705

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1570-1599)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. III

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR

LISBOA / MCMLIII

Sala 6
Gab. —
Est. 18
Tab. 14
Nº 14

6
18
14

MONUMENTA
MISSIONARIA AFRICANA

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1570-1599)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. III

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTECA
LISBOA / MCMLIII

Esta publicação foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 4 de Dezembro de 1952

INTRODUÇÃO

Vai findar, com o presente volume, a série cronológica da nossa documentação do século XVI, que servirá de base imprescindível à História das Missões Católicas da África Ocidental, urdida em moldes novos, de índole rigorosamente científica.

Como em vários passos destes três volumes se anotou, não poucos são os documentos que nos ficaram pelo caminho, uns de certo irremediàvelmente desaparecidos, outros porventura estèrilmente postos a ferros em arquivos particulares, muitos sem dúvida ainda a monte, no desarrumo incontrolado dos arquivos. Não se esgota, portanto, a matéria, podendo os investigadores continuar sem desfalecimento as suas pesquisas, muito esperançados de lograrem grandes satisfações. Todavia, consideradas as buscas feitas por nós para este período, nos arquivos portugueses, espanhóis e romanos, parece-nos que os papéis mais importantes, os pergaminhos fundamentais da história das cristandades afro-ocidentais, ficam arquivados nestas páginas.

Não se compadecem os estudos históricos hodiernos com o romantismo fácil e cómodo dos historiógrafos de cordel, dos plagiários, dos vulgares fazedores de história comercializada, dos ensaistas que escrevem sobre o joelho as congeminações da sua filosofia sociológica ou política, sem outra base científica que não seja a paixão irritada, ou uma imaginação sem comando.

Não tem sido poupada por este romantismo desenfreado

à história das missões africanas. Causa pena constatar estes factos palpáveis, folheando qualquer História das Missões, mesmo, se não principalmente as reputadas melhores, as mais recentes na ordem do tempo. Precisam de profunda refundição não só o velho Henrion, mas o próprio Schmidlin, Descamps, Lesourd, Montalbán, G. Goyau, etc., no que respeita às Missões da África Ocidental deste século XVI.

Em Portugal tem-se sofrido também do mal das ideias feitas, do romantismo histórico «doublé» de anticlericalismo, e até principalmente da carência de investigação séria, persistente, moral e materialmente auxiliada. O próprio Dr. Fortunato de Almeida, generoso benemérito da historiografia eclesiástica, não foi nem pôde ser um investigador, sofrendo a sua obra, portanto, embora apenas em pormenor, da falta deste trabalho prévio, que raros apreciarão, mas de que não poucos beneficiarão, embora nem sempre lealmente o confessem.

Na série de papéis que forma este volume, deparará o leitor com determinados documentos que o levarão a rectificar certas ideias-feitas, que reputamos, algumas delas, da maior gravidade. Exemplifiquemos com dois factos concretos.

A biografia traçada por Fortunato de Almeida do prelado de S. Tomé D. Frei Gaspar Cão deve ser, toda ela, rejeitada, com excepção da data da nomeação. Os documentos que cita do Corpo Diplomático, *ou não se referem a D. Gaspar Cão e sim*

ao Arcebispo de Goa D. Gaspar de Leão Pereira, ou são conclusões não pertinentes. E eis o que é grave: «... em 1565, se não antes, chegavam a El-Rei queixas contra os excessos commetidos em S. Thomé pelo bispo D. Gaspar, que com os seus costumes escandalizava o clero e os fieis. O pontífice encarregou o cardeal D. Henrique de o chamar a Lisboa e instaurar-lhe um processo, cujos resultados ignoramos» (1).

Esta questão do processo e dos «costumes escandalosos» do bispo fez fortuna e aí a vemos nós reproduzida ao pé da letra em publicações várias, como na Enciclopédia Portuguesa e Brasileira (2), *quando ela não passa, em boa verdade, de pura calúnia, como está demonstrado no próprio processo, que aqui se publica sob o n.º 3 (pag. 7 e segs.).*

---

(1) *História da Igreja em Portugal,* Coimbra, 1915, III, P. II, pág. 1056.

(2) s. v. *Cão (D. Frei Gaspar):* «Só depois de 1562 deve ter seguido para S. Tomé. Em 1565 chegavam ao rei queixas contra os excessos ali cometidos pelo prelado, que escandalizava o clero e os fiéis com os seus costumes. O cardial D. Henrique foi encarregado pelo pontífice de lhe instaurar um processo cujo resultado se ignora». Vol. V, pág. 783.

Ibidem, s. v. *São Tomé e Príncipe:* «Chegado à sua diocese [D. Frei Gaspar Cão] escandalizou os fiéis e o clero com o seu procedimento, sendo-lhe instaurado um processo, cujo resultado se ignora». Vol. XXVII, pág. 649.

Outro prelado de S. Tomé que traz a reputação denegrida é D. Frei Francisco de Vila Nova. Fortunato de Almeida trata-o com certa benignidade, embora radique, inconsistentemente, a revolta de Amador na excomunhão lançada ao Governador e não justifique a censura contra D. Fernando de Meneses ([3]). *O autor do artigo da* Enciclopédia Portuguesa e Brasileira *sobre* S. Tomé e Príncipe, *na rubrica* História, *insiste na causalidade falsa da revolta do preto, como na inconfirmada asserção de que o Prelado teria sido chamado ao Reino por tal motivo* ([4]).

À face dos documentos ora aqui publicados é de esperar que a biografia deste Prelado saia, a seu tempo, rigorosamente objectiva.

A personalidade de Paulo Dias de Novais recebe também mais luz, e a sua acção em Angola pode já ser vista e julgada com outra objectividade, embora vários dos documentos que lhe respeitam tenham sido relegados, por motivos técnicos, para o IV volume de Suplemento.

Duarte Lopes, o célebre informador de Pigafetta, graças aos documentos do Vaticano, movimenta-se com certo relevo. Chamamos a boa atenção de seus biógrafos para os papéis que lhe dizem particularmente respeito.

([3]) *Ibidem*, pág. 1057.
([4]) Vol. XXVII, pág. 649.

Documentação importante e nova é a que se reporta à criação da diocese de S. Salvador do Congo e Angola, tributária, quase toda, do Arquivo do Vaticano. Aqui expressamos a Mons. Ângelo Mercati, egrégio Director daquele magnífico recheio, os nossos melhores agradecimentos pelas facilidades muito especiais que nos concedeu.

As «Relações de Angola» dos Padres da Companhia de Jesus vão aqui na íntegra, segundo a lição do códice Alcobacense da BNL. São documentos que parece serem pouco conhecidos no estrangeiro, o que muito mais os valoriza.

Como previramos na Introdução ao I volume, vários documentos apareceram posteriormente, não sendo já possível publicá-los na devida sucessão cronológica ao tempo da sua descoberta. Houvemos, portanto, de os deixar para volume especial. Efectivamente, o acervo documental que os arquivos foram revelando justificam mais que um simples Apêndice ao III volume; devem mesmo constituir volume de certo tomo. Documentos da Biblioteca Nacional de Madrid, Rimini e Museu Britânico, com outros provindos da Torre do Tombo, formam colectânea cronológica suplementar de marcado interesse.

Manuscritos vários, de que dão notícia sucinta bibliófilos antigos, não puderam, ainda desta vez, vir a lume público. Lembramos em especial a obra do agostinho Frei Pedro da Graça, de 162 fólios, citada por Barbosa Machado no III volume da

sua Biblioteca Lusitana: «*Historia da Missão dos Reinos de Congo e Mina desde o anno de 1575 até 1578*». *Não obtivemos outra notícia do precioso códice. Nem a BNL, nem a BADE, nem o ATT dão rasto, nas suas colecções de Manuscritos, do sugestivo trabalho de Frei Pedro da Graça. Aguardemos que a sorte venha ainda a bafejar algum investigador mais afortunado.*

Uma revista espanhola estranhou, com alguma precipitação, que não tivéssemos utilizado os arquivos do país vizinho e amigo no I volume. Pedimos oportunamente que quaisquer documentos que porventura nos tivessem falhado nos fossem revelados, para serem publicados posteriormente. Até hoje não obtivemos resposta, infelizmente. Nem cremos que ela nos venha. De facto, antes da publicação daquele volume tínhamos já vasculhado com cuidado o Arquivo Histórico de Simancas, a Biblioteca Nacional de Madrid e a Biblioteca do Palácio Real (do Oriente) da mesma cidade e não desencantáramos nada de importante sobre o período e o sector geográfico que nos interessava. Já no II volume e principalmente neste, obterá o leitor espanhol a satisfação que não teve no primeiro, bem contra a nossa vontade, aliás. Os arquivos de Espanha, particularmente o de Simancas, forneceram-nos alguns documentos cujo valor é de justiça destacar. Mas será sobretudo no século XVII que nos serviremos da sua imensa riqueza.

Bem sabemos que não somos os únicos que em campo nos encontramos a trabalhar neste sector da história do continente negro. Na Bélgica trabalha-se intensamente, especialmente o Instituto Real Colonial, tendo mesmo em plena actividade a sua «Commission d'Histoire du Congo». Um dos seus membros mais activos e mais realizadores é Mons. J. Cuvelier, antigo Vigário Apostólico de Matadi, que sabemos tem publicado alguns trabalhos de merecimento. Ainda recentemente, no tomo XXIV, fascículo 2 de 1953 do «Bulletin» do Instituto, publicou o fecundo investigador uma «Note sur la Documentation de l'Histoire du Congo» (que possuímos em Separata).

No que respeita às Fontes Manuscritas dos arquivos portugueses, a missão investigadora de M. L'Hoist, em 1930, é bastante pobre e enferma de não poucas incorrecções, que passamos a enumerar. Os documentos do Corpo Cronológico *do ATT: Maço 3-25: carta de Francisco Lopes; não interessa. — Maço 3-69: não se trata de carta de Rui de Sousa ao Papa, mas de D. Manuel I ao Papa recomendando-lhe o embaixador Rui de Sousa, personagem diferente do comandante da esquadra de 1490-91. — Maço 11-112: não se faz menção de qualquer espécie a nenhum franciscano e o documento não oferece interesse algum. — Maços 17-29 e 42: podemos dizer outro tanto: sem interesse. — Maços 21-29 e 30: as acusações contra Juzarte não consta dos documentos que tenham sido feitas pelo*

Rei D. Afonso do Congo, pelo que perdem todo o interesse relativamente à história africana. — Maço 22-172: trata-se do documento 72. É importante e será publicado no IV volume da Monumenta, *bem como 42-116. O documento 22-72 é duplo, isto é, são dois documentos do mesmo autor com datas diferentes.*

No parágrafo «Leis e Regimentos» esclarecemos que 5-11-1591 deve ler-se 9-2-1591; este documento vai publicado neste volume sob o n.º 115, páginas 414. O que se refere ao Ex-Conselho do Ultramar e Biblioteca Nacional de Lisboa perdeu de há muitos anos interesse, pois quase todos estes documentos estão encorporados, de há muito, no Arquivo Histórico Ultramarino (Palácio da Ega — Junqueira). O Ms. 7332 da BNL não tem referência alguma ao Príncipe do Congo. Este documento foi publicado por Félner em fotogravura e desapareceu misteriosamente da Biblioteca Nacional, ou pelo menos é impossível encontrá-lo. A Colecção Alcobaça *e a* Pombalina *continuam na BNL e revestem excepcional importância.*

Esperamos ansiosamente o trabalho conjunto de Mons. Cuvelier e padre L. Jadin anunciado há anos e que certamente nos trará novidades e surpresas agradáveis. Desde já felicitamos seus autorizados autores. Temos pena de que não tenha saído à luz antes deste nosso volume, pois é muito provável que nos revele documentos que teriam aqui o seu lugar próprio.

*

Referimo-nos, na Introdução ao II volume, a tentativas nossas, que dissemos infrutíferas, para conseguirmos a revisão de determinado documento na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Com pena, que não escondemos, fomos forçados a publicar o documento como pudemos lê-lo na incorrecta fotocópia que possuíamos, embora as incorrecções fossem pouco numerosas e de pouca monta. O que não podíamos era esperar indefinidamente. Pedíramos, em carta por avião, no mês de Janeiro, a fineza da decifração dos passos ilegíveis; em 4 de Março o sr. Octávio Calasans Rodrigues, Chefe da secção de Manuscritos, informava o Director Geral do Ministério da Educação e Saúde, Dr. Eugénio Gomes, e em 28 de Junho recebíamos a satisfação do nosso pedido. O documento fora publicado dois meses antes... Dada esta explicação, resta-nos agradecer cordialmente ao Ex.mo Sr. Dr. Eugénio Gomes e ao Sr. Octávio Rodrigues o trabalho que quiseram ter. Anotaremos oportunamente as emendas a introduzir no texto aludido.

Juntamente com as correções foi-nos dada a certeza de que o códice em referência não contém outra documentação

de interesse para o nosso trabalho, pois se reporta toda ao Brasil. A mesma certeza nos tinha já sido dada pelo Rev. Padre Serafim Leite, S. J., que nos emprestara gentilmente a fotocópia.

*

Cumprimos um grato dever manifestando aqui o nosso reconhecimento ao Professor da Universidade de Coimbra, sr. Doutor M. Lopes de Almeida, a quem este volume fica a dever uma prova de carinho que se não paga com palavras. As facilidades concedidas quanto a algumas fotografias que o valorizam revelam uma prova de confiança e de amizade a que não será estranha também a gratidão dos leitores. Como o fizera ao I volume, o sr. Doutor Lopes de Almeida levou o seu zelo pela perfeição deste modesto trabalho até anotar os deslises de impressão ou outros, que a leitura aturada lhe ia revelando. São provas de carinho que se não esquecem.

Muito deve esta obra também aos dedicados Funcionários dos Arquivos e entre eles desejamos destacar os da Torre do Tombo. Não é só o seu digno Director, Dr. J. da Silva Marques, são as Senhoras Conservadoras e os Senhores Conservadores, é a modesta e incansável Maria do Céu, que como ninguém se tem sacrificado, arcando com dificuldades de saúde e de excessivo esforço, para que o autor deste trabalho consiga haver o que

deseja e até encontrar o que não supõe. A todos o nosso agradecimento muito sincero.

Outro tanto nos é grato agradecer às Senhoras Conservadoras do Arquivo de Simancas e particularmente ao seu Director e nosso prezado amigo D. Ricardo Magdaleno. Dá gosto constatar como em Simancas se acarinham os investigadores e se colabora com eles.

Para o fim quisemos deixar o Rev. Padre F. Leite de Faria, OFMCap, que encontrámos em Simancas e em Madrid nos mesmos afazeres, e que de qualquer modo vai considerando esta obra, pela parte que nela vai tomando discretamente, obra sua também. Este volume algo lhe deve efectivamente, não só na correcção de provas (os autores são geralmente maus correctores e nós não fugimos à regra universal), mas até sugerindo documentos ou cedendo cópias de um que outro. O Padre Leite de Faria pertence já à Monumenta. *Trabalhando para a história das Missões dos Padres Capuchinhos, nomeadamente em África, e ocupando a acção evangelizadora destes Religiosos, intensamente, a história da segunda metade do século XVII, trabalhar connosco é, cremos, trabalhar proficuamente para a sua apostólica Ordem. Muito gratos lhe ficamos por quanto tem feito e que esta sua dedicação seja penhor de mais ampla doação futura...*

Ao Sr. Ministro do Ultramar desejamos manifestar, de maneira particularíssima, a nossa gratidão. Devemos-lhe especiais facilidades para a investigação levada a cabo em Roma, em Maio passado, e connosco devem-lhe os estudiosos o ter-nos sido possível publicar aqui papéis de primacial importância que, sem este rasgado espírito de estudioso que é timbre do Sr. Com. Sarmento Rodrigues, nunca ou muito difícilmente veriam a luz do dia. Um homem que é um sábio, disse-nos, em Roma,, estas sentidas palavras, que traduzem brilhantemente a extraordinária operosidade da gerência da Pasta do Ultramar de há uns 15 anos a esta parte, no capítulo publicações: felizes as nações que têm governos como o vosso! Assim é, de facto. Que faríamos nós sem este espírito de compreensão, sem esta estima, sem este estímulo que encontramos sempre nas palavras e nos actos (e mais nestes do que naquelas) do nosso Ministro do Ultramar? Bem haja!

Ao Sr. Dr. Banha da Silva, ao Sr. João Cruz, seu braço direito, queremos dizer que as suas palavras amigas são incentivo para se continuar até final, sem desfalecimentos nem desânimos, com a consciência nítida de que estamos todos a trabalhar a Bem da Igreja e a Bem da Nação.

ERRATA & ADDENDA AO II VOLUME

Página	Linha	Lê-se	Leia-se
12	2	Clemente Pontifice	Clementi Pontifici
12	6-7	Dominue	Dominus
47	13	mãda aquy	mãdamos
50	8	a asy	e asy
61	18	que me mj[m]	que de mj[m]
71	26	delhes *(sic)*	delles
107	13	como e *(sic)* secular	como no secular
124	16	alguãs *(sic)* empreguo	alguũ empreguo
129	5	grituã	gritauã
142	9	sollda	solldo
161	6	allo	alto
172	nota (4)	entrava	entrara
220	20	pays	poys
222	4	acrca	acerca
247	23	dalgua [...] ia	dalgua [ual]ia?
288	11	hera der	hera de
290	20	ãderem	ãdarem
329	3	da padres	de padres
344	22	ho saltar	ho soltar
351	(no título)	POLANGO	POLANCO
406	2 (Sumário)	pele El-Rey	pede a El-Rei
435	7	mercê alRey *(sic)*	mercê a elRey
447	22	succedra	succedera
461	nota (11)	O Bispo e	O Bispo de
463	7	sais	saias

Página	Linha	Lê-se	Leia-se
467	17	a couzas	as couzas
480	29	Capitatõ	Capitaõ
495	7	/	[218]
495	8	[da] Cruz	[da Cruz] es
496	30	[211]	[218v.]
499	2	trazia	traya
499	20	gruessos (?)	gruessos
501	20	lebyleles (?)	lebleieles=lebreles?
505	3	querian	queria
505	4	otra	a bor[do]
511	13	viamos [...]	allamos menester
525	9	MEMOMIAS	MEMORIAS
530	4	a que	e que
530	13	hó por	hé por
540	5	as quartees	aos quartees
551	11	bipado	bispado

A nota (2), na página 432, pode manter-se, pois o sentido da frase, cáustico e irónico, justifica-a. Admite também outra interpretação, aliás a mais óbvia: provas notariais, autorizadas e fidedignas. Este sentido toma a sua origem, cremos nós, da redacção dos documentos públicos, em que os escrivães não esquecem o formulário: F. o *fez* em L. a... Daqui o sentido no caso sujeito.

O Sumário do documento da página 436 merece redacção nova a partir do terceiro período, e a data deve ser também emendada. D. João III, falecido em 11 de Junho de 1557 confirmou em 26-5-1529 um alvará de el-Rei D. Manuel e é esta a data a pôr ao documento.

joanino. A data de 22-6-1559 é de um averbamento ao mesmo documento, do tempo da menoridade de D. Sebastião. Leia-se, portanto, no Sumário: *Por averbamento de 22 de Junho de 1559 concedem-se a frei Fernão Lopes, capelão régio, 20.000 réis anuais em dias de sua vida.*

A revisão de provas, e principalmente de documentos desta natureza, a cargo de uma pessoa só, traz percalços vários, a maioria dos quais, aliás, de correcção evidente para o leitor. Aí ficam os mais salientes. Algumas erratas levam um *(sic)*, significativo de reprodução exacta do original. Outros termos encontrará o leitor nasalados, como vy[m]da=vida. É que ao tempo a tipografia não possuía o «j» e o «y» com til. E dito isto, *procedamus in pace!*

Lisboa, 8 de Dezembro de 1953.

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLAS E ABREVIATURAS

AGS	Archivo General de Simancas — Valladolid
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino — Lisboa
ARSI	Arquivo Romano da Companhia de Jesus
ASCC	Arquivo da Sagrada Congregação do Concílio — Roma
ATT	Arquivo da Torre do Tombo — Lisboa
AUC	Arquivo da Universidade — Coimbra
AV	Arquivo do Vaticano — Roma
BADE	Biblioteca e Arquivo Distrital — Évora
BAL	Biblioteca da Ajuda — Lisboa
BAM	Biblioteca Ambrosiana — Milão
BMC	Biblioteca Municipal — Coimbra
BMP	Biblioteca Municipal — Porto
BNL	Biblioteca Nacional — Lisboa
BNM	Biblioteca Nacional — Madrid
BNP	Biblioteca Nacional — Paris
BV	Biblioteca Vaticana — Roma
CA	Colecção de Alcobaça (BNL)
CC	Corpo Cronológico (ATT)
CM	Cartas Missivas (ATT)
CP	Colecção Pombalina (BNL)
C. S. Sp.	[da] Congregação do Espírito Santo
F. G.	Fundo Geral
Ms.	Manuscrito
O. F. M. Cap.	[da] Ordem dos Frades Menores Capuchinhos
O. S. A.	[da] Ordem de Santo Agostinho
R. S.	Real Senhoria
S. J.	[da] Companhia de Jesus
SS. AA.	Suas Altezas

S. R. S.	Sua Real Senhoria
V. A. ou v. a.	Vossa Alteza
V. M. ou v. m.	Vossa Mercê
V. P.	Vossa Paternidade
V. R.	Vossa Reverência
VV. AA.	Vossas Altezas
V. R. S. ou v. r. s. ...	Vossa Real Senhoria
V. S. ou v. s.	Vossa Senhoria
VV. RR.	Vossas Reverências
/	Indica passagem de fólio ou página
//	Indica abertura de novo parágrafo
Arm.	Armário
Gav.	Gaveta
Cap. ou cap.	Capítulo
Cfr.	Confere ou Confira
cx.	caixa
doc., docs.	documento, documentos
fl., fls.	fólio, fólios
l. c.	*loco citado* ou *lugar citado*
liv.	livro
Ob. cit.	*Obra citada*
.s., —s—, .ss., —ss—	scilicet: isto é, a saber.
Vid.	Vide=veja

ÍNDICE

ÍNDICE

N.º		Pág.
1	— ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Carta de Capelania ao Padre João Pinto, Évora, 21 de Agosto de 1570	3
2	— BNL - Caixa 205, doc. 25: Breve de Pio V ao Cardeal D. Henrique, Roma, 9 de Outubro de 1570	4
3	— BNL - Caixa 205, doc. 25: Sentença do Cardeal D. Henrique a favor do Bispo de S. Tomé, Lisboa, 14 de Março de 1571	7
4	— ATT - *Chancelaria de D. Sebastião:* Carta de Doação a Paulo Dias de Novais, Lisboa, 19 de Setembro de 1571	36
5	— ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Carta Régia ao Cabido de S. Tomé, Lisboa, 24 de Setembro de 1571	52
6	— ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Provisão das Dignidades e Benefícios em S. Tomé, Lisboa, 26 de Setembro de 1571	55
7	— ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Carta Régia a favor da Sé e Igrejas de S. Tomé, Lisboa, 26 de Setembro de 1571	57
8	— ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Carta de mantimento ordenado aos curas de S. Tomé e Príncipe, Lisboa, 27 de Setembro de 1571	61
9	— ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Carta Régia sobre os ordenados eclesiásticos, Lisboa, 28 de Setembro de 1571	67

N.º Pág.

10 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Dotação do Hospital de S. Tomé, Lisboa, 29 de Setembro de 1571 72

11 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Fundação do Seminário de S. Tomé, Lisboa, 1 de Outubro de 1571 76

12 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Carta de dotação às Dignidades e Cónegos da Sé de S. Tomé, Lisboa, 2 de Outubro de 1571 81

13 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Carta Régia a D. Frei Gaspar Cão, Almeirim, 25 de Outubro de 1571 84

14 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Bispo de S. Tomé, Almeirim, 25 de Outubro de 1571 87

15 — BNL - Ms. 8457 (F.G.): Informação da Mina, Mina, 29 de Setembro de 1572 89

16 — BNL - Ms. 8058 (F. G.): Lembrança de Jorge da Silva a el-Rei D. Sebastião, Lisboa, 22 de Agosto de 1573 114

17 — Frei Manuel dos Santos: *Historia Sebastica:* Carta Régia a Francisco de Gouveia, Almeirim, 19 de Março de 1574 120

18 — ATT - Códice 690: Carta Ânua da Residência de Angola, Évora, 22 de Janeiro de 1575 123

19 — ATT - *Leis Extravagantes,* IV: Alvará à Casa da Suplicação, Almeirim, 18 de Fevereiro de 1575 125

20 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Rei do Congo ao Padre Garcia Simões, Cidade do Salvador, 27 de Agosto de 1575 127

21 — BNL-*CA,* Ms. 308: Carta do Padre Garcia Simões para o Provincial, Vila de S. Paulo, 20 de Outubro de 1575 129

22 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará de mantimento aos Cónegos de S. Tomé, Almeirim, 16 de Fevereiro de 1576 143

N.º Pág.

23 — BNL - *CA*, Ms. 308: Carta do Padre Garcia Simões ao Padre Luís Perpinhão, Angola, 7 de Novembro de 1576 145

24 — AV - *Archivum Arcis:* Carta do Rei de Portugal ao Papa, 11 de Janeiro de 1577 148

25 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Vigário de Nossa Senhora de Guadalupe, Lisboa, 27 de Fevereiro de 1577 151

26 — ATT - Ms. 871: Sobre os bens dos defuntos e ausentes de Angola, Lisboa, 18 de Março de 1577 153

27 — ATT - *Chancelaria de D. Sebastião:* Alvará de Provedor dos defuntos de Angola, Lisboa, 28 de Junho de 1577 155

28 — BNL - *CA*, Ms. 308: De uma carta do Padre Baltasar Afonso, Loreto (Angola), 9 de Outubro de 1577 ... 157

29 — BAL - *Symmicta Lusitana:* Breve de Gregório XIII ao Rei de Portugal, Roma, 15 de Outubro de 1577 159

30 — ATT - Códice 690: Carta Ânua da Residência de Angola, 1577 162

31 — ATT - Ms. 690: Carta Ânua da Residência de Angola, Coimbra, 1 de Janeiro de 1578 164

32 — AV - Arm. XII, *Miscellanea*, 146: Carta do Eminentíssimo Cardeal Farnésio ao Presidente do Consistório, (Roma), Janeiro de 1578 167

33 — AV - *Acta Camerarii*, 11: Cédula Consistorial de D. Martinho de Ulhoa, (Roma), 29 de Janeiro de 1578 169

34 — BNL-*CA*, Ms. 308: Papel do Padre Baltasar Afonso, Loreto (Angola), 22 de Abril de 1578 170

35 — BNL-*CA*, Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Afonso, Loreto (Angola), 25 de Agosto de 1578 171

36 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará a D. Martinho de Ulhoa, Lisboa, 6 de Novembro de 1578 173

N.º Pág.

37 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará a D. Martinho de Ulhoa, Lisboa, 6 de Novembro de 1578 175

38 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará a D. Martinho de Ulhoa, Lisboa, 6 de Novembro de 1578 177

39 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará a D. Martinho de Ulhoa, Lisboa, 26 de Novembro de 1578 179

40 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará a D. Martinho de Ulhoa, Lisboa, 26 de Novembro de 1578 180

41 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Afonso, Loreto (Angola), 14 de Janeiro de 1579 181

42 — ATT - Ms. 690: Carta Ânua da Residência de Angola, 1579 184

43 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Frutuoso Ribeiro para o Padre Francisco Martins, Vila de S. Paulo, 4 de Março de 1580 187

44 — ATT - Ms. 690: Carta Ânua da Missão de Angola, Évora, 1 de Fevereiro de 1581 191

45 — ATT - *Gav.* 13-7-17: Auto de Obediência a D. Filipe I, S. Tomé, 12 de Junho de 1581 193

46 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Afonso para o Padre Miguel de Sousa, Loreto (Angola), 4 de Julho de 1581 198

47 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Barreira para o Padre Sebastião de Morais, Loanda, 31 de Janeiro de 1582 208

48 — Baltasar Teles - *Crónica da Companhia de Jesus:* Baptismo do Filho do Soba Songa, 31 de Janeiro de 1582 212

N.º Pág.

49 — Fr. Belchior de Santa Ana - *Crónica dos Carmelitas Descalços:* Patente do Provincial dos Carmelitas Descalços, Valhadolid, 19 de Março de 1582 214

50 — BNL-*CA,* Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Afonso Angola, 31 de Julho de 1582 219

51 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe I:* Alvará de D. Filipe I a Luís Alves Landeiro, Lisboa, 1 de Setembro de 1582 220

52 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe I:* Alvará de D. Filipe I a Luís Alves Landeiro, Lisboa, 1 de Outubro de 1582 222

53 — BNL - *CP,* Ms. 644: Pública forma da Doação de Angola a Paulo Dias de Novais e Apostila Régia, Lisboa, 13 de Novembro de 1582 224

54 — BADE - Códice CVI/I/33: Informação acerca dos escravos de Angola 1582-1583 227

55 — BADE - Códice CVI/I/33: Informação dos casamentos de Angola 1582-1583 230

56 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Afonso, Loreto (Angola), 3 de Janeiro de 1583 233

57 — AV - *Nunziatura di Spagna:* Instrução do Rei do Congo a Duarte Lopes, Congo, 15 de Janeiro de 1583 234

58 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe I:* Alvará de el-Rei D. Filipe I a Gaspar Rodrigues Mouzinho, Lisboa, 18 de Janeiro de 1583 236

59 — AV - *Nunziatura di Spagna:* Carta de Doação do Rei do Congo à Santa Sé, S. Salvador, 20 de Janeiro de 1583 238

60 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará aos Cónegos de S. Tomé, Lisboa, 8 de Fevereiro de 1583 ... 240

61 — AHU - Angola cx. 1: Provisão do Escrivão da Fazenda de Angola, Lisboa, 4 de Maio de 1583 242

62 — ATT - *Leis,* I: Regimento de D. Filipe I a João Morgado, Lisboa, 19 de Agosto de 1583 244

N.º Pág.

63 — BNL - *CA*, Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Afonso, Loreto (Angola), 3 de Outubro de 1583 248

64 — ATT *Leis*, I: Regimento ao Provedor da Fazenda de Angola, Lisboa, 27 de Outubro de 1583 250

65 — BNL - *CA*, Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Barreira para o Provincial, Luanda, 20 de Novembro de 1583 256

66 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Carta Régia ao Cabido de S. Tomé, Lisboa, 4 de Janeiro de 1584 ... 260

67 — ATT - *Leis*, I: Alçada ao Licenciado João Morgado, Lisboa, 14 de Janeiro de 1584 262

68 — BNL - *CA*, Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Afonso, Loreto (Angola), 16 de Abril de 1584 265

69 — BNL - *CA*, Ms. 308: Carta do Padre Diogo da Costa, S. Tomé, 19 de Junho de 1584 267

70 — BNL - *CA*, Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Afonso, S. Tomé, 23 de Junho de 1584 269

71 — ATT - *CM* 2-131: Carta de D. Martinho de Ulhoa, Bispo de S. Tomé, (S. Tomé), Julho de 1584 271

72 — Fr. Belchior de Santa Ana - *Ob. cit.:* Carta de Frei Diogo da Encarnação, Luanda, 27 de Setembro de 1584 ... 273

73 — Fr. Belchior de Santa Ana - *Ob. cit.:* Carta do Rei do Congo aos Carmelitas Descalços, Congo, 28 de Setembro de 1584 281

74 — BAM - Carta de D. Álvaro, Rei do Congo, S. Salvador, 4 de Outubro de 1584 283

75 — AGS - *Secretarias Provinciales*, 1457: Memorial de Paulo Dias de Novais, 31 de Outubro de 1584 285

76 — Fr. Belchior de Santa Ana - *Ob. cit.:* Carta de Frei Diogo do Santíssimo Sacramento, Congo, 2 de Dezembro de 1584 295

77 — BNM - Ms. 2.711: Carta de Frei Diogo do SS.mo Sacramento, Cidade do Salvador, 14 de Dezembro de 1584 299

N.º Pág.

78 — ATT - Ms. 690: Carta Ânua da Residência de Angola, 1584 310

79 — BNL - CA, Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Afonso, Loreto (Angola), 19 de Janeiro de 1585 311

80 — BMC - *Registo de Correspondência,* I: Carta da Câmara de Coimbra a el-Rei, Coimbra, 21 de Abril de 1585 314

81 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Diogo da Costa, Angola, 14 de Junho de 1585 316

82 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Afonso, Loreto (Angola), 14 de Junho de 1585 318

83 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Diogo da Costa, Angola, 20 de Julho de 1585 319

84 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Barreira para o Provincial do Brasil, Maçangano, 27 de Agosto de 1585 323

85 — AGS - *Secretarias Provinciales,* 1550: Carta do Cardeal Alberto a Filipe II, Lisboa, 6 de Maio de 1586 326

86 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Baltasar Barreira, Luanda, 14 de Maio de 1586 328

87 — BNL - *CA,* Ms. 308: Carta do Padre Diogo da Costa ao Provincial de Portugal, Luanda, 31 de Maio de 1586 332

88 — AGS - *Secretarias Provinciales,* 1550: Carta do Cardeal Vice-Rei a el-Rei, Lisboa, 18 de Outubro de 1586 340

89 — AV - *Nunziatura di Spagna:* Carta do Colector Pontifício ao Rei do Congo, Lisboa, 15 de Março de 1587 342

90 — ATT - Códice 690: Provisão de D. Álvaro II, Rei do Congo, Cidade do Salvador, 7 de Julho de 1587 344

91 — ATT - Códice 690: Provisão de D. Álvaro II, Rei do Congo, Cidade do Salvador, 7 de Julho de 1587 346

92 — AV - *Nunziatura di Spagna:* Carta do Colector Pontifício ao Cardeal Protector, Lisboa, 7 de Novembro de 1587 347

N.º Pág.

93 — BNL - *Alguns Capitulos:* Carta de um Padre ao Provincial de Portugal, Luanda, 15 de Dezembro de 1587 ... 348

94 — BNL - *CA*, Ms. 308: Nótula do Padre Baltasar Afonso, 1587 356

95 — ARSI - *Lus.* 79: Declaração de Paulo Dias de Novais, Maçangano, 7 de Janeiro de 1588 357

96 — AV - *Nunziatura di Spagna:* Carta de Duarte Lopes a Sixto V, Madrid, 24 de Fevereiro de 1588 358

97 — AV - *Nunziatura di Spagna:* Carta do Núncio Apostólico em Madrid ao Cardeal de Montalto, Madrid, 25 de Fevereiro de 1588 362

98 — AV - *Nunziatura di Spagna:* Carta do Núncio Apostólico em Madrid ao Cardeal de Montalto, Madrid, 26 de Março de 1588 365

99 — AV - *Nunziatura di Spagna:* Carta do Núncio Apostólico em Madrid ao Cardeal de Montalto, Madrid, 15 de Junho de 1588 366

100 — ATT - Ms. 871: Alvará sobre o dinheiro dos defuntos e ausentes de Angola, Lisboa, 26 de Junho de 1588 368

101 — ATT - Ms. 871: Provisão Régia sobre a precedência dos Bispos, Lisboa, 30 de Junho de 1588 371

102 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Nossa Senhora da Conceição de S. Tomé, Lisboa, 13 de Setembro de 1588 374

103 — ATT - Códice 690: Estado religioso e político de Angola, 1588 375

104 — BNL - *CP*, Ms. 644: Parecer jurídico de Jorge de Cabedo sobre a Doação de Angola a Paulo Dias de Novais, 8 de Janeiro de 1590 383

105 — BNL - *CP*, Códice 644: Consulta do Bispo Deão a el-Rei, Lisboa, 12 de Janeiro de 1590 389

N.º Pág.

106 — BNL - *CP,* Ms. 644: Informação de Lourenço Correia sobre a Doação de Angola, 13 de Janeiro de 1590 391

107 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Vigário de N. Senhora da Conceição de S. Tomé, Lisboa, 25 de Janeiro de 1590 397

108 — ATT - Códice 690: Carta Ânua da Missão de Angola, Coimbra, 15 de Março de 1590 398

109 — BNL - *CP,* Ms. 644: Parecer dos Desembargadores do Paço sobre a Doação de Angola a Paulo Dias de Novais, Lisboa, 28 de Setembro de 1590 401

110 — BNL - *CP,* Ms. 644: Parecer dos Desembargadores do Paço sobre a Doação de Angola a Paulo Dias de Novais, Angola, 3 de Outubro de 1590 402

111 — AHU - Angola, cx. 1: Alvará de ordenado ao Cura de Luanda, Lisboa, 15 de Novembro de 1590 404

112 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Bispo D. Martinho de Ulhoa, Lisboa, 15 de Novembro de 1590 407

113 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Bispo D. Martinho de Ulhoa, Lisboa, 23 de Janeiro de 1591 410

114 — ATT - *Chancelaria de Filipe I:* Alvará de D. Filipe I a Francisco de Gouveia, Lisboa, 8 de Fevereiro de 1591 412

115 — ATT - *Leis,* I: Navegação para o Ultramar, Lisboa, 9 de Fevereiro de 1591 414

116 — ATT - *Chancelaria de Filipe I:* Alvará de Filipe I a Francisco de Gouveia, Lisboa, 16 de Fevereiro de 1591 ... 419

117 — BNL - *CP,* Códice 644: Carta a Gaspar Dias de Beja, Março de 1591 423

118 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe I:* Alvará ao Capitão de S. Tomé, Lisboa, 22 de Março de 1591 425

119 — ATT - *Santo Ofício,* Ms. 974: Provisão de Heitor Furtado de Mendonça, Lisboa, 26 de Março de 1591 427

N.º Pág.

120 — BNL - *CP*, Ms. 644: Carta com novas de Angola, Junho de 1591 429

121 — BNL - *CP*, Ms. 644: Capítulo de uma carta sobre Angola e Congo, 1591 431

122 — BNL - *CP*, Ms. 644: Capítulo de uma carta de Fernão Martins, 1591 433

123 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Provisão da Jurisdição Eclesiástica de Angola, Lisboa, 3 de Fevereiro de 1592 435

124 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Tesoureiro da Igreja de Angola, Lisboa, 12 de Fevereiro de 1592 437

125 — AV - *Acta Camerarii*, 13: Cédula Consistorial de D. Francisco de Vila Nova, Roma, 17 de Fevereiro de 1592 439

126 — AV - *Acta Miscellanea*, 51: Carta do Cardeal Afonso Gesualdo ao Presidente do Consistório, Fevereiro (?) de 1592 440

127 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Carta de mercê ao Bispo de S. Tomé, Lisboa, 30 de Setembro de 1592 443

128 — AHU - Angola, cx. 1: Alvará de mantimento aos Padres Jesuitas, Lisboa, 22 de Novembro de 1592 450

129 — ATT - *CC*, I-112-3: Acontecimentos ocorridos na Mina, 1592 454

130 — AV - *Fondo Confalonieri*, 33: Carta do Bispo de S. Tomé, Lisboa, 20 de Fevereiro de 1593 460

131 — AHU - S. Tomé, cx. 1: Treslado de um Capítulo do Regimento do Capitão Vasco de Carvalho de Sousa, 26 de Fevereiro de 1593 461

132 — ATT - Ms. 1.364: Capítulo de uma carta do P.º Pedro Rodrigues, 11 de Maio de 1593 464

133 — ARSI - *Lus.* 79: Provisão de D. Jerónimo de Almeida, Luanda, 10 de Junho de 1593 466

N.º Pág.

134 — AGS - Estado, Maço 433: Relação do Deão de S. Tomé, Fevereiro de 1594 467

135 — ARSI - *Lus.* 72: O P.e Pêro Rodrigues visita a Missão de Angola, 15 de Abril de 1594 471

136 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens:* Consulta da Mesa da Consciência e Ordens, Lisboa, 27 de Janeiro de 1595 480

137 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens:* Carta da Mesa da Consciência a el-Rei, 15 de Março de 1595 482

138 — AV - *Fondo Confalonieri,* 33: Carta do Cardeal Mateus ao Bispo de S. Tomé, Roma, 23 de Março de 1595 ... 484

139 — AV - *Fondo Confalonieri,* 33: Carta do Bispo de S. Tomé ao Colector Biondi, S. Tomé, 4 de Abril de 1595 ... 486

140 — ATT - Ms. 1.364: Carta do Conselho da Inquisição, Lisboa, 27 de Julho de 1595 488

141 — AV - *Fondo Borghese:* Carta do Rei do Congo ao Papa, (Congo), 21 de Setembro de 1595 490

142 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens:* Consulta da Mesa da Consciência e Ordens, Lisboa, 11 de Novembro de 1595 492

143 — AV - *Nunziatura di Portogallo:* Carta do Colector ao Cardeal Protector, Lisboa, 25 de Novembro de 1595 496

144 — BAL - *Rerum Lusitanicarum,* XXXVI: Carta do Colector Fábio Biondi, Lisboa, 25 de Novembro de 1595 497

145 — BAL - *Rerum Lusitanicarum,* XXXVI: Interrogatoria de Statu Regni Congensis facta Ulissipone. Anno Domini 1595 500

146 — BAL - *Rerum Lusitanicarum,* XXXV: De Statu Regni Congi, 1595 505

147 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens:* Consulta da Mesa da Consciência e Ordens, Lisboa, 12 de Dezembro de 1595 515

Nº		Pág.
148	AV - *Nunziatura di Portogallo*, 10: Nótula sobre o novo Bispo do Congo, Lisboa, 16 de Dezembro de 1595 ...	517
149	AV - *Nunziatura di Portogallo*, 10: Carta do Colector Pontifício, Lisboa, 16 de Dezembro de 1595	518
150	AV - *Nunziatura di Spagna*, 46: Carta do Núncio Apostólico em Madrid ao Cardeal Aldobrandino, Madrid, 30 de Dezembro de 1595	520
151	AV - *Fondo Confalonieri*, 33: Relatório dos factos ocorridos em S. Tomé, 1595	521
152	BNL - Ms. 851 (Colecção Moreira): Revolta dos Pretos em S. Tomé, 1595	524
153	BAL - Códice 44 - XIV - 6: Petição do Bispo Eleito do Congo, Lisboa, 11 de Março de 1596	525
154	AV - *Fondo Confalonieri*, 29: Carta do Cardeal Aldobrandino ao Colector de Portugal, Roma, 22 de Março de 1596	526
155	AV - *Acta Miscellanea*, 52: Criação da Diocese de S. Salvador do Congo e Confirmação de D. Miguel Rangel, (Roma), Maio de 1596	527
156	AV - *Acta Camerarii*, 13: Criação da Diocese de S. Salvador do Congo e Confirmação do primeiro Bispo, (Roma), 20 de Maio de 1596	530
157	BADE - Códice CVI/2/9: Cédula Consistorial do Bispado do Congo, Roma, 20 de Maio de 1596	532
158	*Bullarium Patronatus*, I: Bula da Criação da Diocese de S. Salvador do Congo e Reino de Angola, Roma, 20 de Maio de 1596	533
159	AV - Arm, 44, tom. 40: Breve de Clemente VIII a D. Álvaro, Rei do Congo, Roma, 18 de Julho de 1596	539
160	AV - *Fondo Confalonieri*, 28: Carta do Colector Pontifício ao Rei do Congo, (Lisboa), 20 de Setembro de 1596	542

N.º Pág.

161 — AV - *Fondo Confalonieri,* 29: Carta do Cardeal Aldobrandino ao Colector Pontifício, Frascati, 14 de Outubro de 1596 544

162 — AV - *Fondo Confalonieri,* 33: Mandato do Bispo de S. Tomé ao Governador do Bispado, 1596 545

163 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens:* Consulta da Mesa da Consciência e Ordens, Lisboa, 16 de Julho de 1597 548

164 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens:* Consulta da Mesa da Consciência e Ordens, Lisboa, 28 de Setembro de 1597 557

165 — ASCC - *Relationes Diœcesanæ:* D. Francisco de Vila Nova nomeia um Procurador para a visita canónica ad Sacra Limina, (Lisboa), 24 de Outubro de 1597 559

166 — ASCC - *Relationes Diœcesanæ:* Relatório do Bispo de S. Tomé ao Papa, Lisboa, 24 de Outubro de 1597 ... 563

167 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe I:* Alvará de D. Filipe I a Cosme Gonçalves, Lisboa, 15 de Novembro de 1597 592

168 — AHU - S. Tomé, cx. 1: Treslado de um Capítulo do Regimento do Capitão Dom Fernando de Meneses, 16 de Março de 1598 594

169 — AV - *Fondo Confalonieri,* 33: Auto do Cabido de S. Tomé, (S. Tomé), 7 de Julho de 1599 596

170 — AV - *Fondo Confalonieri,* 33: Termo do Cabido de S. Tomé, (S. Tomé), 10 de Julho de 1599 597

171 — AHU - S. Tomé, cx. 1: Carta da Câmara de S. Tomé a el-Rei, (S. Tomé), 23 de Dezembro de 1599 598

172 — AHU - S. Tomé, cx. 1: Carta do Cabido de S. Tomé a el-Rei, (S. Tomé), 24 de Dezembro de 1599 603

173 — AV - *Fondo Confalonieri,* 33: Carta do Cabido de S. Tomé ao Papa, (S. Tomé), 1599 605

174 — AV - *Fondo Confalonieri,* 33: Carta dos Cónegos de S. Tomé ao Papa, (S. Tomé), 1599 607

ÍNDICE DAS GRAVURAS

ÍNDICE DAS GRAVURAS

	Pág.
A África Evangelizada (a cor branca)	56/57
A Cidade de Benim	104/105
S. Salvador do Congo — Túmulo dos antigos Reis	240
Angola (Maçangano) — Túmulo tradicional de Paulo Dias de Novais	240
Fortaleza de S. Jorge da Mina — Assalto dos Holandeses	304
Autógrafo de Duarte Lopes — Documento 96	352
Fac-símile parcial do Documento 166	352
Angola (Maçangano) — Vista geral das ruínas da Igreja de Nossa Senhora da Vitória	384
Igreja Catedral de S. Tomé	384
Angola (Maçangano) — Ruínas da Igreja de Nossa Senhora da Vitória	400
Angola (Maçangano) — Interior da Igreja de Nossa Senhora da Vitória	432
Angola (Maçangano) — Interior da Igreja de Nossa Senhora da Vitória	496

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1570-1599)

1

CARTA DE CAPELANIA AO PADRE JOÃO PINTO

(21-8-1570)

SUMÁRIO — *Tendo sido examinado e achado suficiente em vida e costumes pelos Padres da Companhia de Jesus, el-Rei apresenta para a capelania curada de Santo Amaro, no termo da cidade de S. Tomé, ao Padre João Pinto.*

Dom Sebastiaõ etc. Como governador etc. faço saber a vós R.^do^ dom Gaspar Caõ, bispo de saõ Tomé, do meu cõselho, que pela boa ẽformaçaõ que tenho de Joaõ Pinto, naturall de jalõfo (1) e pelo que constou de sua sufeciẽcia vida e costumes e pelo exame que lhe foy feito pelos padres da Companhia: Ey por bẽ e me praz de o [a]presentar, como de facto [a]presẽto á capelania curada da Igreja de Sãto Amaro que estaa no termo da cidade da Jlha de saõ Tomé, cõ tall cõdiçaõ que será nella Capelaõ perpetuo ẽ sua vida e vagãdo por seu fallecimento ou per renũciaçaõ, ficará a dicta capellania remouiueli, como o saõ as mais capelanias da dita jlha, segundo a forma da provisaõ que sobre jso tenho passada; pelo que vos ẽcomendo que ho conffirmeis na dita capellania curada e lhe paseis della vosas letras de cõfirmaçaõ ẽ forma, nas quaes se fará expicial mẽçaõ de como o cõfirmastes a minha apresẽtaçaõ, para guarda e cõseruaçaõ do direito da dita ordem //

Dada ẽ a cidade dEuora a xxj do mes dagosto, Martim Afonso a fez, ano do nacimento de noso Senhor Jhesu Christo de jb°lxx. Lopo Roíz Camelo a fes escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2.°, fl. 17.

---

(1) Tribo gentílica africana, entre os rios Senegal e Gâmbia.

2

BREVE DE PIO V AO CARDEAL D. HENRIQUE

(9-10-1570)

SUMÁRIO — *Tendo recebido queixas amargas contra o Bispo de S. Tomé, o Papa nomeia o Cardeal D. Henrique juiz do processo canónico contra o referido Prelado.*

Pius Papa v.ª

Dilecte fili noster. Salutem et apostolicam benedictionem.//

Dudum felicis recordationis Pio Papa Quarto predecessori nostro pro parte Charissimi in Christo filij nostri Sebastiani Portugaliæ et Algarbiorum regis [Illustris] exposito, Venerabilem fratrem Episcopum Jnsulæ Sancti Thomæ, in mari Oceano sitæ, et prædicto [præfato] Regi subjectæ, jnhoneste uiuere, ac moribus suis grauiter Clerum et populum offendere. Jdem predecesor eiusdem Sebastiani regis tunc supplicationibus jnclinatus, Circunspectioni Tuæ, qui tunc etiam Apostolicæ Sedis in partibus jllis legatus et tunc ipsius Ecclesiæ Sancti Thomæ Metropolitanus existebas, per quasdam dedit in mandatis ut postquam ipsum Episcopum ad personaliter coram te comparendum citasses et coegisses veritatem de eius [eisdem] excessibus diligenter jnquireres, processumque super ejus [eisdem] criminibus confi-ceres [confecisses], et Jlum ad eundem prædecessorem postea mitteres; et deinde eodem prædecessore sicut Domino placuit de medio sublato nobisque diuina fauẽte Clementia, ad Summi apostolatus apicem assumptis, pro ejusdem Sebastiani Regis parte subjuncto, ex eo quod antequam tu eam causam cognoscere cepisses, Jdem prædecessor ex hac vita migrauerat,

ut prefertur a nõnullis dubitabatur [dubitatur], an ea commissio expirasset.

Nos ejusdem [eisdem] Sebastiani Regis supplicationibus Jnclinati eidem Circunspectioni tuæ per alias nostras literas dedemus [dedimus] in mandatis ut de criminibus, et alijs prædictis similiter jnquireres aliaque faceres, Nobis [Nobisque] tamen huiusce causæ sententia [sententiam] plene reseruata, prout in ipsis literis plenius cõtinetur. Cum autem sicut exponi nobis nuper fecisti, Tu [ut] commissione nostra huiusmodi procedens & processu desuper cõfecto repereris crimina, de quibus ipse Episcopus erat jnfamatus, & super quibus fuit jnquisitus, non esse talia ut ex jllis priuationis uel [aut] suspensionis pœna jmponenda veniet [veniat imponenda] constetque Ecclesiam ipsam quæ per quadrienium suo caruit pastore maximum recipere detrimẽtum, quod grauius etiam eficeretur si processus huiusmodi ad nos transmittendum esset, preterquam quod propterea non modicæ essent subeundæ expensæ. //

Quare Nos præmissis attentis, animo reuoluentes causam huiusmodi melius quam te utpote de toto processu jnstructum et jnformatum decidere posse deque tuis jntegritate et aliarum uirtutum meritis quibus jllarum largitor [Altissimus] te jnsigniuit plurimum in Domino confisi, eidem Circunspectioni tuæ quatenus de Jure priuationis, suspensionis uel depositionis pena eidem Episcopo jmponenda non ueniat, quæ nobis et apostolicæ Sedi reseruata existit, causæ huiusmodi decisionem et terminationem, autoritate apostolica per presentes committimus et mandamus, jta ut tu ad prolationem sententiæ in causa huiusmodi procedere Jllamque [Illaque] prout juris fuerit proferre valeas. Non obstantibus præmissis ac in quibusuis apostolicis necnon in prouincialibus et sinodalibus et generalibus concilijs editis, specialibus uel generalibus constitutionibus et ordinationibus ac quibusuis etiam juramẽto confirmatione apostolica uel quauis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus cæterisque cõtrarijs quibuscunque. //

Volumus autem quod si Episcopus Sancti Thomæ prædictus per sententiam a te cõtra eum ferendam huiusmodi, se in aliquo grauatum senserit, ei ad sedem apostolicam prouocandi non sit jnterdicta facultas. //

Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die viiij Octobris. M.DLXX. Pontificatus nostri Ano Quinto.

ENDEREÇO [na cópia da *Symmicta*]: Dilecto filio nostro Enrico tituli Sanctorum Quatuor Coronatorum Presbytero Cardinali Infanti Portugalliæ nuncupato nostro et Sedis Apostolicæ in Portugalliæ et Algarbiorum Regnis Legato a Latere.

BNL — Caixa 205, doc. 25, fls. 65-66v. — As variantes que vão em parêntese são tiradas da cópia da *Symmicta Lusitana* (BAL), tom. 50, fl. 88v.

3

SENTENÇA DO CARDEAL D. HENRIQUE A FAVOR DO BISPO DE S. TOMÉ

(14-3-1571)

SUMÁRIO — *Capitulos de acusação contra o Bispo de S. Tomé — Resposta triunfante do Réu — Sentença absolutória.*

Dom Anrique. Per merçê de Deus e da sancta Igreja de [43]
Roma Cardeal do Titulo dos Sanctos quatro coroados, Iffante de Portugal, legado a latere de nosso senhor o santo Padre Pio Papa Quinto, hora na Igreja de Deos presidente, nestes reinos e Senhorios Juiz Commissario per apostolica autoridade no caso e negoçio ao diante declarado, speçial e expressamẽte deputado etc. A todos os Juizes e Justiças Ecclesiasticas e seculares, ordinarios e delegados e seus offiçiaes, de qualquer qualidade, estado, grao, ordem e preminençia que sejam e de qualquer Jur[i]diçaõ que vsem. E bem assj a todas as dinidades e conegos das Igrejas Cathedraes e metropolitanas, colegiadas e mosteiros, Clerigos de missa, Notarios apostolicos, Taballiaẽs publicos, e quaesquer outros a que esta nossa carta de sentença for mostrada e o conheçimẽto della com direyto pertençer e a estes nossos e mais verdadeiramente apostolicos mandados firmemẽte obedeçer e a cada hũ insolidum, saude em Jesu Christo nosso Saluador; fazemos saber que a instançia delRej meu senhor nos foj appresentado hũ Breue do sancto padre Pio Papa Quarto de Boa Memoria, cerrado e selado sub anulo piscatoris, saõ e sem viçio. O qual nós com a reuerençia deuida açeitamos, prometendo de o executar segundo nos era commetido per elle, / [43 v.]
cujo teor de uerbo ad uerbum hé o seguinte. //

Dilecto filio nostro Henrico, Tituli Sanctorum quatuor coronatorum, presbitero Cardinali Inffanti, nostro et sedis apostolicæ legato. //

Dilecte fili noster. Salutem et apostolicam benedictionem. Exponi nobis dudum curauit Charissimus in Christo filius noster Sebastianus, Portugaliæ et Algarbiorum rex Jllustris, Venerabilem fratrem Episcopum Jnsulæ Sancti Thomæ in Oceano ad eius regnum pertinentis, jnhoneste viuere ac moribus suis grauiter Clerum et populum offendere. Cumque ipse sæpius eum per litteras et ministros suos admonuerit parum ac potius nihil admonitiones suas profuisse, eum enim adeo non correxisse vitam ac mores suos, ut etiam turpius viuat et eos quibus recte honesteque uiuendi exemplum prebere deberet grauius jn dies offendat, ac nisi ei scandalo occurratur verendum esse ne populus jllius Jnsulæ quod vicia eius ferre non possit aduersus jllum concitetur. //

Jtaque humiliter a nobis postulauit ut eam rem circunspectioni tuæ qui et legatus es apostolicæ sedis et ipsius Metropolitanus episcopi cognoscendam mandamus cujus querela pioque desiderio commoti Tibi harum auctoritate mandamus ut
[44] Episcopum cites moneasque et cogas coram te persona / liter comparere et ueritatem de eius excessibus diligenter jnquiras processumque quem super eius criminibus confeceris ad nos postea mittas, eam laturos sententiam quam delicta eius exegerint. //

Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, sub anulo piscatoris, die vigesima sexta Maij M.D.LXV. Pontificatus Nostri Anno Sexto. //

Florebellus Lauelinus. //

E açeitado o dito Breue, per uirtude delle mandamos passar Carta çitatoria e monitoria em forma, pera em çerto termo se uir o dito Bispo perante nós appresentar pessoalmẽte, pera ver executar o dito Breue e inquirir de sua pessoa; ao que elle satis-

fez e se apresentou perante nós no termo que para isso lhe assinamos. E per hũa nossa commissaõ commetemos ao Doutor Antonio de Carualho proçedesse na execuçaõ do dito Breue atee final despacho que pera nós reseruamos, e nos deesse contadas interlocutorias, de que lhe pareçesse que deuiamos ser informado. //

E o promotor fiscal de nossa legaçia ue[i]o cõ hũ libelo, per parte da Justiça, contra o Reuerendo dom Gaspar Caõ, Bispo da cidade e Ilha de Sam Tomé e reino de Congo, contra o qual dezia auer grande clamor e fama dos excessos e crimes abaixo declarados, a effeito de se inquirir contra elle sobre os ditos excessos e se enuiarem o processo e culpas a nosso senhor o S.to Padre e que pela milhor uia e forma que com direito ser pu / [desse], se prouaria que o dito dom Gaspar Caõ hauia [44 v.] muitos annos que era bispo da çidade e Ilha de Sam Tomé e do Reino de Congo e assj hauia muitos annos que era presente na dita Ilha e bispado. E a principal obrigaçaõ que tinha era fazer e exercitar seu offiçio pastoral, assi no spiritual como no temporal muito bem e como compria a seu cargo e ajnda com muito grande uigilançia, por a mayor parte do Bispado ser de gente noua na feé que se conuerteram da gentilidade; e tambem era obrigado a viuer muito honesta e limpamẽte sem offensa algũa de Deos, nem scandalo do proximo, mas cõ todas suas forças e possibilidade fogir da infamia de sua pessoa e do scandalo do pouo. E tinha grande obrigaçaõ a dar de si e sua pessoa grande exemplo a seus subditos, pera que uiuessem honestamẽte e se emendassem dos pecados, no que deuera ser muj cauteloso por rezam de os subditos não terem de longo tempo a doutrina neçessaria para sua saluaçam //

e que se prouaria que elle Bispo, despois que começara a resedir no dito seu bispado e em quanto nelle estiuera o fezera em todo pelo contrario, porque era e fora sempre muito negligente em seu offiçio pastoral, porque resedindo nelle / per [45] longo tempo e sendo obrigado a uisitar seu bispado em cada

hũ anno, e auendo necesidade mais vezes que hũa no anno, elle nunca o visitara senaõ hũa vez //

e que [se] prouaria que sendo obrigado a fazer em cada hũ anno, per quinta feira de çe[i]a da semana sancta os sanctos oleos, elle em todo o tempo que resedira no dito seu Bispado os nõ fezera senaõ hũa uez somẽte. E assi tambem sendo obrigado a Chrismar muitas uezes seus subditos, em todo o dito tempo os naõ chrismara nem lhes ministrara este santo Sacramẽto da Chrisma senaõ per hũa uez e morrera infinidade de gente christaam no dito Bispado sem serem cõfirmados //

e que se prouaria que no tempo que resedira no dito bispado dixera missa muito poucas vezes no anno e tambem auemdo de ouuir missa cada dia, segundo costume dos Bispos, ordinariamẽte a nõ ouvia, saluo aos domingos e festas de guarda. E muito poucas uezes na sua seé; e alem disso teuera sempre muito pouco cuidado de saber como se faziam na dita seé os offiçios diuinos, de que era muito tachado e os conegos della reçebiam grande escandalo. //

E que se prouaria que elle comprara certa fazenda na dita Ilha de Santomé, alongada muito da çidade e a mayor parte
[45 v.] de cada hũ anno se hia / estar per muitos dias na dita fazenda a se desenfadar e leuar boa vida e acreçẽtar na dita fazenda e desemparaua a see e tambem a administraçaõ da Justiça e a deixaua em poder do seu prouisor e uigairo geral; e sempre teuera no dito cargo homẽs sem letras nem sciencia, que nõ sabiam o que julgauam, nem tinham saber pera em seu offiçio fazerem mais do que elle lhes mandaua e dezia e os fazia jr muitas uezes aa dita fazenda pelos despachos dos feitos e cousas de Justiça, e tudo fora sempre desordenado com muito escandalo do pouo. //

E que se prouaria que elle Bispo teuera sempre e tinha o bispado muito mal prouido de curas e clerigos sufficientes pera poderem administrar os sanctos Sacramentos Ecclesiasticos e fazer os offiçios diuinos, por serem pela mor parte homẽs igno-

rantes e de mao exemplo, cobiçosos e simoniacos, que leuauam dinheiro por cõfessar e ministrar os sacramẽtos da santa madre Igreia, sabendoo muito bem elle Bispo. E sem dar nem attentar por isso, antes poruia de confessores e curas, aquelles que tinham milhor cuidado de o grangear e seruir, por saber que com / o cargo de cõfessar acquiriam dinheiro e fazenda // [46]

e que se prouaria que o dito Bispo era frade professo da ordem de Sancto Agostinho, que era huã das quatro ordeẽs mendicantes, por cujo respeito tinha obrigaçaõ muito major de ser casto e limpo em sua pessoa e tambem nõ ser cobiçoso nem acquiridor de dinheiro e fazenda e alem da obrigaçaõ do officio pastoral que o obrigaua muito mais a todas essas cousas e a ser uigilantissimo no bem e saluaçaõ das almas de seus subditos, e a dar de si grande exemplo, nõ somẽte cõ a doutrina da pregaçaõ e palaura de Deos, mas tambem cõ o exemplo de sua uida e costumes, o que elle tinha feito e fezera sempre muito pelo contrario, sendo jncontinẽte e cobiçoso e muito acquiridor de dinheiro e fazenda e assi per trattos sæculares e profanos, como tambem cõ o proprio ministerio de Bispo, por que se prouaria, que elle deixara e deixaua estar seus subditos, assj clerigos como leigos, em publico pecado de barreguice, consentindo estarem publicamẽte assi no Reino de Congo como em outros reinos e partes de Guinee, donde lhe uinham muitos escrauos que uendia e em que fazia muito e grosso dinheiro; e pera fazer milhor e mais dissimuladamẽte / ho negoçio, tinha [46 v.] e tiuera na Ilha de san Thomè hũ sobrinho, em cuja cabeça tinha postos mais de vinte mil cruzados de fazenda; e per estas uezes aquirira e ajuntara mais de cincoenta mil cruzados em dinheiro e fazenda, o que era publico e notorio e uoz e fama publica, assi neste reino como na dita Ilha de sam Tomé. //

E que se prouaria que para acquirir fazenda mais que para vsar de seu officio pastoral passara ao reino de Congo e lá vsara e ajuntara grande soma de escrauos que de lá trouxera. E tambem do dito reino lhe uinham de continuo muitos, em que

fezera muito grande cõtia de dinheiro, uendendoos pera as Antilhas e pera este Reino, de que em Congo e sam Tomé se recebera grande escandalo. //

E que se prouaria que o dito Bispo, no tempo que estiuera na dita Ilha de sam Thomé e seu bispado, sempre estiuera publicamẽte infamado; que tinha mançebas, assj casadas como nõ casadas, cujos nomes as testemunhas diriam e na dita Ilha se tinha e tiuera isto por cousa certa e manifesta, com que o pouo recebera grande escandalo, por que por amor das ditas
[47] mancebas fezera cousas jnjustas e a huãs pessoas aggrauos e / a outras fauores, e a seu officio pastoral causara muito uilipendio e era jmfamado de muito jncontinẽte. //

E que se prouaria que na dita Ilha, em quãto lá estiuera, vsurpara quãto pudera da administraçaõ e jur[i]diçaõ a elRej nosso Senhor. E sobre isso teuera grandes contendas cõ os capitaẽs de sua alteza, que por elle gouernauam e regiam a dita Ilha. E assi contendera cõ os mais offiçiaes da Justiça sæculat e a todos excomungara e procedera com censuras ecclesiasticas contra elles atee interdito, que per muitas uezes posera na see da dita cidade e os condenara em grandes penas pecuniarias e os naõ quisera absoluer sem primeiro pagarem lhe grandes contias de dinheiro, leuando a hũs trezentos, a outros dozentos e çem cruzados mais e menos; e preegando no pulpito, publicamẽte preegaua cõtra os ditos capitaẽs e officiaes da Justiça, dizendo que eram maos christaõs e jndinando o pouo cõtra elles, prouocandoos á desobedeemcia e rebelliaõ, porque lhe mandaua sob penas de excomunhaõ e dinheiro que lhe nõ obedecesem; e assj tambem no pulpito nomeaua particullarmẽte muitas pessoas a que tinha odio, do que o pouo muito se escandalizaua. //

E que se prouaria que estando na dita cidade e jlha de
[47 v.] sam / Tomé per capitaõ e gouernador Christouam Doria (1),

(1) Cristóvão Dória de Sousa recebeu carta de capitania de S. Tomé, de 11-7-1561. ATT. — *Chancelaria de D. Sebastião*, liv. 6, fl. 360 v.

homẽ fidalgo, por ElRej nosso senhor, o dito Bispo sobre querer fazer sua vontade contra o seruiço de sua alteza, teuera cõ o dito capitaõ grandes competimẽtos e o excomungara e teuera per muito tempo excomungado; e hũ certo domingo do mes de Março do anno de mil quinhentos sessenta e tres, o[u] dias [e] tempo que uiesse em verdade, por fazer aleuantamento e uniam no pouo, ajuntara em sua casa muita clerezia e outras muitas pessoas e sahira de sua casa pelo caminho que hia para a see com todos armados de capas e espadas e algũs de rodelas (2) e se encontrara cõ o dito capitaõ Christouaõ Doria, que sahira de sua casa pera lhe falar no que compria a seruiço delRej nosso senhor, manso e pacifico, sem gente algũa comsigo e sem arma alguã, senaõ huã cana de Bengala (3) na mão. //

E o dito Bispo, por fazer mayor aluoroço, lançara maõ a hũa espada que lhe leuaua hũ page e apunhara della, do que ouuera grande aluoroço no pouo e grande carpinha (4) de molheres que cuidaram que aquelle dia ouvesse brigas antre o Bispo e [o] capitaõ, de que se seguissem ferimentos e mortes, e alleuantamẽto / na Cidade; o que ouvera se o capitaõ senaõ [48] recolhera para sua casa; porque da parte do Bispo tudo estava posto em reuolta e briga e grande aluoroço, do que o pouo todo ficara grandemẽte escandalizado e elRej nosso senhor muito desseruido. //

E que se prouaria que de todas estas cousas e cada hũa dellas, era uoz e fama publica, assj na cidade e Ilha de Sam Tomé como tambem nestes reinos de Portugal, onde o dito Bispo era muito jnfamado de jncontinente, cobiçoso e negligente em seu offiçio. //

Pedindose por parte da Justiça, em comprimẽto do Breue apostolico do Papa Pio Quarto de Boa Memoria em sua uida

---

(2) Escudos redondos.
(3) Pequeno bastão feito de cana de Bengala ou da Índia.
(4) Gritaria, choradeira.

perpetuado, per que commetera [a] nós esta deuassa e jnquiriçaõ contra o dito Bispo e que nosso auditor mandasse formar processo sobre estes capitulos, inquirir e deuassar per elles, visto como o dito Bispo era diffamado hauia muito tempo destes crimes e exçessos, pera depois disso se enuiarem o processo e deuassa a nosso Senhor, o S.to Padre pudesse dar sentença cõtra o dito Bispo segundo seus crimes e excessos mereçessem e o condenasse nas custas segundo mais largamẽte no dito libelo era cõteudo. //

E o procurador do dito Bispo pedio que, por quãto os apontamẽntos da Justiça eram muito geraes, declarasse os nomes
[48 v.] dos / clerigos e leigos que dezia que elle consẽtira em pecados publicos e barreguiçe e que por isso lhes leuaua grandes penas e peitas. E a cõtia das penas e a qualidade das peitas e o tempo em que isto fizera, dias, meses e anños, cõforme aa lej libellorum e declarasse os nomes dos ditos clerigos e leigos e a cõtia das penas e presos que dezia soltar por dinheiro e escrauos que lhe deram. E assi os nomes dos clerigos, e que queria dizer que tomara escrauos, por dizer que não podiam tratar e isso assj em sam Tomé como em Congo e declarasse o tempo. E tambem declarasse os nomes das molheres e das pessoas a que dezia que por essa causa fezera iniustiça ou fauor e o tempo. E assi declarasse os nomes dos Capitaẽs; e sendo mandado ao dito promotor fezesse as declaraçoẽs pelo Reo pedidas, elle satisfez cõ algũas e pelo dito nosso auditor foj pronunciado, que os artigos do libelo por parte do promotor da Justiça offereçido, procediam e eram pertençẽtes, vista a materia delles e declaraçoẽs que o dito promotor fezera e a forma do Breue apostolico de sua Santidade e disposiçaõ de direito e por tanto os reçebia; o Reo cõtestasse e tendo cõtrariedade ou excepçoẽs algũas de sua
[49] deffesa / satisfezesse com ella atee segunda, pera o que ouvesse vista seu procurador; e sendo lhe dada ve[i]o cõ çertos artigos de deffesa, dizendo nella //

que prouaria que acabada a visitaçaõ do meestrado de Samtiago, que per commissaõ delRej meu senhor fezera, elle Reo, com zelo e feruor que tinha de fazer o que deuia em seu offiçio pastoral, que tinha açeitado e sabendo muito bem que a dita Ilha de Sam Tomé era terra muito enferma e doentia e em que o risco da morte estaua muito çerto e que por essa causa nenhũ de seus predecessores Bispos da dita Çidade foram a ella pessoalmẽte, elle Reo, estimando mais fazer o que deuia que a propria vida corporal, se fora lá viuer e resedir, como viuera e resedira atee o presente, passando no dito tenpo muitas infirmidades, em que estiuera muitas uezes a risco da morte. //

E que prouaria que em todo o dito tempo em que assi residira na dita Ilha, sempre seu offiçio fora entender e exercitar no que conuinha a seu officio pastoral de prelado, assi no spiritual como no temporal, preegando, julgando, corisagrando, ordenando, offereçendo, baptizando, e confirmando e fazendo outros muitos autos *(sic)* spirituaes nas pessoas de seu bispado, segundo se offereçiam. //

E que prouaria que elle Reo partira desta Cidade pera o dito seu bispado em Março de 1556. E nelle resedira atee o mes de Junho passado de 1565. / E em todo o dito tempo que [49 v.] assi resedira, dera de sua pessoa, vida, costumes, muito singular exemplo, como praelado uirtuoso e religioso de profissaõ e criado de moço na ordem que professou e foj por ello sempre muito louuado dos nobres, uirtuosos e graues da dita Ilha. E tal era e fora sempre açerca das taes pessoas a publica uoz e fama. //

E que prouaria que em todo o dito tempo viuera cõ tanto recolhimẽto, resguardo e circunspecçaõ de sua pessoa, que nunca visitara nem entrara em casa dalgum dos moradores da dita Ilha, saluo em tempo de infirmidade pera administrar sacramẽtos, ou consolar enfermos, ou visitar pessoas qualificadas que uinham de fora ou hiam, a que tinha obrigaçaõ de fazer visitaçaõ, ou em casa de Sebastiaõ Rodriguez Caõ seu sobrinho, filho de sua Irmãa, casado e morador na dita çidade e esto de

dous annos a esta parte, que hé o tempo que há que o dito seu sobrinho hé casado. //

E que prouaria que nõ somẽte das partes de fora, mas ajnda das partes a dentro de sua casa, tinha tanto resguardo na honestidade de sua pessoa e ao bom exemplo que deuia, que nunca
[50] consentira que molher algũa branca nem preta o seruisse / das suas portas a dentro e tinha grande uigia em ter suas portas fechadas pela sesta e de noite, pera que sua gente guardasse o mesmo recolhimẽto, honestidade e bom exemplo em suas pessoas e não se distrahissem em negócios algũs nos ditos tempos. //

E que prouaria que por assi ser e ter tanta guarda e uigilancia nos seus, nunca em todo o dito tempo os seus criados e gente teueram brigas cõ pessoa algũa da dita Ilha, antes eram a todos muito afabiles, bemquistos e bem ensinados e per ello as Justiças lhe nõ prenderã nunca creado algum, nem elles fezeram cousa por onde mereçessem ser presos. //

E que prouaria que nõ somẽte exercitaua os officios que pertençiam in solidum aa dinidade Episcopal, mas ajnda exercitaua os que pertenciam aos sacerdotes -s- ministrando o santissimo sacramẽto da Eucaristia e o santo sacramẽto da confissaõ e o santo Sacramẽto do matrimonio e o santo sacramẽto da extrema Vnçaõ e jsto a quaesquer pessoas onde se offereçia e preegando publicamẽte dezia ao pouo que ele era seu pastor e ouuiria de confissaõ de muito boa uontade a todas as pessoas que se cõ elle quisessem confessar. E assi confessou aos que se com elle quiseram confessar e o fezera a todos os mais que lhe isso pediram. //

[50 v.] E que prouaria que resedindo / assi na dita Ilha de sam Tomé, era tam delegente no que compria a seu offiçio pastoral, que alem da visitaçaõ ordinaria geral que fazia, tinha continua vigilancia em todo o mais que compria á saluaçam das almas do seu pouo, assj das pessoas ecclesiasticas como seculares e naõ acõteçia negoçio na dita cidade a que nõ acodisse pessoalmẽte com toda a breuidade possiuel, porque a çidade era muito

pequena e não tinha outra cidade nem villa que visitar em toda a Ilha e conhecia muito bem, pela continuaçam, suas ovelhas pelos seus proprios nomes e lhes acodia a todo tempo e hora em todo o que sobreuinha. //

E que prouaria que em todo fazia e fezera sempre o que deuia no offiçio da visitaçaõ; que sem ter cõta com os perigos do mar e risco de sua vida, fora pessoalmẽte visitar a Ilha do Principe do dito seu bispado, que era muito distante da dita Ilha de sam Tomé, á qual ateé aquelle tempo nunca fora Bispo algum e a ella fora e a visitara e chrismara e fezera todo o mais que conuinha. E estando os moradores daquella Ilha em grande discordia e risco de se matarem, diuididos em bandos, elle os quietara [e] posera em paz e fezera amigos, o que sabendo El Rej nosso senhor lho agardeçera per carta sua. //

E que prouaria que cõ ho / mesmo zelo de fazer o que [51]
deuia, fezera outra semelhante viagem ao reino de Congo, de seu bispado, onde esteuera pessoalmẽte per espaço de tres meses, visitando, chrismando e ordenando as pessoas necessarias pera o s[erui]ço da Igreia somẽte e celebrando em pontifical; e ensinara particularmente per muitas vezes a elRej de Congo muitas vezes muitas cousas spirituaes que lhe eram necessarias e conuinhaõ muito ao bem da Christandade naquelles reinos, da qual doutrina Catholica o dito rej don Diogo ficara muito aedificado e consolado e os grandes de seu reino e todo o mais pouo, de tal maneira que commumẽte, assj o Rej como os grandes e o pouo, lhe chamauam nosso paj. //

E que prouaria que pela mesma maneira em todo o tempo que resedira em sua Seé Cathedral, fezera muitas uezes o offiçio dos santos oleos na Semana Santa; e se alguãs uezes deixara de [o] fazer, seria por estar enfermo ou no tempo que estiuera absente em Congo, fazendo outros autos *(sic)* de seu officio, ou por lhe faltarem os ministros necessarios para tal officio, porque somente pera o auto *(sic)* dos oleos sanctos se requeriam doze presbiteros, sete diaconos e sete subdiaconos, a fora os assistentes

que hauiam de estar cõ o bispo no altar e os que hauiam de estar
[51 v.] no Choro, os quaes ministros no dito numero nõ / hauia na Cathedral de sam Tomé. //

E que prouaria que jsso mesmo chrismara muitas vezes na dita Ilha e assi em diuersos [e] cõntinuos annos, como em algũs annos muitas uezes e jsto assi na seé como na Igreja de nossa Senhora da Conceiçaõ da dita Ilha. E sempre mandaua notificar primeiro nas ditas Igreias o dia em que hauia de celebrar o dito Sacramẽto da confirmaçaõ, e nõ sabia que pessoa alguã falleçesse sem este sancto sacramẽto; e se alguem fallecesse seria por culpa da pessoa, mas naõ por culpa delle bispo. //

E que prouaria que elle bispo, estando no dito seu bispado, costumava dizer muitas vezes missa e tres uezes no anno costumaua dizela em pontifical na seé -s- no dia do Spirito Sancto, Quinta feira na semana sancta e per dia da Assumpçaõ de nossa Senhora, que era a jnuocacaõ da Igreia da see (5). E assj dezia missa as mais das partes do anno na seé e outras muitas dezia no seu Oratorio em sua casa, ou na Igreia de nossa Senhora da Conçeiçam e ordinariamẽte quando naõ dezia missa a ouvia em seu oratorio, ou na Igreia da dita çidade. //

E que prouaria que elle Reo era muito contin[u]o na see aos diuinos officios e quando tinha disposiçaõ pera isso preegaua
[52] nella e tinha / muito cuidado de se celebrarem os diuinos officios muito deuidamẽte; e pelo cuidado e uigilançia que nisso tinha se celebraram muito milhor que os tempos passados e fora muito conheçida a auantagem e aumẽto do culto diuino do seu tempo ao passado; e assi se dixera senpre e fora publico e notorio e nõ ouuera nunca scandalo nos Clerigos nem leigos, de se os officios diuinos celebrarem menos deuidamẽte por sua culpa ou negligencia, porque antez elle Bispo costumara muitas uezes

(5) Segundo a bula da erecção da diocese é Nossa Senhora da Graça a titular da Sé. Colhe-se daqui que era celebrada em 15 de Agosto.

estar presẽte cõ os clerigos no Choro e aleuantaua as antifonas, Salmos e himnos, ajudando-os a cantar em sua propria uoz. //

E que prouaria que elle Reo, em todo o tenpo que esteuera na Ilha nõ comprara fazenda alguã de raiz e se algũas uezes fora fora da cidade a fazenda alguã, seria á fazenda da ponta de Santa Caterina, que era do dito seu sobrinho Sebastiam Rodriguez Caõ, filho de sua Irmãa, o que fora de quatro annos a esta parte, porque deste tempo para quá ouuera seu sobrinho a dita fazenda, e jsto por ser menos praejudicial o sitio das fazendas, e mais sadio em comparaçaõ do da cidade, como era publico e notorio e por assi ser os moradores da terra o costumauam assj [fazer] em certos tenpos do anno. //

E que prouaria que, quando elle Reo açertaua jr aa dita fazen-/ da, hia por tam poucos dias que nenhuã falta fazia na [52 v.]
cidade e sempre deixaua seu prouisor e uigairo geral na çidade, que administraua Justiça continuamẽte aas partes e nõ hauia falta por razam de sua absençia da cidade, nem pesso[a] algũa se queixara disso. //

E que prouaria que elle Reo prouera sempre nos cargos de Justiça Ecclesiastica as pessoas da terra de mais habilidade, sufficientia e costumes que nella se achauam, porque por ser a terra muito enferma e de tanta destantia per mar [que] os que eram letrados não queriam lá jr e pela mesma causa as proprias Justiças saeculares que gouernauam a terra naõ eram letrados, como foram Simam de Campos e Gabriel Diaz e outros ouuidores delRej meu senhor na dita Ilha. //

E que prouaria que os ditos seus offiçiaes dele Reo administraram sempre Justiça muj inteiramẽte aas partes, guardando toda a ordem de direito e sem escandalo algum do pouo, porque nõ sendo assj as partes tinham remedio de appellaçaõ e agrauo ordinariamẽte pera serem prouidos pelos Superiores. E elle Reo tenham (6) presente, ao qual poderiam requerer sua Justiça,

(6) Leia-se: tinham.

quem se sentira aggrauado, antes, para melhor administraçaõ da Justiça, elle Bispo Reo fazia jr asi o seu uigairo geral algũas
[53] uezes com os feitos e causas pera que mais compridamente / os negoçios arduos, com conselho e exame fossem vistos, despachados e examinados. //

E que prouaria que, posto que elle Bispo Reo desejasse muito leuar comsigo homẽs destes Reinos letrados pera o ajudarem a gouernar, com lhes dar ordenados e competentes, elle Bispo o não poderia fazer, porque elRey nosso senhor leuaua todos os dizimos da dita Ilha de sam Tomé, como mestre, gouernador e perpetuo administrador que era da Ordem e Melicia de nosso Senhor Jesu Christo, e a elle Bispo nõ daua mais stipendio que quinhentos cruzados pera sua mantença, em dinheiro, sem lhe dar outra cousa alguã, pelo que nõ lhe era possiuel leuar deste reino letrados para seruirem os ditos cargos da Justiça, nem se poderia mãter com a dita porçam tam pequena, competentemẽte, segundo conuinha a sua dinidade pontifical e aos grandes gastos da terra, se não fosse cõ algũa ajuda do que lhe uinha da Igreja de Congo e ajnda com isto tinha muito cõtinua necesidade; da qual sendo jnformado ElRej meu senhor, que santa gloria aja, lhe fazia cada anno merçê de quinhentos cruzados mais pera ajuda de sua mantença, os quaes lhe tiraram despois de seu falleçimẽto, per jnformaçoẽs de cõtrarios seus, sem elle Bispo ser nisso ouvido. //

E que prouaria que a apresentação das dinidades, conesias e
[53 v.] quaesquer outros benefiçios / e curados do dito bispado de sam Tomé pertencia ordinariamẽte a ElRej meu senhor. E por assi ser, todos os beneficiados que ouuera e hauia no dito bispado em tempo do Reo, foram apresẽtados per sua alteza, sem elle Bispo nisso jnteruir, nem os buscar, nem escolher. Mas tomaua os que lhe mandauam, por nõ auer outros na terra; pelo que pois a eleição nõ era sua, nõ hauia que lhe jmpor das que deziam ser culpas alheas. //

E que prouaria que elle dito Bispo castigara sempre todos os defeitos e culpas de que lhe parecia e constaua auer nas pessoas ecclesiasticas do dito bispado, per qualquer maneira que fosse, assi se faltauam na administração dos sacramẽtos e celebraçam dos diuinos officios, como nos costumes, vida e honestidade de suas pessoas, e assi os castigara se soubera que commetiam simonia, o que nunca viera a sua noticia. E se ouuera pessoas que nisso foram culpadas, [era] quem o sabia e pudera denunciar a elle Reo, que os castigara segundo direito; pelo que era de crer que isto eram denunçiações de jmmigos, que queriam dizer o que nõ era, porque se assi fora declararam as pessoas que isso cometeram. //

E que prouaria que elle Reo, assj preegando como amoestando em geral e particular, deffendera e reprehendera sempre os pecados publicos de barreguiçe e trabalhara todo [o] possiuel a elle por / tirar delles aos que em taes pecados estauam encor- [54]
ridos. E per esse respeito castigara a muitas pessoas, cujos nomes não declaraua por serem já castigados e emendados de maneira que notoriamẽte viuiam muito milhor e mais honestamẽte os moradores da dita Ilha do que uiuiam dantes que elle Bispo a ella fosse e esteuesse presente, e tal era e sempre fora a publica uoz e fama e era publico e notorio. //

E que prouaria que as penas dos barrig[u]eiros que elle Reo leuara a algũas pessoas, foram aquellas penas que per sentenças se lhe julgauã e eram as costumadas e não excessivas, segundo as Constituiçoẽs deste arcebispado de Lisboa, que se lá guardauam e segundo o costume antigo e estilo da terra. E dessas condenaçoẽs elle Bispo ajnda lhes quitaua, da parte que lhe pertencia, o que pareçia razam, segundo a qualidade das pessoas, dos delictos e da fazenda, porque destas penas julgadas e ordinarias e costumadas, nõ leuaua mais elle Reo que aquella parte que de tempo jmmemorial e oje em dia costumauam levar os prelados pera a sua Chancellaria nestes Reinos, porque a outra parte era do seu

[54 v.] meirinho, / segundo outrosi se costumaua e costumara sempre em todos os bispados deste reino; e que prouaria que elle Bispo Reo, de sua natureza e condição era costumado a nõ querer mais que o seu direita, licita e honestamẽte, e ajnda do seu quitaua e daua muito, polo que as pessoas que ho conheçiam affirmariam que nõ hauia de tomar peitas, e que falar nellas fora e hera denunciação de jmmigos que trataram de o jnfamar jniustamẽte. //

E respondendo ás declaraçoẽs, prouaria que Vicente Rodrigues de Aluarenga, estando publicamẽte amançebado, com muito escandalo do pouo, elle Bispo Reo o tirara do offiçio de seu promotor na dita cidade de sam Tomé, e porque se nõ quisera emendar procedera cõtra elle per çensuras, ás quaes não obedecendo per espaço de mais de hum ano, em que se deixara andar excomungado, fora leuado preso perante o ouuidor delRej nosso senhor pelo meirinho ecclesiastico, pedindolhe ajuda de braço secular. E o dito ouujdor o mandara soltar por ser leigo, e desta maneira se fora e estaua. E estaua oje em dia escomungado sem culpa do prelado, que fezera quanto nelle fora polo tirar do pecado. //

[55] E que prouaria que o Viçen / te Bras, conteudo na declaraçam, que fora procurador no auditorio da dita Ilha, era falleçido da vida presente hauia muitos annos, e não era natural da dita Ilha, mas desta cidade de Lisboa. E havia muito pouco tempo que estaua na Ilha e uiera a ella das partes do Brasil. E deste se naquelle pouco tempo que ahi esteuera fezesse o que não deuia e elle Reo o soubesse, seria castigado segundo suas culpas direitamẽte merecessem. //

E que prouaria que vindo á noticia delle Reo que Manoel Fernandez, mercador, tinha hũa mourisca sua catiua em casa, de que hauia má sospeita, elle Bispo Reo o amoestara, e por obedeçer á amoestação a uendera e tirara de casa e çessara a ocasiam que hauia. E elle Reo nõ soubera mais delle cousa alguã que merecesse castigo, antes tinha que viuia bem. //

E que prouaria que tendo elle Bispo Reo enformação que Anrique Fernandez tinha jllicita conuersaçam (7) cõ hũa molher parda de Portugal, elle Reo ho amoestara e lhe rogara que casasse com ella ou se apartasse, cõ effeito elle Anrique Fernandez mostrara reçeber muito bem a amoestaçam e ficara de a embarcar pera Portugal, como de fecto elle Bispo fora enformado per Fernam Diaz / hum dos homẽs honrados e de credito da [55 v.] terra, que era já embarcada e o dito Anrique Fernandez assi o dezia a elle Reo, que lho louuara e gardecera (8) muito. E elle Bispo [o] teuera assi sempre e crera que assi era, atee tanto que dahi a certo tempo se soubera e descobrira, que não era partida por uir ella a faleçer de parto e todo o outro tempo estiuera encuberta e não se sabia della. //

E prouaria que Maria Ferreyra e Antonio Faleiro viuiam muito distantes em lugares apartados na dita cidade e ella era molher abastada em que se nõ podia dizer que a tinha teuda e manteuda, nem menos (9) que estaua por sua concubina publica, porem porque hauia má presunção dalguã cõmunicação qual deziam ter, elle Reo amoestara e reprehendera ao dito Antonio Faleiro pera se tirar do pecado, e elle recebera muito bem á amoestação e se viera pera este Reino sem tornar aa dita Ilha, e nelle esteuera atee o tẽpo em que elle Bispo Reo se embarcaua pera se uir hora (10) a este Reino quando o sobredito fora de q[u]á prouido de recebedor do trato. //

E que prouaria que Pero Rodrigues estiuera amançebado e fora condenado per sentença ordinaria / mẽte no Juizo eccle- [56] siastico da dita Ilha, e despois se casara cõ a sua concubina e fezeram vida marital. //

---

(7) Intimidade, convivência.
(8) agradecera.
(9) sequer.
(10) ora, agora.

E que prouaria que todos os sobreditos foram amoestados e condenados e emendados e a nenhũ delles se leuara pena fora do costume ordinario, nem peita alguã de nenhuã qualidade. //

E que prouaria que Bastiam do Souto, clerigo da villa de Samtarem e Manoel Anriquez clerigo de Tomar, reçeberam no reino de Congo certa fazenda dos dizimos pertençẽtes a elle Bispo. E sendolhe[s] pedidos os ditos dizimos pelo procurador delle Bispo, elles se concertaram cõ elle e a aprazimẽto de todos lhe pagaram o em que se concordaram, que fora muito menos do que lhe deuiam. E o que disso se recebera fora em pagamẽto do que lhe deuiam e não per razaõ de pena, nem de peita, extorsão, nem vexação. //

E que prouaria que Joam Aluerez, dAlhos Uedros, fora procurador delle Bispo Reo em Congo muitos annos e como seu procurador recebera cousas que lhe pertenciam no dito Reino. E vindo a sam Tomé fezeram contas e per bem dellas lhe ficara deuendo dozentos cruzados que lhe pagara e lhe mandara dar quitaçaõ de todo o que lhe deuia, per taballiam publico. //

E que prouaria outrosi que o dito Joam Aluerez seruindo
[56 v.] de prouisor e uigario Ge / ral em Congo em tempo dõ Reo, commetera erros em seu offiçio, pelos quaes fora per sentença condenado em certa pena, aplicada para as obras do mosteiro de nossa Senhora da Graça desta cidade, a qual pena o dito Joam Aluerez pagara sem appelar nem agrauar, por uer que se fezera justiça com piedade e fauor e não com rigor nem exçesso. //

E que prouaria que Diogo Rodrigues fora prouisor em Congo e por erros que commetera em seu officio graues cõtra a pessoa delRej de Congo e assi contra a cleresia do dito reino e por outras cousas muito escandalosas, fora preso. E pela qualidade da terra e outras causas que pera isso ouvera, fora dado sobre fiança de quinhentos cruzados applicados expressamẽte pera as ditas obras do mosteiro de nossa Senhora da Graça.

E por quebrar despois a fiança e não pareçer mais, fora o fiador condenado judicialmẽte e ordinariamẽte, e elle obedeçera aa sentença por ver que era justa e cõforme a direito. //

E que prouaria que elle Bispo Reo mandara uir de Congo a Antonio Pirez, freire do habito dAvis, asy a petição delRej de Congo Dom Diogo, cõ o qual estaua em desgraça, por tratar em mercadorias defesas que o dito rej pera si reserua, como por ser acabado o tempo da licença que tinha de tres anos somẽte pera andar nas ditas partes, e por hirem outros clerigos deste Reino mandados por ElRej nosso senhor aas ditas partes. E uindo despois o dito Antonio Pirez a falecer, os officiaes da justiça, a quem pertençia fezeram jnuẽtario de sua fazenda e a poseram em arrecadação, sem elle Bispo Reo entender nisso nem hauer de sua fazenda mais que hũa só peça de lutuosa, segundo costume do dito Bispado. //

E que prouaria que o padre francês estaua na jlha do Prinçepe ao tempo que elle Reo fora lá visitar. E porque tinha recebido os direitos que na dita jlha do Princepe pertençiam aa chancelaria delle bispo, o seu procurador lhos pedira, e por lhe não mostrar liuro de receita e despesa concordara cõ elle que lhe deesse hũ escrauo, auendo muito tempo que fazia o dito recebimẽto, por razam do qual lhe daua muito mais, como era publico e notorio. E com isso somẽte lhe dera quitação de tudo o que lhe deuia, e o francês reconhecera receber muito boa obra delle Reo, por lhe quitar tanto do que lhe deuia. //

E que prouaria que o licenciado Luis da Silva posera maõs violẽtas no prouisor de Congo, dando lhe pancadas cõ hũa cana de Bengala, pelo que viera fugido a sam Tomé, e se aco / lhera [57 v.]
aos matos na dita jlha. E sendo despois preso, fora acusado e condenado ordinariamẽte em certa contia cõ muita moderação, segundo a qualidade do delicto, a qual condenação não fora applicada a elle Bispo, mas à fabrica da see, assj e da maneira como as mais das condenaçoẽs desta qualidade costumaua apli-

car, ou pera outras obras pias, e não pera si nem pera sua chancelaria. //

E que prouaria que em todas as penas em que pessoas foram condenadas na dita jlha, em cujas condenações elle Bispo fora, nenhũa dellas applicara pera sua chancelaria e as que uinham aa chancelaria eram aquellas que pelo seu prouisor e uigairo geral eram julgadas ordinariamẽte, sem elle Reo jnteruir na condenação dellas. //

E que prouaria que na jlha de sam Tomé era muito frequentado matarense muitos escrauos, porque sempre hauia bandos antre os escravos de huãs fazendas cõ os das outras. E auiam por cousa muito facil mataremse muitos dos ditos escrauos pela pouca valia delles nas ditas partes; as justiças sæculares acodiam mal a isso, de maneira que por se euitar este pecado de homi-
[58] cidio, tam frequentado nas ditas partes, cõ o temor das pe / nas se reseruara pera o prelado, cõ pena de dous mil reaes somẽte pera terror, os quaes se não leuaram senão a muito poucas pessoas, e em tempo em que já as partes eram concordes sob as mortes dos escrauos. E elle bispo Reo os mandara dar aa misericordia e hospital da dita jlha, e os não tomara pera si nunca, como constaua dos liuros da misericordia e hospital. //

E que prouaria que os escrauos que lhe uinham do Congo eram produzidos dos direitos da jgreia de Congo, que pertenciam ao Reo, os quaes direitos eram buzios que chamauam ygos, que não era moeda corrente, e por ello uinham em escrauos, assj como os traziam e trouxeram sempre os bispos seus praedecessores e os clerigos e leigos das ditas partes, pelo que se não podia [dizer] ser iso trato, pois de força não tinham os ditos seus direitos outra sahida, nem se podiam per outra maneira aproueitar os direitos episcopaes que lá tinha se não em escrauos, aliás ficariam jnutiles e sem proueito algum os ditos direitos, nem fariam fruito na dita jlha de Sam Tomé, onde elle Bispo resedia em sua see cathedral, por que de Congo nõ uinha outra mercadoria alguã senão escrauos. //

E que prouaria que o sobrinho delle Reo hera criado delRej nosso senhor, e que per sua uia delle bispo / se fora uiuer cõ [58 v.]
elle a Sam Tomé e dahi se passara a Congo, onde ElRej dom Diogo, pela qualidade dẽ sua pessoa e pela habilidade que nelle sentira e polo amor que lhe ganhara e por ser sobrinho delle Bispo, folgara de lhe fazer muitas merçês, como fezera e per sua jntercessão a fezera a muitos homẽs brancos, abrindo lhes as portas pera que tratassem, e per esta maneira cõ sua jndustria, trabalho, risco de sua pessoa, aquirira o dito seu sobrinho justamẽte e per modos licitos fazenda, e cõ ella casara na dita jlha cõ muito bom dote e aprazimẽto do paj e mãj da molher cõ que casara. E na fazenda do dito seu sobrinho nõ tinha elle bispo mais que folgar de o uer aproueitado e o ajudar licitamẽte cõ o que podia, posto que sempre pudesse pouco. //

E que prouaria que os reditos do dito Bispado eram tam tenues e fracos que escassamẽte bastavam pera se poder mãter, per bem do que e bem assi por serem os mãtimẽtos muito caros, por jrem todos de q[u]á de Portugal. -s- pão, uinho, azeite, vestidos, calçado. E por elle Reo nõ tratar em trato algum estaua claro e asim o diriam as pessoas sem sospeita, que não podia aquirir os cincoẽta mil cruzados, que mal lhe jmpunham. //

E que prouaria que elle Reo passara ao Reino de Congo por ser de seu bispado e de sua obrigação pastoral / e por fazer [59]
o que deuia como fezera, e os escrauos que de lá lhe uieram foram produzidos dos direitos episcopaes, por não terem outra sahida, e vsara nesta parte assj e da maneira que os bispos seus predecesores vsaram sempre trazendo os ditos escrauos, os quaes bispos tinham prouisaõ delRej nosso senhor para os seus escrauos produzidos da jgreia de Congo nõ pagarem direitos ao dito senhor na feitoria, saluo o frete se o deuessem, e mandaua que primeiro se embarcassem os escrauos dos Bispos que os de sua alteza, como constaua da prouisaõ que tinha do dito senhor. //

E que prouaria que em todo o dito tempo que elle bispo

Reo uiuera na dita jlha e seu bispado viuera sempre muito casta e limpamẽte, sem entrar em sua casa molher alguã, casada nem solteira de sospeita, nem elle entrar em casa de sospeita, nem falar cõ molher alguã de sospeita. E sempre fora tido e auido por casto, honesto e limpo e de muito bom exemplo em sua pessoa e conuersação, vida e costumes. E assj o diriam pessoas honradas nobres sem sospeita, que tinham razão de o bem saber. E bem se via que o artigo que se fezera nesta materia, tam jnfame e criminoso, ser capitulação de jmigos, afim de mais [o] jnfamar, e assj o tinham todos. //

[59 v.] E que / prouaria que seu costume fora sempre na dita jlha fazer justiça a todos ordinariamẽte, sem excepção alguã de pessoas. //

E que prouaria que elle Reo vsara senpre da Jur[i]dição Ecclesiastica nos casos em que de direito lhe pertencia e trabalhara quãto podia pela defender, como era obrigado e conuinha ao bem e saluação de sua alma e conforme aos sagrados Canones. E polla assi deffender, os Capitaẽs da Ilha teuerão alguãs contendas com elle, querendo usurpar a dita Jur[i]diçaõ e impedir a liberdade das pessoas ecclesiasticas e jmmunidade da Igreja e jmpunham *(sic)* a elle Bispo Reo que queria vsurpar a Jur[i]-dição delRey meu Senhor, nõ sendo assj; e estes foram os capitães Jacome Leite e Pero Botelho e Christouan Doria. //

E que prouaria que o dito Jacome Leite capitão, tirara a hũ Simão Ferreira Capitão, da Igreia de nossa Senhora da Conceição da dita Ilha, que era Igreia parochial, o qual nella estaua acolhido pera gouuir da jmmunidade da Igreia, ao qual tirara

[60] cõtra [a] forma da Ordenação, Constituições e direito / Canonico e sem fazer sumario, deshonrando ajnda os clerigos que lho jmpediam, cõ que elle Bispo acodira e o fezera tornar aa Igreja, procedendo judiçialmẽte, e se achara que lhe ualia e podia gouuir da jmmunidade della, do que o dito Capitão tomara grande desprazer, e lhe ganhara odio e se publicara por seu jmigo

e lhe não falara mais atee o presente e da Ilha se uiera sem lhe fallar. //

E que prouaria que pela mesma maneira, estando acolhido aa Igreia da Misericordia da dita Ilha hũ criado de dom Joam Mascarenhas pera gouuir da jmmunidade della, o dito Pero Botelho capitão, sem summario, per força o tirara da dita Igreja, ao que elle bispo acodira e procedera cõtra elle e lhe fezera pagar a pena do sacrilegio conforme aa Constituição e fezera tornar o preso aa Igreja, por lhe ualer segundo direito, do que outrosi o dito Pero Botelho ficara muj differẽte cõ elle bispo .//

E que prouaria outrosj que o dito Pero Botelho capitão, fora jnfamado na dita Ilha publicamẽte e cõ muito scandalo cõ huã molher casada, do que fora secretamẽte reprehendido por elle Bispo, o que elle Capitão tomara muito [a] mal delle. E assj tomara pior ordenar elle bispo que a dita molher fezesse uida cõ seu / marido, em seruiço de Deus, estando já apartada delle. [60]
E fora isto causa com que o dito Pero Botelho se uiera a este reino e diffamara delle Bispo, por onde se achaua desejando de lhe danar em sua honra e fama. //

E que prouaria que estando assj diferente cõ elle Reo o dito Capitaõ Christouam Doria, e desejando de lhe proejudicar e mais de praça ser hauido por seu jmigo, não lhe falando já, nem na Igreia onde se topauam, antes sahindose por outra porta da Igreia, receando que elle Bispo lhe falasse. E estando assj em publico odio, deffendera aos pilotos, sob graues penas, que não leuassem clerigos algũs a Congo, Igreja de seu bispado, posto que elle bispo os já *(sic)* mandasse, estando em costume jmmemorial todo o cõtrario, per bem do que, por conseruação da liberdade das pessoas ecclesiasticas e porque compria assi a seruiço de nosso Senhor e ao bem da Igreja de Congo hirem lá os ditos clerigos, e por ter cartas, que offereçeria, delRej meu senhor, per que lhe encomendaua a passagem dos clerigos a

Congo e bem assj por ElRej de Congo aaquela sazam lhe ter mandado pedir Sacerdotes, proceder per censuras cõtra o
[61] dito / Capitão Christouam Doria pera desistir da dita força, molestia e vexame que fazia cõtra as pessoas ecclesiasticas e cõtra o seruiço de Deos e delRej nosso senhor. E por lhe jmpedir e perturbar vsar de sua jur[i]dição e gouernança pontifical. //

E que prouaria que querendo elle bispo justificar sua causa diante de todo [o] pouo, mostrara as ditas cartas que tinha de sua alteza e se louuaua acerca disso nos officiaes da camara pera que determinassẽ qual delles tinha razam açerca da dita passagem dos clerigos a Congo. E elle Christouam Doria se não quisera louuar. E per elle ficara nõ se determinar logo o caso per louuados. //

E que prouaria que o dito Christouam Doria, cõ o dito odio capital que lhe tinha fezera ajuntar muita parte do pouo em sua casa, jnduzindoo e persuadindoo que o ajudassem a prender a elle bispo e preso o mandaria a este Reino, pera o que nõ tinha prouisão nem razam algũa, somẽte seu odio, temeridade e ousadia, o que lhe fora estranhado por pessoas graues, que se acharam no dito negocio, specialmẽte polos do regimẽto e gouernança da Terra, que não quiseram consentir nisto. E elle
[61 v.] todauia, posposto esse bom conselho e a / reuerençia que deuia a seu proelado, se determinara em o pôr por obra, e pera isso escolhera o primeiro domingo da quaresma logo seguinte, sabendo que elle bispo hauia de hir esse dia preegar aa Igreja da Misericordia, que seruia de see, por saber que já tinha mandado tocar pera o sermão pera o dito dia. E que a prisão seria no caminho, jndo elle bispo pera a Igreja, como sohia andar. //

E que prouaria que elle bispo Reo fora auisado do sobredito ao domingo pela manhãa, estando já pera hir preegar aa dita sua Igreja, per bem do que, temendose elle Bispo de tam grande desacatamẽto como o sobredito queria fazer aa dinidade pontifical, e que a uoltas *(sic)* disso ho podia matar ou grauemẽte jnjuriar, segundo as cousas acontecessem, mandara chamar

algũs clerigos da dita cidade pera o acompanharem e lhes dixera que o acompanhassem atee á Igreja, porque jndo assj acompanhado delles çessaria e se euitaria nõ ho cõmeterem. E logo os auisara que os nõ leuaua comsigo pera offenderem, mas somẽte por recear ser jndeuidamẽte offendido e afrontado em sua pessoa. //

E que prouaria que jndo assi direitamẽte pera preegar / [62]
na dita Igreja, antes que chegasse a huã ponte que vaj per çima de hũ Rio que atrauessa a cidade, que hé caminho direito pera a dita Igreja, jndo manso e pacifico pera fazer seu sermão, lhe sahira ao encõntro o dito Christouam Doria, sahindo da fortaleza da dita cidade acompanhado cõ muita gente armada despadas, alabardas e rodellas, vindo de proposito e assuada cõtra elle Bispo. E uindo assi acompanhado se posera diante, tomando-lhe a ponte e jmpedindolhe a passagem. E ali nõ podendo chegar a elle Bispo, como desejara, por se meterem pessoas no me[i]o, então o afrontara de palauras de grande escandalo, jniuriosas, como jmigo e o emprazara, com grandes penas, que logo se embarcasse nos primeiros nauios que estauã pera partir pera este Reino, sem ter poder nem Jur[i]dição para commter tal excesso, mas tudo dixera e fezera como seu jmigo capital, do que ouvera grande scandalo contra o dito Christouam Doria. //

E que prouaria que da parte delle Bispo Reo não ouuera
na dita uolta arrancamẽto algum nem / palaura cõtra o dito [62 v.]
Capitaõ, antes lhe requerera que o deixasse passar pacificamẽte, ao que acodiram pessoas, estranhandolho. E desta maneira alargara a ponte e se tornara pera a fortaleza. E elle Bispo se fora direitamente aa sua Igreja. //

E que prouaria que se no dito recõtro ouuera então aluoroço no pouo e molheres fora porque hũs deziam prendem o Bispo, outros matam o Bispo. E jsto cõ grandes lagrimas de todo o pouo, que mostrava terlhe muito amor pela boa doutrina e outras muito boas obras que delle reçeberam sempre. //

E que prouaria que tanto que elle Bispo chegara aa Igreia os quietara e sossegara a todos e mandara dizer missa e pregara, cõ o que todos ficaram muito consolados e pacificos. //

E que prouaria que do dito negocio antre elle Bispo Reo e o dito Chistouam dOria, todos os que o uiam e sabiam como passara, punham a culpa ao dito Christouam dOria. E deziam publicamente que [se] homẽ que tal commetera contra seu prelado era christão. //

E que prouaria que pregando elle Bispo no pulpito muitas
[63] vezes na sua See Cathedral, pregaua doctrina santa / e Catholica, de que os fiees ficauam muito consolados e edificados. E nõ reprendia nem reprehendera nunca pessoa alguã em particular mas em geral reprehendia os vicios segundo uia que mais conuinha e era necessario ao presente estado da terra. //

E que prouaria que pertencendo á Jur[i]dição Ecclesiastica conheçer e castigar os leigos que estauam publica e notoriamente amancebados e abarregados em escandalo do pouo, posto que nõ fosse per uia de uisitaçam e estando elle Reo em posse dessa Jur[i]diçaõ, per si e seus proedecessores de muito longos annos, o dito Capitaõ Christouã dOria com seu ouuidor e pessoas da Camara, em odio delle Bispo e da Jur[i]dição Ecclesiastica, consultaram cõ parecer doutros, que se lançassem pregoẽs pela dita Cidade, que nenhũa pessoa obedecesse nem respondesse perante as Justiças Ecclesiasticas delle bispo, sob graues penas, em caso de barreguice e concubinato, senão per uia de uisitação somẽte, posto que fossem publicos e notorios. E assj se apregoara pela dita cidade. //

E que prouaria que vendo elle Bispo Reo, que se usurpaua
[63 v.] a Jur[i]dição Ecclesias / tica e que os pecados ficauam sem castigo, procedera per çensuras cõtra os ditos Capitaẽs, ouuidor e outros e despois os absoluera. //

E que prouaria que as pessoas que per elle Bispo foram condenadas em penas pecuniarias forã muito justamẽte condenadas, segundo justo arbitrio, attenta a qualidade dos delictos,

pessoas e escandalo e pela mesma maneira fora muito justa a condenaçam do Capitão Christouam dOria em trezentos cruzados e a do ouuidor em dozentos, por suas culpas serem tam excessiuas que mereciam muitó mayores pennas, por cõmeterem hum jnsulto tam grande como era sendo pesoas leigas e seus subditos, quererem prender e emprazar a seu proelado *(sic)* sem autoridade alguã, somẽte por odio e desgosto particular que delle Bispo tinham por usar de sua autoridade pontifical em deffensaõ da liberdade da Jgreja. //

E que prouaria que esta acusaçaõ e capítulos que foram dados delle Reo, foram feitos e mandados por seus jmigos -s- os ditos capitaẽs, ouuidor e vereadores da çidade, que ao tal tempo estauam excomungados. E por assj o estarem cõ o desgosto que delle / Reo tinham, desejando jnfamalo por se uingarem desta [64] maneira, naõ podendo per outra. E por porem em effeito o odio capital que contra elle tinham concebido, polos castigar de seus erros e proceder contra elles conforme a direito, ajuntaram dinheiro antre si e deram quinhentos cruzados a Manoel Pirez pera que trouxesse os ditos capítulos como direito os ouvera. E trouxera e dera de maneira que se nõ podia dizer elle Bispo Reo estar jnfamado, nem tinha obrigaçaõ de se purgar, pois tudo proçedera de seus jmigos por fazer o que deuia em seu offiçio. E o que era o pior, que estes proprios jmigos e outros por sua jndustria e contemplaçaõ, se uieram a este Reino offereçer por testimunha cõtra elle Reo, naõ citado nem ouuido, sendo elles na verdade partes. //

E que prouaria que todas as uezes que elle Bispo procedera com censuras e posera jnterdito, fora por deffender a Jur[i]diçaõ Ecclesiastica. O qual jnterdito naõ posera mais que duas uezes em noue annos e nunca proçedera a jnterdito por razam de alguã pena particular de que elle ouvesse dauer parte. //

E que prouaria que sabendo elle Bispo Reo que os ditos seus jmigos o tinham diffamado perante ElRey nosso Senhor e perante / nós, elle Reo se determinaua, sem ser chamado por uia [64 v.]

alguã, de se uir pessoalmente mostrar sua jnnocençia a este reino, como de feito uiera, cõ muito trabalho e risco de sua vida, passando na viagem grandes tempestades. //

E que prouaria que ao tempo que se partira da dita Jlha, se despedira preegando primeiramente ao pouo, o qual chorara muitas lagrimas publicamente e mostrava grande sentimẽto de sua partida. E no dia de sua embarcação se embarcara com grande ajuntamento do mesmo pouo e do capitaõ Francisco de Gouuea, que ao presẽte era e dos principaes da terra que o acompanharam e abraçaram publicamẽte e lhe tomaram a benção com grande sentimẽto e lagrimas, pelo que se uia que tudo era ao contrario do que falsamẽte lhe aleuãtaram. E era de todo sem culpa e jnnocente e deuia ser absoluto do que dezia ser publica uoz e fama, segundo mais largamẽte na dita cõtrariedade era cõteudo, pedindo em conclusaõ della reçebimẽto. E prouado o necessario ser absoluto e os denunçiadores jmmigos condenados nas pennas de direito. A qual contrariedade lhe foj recebida e assj a elle Reo como ao promotor foj assinada dillaçaõ e lugar
[65] de proua dentro da qual deram proua a / seus artigos per jnquiriçoẽs de testimunhas, deuassas que foram hauidas por judiçeaes, cartas, papees e documẽtos. E foram hauidas por abertas e publicadas e juntas aos autos. //

E sendo razoado em final e conclusa a causa, por parte del Rey meu Senhor, nos foj apresentado hũ Breue do Santo Padre Pio Papa Quinto, hora na Jgreia de Deos presidente, a nós dirigido, cuja execuçam açeitamos cõ a Reuerençia costumada, cujo teor, de uerbo ad verbum hé o seguinte. [Cfr. doc. n.º 2 deste Corpo, págs. 4-6]. //

E açeitado o dito Breue per nós, mandamos vir conclusos em final os autos da dita causa e tomados os uotos dos doutores Antonio de Carualho nosso auditor, Paulo Afonso e Gonçalo Diaz de Carualho, do desembargo del Rej meu senhor e deputados da mesa do despacho de sua consciencia, finalmente pronunciamos a sentença seguinte. //

Christi Nomine Jnuocato. Vistos estes autos, Breues / [67]
Apostolicos, libelo do promotor da Justiça, Autor, contestaçaõ e cõtrariedade de Dom Gaspar Cão, Bispo de Sam Tomé, Reo, mais artigos recebidos e prouada. E como contra o dito Bispo se naõ mostram culpas per que deua ser condenado em pena alguã, principalmẽte visto o que prouou em sua deffesa, o absoluemos do contra elle pedido pela Justiça. E se alguã parte proetender ter direito contra o dito Bispo por seu jnteresse particular, o poderá requerer ordinariamẽte onde pertençer e pague as custas. //

A qual sentença foj per nós publicada nesta Cidade nos paços de nosso apousento, aos quatorze dias do mes de Março da presente era, e noteficada ao promotor que nesta causa foj per nós dado. E passados dez dias foj lançado da appellaçaõ. //

E porem vos mandamos a uós todos os sobreditos e a cada hũ, em virtude da santa obediencia e sob pena de excomunhaõ ipso facto e de mil cruzados applicados pera a camara apostolica, que assi o cumpraes e guardeis e façaes jnteiramẽte comprir e guardar a todos e cada hũ dos outros assj e da / maneira que [67 v.] per esta nossa sentença está julgado e determinado. E a qualquer clerigo de missa, ou notario apostolico ou taballiaõ publico que esta notefique quantas uezes requerido for. //

Dada em Lisboa, sob nosso sinal e selo, aos dous dias do mes d'Abril. Jorge Martíz Carneiro a fez, anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos setenta e hũ. //

E nõ façam duuida dous riscados que deziam: ao Cardeal Jffante legado / o jllustrissimo Senhor / que se fezeram por uerdade. //

Jorge Martíz

a) O Car. Jffte

[lugar do selo bránco]

BNL — Caixa 205, doc. n.º 25.

4

CARTA DE DOAÇÃO A PAULO DIAS DE NOVAIS

(19-9-1571)

SUMÁRIO — *Rememora os antepassados de Paulo Dias — Doação irrevogável de trinta e cinco léguas de terra — Jurisdição do cível e crime — Poderia ter ouvidor, meirinho e escrivães próprios — Poderia fazer vilas, com liberdades e insígnias, segundo o foro do Reino — Faculdade de prover os tabeliães do público e judicial — Doação de juro e de herdade das alcaidarias mores, nos termos do foral — Doação das moendas de água e marinhas de sal — Doação de juro e de herdade de vinte léguas ao longo da costa, com entrada pelo sertão limitada apenas à conquista real, pagando o dízimo à Ordem de Cristo — É-lhe proibida a sesmaria — Doação de meia dízima do pescado — Doação da terça parte das rendas reais e a seus sucessores da quarta parte — Doação dos búzios e escravaria — Condições jurídicas da doação — Obrigação de levar três clérigos — Faria a igreja dè S. Sebastião, bem como outras igrejas, à sua custa.*

D. Sebastião etc. Aos que esta minha carta virẽ faço saber que vẽdo e conssiderando eu quanto couem a seruiço de nosso Senhor e tãobem ao meu mandar sogeitar e conquistar o Reynno dAngola, asy pera se nelle aver de çelebrar o cullto e offiçios diuinos e acreçentar a nossa Santa fe catolljca e promullgar o Santo Euangelho, como pello muito proueito que se seguirá a meus Rejnnos e Senhoryos e aos naturais delles de se o dito Reynno dAngola sogeitar e conquistar, ouue ora por bem, com pareçer e delyberação dos do meu cõselho e dos deputados da Mesa da Conçiençia e dous letrados theologos e canonistas, de mandar ẽtender na conquista do dito Reynno, por se asẽtar e detreminar que pellas causas açima ditas, cõforme as bullas

apostolljcas conçedidas aos Reis destes Reynnos meus anteçessores, tinha obrygação de o fazer asy e ẽcarreguey disso a Paullo Diaz de Nauais *(sic)* pella muyta confiança que delle tenho e pello conheçimẽto e experiençia que tem das cousas do dito Reynno, do tempo que nelle esteue por meu ẽbaixador; pello qual avendo respeito aos seruiços que o dito Paullo Diãz me tem feytos, asy no dito Reynno dAngola como em outras partes onde me serujo, em que sempre deu de sj toda boa conta e aos que espero que me faça na conquista do dito Reynno e ás grandes despesas que nisso [h]á de fazer sẽ de mynha fazenda lhe aver de ser dada ajuda alguã de dinheiro nem doutras cousas; e avendo outrosj respeito aos seruiços que Bertollameu Dias de Nauais *(sic)* seu avoo fez á coroa destes Reynnos no descobrimento da costa do Cabo de Boa Esperança, por todos estes respejtos e por outros muy justos que me a jsto mouem, de meu proprio moto, çerta sçiencia, poder real e absolluto, ey por bem e me praz de lhe fazer, como de feyto per esta presẽte carta faço, merçê e jnrreuogavel Doação antre viuos valledoura, deste dia pera todo sempre, de juro e derdade pera elle e todollos seus filhos, netos e erdeyros e subçessores que após elle vierem, asj desçendentes como transuerssais e coleterais, segundo adiante jrá declarado, de trinta [e] çinquo legoas de terra na costa do dito Reynno dAngola, que começará no rio Quanza e agoas vertentes a elle pera o Sul e ẽtrará pella terra dentro tanto quãto poderem ẽtrar e for de minha conquista, da qual terra pella dita demarcação lhe asj faço doação e merçê de juro e derdade pera todo sempre como dito hé; e quero e me praz que o dito Paullo Dias e todos seus erdeiros e subçessores que a dita terra erdarem e subçederem se possão chamar e chamem capitãis e gouernadores della. //

outrosj lhe faço doação e merçê de juro e derdade pera todo sempre, pera elle e todos seus desçendentes e subçessores no modo sobredito, da jurisdição çivel e cryme da dita terra, da qual elle dito Paullo Dias e seus erdeyros e subçessores vsarão

na forma e maneira seguinte a saber: poderá per sj e per seu ouuydor estar á ellejção dos juizes e offiçiais das villas e pouoaçõis que se fizerẽ na dita terra e alimpar (1) e aprouar pautas e passar cartas de confirmação aos ditos juizes e offiçiais, os quais se chamarão pello dito capitão e gouernador; e elle poerá ouuydor que poderá conheçer de auçõis (2) nouas a dez legoas donde estiuer e dapellaçõis e agrauos e conhecerá ẽ toda a dita capitania e gouernança e os ditos juizes darão apellação pera o dito ouuydor nas contias que mandão minhas ordenaçõis e do que o dito seu ouuydor julgar, asy per aução noua como per appellação e agrauo, sendo ẽ causas çiueis não averá appellação nẽ agrauo até contia de çem mil reaes e dahy pera çima dará apellação à parte que quiser appellar; e nos casos crymes ey por bem que o dito capitão e gouernador e seu ouuydor tenhão jurisdição e alçada de morte natural jncllusyue, ẽ escrauos e gentios e asj mesmo ẽ priãis (3) cristãos, homẽs ljures, ẽ todos os casos, asy pera asolluer como pera cõdenar, sẽ aver apellação nẽ agrauo; e porẽ nos quatro casos seguintes, a saber: eresia quando o eretico for ẽtregue pello ecllesjastico e trejção e sodomia, moeda falssa, terão allçada ẽ toda [a] pessoa de qual quer callydade que seja pera cõdenar os cullpados á morte e dar suas tenças (4) a execução, sem appellação nẽ agrauo; e nos ditos quatro casos pera asolluer de morte, posto que outra pena lhe queirão dar menos de morte, darão apellação e agrauo e apellarão por parte da justiça; e nas pessoas de mor callidade terão allçada de dez anños de degredo até çem cruzados de pena, sẽ appellação nẽ agrauo. //

outrosy me praz que o dito seu ouuydor possa conheçer dappelaçõis e agrauos que a elle ouuerem dir, ẽm qualquer villa

---

(1) Corrigir.
(2) acções.
(3) cativos.
(4) Leia-se: sentenças.

ou lugar da dita capitania ẽ que estiuer, posto que seja muito apartado do lugar onde asj estiuer, cõtanto que seja na propria capitania; e o dito capitão e Gouernador poderá poer meirynho diante o dito seu ouuydor e escryuãis e outros quaisquer offiçiais necessaryos e acustumados nestes Reynos, asy na correyção da ouuidoria, como ẽ todas as vilas e lugares da dita capitania e gouernança; e será o dito capitão e Gouernador e seus subçessores obrygados, quando a dita terra for pouoada ẽ tanto creçimẽto que seja neçessaryo outro ouuidor, de o por (5) onde por mim ou por meus subçessores for ordenado. //

outrosy me praz que o dito capitão e gouernador e todos os seus subcessores possão por sy fazer villas todas [e] quais quer pouoaçõis que se na dita terra fizerem e lhe a elles pareçer que o deuem de ser, as quais se chamarão villas e terão termo e jur[i]dição, lyberdades e jnsjnias de villas, segundo o foro e custume de meus Reynnos; e isto porẽ se ẽtenderá que poderão fazer todas as villas que quiserem das pouoaçõis que estiuerẽ ao longo da costa da dita terra e dos Rios que se nauegarẽ, porque por dentro da terra firme, pello sertão, se não poderão fazer [a] menos espaço de seis legoas de huã a outra, pera que posão ficar ao menos tres legoas de terra de termo a cada huã das ditas villas; e ao tempo que asy fizerẽ as ditas villas, em cada huã dellas lhe lymitarão e asjnarão logo termo pera ellas e depois não poderão da terra que asj tiuerẽ dada por termo fazer mais outra villa sẽ minha liçença. //

outro sj me praz que o dito Capitão e gouernador e todos seus subçessores a que esta capitania vier, possão nouamẽte cryar e poruer por suas cartas os taballiãis do publico e judiçial que lhes pareçerẽ neçessaryos nas villas e pouoaçõis da dita terra, asj agora como pello tempo ẽ diante e lhes darão suas cartas asynadas per elles e aselladas cõ o sello e lhes tomarão juramẽto

---

(5) Leia-se: pôr.

que [a]ssinão seus offiçios bem e verdadeiramente; e os ditos taballjãis seruirão por as ditas cartas sem mais tirarem outras de minha chancellaria e quando os ditos offiçios vagarem por morte ou per renũçiação, ou por erros de se asj hé, os poderão jso mesmo dar e lhes darão os Regimẽtos por onde am de seruir cõforme aos de minha chançellarya; e ey por bem que os ditos taballiãis se possão chamar e chamẽ por o dito capitão e gouernador; e lhe pagarão suas penssõis segundo forma do foral (6) que ora pera a dita terra mandey fazer, das quais penssões lhe asj mesmo faço doação e merçê de juro e derdade pera sempre. //

outro sj lhe faço doação e merçê de juro e derdade pera sempre das allcaydaryas mores de todas as ditas villas e pouoaçõis da dita terra, com todas as rendas, direitos, foros e trebutos que a ellas pertençerẽ, segundo hé declarado no foral; as quais o dito capitão e gouernador e seus suçessores averão e arrecadarão pera sj, no modo e maneira que no dito foral se contem e segundo forma delle; e as pessoas a que as ditas allcaydaryas mores forẽ ẽtregues da mão do dito capitão e Gouernador, elle lhes tomará a menage dellas segundo forma de minhas ordenaçõis. //

outrosy me praz, por fazer merçê ao dito Paullo Dias e a todos seus subçessores a que esta capitania e gouernança vier, que elles tenhão e ájão de juro e derdade pera sempre todas as moendas dagoas, marynhas de sal do mar e da terra e quaisquer outros ẽgenhos de qualquer callydade que sejão, que na dita capitania e gouernança se poderem fazer; ey por bem que pessoa alguã não possa fazer as ditas moendas, marinhas, nẽ ẽgenhos, senão o dito capitão e gouernador, ou aquelles a que elle pera jso der liçença, de que lhe pagarão aquelle foro ou trebuto em que se cõ elles conçertar, que será o que for rezão. //

---

(6) Documento que desconhecemos.

outrosj lhe faço doação e merçê de juro [e] derdade pera sempre de vinte legoas de terra ao longo da costa da dita capitania e gouernança e ẽtrarã pello sertão tanto quanto poderẽ ẽtrar e for de minha conquista, a qual terra será sua lyure e jsẽta, sẽ dela pagar foro nẽ direito nẽ trebuto allguũ, somẽte o dizimo á ordem de nosso Senhor Jhesu Christo; e dentro de vinte anños do dia que o dito capitão ẽtrar no dito Reynno dAngola, poderá escolher e tomar as ditas vinte legoas de terra ẽ qualquer parte que mais quiser, não as tomãdo porẽ juntas, senão repartydas ẽ quatro ou çinquo partes e não sendo de huã a outra menos de duas legoas, as quais terras o dito capitão e gouernador e seus subçessores poderão arrendar e aforar ẽ fatiota (7) ou em penssões, ou como quiserẽ e lhes bẽ vier e pellos foros e penssõis em que se conçertarẽ e forẽ justos; e as ditas terras não sendo aforadas, ou as rendas dellas quando o forẽ virão sempre a quẽ soçeder a dita capitanja e gouernança, pello modo nesta doação contiudo; e das noujdades que Deus nas ditas terras der não será o dito capitão e gouernador, nẽ as pessoas que de sua mão as tiuerẽ ou trouxerẽ, obrjgados a me pagarẽ foro nẽ direito allguũ, somẽte o dizjmo de Deus á dita ordẽ de Christo, que geralmente se [h]á de pagar ẽ todas as outras terras da dita capitania, como abaixo jrá declarado; e será obrygado a culltiuar e aproueytar as ditas terras do dia que as tomar a quinze anños prymeyros seguintes e não o cumprindo asj ficarão as ditas terras ljuremẽte a mim pera poder dellas fazer o que for meu seruiço. //

o dito capytão e gouernador nẽ os que após elle vierem não poderão tomar terra alguã de sesmarya na dita capytanya, pera sy nem pera sua molher, nẽ pera o filho erdeiro della, antes darão e poderão dar e repartir todas as ditas terras de sesmarya a quaisquer pessoas de qualquer callydade e condição que sejão

(7) Móveis, roupa.

e lhes bem parecer, liuremẽte sẽ foro nẽ direito allguũ, somẽte o dizimo a Deus, que serão obrygados a pagar á dita ordẽ, de todo o que nas ditas terras ouuerẽ, segundo será declarado no foral; e polla mesma maneira as poderão dar e repartir per seus filhos fora do morgado e asj por seus parentes; e porẽ os ditos seus filhos e parẽtes não poderão dar mais terra da que derẽ ou tiuerẽ dada a qualquer outra pessoa estranha; e todas as ditas terras que asj der de sesmarya a hũs e outros, será conforme a ordenação das sesmaryas e cõ a obrigação dellas, as quais terras o dito capitão e gouernador nẽ seus subçessores não poderão ẽ tempo allguũ tomar pera sj, nẽ pera sua molher nẽ filho erdeiro, como djto hé, nẽ pollas ẽ outrẽ pera depois virẽ a elles per modo alguũ que seja, somente as poderão aver per titolo de compra verdadeira das pessoas que lhas quiserẽ vender passados oyto anños depois das tais terras serẽ aproueitadas e ẽ outra maneira não. //

Item. outrosj lhe faço doação e merçê de juro e derdade pera sempre da me[i]a dizima do pescado da dita capitania, que hé de vinte peixes huũ, que tenho ordenado que se pague, alẽ da dizjma jnteira que pertençe á ordẽ, segundo no foral será decllarado, a quall me[i]a dizima se ẽtenderá do pescado que se tomar ẽ toda a dita Capitania fora das vinte legoas do dito capitão e gouernador, porquãto as vinte legoas hé terra sua liure e jsenta, segundo atrás hé declarado. //

Outrosi ey por bem e me praz de fazer doação e merçê ao dito Paullo Diãz, que de todallas rendas e direitos que a mỹ e á ordẽ de nosso Senhor Jhesu Christo, per qualquer via pertençerem na dita capitania e gouernança e aos Reis meus subçessores, asj pello foral que se hade fazer pera ela como per qual quer outro modo e maneira que seja, elle aja ẽ dias da sua vida a terça parte das ditas rendas e direitos; e seus erdeiros e subçessores que a dita capitania e gouernança depois de sua morte erdarem e subçederẽ, averão pera sempre de juro e derdade a quarta parte das ditas rendas e direitos somente; e sendo caso

que na dita terra se abrão e achem allgũs resgates e tratos tais que eu per mỹ somente ou por meus offiçiais os queira tratar e negoçiar, ẽ tal caso eu mandarey pagar e dar ao dito Paullo Diáz em sua vida, como dito hé, a terça parte de tudo aquillo que nos ditos tratos e resgates se ouuer de ganho, tirados os cabedais e todos os custos que nos tais tratos e resgates se fizerẽ e a seus suçessores a quarta parte do dito ganho, polla maneira açima dita; e isto se ẽtenderá e comprirá asj quando acõteçer que os ditos tratos e resgates se arrendẽ, ou sejão tratados e negoçiados por allgũas pessoas a que eu pera jso der lugar e liçença; e sendo caso que os ditos tratos e resgastes sejão da calljdade que todas as pessoas asj da dita capitania e gouuernança como destes Reynnos e de quaisquer outros meus Senhorios os ajão e possão tratar e negociar asj como meus offiçiais, ẽ tal caso eu não ficarey obrygado a pagar ao dito capitão e a seus subçessores o dito terço ou quarto, somẽte lhe darej aquelle direito que as outras pessoas ouuerẽ de dar e pagar e nos ditos tratos e resgates lhe for posto e ordenado. //

outrosj faço doação e merçê ao dito capitão e gouernador e a seus erdeiros e subçessores a que a dita capitania e gouernança ouuer de vir, que do Rio Dange pera o Sul não possa pessoa alguã tirar buzios debaixo do mar, senão aquellas a que elles pera jso derẽ liçença. //

Item, outrosj me praz fazer merçê ao dito capitão e gouernador e a seus subçessores de juro e derdade pera sempre, que dos escrauos que elles resgatarẽ e ouuerẽ na dita terra, possão mandar a estes Reynnos quarenta e ojto peças cada anno, pera fazerẽ dellas o que lhes bem vier, os quais escrauos virão ao porto da Cidade de Lixboa e não a outro allguũ porto e mandarão cõ elles çertidão dos offiçiais da dita terra como são seus, pella qual çertidão lhe serão quá despachados os ditos escrauos for[r]os sẽ delles pagar direitos allguũs nẽ çinquo por çento e alẽ destas corenta e oyto peças que asj cadanno poderá mandar forras, ey por bem que possa trazer por marynheiros e gru-

metes ẽ seus naujos todos os escrauos que quiserẽ e lhes forẽ necessaryos e dos mais escrauos que trouxer pagará de direitos mil e seis çentos reaes por cada peça. //

outrosj me praz por fazer merçê ao dito capitão e gouernador e a seus subçessores e asj aos vizjnhos e moradores da dita capitania, que nella naõ possa ẽ tempo allguũ aver direitos de sjsas nem jmpossições, saboarias, trebuto de sal, nẽ outros algũs direitos nẽ trebutos de qualquer calljdade que sejaõ, salluo aquelles que por bẽ desta doação e do foral forem ordenados que aja. //

Item esta capitania e gouernança e rendas e bẽs della ey por bem e me praz que se erde e subçeda de juro e derdade pera todo sempre pello dito capitão e gouernador e seus desçendẽtes, filhos e filhas legitimos, com tal decllaração que ẽquanto ouuer filho legitimo baraõ no mesmo grau não subçeda filha, posto que seja de mayor jdade que o filho e não havendo macho ou avendo[o] e não sendo ẽ tão propinquo gráo ao vltimo possuydor como a femea, que ẽtão subçeda a femea e ẽquanto ouuer descendentes legitimos machos ou femeas que não subçeda na dita capitania bastardo allgũ e não avendo desçendentes machos nẽ femeas legitimas, antão soçederão os bastardos machos e femeas, não sendo porem de danado coito e subçederão polla mesma ordem dos legitimos, prymeyro os machos e depois as femeas ẽ igual gráo, cõ tal condyção que se o possuydor da dita capitania a quiser antes deixar [a] huũ seu parente transuerssal que aos desçendentes bastardos, quando não tiuer legitimos, o possa fazer; e não avendo desçendentes machos nẽ femeas legitimos nẽ bastardos da maneira que dito hé, ẽ tal caso subçederão os desçendẽtes machos e femeas, prymeiro os machos e ẽ defeyto delles as femeas; e não avendo desçendentes nẽ asçendentes subçederão os transuerssais pello modo sobredito, sempre primeiro os machos que forẽ ẽ jgual gráo e depois as femeas; e no caso dos bastardos o posuydor poderá se quiser deixar a dita Capitania a huũ transuerssal legitimo e tiralla aos bastardos,

posto que sejão desçendentes ẽ muyto mais propinco grão (8); e isto ey asj por bem sẽ ẽbargo da lej mental que diz que não subçedão femeas, nẽ bastardos, nẽ transuerssais, nẽ asçendentes, por que sẽ ẽbargo de todo me praz que nesta Capitania subçedão femeas e bastardos não sẽdo de coito danado e transuerssais e asçendentes do modo que já hé decllarado. //

Outrosj quero e me praz que ẽ tempo allgũ se não possa a dita capitania e gouernança e todas as cousas que por esta doação dou ao dito Paullo Dias, partir, nem escambar, espedaçar, nem ẽ outro modo ẽlhear (9), nẽ ẽ casamẽto a filho ou filha ou a outra pessoa dar, nem pera tirar pay ou filho ou allguã pessoa de catiuo, nẽ pera outra cousa ajnda que seja mais piadosa, por que minha tenção e vontade hé que a dita Capitania e gouernança e cousas ao dito capitão e gouernador nesta doação dadas, andẽ sempre juntas e se não partão nem alienẽ ẽ tempo allguũ e aquelle que a partir, ou alienar, ou espadaçar, ou der ẽ casamẽto, ou pera outra cousa per onde aja de ser partida, ajnda que seja mais piadosa, per esse mesmo feyto perca a dita capitania e gouernança e passe direitamente aaquelle a que ouuera de jr pella ordẽ de sóçeder sobre dita, se o tal que jsto asj não comprio fosse morto. //

Outrosj me praz que por caso allguũ de quallquer calljdade que seja que o dito capitão e gouernador cometa, per que segundo direito e leis destes Reynnos mereça perder a dita capitania e gouernança, jur[i]dição e rendas e bẽ della, a não perca seu subçessor, salluo se foi tredor á coroa destes Reynnos e de todos os outros casos que cometer será punydo quanto o cryme obrygar e porẽ os seus subçessores não perderão por jso a dita capitania e gouernança, jur[i]dição, rendas e bẽs della, como dito hé. //

---

(8) grao=grau.
(9) embaraçar, embargar.

asj me praz e ey por bem que o dito Paullo Dias e seus subçessores, a que esta capitania e gouernança vier, vsem jnteiramẽte de toda a jur[i]dição, poder e allçada nesta doação contiuda, asj e da maneyra que nella hé declarado, polla confiança que delles tenho que guardarão nisso tudo o que cumpre a seruiço de Deus e meu e bem do pouo e direito das partes. //

outrosj ey por bem que nas ter[r]as da dita Capitania não ẽtre nẽ possa ẽntrar ẽ tempo allguũ corregedor pera nellas vsar de jur[i]dição allguã, per nenhũa via nẽ modo que seja e porem eu poderej, quando me bem pareçer, mandar allçada e prouer ẽ tudo o mais que me pareçer que cumpre a meu seruiço e bẽ da justiça e bom gouerno da terra, nẽ menos será o dito capitão suspensso da dita capitania e gouernança e jur[i]dição della, porem quando o dito capitão cair ẽ allguũ erro ou fizer cousas per que mereça e deua ser castygado, eu ou meus subçessores o mandaremos vir a nós pera ser ouuydo cõ sua justiça e lhe ser dada aquella penna e castygo que de direito por tal caso mereçer. //

E asj queṛo e mando que todos os erdeiros e subçessores do dito Paullo Dias de Nauais que esta Capitania erdarem e subçederẽ, per qualquer via que seja, se chamẽ de Nauais e tragão as armas da dita geração; e se allgũs delles jsto asj não comprirẽ, ey por bem que por esse mesmo feyto percão a dita capitania e subçeda nella e passe logo direitamente áquelle que de direito avia de vir, se o tal que asj o não compryo fosse morto; e polla mesma maneira faço doação e merçê ao dito Paullo Dias, em dias de sua vyda sómente, das terras que estão do Rio Dange pera o Sul até os limites do Rjo Quoanza, o qual Rio Dange pello sertão dentro vay deuidindo o Reynno de Congo do Reynno dAngolla; e terá nas ditas terras ẽ sua vida, como dito hé, a terça parte de todas as rendas e direitos que a mỹ e á ordem de nosso Senhor Jhesu Christo per qualquer via pertençerẽ, per virtude do foral que diso mandarey fazer e por faleçimento do dito Paullo Diãs ficarão as ditas terras do

Rio Dange até os ljmites do Rio Quoanza ljures a mim e á coroa de meus Reynnos, pera fazer dellas o que ouuer por meu seruiço, sẽ ficarẽ nellas aos erdeiros do dito Paullo Diãz, jur[i]dição, allçada nẽ renda allguã, sómẽte ficarão aos dytos seus erdeiros de juro e derdade, pello modo de subçeder açima decllarado, as allcaydaryas mores dos tres castellos que hade fazer na dita terra, pella maneira adiante decllarada e aprẽsẽtaçaõ dos offiçios dos ditos tres castellos e pouoaçõis delles e sete legoas de terra cada huũ dos ditos castellos pera fora e as agoas que nellas ouuer, as quais sete legoas da terra cada hũ dos dytos castellos terá de termo, e sẽdo caso que o dito Paullo Dias faleça antes de vinte annos, a pessoa que elle deixa[r] nomeada pera proseguir na pouoaçaõ desta terra e capitanya, não poderá ser de menos calljdade que elle, terá e averá a dita terça parte das rendas e direitos até os ditos vinte annos serem acabados. //

E porẽ tanto que o dito Paullo Diãs for faleçido eu mandery gouernador e as mais justiças que me bẽ pareçerẽ ás ditas terras que estão antre os ditos Rios Dange e Quoanza, da quall Capitania e gouernança e terras açima declaradas lhe asj faço doação e merçê na maneira que se nesta carta cõtem, com tal condição e decllaração que elle Paullo Dias leuará pera a conquista da dita terra, á sua propria custa e despesa, huũ galljaõ ([10]) e duas carauellas e çinquo bargantỹs de deferẽte grandura e feyção e tres muletas ([11]) pera descobryrẽ os Rjos e portos que ouuer pella costa té o Cabo de Boa Esperança, as quais ẽbarcaçõis leuará muyto bẽ proujdas dẽxarçeas, vellas, tolldas e de todo [o] mais que for neçessaryo á dita viage e empresa. //

com condição que dentro ẽ vinte meses, que começaraõ do dia que deste Reynno partir, poerá ([12]) na terra quatroçentos homẽs que pósaõ pellejar cõ suas armas, cõformes á guer[r]a

([10]) galião.
([11]) Embarcações de pesca.
([12]) Leia-se: porá.

daquellas partes, nos quais quatroçentos homẽs ẽtrarão oyto pidreyros, quatro cauouquejros, seis taipejros e huũ fjsico e hũ barbejro e leuará mantymẽtos pera hũ anno pera toda a dita gente, na qual naõ já cristão nouo (13) allguũ e trabalhará por leuar a mais gente e offiçiais que poder ser. //

Com condição que dentro de dez annos fará tres castellos de cobrindo a terra e que dentro de tres annos terá lá de vinte cauallos e egoas pera çima. //

Com condição que dentro de dez annos fará tres castellos de pedra e cal antre os Rios de Zenza e Coanza e huũ delles que se fará no porto onde pareçer que podem jr armadas destrangeyros, não será de menos que de corenta braças de quadra (14) e doze pallmos de grosura e quarenta dalltura, com dous balluartes ẽ dous cantos, que fiquem ẽ trauezes (15) singellos de todo o muro e pello tempo ẽ diante se jraõ acabando da maneyra que pareçer mais neçessaryo e os outros dous castellos se farão pellos Rios açima nos lugares ẽ que pareçerẽ mais neçessaryos e será cada hũ de vinte braças de quadra e da mesma grosura e alltura do outro grande, cõ dous balluartes exdiametro pella mesma maneira; e sendo caso que o dito Paulo Dias não possa acabar os ditos tres castellos dentro nos ditos dez annos, fazẽdo elle nysso toda a delljgencia que poder ser, eu lhe jrej reformando o mais tempo que me bem pareçer; e por entretanto, logo ẽ desẽbarcando fará na dita terra as forças (16) que lhe forẽ neçessaryas de taipa e madeira pera se segurar dos negros e cõ ellas já domando a terra ẽquanto não fizer os ditos castellos. //

---

(13) Judeu convertido ao cristianismo. — Por alvará de 24 de Janeiro de 1574, concede D. Sebastião a Paulo Dias de Novais licença para levar seis «pesoas da nação» ou cristãos-novos, para S. Tomé e Angola, por tempo de três anos. — Cfr. ATT — *Chancelaria de D. Sebastião* (Privilégios), liv. 10, fl. 23 v.

(14) Lanço de muralha.

(15) Flancos, transversais.

(16) Termo militar antigo=*fortificações.*

Com condição que dentro ẽ seis annos, que começaraõ do dia que deste Reynno partir, ponha na dita terra e capitania cem moradores cõ suas molheres e filhos, ẽ que ẽtrẽ algũs lauradores, cõ todas as sementes e plantas que deste Reynno e da Ilha de Santomé se poderẽ leuar, o que tudo fará á sua propria custa e despesa, sẽ eu mandar meter nysso nenhũ cabedall nẽ lhe fazer ẽprestimo allguũ darmas, nauyos, moniçõis, nẽ mãtimẽtos, como costumo fazer pera as viagẽs e ẽpresas desta calljdade. //

Com condição que partirá deste Reynno pera efeytuar este negocio antes de se acabar o contrato da Ilha de S. Tomé que ora corre, de maneira que quando lá chegar seja o dito contrato acabado. E esta merçê lhe faço como Rey e Senhor destes Reynnos e asj como gouernador e perpetu[o] administrador que são (17) da ordem e Cauallarya do mestrado de nosso Senhor Jhesu Christo e por esta presẽte carta dou poder e autorydade ao dito Paullo Dias de Nauais que elle por sj e per quẽ lhe aprouuer possa tomar e tome posse real autual (18) das terras da dita capitanya e gouernança e das rendas e bẽs della e de todallas mais cousas contiudas nesta doação e vse de todo jnteiramẽte como se nella contem, a qual doação ey por bem, quero e mando que se cumpra e guarde ẽ todo e per todo cõ todallas cllausullas, condiçõis e decllaraçõis nella conteudas e decllaradas, sẽ mingoa nẽ desfalleçimẽto allguũ, pera todo o que dito hé derogo a ley mẽtall e quaisquer outras leis, ordenaçõis, direitos, grosas (19) e custumes que ẽ contrayro disto aja ou posa aver, per qualquer via e modo que seja, posto que sejaõ tais que fosse neçessaryo serem aquj expressas e decllaradas de verbo ad verbũ, sem embargo da ordenação do 2.º livro, titulo 49, ẽ que diz que

---

(17) Leia-se: sou.
(18) actual.
(19) glosas.

quando as tais leis e direitos derogarẽ se faça expressa mẽçaõ dellas e da sustancia dellas; e por esta prometo ao dito Paullo Diaz e a seus subçessores que nũca ẽ tempo allguũ vá nẽ consjnta jr contra esta minha doação, ẽ parte nẽ em todo e rogo e ẽcomendo a todos meus subcessores que lha cumprão e mandẽ comprir e guardar, satisfazendo e comprindo o dito Paullo Diãz jnteiramẽte cõ as condiçõis açima decllaradas, aos tempos e da maneira que dito hé. //

E mando a todos meus desẽbargadores, corregedores, ouuidores, juizes, justiças e offiçiais de minha fazenda e a quaisquer outros a que o conhecimento disto pertençer, que lha cumpraõ, guardem e façaõ ẽ todo comprir e guardar esta carta de doação, como nella se contem e deixẽ a elle e a seus erdeiros e subçessores vsar de todas as cousas nella decllaradas, sẽ njsso lhe porem duuyda, ẽbargo, nẽ jmpidimẽto alguũ, porque asj hé minha merçê; e não comprindo elle, nẽ satisfazendo cõ as ditas condições e cousas nos tempos e maneyra que açima se contem, esta doação não averá efeyto allguũ e eu farey merçê da dita Capitania e gouernança e terras a quẽ ouuer por meu seruiço; e por firmeza de todo lhe mandey dar esta carta de doação per mim asjnada e asselada cõ o meu sello de chumbo pendente, a qual vay escryta ẽ seis meas folhas de purgamynho, cõ a outra ẽ que asjney e no fim de cada lauda vay asjnada per Martim Gonçaluez de Camara, do meu cõselho e meu escryuão da purydade. //

Dada na Cidade de Lixboa a xjx dias do mès de setembro, Antonyo dAguiar a fez, anno do nacimẽto de nosso Senhor Jhesu Christo de ĵb^{c}lxxj. Jorge da Costa a fez escreuer. //

O dito Paullo Diãz será outrosj obrygado a leuar tres cllerygos pera confessarẽ e sacramẽtarẽ a gẽte da armada e asj todo o neçessaryo de vestjmẽtas e ornamentos do alltar; e a prymeira Igreia fará toda á sua custa e será da Inuocação do bem avẽtu-

rado martire são Sebastiaõ e as oytras Igreias fará tãobem á sua custa, ou os corpos dellas sómẽte, como será decllarado no foral; e dos escrauos que per virtude desta doação pode resgatar e ẽuiar a este Reynno, antes de serẽ avydos por bẽ catiuos e de se ẽbarcarẽ pera o Reynno, se farão as justjfficaçõis neçessaryas conforme ao Regimẽto e ordem da Mesa da Conçiencia que se ẽuyou a Santomé.

ATT—*Chancelaria de D. Sebastião* (Doações), liv. 26, fls. 295-299.

5

CARTA RÉGIA AO CABIDO DE S. TOMÉ

(24-9-1571)

SUMÁRIO — *Para tornar convidativo o serviço missionário, el-Rei aumenta a côngrua das dignidades da Sé em 5.000 réis anuais — Aos cónegos eleva para 24.000 réis anuais — Esperança no seminário que mandava fazer para os naturais.*

Dom Sebastião etc., como governador etc., faço saber que avendo eu respeito ao muyto crecimento ẽ que vay o preço das cousas na jlha de Sãtomé e pera que melhor se posaõ achar clerigos idoneos e suficiẽtes pera seruirem na see da cidade de Sãthomé da mesma jlha, ey por bẽ e me praz de acrecẽtar a cada huã das quatro denidades da dita see, scilicet, arcediago, chantre, mestre escolla e tesoureiro, cinquo mill reaes ẽ cada hũ ano, allẽ dos trinta mill reaes que ora tẽ, pera que tenha e ajaa cada hũ delles de seu m[antimen]to ordenado trinta e cinquo mill reaes cada ano. E a cada hũ dos doze conegos da mesma see quatro mill reaes ẽ cada hũ ano, alem dos vinte seis mill reaes que ora tẽ de seu m[antimen]to ordenado, pera que cada hũ deles tenha e aja trjnta mill reaes ẽ cada hũ ano, com os quaes m[antimen]tos e com os rẽdimentos das capellas que cãtã se poderaõ onestamente sustẽtar, principalmente avendo o Seminario na terra, como per outra minha carta mando que se faça, com que se podẽ abilitar os naturaes da terra, e filhos dos senhores della, a que basta menos ordenado; os quaes acrecẽtamentos começaraõ do dia ẽ que pelo prelado forem avidos por jdoneos e suficiẽtes pera seruir os taes beneficios ẽ diãte, de que apresentaraõ suas certidois e lhe seraõ pagos no allmoxarifado da dita jlha pelo meu allmoxarife ou recebedor das minhas rẽdas ẽ ella,

que hora hé e pelo tẽpo for, ao quall mando que lhes dee e pague, scilicet, ás quatro denidades acima declaradas cinco mill reaes a cada hũ deles cada ano e quatro mill reaes a cada hũ dos doze conegos, do dia ẽ que lhe apresẽtarem certidaõ do prelado de como saõ avidos por jdoneos e suficiẽtes ẽ diãte, como dito hé, alẽ do mais m[antimen]to que tẽ, per outras minhas prouisois acima declaradas, o qual pagamento lhe asy faça aos quarteis do ano per jnteiro e sem quebra allguã, posto que ha hy ajaa, per esta só carta geral sẽ mais outra prouisaõ; e pelo treslado desta carta, que será registada no liuro dos Registos do dito allmoxarifado pelo escriuaõ delle e C[onhecimen]tos das quatro denidades acima declaradas & doze conegos, mando que lhe sejaõ leuados ẽ cõta os sesẽta e ojto mill reaes que mõta neste acrecẽtamento cada ano, ou o que lhe deles pela dita maneira pagar. //

E por firmeza de todo lhe mãdej dar esta minha carta, por mj asynada e sellada cõ o sello pẽdente da dita ordem. //

Dada na cidade de Lixboa aos xxiiij dias do mes de setembro. Symaõ Borralho a fez, ano do nacimento de noso Senhor Jhesu Christo de jb°lxxj. //

E mando a dom Martinho Pereira, do meu conselho e uedor de minha fazenda, que faça asẽtar estes acreçẽtamentos no liuro da fazenda da ordem; e o tẽpo ẽ que hão de ser avidos por jdoneos pelo prelado, pera poderem aver e vençer este acreçẽtamento, se ẽtẽderá depois da feytura desta carta e naõ dãtes, posto que ãtes fosẽ avidos por jdoneos. E eu Duarte Diaz a fiz escreuer.

†
Ant.° dAbreu /

[*À margem*]: Trelado da apostila que se pôs ẽ esta carta: Posto que nesta carta diga que começẽ os dignidades e conegos da see da cidade e jlha de Sãthomé a vençer este acreçẽtamento

do dia ẽ que pelo perlado fosem avidos por jdoneos e suficiẽtes pera seruirem hos beneficios, ey por bẽ e mando que o começẽ a vençer e se lhe pague tãto que eles forem cõfirmados pelo perlado, sẽ mais mostrarẽ outra certidaõ; e com esta declaraçaõ mando que a dita carta se cũpra como nela se cõtẽ, de que se fará declaraçaõ no asẽto dela e asy no Registo da chancelaria pelos officiaes a que pertẽcer, de que pasaraõ suas certidoes; e esta apostila valerá como carta. Symaõ Borralho a fez ẽ Lixboa, a ij dias do mes doutubro de mill b°lxxiiij°. Sebastiaõ da Costa a fez escreuer.

*

Dei o trelado desta carta e [a]postilla acima em certidaõ a dom frej Francisco de Uila Noua, bispo de Sãtomé, por uertude de hũa portaria de Diogo Uelho. Em Lixboa, a 6 de julho de 92.

Gomes dAzevedo

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, livro 2.°, fl. 32v.

6

PROVISÃO DAS DIGNIDADES E BENEFÍCIOS EM S. TOMÉ

(26-9-1571)

SUMÁRIO — *Manda que as dignidades e benefícios se provejam por oposição — Modo prático dos concursos eclesiásticos.*

Eu el Rey, como governador etc., faço saber aos que este aluará virem, que por ho auer asy por seruiço de noso Senhor e descarguo de minha consiençia, pera que as Dinidades e benefiçios da See e jgrejas do bispado de Santhomé se prouejam ás pesoas idoneas e os naturaes dele folguem de se abilitar e exercitar em letras e virtude, sabendo que por estas calydades amde ser prouidos nos taẽs benefiçios, e comformandome cõ a ditriminasaõ que sobre jso se tomou no despacho da Mesa da Consiençia e Ordeẽs, onde por meu espeçial mandado se tratou das cousas que compriam ao bõ guouerno dos bispados de minha obriguaçaõ e em particular do bispado de Santhomé.//

Ey por bem que todas as ditas Dignidades que não tiuerem annexo carguo de pregar e todos os benefiçios assy curados como simplices se proueiam daquy em diante per oppossiçaõ (1), pera o que o perlado, tanto que as taes Dignidades e benefiçios vaguarem, fará pôr editos publiquos nas portas da See e das Igrejas primçipaes do dito bispado na forma custumada. E as pesoas que se quizerem oppor aas ditas Dignidades e benefiçios fará exhaminar pelos exhaminadores pera iso deputados pello sinodo Diocesano e se emformará de suas vidas e costumes. //

(1) Concurso.

E aos que pelo dito exame e emformaçaõ forem avidos per mais sofiçientes e que tem as calidades neçesarias pera poderem ser prouidos das taeẽs Dignidades e benefiçios, lhes pasará o prelado diso sua sertidaõ asinada per ele, em que declarará como foraõ exhaminados pelos ditos exhaminadores e avidos per jdoneos e sofiçientes. Pela qual certidam, com sua emformaçaõ, lhes mandarej pasar cartas de [a]presentaçaõ em forma das ditas dignidades e Benefiçios e as mais prouisoẽs necesarias. E os que se opposerem aos benefiçios simplices seraõ examinados pela pesoa que o prelado pera jso ordenar, aos quaes pasará pela mesma maneira sua certidaõ pera lhes eu per ela mandar pasar sua certidaõ [e] [a]prezemtaçaõ em forma.//

Notefico o assy a dom Guaspar Caõ, Bispo de Santhomé, do meu conselho e aos prelados que pelo tempo forem do dito bispado. E lhes emcomendo que em todo cumpraõ e guardem este meu aluará como nele se cõtem, o qual se registará no liuro dos registos da Mesa da Cõsiemcia e Ordeẽs, pera se saber como asy tenho mandado. E asi se registará no liuro da Camara da çidade de Santhomé e dos mais lugares de seu bispado, pera [a]os moradores dele ser notorio como ho tenho asy ordenado. //

E este aluará quero que valha, tenha força e viguor, como se fose carta feita em meu nome per mj asinada e pasada pela chamçelaria da ordem, sem embargo de qualquer prouizaõ ou regimento em cõtrairo. Simaõ Borralho o fez em Lixboa, a xxbj dias do mes de setembro. Anno de mil e quinhentos setenta e hũ. //

E este aluará estará sempre em boa guarda no cartorio da Sé da dita cydade. E eu Duarte Diaz o fiz Escreuer.

Ant.° dAbreu.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2.°, fl. 38v.

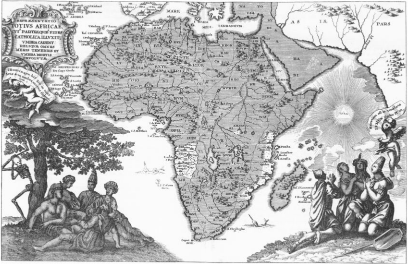

A AFRICA EVANGELIZADA (a cor branca)

(H. Scherer, S. J. — in *Geographia Hierarchica, Pars II*)

7

CARTA RÉGIA A FAVOR DA SÉ E IGREJAS DE S. TOMÉ

(26-9-1571)

SUMÁRIO — *Manda dar anualmente determinadas quantias para a fábrica da Sé e igrejas do bispado erectas ou a erigir — Com as quantias decretadas seriam comprados ornamentos e reparados os templos — El-Rei promete subvencionar extraordinàriamente obras de maior vulto na igreja da Sé ou outras, que pelo tempo venham a fazer-se.*

Dom Sebastiaõ &.ª, faço saber aos que esta carta virem, que heu tenho ordenado pera que as sees e jgrejas dos bispados de minha obriguaçaõ sejam milhor prouidas e repairadas e se cumpraõ co[m] mais breuidade as visitasoẽs delles, ordenar com pareçer e emformaçaõ dos prelados dos ditos bispados e prouedores de minha fazenda nas taes partes, a fabriqua que pareçese cõueniente pera se comprir esta obriguaçaõ, pelo que mandey tomar emformaçaõ do que se deuia dar pera a see e jgrejas de Santhomé e se fizeram sobre jso as diligençias neçesarias que foram vistas na Meza do despacho da Cõsiençia e Ordeẽs pelos Deputados dela e outros leterados e relegiozos, que se per meu mandado ajuntarã pera tratarẽ sobre o que comvem ao bom guouerno e administrasaõ dos ditos bispados. //

E comformandome cõ a detreminasaõ que eles aserqua disto tomaraõ e a eu prouer ora de ornamentos a See e jgrejas do dito bispado. Ey por bem e me praz que de dia de Sam Joam Baptista que pasou, deste anno presente de mil e quinhentos setemta e hũ em diante, se dem pera a fabriqua da see da cydade de Santhomé corenta mil reaes em cada hũ año. E pera a fabriqua da jgreja de nosa Senhora da Conçeiçaõ da mesma cydade

quimze mil reaes cada ano. E pera cada huã das outras freg[u]esias do dito bispado de Santhomé já eregidas, ou o bispo Dom Guaspar Caõ, do meu conselho, nouamente erigir, pelas minhas prouisoẽs, perque eu a iso tenho dado meu consentimento, seis mil reaes em cada hũ año. E jsto alem das cõtias que tenho mandado que se dem pera despeza das samcrestias da mesma see e mais Igrejas do bispado, do qual dinheiro que há y, ey por bem e mando per esta carta que se dem pera a fabriqua, se compraram os ornamentos, se repairaram a sé [e] jgrejas e se faram todas as mais couzas, asi grosas como miudas, que per uisitaçaõ forem mandadas fazer. //

E porem acontesemdo em algũ tempo cajr [a] capella major da dita See, ou [o] corpo da Jgreja ou as capelas mores das mais Jgrejas que forem de minha obriguaçaõ e semdo neçesario fazeremse de nouo retaualo[s] nas ditas capelas mores, em tal cazo, não abastamdo pera as ditas couzas ou cada huã delas que for de minha obriguaçaõ o dinheiro que ha o tal tempo ouuer depozito das contias que hora ordeno pera as fabriquas, mandarey pagar á custa de minha fazenda o que faltar pera comprimento da comtia que se despender na obra que se asi ouver de fazer, cõ emformaçaõ do prelado e prouedor de minha fazenda na dita Jlha de Santhomé, no que mais montar na tal despeza; as quaes contias asima declaradas seram pagas e emtregues na mesma Jlha de Santhomé pelo meu almoxarife ou recebedor das minhas remdas em ela, á pesoa ou pesoas que o bispo pera jso ordenar, pera per sua ordenamsa e de seus uizitadores se despemderem na dita sé e Jgrejas de seu bispado, no que per uezitaçaõ for ordenado que se fasa nelas, como dito hé. E jsto aos quarteis do año per imteiro e sem quebra alguã, posto que ha aja ia [aí], na forma e maneira que se cõtem em huã carta minha que pasey sobre os paguamentos dos mantimentos ordenados do prelado, clerezia e ministros Eclesiastiquos do dito bispado e cõforme a ela. //

E per tanto mando ao meu almoxarife ou reçebedor das

minhas remdas na ilha de Santhomé que hora hé e polo tempo for, que de dia de Sam Joam Baptista que passou, deste año, a pesoa ou pesoas que ho bispo pera jso ordenar, [dee] as cõtias asima declaradas pera despeza da fabriqua da dita See e Igrejas de seu bispado -s- coremta mil reaes pera a see, quinze mil reaes pera a jgreja de nosa Senhora da Comseisaõ da mesma cydade de Santhomé e seis mil reaes pera cada huã das freguesias já eregidas e que o bispo de nouo eregir no dito bispado pela[s] prouisoẽs minhas de cõsentimento que pera jso tem; o qual paguamento lhes asj fará per esta carta só geral, sem mais outra prouizaõ minha nẽ de minha fazemda. E pelo trelado dela, que será registada no liuro dos registos do almoxarifado pelo escriuaõ dele e conhecimento em forma do reçebedor das fabriquas ou da pesoa que o bispo ordenar e sua certidaõ ou do seu prouizor e vizitador, quamdo o bispo for auzente, em que declare as mais freguezias que ouuer no dito bispado alem da see e nosa Senhora da Comseisaõ, asi as Jgrejas [erectas] como as que ao diante eregir per meu consentimento e prouizoẽs minhas que pera jso tiuer, mando que lhe seja leuado em conta a contia que niso montar cada anno que ho asy mandar. //

E mando á pesoa que agora he pello tempo em diante na dita Jlha tiuer carguo de prouer minha fazemda e [a] qualquer cor[r]egedor, ouuidor e Justiças dela, que semdo o almoxarife ou reçebedor das minhas rẽdas remisso em fazer os taes paguamentos, os constrangiram [e] obriguẽ a jso até cõ efecto paguarem. E em todo cumprã e façaõ jmteiramente comprir e guardaõ (1) esta minha carta como nela se contem, a qual se asentará no liuro da fazenda da ordem, o que assy ey por bem que se dee e pague em cada hũ anno á custa de minha fazenda, enquãto naõ ordenar separarẽse propriedades e remdas em que se am de asentar e paguar os mantimentos ordenados dos prelados e ministros eclesiastiquos e fabriquas das Igrejas do bispado de

(1) *Sic.* Leia-se: guardar.

Santhomé, por que tãto que se asy ordenar não averá mais esta carta dahy em diante efeito algũ, nẽ se fará mais per ela obra. //

E per firmeza de todo lhe mandey dar esta carta per mỹ asinada e selada com o selo pemdente da ordem. //

Dada na cydade de Lisboa, aos vinte e seis dias do mes de Setembro. Symaõ Borralho a fez. Ano do naçimento de noso Senhor Jhesu Christo de mil quinhentos setemta e hũ. E eu Duarte Diaz a fiz escreuer.

[*À margem*]: dei o trelado desta carta a dõ frei Francisco de Vila Noua, bispo de saõ Thome por huã portaria de Diogo Uelho, secretairo de sua Magestade.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2.º, fls. 39-39 v

---

NOTA — Por carta de xxbj de Setembro de 1571, D. Sebastião, «avendo respeito á grande carestia da terra e distancia da diocesis e dificulldade e perigo com que se há de visitar e outras muytas jncommodidades da dita ilha e ao muito que valem os dizimos della pera minha fazenda», determinou que o Prelado do Bispado de S. Tomé houvesse mais 200 mil réis anualmente, além dos 400 mil réis de mercê própria dos Prelados, pagos na ilha «em bẽes dos de milhor natureza e ẽ que mais facillmente os posa aver, por se euitarem inconueniẽtes e outras delações». ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2.º, fls. 31-32 v.

8

CARTA DE MANTIMENTO ORDENADO AOS CURAS DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

(27-9-1571)

SUMÁRIO — *Atendendo ao elevado custo da vida manda El-Rei acrescentar os ordenados ao clero da diocese — Obrigação de ensinar a doutrina cristã todos os domingos e dias santos aos que forem de fora ouvir missa à cidade, pela manhã — Os ordenados do clero seriam pagos no almoxarifado da Ilha após informação passada pelo Prelado diocesano.*

Dom Sebastiaõ etc., como governador etc., faço saber que eu fuy ẽformado que os m[antimen]tos que ora tẽ os menistros eclesiasticos dos bispados de minha obrigaçaõ, principallmente os que tẽ cargo dallmas, naõ bastaõ pera sua completa sustentaçaõ e que posto se naõ achauaõ comum mente pesoas idoneas e quaes convem; e querendo eu a todo prouer cõforme ás bullas appostolicas e obrigaçaõ que a jso tenho, como gouernador e perpetuo administrador que sou do dito m[estra]do a que pertẽçẽ os ditos bispados; e por que as jgrejas sejã bẽ gouernadas e seruidas, mandey sobre jso tomar ynformaçaõ e fazer delygẽçias pellos prouedores de minha fazenda nas partes dos ditos bispados, e tomei particullarmente outras jnformaçoẽs. E dos preços das cousas e as mais que parecerã neçesarias, as quaes todas foraõ uistas e examinadas na Mesa da Consciẽçia e Ordeẽs pelos deputados dela e por outros letrados e Religiosos, que todos per meu mandado se ajuntaraõ, dos ditos bispados. E pera determinarẽ e alvidrarem conforme ás ditas bullas appostolicas e a dereito o m[antimen]to que cada hũ dos menistros eclesiasticos deviam daver e ẽ particular no que toqua aos menistros do bispado de Sãthome. //

E tendo a tudo respeito se asẽtou que o cura da sé da cidade de Sãthomé e o capelã curado da jgreja de nosa Senhora da Graça, digo da Conceiçaõ da mesma cidade e asy todos os mais capellães curados de todas as freguezias da dita çidade e ilha e asy o capellã curado da jgreja da Ilha do Principe, devia daver cada hũ deles de seu mantimen[to] ordenado corenta mill reaes ẽ cada hũ anno, que são dez mil reaes mais alem dos trinta mil reaes que cada hũ delles atee ora ouue. E que pella mesma maneira ouuese os ditos corenta myll reaes de m[antimen]to cada ano cada hũ dos capelães curados das freguesias que dom Gaspar Caõ, bispo de Sãthomé, do meu conselho, nouamente eregise na dita ilha pelas minhas prouisoẽs, e criados na see e mais jgrejas da dita çidade e jlha e asy o ajudador da jgreja da Ilha do Principe ouuese ẽ cada hũ ano trinta mill reaes de m[antimen]to ordenado cada hũ deles, que saõ dez mill reaes mais alem dos vinte que atee ora tinha. //

E que criando o prelado hũ beneficiado na jgreja de nosa Senhora da Conceiçaõ da çidade de Sãthomé, alem do capelaõ curado e ajudador que ora nela há, pera os ajudar no coro e na administraçaõ dos Sacramentos, por a freguesia ser grande, averia o tall beneficiado de seu m[antimen]to ordenado trinta mill reaes cada ano, como outrosy avia daver o ajudador da mesma jgreja, e os mais ajudadores das outras jgrejas da ilha e isto com declaraçaõ que os ditos capellães curados e curas, ou alternatim, onde ouuer ajudadores, sejã obrigados a ẽsynar a doutrina christã todos os domingos e dias sãtos pela menhã, aos que forem ouuir misa de fora da cidade, por não poderem tornar á tarde e aos que nela viuem á tarde; e porque se pera [se] acodir á grande ignorançia que há na escrauaria da dita ilha das cousas necessarias pera sua saluação e pera se evitarẽ outros muytos malles, este era o principall remedio de ora ordenar que daquy ẽ diãte os ditos capellães curados, cura e ajudadores vençesẽ de seu m[antimen]to ametade, cõprído com esta obrigaçaõ e naõ a comprindo lhes fose descõtado dametade de seu m[antimen]to o

que ho dito aluará mõtase a ese respeito, no tẽpo ẽ que o deyxase de comprir. E que o que por esta maneira lhes acreçẽtaua ẽ seus m[antimen]tos, alẽ do que até ora tinhaõ naõ ouuese efeito allgũ allgũ *(sic)*, nem o começasẽ a vençer senaõ do tẽpo ẽ que pelo perlado e seus visitadores fossẽ avidos por jdonios e suficientes pera os cargos que seruẽ e mostrasẽ diso suas certidoẽs. E que creçẽdo pelo tẽpo ẽ diãte tãto o numero dos vesynhos, que fose por ese respeito necesario nas parrochias da çidade allgũ ajudador ou allgũs ajudadores, depois do prelado me dar diso conta, averia cada hũ trinta mill reaes de m[antimen]to ẽ cada hũ ano, como aviaõ daver os outros ajudadores que ora há. //

E conformãdome com as ditas determinaçoẽs, de que me foy dada relaçaõ e por tãbẽ desejar que ho aumẽto e veneraçaõ do culto devino vá ẽ deuido crecimento e pera que ordenandose m[antiment]os cõpetẽtes se achem mais facillmente menistros eclesiasticos jdonios e que procurem com mais deligẽçia e liberdade a salluaçaõ das allmas e todos cũpraõ jnteiramente suas obrigaçois; ey por bẽ e me praz que o cura da see da cidade de Sãthomé e os capelães curados das freguesias da dita cidade e jlha e da jlha do Principe, asj das já eregidas como das que o prelado de nouo eregir pelas prouisoẽs per que lhe pera jso tenho dado meu cõsẽtimento, tenhã e ajã de seu m[antimen]to ordenado ẽ cada hũ ano [trinta mill reaes], os quaes trinta mill reaes outrosy averá cada ano o beneficiado que ho bispo nouamente criar na jgreja de nosa Senhora da Conceiçaõ da dita cidade, alem do capellaõ curado e ajudador que nella há, o que asy ey por bẽ, com as lymitaçõis, condiçõis e obrigaçõis atrás cõtheudas e declaradas, com que se asentem e determinem que deviaõ daver os taes m[antimen]os e acrecẽtamentos; e quero e me praz que lhe sejã por esta minha carta pagos na dita jlha de Sãthomé pelo meu allmoxarife ou recebedor de minhas rẽdas ẽ ella, do dia ẽ que pelo perlado ou

seus visitadores forem avidos por jdonios e suficiẽtes pera seruirem os benefiçios de que asy forem prouidos ẽ diãte, de que apresẽtarã suas certidões. E asj de como se ẽsynã a seus fregueses a doutryna christã aos tẽpos e da maneira atrás declarada: por que naõ o comprindo asy, se lhe descontará por jso ametade de seus m[antimen]tos ou o que a ese respeito lhes couber aver no tẽpo ẽ que deixarẽ de comprir esta obrigação; ao quall prelado que ora hé e pelo tẽpo for da dita jlha, ẽcomendo que tenha disto muyto particullar cuidado e de saber como os capellães curados, curas e ajudadores cumprẽ esta obrigação taõ importãte á salluação das allmas e que constrangaõ e obriguem seus fregueses a vir á doutryna e procedaõ contra os que tiuerem fazenda, como gerallmente tẽ os da dita jlha e naõ a tẽdo, a seus senhores, sendo elles tãbẽ remisos ẽ os fazer vir e cũprir esta taõ devida obrigaçaõ. //

E por tãto mando ao meu allmoxarife ou recebedor do allmoxarifado da dita jlha que ora hé e pelo tẽpo for, que pela maneira açima declarada dee e pague aos capellães curados, curas e adjudadores que ora saõ e pelo tẽpo forem das Igrejas da dita cidade e jlha de Sãthomé e do Principe e ao cura ajudador da see e freguesia de nosa Senhora da Conceiçaõ e ao beneficiado que se nella nouamente criar, as cõthias que per esta carta declaro que ey por bẽ ajã de seus mantimentos ordenados, pelo modo que se nella cõtẽ; e pela mesma maneira pague aos ajudadores que o prelado nouamente criar nas parochias que ora há na Cidade, depois de mo primeiro fazer a saber e eu lhe pera jso pasar minha provisaõ de consentimento, os trinta mill reaes.

E outrosy ey por bẽ que cada hũ deles aja de seu m[antimen]to cada anno, com as mesmas obriguaçoĩs e declarações, o quall pagamento lhes asy fará per esta soo carta gerall, sẽ mais outra provisaõ minha nem de minha fazenda, aos quarteis do ano per junto e sem quebra allguã, posto que ha hy ajaa.

E do tẽpo ẽ que por esta carta começarem a aver seus pagamentos em diãte, não vsarão mais de prouisões por que se lhes pagaua os m[antimen]tos que até ora ouueraõ, nem se lhes fará mais por ellas pagamento allgũ; e a pesoa que na jlha de Sãthomé tẽ cargo de prouer ẽ minha fazenda as romperá e riscará todos os Registos delas que estiuerem nos liuros dos Registos do allmoxarifado e contas da dita jlha e asy da jlha do Princepe. E porá verbas nos taes Registos, que se naõ há mais por elles de fazer obra nem pagamento allgũ, por o averem daver asy os capellães curados curas e ajudadores da jlha de Sãthomé como da jlha do Prinçipe, por esta carta e segundo forma della, o que asy cũprirá primeiro que se por esta faça pagamento a pesoa allguã. E de como fica a tudo satisfeito pasará sua certidaõ nas costas desta minha carta. //

E pelo trellado dela, que se registará no liuro dos Registos do dito allmoxarifado pelo escriuaõ dele e C[onhecimen]to dos ditos capellães curados, curas e ajudadores e benefiçiados e a certidaõ do prelado ou de seus visitadores, de como saõ avidos por idonios e suficiẽtes e ẽsynã a doutryna aos tẽpos de sua obrigaçaõ e seruẽ e cũprẽ todas as mais obrigações que tẽ e ẽ que freguesias seruem, mando que lhe seja leuado ẽ cõta todo o que pela dita maneira lhes pagar. //

E os ajudadores que de nouo criar apresẽtarã minha carta ou provisaõ de consentimento pera jso, pera poderem aver seu pagamento; e por firmesa de todo lhe mandej daar esta minha carta, per mi[m] asjnada e sellada com o sello pendente da dita ordem. //

Dada na cidade de Lisboa, aos xxbij dias do mes de setembro. Symaõ Borralho a fez, ano do nascimento de noso Senhor Jhesu Christo de j b°lxxj. //

E do tẽpo que há de ser avidos por jdoneos pelo perlado pera poderem vencer e aver por esta carta as cõthias nella de-

claradas, se ẽtẽderá depois da feitura della, e não dãtes, posto que dãtes fosẽ avidos por jdoneos. E eu Duarte Dias a fis escreuer.

[*À margem*]: dei o trelado desta carta, por Mandado de Sua Alteza, por portaria de Diogo Uelho, ao bispo dom frei Francisco de Uila Noua, bispo de Saõthomé.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2.º, fls. 34v.-35v.

9

CARTA RÉGIA SOBRE OS ORDENADOS ECLESIÁSTICOS

(28-9-1571)

SUMÁRIO — *Havendo queixas da irregularidade de pagamento dos ordenados legais aos bispos, cabidos e ministros da Igreja, com prejuízo das almas, manda el-Rei ter especial cuidado nos referidos pagamentos, nos tempos legais.*

Dom Sebastião etc., faço saber aos que esta minha virem que os bispos, cabidos e mais ministros eclesiasticos das Sees e Igrejas dos bispados do Funchal, Angra e de Santiaguo do Cabo Verde e asi de Santhomé, e das partes do Brasil, me emviarã dizer que eles heraõ muito mal paguos de seus mantimentos ordenados, acresentamentos e merçês e na requadasaõ deles guastauão muito tempo e deixauão muitos deles o seruiso das Igrejas e de cõprir cõ suas obriguaçoẽs, por virem ar[r]equadar os ditos mantimentos aos lugares omde os almoxarifes, feitores e offiçiaẽs que lhe os tais paguamentos aviam de fazer rezediam, no que, alẽ de fazerem muita despeza, hera gramde detrimento do seruiso das Sees e Igrejas, omde eraõ obriguados continuamente [a] rezedir. Pelo que convem a seus carguos e cuydado das almas de seus fregueses, pedimdo-me os quizese aserqua diso prouer, pera que se lhe fezesem seus paguamentos aos tempos e da maneira que se comtinha e era declarado ẽ suas cartas e prouisoẽs, pera poderem milhor comprir cõ as obriguasoẽs de seus carguos. //

E visto seu requerimento, avendo eu a iso respeito, e como a maior e mais primçipall obriguasão que como gouernador do mestrado e ordem nas ditas partes tenho, hé o pagamento dos ditos prelados, cabidos e ministros eclesiasticos [a] e que as rem-

das delas estaõ em espeçial obriguadas e minha tençáo hé, pelos ditos respeitos, e por outros que me a jso mouem, que heles sejam muito bem paguos de seus mantimentos ordenados, acresemtamentos e mersês do primeiro remdimento das ditas remdas e antes de se delas fazer outra alguã despeza, por muito jmportante e nesesaria que seia. //

Ey por bem e mando aos feitores de minha fazenda, almoxarifes e resebedores das minhas remdas e em todas as ditas Jlhas e nas partes do Brazil e a quaisquer ofiçiaes outros a que pertemsa fazer os tais paguamentos, que daquy em diante tenham espeçial cuydado de emtreguar aos priostes (1) que os ditos bispos, cada hũ em seu bispado pera iso ordenar, todo o que montar nos mantimentos ordenados, acresentamentos e mersês de dinheiro dos bispos, cabidos, uigairos, benefiçiados e todos os outros ministros eclesiasticos das sés e jgrejas das ditas partes e asim o dinheiro das fabriquas das ditas Sees e Jgrejas pelas cartas e prouisoẽs que deles tem e cõforme a elas, pera que da maõ do prioste aia cada hũ o que lhe pertemser, cõforme a suas prouisoẽs, a qual entregua e paguamento lhes faram do primeiro rendimento das minhas remdas das ditas Jlhas e partes do Brazil aos quarteis do año per jmteiro e sem quebra allguã, posto que ha hi aja. E primeiro que das ditas remdas se fasa outra alguã despeza, por espeçial e jmportante que seja. //

Porquanto ey por bem que eles não posaõ, despemder nem pagar cousa alguã sem primeiro os ditos priostes serem emtregues em todo do que em cada quartel amdaver e montar nos taes mantimentos ordenados, acresemtamentos e mersês. E asy do que for apliquado pera despezas das fabriquas, comforme as cartas e prouisoẽs que diso tiuerem. Porque esta ey por mais jnportante e obrigatoria e nesesaria despeza, que todas

---

(1) Alteração de *preboste*, cobrador de rendas eclesiásticas.

as outras que ahi aja. E o triguo e uinho e qualquer outra cousa que mais tiuerẽ de mantimento, e de que ajam daver paguamento em frutos lhes paguarão e emtreguarão pela mesma maneira tudo juntamente no tẽpo da nouidade (2) per jmteiro e sem quebra, como dito hé. //

E o dito prioste dará conhecimento razo (3) aos ditos allmoxarifes, feitores e oficiaẽs outros que lhe os tais paguamentos fizerem da contia que lhe asy pagarem per que se obriguem a lhe dar conheçimentos dos ditos bispos, cabidos e pesoas eclesiastiquas e resebedores das fabriquas a que ouuer de fazer os ditos paguamentos, feitos pelo escriuaõ da feitoria, ou almoxarifado omde tiuerem asemtados seus mantimentos ordenados, acresentamentos e mersês, de como saõ pagos deles. //

E pelo treslado desta carta, que será registada nos liuros da despeza dos ditos feitores, almoxarifes ou reçebedores e os conhecimentos feitos pella maneira asima declarada. E os trelados das cartas que tiuerem de seus mantimentos ordenados, acresentamentos e mersês e as sertidoẽs que as ditas prouisoẽs requererem lhes será leuado em conta todo o que lhes asy[m] paguarem. E naõ ho cõprindo asy[m] os ditos feitores, almoxarifes, reçebedores e ofiçiaẽs outros a que pertemsa fazer os taes pagamentos, ey por bem que cada hũ deles emcor[r]a em pena de sem (4) cruzados por cada vez que ho asy não cumprir, ametade pera quem os acuzar e a outra ametade pera a fabriqua da sé da parte omde se o pagamento ouver de fazer. //

E pera que eles com mais cuydado fasão os ditos paguamentos sem dilasaõ nem darem vexasaõ aos ditos prelados e ministros eclesiastiquos, como sou jnformado que até quy fize-

---

(2) Colheita, novos frutos do ano.

(3) Lavrado e assinado sem as guardas de nome (cetras ou riscas que acompanham a assinatura) usadas em documentos solenes.

(4) Leia-se: cem.

raõ, com grande perjuizo do seruiso das Jgrejas e do cuidado das almas, ey por bem e me praz de dar comisaõ e poder aos ditos bispos, que cada hũ em seu Bispado, por tempo de quatro annos somente, que comesarẽ da feitura desta carta em diante, possa constrãjer e obriguar aos ditos almoxarifes, feitores, reçebedores e ofiçiaẽs outros a fazerem os ditos paguamentos, naõ os fazendo eles no tempo que saõ obrigados a executalos por iso em seus bens e fazemda. E asy pela dita pena cada vez que nela emcorrerẽ até eles com efeito satisfazerem, e emtreguarem o que deuerem e forem obriguados [a] pagar de cada quartel. Avendo outrosy respeito a el Rey dom Manuel, meu visauo, e a el Rey meu senhor avo que sancta gloria ajam, o ter asy[m] consedido ao bispo do Funchal pelas mesmas cauzas. //

E pasados os ditos quatro anos faram as ditas execuçoẽs e os constrangeraõ e obriguaraõ a fazer os tais paguamentos os prouedores de minha fazenda nas ditas Jlhas e partes do Brazil, aos quaes mando e assy a quaisquer cor[r]egedores, ouuidores, juizes e justisas a que esta carta for mostrada e o conheçimento dela pertemser, que dem aos ditos Bispos e prelados todo o fauor e ajuda que pera o comprimento dela da minha parte lhes requererem. E em todo a cũprã e fasaõ jnteiramente cõprir e guardar como nela se contem, a qual se registará no liuro da fazenda da ordem pera se fazerẽ outras tais cartas aos prelados das ditas Jlhas e partes do Brazil, que as pedirẽ. E asy se registará no liuro dos Registos da Mesa da Consiemsia e Ordeẽs, pera se saber como o asy tenho mandado. //

E por ora me pedir Dom Guaspar Cão, bispo de Santhomé, do meu conselho, lhe maõdase pasar outra tal carta pera se uzar dela, e se comprir no seu bispado, lhe mandey pasar carta que ey por bem e mando que se cumpra e guarde jnteiramente no bispado de Samthomé, asy e da maneira que se nela contem, a qual se registará no liuro dos registos do almoxarifado da dita Jlha, pera que ho almoxarife ou reçebedor dele e qual-

quer outro ofiçial que os tais paguamentos fizerem a cumpraõ como nela hé declarado.

Dada na çidade de Lixboa, aos vinte e oito dias do mes de Setembro. Simaõ Bor[r]alho a fez, ano do nasimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos setemta e hũ.//

E eu Duarte Diaz o fiz escreuer

†

a) Antº dAbreu //

[*À margem, fl. 37 v., ao alto*]: Deuse o trellado desta Carta e certidaõ ao bispo de Sãthomé, por despacho do chanceler. Em Lixboa a xx de majo de 92.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2.º, fls. 37v.-38.

10

DOTAÇÃO DO HOSPITAL DE S. TOMÉ

(29-9-1571)

SUMÁRIO — *Manda dar anualmente ao hospital 160.000 réis — O Prelado tomaria conta ao provedor das despesas feitas — 60.000 réis seriam distribuídos nos lugares do bispado de gente mais pobre e para casamento dos escravos — As despesas correriam integralmente pelo almoxarifado da Ilha.*

Dom Sebastiaõ etc., como gouernador etc., faço saber que avendo respeito a ser huã das principaes obriguaçoís que tenho como gouernador e perpetuo administrador do dito mestrado, nos bispados das terras e partes que á ordẽ pertẽçẽ, ordenar que se faça nele as esmollas segundo se detreminou no despacho da Mesa da Consciẽçia e Ordeẽs, pelos deputados della, principalmente onde os prelados não tẽ rẽdas com que posã jnteiramente comprir com esta obrigaçaõ, ey por bẽ e me praz que no bispado de Sãthomé se dẽ ẽ cada hũ ano, á custa de minha fazenda, cẽto e sesẽta mill reaes ao hospitall da çidade de Sãthome, os quaes se ouue no dito despacho da Mesa da Consciẽçia por conveniẽte esmola, tendo se respeito ao muyto que se ora despendeo de minha fazenda com o acreçẽtamento dos mantimentos ordenados do prelado e mais menistros eclesiasticos do dito bispado e outras despesas e fabricas das jgrejas dele e na eleiçaõ e ordenado do Seminareo, ẽ que se taõbem haõ de sustẽtar e ensinar pobres e outras esmolas particulares; dos quaes cento e sesenta mill reaes ey por bem de fazer esmola ao dito hospitall da cidade de Santhomé de cẽ mill reaes ẽ cada hũ anno, entrando neles a vallia das peças, de que per outra minha provisaõ lhe tenho feito esmolla como dito hé, por

que com o que nella mõtar averá os ditos cem mill reaes cada ano, de que lhe asy faço esmolla e lhos aplico, por ser ẽformado que se curaõ nelle muitos doẽtes ordinariamente e hé pera jso necesaria muita despesa; e isto com obrigaçaõ e declaraçaõ que o prelado que ora hé e ao diãte for do dito bispado, tome ẽ cada hũ anno conta por sy ou per seus visitadores ao prouedor e jrmaõs do dito hospitall, ou ás pesoas que tiuerem o gouerno dele, que a tal esmolla ade ser ẽtregue asy da vallia dos escrauos como o mais que hã daver ẽ dinheiro, pera comprimento dos cem mil reaes e de quallquer outra esmolla que se lhe fizer de minha fazenda. //

E achando que os espenderaõ mall e contra forma de seu Regimento, os obrigará e constrangerá a tornarẽ logo e pagarẽ o que asy mall despẽderaõ, ou o que acharẽ que ficaraõ devendo, o que se depositará em maõ de huã pesoa abonada, que ho prelado ou seu visitador pera jso escolherã, pera que de sua maõ se ẽtregue aos offiçiaes que se elegerẽ o anno seguinte no dito hospitall, pera o nele despẽderem, nam sendo os que asy forem compreendidos. //

E os sesenta mill reaes que ficã se despenderão per ordenança do prelado nos lugares do dito bispado pela gente mais pobre e neçesitada e que tenha menos aparelho pera abeiçar (1) remedio, de via dos quaes ẽcomendo ao prelado que ajude aos escrauos que quiserẽ casar apartandose do pecado, e nelle estauaõ e mostrando que ẽtẽdem o estado que de nouo tomaõ; e que ey por bem e me praz que estas esmollas sejaõ asentadas e pagas na mesma jlha de Sãthomé pelo meu allmoxarife ou recebedor dela .s. ao prouedor e offiçiaes do hospitall, o que cada ano lhe mõtar aver, pera comprimento dos ditos cẽ mil reaes de que lhe asj faço esmolla, descontando a vallia das peças que per outra minha provisaõ tẽ, com as quaes se ande perfazer os ditos cem mill reaes pera as despesas do hospitall. E os

(1) Alcançar, lograr, obter.

sesenta mill reaes á pesoa que ho bispo eleger pera receber e despẽder as ditas esmolas, que será pesoa de confiança e que o per sua deuaçaõ queira fazer, que terá escriuaõ de seu cargo, que o bispo tambẽ elegerá. E o escriuaõ carregará ẽ receita sobre o tall recebedor, ẽ ho liuro que pera jso terá numerado e asinado pelo prelado ou seu visitador, o dinheiro que asy receber pera esmollas, no quall liuro ẽ titulo apartado escreuerá toda a despesa que do tall dinheiro fizer nas esmollas per ordenança do prelado, pera se a todo [o] tẽpo saber ẽ que maneira se despendem; ao quall recebedor o bispo somente tomará cõta do que asy receber e despender, sem mais ser obrigado [a] daar conta ẽ outra parte. //

E por tãto mando ao meu allmoxarife ou recebedor de minhas rẽdas na jlha de Sãthome, que ora hé e pelo tẽpo for, que do primeiro dia do mes de janeiro do ano de mill b°lxix ẽ diãte, ẽ que ouue por bẽ fazer esa esmolla, dee e ẽtregue ẽ cada hũ anno ao prouedor e offiçiaes do hospitall o que lhe mõtar pera comprimento dos ditos cem mill reaes, descontada a vallia das peças, como acima hé declarado. E á pesoa que ho bispo elegér os sesenta mill reaes de esmollas, que por sua ordenança se ande despender. //

E de tudo lhes faça muito bom pagamento juntamente ẽ huã soo paga, pera que milhor e com mais breuidade se posa acodir ás necesidades dos pobres e isto per jnteiro e sem quebra allguã, posto que ha hy ajaa, per esta soo carta gerall, sem mais outra prouisaõ; e pelo treslado della, que será registado no liuro de sua despesa pelo escriuaõ de seu cargo do allmoxerifado e c[onhecimen]to ẽ forma dos officiaes a que se ẽtregue e certidaõ da pesoa que na jlha de Sãtomé tiuer cargo de prouer ẽ minha fazenda, ẽ que declare a vallia das peças que ho ospitall tẽ por minha provisã, pera se saber o que mais há daver pera comprimento dos ditos çem mill reaes desmolla. //

Mando que lhe seja leuado ẽ conta o que pela dita maneira ẽ cada hũ anno pera as ditas esmollas der e ẽtregar e naõ

o comprindo asy o dito allmoxerife ou recebedor, ey por bem que o bispo o posa constrãger e obrigar a jso e proçeder cõtra elle com as penas e pela maneira declarada ẽ outra minha carta que pasej, do modo ẽ que hade proçeder contra os offiçiaes, allmoxerife ou recebedor que naõ fizer os pagamentos aos menistros eclesiasticos de seu bispado, aos tẽpos que saõ obrigados. E pela mesma maneira proçederá cõtra as pesoas que achar que despenderaõ mall o dinheiro das esmollas que faço ao ospitall, naõ tornando logo o que asj mall despẽderam. E mando ao prouedor de minha fazenda e justiças da ilha, que ẽ todo cũpraõ e façaõ jnteiramente comprir e guoardar esta minha carta como nella se cõtẽ, a quall se registará no liuro da camera da cidade de Sãthome e asy no liuro do hospitall dela, pera se saber como lhe tenho feito esta esmola; e esta carta se terá sempre ẽ boa goarda no cartorio da see, a quall por firmeza de todo lhe mãdej daar, por mym asynada e sellada com o sello pendente da dita ordem. //

Dada na cidade de Lixboa, aos xxix dias do mes de setembro. Symaõ Borralho a fez, ano do nascimento de noso Senhor Jhesu Christo de j b°lxxj. //

E esta esmolla se asẽtará no liuro da fazenda da ordem, no titulo da ilha de Sãtomé. E eu Duarte Diaz a fiz escreuer.

†

Ant.° dAbreu /

[*À margem*]: Pasouse o trelado desta Carta, por despacho do chanceler, ao bispo de Santhomé, em certidaõ. Em Lixboa a 6 de Junho de 1592.

Gomes dAzevedo. [fl. 33 v].

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2.°, fls. 33v.-34.

11

FUNDAÇÃO DO SEMINÁRIO DE S. TOMÉ

(1-10-1571)

SUMÁRIO — *Para cumprir as determinações do Concílio Tridentino cria el-Rei o Seminário — Manda dar anualmente 300.000 réis à instituição após a abertura das aulas, além dos ordenados ao professorado — O Prelado proveria e ordenaria o governo e administração interna do colégio — O almoxarife da Ilha pagaria nos tempos determinados por lei as quantias ordenadas na presente carta régia.*

Dom Sebastião etc., como gouernador etc., faço saber, que avendo respeito á obrigação que ora nouamente tenho, conforme a detreminação e decreto do sagrado Concilio Tredentino, ao cõprjmento (1) do seminareo no bispado de Sãthomé, cujas rẽdas pertẽçẽ á mesa mestrall da dita ordem, e a ser mui conveniẽte, pera boa criação dos descipolos e gẽtes que no dito Seminareo [h]ádauer e pera se prouerem os beneficios do dito bispado a pesoas jdoneas e bem jnstetuidas, como cumpre a seruiço de noso Senhor e descargo de minha consiẽcia e proueito spirituall e reformaçã dos costumes, ey por bẽ e me praz que o dito sjminareo se ordene e faça logo na cidade e jlha de Sãtomé. E ẽcomẽdo muito a dom Gaspar Caõ, bispo do dito bispado, do meu conselho, que asj o faça fazer e ponha logo ẽ efeito, pera o quall Seminareo ey por bẽ e mando que se dem á custa de minha fazenda no allmoxarife ou recebedor das minhas rẽdas da mesma jlha, trezentos mill reaes ẽ cada hũ ano,

(1) cumprimento: execução, fundação.

do dia ẽ que ho Seminareo se acabar e nelle actuallmente ouuer estudãtes, ẽ diãte; e isto allẽ dos ordenados do mestre de gramatica (2) e mestre de cãto, se os na dita ilha há e tiuerem ordenados á custa de minha fazenda, que outrosy ey por bẽ que se de (3) pera o Seminario e lhos aplico e apõto com as mais rẽdas delle; e alem do que mais ouuerem de pagar pera o Seminareo as pesoas que tẽ rẽdas no dito bispado, que conforme ao decreto do sagrado Cõcilio ajão de contrebuir pera elle. //

E o bispo ordenará e fará fazer huã arqua que estará em allgũ lugar seguro e conveniẽte, que lhe a elle melhor pareçer, ẽ que se guardará todo o dinheiro e rẽdas do dito Seminario, e elegerá por recebedor dellas huã pesoa eclesiasteca e abonada, que terá cuydado de arrecadar as ditas rẽdas e dinheiro e trazer todo á arca pera se guardar nella; a quall terá tres fechaduras e de huã dellas terá o dito recebedor a chaue e outra terá o escriuaõ de seu cargo, que ho bispo tãbem elegerá e outra o Rector do colegio; e todos tres seraõ presẽtes ao ẽtregar do dito dinheiro e perãte elles e meterá logo na arqua; e o escriuaõ o carregará ẽ receita sobre o dito recebedor ẽ seu liuro e se naõ tirará della senaõ por mãdado do bispo e se despenderá per sua ordenança. //

E elle dito bispo prouerá acerqua do gouerno e administraçaõ do dito colegio e dos que nele deuẽ ter e de que maneira ãde ser visitados e o modo que se háde ter no tomar da cõta ao dito recebedor, segundo a disposiçã do sagrado Concilio; e de tudo me escreuerá particullarmente e do asẽto e proseguimento

---

(2) Deve entender-se não só o estudo dos factos da linguagem falada e escrita e das leis que a regulam, mas em sentido mais vasto o estudo das Humanidades.

(3) Leia-se: dê.

do dito Instetuto e da gẽte que se poderá bẽ sustẽtar com as rẽdas do Seminarjo; e pera ajuda das cousas que pera elle no principio se ande comprar, ey por bẽ que se dem pera jso cẽto e cincoẽta mill reaes, que hé o que mõta ẽ seis meses atrás do tẽpo acima declarado, ẽ que se [h]ade começar a pagar os ditos trezentos mill reaes, que pera o seminario mando que se dẽ cada ano. //

E por tãto mando ao meu allmoxerife ou recebedor das minhas rẽdas da ilha de Sãthomé, que hora hé e pelo tẽpo for, que como o Seminareo se fezer, dee pera as cousas necesarias que se pera elle ande cõprar, cẽto e cincoẽta mill reaes, de que lhe pera jso faço esmola, que ẽtregará ao recebedor dele; e tãto que ho Seminareo for acabado e nelle actuallmente ouuer estudãtes, dee e ẽtregue ao recebedor das rẽdas do Seminario os ditos trezentos mill reaes ẽ cada hũ ano e lhe faça deles muito bom pagamento ẽ duas pagas jgoaes, ametade no principio do mes de janeiro e a outra metade por dia de sã Joam Baptista de cada hũ ano por inteiro e sem quebra allguã, posto que ha hy ajaa; e primeiro que do rẽdimento das ditas rẽdas faça outra allguã despesa, por especiall que seja, porque até pagar a dita cõthia aos tẽpos acima declarados, ey por bẽ que se não faça outro algũ pagamento, por que est[e] ey por mais principall e necesario, avendo respeito a ser pera sustẽtaçaõ dos mestres e colegiaes do dito Seminario e das pesoas dele; e avendo na dita ilha mestres de gramatica e cãto, que tenhã ordenado á custa de minha fazenda, per prouisõis minhas, o que asy por ellas tiuerem se dará e ẽtregará cada anno, do dito tẽpo ẽ diãte, ao recebedor das rẽdas do Seminario, pera que ho aplico como dito hé, allẽ dos ditos trezentos mill reaes e pela maneira que açima se declara que hé [d]eles pago.

E os mestres de gramatica e de cãto naõ averam dahy ẽ diãte cousa allguã pelas taes prouisõis; os quaes pagamentos se faraõ ao recebedor do Seminareo no modo sobre dito, per esta

só carta geral, sẽ mais outra prouisaõ minha nẽ de minha fazenda; e pelo treslado della, que será registado no liuro dos Registos do dito allmoxerife pelo escriuaõ dele e c[onhecimen]tos em forma do recebedor do Seminario, feitos pelo escriuaõ de seu cargo e asynados por ãbos, ẽ que declare que lhe ficaõ carregadas ẽ receita as cõthias que lhe o allmoxerife ou recebedor do allmoxerifado pela dita maneira pagar; mãdo que lhe seja tudo leuado ẽ cõta; e pera o ordenado dos mestres de gramatica e do cãto, avendo [o], se apresẽtará o trelado das prouisõis que dele tiuerem, pera se lhe leuar em conta a cõtia nellas declarada; nas quaes prouisõis e asy nos Registos delas porá a pesoa que na dita ilha tẽ cargo de prouer ẽ minha fazenda, verbas de como elles não ham daver mais os taes ordenados, por os eu aplicar ao Seminareo, como nesta carta se cõtẽ, de que passará sua certidaõ nas costas della. //

E o allmoxerife ou recebedor do dito allmoxerifado fará os ditos pagamentos aos tẽpos e da maneira acima declarada; e não [o] cõprindo asy, ey por bẽ que ẽcorra ẽ pena de cincoẽta cruzados cada vez que o asy naõ cumprir, ametade pera quem o acusar e a outra metade pera as ditas pesoas do Seminario, na quall pena será exegutado (4) na forma e maneira que se cõtẽ ẽ outra minha carta, que pasey sobre o modo dos pagamentos do prelado e menistros eclesiasticos da dita ilha. E conforme a ella e por firmesa de todo lhe mandej pasar esta minha carta, por mym asynada e sellada com o sello pendente da dita ordem. //

Dada na cidade de Lisboa, ao primeiro dia do mes doutubro. Symaõ Borralho a fez. Ano do nascimento de noso Senhor Jhesu Christo de mill b°lxxj. E eu Duarte Diaz a fiz escreuer.

---

(4) Leia-se: executado.

[*À margem*]: Pasouse o treslado desta Carta a dom Martinho de Ilhoa, bispo de Santhomé, por despacho do chanceler Melchior dAmaral, ẽ Lixboa, a noue de feuereiro de 1589.

*

Dei o trellado desta carta a dom frei Francisco de Uila Noua, bispo de Saõthomé, por uertude de hũa portaria de Diogo Uelho, secretario de Sua Magestade.

Gomez dAzeuedo

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2.º, fls. 33-33 v.

12

CARTA DE DOTAÇÃO ÀS DIGNIDADES E CÓNEGOS DA SÉ DE S. TOMÉ

(2-10-1571)

SUMÁRIO — *Dotação às dignidades e cónegos da Sé — Cria um pregador ordinário para a Sé, mais freguesias e igrejas das fazendas, com 100.000 réis anuais — O almoxarife devia pagar os ordenados mediante certidão do Prelado.*

Dom Sebastiaõ &.ª, faço saber aos que esta carta virem, que per ho semtir asi per seruiço de noso Senhor e pera mais acrecentamento e uenerasam do culto diuino e doctrina dos moradores da çidade e Jlha de Santhomé, pera que na Sé e mais Igrejas dela não aja daqui em diante falta de preguasaõ e se determinar asy no despacho da Mesa da Cõsiemçia e Ordẽs, omde per meu espeçial mandado se tratou das cousas que compriam ao bom gouerno e administrasaõ do bispado de Santhomé e dos mais de minha obriguaçaõ, ey por bem e me praz que as dinidades de dayam e mestre escola da Sé da dita Sydade e e Ilha de Santhomé, que cõforme ao Sagrado Comsilio Tridentino se am de prouer a leterados, tenham e ajam em cada hũ año .s. o daiam vinte mil reaes mais alem das pesas e dinheiro que tem e venha *(sic)* de seu ordenado, e o mestre escola sesemta e simquo mil reaes mais alem dos trinta que ora tem, pera aver sem mil reaes cada año. E isto com tal declarasaõ que eles seram obriguados a pregar alternatim na dita Sé. Pelo que se não proueraõ daquy em diante ás ditas Dinidades senaõ leterados preguadores. //

E asim ey por bem e me praz que alem destes dous preguadores que tem outras ocupaçoẽs no seruiço da sé, aja daquy

8r

em diante outro preguador ordinario que preguará na See e nas mais freg[u]ezias da çidade e alguãs vezes nas Igrejas das fazendas, segundo lhe for ordenado pelo prelado. E este preguador que assy ordeno que mais aja, terá e auerá de seu mantimento ordenado çem mil reaes em cada hũ ano, o que tudo lhe será paguo, asi ao daiam e mestre escola como ao outro preguador, á custa de minha fazenda, no almoxarifado da dita jlha, pello meu almoxarife ou recebedor de minhas remdas em ela, do tempo em que eles comesarem a preguar e comprir com esta obriguaçaõ, na maneira açima declarada em diante, aprezentando certidaõ do prelado de como saõ leterados preguadores e preguaõ na dita see e jgrejas e cumprem em todo a dita obriguaçaõ, pello modo sobredito. //

E portanto mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxerifado que ora hé e pelo tempo for, que do tempo em que pela sertidaõ do prelado lhe constar que comesam a preguarem em diante, lhe dee e pague em cada hũ año as contias nesta carta declaradas sl. vinte mil reaes ao dayam e sesemta e cimquo mil reaes ao mestre escola e cem mil reaes ao outro preguador. E lhes fasa deles bõs paguamentos aos quarteis do año per jnteiro e sem quebra alguã, posto que a hy aja, per esta só carta gerall sẽ mais outra prouisaõ. E pello treslado dela, que será registada no liuro dos registos do almoxerifado pelo escriuaõ dela e conhecimento dos ditos dayam e mestre escola e da pesoa que seruir de preguador e a sertidaõ do prelado, de que [se] asima fez mençaõ, mando que lhe sejam as ditas contias leuadas em cõta cada ano que lhas asy paguar. //

E quando o prelado for auzente do bispado será a tal certidaõ do seu prouizor e uisitador, o que o almoxarife ou recebedor do almoxarifado asim paguará e cumprirá em todo esta carta como nela se contem, sob as penas declaradas em outra carta minha que pasey sobre o paguamento do prelado e ministros eclesiasticos do bispado de Santhomé, nas quaes penas será exsecutado quando nelas emcorrer, cõforme a dita carta. //

E per firmeza de todo lhe mandey dar esta minha carta, per mỹ asinada e aselada do sello pendente da dita ordẽ. //

Dada na cidade de Lixboa, aos dous dias do mes doutubro. Simaõ Borralho a fez. Ano do nacimento de noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e setemta e hũ. //

E mando a dom Martinho Pereira, do meu conselho, e veedor de minha fazenda, que fasa asentar esta carta no liuro da fazenda da ordẽ. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

Ant.° dAbreu.

[*À margem*]: Dei o trelado desta carta ao bispo de Sa[n]ctomé, por portaria de Diogo Uelho, secretario de sua Magestade. Em Lixboa, 7 de Julho de 92. (fl. 37).

APOSTILA À CARTA SUPRA

Avendo mosteiro de frades na Jlha de Santhomé não averá mais o preguador, que per esta carta ordeno que aia, alem das duas dinidades. E ey por bem que os sem (1) mil reaes do ordenado que avia daver o preguador, os ajaõ os padres do dito mosteiro pera ajuda de sua sustemtasaõ e mantensaõ, [com] obriguasaõ de preguarem na see e nas mais freg[u]esias da sidade e nas Igrejas das fazemdas, segundo for ordenado pelo prelado da cidade. E com sua certidaõ se lhe paguarão estes sem (1) mil reaes. (fl. 37 v.).

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2.°, fls. 37-37 v.

(1) Leia-se: cem.

13

CARTA RÉGIA A D. FREI GASPAR CÃO

(25-10-1571)

SUMÁRIO — *O Prelado recebe o acrescentamento de 200.000 réis, perfazendo-lhe o ordenado de 600.000 réis anuais, pagos aos quartéis no almoxarifado da Ilha de S. Tomé.*

Dom Sebastião etc., como gouernador etc., faço saber aos que esta carta vírem que dom Gaspar Caõ, bispo de Sãthomé, do meu conselho, tinha e avia de minha fazenda, alem dos dozentos mill reaes de seu dote, outros dozentos mill reaes de merçê ẽ cada hũ anno, de que se lhe pasauão prouisõis de tres ẽ tres anos; e ora ouue eu por bem de lhe acreçẽtar dozentos mill reaes cada anno, com as limitaçõis e declaraçõis contheudas na carta que lhe deles mandej pasar e isto alem dos quatro çẽtos mil reaes que asj tinha de dote e merçê, pera serem por todos seis cẽtos mill reaes ẽ cada hũ anno. //

E por quãto dos dozentos mill reaes de merçê de que se lhe pasaua prouisaõ cada tres anos, elle a não tẽ, ora lhe mãdej daar esta minha carta, pela qual ey por bẽ e me praz que elle tenha e aja de minha fazenda, do prjmeiro de janeiro do ano que vem de ĵ b^{e}lxxij ẽ diãte, os ditos dozentos mill reaes de seu dote e dos outros dozentos mjll reaes, que lhe ora acreçẽtej, pera que sejã per todos seis cẽtos mjll reaes cada ano, como se cõtẽ na carta do acrecẽtamento. //

E quero e me praz que estes dozentos mill reaes lhe sejã pagos á custa de minha fazenda, pelo rẽdimento das minhas rẽdas, que tenho na jlha de Sãthomé, aos quarteis do ano per jnteiro e sem quebra allgũa, posto que ha hy ajaa, per esta só

carta gerall, sẽ mais pera jso tirar outra provisaõ minha nẽ de minha fazenda, posto que dãtes se lhe pasase de tres ẽ tres anos, como dito hé. //

E portãto mando ao allmoxarife ou recebedor das minhas rẽdas no allmoxarifado da jlha de Sã Thomé que hora hé e pelo tempo for, que do primeiro dia do mes de Junho do ano que vem de ĵb°lxxij ẽ diãte, dê e pague ao bispo dom Gaspar Caõ, estes dozentos mill reis ẽ cada hũ ano e lhe faça deles muito bom pagamento aos tẽpos e da maneira acima declarada. E pelo treslado desta carta, que será registada no liuro de sua despesa pelo escriuão do allmoxerifado e conhecimento do bispo dom Gaspar Caõ, mãdo que lhe sejão leuados ẽ conta cada ano que lhos asy pagar. E esta carta se asẽtará no liuro da fazenda da ordem, a quall por firmeza de todo lhe mãdej dar, per mĵ asynada e asellada com o sello pendente da dita ordem. //

Dada na uilla dAlmeyrim, aos xxb dias do mes de outubro. Symão Borralho a fez, ano do nascimento de noso Senhor Jhesu Christo de ĵb°lxxj. //

E por quãto ao bispo eraõ devidos estes dozentos mill reaes de algũs anos atrás, de que lhe não forão pasadas provisõis, lhe mãdej ora pasar hũ meu aluará pera o doutor Diogo Çelema, do meu desẽbargo, que está na jlha de Sãthomé por capitão della (1) e com alçada, fazer na mesma jlha pagar ao bispo todo o que achar que lhe for devido destes dozentos mill reaes de merçê, dos anos pasados até fim de dezembro destano presente de ĵ b°lxxj. E eu Duarte Diaz a fiz escreuer.

†

Ant.° dAbreu.

---

(1) Recebeu carta de capitania datada de Sintra a 26-7-1570. — ATT — *Chancelaria de D. Sebastião,* liv. 26, fl. 119-119v.

†

[*À margem*]: Deuse o treslado desta Carta ao prouincial da ordem de Sancto Aguostinho neste Reyno de Purtugal, por despacho do doutor Melchior dAmaral, chanceler, em outra testemunhauel, ẽ Lixboa a iiij de setembro de ĵbᶜlxxij.

Foy dado o treslado desta carta ao bispo de Santhomé, ẽ Lixboa a bj de nouembro 1581.

Foi dado o treslado desta carta ao bispo de Santhomé, em Lixboa a xxiij de maio de 1592.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2.º, fl. 30v.

14

ALVARÁ AO BISPO DE S. TOMÉ

(25-10-1571)

SUMÁRIO — *Porque o Prelado não era pago dos seus vencimentos legais, manda el-Rei examinar os factos e que se lhe paguem as dívidas em atraso.*

Eu el Rey, como gouernador &.ª, faço saber a vós doctor Dioguo Çalema, do meu desembarguo, que estais na jlha de Santhomé per capitaõ dela e com alsada, e asy prouendo nos negocios de minha fazenda, que o bispo de Santhomé Dom Guaspar Caõ, do meu conselho, auia em cada hũ año de minha fazenda, alem dos dozemtos mil reaes de seu dote, outros dozentos mil reaes de mersê em cada hũ ano, que se lhe paguauaõ nessa Jlha per prouisoẽs minhas, que se lhe pasauaõ de tres em tres años. //

E perque sou jmformado que por se lhe naõ pasarẽ as taẽs prouisoẽs, de algũs annos a esta parte naõ ouue pagamento destes dozentos mil reaes de mersê, ey por bem e uos mando que ueiaes todos os liuros dos registos do almoxerifado e feitoria desa Jlha de Santhomé e as contas e linhas dos almoxerifes e feitores que nela foram, des[de] o tempo em que o bispo declarar que deixou dauer estes dozentos mil reaes de mersê até a fim de Dezembro deste ano presente de mil e quinhentos setemta e hũ e asi os liuros de suas despesas. E vereis per eles até que tempo teue o bispo prouizaõ pera aver e lhe serem paguos os ditos dozemtos mil reaes de merçê cadano e quamdo se lhe acabou e deixou de aver paguamento deles pola naõ ter. E todo o que achardes que lhe hé deuido do tempo em que se acabou a der[r]adeira prouisaõ em diante, em que ele deixou daver

paguamento por asy naõ ter prouisaõ, até fim de dezembro deste ano prezemte de mil e quinhentos setemta e hũ, á rezam de dozentos mil reaes por año, ho fasaes paguar no almoxerifado ou recebedor de minhas remdas do almoxerifado desa Jlha. //

Porquanto ey por bem e me praz que o bispo aja e se lhe pague todo o que montar no tal tempo, posto que naõ tiuese prouisaõ minha pera poder aver esta mersê de dozemtos mil reaes cada año, nẽ se lhe pasarẽ deles prouisoẽs de tres em tres años, como dantes se fazia, ao qual eu mandey ora fazer huã minha carta pela qual os [h]adauer do primeiro dia do mes de Janeiro do año que vem de mil e quinhentos setemta e dous em diante. E nela se fez declaraçaõ de como lhe mandey pasar este aluará pera uós lhe fazerdes pagar o que lhe asy for deuido dos años pasados até fim deste prezemte año, o qual em todo cõprireis asy e da maneira que nele se cõtem. E nos liuros da despeza dos almoxerifes, reçebedores ou feitores dos annos pasados, em que asy achardes que naõ ou[u]e paguamento, per este aluará, dos dozemtos mil reaes de mersê, do tal anno ou annos, no ofiçial, almoxerife ou recebedor em que lhos asy fizerdes paguar; ao qual mando que seja leuado ẽ conta; ẽ que declarareis os años que lhe eraõ deuidos e o que niso monta e lhe fizestes paguar e de como fiquaõ per estas as verbas e feitas as declaraçoẽs asima comtheudas. E com conheçimento do bispo de como reçebeo. Symaõ Borralho o fez em Almeirim, a vinte sinquo dias doutubro de mil e quinhentos setemta e hũ. E eu Duarte Dias o foz escreuer.

Ant.° Abreu.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2.°, fl. 36v.

15

INFORMAÇÃO DA MINA

(29-9-1572)

SUMÁRIO — *Quatro modos de tirar proveito da Mina — O modo das galés — Porque não convêm brancos nas galés — Condenação de brancos e negros às galés — Proveito na construção da fortaleza — Vantagem de remeiros negros — Apreciação sobre os Alandes — Proveito em levar animais domésticos da Europa — Vantagem em haver moeda — Descobertas as minas deveriam fazer-se fortalezas e casas para o pessoal branco e indígena — Emprego dos pretos na agricultura — Sobre o pessoal da administração — Comércio da malagueta — Inconveniência dos cristãos-novos na Mina — Vida religiosa e catequese dos naturais — Facilidade de colonização da terra — A vantagem das galés — Desvantagem do arrendamento — Pede um Viso-Rei à moda da India e do Brasil — Maravilhosa produtividade da terra — Dão-se perfeitamente as sementes de Portugal — Animais da região — Rebate as objecções contra o povoamento da terra — Os navios deveriam ser de el-Rei — Vantagem de brancos e pretos terem habitações juntas — É preciso educar os negros no trabalho — Ideia maravilhosa seria mandar estudar os naturais para a vida sacerdotal e missionária — Instrumentos para o cultivo das terras — Ornatos dos naturais — Abundância de ouro e modo de o extrair — Relações com os Reis vizinhos — Guerras mútuas entre os povos vizinhos.*

/ Querendo dar a V. M. mais comprida relaçaõ do que entendo ser conueniente pera beneficio desta terra, por empregar de alguã maneira a vida em seruiço, de quem depois de Deos, me hauia feito mercê della, foi nosso Senhor seruido darme taõ graue doença, que naõ pude ter taõ inteira informaçaõ, como pera este negocio se requeria, e com ella perdi em muita parte a [100 v.]

memoria do que dantes tinha aduertido. E assi hauerá de perdoar V. M. as faltas, e o desconcerto do que disser, e naõ se importunar se tornar a repetir a V. M. alguas das cousas que escreui o anno passado.

Em huã de quatro maneiras se pode aproveitar a Mina, ou estando, como está, com tanto que se reforme em alguãs cousas, ou mudandoas de maneira, que com menos custa se faça tanto proueito, ou mais, ou arrendandoa, no qual não se deue pôr o pensamento, como tocarei adiante: ou alargandoa, pera que se habite, que cre[i]o ser o que mais conuem a seruiço de Deos, e del Rey nosso senhor.

Mas de qualquer maneira que se dispuserem as cousas da Mina, ninguem há, que naõ veia serem necessarias gallez, porem naõ taõ mal tratadas, como as que agora aqui estaõ (que escaçamente pode seruir alguã dellas de cousa alguã, ainda que a remendem, primeiro que saia do rio) se naõ muito bem concertadas, e postas a ponto pera qualquer successo, e nisto deue de hauer grande cuidado.

E naõ .o deue hauer menor de que naõ haia nas gallez forçados brancos, por muitas razoẽs, porque saõ pera pouco trabalho nesta terra, e val mais hum negro pera o remo, que dous delles. E por que quasi sempre estaõ doentes, e fazendo custa na enfermaria, e o que sem comparaçaõ hé peior, por que estaõ amancebados muitos com negras gentias, as ques se tem por aueriguado que esperdiçaõ os partos, ou matandoos depois de nacidos, ou fazendoos abortiuos, o qual se proua, por que estando amancebados, e crecendo os ventres, naõ há nenhum só mulato em toda a aldea, hauendo tantos, donde as negras parem a seu saluo. E demais disto estes forçados, saõ grandis-
[101] sima parte pera que muitas fazendas dos marinheiros e / soldados, que vem nas armadas, vaõ antes de tempo, e contra a Ordenaçaõ, e contra o vso ás maõs dos negros, que ficaõ em mao costume, pelo barato que lhe fazem pera poder dar o dinheiro ao dono, e a alguũs hei ouuido dizer, que se ficaõ com

elle, ou com parte, e tem por costume irlhes a vender cousas, ainda que seiaõ de moradores. E isto naõ posso entender, senaõ que seia cousa periudicial á fazenda del Rey nosso senhor: por que naõ viraõ os negros taõ deseiosos das cousas á feitoria, como houueraõ de vir. E ainda que a isto há dado algum remedio o capitaõ Joaõ Roiz (1), mandandoos ir a dormir á gallé, quando chega a armada, visto o pouco seruiço que fazem a Sua A[lteza], e o muito dano que fazem á terra, pareceria melhor, que antes lhe cõmutassem daqui o castigo pera outras partes, que naõ mandar outros, que façaõ o mesmo, que estes fazem.

Hauerá quem diga, como se poderaõ trazer quá gallez nouas sem remeiros brancos? Digo que as poderiaõ trazer com homẽs cuios delitos se castigassem na viagem até chegar quá. E poderiaõ nos tornar a Portugal, ou indoos deixando polas Ilhas. E tambem os que estiuerem sentenceados á morte, ou a merecerem, poderiaõ nos mandar quá remando, onde naõ faltaõ paos pera forcas. E isto fizera o eu principalmente a ladroẽs, pela noticia que tenho de seus costumes, e de que as leis se haõ com elles cruamente, como hé razaõ.

Pera que depois de tornados estes de quá, haia chusma pera as gallez, naõ tiuera eu por mao, que se condenassem pera ellas os delinquentes negros de S. Tomé, e da Ilha do Fogo, ora fosse pera certo tempo, ora pera sempre, segundo a qualidade do delito. E tambem os que aqui fossẽ culpados se poderiaõ meter nellas, como cre[i]o que se faz. E com huũs, e com outros, e com até cincoenta, que terá agora aqui S. A., se fará numero bastante. E especialmente que ao cossairo estrangeiro, e a Luterano, que vem a saltear, se naõ os enforcaõ logo, os podem deitar ao remo até que morraõ, sem lhe fazer mais cortezia, que aos negros.

---

(1) João Roiz Coutinho recebeu carta de capitania da Mina datada de 1 de Abril de 1586. ATT — *Chancelaria de Filipe I*, liv. 15, fl. 287.

E pera isto, parece que seria bem, mandar que [ne]nhum
[101 v.] negro cabeceira, que elles chamaõ, ou senhor principal / tenha iurisdiçaõ, pera castigar delito algum, nem mandar, nem sentencear como juiz, senaõ que isto fosse reseruado a quem tem poder pera o fazer na Mina. Por que elles a muitos castigaõ em huã arroba de vinho, com que se embebedaõ todos, e se há vinho pera isso, que naõ seria sem razão, que tirassem hum anno, ou dous pelo remo.

Hauendo pois a Mina de ficar, como está, com reformala, me parece auisar, que se mande como o trato, e conuersaçaõ destes negros, seia de maneira que entendaõ, que em quanto forem boõs, e fieis vassallos del Rey nosso senhor, sua A[lteza] os terá em seu amparo, e protecçaõ, como a subditos, e naõ de maneira que imaginem, que como El Rey de Castella, e o de França saõ amigos, assi o saõ elles del Rey nosso senhor. Pelo qual seria conueniente, que em nenhuã maneira chamem a nenhum delles Rey. Por que ainda que pareça que naõ vai nada nisso, importa muito, pois quando hum negro destes se chama, ou quer que lhe chamem Rey, cuida que hé o mesmo ser Rey de Cumani, ou de Afuto, que saõ pouos de até cem choças, ou cabanas, que ser Rey de Portugal, que hé hum Reyno taõ digno deste nome.

E permanecendo neste estado, cre[i]o será cousa de muito proueito mandar fazer fortaleza, naõ donde estaua a de Cará, que hei ouuido que querem reedificar, senaõ iunto a huãs salinas que estaõ mui perto e mandar consertar as salinas por escrauos trabalhadores gouernados por brancos, o qual entendo que seria cousa mui proueitosa, e se a terra se habitasse, o poderia ser mais prohibindo aos negros que naõ façaõ sal, cozendo a agoa do mar, como agora fazem.

Sendo os remeiros negros, que sofreraõ melhor a continuaçaõ do trabalho, seria de parecer que as gallees estiuessem mui pouco quedas, e que andassem daqui ao Cabo das Palmas, e daqui a Cará, e até mais abaixo, guardando a terra, e pren-

dendo ladroẽs se vierem a ella, e trazendo consigo huã carauella, ou nauio pequeno, e que leuem mercadorias conforme á parte a donde forem, se poderaõ carregar de marfim desde Axem pera riba, e dahi pera baixo as daraõ por ouro.

Os alandes, que habitaõ quasi desde o Cabo das Palmas até perto de Axem, naõ tomaõ roupa (2) nem tem ouro, mas tem muito marfim, que daõ por manilha (3), conta de porçolana, / [102] aquequa e cre[i]o que por couril, e tenho certa informaçaõ que isto importará muito, por que há tanto marfim, e taõ barato, e mais comprandoo com as cousas que tenho ditas, e com o aparelho que leuaraõ do nauio pequeno pera entrar pelos rios, que há naquella comarca, donde a gente hé nossa amiga, e ella em sy pacifica, e que soem vir a Axem (como eu os vi) a vender seu marfim, e outras cousinhas, como peles de lagartos, e vandas, que saõ huãs tiras de algodaõ de hum palmo, ou dous, que lhe compraõ os naturaes, e brancos, os naturaes pera cobrirse, e os brancos pera as vender a tempo que se aproueitaõ; as peles poem os negros nos cabos de seus punhaes, e nas azagayas naquella parte por onde as tomaõ pera fazer tiro; trazem tambem a vender escrauos, e soem a ser muito boõs.

Pareceme, que se aproueitará a terra sem perda de trabalho em mandar trazer no carauellaõ, que está aqui, ou em outras embarcaçoẽs, algum numero de cabras, porcos, ouelhas, e dalas aos negros por tres, tanto que naõ será caro, e fazer lhes que naõ possaõ ter menos das que lhe derem, se naõ mais, e que naõ matem as femeas, pera que [se] naõ possaõ multiplicar, e que façaõ todos manada, e tenhaõ pastores, que de dia o leuem ao monte e á noite o tragaõ a casa de seus donos, e sinalar a estes pastores sua soldada, e ensinalos em tudo a uiuer, que hé gente

---

(2) Mercadorias ligeiras.

(3) Argola ou pulseira de metal, usada nos pulsos e nos tornozelos por numerosas tribos africanas.

que naõ tem maneira alguã de bom entendimento, nem de industria.

Já escreui a confusaõ que hauia no vender, e comprar das cousas, especialmente meudas, por naõ se vsar alguã maneira de moeda, pelo que me pareceo bem apontar, que seria conueniente mandar sua A[lteza] fazer alguã moeda, que aqui somente corresse e mandar, que antre os brancos, e negros, andasse, e que se recebesse sem pôr nisso escusa, e poderiase meter na terra, dando alguãs pagas nella aos soldados, e aos officiaes.

Naõ me pareceo cousa fora de proposito, hauendo minas como as há, que achada a mina, logo se faça ahi huã fortaleza, ou casa capaz da gente branca, e pera os negros, por mais facilidade fazer huã cerca de madeiros grossos, que chamaõ rochoada, iunto da qual, e iunto á casa, lhe façaõ choças, em que morem os negros, que hão de trabalhar.

Taõ pouco me parece desuario, que de mais dos negros que haõ de cauar nas minas, haia outros, que rompaõ terra iunto a elles, e semeem milhos, e inhames, e tragaõ vinho de palma, carouços, e·outra qualquer cousa pera sustentarse a sy, e aos que cauarem, e que tambem haia outros, que procurem ali
[102 v.] algum gado, pera que a gente branca gaste, e / delle se vá criando cada dia mais, e naõ ter conta de mandar de Portugal, mais que alguã farinha, e vinho, ao menos azeite, bem se poderia naõ trazer, por que o de palma se pode mui bem comer, de que eu tenho experiencia. E se isto estivesse desta maneira poderiaõse no Reyno asocegar, quanto aos mantimentos, por que ainda que o paõ faltasse, se pode mui bem passar a vida com milho, como eu tambem o sei, e o vinho de bordaõ tambem supre o de Portugal, ainda que este me parece que naõ dura mais que até dous dias; mas colhese todo o anno, e o melhor no veraõ, mas isto naõ no há senaõ naquella comarca de Axem. o vinho de palma hé mais geral, e dura mais tempo, e cre[i]o que por todo o anno se colhe algum.

Tambem seria de parecer, ficando a Mina de maneira que está, que ninguem esteia aqui mais de dous annos, e ao mais tres, e que nem feitor, nem escriuaõ, mas meirinho, nem veedor de forno torne aqui melhorado, nem de outra maneira. Por que quanto mais baixo lugar teue ao principio, tanto peior vem, quando torna melhorado, senaõ for homem taõ conhecido por bom, e por taõ seruidor de Deos, e del Rey, que possa vir cem vezes, e os inconuenientes saibãose de outrem, por que naõ hé de minha condiçaõ dizelos, mas naõ saõ elles taõ encubertos que naõ se deixem mui bem entender de quem se puser a consideralos.

Naõ tenho por cousa acertada venderse os officios desta terra, porque trazendo o official fazenda nas maõs, tem grande aparelho pera se satisfazer, se lhe parecer que lhe venderaõ o officio por mais do que valia.

Segundo nesta terra tenho considerado, sua A[lteza] perde muito, em se naõ aproueitar da malagueta desde o Cabo das Palmas pera lá, e parece que bastariaõ as duas galez pera guardar esta costa, e a de Malagueta, e mais arriba, especialmente, que me dizem, que naõ vem iá senaõ mui poucos ladroẽs áquella parte. Por que el Rey Phelippe mandou nas Indias, que naõ comprassem negros, que leuasse esta gente de donde elles tinhaõ grande ganho, mas tambem o tem na malagueta, que leuaõ a Frandes (4). E podiase pôr a fazenda, que houuessem de leuar a vender, no Cabo Verde, e dali podiaõ ir a resgatar marfim, e malagueta, e escrauos.

E naõ tenho por inconueniente, pera que isto se deixe de fazer, dizer[em] alguũs, que por esta via se abaterá a especiaria da India, e tenho por certo, que totalmente erraõ, por que cre[i]o ser tanta, ou mais a malagueta, que leuaõ ladroẽs áquellas partes, que a que se lhe pode mandar; e andando aqui

---

(4) Leia-se: Flandres.

[103] as gallez, e capitaẽs, / que tenhaõ animo de seruir bem, naõ ousará vir nenhum salteador a esta costa de tantos, como me dizem que vem, e de alguũs se sabe, pois trataraõ taõ mal, poucos dias há, ao que a tem arrendada.

E se disserem que arrendada está bem, digo que naõ estaria mui mal, se as gallez estiuessem ali, como deuiaõ de estar, mas temo, que entre tanto, que naõ andarem nauios de S. A. a fazer este proueito, que há de hauer descuido, e os arrendadores haõ de fazer pouco, e os ladroẽs estrangeiros muito.

Huã lei, que S. A. tem posta tantos annos há, hé marauilhosa, e veio a mal cumprida; a qual hé, que naõ venhaõ christãos nouos a esta terra (5) e deueriase cumprir. E isto sabe muito melhor que eu quem a pode cumprir, e naõ o faz. E por tanto será escusado dizer que saõ mais cubiçosos, mais chatins (6), mais emburilhadores, mais desenuergonhados, a troco de seu proueito, e mais amigos do alhe[i]o do que conuem a homẽes de bem.

Nas cousas da religiaõ vaõ melhorando, por que no vir á missa, e á doutrina os negros, o Vigairo Martim Gonçalvez (7) há posto iá as cousas em melhor ordem, e o mesmo fazẽ os Padres que vieraõ, lá fora na aldea, onde me dizem, que cada hum em sua parte ensina a doutrina, e a ler, e veio andar muitos negros, mancebos, e moços com papeis, e liuros nas maõs; espero em nosso Senhor, que com a diligencia de huũs, e doutros, se iraõ abrindo os entendimentos desta gente, pera que sempre se vaõ affeiçoando mais ao que tanto lhe cumpre.

---

(5) Cf. *Monumenta*, II, pág. 570.

(6) Traficantes, negociantes pouco honestos.

(7) Martim Gonçalves recebeu nomeação de vigário de N. Sr.ª da Conceição e de Administrador da Jurisdição Eclesiástica da Mina, por cartas régias de 12 e 15 de Dezembro de 1571. — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fl. 43 v.

Folgo de se pôr em effeito dizeremlhe missa a certa hora, e ensinaremselhe as oraçoẽs no cruzeiro, e cre[i]o que virá a os chamar por rol, como se faz em muitas partes, e [em] Espanha, o qual me parece mui necessario, por que elles saõ gente froxa, e descuidada, e por que ouçaõ alguãs vezes os nomes que tem de christaõs, porque entendo que todos os mais depois que saem dantre os christaõs, e se uaõ lá á sua Aldea, se chamaõ por nomes de Gentios, e a quem se chama Joanne lhe chamaõ Tabo, e quem Maria, Aduá.

Há entre estes negros christaõs huã grandissima çugidade, a que se podia pôr muito peior nome, que casa christaõ com gentia, e christam com gentio a seu modo de gentios, e nenhum há casado, como o manda nossa Santa / Madre Igreia, e hé [103 v.] cousa que me há espantado summamente, que em nouenta, e tantos annos, que (segundo dizem) há que a Mina hé descuberta, naõ se haia dado ordem, a que se casem *in facie Ecclesiæ*, e pera fazer mais christaõs, e que os que dizem que o saõ, entendaõ [o] que hé sello.

Pareceme conforme á razaõ, que para que estes negros se vaõ aproueitando mais em christandade, tenhaõ suas moradas iuntas naquella parte que estiuer mais perto da fortaleza, por que hé grandissimo inconueniente estar hum christaõ entre vinte gentios, donde todos, me parece que viuem gentilicamente, e fazem seus feitiços, e vsaõ de superstiçoẽs, e bargantarias (8), assi os bautizados, como os que o naõ saõ. E disto escreue o P.e Frey Jeronymo (9) alguãs cousas, que por andar com os negros tem melhor sabidas.

---

(8) Velhacarias, impudências, dissoluções.

(9) Não encontramos na Chancelaria mais que o Jerónimo Dias, «clérigo de misa», examinado pelos Padres da Companhia de Jesus em letras e virtude, com alvará de capelão da igreja de N. S.ª da Conceição da Mina, dado em 28-10-1571. — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fl. 44. — Será a este que se refere o documento?

O segundo modo (posto que me pareça que naõ será pera admittir) poderia ser, andando as gallez sempre como disse, guardando a costa, e resgatando nella, e naõ hauendo aqui tanta gente ociosa, e hauendo hum capitaõ honrado com vinte e cinquo soldados, ou os que parecerem mais, e tres ou quatro bombardeiros, como estaõ, e que este ([10]) a fortaleza mui prouida de muniçoẽs, e de mantimentos, que naõ faltem, e que haia poucos officiaes, e pouca conuersaçaõ com negros, e que de seruiço haiaõ mui poucos dentro da fortaleza, e que a tres de camarada hum só os sirua, e que naõ tenha cada hum dous pares, hum pera coçar a cabeça, e outro pera os pés, e outro que faça vento, e hum vedor destes officios.

E estando assi, como digo, as gallees podem andar fazendo proueito, e a gente da fortaleza terá fauor com ellas, e ellas com a gente, e a mercadoria se venderá melhor pela costa, como se vende, e os mediterranos naõ deixaraõ de vir por isso á fortaleza, pera que a necessidade os trará, como agora os traz, ainda que naõ como sohia.

Bem veio que isto parecerá estranho, por que diraõ que naõ hauerá soldados, que queiraõ vir, mas com bom soldo e com algum taxado proueito viraõ, e ainda que destes naõ haia, hauendo tantos milhares de presos, com há nesse reyno, bem
huerá 25 homeẽs honrados, que cumpraõ seus desterros aqui,
[104] como os mandaõ ao Brasil, e outras / partes desterrados, e sempre destes se poderia sostentar o numero sufficiente, que posto que eu sei que vimos a prisoẽs poucos boõs, toda via há alguũs que o saõ.

E pera tirar o medo de se leuantarem com a terra, podem ser pessoas que deixem no Reyno molheres e filhos ou fazenda, e que tenhaõ esperança de tornar lá, de modo que nenhum se

---

([10]) Leia-se: estê=esteja.

desterre pera sempre, e quem pera outra parte hauia de ir pera sempre, e leuar sua casa, mais quererá vir aqui por cinquo ou seis annos com esperança de tornar lá.

Naõ digo isto como cousa de proueito, mas com menos custa se poderia fazer maior, que o que se fará, estando a Mina, como está, se naõ se reforma.

O 3.° modo, que hé arrendarse, seria taõ mao pera sua A[lteza] e pera seus vassalos, que não quero fallar nelle, e ao primeiro arrendamento ficaria tal, que naõ se achariaõ segundos arrendadores, e se os houuesse, seria com grandissima baixa, por que ficaria a terra taõ che[i]a do que pode dar proueito pera alguũs annos seguintes, que nada se venderá, se não for mui barato; mas passo ao quarto modo.

O anno passado signifiquei o que agora direi claramente, que esta terra se deue dar pera ser habitada, e fazerse mui facilmente hum nouo Portugal, ou nouas Indias, mais ricas que as de Castella, de que será mais razaõ que se gloriem os descendentes, que naõ que se agrauem (quando acharem os impedimentos que se acharaõ pera podelo fazer) dos antecessores que deixaraõ passar a opportunidade, que lhes durou tanto tempo, e que o puderão fazer mui facilmente, por que se os negocios procedem, como agora, cre[i]o que estes negros trabalharaõ de aprender (se lhes for possiuel), como se guardaraõ de nós outros, e como nos deitaraõ de suas terras, e naõ como haõ de ser christaõs, e como nos haõ de receber nellas. E ainda que isto agora pareça impossiuel, em muito tempo, e com perpetua communicaçaõ, e má inclinaçaõ que tem, poderaõ vir a termos que façaõ guerra aos descuidados, com pensamento de que elles nem quá seraõ pera nada.

O proueito há de ser maior, ainda que alguũs queira[m] dizer que não há de ser tanto: o estado e magestade real mui auantajado, por que aiuntará nouos reynos aos que iá tem, e amplificará seu nome portan / to, como há por esta grandissima [104 v.]

Ethiopia, sugeitand[o]os a suas leis, e fazendo prègar as diuinas, e com o fauor de Jesu Christo assi viraõ melhor em conhecimento da bondade das huãs, e das outras, que naõ indolhe de reyno em reyno, e de mão em maõ, fusos, e manilha, que dizem que vem de certo reyno, que se chama Portugal, que estimaraõ em menos que os seus, vendo que tem ouro nelles, que conheceraõ ser tanto melhor metal que o da manilha, quanto quá vemos que hé melhor Portugal que Guiné.

Parecendo isto bem (como me dizem que iá vai parecendo, e prouuera a Deos que estiuera determinado) o 1.° que parece que se deue fazer, hé o que veio na gouernaçaõ da India, que venha a esta terra hum grande fidalgo em nome de Viso-Rey de Ethiopia, como vai á India, e como hia ao Brasil, com successaõ de gouernaçaõ se Deos dispuser delle, como na India se faz, pera que tal fidalgo, e com nome taõ coniunto ao real, procure fazer obras dignas de sua fidalguia, e de seu nome.

E naõ cuide Viso-Rey, nem Gouernador, nem outro algum, por delicado que seia, que por vir a Guiné e á Mina, vem somente a morrer, por que a quanto hei podido entender desta terra, naõ mata mais que essa, e [o] que os mata aqui, tambem os mataria na mais saã parte de Espanha, que hé a fome dos mantimentos de seu natural, que naõ pode hauer copia delles, e dos da terra, que muitas vezes naõ se podẽ hauer, andar nuz, e dormir no chaõ, andar descalsos ao sol, e á agoa: e a falta de medicos, e mezinhas, quando estaõ enfermos: por que os medicos, pola mor parte, entendem tarde as imfermidades da terra, e as mezinhas, quando cá chegaõ, naõ tem mais que o nome; e de mais disto outros maos regimentos, que sós em terra sam soem matar os homeẽs. Isto hé o que mata, por que a terra em sy, tenhoa por huã das mais boas que vê o sol, pois Deos a poz aqui tão abundante de cousas spontaneamente produzidas, e de quem se pode dizer naõ sòmente que *Deus dat incrementum* ao que pranta e rega algum, como S. Paulo diz aos

[105]

Corinthios ([11]), se naõ que elle mesmo / a pranta, e elle a rega, e elle lhe dá o crecimento, e há cem annos que está conuidando a gente Portuguesa, pera que lhe dê infinitas graças por lha hauer mostrado pera poder gozar della. E isto se poderá melhor entender, e quã boa hé a terra, considerando as muitas cousas, que do seu produze, e por ellas se poderia collegir, quantas produziria aiudada ainda da industria humana, com a qual tambem estas, que naturalmente dá, seriaõ muito melhores.

Nacem laranias, limoẽs, e cidras, e canas de açuquar, há prados de bredos, nacem muitas beldroegas, e huã maneira de beringellas, que saõ muito boas pera comer; nacem pimentos como os das Indias, dos mais curtos, e borragẽes, ainda que em alguã cousa differentes das de lá. Há abobaras brancas, e vermelhas, muito boas, e huãs e outras parecem melloẽs. Há mil maneiras de fruitas boas pera comer, como huã do tamanho de durazioszinhos, naõ com caroço, se naõ com huãs pibides dentro, á maneira de pera mui saborosa, e marauilhosa pera fazer apetito. E outra que parece ameixeas muito amarellas. E outra muito semelhante a figo de cor pardilha, e outras muitas, que por naõ saber a que as compare, naõ as escreuo, e todas comem os negros, e das mais os brancos, quando lhe parece. E isto tudo de seu natural.

Das sementes que de Portugal se haõ trazido, naõ hei ouuido dizer que nenhuã haia deixado de nacer. Há rabaõs, couues, coentro, e hortelam, e crauos, manjericaõ, cre[i]o que se dá nos matos; toda a semente nace, e se naõ dá graõ (como naõ no deraõ huũs poucos de graõs de trigo, que creceraõ taõ altos como hum homẽ com mui grandes espigas), naõ me parece ser por natureza da terra, se naõ por ser muito viçosa; e tenho pera mi, que se se cultiuasse, e cançasse, que daria tambem semente, porque o mesmo acontece em Espanha, em terras mui viçosas, ante que as cultiuem e cançem.

([11]) Epístola I aos Cor., *III, 6-8,*

Em hum pomar de laranias, e limoẽs perto daqui, há figueira que dê figos, e romeiras que daõ romaãs, e daõ-se parras
[105 v.] de Portugal, que daõ vuas; e quanto / semearem se dará, e muito houuera eu visto e experimentado, se Deos me dera saude.

Os negros semeaõ milho grande que chamaõ Bruy, e em Castella lhe chamaõ trigo das Indias, e milho meudo, que me parece que hé o mesmo que o de lá. Semeaõ inhames, que hé nesta terra muito bom mantimento, e outros, que chamaõ cocos, que verdadeiramente hé rumilho, mantimento de porcos e Castella, mas os negros, especialmente em Axem, comem muito delle; prantaõ tambem bananas, que nas Indias de Castella chamaõ platanos; hé huã gentil fruita, e [a] caminho de Agri a vi em matos, donde me parece què ninguem a hauia de prantar; criase muito bom algodaõ nesta terra, e[m] que se poderia fazer muito proueito.

Os animaes domesticos, que eu sei ([12]), naõ saõ mais que cabras, ouelhas, e vacas; as cabras mui pequenas, as ouelhas do tamanho das de lá, o cabello como o das cabras; e todas as que vi saõ manchadas de cor branca, ruiua, e negra; as vacas saõ mui pequenas, e a cor como as de lá; os porcos que trazem se daõ aqui bem, e mal em Axem, donde morreraõ os cauallos do gouernador e hum asno; caẽs se daõ na terra; e os alandes os trazem aqui a vender; todos saõ gozos, e aqui os comem, e hé dia de grande conuite quando se come algum caõ em casa destes negros.

Os animaes brauos, que se criaõ, saõ infinitos, e assi tambem as aues.

Des do Cabo das Palmas até qui, por toda a costa, a espassos quasi compassados, segundo ouui, e vi,. entraõ no mar

---

([12]) De que tenho conhecimento.

rios de agoa doce, donde se podem fazer muitos engenhos de açuquar, por que há infinita lenha ([13]) pela praya delles.

A madeira hé infinita de diuersas aruores; nenhuã[s] vi semelhantes ás de lá. Há entre ellas pao vermelho, com que tingem ([14]); dizem me que hé aruore pequena. Há tambem pao com que tingem amarello, com que os negros tingem huãs carapuças, que fazem de certa herua.

Dentro das montanhas lá dentro, há enxames pelos ocos das aruores, donde dizem que trazem aqui ás vezes a vender panellas de fauos.

Verdadeiramente que querer escreuer as meudenças que esta terra dá, seria nunqua acabar; mas naõ hé razaõ deixar as palmeiras, que daõ tanto vinho, e azeite, ainda que deixe outras muitas cousas, e todas ellas prouaõ a bondade da terra.

/ Pera satisfazer aos que dizem pouoarse esta terra será [106]
periuizo pera a India, por que faltará gente pera ir lá, se pode demandar que naõ venha gente de Portugal, e dar licença sòmente á de todas estas Ilhas, desde S. Thomé até as Terceiras, que todas cre[i]o que naõ cabem iá de gente. E hum amigo meu, que foi de S. Thomé no carauelaõ, quando foi por mantimentos, me affirmou, que naquella Ilha hauia muita gente deseiosa de se passar a esta terra, se se alargasse, e desse a sesmaria, e que lhe affirmaraõ, que hauia 20 homeẽs e mais, que veria ([15]) cada hum com cem escrauos seus catiuos, entre os quaes tem mui gentiis officiaes de todos os officios necessarios agora ao principio, como edificadores, carpinteiros, ferreiros, e outros semelhantes, e naõ há duuida, se naõ que das outras Ilhas se viraõ homeẽs com todo o seu cabedal e casa, quando se forem desenganando, e entendendo que esta terra naõ hé matadora de homeẽs.

([13]) Madeira.

([14]) Chamado pau-brasil, planta leguminosa empregada na tinturaria.

([15]) Leia-se: viria.

Ainda que venha gente das Ilhas, naõ seia dellas a iustiça, nem officiaes, se naõ naturaes Portugueses, por que ainda que nas Ilhas hauerá muitos homeẽs sufficientes pera o poder ser, commummente os antigos naõ confirmaõ muito de seu valor, e verdade.

E ainda que a Mina se alargue, me parece necessario o que disse das gallez, assi as do Cabo das Palmas pera esta banda, como as que haõ de andar nesta costa, por que aquellas podem e fazem muito proueito leuando com hum carauellaõ malagueta, e marfim, á feitoria da Ilha de Santiago, e grande seruiço a Deos naõ dando lugar a que ladroẽs Lutheranos auexem, e roubem e matem muitas vezes os christaõs, e estoutras duas seraõ fortaleza de quantos pouos se fizerem em todas estas partes, e com nenhuã se poderaõ defender melhor, que com ellas.

E se pera a conseruaçaõ da Republica, se haõ de deitar della os homeẽs a ella periudiciaes, cousa conueniente hé naõ deixar vir a esta os que será necessario tirar depois; e o que agora se pode remedear com facil preparatiuo, naõ hé sizo esperar a tempo que seiaõ mister muitas e grandes mezinhas. Naõ fallaõ em ladroẽs (ainda que estes tarde se emendaõ) e matadores, e trauessos, e de outros que se puderaõ desterrar pera aqui, que pela maior parte o tempo, e a penitencia vai emendando, se naõ nos christaõs nouos, que naõ roubaõ huã fazenda nem
[106 v.] mataõ hum homem, nem fazem huã trauessura, se naõ / mataõ toda a Republica com suas cobiças, roubaõ na com seus enganos; com trauessuras pouco a molestam, mas lastimaõlhe as entranhas a troco de seus interesses, e tudo isto faraõ nesta terra muito mais, porque lhe será mais fácil, e o ouro lhes acordará os appetites.

Vindo gente pera habitar esta terra, será cousa acertada que aqui naõ se deixe fazer embarcaçaõ e que nenhum possa nauegar mais que de costa a costa, e que naõ se possa daqui embarcar nada, se naõ em nauios del Rey, ou em os que com despacho seu vierem.

A CIDADE DE BENIM

(La Galerie Agréable du Monde — Afrique, tom. I)

E pera que esta terra se aproueitasse melhor, e se estendessem nella em menos tempo os christaõs brancos, naõ parecia cousa fora de proposito, que a armada, que aqui viesse, naõ fosse, como em Castella, que cuido naõ ser del Rey, se naõ que esta o seia, como o hé, por que naõ haia quem possa leuar daqui as cousas que sua A[lteza] podia reseruar pera sy, nem possa trazer ninguem de lá, nem de outras partes, o que a esses senhores parece bem que naõ se traga se naõ por sua A[lteza].

Digo que me parece que se aproueitará mais a terra quá, e se estenderaõ mais os christaõs, vindo os nauios, como dixe, por que naõ teraõ aparelho pera andar á lingoa da agoa chatinando, e assi poraõ os intentos nas minas, de que pagaraõ o quinto a sua A. e em suas lauoiras, e criaçoẽs, e grangearias da terra, e de que tambem lhe virá grande proueito.

Ainda que naõ sei se em Castella reserua elRey alguã cousa, que naõ se leue ás Indias, ou que naõ se traga de lá (pareceme que todos os que tem licença pera ir, podem leuar tudo, se naõ hé azougue, e trazer tudo quanto nas Indias há com registo pera pagar os direitos, como o ouro, e cousas de mais estima, como saõ as perlas), podia sua A. naõ deixar trazer aqui manilha, caldeira, bacia, couril, conta, nem leuar malagueta, nem marfim, como até agora se há feito, nem pao pera tingir, ou que parecer periudicial pera o que quiser reseruar daqui, que tem reseruado noutras partes, ou deixar que o leuem com registro pera pagar direitos. / [107]

Quanto á moeda que disse no primeiro modo, pode hauer perigo nestes, andando o tempo e vsandose da maldade, que nesse Reyno vsaraõ os falsarios, que traziaõ contra feitos ([16]) patacões ([17]). Mas sendo as embarcaçoẽs todas de sua A[lteza],

([16]) Falsificados.

([17]) O *patacão* era moeda de cobre, do tempo de D. João III.

e tendo grande vigia as guardas, de quem se confiaõ, e naõ deixando vir a esta terra christaõs nouos, que pela maior parte saõ authores de semelhantes cousas, parece que se poderia tambem fazer o que disse acerca desta moeda. E finalmente, pera comercio da vida, hase de dar ordem que corra alguã moeda.

Habitandose a terra, e morando os negros com os brancos, tenho medo que os brancos haõ de fazer má vizindade aos negros, e se se desse algum remedio a isto (que cre[i]o será difficultoso) boa cousa seria viuer nos pouos, entremetidos huũs com outros, porque assi os negros se aproueitariaõ mais na policia ([18]) humana, e aprenderia[m] os concertos ([19]) que os Portugueses teraõ em cultiuar as terras, e em criar os gados, e tambem se aproueitaraõ na religiam christam, criandose os filhos dos negros com os dos brancos, e aprendendo a lingua, e tambem desta maneira se tira a oportunidade de pôr fogo ás casas dos brancos, que as mais (ao menos agora do principio), haõ de ser de palma e palha. E quando o numero dos negros for maior que o dos brancos, podese fazer a mistura de huũs e de outros, como parecer melhor. E os que em hum mesmo pouo naõ se acabassem de conuerter, poderiaõ se ter aptos até que se conuertessem.

Ainda que estes negros, pela maior parte, seia gente pera pouco em cousas de guerra, como em tudo o mais, tenho pera mi, que tratando com Portugueses se faraõ mais animosos, e a ousadia poderia ser que os incitasse a fazer alguã traição em algum pouo dos que se fizerem. E pera que naõ possaõ, ainda que queiraõ, será bem impedirlhes o vso de toda a arma espanhola, e aos brancos fazerlhes que naõ criem ferrugem nas suas; e pera que estem ([20]) mais a ponto, mandarlhes fazer

---

([18]) Boa ordem, civilização.
([19]) Combinações, maneiras, procedimentos.
([20]) Estêem=estejam.

alardo (21) de tantos em tantos dias, e viuer de tal maneira entre os negros, que sem fazerlhes mal, tenhaõ medo, por que amor, eu fiador, que naõ no haõ de ter, por muitos mimos que lhe os brancos façaõ.

/ De maneira que em Espanha se faz aos vagabundos, que [107 v.
busquem amos, e que vaõ trabalhar, será necessario fazer com todos estes negros, que trabalhem, castigandoos pecuniaria e ainda corporalmente, quando naõ no fizerem, pois hé [a] gente mais ociosa e amiga de naõ fazer nada, que há no mundo. E quaõ má cousa seia a ociosidade expirimentado está, e mostraõno as leis humanas e diuinas: *otium reges prius, et beatas perdidit vrbes*. E sendo cousa que tanto aborrece Deos, e de donde nace toda a maldade e bargantaria (22), quem houuer de renouar noua Republica, naõ na há de consentir. E tenho isto por huã das mais boas aduertencias, que nesta materia se podem ter.

Ouui dizer aqui que se mandauaõ leuar desta terra alguũs moços pera que aprendaõ boõs costumes e letras, e depois virem a ensinar a seus naturaes, cousa por certo marauilhosamente feita, mas naõ tenho por menos boa hauer, vindo os Padres, que quá o façõ ensinando a doutrina, em que os veio diligentissimos, com muito feruor de fazer seruiço a Deos, e dando tal exemplo, que os que depois delles vierem, pera o fazer muito bem deuem procurar imitalos; mas quisera que a doutrina da religiaõ, que agora se lhe ensina, achara estes negros viuendo com alguũs principios de boa instituiçaõ humana, e concerto de gente de razaõ. Por que ainda que hé verdade certa, como o hé, que primeiro hauemos de buscar o Reyno de

---

(21) Revista a militares para verificar se está completo o seu número, se têm prontos e bem acondicionados os armamentos ou para fazerem exercício de armas.

(22) Velhacaria, impudência, desonestidade.

Deos, pera esta gente. não teria por inconueniente começar pelo Reyno dos homeẽs, e ensinarlhes a ordem, e concerto que temos nas cousas humanas, pera que com esta demonstração, fundada em cousas visiueis, lhe persuadaõ mais facilmente pera se despor[em] a crer as cousas de nosa fé, que não haõ de poder ver se naõ com os olhos dalma; e naõ cre[i]a V. M. que hé bastante razaõ pera contradizer isto que digo, dizer que nas Indias de Castella hiaõ descobrindo, e pouoando, e conuertendo iuntamente, por que há tanta differença entre a condiçaõ e maneira destes negros e na daquelles jndios, que poderemos chamar aos das Indias mansos e simples cordeiros, e a estes lobos maliciosos e brauos e ao que hei podido colegir de suas manhas, querem ver pera crer, e por outra parte querem que lhe dem credito a suas palauras e a suas cousas sem ser vistas, com ser gente mui fementida pera com os christaõs, e elles tambem entre sy.

E por que tenho o iuizo e parecer desta gente [por] mui /
[108] desuairado, e sem nenhuã maneira de discurso, pera aiudar o que lhes cumpre será mui bem naõ deixar em seu aluidrio nada do què haõ de fazer, se naõ que cada hum, como tiuer escrauos, e lhe derem terras, lhe façaõ romper monte, semear alqueires de milho e numero de inhames, prantar aruores, fazer hortas e pomares, e criar gados, etc.

Os instrumentos com que hauiaõ de cultiuar a terra, me parece que escreui a V. M. o anno passado, que eraõ enxadoẽs, enxadas, machados, roçadorias e como seria bem que dessem conta disto certos dias no anno, e saõ cousas em que se pode forrar alguã cousa do que se gastar nas armadas, naõ nas deixando trazer a ninguem particularmente.

Vsaõ estes negros de diuersas maneiras de trazer o cabello, e entre ellas alguã de tanta maneira de nó e grenhas, em que poem contas douro, e das que compraõ, e serilhos como de linho, voltas e laçadas, que tenho por cousa naõ conueniente deixalos que usem disto, se se pretende desterrar a ociosidade

dantre elles: por que hé cousa de molicia e bargantaria, e naõ pode ser se naõ que lhe occupe muito tempo.

Naõ escreui do ouro, que entendo hauer nesta terra, [a]guardando tempo em que tivèsse mais noticia delle, e podello fazer, mas tambem pera isto me há sido impedimento minha má disposiçaõ; mas eu tenho por cousa certa que há muito ouro. E huã das razoẽs que mo persuade hé ver, que em quasi todas as partes em que dizẽ hauerse disposto os negros a buscalo, o haõ achado, e se naõ tem conhecidas mais minas das que há, hé por que naõ se buscaõ, nem tem industria, nem diligencia, nem vontade, por que dizem que quando querem pagar alguã cousa, que [o] compraõ esses negros do sertaõ; entonces vaõ tirar o ouro das minas. E tambem dizem que todos os mais destes negros naõ athesouraõ pela pouca fé que há entre elles, por que o mais poderoso quando quer, tira o que tem ao que menos pode, e tambem polas guerras que trazem huũs pouos com outros muitas vezes.

Tambem entendo, que abertos os montes, e cultiuada a terra, seria cousa immensa o que agora se cria, por que a terra naõ goza do beneficio do sol, polas grandes aspessuras de aruores que há, donde naõ che / garaõ animaes, quanto mais [108 v.] os negros, os quaes naõ abrem minas, nem buscaõ ouro, em parte que estee (23) alguã cousa longe dagoa para lauar a terra, de donde o apartaõ. E ainda que o achem em outras partes, naõ cauaõ ali pelo trabalho que há de leuar a terra a donde haia agoa. E isto naõ hade empedir a gente branca que deixe de abrir minas onde quer que seja, ainda que estem apartadas dagoa, por que ou faraõ poços, ou aqueductos, por onde houuer commodidade pera leuar por elles a agoa dos rios, ou leuaraõ a terra, onde a possaõ lauar em bestas, que criaraõ, ou nos

(23) Estê=esteja.

mesmos negros, que pera nenhuã cousa saõ melhores, que pera leuar carregos.

E pera tratar de minas naõ deue vir hum só minereiro, como cre[y]o, e que está quasi tanto tempo na enfermaria como eu, se naõ os mais que puderem vir que saibaõ essa arte até conhecer as minas, e saber onde estaõ, etc.

Agora veyo aqui hũ negro que dizem ser filho del Rey dos Asaeẽs Grandes, o qual se bautizou em tempo de Antonio de Brito, que foi aqui Capitaõ (24), e tomou o mesmo nome; hé negro de respeito, e de boa presença, e trouxe consigo hum filho mancebo de até 20 annos, e perguntandolhe por aquella terra em presença do Vigairo e em sua mesma casa, dixe (por que falla arrezoadamente a lingua Portuguesa, por hauer estado aqui com seu pay) que aquella terra era mui rica, mas que o ouro que de lá vinha naõ se tirava nas terras de seu auô, que ainda viue, se naõ mais adiante noutro Reyno, aonde diz que elle foi em cinquo iornadas; chamase aquelle Reyno ou terras aonde estaõ as minas, Taafó; disse que vio as minas, e pedaços de ouro, alguũs como sua cabeça, ou como o punho, e maiores e menores como as tira a terra, que ainda que naõ seiaõ se naõ como auellaãs, hé muito. E pareceome verdade o que o negro disse, ao que pude collegir de sua maneira, o qual tambem me disse, que commũmente quando allgum negro ou negra hia a tirar ouro, tiraua em hum dia doze pesos (25). Perguntеilhe sè a terra onde estaua o ouro era solta, ou pedra? E respondeome que [de] tudo hauia, mas de maneira que eu na[õ] pude collegir mais de que deuia ser como Arzilla (26), e alguã

---

(24) António de Brito foi nomeado capitão da Mina por carta régia de 10-1-1545. — ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 25, fl. 4.

(25) Subdivisões ou múltiplos do padrão, isto é, do tipo ou modelo adoptado para pesar metais.

(26) Leia-se: argila=greda, terra untuosa e tenaz produzida pela mistura de sílice e alumina, ou magnésia e ferro.

cousa dura, em que saem alguũs pedaços quasi pedras, e estas pedras disse que eraõ brancas.

Alguũs dias antes disto o Vigairo, á minha instancia, perguntou a outro negro se aquella / terra tinha muito ouro; e [109]
respondeo pelo interprete, por quem lhe perguntauamos, que sy. E perguntando que tamanhos pedaços hauia visto tirados da terra, andou com o rosto de huã parte a outra da casa, onde hauia cousas maiores e menores, que podia sinalar, e disse, que hauia visto pedaços como huuãs laranias que ali estauaõ.

Naõ posso sofrer a tibieza de quasi todos quantos a esta terra vem, em procurar saber estas cousas, e dame muita pena, e naõ sei que seia a causa se naõ de ver eu tanto a quem deseio que todos siruaõ, como hé razaõ como a Rey e Senhor, e conhecerseá este descuido, em que quasi naõ se achará homem que se lhe perguntarem aonde estaõ as minas de mais ouro, que a esta terra vem, que naõ diga que hé do Elefante Grande; e outro nos disse que era cinquo iornadas de aquella parte, de maneira que desdaqui (ao que pude entender) até lá, hauerá como cento ou cento e dez legoas, que naõ saõ muitas, e poderiaõse andar com pouca custa, e trabalho. O dizer de que maneira, seria nunqua acabar.

Ha historia de Caia lá a leuaõ largamente feita, a qual hé huã aldea grande, e muito bom sitio de boas terras, cercada e entretexida de palmares, e mais digna de ser habitada de gente christam, que de gentios. E quando me veio coxo, folgara muito de o ser de alguã frechada que me deraõ ali.

Em principio do mes de agosto veyo aqui hum embaxador de Caia pera fazer as amisades, que a quebraraõ pela traiçaõ que fizeraõ, e a cabo de quatro ou cinquo dias veyo outro negro embaxador, antes que o primeiro tornasse pera sua terra, e trouxe em sinal de querer effeituar o concerto das pazes hum colar douro; o que se tratou com elles, naõ o sei; dizem que se poz condiçaõ que se tornasse a perda de grande fazenda de Caia, que importaria quatorze mil cruzados: outros dizem que ficou

suspenso o contrato até o parecer do governador, e outros dizem que naõ se fará nenhum até que do Reyno venha o que se deve fazer; e isto seria o melhor, e que naõ se fizesse concerto se naõ com as condiçoẽs que li, muitos dias há, em outro caso
[109 v.] semelhante / que era fazer [a] restituiçaõ da perda, e entregar os principaes aleuantados pera fazer iustiça. E parece que se poderia tambem fazer, que em todo Caia e suas aldeas nenhum negro morasse, se naõ pagando certo tributo pelas terras e habitaçoẽs, que com iustiça se lhes poderiaõ tirar de todo o ponto com iusta guerra, pela traiçaõ que fizeraõ. E verdadeiramente, que se esta terra se alargar pera pouoarse, que teria por melhor com este titulo naõ lhe deixar com condiçaõ alguã a terra, e começar [a] fazer ali a principal pouoaçaõ, sem admitir negros nenhuũs naquella parte, mais dos catiuos, por que a terra se tem por mais sam, e mais rica que esta, e mais abundante de todas as cousas, e será castigo, pera que os demais negros tremaõ, como agora fazem, despois que se destruyo Caia.

E tendo por cousa quasi certa, que estes embaxadores naõ o saõ, se naõ mercadores, que a troco do sinal que deraõ das pazes ganharaõ infinito dinheiro, leuando fazenda de partes e naõ partes, entre tanto que o concerto tiuer effeito, ou naõ o tiuer, e haõ de ir dilatando a paga do que roubaraõ, paressendolhes que assi se irá esquecendo este negocio, e viraõ cada vez que lhe parecer, trazendo hum pouco a troco de ganhar muito. //

Pelo que me parece, que depois de recebido o sinal, nenhum de Caia hauia de vir aqui, até ser[em] as pazes confirmadas, e ao que tomassem, deitado nas gallez ou enforcado, que assi entendo que se quer esta gente. E se nisto houuer alguã perda da fazenda de sua A[lteza], por parecer que naõ viraõ mercadores de lá, a perda hauia de ser pouca. Eu tenho estes negros por taõ bargantes, que naõ haõ de querer acabar de pagar, nem haõ de poder, ainda que queiraõ, especialmente agora, que tem guerra com os de outro negro, que chamaõ el

Rey do Mato, o qual morreo poucos dias há (segundo dizem), a maõs dos de Caia, e outros mais de quinhentos da sua parte e de outra. E os do Mato queimaraõ outra vez a Caia depois de queimada pelos christaõs, de modo que elles andaõ de mal maneira, e naõ fora mao tomar esta terra de Caia, iá que há tanta razaõ e iustiça, e seria bom sogeitalos, por que dos vezinhos poruentura saõ os maiores inimigos, / por que nesta re- [110]
frega dizem que eraõ 20.000 negros; mas pera este numero bastaõ duzentos boõs Portugueses. //

Outras pessoas poderaõ entender melhor todas estas cousas. E se eu escreuo isto, hé por V. M. mo mandar, e por dar testimunho que conheço as mercês que hei recebido e que tinha uontade de seruir; meu deseio hé bom, e cada dia crece; minhas forças poucas, e cada dia menos, mas Deos [hé] grande, e misericordioso, e poderoso, pera me restituir minhas forças e cumprir o deseio pera seu seruiço. Elle seia com V. M. e lhe dê muita vida, e saude. //

Da Mina a 29 de setembro de 1572.

BNL — Ms. 8457 (F. G.), fls. 100v.-110.

16

LEMBRANÇA DE JORGE DA SILVA A EL-REI D. SEBASTIÃO

(22-8-1573)

SUMÁRIO — *Estabelece em tese que os Papas deram as terras de infiéis a el-Rei* ad propagandam fidem — *Desamparo espiritual da Mina — Motivos do prejuízo material da Mina — Conselhos para se lhe dar remédio eficaz.*

[107] / Os Papas deraõ as terras dos Jnfieis a El Rey de Portugal e a El-Rey de Castella *ad propagandam fidem*, e porque os Ministros do Evangelho naõ tem liberdade para ensinar a Fé Catolica, pela insolencia dos barbaros, hé necessario, que levem em sua defensa armas e exercitos; por rasaõ destes gastos podem os Reys Christaõs licitamente aproueitar-se dos proveitos e fruitos das terras dos Jnfieis.

Diz S. Dionisio que Deos hé *sui ipsius defusivum*, porque como hé summo bem, a natureza do verdadeiro bem hé ser communicativo.

[A] Os Reys Christaõs que nas suas Demarcaçoẽs e Conquistas pertenderaõ a conversaõ das almas e que se comunicassem os bens da terra a seus vassallos, fez-lhes Deos muitas mercês, como hé notorio.

A Mina há noventa annos que hé descoberta; nunca em todo este tempo se converteo huma alma, nem se tratou disso, [107 v.] sendo a gentilidade da Ethiopia mais / disposta a receber a Fé, que toda a outra do mundo.

Nunca em todo este tempo trataraõ os Reys Christaõs de seus vassallos participarem deste ouro e dos bens daquella terra, antes sobre isso lhe saõ feitas pellos Officiaes muitas extorsoẽs e muitos agravos e á fazenda de V. A. muitos roubos.

Pelo qual hé juizo de Deos que ganhando-se no Brasil dinheiro em Assucar, e Algodoẽs, Pao (1) e Papagaios, V. A. perca muita fazenda em oiro puro, e sendo V. A. Senhor da gema do ouro do mundo, nem V. A. se aproveite delle, e se aproveitem os Francezes, Inglezes, Xarife e Mouros de Africa.

Ao Feitor João de Barros (2) ouvi, que havia annos que El-Rey vosso Avô (3) perdia dinheiro na Mina, e a fazenda de V. A. tem perdido e gastado nestes tres escusados annos de Martim Affonso e Antonio de Sá (4) mais de quatrocentos mil cruzados, porque levaraõ armada e soldados bastantes pera fazer muita despeza e tolherem e dam / narem os tratos da Mina, [108]
e naõ bastantes para povoar e conquistar a Mina.

Convem logo que V. A. torne aos primeiros dois principios: tratar da conversaõ das almas muito de raiz, e de povoar a terra, porque quando naõ houver ouro, ou for acabado, haverá assucar, algodões, escravaria, e pode ser que gengibre e outras mercadorias ricas.

E guarde-se V. A. de querer fazer este negocio por conta de sua fazenda, porque ficará o proveito com algũs Officiaes e outros particulares e nunca o negocio hirá por diante perfeita-

---

(1) Pau-brasil: leguminosa vermelha, empregada na tinturaria, que deu o nome ao Brasil em virtude da abundância que dela ali havia, primitivamente chamado Terra de Vera ou de Santa Cruz.

(2) João de Barros, o célebre cronista, recebeu carta de Feitor das Casas da Guiné e Índias, dada em Évora a 23-12-1533. Cf. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 19, fls. 243v.-244. Em 25-5-1529 recebera carta do ofício de Escrivão «damte o Juiz dos feytos e tratos de Guiné e Jmdias», como o tinha seu pai Afonso de Barros, que nele o renunciara. Cf. ATT — *Chancelaria de D. João III*, liv. 48, fl. 16.

(3) Referência a D. João III, avô de D. Sebastião.

(4) Recebeu carta de capitania de S. Jorge da Mina e de licença para levar consigo cem homens para com ele servir el-Rei, dada em Sintra a 20-9-1570. Cf. ATT — *Chancelaria de D. Sebastião*, liv. 27, fl. 100v.

mente, porque como carece destes dois principios, vai sem fundamento. Canse V. A. já de tantas cousas [feitas] á sua custa.

Dizem os antigos que a experiencia *est mater rerum;* naõ me valeo quebrar a cabeça sobre Monomotapa, sobre a Mina, cambios licitos, lavrar remedio e regimento das Commendas e
[108 v.] outras cousas; sempre tomei a Deus / e ao tempo por testemunhas: Deos e a experiencia que o tempo deo nos valhá agora, pelas suas cinco Chagas, e o que digo bem sei quam pouco hade aproveitar; naõ debalde diz o Sabedor: *Dives loquutus est et dicunt quis est hic?* (5), mas cumpro com a minha obrigaçaõ e com o amor que tenho ao serviço de V. A. Como fallei nas Comendas, levou-me o zelo em que me pôs, a esta digressaõ; gasta V. A. hum poço de ouro com quatro Mossos Fidalgos em Tangere, e se desse huma volta ao regimento das Commendas, e emendasse algumas cousas que merecem muito [ser] emendadas, teria V. A. mil lanças em Tangere á custa das Commendas dos Mestrados: ah se os homẽs conhecessem que saõ homẽs, cujo officio hé errar desde pela manhãa até á noite e o acerto conhecerem seus erros! Todos os Psalmos de David saõ cheios do conhecimento de suas culpas, e Santo Agostinho nas suas *Confissoẽs* naõ trata de outra cousa. Saõ Pedro depois de
[109] Christo Nosso Senhor subir ao Céo, ficando em seu lugar / na terra e depois de ser confirmado em Graça pelo Espirito Sancto, ainda assim errou, e diz Saõ Paulo que o reprehendeo de rosto a rosto *quia reprehensibilis erat* (6); e nós peccadores miseraveis

---

(5) É este o texto exacto: *Dives locutus est,* et omnes tacuerunt, et verbum illius usque ad nubes perducent. Pauper locutus est, et dicunt: *Quis est hic?* Cf. *Eclesiástico,* XIII, 28-29. O autor do documento juntou os dois versículos num só e atribui ao rico (dives) o que a Sabedoria afirma do pobre (pauper), transformando totalmente o sentido.

(6) S. Paulo, *Epistola aos Gálatas,* II, 11.

e muito miseraveis, queremos que nossos pareceres sejaõ artigos de fé, e nossos designios verdades divinas e infalliveis, sendo do homem errar e do demonio naõ confessar seu erro.

Tornando ao ouro, povoando-se a Mina terá V. A. o proveito que tiver no ouro, e nas mais mercadorias que pelo tempo se faraõ, terá acrescentar-se a renda das Alfandegas e das Casas de Lisboa, terá o proveito de seus vassallos, que hé mais proprio proveito de V. A. que delles mesmos; naõ há Rey pobre quando os vassallos saõ ricos, nem rico quando os vassallos saõ pobres.

E quando V. A. naõ tiver nenhũ destes proveitos que aponto, ao menos naõ terá o grande gasto que tem nas Armadas da Mina e em a soster, e eu creio que se V. A. mandar fazer maça (7) de vinte e cinco annos atrás do que gastou a Mina e do que / rendeo, que acha que perdeo cada anno cem mil cru- [109 v.] zados, que saõ em vinte e cinco annos, dous contos e meio de ouro, que naõ pode ser maior argumento do mao governo que se teve [até] agora e de quam pouco se Deos houve por servido delle, pois se perdeo tanto ouro em buscar ouro taõ certo e taõ perto de casa.

O Cardeal (8) governando, depois de tomar muitas informações da Mina, e ter muitas praticas sobre isso, assentou com todos os do Conselho de largar a Mina, mas fez-se hum Regimento, que eu sempre contrariei, taõ perigoso e cheio de tantas difficuldades, que naõ houve ninguém que quisesse entender na Mina; pelo qual diria, que largando-a V. A. tractasse mais da conversaõ das almas e da povoaçaõ da terra, que de proveito particular, porque como está dito, o proveito dos vassallos hé mais proprio de V. A. que seu delles.

---

(7) Vocábulo que não encontramos registado com o sentido que aqui tem e que fàcilmente se descobre.

(8) Referência ao Cardeal D. Henrique, tio-avô paterno de D. Sebastião.

Quanto ainda no espiritual naõ tenho que dizer, pela bondade de Nosso Senhor e nos milagres e vitorias, que cada dia
[110] te / mos, se mostra ser Deos servido.

Na fazenda entenda V. A., que hé mais certo o tesouro que o das minas de prata e ouro, porque as minas acabadas acaba-se a prata e o ouro, nunca se torna mais a criar por muitos annos: mas a pimenta saõ frutos da terra, que dá cada anno, e que duraraõ em quanto o mundo durar.

Eu darei á penhora minha fazenda, que val muito, e a cabeça que naõ val nada, que se V. A. toma este meu conselho, que seja o mais rico rey da Europa.

Tome V. A. toda a pimenta que vier para este reino para si, e largue as drogas e mais fazendas a seus vassallos, da maneira que agora o faz; tirará destas drogas e fazendas os mesmos direitos que tira, e sendo V. A. Senhor só da pimenta, em breve tempo ajuntará cem mil quintaes de pimenta, que valem quatro contos de ouro, e cada vez que V. A. quiser hum conto de
[110 v.] ouro de contado, achalo-há pagando na mesma pimenta / duzentos mil cruzados aos mercadores, e desta maneira terá sempre hum tesouro vivo de que gasta e de que pague da maneira que quiser; e como agora correm as cousas, está V. A. como hum jornaleiro ganhando e comendo; e se quer fazer hum pedaço de armada tomaõ seus officiaes dinheiro aos orfaõs, fazem maos pagamentos às partes, e outras cousas que Nosso Senhor sabe, e prasa a sua Misericordia que as perdoe, e a meu ver mui alhe[i]as da Religiaõ Christãa.

E isto que digo a V. A. naõ saõ alvitres de Alchimicos, nem invençoẽs contra o serviço de Deos e prejuizo de vossos vassallos, nem digo que tome o sal, nem fructos da terra; saõ verdades puras e demonstraçoẽs Matematicas de muito serviço de Deus e acrescentamento do Estado Real, e proveito de vossos vassallos; todas as outras invençoẽs que naõ tiverem estes respeitos, tenha-as V. A. por muito suspeitosas. Os Theologos di-

zem *quod bonum ex causa integra;* o negocio que leva alguma parte do mal já naõ hé bom negocio.

/ E se disserem a V. A. que eu pertendo interesse, Deos hé [111] testemunha, que nunca [o] pertendi, e testemunhas eraõ El-Rey Nosso Senhor, que Deos tem e o Infante (9) e o saõ a Rainha Nossa Senhora (10) e o Cardeal (8) e juro por vida de V. A., que hé juramento inviolável, que [se] me dessem a India e a Mina não tivesse (11) negocio eu [em] nenhuma destas partes; o que pertendo hé apontar (12) a vida, dar esmola ao pobre, encommendar-me a Deos, esperar pela morte.

Beijarei as muito Reaes Maõs de V. A. [em] ler este papel diante do Sanctissimo Sacramento, e cuidar nelle hum pouco, porque na verdade nunca o espirito acerta se naõ ouve a voz de seu Creador; prouvera a Deos, que nunca Adam fallara com outrem; naõ matara a si e a nós. //

De Lisboa, 22 de Agosto de 1573.

BNL — Ms. 8058 (F. G.), fls. 107-111; Ms. 3776 (F. G.), fls. 79-83; Ms. 8920 (F. G.), fls. 76-78.

BNM — Ms. 2422, fls. 145-148.

---

(9) D. Luís?

(10) D. Catarina de Áustria, avó de D. Sebastião, antiga Regente do Reino na sua menoridade.

(11) Leia-se: teria.

(12) Aperfeiçoar, esmerar.

17

CARTA RÉGIA A FRANCISCO DE GOUVEIA

(19-3-1574)

SUMÁRIO — *Tendo pacificado o Reino do Congo, ordena el-Rei que regresse a Portugal — Para quietação da terra mandaria construir um forte para a defesa do Rei e dos Portugueses, com guarnição paga pelo Rei do Congo.*

Francisco de Gouvea. Eu ElRey vos envio muito saudar. Por terdes acabada a jornada, a que vos enviey ao Reyno de Congo. E alevantado Rey, e reduzido aquelle Reyno a minha obediencia, no que se tem conseguido o fim que pretendia. E parecer, que por ora estão quietas as cousas do dito Reyno, se pòde escusar haverdes de residir nelle mais tempo, hey por bem, e meu serviço que vos venhais embora para estes Reynos, deixando ordenadas as cousas de Congo na melhor fórma que possa ser, pera quietação, & socego do Reyno; & para isso fareis hum Forte no lugar, que vos parecer conveniente pera defensaõ do Rey, e recolhimento dos Portuguezes, & naõ ficarem sugeitos a outros tais insultos como os passados, no qual Forte estará a gente, & guarniçaõ necessaria pera os accidentes, que pódem acontecer, & será paga à custa delRey de Congo em renda situada em cousa certa, & separada, de boa qualidade, & em que naõ possa haver falta, o que em todo caso fareis comprir, & dar à execuçaõ, inda que El-Rey disso nam tenha contentamento; mas trabalhareis pelo persuadir declarando-lhe os respeitos, porque lhe cumpre a segurança de sua pessoa, & Estado, & bem de seu Reyno, & da Christandade haver o dito Forte, & guarniçaõ, que deve sustentar à custa de sua fazenda; & sendo caso, que pelo tempo em diante haja

necessidades mayores, pera remedio das quais convenha mayor poder de gente da que estiver no Forte, & no Reyno de Congo, escrevo ao Capitaõ de S. Thomé, que todas as vezes, que isto acontecer agora, ou pelo tempo em diante, vá a isso em pessoa, ou envie outra de muyta confiança com gente, & apercebimentos necessarios; o que vos mando que digais, & comuniqueis com ElRey; & que deixeis assentada esta materia de maneira, que se faça o que nesta carta vos mando, sem haver mudança, nem alteraçaõ alguma, fazendo em tudo os Autos, & Assentos, que comprir com as solenidades devidas, & de modo, que entenda ElRey o beneficio, que recebeo em eu mandar restituir aquelle Reyno à custa de minha fazenda, & fazello Rey, em cujo reconhecimento lhe encomendareis de minha parte que seja muyto Catholico, Christaõ, & zeloso das cousas da Fé, & da Justiça, & que trabalhe por castigar os delitos, & que dê de si bom exemplo, para que seus vassallos o imitem, & vivaõ bem, & Christãamente, que por serem estas cousas de tanto serviço de nosso Senhor, terey dellas especial contentamento, por serem as principaes de minha obrigaçaõ, & da sua. //

Escrita em Almeirim a 19. de Março de 1574.

Rey

FREI MANUEL DOS SANTOS — *Historia Sebastica,* Lisboa Occidental, M.DCC.XXXV, págs. 197-198.

*

Epitáfio de Francisco de Gouveia na Casa do Capitulo do do convento de S. Francisco da Cidade — Lisboa:

Aqui jaz Francisco de Gouvea Fidalgo da Casa delRey nosso Senhor, que servio sincoenta annos em seus Reynos, e Senhorios da India, Persia, Africa, Guiné, e na Ilha de

S. Thomé. Foy em Março de 1571 por Capitaõ, e Governador da gente, e nova ordem, que mandou dar no Reyno de Congo, o qual reduzio por trabalhos, perigos, e guerras de sinco annos à obediencia de sua Alteza novamente com vassallagem, e tributo; e acabada a jornada conforme o seu santo intento, tornou a esta Cidade em 24 de Setembro de 1577 onde faleceo dahi a 36 dias de idade de 70 annos. Esta Cova he de D. Guiomar da Costa sua mulher, e herdeiros.

Ibid., pág. 198.

NOTA — Autor mais antigo, Frei Manuel da Esperança, transcreve os mesmos dizeres, com excepção do «Aqui jaz» e «Esta Cova he de D. Guiomar da Costa sua mulher, e herdeiros», na sua *Historia Serafica dos Frades Menores de S. Francisco na Provincia de Portugal*, Primeira Parte, Lisboa, 1656, págs. 245-246.

Francisco de Gouveia faleceu efectivamente em Lisboa 36 dias após a chegada, isto é, em 30 de Outubro de 1577, onde desembarcara enfermo e sem ter logrado convalescer da doença que contraira no Congo, como reza a carta régia de 10 de Novembro de 1578, a sua viúva D. Guiomar da Costa. — ATT - *Chancelaria de D. Sebastião*, liv. 42, fls. 117v.-118.

Francisco de Gouveia tivera alvará de 25 de Abril de 1564 para levar 20 homens à ilha de S. Tomé, para ali servir com eles a el-Rei, com 20.000 réis de ordenado cada um, anualmente, à custa da fazenda real. (ATT — *Chancelaria de D. Sebastião*, liv. 16, fls. 115-115v.). Francisco de Gouveia partia então para S. Tomé como capitão, de que recebera carta de nomeação de 23 do mesmo mês e ano (ATT — *Chancelaria de D. Sebastião*, liv. 16, fls. 114v.-115), havendo respeito aos bons serviços anteriormente prestados nas partes da India e no Reino.

Por alvará dado em Lisboa em 27 de Fevereiro de 1571, D. Sebastião, havendo respeito «a me ora jr serujr ao Reyno de Congo omde ho ẽujo», faz mercê, falecendo ele à ida ou à vinda, a sua mulher D. Guiomar da Costa, de 50.000 réis de tença «ẽ sua vida». — ATT - *Chancelaria de D. Sebastião*, liv. 25, fl. 123.

18

CARTA ÂNUA DA RESIDÊNCIA DE ANGOLA

(22-1-1575)

SUMÁRIO — *Partida de forças militares para Angola com quatro Jesuítas — Esperança na libertação do Padre Gouveia — Era pelo amor que lhe tinha que o Rei não consentia no regresso do referido missionário — Antes da partida, tanto o capitão como os soldados receberam os sacramentos na casa professa dos missionários Jesuítas, de Lisboa.*

†

R. admodum P. N. in Christo

Pax Christi

.....

Profectus est hoc anno Regis imperio ad Angolæ regnum, quod est in ea Africæ parte, quæ ad Australẽ Oceanũ magis pertinet, dux cum classe & copijs. Nauigarunt cum eo duo é nostris patribus, quibus duo etiam fratres Socij laborum & itineris dati. Duxit eius classis decernendæ studiũ spes sane non exigua, quam in ea pars Africæ iandiu suæ salutis iniecit. Attulit & ea res expectationẽ sane non modicam, quod charissimũ patrem Franciscum Goueam ui captum, & in ea Africæ ora iandiu apud barbaros detentum redimendum continuo ab hoste speramus. Et Rex quidem ipse, ut constat ex ipsius patris literis, aliquoties ad nos missis, optimæ indolis uidetur esse, moresque christianæ pietati ualde appositos & honestos habet; patrem uero adeo impense diligit, ut nec per horam quidem a suo latere abesse patiatur. //

Quam ob causã nihil ægrius quidquam fert, quã si eum casu audiat e suo regno eũ discessurũ; tradit ei nuper duos nobiles clientes suos informandos elementis primum christianæ religionis, tum deinde abluendos sacro baptismatis lauacro: Quod & illum etiam propediem facturum non lenibus sane de causis suspicatur. //

Dux fortes & delectos milites, eosque non paucos in classem a Rege Lusitaniæ attributos accepit, quos omnes altero die quã profisceretur (is dominicus dies erat) gregatim in domũ nostram deduxit, ubi cum in eã essent confessi, omnes sacrã synaxim se cũ suscipere uoluit, quod uno omnes animo & uoluntate fecerunt.

.....

Datũ Eboræ decimo calendas februarias anni 1575.

R. P. Prouincialis nomine
R. T. P.
Jndignus in X° filius

Marcellus da Rocha

ATT — Códice 690, fls. 11-12.

19

AIVARÁ À CASA DA SUPLICAÇÃO

(18-2-1575)

SUMÁRIO — *Manda à Casa da Suplicação que se degradem para o Congo e para a ilha do Príncipe indivíduos que não tenham crimes ruins e que não sejam de mau exemplo.*

Rigedor amiguo. Saõ (1) jmformado que pera comseruaçaõ do Reyno de Comguo e pera ho dito Reyno estar em minha obediemçia e se poder nelle promullguar o samto evamgelho e emtemder na comuersaõ dos gemtios com a seguramça necesarya, comvem muito auer no dito Reyno allguã gemte portugues[a], polo que ey por bem e mando que daqui em diamte se degradem nesa casa pera ho dito Reyno de Comguo homẽs de boa callidade que naõ tenham crimes rois (2) nem de maõ (3) exemplo; e emquamto se naõ acudir a esta neçesydade com ha gemte neçesarya dos ditos degradados, se naõ degradaraõ pera a Feyra pesoas allguãs, salluo semdo fidallguos que naõ devam de jr a Comguo e em casos espeçiaes.

E por que tambem saõ jmformado que a jlha do Primçipe está muito despouoada de gemte e que por esa causa se naõ gramgeaõ has fazemdas e a minha reçebe niso perda, ey por bem que nesa casa se degradem pera ha dita jlha até vimte e çimquo ou trimta pesoas que tenhaõ casos que mereçaõ esa penna; mando vos que asy o façais comprir. E este aluará se

---

(1) Sou.
(2) ruins: maus, perversos, funestos.
(3) mau.

trelladará no liuro da Relaçaõ da dita casa em que se registam has semelhamtes prouiçoẽes ([4]), pera se saber como ho asy tenho mandado; o quall me praz que valha e tenha força e viguor como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asynada e pasada per minha chamçellarya. E posto que per ella naõ seia pasado, sem embarguo das ordenaçõis em comtrario. //

Joaõ da Costa o fez em Allmeyrim a dezoito de feuereiro de mill e quinhemtos setemta e çimquo. Jorge da Costa o fes escreuer.

/ Rey /

Foi comcertado este treslado com ha prop[r]ia prouisaõ per mỹ escriuaõ. Lixboa a xxiij de março j̃ b^{c}lxxb.

Amtonio Roíz.

ATT — *Leis Extravagantes*, IV, fls. 69v.-70.

([4]) prouisoẽes: provisões.

20

CARTA DO REI DO CONGO AO PADRE GARCIA SIMÕES

(27-8-1575)

SUMÁRIO — *Desculpa-se das intrigas que lhe atribuíam contra os Portugueses — Procura conciliar a confiança destes com fingida submissão, mandando justiçar os Moxicongos.*

/ R.^do^ P.^e^ Garcia Simões, eu, elRey vos invio muito saudar. [220
Para não presumir de mỹ o que dizeis o P.^e^ Francisco de Gouvea vos escrever (1) os meus dizerẽ a elRey de Angola de minha parte, o deveis entender bẽ, pelo que eu devo ter entendido quanto me vai nas afrontas que se fizerẽ ás cousas del Rey meu Senhor e Irmão aonde eu estiver, pois que [a] ninguem cõ razão podem ser atribuidas por S. A. senão a my, e que da parte de Deus Nosso Senhor será mui pequeno para mi o castigo [de] Faraó, em comparação de tanta maldade como urdia a seus catholicos, e pola Justiça que mandar fazer dos Mosicongos que tal disseraõ darei a entender ao mundo minha innocencia nesta parte, e a elRey de Angola farei conhecer todas as vezes que cumprir quãto mayor razão tenho a por (2) a vida e estado pola mais minima cousa que tocar ao serviço de S. A., que querer cõ elle amizades, quando repugnar a ela (3). //

---

(1) Parece dever ler-se: escreveo.

(2) Leia-se: pôr.

(3) Para bom entendimento deste arrazoado, tenha-se em vista a carta do Irmão António Mendes, S. J., em que se refere às intrigas do Rei do Congo junto do Rei de Angola, a que se atribuira o malogro da missão dos Jesuítas. Cfr. *Monumenta*, II, pág. 502 principalmente.

Muito vos agradeço a lembrança que tendes cõ os mais P.es da Companhia em me encomendardes a Deus Nosso Senhor. Tenho mandado ao Pumbo fazer alguãs peças (4) para vos mandar. //

Escrita nesta cidade do Saluador a 27 de Agosto de 1575.

Rei D. Aluaro

BNL — *CA*, Ms. 308, fl. 220v.

(4) Escravos.

21

CARTA DO PADRE GARCIA SIMÕES PARA O PROVINCIAL

(20-10-1575)

SUMÁRIO — *Descrição da viagem até Luanda — Notícias das qualidades da terra, seus produtos e habitantes — Governo político de Angola — Relações de Paulo Dias de Novais com os potentados locais — Intrigas do Rei do Congo contra os Portugueses junto do Rei de Angola — Boas referências aos Padres da Companhia — Partida de Francisco de Gouveia do Reino do Congo para Portugal.*

/ Nesta determino continuar a informação do que nos succedeo desde a ultima que escrevi a V. R. do Cabo Verde, ainda que alguãs cousas tinha já escritto o P.e Baltasar Afonso. // [215]

Partimos desta Ilha do Cabo Verde onde estivemos, a vespera de Nossa Senhora do O, a 17 de Dezembro de 74; todo aquelle dia e noute andou só a Capitania em que vinhamos, ao dia seguinte vimos o Galeão pequeno, finalmente nos juntámos cõ muita allegria todas as velas ao terceiro dia da nossa partida. //

Indo nós navegando por esta costa de Barberia fizemos dia de Natal hũ Presepio muito devoto, o qual festejámos o melhor que podemos cõ artelharia e charamelas. Mas não deixarey de contar huã cousa que nelle aconteceo que foi muito maravilhosa, e que té este dia se não tinha visto outra semelhante, que foi que o mar festejou este allegre dia de Natal louvando ao Senhor com seu pescado, porque amanheceo o nosso Galeão cõ as mais velas cercadas ao redor com tanta soma de peixes grossos sobre a agoa, que quasi / huã legoa não se via outra cousa, e [215 v.]

o que mais me espantava era que davão cambadelas como minimos cõ [a] cabeça na agoa, e todo o corpo em cima, outros dando grandes saltos para cima fazião grande estrondo no mar. Este espectaculo durou como duas horas. Os marinheiros como se não contentavão só cõ a vista lhes fizerão algũs tiros cõ fisgas e harpões, mas elles se hião embora quebrandolhe os aparelhos, porque vinhão louvar a Deus, não era bẽ que os matassẽ em tal officio, mas em outros tempos tomavão outros peixes muito mayores.

Aos 17. de Janeiro tivemos vista da ilha do Ano Bom que está de Angola 200. legoas e 25 de S. Thomé. Despois da linha té aqui tomámos muitos peixes grandes como toninhas, que são como porcos e outros semelhantes. Huã cousa vi que me espantou, que era tirarẽ fogo do rabo de hũ peixe grande que chamão tubarão como de huã pederneira, e o fusil era huã — (1) — não sendo isto osso, senão huã pelle grossa e aspera. Trazia nestes dias o mar soma de area envolta de muitos pedaços de caniços, e paos, que parecia correntes de Rio, polo que se começou de vigiar à costa. //

Ao primeiro de feuereiro nos pusemos na altura do Rio de Congo, 7. graus da linha para cá. Este Rio dizẽm ser grandissimo, e que entra polo mar mais de 30. legoas. Deitando o prumo, se acharão em 60. braças d'altura o que a todos muito allegrou. Neste dia se chegou ao Galeão hũ peixe, segundo parece andando algũ tanto ao redor delle, o qual não mostrava outra cousa senão huã bandeira preta como grande asa de pavão dereita acima, e concorrendo a gente a ver esta novidade espantouse e nunca mais appareceo. //

Aos 8. dias de feuereiro amanhecemos junto da costa de Congo. Viemos correndo todo o dia ao longo della. Hé esta

---

(1) Parte em branco.

costa mui aprazivel, o que em alguã maneira de longe se parece com o Tejo, indo de Santarẽ para Lisboa, porque hé che[i]a de arvoredo grande e alto que se vê de 10. legoas em hũs montes muy alegres. Hé a terra tam verde, e apraziuel, que parecia estar semeada de paim; e cham ao longo do mar, aonde batẽ as ondas, mostrão / huãs grandes barreiras vermelhas. Andá- [216]
mos ao longo desta costa tres dias. //

Aos 20. do ditto mes tivemos vista da ponta desta Ilha de Loanda e de algũs navios que estavão ancorados no Porto, em chegando as nossas cinco velas ao Porto, fora as tres que cõ nosco vierão, que tomarão S. Thomé. Vierão os principaes da Ilha em suas embarcações visitar o Senhor Gouernador, os quaes nos derão mui boas novas do nosso padre Francisco de Gouvea. Entre elles veyo hũ Piloto que juntamente nos deu novas do P.e Francisco de Monclaro, e ainda que erão do principio da viagem quando navegava para o Monomotapa, nos alegrámos muito cõ ellas.

Agora direi algũa cousa da terra. Hé esta Ilha aonde estamos de 5. legoas em comprido, e de largo hũ tiro de espingarda, e [h]á lugares mais estreita. Não tẽ fonte de agoa, nẽ se acha pela terra dentro senão d'aqui a muitas legoas, mas em cada lugar que querẽ achão agoa doce muito boa, cavando huã braça ou menos nesta area, e assi destas poças que elles chamão Quicimas, há grande copia, e alguãs durão poucos dias porque se fazem salobras. Estará esta Ilha me[i]a legoa da terra firme ao mar, e passão em Almadias grandes, de hũ só pao, tambẽ usão os pretos de jangadas. Esta ilha hé mina de Congo, porque aqui se pesca o buzio, que hé dinheiro que corre em toda esta terra, e são em tres maneiras, o mais grosso e o mais meudo val pouco preço e assi o joeirão. O meão he o que mais val, e mais se estima, e tẽ huã qualidade, que ouvera de ter todo o dinheiro porque se perdem os homẽs sc. que a casa em que está emquanto não hé velho de muito tempo, não há quẽ nella possa entrar polo mao cheiro que de si lança: Porque hé peixe,

apodrece dentro nas conchinas. Dez delles valem hũ real, mas a conta grossa não se deixa facilmente entẽder porque falão por Lefutos, que são obra (2) de dous tostões, e crecẽ e diminuem conforme aos tempos. Quanto ao mais que corre hé como troco, porque se querẽ hũ par de galinhas dão huã terça de palmilha azul que elles chamão emponda, de que usão como cinta, e assi por pano e margarideta se compra o mantimento, e os proprios negros. Terá esta Ilha mais de 3 mil pessoas, e os mais delles são gentios. Parecẽ estes negros no trajo como nosso Pai
[216 v.] Adão, que se cobrio com huãs folhas no paraiso ter- / real despois do pecado, assi andão estes pobres nus, cobertos somente pola cinta e dous palmos abaixo cõ hũ entrecasco de huã arvore grande que hé aqui comũa, que elles chamão Licondo, e disto mesmo saõ os sacos em que estes mesmos pretos trazẽ aqui a vender o seu milho aos quaes elles chamão enseques e saõ a maneira de fole de lá em que levão pão ao moinho. Outros trazẽ hũs panos de Congo, em lugar disto, que chamamos mandis, e este hé o trajo comũ dos pretos que tratão cõ os nossos, e algũs mais graves, que tẽ escravos seus cativos, ou Moculundos de casas principaes trazẽ huã rede redonda como rede fole cõ hũ buraco por onde metẽ a cabeça que tambẽ fazẽ d'eruas, e a lanção por cima como saia de malha sẽ mangas nẽ abertura, e se acerta de fazer frio e os toma cõ o braço de fora da rede, recolhemno cõ muita brevidade para dentro, e esta hé toda a policia (3) e primor que tẽ os Sobas, e quando muito trazẽ na mão em lugar de abano atado em hũ paozinho hũ rabo de boi, ou de alifante se o podem achar, porque val muito entre elles, e cõ elles se abanão, no me[i]o dos ardores deste sol; e andando assi nus se lanção e assentão por esta area, que está como fervendo, sem lhe fazer mal. E são mui ligeiros, porque

---

(2) quase, cerca de.
(3) civilidade.

vimos aqui algũs que volteavão cõ sua espada e adarga que punhão a todos em admiração, e se não valessẽ cá espingardas aos nossos não se poderião delles defender, porque alẽ disso saõ boõs frecheiros, e continuamente trazẽ seu arco e frechas nas mãos. //

Há polo sertão dentro hũ pao vermelho, e algũ tanto cheiroso, cõ [o] qual moido se tingẽ algũs por galantaria desde o pee té a cabeça e ficão cousa mui disforme parecendo vestidos de vermelho ou encarnado, mas pola cabeça que não tingẽ se conhece a cor de seu pano, e algũs usão destes pós, ainda Portugueses para febres e dor de cabeça, e hũ homẽ branco me disse que o experimentara e se achara muito bẽ. Parecesse cõ pao do Brasil, mas não hé tam vermelho. Outros pretos usão do çumo de cola e fazem certos lavores pelo peito e braços cõ ella. Esta cola hé uma frutta que usão brancos e pretos. Hé como castanhas muito grandes mais ver / melha alguã cousa. [217]
Hé amargosa, e provala hé provar hũ pouco de pao; faz os dentes amarelos, e a agoa em que se lança dizem que hé boa para o figado, e que lançandoa em hũ figado ceidiço (4) de huã galinha o torna vermelho e fresco, que parece tirado daquela hora, mas o porque estes homẽs comummente a usão hé porque cõ os calores ordinarios bebem a meude, e agoa sobre ella tem muito bom gosto. Tambẽ dizem que sostentão muito e que andará huã pessoa hũ dia todo sostentado com huã cola. Mas eu não sei que sustancia isto pode ter, porque provala hé provar hũ pouco de Ruibarbo, e há homẽs que [por] sobre mesa, e sobre todas as cousas doces hão de usar por derradeiro e ultimamente deste macaco (5); e antes estarão sẽ outros mantimentos em suas casas, que sẽ este, e assi se prezão os negros de o trazer sempre na boca, e quẽ lhes faz festa, os convida

(4) Corrupto.
(5) Imitação, coisa ordinária.

cõ elle. Costuma elRei de Angola do çumo da cola fazer rodas polo corpo e quando se descuyda do que ficou a algũ homẽ, chegasse a elle, e apagalhe alguãs daquellas rodas, e elle entende que quer dizer que não cumprio sua palavra, e acode logo, dizendo que não era mentira, que elle cumpriria tudo.

Não furtão aqui em povoado, mas pola terra dentro se se offereçe occasião não na perdem, e tẽm por isso em Congo pena de cativeiro perpetuo, em Angola de morte, o que hé convencido por ladrão, e ainda que isto hé muito rigor, todavia não basta, para deixarẽ de ser taes como são. //

Tem este Rei de Angola segundo se diz dez ou doze Sobas, entre os quaes tẽ dividido todo o seu Reino, que são como Duques e grandes Senhores, e cada hũ delles em sua terra tẽ alçada para poder vender e matar a seus vassalos, quando a qualidade do delitto em que forão tomados o requerer. O Rei se tẽ, e diz abertamente que hé senhor do Sol e da chuva, e que elle manda chover, ou não chover quando lhe bẽ parece, e isto ainda agora mo disse hũ homẽ honrado dos que vierão em nossa companhia, e o foi visitar da parte do Governador, que a elle mesmo lho dissera o proprio Rei. Diz tambẽ que se não fora este mar que se mete no me[i]o, ouuera de trazer cá a elRei Nosso Senhor, para que vissem os seus que senhor era o
[217 v.] seu Matalote. Que emquanto hũ tyranno / que lhe governava o Reyno chamado Quilundo vivera, nunca elRey D. Sebastião o reconhecera, nẽ lhe mandara tributo, senão agora despois que mandou matar a este seu regedor. E desta maneira não sofre dizerlhe alguẽ que o Governador ou Portugueses que vẽ a estas partes, para o ajudar ou defender de seus inimigos; porque cuida elle que pode defender a todos, e que hé o ma[i]or senhor, e mais poderoso que há. Quanto aos seus elles o tẽ e venerão como Deus obedecendo cõ grandissima promptidão, à risca a tudo, e quanto entendẽ que hé sua vontade de maneira, que sendo a sua cidade, ou povoação onde reside mui grande e de muitos vezinhos, té hũ rato não se mata nella, nẽ em todo o

seu termo, que são os coelhos seus, que elle não saiba parte disso; e bẽ se pode crer porque por menos que hũ rato não estima cortarlhes as cabeças, mandando continuamente matar a muitos delles assi em publico. como em secreto, e daqui nace que quando come o Rei, os que estão perto da sua mesa se tẽ por bẽ aventurados se podem alcançar hũ bocado, ainda que seja a rebatinhas (6) como costumão fazer, porque dizem ser comer do seu Deus. Este bocado ou hé de cão ou de bugio, ou de rato, ou de cousas semelhantes que come ordinariamente. Disseme hũ homẽ honrado que se achou à sua mesa, que convidandoo elle de hũ bugio lhe respondeo que os Portugueses não comião taes animaes, ao que elle respondeo, que já que assi era, que elle tambẽ o não queria comer. Mas eu lhe perdoara tudo isto se a cousa não passara adiante; porque a sua gente que chamão Ambũda, e tambẽ Maxicongos destas partes comẽ carne humana, e poucos dias antes da nossa chegada, matarão e comerão quatro homẽs brancos em huã Libata, que está a obra de seis legoas desta Ilha, e despois de aqui estarmos pelejando pola terra hũs gentios com outros, os vencedores comerão os mortos. A Libata que digo hé onde estão os mais valentes homẽs e mais timidos destas partes, e como o Governador está aqui tam perto delles vierão aqui, receandose não lhe viesse algum castigo por suas maas obras, com proposito de visitar o Governador, todos gente bẽ disposta, e luzida / [218]
com suas espadas e adargas, arcos e frechas de que todos usão; entre elles vinhão tres fidalgos principaes hũ Manicabunga à quẽ de dereito pertencẽ todas estas terras que confinão cõ Angola.

Os mantimentos desta terra são feijão que elles chamão ensaca, milho grosso a que chamão massa, como coentro seco, o qual todo comẽ cru como as galinhas, e algũas vezes o cozem,

---

(6) À porfia, lutando.

este hé o pão dos brancos e pretos o qual pilão em hũ pilão de pao, e da farinha fazem hũ bolo que cozem derredor do fogo todas as vezes que hão de comer ao jantar, e à cea porque elle frio parece resina, e não se deixa tratar. Desta mesma farinha fazem huã bola redonda de massa como cabeça de hũ homẽ, que chamão enfunde, e assi o trazẽ à mesa, e algũs usão antes delle do que do bolo de milho. Tem azeite de palma em boa copia, que tambẽ para a gente que o não usa hé penitencia, e cõ este tambẽ nos alumiamos. O vinho tambẽ hé de palma, e parecesse cõ almeice (7), e val barato como quẽ hé. Dizem que os que o costumão se achão bẽ cõ elle. Outra invenção tẽ de vinho, que fazem do mesmo milho que acima disse. Não se acha aqui carne senão algũ capado, que raramente trazẽ de dentro da terra a peso de dinheiro, algumas vezes se achão galinhas mais pequenas que as da Beira e valem tambẽ muito caras; frutta nẽ hortaliça nẽ erva boa não há que perguntar por ella, pois hé terra esteril. Lá da terra se trazem algũas vezes Banaxas, e outros que chamão figos de Congo, que fazem adoecer especialmente aos que vẽ de novo, e aos antigos ajudão hũ pedaço; tẽ alguãs arvores, mas como não dão frol, nẽ frutto, nẽ comũmente lenha boa para o fogo, não cuydamos que as há, porque as ordinarias, e mayores são huãs cabaceiras bravas que elles chamão Licondos, cuja madeira hé para menos que as vides secas, e não servẽ para o fogo, porque são arvores de leite estopentas, hũa está nesta nossa cerca que tẽ quarẽta palmos de roda.

Quanto ao trajo e libré de que usão os pretos, algũs rapão as cabeças deixando somente huã ponta de cabellos retorcidos dereitos para cima, ou mais como querẽ, outros deixão os cabellos encima, e por rapar como coroa de Bispo, outros deixão
[218 v.] hũ diadema, outros como gorrinha / a huã das ilhargas, tudo

(7) Soro que escorre do queijo apertado no cincho.

isto por galantaria. As cortesias de que usão cõ o Rei, e entre si, hé baterẽ as palmas hũs para os outros, que elles chamão sequerila; costumão tomar o que se lhes daá, ainda que seja huã cola, ou outra cousa mais pequena cõ ambas as mãos, e assi diz quẽ os conhece, que emquanto seu escravo assim toma bom hé, mas quando toma cõ huã só mão, já não hé para fiar muito delle, porque entende mais do que lhe releva.

Há muita diversidade de passaros, e delles boa copia. São da cor da gẽte da terra, negros, mas tambẽ outros são pintados de outras cores alegres, como verde e vermelho etc. especialmente os papagayos são mui differentes dos que lá no Reino se conhecẽ, porque cõ a sua cor morena tẽ amarela, e outras muitas, e são do tamanho de rolas pequenas. Há muitos pelicanos cujas peles são para o peito, e estamago mui accomodadas daquella brandura do veludo de Bragança; são do tamanho de patos, brãcos, mas o bico hé tamanho que aberta a boca, lhe cabe hũ covado (8) da ponta do bico de baixo ao de cima segundo me disserão os Irmãos, que medirão hũ, que aqui nos mandarão a mostrar. Há outros passaros grandes que chamão faramengos (9), cujas peles tẽ o mesmo effeito que [as] dos pelicanos. São todos brancos, e as pernas mui compridas e vermelhas; são tamanhos como hũ homẽ medindoo do bico aos pees. Há algũs corvos que polo pescoço e peitos são tam brancos como neve. E porque fallo de aves, contounos hũ homẽ honrado que há muito tempo que anda nestas partes huã cousa, que nẽ nós creramos nẽ elle o creo quando lho contarão senão o experimentara, dizendo que há hi hũs passaros, os quaes quando querẽ criar, o macho depena a femea de modo que não possa voar, e cõ isto hé forçada estar no ninho sobre os ovos, e alli lhe leva o macho de comer todos os dias, té que os filhos

(8) Medida de $0^{m},66$.
(9) flamengos=flamingos.

são grandes, e como lhe vai crecendo a pena, crece a da mãi, e vẽ a sair e avoar juntamente cõ os filhos do seu ninho; e como este homẽ não cresse isto, os negros que lho contarão lhe trouxerão huã destas aves, que estava sobre os ovos sem poder voar.

Há muito genero de animaes, especialmente infinidade de
[219] Alifantes / que assombrão aqui a gente encontrandosse a miude cõ elles. Há muitas onças; huã trouxerão ao Governador mui fermosa, era mansa, acertou huã vez soltarse e logo degolou muito gado, que achou ao redor de casa. Hũ preto anda aqui que ainda traz agora a ferida fresca de hũa unhada destas, que lhe derrubou huã face. Há outros animaes como bois que chamão empacaços, e dos couros destes por curtir à falta dos outros trazẽ aqui as solas. São muito bravos, e tornão logo a quẽ lhe atira, e aos dentes o matam. Há muitas lebres e andão logo em bando mais de 300. Há muitos cavalos marinhos; hũ dia destes ferrou hũ os dentes em hũa muleta que trouxe o Gouernador do Reino, e levoulhe hũ grande pedaço, de maneira que os que nella vinhão correrão muito risco de se alagarẽ ([10]), porque lhe fez hũ buraco como hũ grande pelouro de bombarda, aqui comese por peixe. Há tambẽ outro peixe que chamão Engulo, .s. Porco, e posto em vinho dalhos nenhuã differença tẽ delle. O seu to[u]çinho hé grosso como de porco bẽ cevado.

As agoas são de lagoas muito turvas, e que secão no verão, porem fazemse huãs poças na area ao longo do mar de que acertão tirar agoa doce. Na Ilha de Loanda as calmas excessivas começão de Outubro e durão té Abril, e a este chamão o tempo das agoas, porque chove muito com trovoadas, os outros meses são mais temperados, ainda que tudo são nevoas e ventos.

Tanto que se soube em Gloanga Loaonba que hé a cidade onde reside elRei de Angola, ser chegado aqui o Gouernador Paulos Diaz e a mais companhia sua despedio elRey hũ Mo-

---

([10]) Inundarem, cobrirem de água, afogarem.

cunge por que o mandou visitar e com ser caminho de 15 dias se deteve obra de quatro meses. Era este Mocunge grande senhor e trazia muita gente consigo, e por ser tal a quem o Rei queria fazer mercê e enriquecer, lhe deu esta embaxada, porque todos os fidalgos por cujas terras passa lhe fazẽ grandes presentes, e esta hé a causa de tamanha detença, e assi dizem que levaria mais de 100 escravos, e infinidade de gado, que neste caminho lhe derão. Dia de S. Pedro e S. Paulo entrou este Embaxador, e sabendo o Gouernador que estava ainda na Ilha o ve[y]o aqui receber; e porque não avia lugar mais acomodado que a nossa choupana a qual está junto à Igreja quislhe fazer nella / o recebimento; tinhalhe feita hũa ramada muito [219
fresca, juncado o terreiro de manjaricões bravos, e armado hũ guadamecim debaixo sua cadeira de estado de veludo carmesim posta sobre huã alcatifa grande e assi ve[y]o o Gouernador em 6 embarcações com quasi toda sua gente, todos bẽ vestidos e lustrosos, e fazendo oração na Igreja, que estava muito fresca e enramada, e assi entrou para casa, e se assentou em sua cadeira, no lugar que lhe tinhão aparelhado, e dous sacerdotes hũ o Cura que aqui estava, outro que trouxe consigo, à mão dereita e esquerda, e daqui mandou algũs homẽs principaes que fossẽ buscar o Embaxador, o qual veyo logo cõ elles e cõ a sua companhia e cõ sua gente, e trazia por estado muitos instrumentos musicos da terra, .s. huã cabaça cõ hũs poucos de seixinhos dentro, huã bozina de dente de alifante, huã engoma que hé como huã alcantra, huã Gunga que são como dous chocalhos pegados hũ no outro, huã viola que parecia huãs poucas de esparrelas juntas, e huã campainha grande tangendo, que parecia seguir algum defunto, era muito reverendo e apessoado, trazia na cabeça hũ barretinho de palha, que quasi lhe cobria a terça parte da cabeça; huã capa de palmilha verde, não tinha outro pelote nẽ gibão, nẽ camisa senão o que se usa na terra, que hé andar nus, nẽ a capa podia sofrer sobre si, porque como se assentou logo a sacudio das costas; huã emponda trazia com

seu pano de Ruã[o], com que se cobria da cinta pera baixo, não fallo em çapatos porque não hé cousa que se costume trazer; finalmente entrando pelo me[i]o da gente e vendo de longe ao Gouernador começou de lhe fazer grande sequerila vindo sempre tangendo as palmas, e os instrumentos fazendo tambẽ seu officio, que não avia quẽ se entendesse, cõ tanto chocalho e buzina, e chegando recebeoo o Gouernador cõ muita alegria e afabilidade. Logo os seus lhe lançaraõ o tubulo ou quibata no chão em que se assentasse, que hé hũ pano grande destes moleles de Congo, de que elles usaõ por alcatifa. Apresentou logo ao Gouernador huã carta que trazia do Rei, que certificava ser por elle mandado a esta embaxada, tratou com elle o Gouernador muitos comprimentos dizendo que elRei Nosso Senhor o mandava a esta terra para se tungar nella, e servir cõ toda
[220] aquella gente ao Angola, e defender a seus / Portugueses dos Soacos que avia aqui muitos, e para desfazer os Mocanos que entre si podessẽ ter, e cada cousa que o Gouernador dezia a seu gosto acudiaõ os chocalhos e sacarila das palmas, que estrugia toda a gente. Mandoulhe entam dar dous pratos de cola, que elle repartio pelos principaes, e logo começou a comer e fallar cõ ella na boca cõ o Gouernador; e isto da cola hé sinal de amizade, usada do Rei, com os que quer agasalhar; acabada a embaxada se sahio a gente pera fora, e o Gouernador o tomou dentro a huã das nossas choupanas, onde estavamos o P.e Baltasar Afonso e eu, e aqui diante de nós lhe perguntou muitas meudezas, por hũ branco que fallava tam bem como o proprio Mucunge, acerca do Rei, e da terra, a que elle respondia em forma, mas o que não queria, ou não lhe parecia bẽ, passava como que o não entendesse. Finalmente o Gouernador o despedio e fez agasalhar, e o despedio dentro de tres dias, dandolhe uma dadiva de peças ricas.

Chegados a esta terra ordenou o senhor Gouernador de ajuntar muitos brancos que andavaõ pola terra espalhados, e [a] algũs porque se temiaõ delRei de Congo deu carta de seguro,

e assi os ajuntou pera se informar da terra e da disposição em que estava. Vieraõ entre elles alguãs pessoas principaes que traziaõ muitos escravos e mui bem dispostos com suas armas .s. arcos e frechas, espadas e adargas, aos quaes tambẽ acompanharaõ algũs fidalgos da terra.

Por cartas assi do P.e Francisco de Gouvea como de outros Portugueses que se acharaõ em Dongo, soubemos como hũs Mocicongos disseraõ a elRei de Angola em publico terreiro da parte de elRei de Congo, como elle por ser seu Irmaõ o avisava que olhasse por si, e soubesse que a vinda do Gouernador e mais Portugueses a esta terra era para lhe fazer guerra, e finalmente pera lhe tomarẽ seu Reino. Foi isto cousa que a todos os Portugueses que se lá acharaõ assombrou, e chegou a ponto de lhes mandarẽ cortar as cabeças, e em especial ao P.e a quem como principal se tornavaõ em semelhantes Mocanos; elle estava enfermo, e sumamente atemorizado, mas prouve a Nosso Senhor cõ a razão que elle deu ao Rei, e outros Portugueses, se pôs tudo em paz, e o Angola / ficou entendendo que se [220
não podia tal cuidar dos Portugueses; e procedendo a enfirmidade do P.e, como elRei lhe tinha muita affeição, ordenou e mandou aos seus Bentos e Feiticeiros que vigiassem e o dessẽ são, e assi diz que era para ver de dia, e de noute os tangeres, e matinada de cabaças e invenções. Mas finalmente Nosso Senhor via que nenhuã arte avia para o de lá tirar, e que alguã que parecia efficaz o impidia porque tinha este poder na terra, foy servido levalo para si a 19 de Junho de 75. ElRei sentioo em estremo dizẽdo que nunca se avia de morrer o P.e em sua barriga, que hé o modo de fallar, por dizer que nunca se avia de esquecer delle, e deu muito mantimento e 8 bois para o chorarẽ como elles costumaõ. Mas lá fariam disto os Christãos o que convinha, e para que se visse quanto elle amava o P.e e sentio sua morte, tomou os Embaxadores Mocicongos dizendo que pois lhe mataraõ o seu Ganga fossẽ presos e cativos, e entregues ao Gouernador para delles fazer o que quisesse, e

assi se fez; e vindo aqui todos o Gouernador os mandou para S. Thomé, e alli os tẽ té ver que responde elRey de Congo, a quẽ eu escrevy antes da morte do P.e, tanto que soube parte do Mocano, polo perigo em que o P.e estava; no fim de Setembro recebi huã sua de que mando a V. R. o treslado, em que se mostra de tudo isto mui inocente, e mui christão, e vassalo delRey Nosso Senhor ([11]). //

O Gouernador de Congo Francisco de Go[u]vea que este Outubro vai para o Reino ([12]) e o Provisor que se chama André Diaz nos escrevẽ o muito que folgaõ de ver nestas partes a Companhia, e o mesmo faz o Capitão de S. Thomé, Diogo Çalema, mas quasi todos tẽ por averiguado que a conversão destes Barbaros não se alcançará por amor, senão despois que por armas forẽ sogeitos e vassallos delRei Nosso Senhor, e muito menos deste modo que agora vai, que não há quẽ por amor cõ elle trate; porque este negro tudo hé interesse, e não quer mais agora, que ver se colherá outro Gãga às maõs, para lá morrer como o P.e Francisco de Gouvea, a quẽ tinha como negaça de mercadorias e trato de Portugueses; porque não tendo o P.e nà sua cidade cuidava não ter despois trato de Portugueses, e que elles hiaõ lá por âmor do P.e //

Desta villa de S. Paulo a 20 de Outubro de 1575.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls. 215-220v.

([11]) Cfr. doc. n.º 20, págs. 127-128.
([12]) Cfr. doc. n.º 17, pág. 120.

22

ALVARÁ DE MANTIMENTO AOS CÓNEGOS DE S. TOMÉ

(16-2-1576)

SUMÁRIO — *Determina que as dignidades e cónegos vençam e hajam os vencimentos dos cónegos e dignidades ausentes.*

Eu el Rej, como gouernador etc., faço saber aos que este aluará virem, que auendo respeito ao que na petiçam atrás escripta dizem as Dignidades e Coneguos da see da cydade e jlha de Sancthomé e aos mantimentos ordenados que elles tem lhe serem dados em luguar de fructos e os presentes comprirem os encarguos dos absentes. Ej por bem e me praz q̃ as dignidades e coneguos da dita see q̃ forem presẽtes vençam e ajam os mantimentos dos absentes. Notefico o asy ao Capitam e prouedor de minha fazenda na jlha de Sancthomé, e ao feitor, almoxarife, ou recebedor de minhas rendas em ella, q̃ ora sam e pello tempo forem. E lhes mando que dem e façam dar e paguar em cada hũ anno ás dignidades e coneguos da see da dicta jlha que forem presentes o[s] mantimentos dos absentes, e o que soldo a ljura montar no tempo em que allgũs delles forem absẽtes; e cumpram e guardem e façam jnteiramente comprir e guardar este aluará como se nele cõtem. E pelo treslado delle, q̃ será registado no liuro da despesa do offiçial que o tal pagamento ouuer de fazer, pello escriuam de seu cargo e das contas ou prouesoẽs dos mantimentos das dignidades e coneguos absentes, mando que lhes seya leuado em conta o q̃ lhes per esta maneira paguar. //

E este aluará quero que valha, tenha força e viguor, como se fosse carta feita em meu nome, per mim assinada e pasada pela chancellaria da ordẽ, sem embarguo de qualquer prouisam

ou regimento em contrario. E este aluará lhe mandej passar per duas vyas; presentandose hum, o outro naõ averá effeito algum e se romperá. Symaõ Borralho o fez em Almeirim, a xbj dias de feuereiro de j̃ b°lxxbj. //

E os dictos mantimentos seram leuados em conta ao offiçiall que os paguar na maneira acima declarada, com conhecimentos dos dignidades e coneguos presentes a que os paguar. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

Da mesma maneira se pasou outro aluará que vay per duas vyas.

Ant.° dAbreu.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 4.°, fl. 27.

23

CARTA DO PADRE GARCIA SIMÕES AO PADRE LUÍS PERPINHÃO

(7-11-1576)

SUMÁRIO — *Censuras a Paulo Dias de Novais — Pede a activação da evangelização paralela do Congo — Portugueses que viviam em Angola — Comércio da escravatura — Mortandade dos escravos — Instituição local da escravatura — Os portugueses do sertão querem dar guerra aos alevantados.*

/ Baptizarão-se algũs gentios que pedem. Estes somente são algũs que estão em artigo ou perigo de morte; pelo perigo que há de retrocederẽ dizendo: toma lá teu cristão. Verdade hé [que] se o nosso Gouernador tivera ja possibilidade vendo como estas terras lhe cabẽ por sua doação (1), elle pudera fazer o que desejamos, mas elle está ainda muito tenro, e mui devagar esperãdo que S. A. [o] bafeja e favoreça. // [221]

Ido o Governador Francisco de Gouvea de Sotomayor para o Reino (2) logo sentimos muitas differenças (como quer que estamos nestes confins dos Reinos de Congo e Angola) assi na christandade, como na vida dos Portugueses, de modo que em conclusão digo que se S. A. quiser que sẽ difficuldade entremos em Angola e ter o rei sojeito e suas minas e o principal que hé tratarmos do negocio da christandade, que pois S. A. hé Senhor

(1) Cfr. doc. n.º 4, págs. 36 e segs.
(2) Cfr. doc. n.º 17, págs. 120 e segs.

do Rei e Reino de Congo, e tẽ papeis do Gouernador Francisco de Gouvea em que o Rei de Congo confessa ser seu vassallo, provendo na christandade feita em Congo, e nesta que está para se fazer, e juntamente tirando do caminho os impedimentos que são gente do proprio Congo, o qual tudo fará cõ admoestar a elRei abra logo cõ seu favor e ajuda as portas, e o mais dese por feito, ou envie S. A. por sua provisão quẽ proveja com que em tudo se façã todos christãos no Reino de Congo.

Estão aqui como 300 Portugueses com os que estão pela terra dentro. São tantos os escravos que saem d'aqui cada año comprados e vendidos que ordinariamente são 12 mil peças, e este año passado cõ 4 mil que morrerão foram 14 mil, de maneira que pretendo saber como são cativos, acho que quasi toda esta gente hé escrava do Rei, por serẽ alevantados [a] cada passo, em que encorrẽ por suas leis em pena de morte, por adulterios, ou roubos, e em tal caso os vendem se os achaõ em cousa sua, polos não matarẽ, e sobretudo ouve hũ Angola grande, que dizem sojeitou toda esta gente por armas donde ficaraõ elles cativos, e os senhores tẽ villas e lugares que o mesmo Rei lhes dá cõ alçada, e sendolhes tredores e alevantados os sojeitaõ, de maneira que os podem matar ou os vendem. Tambẽ dizem
[221 v] ser / certo que se se provar que homẽ compra ou vende pessoa livre será destruido e punido como ladrão, com pena de morte, e que tambẽ que as mesmas peças se não são cativas logo reclamaõ e não se deixaõ vender.

O Senhor Gouernador quer ir a seu salvo devagar cõ o negocio da guerra, e algũs 50 homẽs que estão pola terra dentro pedem instantissimamente licença para dar guerra aos alevantados, que estão embaraçando o caminho de Angola, e assi diz o Rei, que se os Portugueses querẽ lá ir resgatar, que levẽ diante a cabeça do alevantado, que lhe tẽ morta muita gente e feitos muitos agravos. Estes 50 Portugueses não fazẽ senão matar e quanto podem nestes alevantados, e hũ destes dias mataraõ 70 juntos, gente principal desta Mocanda. //

Os dizimos d'aqui pola doação que tẽ o Gouernador são seus como comendador mor da Ordem de Christo ([3]). //

Já estamos em hũ sitio que no principio se offereceo a muitos ser mais comodo para nossa povoação ([4]), que os outros. Tem nelle o Gouernador feito hũ forte de taipa, e assestada a sua artilharia, e hé hũ monte que entra cõ huã grande ponta polo mar, na qual ponta estamos situados por ser bom sitio. //

De Angola, a 7 de Nouẽbro de 576.

BNL — *CA*, Ms. 308, fl. 221 v.

([3]) Não acerta esta afirmação com a Doação feita a Paulo Dias de Novais. Pelo contrário, deveria pagar o dízimo à Ordem de Cristo de 20 léguas de terra ao longo da costa; apenas poderia haver a *terça parte* das rendas e direitos régios e da Ordem de Cristo. — Cfr. doc. n.º 4.

([4]) Referência ao estabelecimento de Luanda, no morro de S. Paulo.

24

CARTA DO REI DE PORTUGAL AO PAPA

(11-1-1577)

SUMÁRIO — *Pede que os cristãos novamente convertidos sejam dispensados dos impedimentos canónicos de 2.º, 3.º e 4.º graus de consanguinidade e afinidade, atenta a dificuldade em se separarem das mulheres, sobretudo tendo delas filhos.*

Beatissime Pater

Licet quamplurimi jnfideles jncolæ regni de Congo jn Aethiopia consistentis, jn tenebris jnfidelitatis aberrantes per Dei gratiam ministerio Prelatorum et Presbyterorum a Serenissimo Portugalliæ Rege jlluc transmissorũ, ad veram lucem conuersi et sacro fonte Baptismatis renati fuerint; tamen prout multi illorum æthiopum sunt hebetis jngenij et naturæ ad malũ procliuæ ac Sacrarũ Constitutionũ ignari, matrimonium cum mulieribus sibi in 4.º vel 3.º seu 2.º consanguinitatis et affinitatis gradibus conjunctis, jnconsultis Prelatis et Parochis post sacram ablutionem susceptam hactenus contraxerunt. Et hoc ipsis tamquam alijs suæ gentis hominibus quibus jn matrimonijs jn dictis gradibus lege tantum canonica prohibitis, ante eorum conuersionem et sacram ablutionem contractis, post eorũ ad Christi fidem conuersionem eadem lege canonica permittitur libere remanere, sibi licere, forsan existimantes, tamquam viri et vxores cohabitant et ab jnuicem separari recusant de facto.

Cum autem Prælati illarũ partium super statu, vita et moribus dictorũ nouiter ad fidem conuersorũ modo exactius et liberius jnquirere jnceperint et a similibus matrimoniis ac alijs

ab ecclesia prohibitis abstinere preceperunt et illa quantū jn eis est jmpedire procurent. Tamen probabiliter timentes ne si dictos jn 2.°, 3.° seu 4.° consanguinitatis et affinitatis gradibus sic illegitime copulatos ad dimittendas mulieres huismodi ex quibus filios procrearunt precise compellerent, ipsi jmbecilles et nondū satis jn veræ fidei fundamento radicati id egre ferentes, eandem fidem potius quam mulieres prædictas dimittere vellent, contra eos ad separationem huiusmodi districte et rigurose procedere non ausi fuerunt; quin potius periculis auersionis a fide p.tae (1) et presenti ipsorum damnationis statui occurrere cupientes, judicauerunt a Sanctitate Vestra humiliter supplicandum esse pro dispensatione super matrimonijs huiusmodi jam contractis.

Vnde pro parte maiestatis prædicti Regis S[anctitas] V[estra] humiliter supplicatur vt more pij patris imbecillitati, ignorantiæ, et multitudini prædictorū æthiopū nouiter ad Christi fidem conuersorū deferentes, Prælatis ejusdē regni de Congo vt super matrimonijs jn 2.°, 3.° vel 4.° seu etiam multiplici (primo tamen excepto) consanguinitatis et seu affinitatis gradibus, lege tantum canonica prohibitis, jnter jncolas ejusdē regni nouiter ad fidem conuersos hactenus contractis, dissimulare et dispensare possint et valeant. Et reliquis de cætero districte jnhibeant ne jn supradictis gradibus contrahere vllatenus audeant seu presumant concedere dignemini. //

ENDEREÇO: Pro Oratore Portugalliæ super dispensationibus matrimonialibus pro jncolis regni de Congo jn Aethiopia.

AV — *Archivum Arcis*, Arm. I-XVIII, vol. 4197, fls. 149-149v. (olim 147-147v.).

---

(1) Deixamos ao leitor o desdobramento desta abreviatura.

NOTA — O documento não está datado. No códice 51-V-48 da BAL, pág. 62 — Índice das mais interessantes Consultas da Mesa da Consciência e Ordens, redigido por Lázaro Leitão no reinado de

D. João V (1706-1750), lemos: «Assento para que Sua Alteza peça ao Papa dispensa para no Congo poderem os novamente convertidos casar com Parentes, excepto em o primeiro grau de consanguinidade; porque da negação se pode justamente recear, tornem aos Idolos, e que os Prelados do Congo tenhão as faculdades dos da India e que Sua Alteza peça ao Provincial de São Domingos seis Religiosos para o Congo. 11 de Janeiro de 1677 [*erro evidente por 1577*] folhas 39 do livro dos Assentos.»

Esclarecidos por esta nota, damos ao presente documento a data aproximada de 11 de Janeiro de 1577.

25

VIGÁRIO DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

(27-2-1577)

SUMÁRIO — *Na sé vacante de S. Tomé é apresentado ao Deão e ao Cabido o novo vigário de N. Senhora de Guadalupe — Foi escolhido o Padre Simão Valente, morador na Ilha.*

Dom Sebastiaõ etc. Como Gouernador etc. faço saber a vós dayaõ, degnidades e cabido da see da çidade de Sãthomé, que por ora estar vaga a vigairaria da ygreja de nossa Senhora dAgoadelupe da dita ylha, e cõfiar de Simaõ Valente, cleriguo de misa, morador na dita jlha, que seruirá a dita ygreja como cumpre a seruiço de nosso Senhor, visto o que constou de sua vida e custumes per hum publico estromento que me aprezentou, ey por bem e me praz de ho [a]presentar, como de feito apresento hà dita vigairaria de nossa Senhora dAgoadelupe com seu stipendio a ella ordenado, e vos emcomendo que o mandeis examinar pelos padres da Companhia [de Jesus] que estam na dita ylha; e não os auendo nella (1) pelos examinadores deputados da dita see; e cõstandouos per certidaõ autentiqua que tem o dito Simaõ Valente sufiçiencia pera beneficio curado o confrimareys na dita uigairaria, ha see vagante, e lhe pasareis vosas letras de cõfrimaçaõ em forma, nas quaes se fará expressa mençaõ de como o confrimastes ha minha apresẽtaçam, pera guarda e cõseruaçam do direito da dita Ordẽ [de Christo]. //

(1) Como de facto os não havia.

Dada na çidade de Lixboa a xxbij de feuereiro. Francisco Taueira a fez, ano do nasçimento de nosso Senhor Jhesuũ Christo de ĵb°lxxbij. Lopo Roiz Camelo a fez scpreuer. //

†
Antonio dAbreu

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 4, fl. 62 v.

26

SOBRE OS BENS DOS DEFUNTOS E AUSENTES DE ANGOLA

(18-3-1577)

SUMÁRIO — *Manda que as fazendas dos defuntos e ausentes de Angola sejam vendidas em leilão e que o produto seja logo empregado em escravos — Estes seriam enviados ao Brasil e ali vendidos em leilão — O produto dos escravos seria remetido ao Tesoureiro Geral e por este entregue aos herdeiros — Calculava-se em 40.000 cruzados a importância dos bens de defuntos e ausentes do Reino de Angola.*

Diz Diogo da Fonseca, thesoureiro das fazendas dos defuntos de Guiné e Brazil, que auerá oito annos, ou noue, que se descobrio o Reino de Angola, e nelle hé fallecida muita gente, da qual ategora não hé vindo nenhum dinheiro, e algum que se mandou, por as letras serem de Paulo Dias, não forão aceitadas, e se recambiarão, sem até hoje auer nenhuã re[s]posta. E elle suplicante tem sabido que será impossivel virem cá as fazendas dos defuntos e ausentes, se senão der a ordem de auisos que elle tẽ de homẽs das dittas partes, de muita experiencia, que dizem que a fazenda dos defuntos e ausentes deue ser vendida em leilão no ditto Reino d'Angola por qualquer valia que os lefucos (1) no ditto Reino valerem, e que o Prouedor, e Thezoureiro e scriuão das dittas partes sejão obrigados a logo empregarẽ os tais lefucos em escrauos, e de os entregarẽ aos mestres de quaisquer nauios que das dittas partes partirem para o

(1) Leia-se: lifucos. O lifuco era a antiga moeda gentílica de Angola. Valia a décima parte do bondo.

Brazil, cõ sua carta de guia, cõ declaração do que cada defuncto nos tais escrauos tem, e os entregarẽ ao Prouedor, Thezoureiro, e Escriuão do lugar donde [a]portarem, cõ declaração que sejão vendidos em leilão. //

E o dinheiro procedido delles se lhe carregue em receita, como hé costume, e conforme ao Regimento, e das ditas partes do Brazil seja inuiado por letras ao Thesoureiro geral que reside nesta cidade, cõ os nomes de cujo hé, porque desta maneira, inda que falleção algũs escrauos na viagem, será grande proueito dos herdeiros dos defunctos e ausentes, e assy da rendição dos cattiuos, porque doutra maneira, como não há creditos no Reino d'Angola, será impossivel vir cá nenhũa fazenda, porque oje neste dia se affirma que passão de quarenta mil cruzados os que já auerá no ditto Reino d'Angola de defunctos e ausentes. //

Pede a V. Magestade aja por bem de sobre isto mandar passar hũa Prouisão, porque será hũ grande seruiço de Deus e receberá Mercê.

— Que se passe Prouisão, conforme ao que ordenar o thesoureiro Diogo da Fonseca. //

Em Lisboa, a xbiij de Março de j̃b^{c}lxxbij. //

O Bispo dayão // Antonio Toscano.

ATT — Ms. 871 (Livraria), fl. 51 v.

27

ALVARÁ DE PROVEDOR DOS DEFUNTOS DE ANGOLA

(28-6-1577)

SUMÁRIO — *El-Rei nomeia o Provedor dos Defuntos e dos Resíduos de Angola — Paulo Dias de Novais deve dar-lhe a posse.*

Eu elRey, faço saber aos que este aluará verẽ, que auẽdo respeito aos seruiços que Joam Roĩz dAraujo, meu moço da Camara, me tẽ feito e por cõfiar delle que no que o ẽcar[r]egar seruirá como cumpre a seruiço de Deus e meu, ey por bẽ e me apraz lhe fazer mercê do officio de prouedor dos defuntos e residos do Reyno de Amgola, por tempo de tres annos somente, que começaraõ do dia que lhe for dada a posse do dito officio ẽ diãte. E cõ elle auerá o ordenado, proes e percalços que lhe pello Regimento direitamente pertẽcerẽ. //

Notefico [o] asy e mando a Paullos Dias de Nauaes, Capitaõ e Gouernador da noua pouoaçã que lhe ora mãdey fazer no dito Reyno e hàs Justiças a que esta prouisaõ for mostrada e o conhecimento della pertẽçer, que tenhaõ e ajaõ ao dito Joam Roiz dAraujo por prouedor dos defuntos e residios no dito Reyno de Ãgola e lhe deixẽ seruir o dito oficio pelo dito tempo de tres annos e aver o ordenado, proes e percalços que lhe direitamente pertẽcerẽ. //

E o dito Capitaõ e Gouernador lhe dará a posse delle, de que se fará asento nas costas desta prouisaõ, cõ declaraçã do dia, mes e anno em que lha der, pera se saber quando se acabaõ os ditos tres annos. E jurará ẽ minha chancelaria aos sãtos avãgelhos, que bẽ e verdadeiramente, com saã cõsiẽcia sirua e vse do

dito officio, guardando ẽ todo o seruiço de Deus e meu e ás partes seu direito. //

Este ey por bẽ que valha como Carta etc. Vallerjo Lopẽz, diguo Vallerjo de Mesquita o fez ẽ Lixboa aos xxbiij de Junho de ĵb°lxxbij. Valerjo Lopez o fez sprever.

Conçertado

Amtonio dAguiar

Conçertado

†

P.° Castanho

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião,* liv. 42, fl. 109.

28

DE UMA CARTA DO PADRE BALTASAR AFONSO

(9-10-1577)

SUMÁRIO — *Viagem ao interior da terra onde viviam mais de 100 portugueses — Resolução tomada pelo Governador.*

[221 v.] Em huã carta de 77 do P.e Baltasar Afonso diz que despois da Pascoa (1) foi hum P.e pola terra dentro á terra de Angola a huã povoaçaõ (2) onde estão mais de 100 Portugueses, e algũs christãos Macicongos; aqui estando os nossos cercados de inimigos, cõ as armas vestidas, ouviaõ missa, e em rebate que ouve o que ajudava à missa estava vestido cõ suas armas d'algodão e morroẽs nos braços, e acabada a missa, começou a guerra sẽ os perturbar de a ouvir, e seriaõ os imigos algũs 4 mil e somente 7 ou 8 espingardas que pelejaraõ dos nossos os fizeraõ fugir, matandolhe[s] doze pessoas, e dos nossos nenhũ, e assi nos tiraraõ o cerco, que punhaõ á Libata ás suas custas, e assi logo começaraõ de cometer pazes como agora tẽ.

Vendo elRey de Congo os grandes agravos e roubos que se faziaõ aos Portugueses, (pella informação de Garcia de Guzmão seu secretario) mandou a hũ seu sobrinho chamado Sebastião Manibamba, que na renda e dignidade responde a hũ Duque, o qual assollase esta Libata; e alevantandose o tal fidalgo, e vindo per caminho cõ muita gente de guerra, especialmente adargueiros, que hé a melhor peleja da terra. O Gouernador ou por não confiar delles, ou por esperar de cobrar algum pedaço

(1) Foi em 7 de Abril.
(2) a huns povoados (Ms. 76 — BMP).

do credito perdido na guerra passada com estes Macicacanzes (3) mandou hũ homẽ honrado á sua Real senhoria pedindo não viesse Manibamba, té se recolherẽ algũs Portugueses que andavaõ pola terra de Angola espalhados, fazendo suas fazendas, com o qual S. R. S. mandou tornar Manibamba do caminho e temse que se o não impedira, estiuera oje de posse de quasi toda Angola e suas minas. //

Do Loreto a 9 de Outtubro de 77.

BNL.— *CA*, Ms. 308 (À margem do Ms.).

(3) Macicangazes (Ms. 76 — BMP).

29

BREVE DE GREGÓRIO XIII AO REI DE PORTUGAL

(15-10-1577)

SUMÁRIO — *Dispensa aos naturais e habitantes do Reino do Congo, que tivessem contraído matrimónio clandestino ou com impedimento de consanguinidade, afinidade ou parentesco espiritual, em conformidade com o Concílio de Trento e sagrados cânones — Faculdade de contrair novamente matrimónio na forma do Concílio tridentino, declarando legítima a prole já havida ou a haver subsequentemente.*

Gregorius Papa XIII. Charissime in Christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem.

Cunctorum Christifidelium præsertim neophytorum statui, et animarum saluti intendentes, illis nonnunquam ea ex Apostolicæ potestatis plenitudine specialiter indulgemus, quæ sacrorum canonum decreta prudenti consilio generaliter interdicunt. //

Cum itaque nobis exponi fecisti (1), copiosus numerus incolarum et habitatorum utriusque sexus regni de Congo tuæ, et pro tempore existentium Regum Portugalliæ conquistæ, et ditioni Apostolica auctoritate concessi, adhuc tamen a gentili Rege detenti religiosorum, et aliorum doctrinæ insignis, probitateque vitæ virorum illic per te, et progenitores tuos transmissorum opera, et ministerio, divina etiam cooperante gratia, ab infidelitatis tenebris, in quibus errabant ad veram lucem, quæ est Christus, et sacri baptismatis lavacrum perductus, et conver-

(1) Cfr. doc. n.º 24, pág. 148.

sus fuerit: ac postmodum plerique ex eis divini, humanique iuris adhuc expertes, nec dum in orthodoxa fide, ecclesiæque præceptis satis instructi, vel confirmati, seu alias credentes forsan id sibi (prout ante eorum conversionem hujusmodi permissum erat) licere, nulla super cognationis spiritualis, ac consanguinitatis, et affinitatis graduum, quibus invicem coniuncti sunt, seu se attinent, aliisque impedimentis, etiam multiplicibus, dispensatione obtenta, matrimonia inter se contra canonicas sanctiones, etiam forsan clandestine contraxerint, et carnali copula consummaverint. //

Ipsique in tam longinquis, ac remotissimis partibus degentes, ad Sedem Apostolicam pro opportuno remedio desuper obtinendo venire, aut mittere commode nequeant: et si matrimonia huiusmodi dissolverentur, verisimiliter credendum sit, ne propter prolem exinde susceptam, et diuturniorem cohabitationem, vel alias gravia scandala exoriantur. //

Et propterea nobis humiliter supplicari feceris, quatenus incolarum, et habitatorum, ut præfertur, conversorum statui, et imbecillitati, animarumque saluti, ac alias in præmissis opportune providere de benignitate Apostolica dignaremur. //.

Nos illius vices gerentes in terris, cuius est proprium misereri semper et parcere, huiusmodi supplicationibus inclinati, tibi tot, quot expedire iudicaveris personas in dignitate ecclesiastica, seu si tales comode haberi non poterunt, saltem in præsbyteratus ordine constitutos sæculares, vel quorumvis ordinum regulares ad *(sic)* ordinariis locorum, vel aliis superioribus, quibus subsunt, approbatas ad effectum infrascriptarum authoritate nostra deputandi, et illis decedentibus, seu alias quomodolibet deficientibus alias loco illarum subrogandi: ipsisque sic deputatis omnes, et singulos utriusque sexus incolas, et habitatores prædictos in locis, in quibus nulli adhuc sunt constituti Episcopi, sic post eorum conversionem stantibus impedimentis prædictis, matrimonialiter copulatis, si hoc humiliter petierint ab incestus reatu, et excessibus huiusmodi ac quibusvis excom-

municationis, aliisque sententiis, censuris, et pœnis per eos, ac eorum singulos propter præmissa quomodolibet incursis iniuncta in[de] eis aliqua pœnitentia salutari, dicta authoritate nostra in utroque foro solvendi, ac cum eisdem incolis, et habitatoribus utriusque sexus, aliquo consanguinitatis, vel affinitatis gradu invicem coniunctis seu se attingentibus, ut cognationis spiritualis, et quorumcumque a primo, ac primo et secundo insimul huiusmodi inferiorum consanguinitatis, et seu affinitatis graduum, ac aliis ex decretorum Concilii Tridentini, et sacrorum canonum dispositione, vel alias provenientibus impedimentis nec non apostolicis, ac in provincialibus, ac synodalibus, ac universalibus conciliis, editis specialibus, vel generalibus constitutionibus, et ordinationibus, cæterisque contrariis nequaquam obstantibus, matrimonii huiusmodi servata forma Concilii Tridentini de novo contrahere libere, et licite valeant eadem authoritate nostra dispensandi, prolemque exinde susceptam, et suscipiendam legitimam decernendi, et nuntiandi ac distantias graduum huiusmodi eis non obstare declarandi plenam liberam, ac omnimodam facultatem apostolica authoritate præfata tenore præsentium concedimus, et elargimur, eisdem præsentibus post decennii ab illarum data computandum minime valituris *(sic)*. //

Volumus autem, quod personæ a te deputandæ præfatæ incolas, et habitatores huiusmodi sedulo moneant, et coherceant, eisque districte interdicant, ne de cætero in casibus a decretis conciliis, et sacris canonibus huiusmodi prohibitis matrimonia quoquomodo contrahere audeant, vel præsumant. //

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris, die 15 octobris 1577. Pontificatus nostri anno 6.

ENDEREÇO: Charissimo in Christo filio nostro Sebastiano Portugalliæ et Algarbiorum Regi Illustri.

BAL — *Symmicta Lusitana,* tomo XLVII, pág. 383 (Cópia).

30

CARTA ÂNUA DA RESIDÊNCIA DE ANGOLA

(1577)

SUMÁRIO — *Excelente disposição dos missionários da Companhia de Jesus — Progressos da cristandade, particularmente na Ilha de Luanda — Baptismo oportuno de um menino.*

†

J H S.

Pax X[t]

.....

Mision de Angola

Los dos Padres y dos hermanos q̃ los años passados fueron embiados a Angola con el Gouernador de aquella nueua conquista, estan bien dispuestos, y exerçitã los ministerios de la Compañia como si estiuerã en qualquier collegio, predicando y confessando, y guardando toda la buena orden nuestra en ixamenes, oraçiõ, y penitencias &c. Hazẽ tambiẽ mucho seruiçio a Dios, assi en ayuda de la gente de guerra, en cuya cõpañia fuerõ, como de los Cathecumenos de la tierra, y esclauos de los Portugueses. Son las confessiones muchas y por Nauidad comulgarõ mas de çien personas y a mucha gente Moxiconga non se dio lecẽçia para comulgar por ser nuevamẽte cõuertida, y no tener la instruçiõ necessaria para ello.

Escriuẽ nuestros Padres açerca de la cõuersiõ de aquella gentilidad, q̃ se começa a abrir vna grã puerta para plantarse nuestra santa fe en ella y que tiene Dios en aquellas partes

muchas almas del numero de los escogidos, como se vio en vn niño hijo de vn gentil, q̃ estaua para morir, y llegando donde el estaua vn nuestro hermano, q̃ por la Isla (en q̃ aora residen) andaua enseñando la doctrina y haziendo otros ministerios de seruicio de Dios, y viẽdo q̃ el niño estaua ya sin habla y para espirar, vino a dar dello cuẽta al padre, el qual lo tornó a embiar cõ mucha priessa, a q̃ lo baptizasse, y haziendolo assi el hermano, el niño q̃ estaua sin abla, leuantãdo las manos y ojos al çielo, digo estas palabras: Bien hizo el padre en voluer, y de alli a poco espiró.

ATT — Códice 690, fls. 26-26v. Este doc. não está assinado. Encontra-se no mesmo códice e em latim a fls. 32-33.

31

CARTA ÂNUA DA RESIDÊNCIA DE ANGOLA

(1-1-1578)

SUMÁRIO — *Consolações e dificuldades da evangelização — Apostolado junto de portugueses, cristãos da terra e gentilidade — Penetração missionária do sertão angolano — Relações do Rei do Congo, bom cristão, com os missionários.*

†

Mui Rd.° em Christo padre

Pax Christi

RESIDENTIA DE ANGOLA

Esta residencia hé na costa de Guiné, em huã como ilha adiacente (1) ao Reino de Angola, em q̃ os portugueses tem fortaleza: staõ alli quatro da Companhia, dou[s] padres e dous coadiutores, mui cõsolados cõ os muitos trabalhos q̃ por Christo padeçẽ, specialmente de febres, e doenças mui prolongadas, q̃ a terra dá de si, polla destempera do ceo; senaõ q̃ ordena nosso Senhor q̃ nunca todos iuntos caiaõ e assi se posaõ huns aos outros bem aiudar. Tem huã commoda Jgreja e muito bem prouida de imagens e ornamentos, q̃ desmollas lhe leuaõ do Reino. //

Hé sua occupaçaõ com tres sortes de gente: cõ os portugueses, cõ alguns Christaõs antiguos da terra, q̃ alli há do tempo q̃ começou [a] auer cõuersaõ no Reino do Conguo, e cõ os gentios naturais. //

(1) *pene insula Oloanda*, diz a carta em latim, a fl. 49v.

Os portugueses cõtem em paz, fazendo muitas (²) entre capitaẽs e pesoas de importancia, e na frequentia dos Sacramentos, e culto diuino, em q̃ screuẽ q̃ há pouca differença daquella casa a hũ collegio do Reino, e lhe saõ refugio en todos seus trabalhos. Os Christaõs da terra antiguos, en q̃ acharaõ pouco mais q̃ este nome, enstruem na doutrina e mais cousas da obreguaçaõ delles, e á cõuersaõ dos gentios deraõ iá principio com dous bautismos solemnes, o primeiro de uinte pessoas, o segundo q̃ foi pollas outauas da pascoa, de sesenta e cinco, em q̃ emtrauaõ homens prinçipais entre os seus e filhos de senhores de terras: e assi por iso, como por serẽ os primeiros, se procurou q̃ estes baptismos se celebrassẽ cõ grande festa, e aparato: ao que o guouernador do Rei de Portugal e mais portugueses muito fauoreceraõ, e está [o] caminho aberto para este negoçio da conuersaõ ir muito por diante, senaõ q̃ naõ há copia de obreiros para os conseruar depois de cõuertidos nos custumes Christaõs. //

Fez tambem hum dos Padres alguãs emtradas pollo sertaõ de Anguolla, a uisitar huã pouoaçaõ de portugueses e Christaõs Maçiconguos, em que ouue occasiaõ de fazer muito, como em terra taõ afastada do riguor das leis eclesiasticas, e seculares: paçificou, tirou muitos abusos e lhes publicou hũ Jubileo, q̃ todos tomaraõ cõ muita cõsolaçaõ, e era façel ao padre acabar tudo, pollo grande respeito que lhe tinhaõ. //

Com el rei de Conguo, que dai naõ stá mui longe e hé muito bom Christaõ, se communicaõ os padres e saõ delle per seus me[n]sageiros uisitados cõ grandes of[e]recimentos, e sabese que em seu Reino há mui bom odor da Companhia, sem nunca lá os nosos terem entrado, o que pode pareçer menos nouo, pois os mesmos mouros do sertaõ de Berberia, como tiuemos por carta de hum nosso catiuo, tem boa opiniaõ della, do que damos muitas graças a nosso Senhor. //

(²) Entenda-se: muitas conversões.

Isto em soma pareçeo screuer das cousas desta prouinçia: para q̃ tudo uá em augmento pidimos humildemente a V. P. sua sancta bençaõ e ser emcomendados em seus sanctos Sacrifitios e oraçoẽs. //

De Coimbra, primeiro de Janeiro de 1578.

No verso:

Annual da prouincia de Portugal de 1578.

ATT — Ms. 690, fls. 41 bis-41 bis v.º. A mesma carta vem em latim a fls. 49v.-50, com a data errada de 1579, pois no verso da mesma pode ler-se: *Annuæ literæ prouinciæ lusitaniæ anni 1578. Edite a p.e Vasco Baptista.*

32

CARTA DO EMINENTÍSSIMO CARDEAL FARNÉSIO AO PRESIDENTE DO CONSISTÓRIO

(Janeiro — 1578)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o Bispo de S. Tomé, propõe-se apresentar à eleição, no próximo Consistório, Frei Martinho de Ulhoa.*

Ill.me et R.me Domine.

Jn proximo futuro Consistorio (1), ego Alexander Cardinalis Farnesius [...] Referam ad Ecclesiam Sancti Thomæ [...] vacantẽ per obitum d. Gasparis Caon (2), ex romana Curia defuncti. Serenissimus Rex prædictus de cuius Jure Patronatus dicta Ecclesia existit, nominauit et præsentauit fratrem Martinũ, religiosũ professũ Ordinis et Militie Domini Nostri Jhesu Christi, sub regula Cisterciensium, conuentus de Thomar. //

Fuit factus processus corã eodem Vicario Vlixbonensi. Fructuũ uero ualor ignoratur; reperiuntur taxati in libris Camere ad flor. 166 $\frac{2}{3}$. Persona promouenda est prædictus frater Martinus, ex loco Juera, Diocesis Astoricensis in regnis Castelle oriundus, etatis 50 annorũ in circa, de legitimo matri-

(1) Efectuado em 29 de Janeiro de 1578. O Cardeal Farnésio era Vice-Chanceler da Cúria Romana, e sobrinho de Paulo III.

(2) Ocorrida em 25-8-1574, segundo se lê na capela-mor da Sé de S. Tomé, na lápide da sua sepultura. Cfr. Raymundo José da Cunha Matos, in *Chorographia Historica das Ilhas de S. Tomé e Principe, Anno Bom e Fernando Pó*, 1905, p. 106.

monio natus, in Sacro Presbyteratus ordine constitutus, theologus, concionator, fuit prior Monasterij Sancte Marie de Luca et in summa habet omnes qualitates requisitas a sacro Concilio Tridentino.

Emisit professionē fidei in manibus eiusdem Vicarij Vlixbonensis.

Habet fidem a suo Superiore.

AV — Arm. XII — *Miscellanea,* vol. 146, fls. 225-225v.

33

CÉDULA CONSISTORIAL DE D. MARTINHO DE ULHOA

(29-I-1578)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o Prelado de S. Tomé, Gaspar Cão, o Papa elege para imediato sucessor Frei Martinho de Ulhoa.*

M.D.LXXVIII.

Feria 4.ª die 29. Januarii, Romæ apud Sanctum Petrum in loco solito, R.mo Domino Cardinali Columna pro-Camerario Sacri Collegii, fuit Consistorium Secretum de more, in quo Sanctissimus D.N.,

Referente Rev.mo Domino Alexandro Cardinale Vicecancellario, et ad nominationem Serenissimi Domini Sebastiani Portugalliæ et Algarbiorum Regis, providit Ecclesiæ S. Thomæ in Indiis Orientalibus (1) existenti, per obitum quondam Gasparis Caon vacanti, de persona Fratris Martini religiosi professi Ordinis et Militiæ D. N. Jesu Christi Regulæ Cisterciensis in Conventu de Thomar, ipsumque in Sacro Presbyteratus ordine constitutum, Theologum Concionatorem, sui Superioris fidem habentem, fidemque ex formula præscripta rite professum; eidem Ecclesiæ in Episcopum et Pastorem præfecit. Absolvens, etc.

AV — *Acta Camerarii*, vol. 11, fl. 279v. (olim 239v.).

---

(1) Erro evidente. A Ilha de S. Tomé, sede da diocese, está situada no Golfo da Guiné. O engano deve provir de associação de ideias com S. Tomé de Meliapor, nas Índias Orientais.

34

PAPEL DO PADRE BALTASAR AFONSO

(22-4-1578)

SUMÁRIO — *Os pretos queixam-se sempre de frio — Seu teor de vida — Aparecimento de um cometa durante dois meses.*

[222] Dizẽ os pretos sempre que morrẽ de frio por mayores calmas que façaõ e dormẽ toda a noute cõ hũ fogo diante [e] outro aos pees, porque a sua roupa hé a com que naceraõ; o que mais tẽ hé hũ loando que chamamos esteira, que deitaõ sobre si; debaixo tẽ o chaõ e cõ toda esta má vida, e pior comer, andaõ tam saõs, e vivẽ tãto, que algũas vezes vai homẽ dar cõ algũs tam velhos que parece que de velhos perdem o couro, porque parecẽ peles de cordovão (1) feitas em couras (2) velhas, tanto que parece que tẽ outras debaixo d'aquellas.

Este año se vio cá hum grande cometa; o dia em que o vimos foi aos 5 de novẽbro de 77. A primeira vez appareceo despois do sol posto me[i]a hora e dahi por diante ficava de dia mais alto; durou 2 meses inteiros té se desfazer de todo.

Desta casa do Loreto 22 (3) de Abril de 78.

BNL — *CA*, Ms. 308, fl. 222. (À margem do Ms.).

---

(1) Coiro de cabra (derivado de Córdova — Espanha).

(2) A coura era um antigo gibão feito de couro para uso dos guerreiros. Couraça.

(3) A data é das mais variadas versões. No Ms. parisino parece ler-se 25 e no do Porto o dia 20.

35

CARTA DO PADRE BALTASAR AFONSO

(25-8-1578)

SUMÁRIO — *Peripécias da vida apostólica — Abundância de peixe e suas variedades — Falta de chuvas — Mosquitos abundantíssimos e crocodilos de tamanho desmedido.*

/ Hum dia destes me vi em huã grande pressa cõ um [238]
alifante pola terra dentro, que veyo de noute a dar cõnosco aonde estariaõ algũs 100 negros e tres portugueses; em tanto aperto nos pôs, que já tomaramos alargarlhe todo o fato, e pousadas, que eraõ huãs arvores muito grandes, que elle costuma comer, e não faz mais que deitar a tromba ao me[i]o dela, e deitarlhe as raizes para o sol. Quis Nosso Senhor que com muito fogo que lhe fizeraõ, se foi roçando polas arvores. //

A outra noute logo nos agasalhamos em huãs casas de palha, muito bẽ fechadas por amor das onças e de noute se vinhaõ os alifantes a roçar polas casas, que pouco lhes faltava para as virarẽ e as onças e lobos vinhaõ à porta fazer festa cõ as panelas e Quinzos e em que os negros cozinhavaõ. Estas onças tẽ os negros para si que são Demonios em / figura de onças ou que [238 v
são negros que polo poder do diabo se fazẽ onças cada vez que querẽ, e tẽ este año comido tanta gente que fizeraõ despovoar huã Libata de mais de 4 mil homẽs todos muito valentes a quẽ nẽ o Gouernador pode desbaratar, nẽ elRei de Congo, que são seus vassallos alevantados, nẽ o Angola cõ todo [o] seu poder, e bastaraõ só as onças para os fazerẽ deixar as casas; e se foraõ a hũ lugar, d'alli huã legua em hũ campo, aonde vão já com elles. //

Huã matou hũ homẽ branco, cousa nunca vista nesta terra. Alem destes há muitos tigres e zebras. Neste porto de Loreto onde estamos há muito peixe, e andaõ hũs peixes muito grandes a que chamaõ Botos e os negros lhes chamaõ cães do mar. Vem despo[i]s o peixe meudo, e fazemno dar à costa em tanta quantidade, que as prayas ficaõ che[i]as delle e hé mantimento desta pobre gente, que se não mantẽ senão em peixe, e em beber vinho de farelos de milho, e muitos delles não tẽ em suas casas mais que huã panela, e comẽ o peixe meyo defumado acabado de tirar d'agoa, e cõ o sangue correndo; e o mesmo fazem à carne, à quel elles chamaõ Ambize Amenga, e ao peixe Ambize Amasa. //

Aqui ao longo desta costa hé muito esteril, chove muito pouco, mas polla terra dentro hé muito fertil de muito mantimento. Os mosquitos ao longo do Rio de agoa doce são tantos que matão os bois; os lagartos (1) tambẽ fazẽ o mesmo, porque quando os bois vão beber, pegamlhe no focinho, e tiraõnos para dentro do Rio, e assi os comẽ, porque os lagartos são tão grandes que me disseraõ hũs homẽs, que viraõ levar hũ atrauessado em huã trave, que dizẽ ter de comprido mais de 30 palmos, e era tam grosso que não cabia por huã porta muita larga, por onde caberia huã azemala carregada, e fazẽ grande festa quando tomaõ hũ destes, porque o comẽ todo e o levaõ de presente ao Rei. //

Deste Loreto a 25 de Agosto de 1578.

BNL — *CA*, Ms. 308, fl. 238.

---

(1) Crocodilos.

36

ALVARÁ A D. MARTINHO DE ULHOA

(6-11-1578)

SUMÁRIO — *Desde o dia da partida para o bispado teria o Prelado de acrescentamento anual 200.000 réis — O Capitão da Ilha, o Provedor da Fazenda e o Recebedor do almoxarifado fariam executar este alvará como nele se contém.*

Eu el Rej, como gouernador etc., faço saber aos q̃ este aluará virem, que eu ej por bem e me apraz, q̃ alem dos quatro cẽtos mil reaes de dote e mercê, que dom Martinho dUlhoa, bispo de Santhomé [h]ádauer cada ano pela Carta de dote em duas prouisoẽs minhas, tenha e aja mais do dia ẽ que desta cidade de Lixboa partir pera seu bispado em diente, emquanto nele residir, os dozentos mil reaes dacrecẽtamento que o bispo Dom Guaspar Caõ seu anteçesor tinha e avia per hua carta do senhor rej meu sobrinho, q̃ sãta gloria aja, feita aos xxbj dias do mes de setembro do anno de j̃b°lxxj (1) pera serem per todos seis centos mil reaes cada anno; os quaes dozentos mil reaes dacrecẽtamento averá com as lemitaçoẽs e declaraçoẽs contheudas na dita Carta, segundo forma della se lhe cumprirá ymteiramente como se a ele fora pasada e concedida. //

Pello que mando ao Capitam da dita ylha de Santhomé e prouedor de minha fazenda em ella, que do dia que o bispo dõ Martinho dUlhoa partir em diante, e[n]quanto estiuer e residir no dito bispado, lhe façam paguar os ditos dozentos mil reaes dacrecentamento em cada hũ anno, asj e da maneira que

(1) Cfr. doc. n.º 6, pág. 55.

se pagauam ao bispo seu anteçesor, pela dita Carta e conforme a ella. //

E ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado que hora hé e ao diante for, que asim o cumpra e lhe faça os ditos paguamentos; e pelo treslado deste Aluará e da Carta dacrecentamento, de que acima faz mençaõ; e seram registadas no liuro da sua despeza por o escriuaõ de seu cargo e conhecimento do bispo, mando que seiam os ditos duzentos mil reaes dacrecentamento leuados em conta cada anno que lhos asim pagar. E este Aluará se asentará no liuro da fazenda da ordem, o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mj asinada e pasada pela chancelaria da dita ordẽ, sem embargo de quaisquer prouisoẽs ou regimentos em contrario. //

Symaõ Borralho a fez ẽ Lixboa, aos bj dias do mez de nouembro de j bºlxxbiij. Eu Bertholameu Froiz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* livro 4.º, fl. 98-98v.

37

ALVARÁ A D. MARTINHO DE ULHOA

(6-11-1578)

SUMÁRIO — *O Prelado venceria os 200.000 réis de acrescentamento desde o dia do falecimento do antecessor — Seria pago do dote legal da quantia de 400.000 réis, no almoxarifado de S. Tomé, como se pagava ao bispo D. Gaspar Cão.*

Eu el Rej, como gouernador etc., faço saber aos que este Aluará virẽ, que ej por bem e me apraz que dom Martinho dUlhoa, bispo de Sancthomé, vença e aja os dozentos mil reaes de dote, que sam ordenados ao dito bispado, do dia em que faleceo o bispo dom Guaspar Caõ seu antecesor em diãte, e lhe sejam paguos á custa de minha fazenda no almoxerifado da dita ylha, asim e da maneira que se nele pagaua ao bispo Dom Guaspar pela carta do dito dote e conforme a ella, descontandoselhe primeiro que lá aja pagamento de cousa alguã dos depositos do dito dote, quatrocentos mil reaes, que per outro meu aluará mandej pagar ao dito bispo dom Martinho á conta de seus ordenados em Jorge Tibaõ thesoureiro da Casa da Mina, pera aiuda de se fazer prestes; e naõ bastando o que já tiuer vençido, pera se fazer este dezconto, o que faltar se lhe descõtará pelo que ao diante vençer destes dozentos mil reaes de dote, e dos dozentos mil reaes que mais hádauer de mercê cada anno do mesmo almoxerifado, per outra minha prouisaõ. //

Notefico [o] asj ao Capitam e prouedor da minha fazenda na ylha de Santomé que ora hé e pelo tempo for, e lhe mando faça em cada hũ anno pagar ao bispo dom Martynho dUlhoa, os ditos dozentos mil reaes de seu dote, do tempo em que o bispo seu antecesor faleceo em diante, fazendoselhe primeiro

dezconto dos ditos quatroçentos mil reaes, como asima hé declarado; e assy mando no almoxerife ou rendeiro do dito almoxerifado que ora hé e pelo tempo for, que lhos dê e pague em cada hũ anno no modo sobredyto; e pello trelado da carta do dote e deste aluará, que será registado no liuro de sua despesa pello escriuaõ do almoxerificado e conhecimento do bispo, mando que lhe sejam os ditos dozentos mil reaes leuados em conta cada ano que lhos asj paguar, depois de feito o dyto descõto; e este Aluará quero que valha, tenha força e uigor como se fose carta feita em meu nome, per mj asinada e pasada pela chancelaria da dita ordẽ etc., na forma atraz do outro aluará. //

Symaõ Borralho a fez ẽ Lixboa, aos bj dias do mez de nouẽbro de j^{m} b^{c} lxxbiij. E este aluará se asentará no liuro da fazenda da ordem. Eu Bertholameu Froiz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 4.º, fls. 98v.-99.

38

ALVARÁ A D. MARTINHO DE ULHOA

(6-11-1578)

SUMÁRIO — *Novo acrescentamento de ordinária ao prelado — Modo e tempo do vencimento, no almoxarifado de S. Tomé.*

Eu el Rej, como gouernador etc., faço saber aos que este aluará virem, que eu ej por bem e me praz que alem dos dozentos mil reaes que dom Martinho dUlhoa, bispo de Santhomé [h]ádauer cada anno de seu dote, tenha e aja mais de minha fazenda dozentos mil reaes de mercê em cada hũ anno, emquanto ho eu asj ouuer por bẽ e naõ mandar o contrario, que hé outro tanto como pela mesma maneira tinha o bispo dom Guaspar Cam seu anteçesor. E alem doutros duzẽtos mil reaes dacrecẽtamento que mais [h]ádauer per outra minha prouisaõ, emquanto resedir no bispado. //

E estes dozentos mil reaes de mercê começará a vençer de trinta dias do mez de Janeiro que pasou deste anno presẽte de ĩ b°lxxbiij em diante, em que em Roma foram expedidas as letras da Comfirmaçam do bispado. E serlheam pagos no almoxerife ou recebedor de minhas fazendas na dita ylha de Sãthomé, que ora hé e pelo tempo for, ao qual mando dee e pag[u]e ao bispo dom Martinho dUlhoa os ditos duzentos mil reaes de mercê em cada hũ anno aos quarteis, asj e da maneira que se paguauam ao bispo dom Guaspar; o qual paguamento lhe fará dos ditos trinta dias de Janeiro deste presente anno em diante, por este aluará geral sem majs outra prouisaõ. //

E pello treslado dele, que será registado no liuro de sua despesa pelo escriuam de seu carguo e Conhecimento do bispo, mando que lhe sejam leuados em conta cada anno que lhos

asim pagar. E porquanto eu lhe mandej paguar em Jorge Tibaõ, thesoureiro da Caza da Mina, per outro meu aluará, quatrocentos mil reaes á conta de seus ordenados, pera ajuda de se fazer prestes, os quaes se lhe [h]am de descontar dos depositos de seu dote. E naõ bastando os ditos depositos, o que faltar se lhe háde descontar pelo que ao diante vençer do dito dote e asy dos dozentos mil reaes de mercê conteudos nesta prouisã; ey por bem e mando que se lhe naõ faça por ella paguamento até primeiro ser feito o dito desconto. E este aluará se asentará no liuro da fazenda da ordẽ, o qual quero que valha, tenha força e vigor etc., todo o mais na forma do dito aluará atrás etc. //

Simaõ Borralho o fez ẽ Lixboa, aos bj dias do mez de nouẽbro, ano de j bºlxxbiij. Eu Bertholameu Froez o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 4.º, fls. 99-99v.

39

ALVARÁ A D. MARTINHO DE ULHOA

(26-11-1578)

SUMÁRIO — *Manda que o prelado entenda nas obras da Sé, nos termos das provisões passadas ao Capitão da Ilha, para que a obra se leve a bom recado com mais brevidade.*

Eu el Rej, como gouernador &.ª, faço saber aos que este aluará virem, que eu ey por bem e me praz que dom Martinho dUlhoa, bispo de Sãthomé, emtenda na obra da see da dita jlha, que o senhor Rej meu sobrinho que Deus perdoe tem mandado fazer e faça cumprir e dar á execuçam todas as prouisoẽs que sobre ysto sam pasadas ao Capitam da dita ylha, asj e da manejra que ouuera de fazer o dito Capitaõ e como se a elle bispo foram deregidas e concedidas, porque asj ho ej por bem e meu seruiço, pera que corra a dita obra e se faça com majs breujdade; e aos officiaes asj da Justiça como de minha fazenda na dita ylha e a quaesquer outros officiaẽs a que este aluará for mostrado e o conhecimento dele pertençer; e lhes mando que [o] cumpram e guardem jnteiramente, asj e da maneira que se nele conthem, o qual quero que valha e tenha força e viguor, como se fose carta feita em meu nome, per mj̃ asinada e pasada pela chancelaria da ordẽ, sem ẽbarguo de qualquer regimento em contrario. //

Simaõ Borralho o fez ẽ Lixboa, a xxbj do mes de nouẽbro de j̃ b°lxxbiij. Eu Bertholameu Froiz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 4.°, fl. 101 v.

40

ALVARÁ A D. MARTINHO DE ULHOA

(26-11-1578)

SUMÁRIO — *Ordena que ao prelado se dê embarcação para as visitas pastorais a fazer fora da Ilha — Outro tanto se faria aos clérigos enviados pelo Bispo para o Reino do Congo.*

Eu el Rej. Como gouernador etc., faço saber aos que este aluará virem, que eu ej por bem e me praz, que quando dom Martinho dUlhoa, bispo de Santhomé, ouuer de ir vesitar fora da ylha, se lhe dê embarcaçam pera elle e pera as pesoas que leuar em sua companhia, naõ pasando de uinte; e naõ indo elle e mandando vesytar fora da ylha, se dará a tal embarcaçaõ aos vesytadores e pesoas que consigo leuar, não pasando [de] sejs pesoas. //

Notefico [o] asy ao Capitam e prouedor de minha fazenda na jlha de Santhomé e lhe[s] mando que quando o dito bispo ouuer de yr vesitar, ou emuiar seus vesjtadores fora da ylha, lhes dem e façam dar embarcaçam das pesoas que leuarẽ, na maneira acima declarada, á custa de minha fazenda; e pela mesma maneira ey por bẽ e mando que quando o bispo mãdar algũs Clerigos pera Congo, se lhes dey tãbem embarcaçam á custa de minha fazenda, o que asj cumprirá e fará jnteiramente cũprir e guardar este meu aluará como se nele cõtẽ, o qual quero que valha e tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome, per mj asinada e pasada pela chancelaria da ordẽ, sem embargo de qualquer prouisã ou regimento em cõtrario. //

Simaõ Borralho o fez ẽ Lixboa, aos xxbj do mes de nouẽbro de j b°lxxbiij. Bertholameu Froez o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 4.°, fl. 101 v.

41

CARTA DO PADRE BALTASAR AFONSO

(14-1-1579)

SUMÁRIO — *Fauna do sertão — Descrição do rio Cuanza — Peripécias da vida do mato — Comércio de peles.*

/ Tornando outra vez a visitar o fidalgo Manicorimba fui [222]
ter a sua libata principal, onde me levaraõ, a ver hũ alifante muito grande que de velho parecia que morreo, e naõ foy isto pouco celebrado entre elles, porque nunca viraõ alli morrer outro senão agora que tinhaõ queimado seus ídolos. Era tãm grande que só a cabeça delle carregara o nosso batel; huã orelha achey que trouxe / que era cousa muito para ver, porque hé muito [222 v.]
mayor que huã grãde adarga. O couro delle era de grande grossura, e huã espingarda nelle não faz mais que hũ sinal nos cabelos, e como elle cayo em hũ atoleiro, a parte que ficou para cima dessa tiraraõ tanta carne, que fartou toda a terra e a parte que ficou para baixo, não se atreveraõ a bulirlhe cõ os ossos que tam grandes eraõ; somente huã canela era tãm grãde como hũ homẽ, a concavidade dos olhos era cousa que se não pode crer, que era como a copa de hũ grande chapeo, e o olho em si muito pequeno, tinha hũ só dente que pesava hũ quintal, os dentes queixaes carregaraõ huã pessoa, que tãm grandes são, tem dous debaixo e dois de cima.

O rio Coanza hé muito grãde, traz muita agoa, e hé muito fundo. A agora em si hé muito boa e sadia, que por mais que della bebaõ, não faz mal. Este Rio não tem libata ao longo de si 6 legoas da sua barra agoa acima de huã parte. A gente que mora na barra não se mantẽ de outra coisa senão de raízes de tabua de Portugal, o que nunca nestas partes achei cousa que

fosse semelhante a alguã de Portugal, como hé esta; comemna crua e asada e seca ao sol, e despois de pisada a fazẽ em farinha de que fazẽ seu emfunde que parece terra; tambẽ comẽ outra raiz de pao, e tem huã ponta de azedo, e o mesmo lhe fazẽ, e com isto e azeite de tubarão andaõ bem dispostos, e tã valentes e grandes de corpo, que até agora não tenho visto outros
[223] semelhantes. / Estes pescadores tẽ os mais delles muitos ídolos em casa e trazẽ tambẽ hũ na almadia.

Na boca do Rio Coanza em hũ areal escampado está fundada huã libata, de huã parte passa o Rio, que bate nas casas, e pola outra parte tẽ grandes arvores que chamaõ mangues, aonde andaõ muitos e grandes lagartos, e cavalos marinhos, e são tantos que saẽ destes mangues como hé noute, não há quẽ se possa valer cõ elles; e por a gente poder dormir faz as casas redondas, e muito pequenas as portas ao longo do chão, e assi por ellas entraõ de gatinhas, e antes do sol posto as tapaõ com feixes de tabua, e à porta de fora lhe fazẽ fogo e dentro outro, e assi se metẽ dentro cõ mulheres e filhos, e estão como em hũ forno. Em huã destas nos agasalharaõ a primeira noute; foram tantos os mosquitos que saltaraõ cõnosco, que em toda a noute não nos deixaraõ dormir e naõ fomos nós sóos, que té a gente da terra andava de noute correndo pola libata cõ huãs pelles de cabra que hé seu vestido, e cõ ellas abanavaõ aos mosquitos. Outras vezes dormiamos polla praya, e naõ podiamos dormir porque se não havia mosquitos havia muitos cavalos marinhos que saem pela praya, e andaõ escaramuçando como ginetes, e são tão grandes ou pouco menos que hũ alifante, e hũ se veyo dereito a mim e abrio huã boca como a porta de huã casa; hé a mais fe[i]a alimaria que tenho visto, em minha vida, basta que peleja cõ hũ alifante posto que nunca leva a melhor. Tẽ quatro unhas em cada peé e tão grande hé a pegada como de hũ alifante. Comẽ tambẽ no campo erva, e no mato, e de dia estão no fundo do Rio, e como não vẽ gente, logo se saẽ ao longo da praya, por onde parece mais carne que peixe. //

Achey em outra libata hũ ídolo tam grande, que huã pessoa não podia com elle. Há homẽs ao longo deste Rio que tratãõ em peles de cavalos marinhos, e bugios, e as vendẽ por serẽ muito prezadas, para as venderẽ a elRei de Congo, que hé o melhor presente que lhe podem levar.

Desta casa do Loreto 14 de Janeiro de 579.

BNL — *CA*, Ms. 308, fl. 222. (À margem do Ms.).

42

CARTA ÂNUA DA RESIDÊNCIA DE ANGOLA

(1579)

SUMÁRIO — *Falecimento de vários missionários jesuítas — Nova missão de religiosos da Companhia de Jesus — Novas da cristandade — Esperanças postas na evangelização do gentio.*

†

IESVS

Mujto R.° em X°P.°

Pax Christi.

RESIDENÇIA DE ANGOLA

Nesta residençia, a qual como por outras [cartas] se tem escrito a V. Paternidade está na costa de Guiné, em huã Jlha iunto ao Reino dAngola, residiaõ quatro dos nossos, dous Padres & dous Jrmaõs: hũ dos quaes foi nosso Senhor seruido de leuar a descançar dos muitos trabalhos que tinhaõ padeçido por seu amor, a dous delles, conuẽ a saber ao P.° Garçia Simoẽs que alli era Superior antigo na Companhia e de uirtude que se podia delle cõ muita rezaõ confiar esta empreza, e a Cosme Gomez, Coadiutor temporal, Jrmaõ de muito exemplo em humildade, e desejo de padeçer por amor de Deus: o outro Padre adoeçeo taõbẽ grauemente mas quis N. Senhor, pondo os olhos na neçessidade daquella terra, darlhe saude. //

Em lugar dos dous que morrerão foraõ outros dous, conuẽ a saber, o Padre Balthazar Barreira, que uai por Superior e o Jrmão Fructuoso Ribeiro, Coadiutor. Sua ocupaçaõ hé ajudar a conuerter á nossa Sancta fee, e bautizar os gentios, conseruar, e

doutrinar, assi os Christaõs da terra, antigos e modernos, como todos os offiçios de charidade de nosso instituto, e procurando aos portugueses que naquelas partes andaõ exerçitando cõ elles, que nas cousas do culto diuino, e ritos da Igreja não aja descuido, no que se faz tanto maior fruito, quanto aquelas terras estaõ mais afastadas da inteireza e pureza dos custumes Christõas. //

Temos aqui huã Igreja pequena, mas bem prouida de ornamentos e retabolos que os Christaõs por sua deuaçaõ ofereçem, e saõ sostentados os nossos cõ huã esmola ordinaria de quatro çentos e uinte çinquo cruzados, que elrei de Portugal cada anno lhes daa. Da conuerçaõ nos mandaraõ este anno muito boas nouas. Fizeraõse alguns baptismos em que se bautizaraõ té çẽ almas, e abriose huã grande porta para a saluaçaõ daquela gente cõ huã destruiçaõ geral de Idolos, que ouue na terra de hũ gentio prinçipal fidalgo do reino dAngola, que se chama Manicorimba, o qual auia trez annos que pedia aos Padres que fossem pôr fogo aos seus Deoses, e a pregar a lei do Criador; e ainda que por duas uezes que lá foi o P.e Garçia Simoẽs o Demonio o empidio com ameaças, e ar[r]eçe[i]os de guerra, todauia este anno se efeituou, cõ grande gloria de Deus, correndo o P.e que escapou da doença, a quem pareçe que Deus deixou pera esta empreza, em companhia do mesmo fidalgo, toda [a] sua terra, queimando e destruindo todos os Jdolos, e deixando em seu luguar cruzes aruoradas. Onde era cousa espantosa uer o grande numero e uariedade das inuençoẽs de Jdolos cõ que o Demonio zombaua desta sega e ignorante gente, porque afora grandissimo numero que pollos caminhos, pollos matos, e em suas habitaçoẽs tinhaõ, se queimaraõ quinze casas publicas, que por dentro e por fora ao redor estauaõ (1) muitas, onde entrauaõ grande soma de feitiços a que saõ mui afeiçoados, de cabeças de cobras, pés, e unhas de homens, e de passaros, dentes de onças,

(1) Espaço deixado em branco.

e outras muitas cousas desta sorte. Temos muitas esperanças que irá isto por diante, polla geral alegria cõ que todas as pouoaçoẽs offereçiaõ seus idolos, e feitiços & lhe ajudauaõ a pôr fogo, e polla diligençia e cuidado, que mostraõ todos em aprender a doutrina, uisitar as cruzes, e aparelharse pera o santo bautismo. Isto se ofereçeo de que dar conta a V. Paternidade desta prouinçia de Portugal.

.....

ATT — Ms. 690, fls. 69-69v. — A mesma carta vem a fls. 59-59v., em latim, assinada e datada: Conimbricæ men. Ian. ann. 1580. Mas no verso da mesma lê-se: *Annuæ literæ prouiciæ Lusitaniæ anni 1579 a P.e Ludouico da Cruz.*

43

CARTA DO PADRE FRUTUOSO RIBEIRO PARA O PADRE FRANCISCO MARTINS

(4-3-1580)

SUMÁRIO — *Descrição da viagem de Lisboa ao Zaire — Chegada à casa do Loreto — Estado de guerra na terra — Vitória do Governador e pazes com o gentio.*

/ Partimos de Lisboa aos 20 de Outubro, e chegamos a [221 v.]
este Reino de Angola os 23 de feuereiro, assi que pusemos 4 meses e 3 dias. //

Deunos tãm bom tempo, que em 15 dias chegamos à ilha do Cabo Verde que são 600 legoas nas quaes se poem continuamente hũ mes. Antes desta ilha do Cabo Verde há 3 ilhas pequenas e quasi despovoadas, porque não há nellas mais que pastores e gados dos quaes se não aproveita mais que o couro o qual levaõ os navios para esse Reino. Ao longo destas ilhas viemos navegando tres ou quatro dias porque todas estão huã ante outra. A primeira se chama do Sal, a 2.ª de Nabão a 3.ª de Mayo, e desta à Ilha de Cabo Verde (1) são 6 legoas. / A cidade [222]
de Cabo Verde, ainda que hé pequena todavia tẽ todo o governo de cidade; ela está muito mal situada porque está metida em huã barroca ao longo do mar aonde não entra vento nenhũ da terra, somẽte às tardes entra viração do mar, hé terra muito doentia, e de grandes calmas. Aqui não nos deixarão desembarcar porque se temiaõ da peste que avia em Lisboa.

A segunda oytava do Natal tivemos vista de S. Thomé, a qual não esperavamos nẽ pretendiamos tomar, mas cõtudo

(1) Ilha de Santiago, que então tinha a capital na hoje «Cidade Velha», Ribeira Grande.

tomamola. Esta Ilha tẽ de largo e comprido 18 legoas. Está no meio da linha, hé a mais fresca terra na apparencia de fora de quantas tenho visto, porque toda a Ilha está assi nos baixos como nos altos che[i]a de arvoredos e tam grandes saõ as arvores, que de huã só fazẽ hũ barco, que hé a modo de galé mas na largura saõ como os barcos em que passaõ de Lisboa para Almada. A estes barcos chamaõ nesta terra Canoas ou Almadias. Por entre estes arvoredos estam semeados grandes canaviaes de açucares, os quaes parecẽ a quẽ os vê, que vê os campos de Alentejo semeados de trigo. Nesta ilha se carregaõ cada año dez, ou doze navios de açucares para esse Reino, e a elRei Nosso Senhor rendem os açucares cada anno 20 mil arrobas. Toda esta ilha se junta no me[i]o em hũ Cabeço tam alto que parece se vai às nuvẽs, e assi em todo o año há nuvẽs nelle. Chamase o Pico de Mocambo, em o qual há muitos negros alevantados, os quaes se mantẽ de assaltos que fazem pola Ilha, para defensaõ dos quaes alevãtados há 3 capitães espalhados polla Ilha para defenderẽ a Cidade, porque aconteceo já os tempos passados terẽ os alevantados tomada toda a Ilha, não ficando em salvo mais que a cidade, e tres legoas ao redor. //

A cidade desta Ilha hé grande, e de muito boa casaria, ainda que toda de madeira, mas tam bem feita que parece feita ao torno. Os mais dos moradores della são pretos, porque os brancos saõ poucos, os quaes andaõ tam amarelos que parecẽ homẽs desenterrados; porque a terra é muito doentia. A gente que há nesta Ilha segundo nos contaraõ, serão 70 mil almas, entre os pacíficos e alevantados. Estes alevantados todos eraõ escravos dos Portugueses, os quaes lhe fogem dos engenhos dos açucares. //

[222 v.] Nesta ilha / estivemos em casa do Governador della tres ou quatro dias. D'aqui a Angola saõ 200 legoas, tivemos grandes ventos, e agoas contrarias, as quaes procedem de hũ rio de Congo que está 50 legoas antes de Angola. //

Este Rio hé tam grande, que se lhe naõ acha princípio; na

boca que faz quando entra no mar tem 12 legoas de largura, e entra no mar cõ tanto ímpeto que 10 legõas por elle se achaõ suas correntes, e os navios que vaõ correndo a costa ao longo da terra firme, como nós viemos o não podẽ passar, sẽ alguã grande trovoada, a qual haõ de esperar e muitas vezes esperaõ primeiro que passẽ, 20, 30, 40 dias, e nós estivemos da outra banda surtos 20 dias primeiro que passassemos, e muitas vezes acometiamos ao Rio para o passar, e tornavamos para trás, porque as correntes do Rio nos levavaõ e de huã vez chegamos té ao me[i]o, onde nos acalmou o vento. //

Visto isto mandou o Piloto botar duas ancoras ao mar porque se achava fundo. De noute por falta de vigiarẽ os marinheiros o navio, nós nos achamos pola manhaã da mesma banda d'aquẽ do Rio, e muito mais atrás do que antes estavamos, porque o navio tornou para trás levando a rasto as ancoras tres ou quatro legoas, de que os mareantes muito se espantaraõ de aver Rio que cõ tanta furia entrasse no mar, do qual dizem que em todo o Mundo não há outro semelhante a este. //

Aqui vimos cousas que escrevelas parece que faz duvida crelas, porque alẽ da corrente grande do Rio viamos no tempo das marés pelejar a agoa do mar cõ a agoa do Rio, e tanto se estremava huã da outra como de branco a preto, e 20 legoas pelo mar dentro se toma agoa doce, a qual se pode beber, e eu bebi, da qual enchiaõ os soldados os barris para beberem, pola qual razão podem julgar a largueza e poder deste Rio, e o ímpeto cõ que entra no mar. Nos acometimentos que fizemos para passar este Rio tivemos o mayor perigo e trabalho que tivemos em toda a viagẽ, porque fomos dar em hũs baixos de are[i]a, nos quaes nos ficou o navio em seco, porque não ficou em mais altura que em duas braças, onde estivemos hũ dia e delle nos saymos cõ maré che[i]a sẽ dano algũ, cõ huã grande trovoada que nos passou à outra banda. Chegamos a esta casa de Nossa Senhora do Loreto aos 23 de feuereiro.

/ Ao tempo que chegamos achamos a terra muito alvora- [223]

çada, e cõ muitas perdas nos Portugueses, por causa de huã destruição que elRei de Angola fez ao Governador, como sempre costumou, porque lhe matou 30 Portugueses, e grande copia de escravos christãos que tinhaõ consigo. E estes Portugueses eraõ os que faziaõ o resgate dos escravos cõ os negros, os quaes Portugueses eraõ os principaes soldados que tinha o Governador e o princípio disto naceo da cobiça, mãi de todas as maldades, por que os elRei mandou matar. Tinhaõ estes Portugueses fazenda de dez ou doze naos, que estavam neste porto, a qual fazenda perdẽ os mercadores, os quaes mandaõ os navios de vazio. A fazenda que elRei tomou aos Portugueses se avalia em 20 mil cruzados, e neste tempo que se mataraõ, se deu guerra ao Governador em huã alde[i]a onde estava em hũ forte, em o qual esteve algũs dias cercado de 12 mil negros, e cõ os Portugueses não serẽ mais de 60 e algũs 200 pretos christãos, desbarataraõ a todos os Gentios, os quaes despois de fugidos vieraõ pedir pazes ao Governador, o qual está já determinado, a não aver as minas por pazes, porque lhe são os negros falsarios assi o Rei, como todos os mais, e determina de os pôr todos à espada, indo sobre elles este mayo que embora virá de 80, para o qual tẽ pedido ajuda a elRei de Congo, e elle lha tẽ prometida, e de ir em pessoa ajudar o Governador levando consigo grande exercito para destruir os Angolas, os quaes dous Reinos de Congo e Angola estão hũ pegado cõ o outro, e sempre tẽ guerra entre si, principalmente os senhores que moraõ na raya. //

Desta villa de S. Paulo, da casa de Nossa Senhora do Loreto de Angola, aos 4 *(sic)* de Março (1) de 1580.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls. 221-223.

---

(1) 14 (Ms. 76 — Porto).

44

CARTA ÂNUA DA MISSÃO DE ANGOLA

(1-2-1581).

SUMÁRIO — *Alegria dos brancos e pretos à chegada dos missionários — Frutos ubérrimos de conversão — Traições do Rei de Angola ao Governador — Esperança de vitória das armas portuguesas para sossego da terra e conversão das almas.*

†

Mui R.^{do} Em Christo P^{e} nosso

Pax x^{i}

ANGOLA

Nas partes de G[u]iné, en o Rejno de Angola residem dous padres e dous Jrmaõs; saõ muito amados, assi dos portugueses e gente de guarniçaõ que ali está como dos naturaës, o que se pode bem uer polla grande e excesiua alegria com que recebem os nossos quando ali chegaõ e pera que uossa patrenidade *(sic)* milhor entenda isto, referirei aqui hum capitulo que dellá nos escreueraõ dous dos nossos, que este anno socederaõ a outros dous, que N. Senhor teue por bem leuar pera si, o qual diz assi: foi tam grande a alegria, que con a nossa chegada toda a uilla recebeo, que com nos desembarquaremos huã hora da noite, correndo fama serem chegados padres da Companhia, assi brancos como pretos, corriaõ á praia a quem mais podia, onde leuandonos nos braços, todos nos acompanharõ até casa, andando as ruas tam che[i]as de gente como se selebraraõ alguñs iogos mui solenes; os pretos christaõs, se

lançauaõ de giolhos diante de nós, e batendo as palmas, e derramando muitas lagrimas mostrauaõ a alegria e contentamento que com nossas chegadas suas almas recebiaõ.

Fas se muito fruito, assi em as confissoẽs, e pregaçoẽs aos portuguezes, como em doutrinar os Jndios (1), dos quaẽs sempre alguñs se conuertem, ainda que agora naõ saõ tantos, por rezaõ de hum aleuantamento e treiçoẽs, que el Rej de Angola fez ao Gouernador de Portugal, que ali está, matandolhe trinta portuguezes e grande copia de escrauos que consigo tinhaõ, com lhe tomar fazenda aualiada em uinte mil cruzados, dando guerra por outra parte ao mesmo Gouernador em huã alde[i]a onde o sercou com doze mil negros, naõ tendo o Gouernador consigo mais que alguñs sesenta portuguezes e dozentos pretos Christaõs, mas com esses os desbaratou, matando a huñs e pondo en fogida a outros, com detreminaçaõ de todo asolar este Rej, com ajuda del Rej de Congo, que iá lhe tem pormetido *(sic)* de en sua pessoa lhe ir ajudar; quererá N. Senhor darlhe uitoria, e pôr as cousas de manejra que redunde ẽ muita gloria sua e conuersaõ das almas.

ATT — Ms. 690, fls. 98-98v. O mesmo doc. em latim a fl. 109. O documento aqui transcrito não está assinado; o do fl. 109 é datado de Évora nas calendas de Fevereiro de 1581 e assinado por: *Bartolomeus Cancella.*

(1) Os naturais, os pretos.

45

AUTO DE OBEDIÊNCIA A D. FILIPE I

(12-6-1581)

SUMÁRIO — *As autoridades de S. Tomé juram Filipe II de Espanha por soberano de Portugal, na convicção de que fosse o verdadeiro herdeiro e legítimo sucessor de D. Henrique — Solenidades realizadas na Ilha por esta ocasião.*

Anno do nacimento de noso Senhor Jhessũ Christo de mil e quinhentos e outenta e huũ annos; aos onze dias do mes de Junho, nesta cidade [e] jlha de Santomé, na fortaleza delRey noso Senhor, aposento de seus capitãis e onde pouza o Licenciado António Monteiro Maçiel, do desembargo delRey noso Senhor, da casa da soppllicaçaõ, capitaõ con allçada nesta dita Jlha, do Cabo das Palmas thé o de Boa Esperança, sendo prezentes os juizes e vereadores e procurador do concelho Symaõ dAraújo e Pero Vaz, Juizes ordinarios, cidadois moradores desta cidade e Esteuaõ Castanho, vereador e Juiz dos orfãos e André Pereira do Avellar e Agostinho Aranha, outro sy vereadores e André Lopez Biscaínho, procurador do concelho e as pesoas da gouernança abaixo asinadas estantes e mais pouo, chamados a esta dita fortaleza por mandado delle capitaõ.

Dise sendo todos juntos que ontem, dez deste mes, erão do Rejno chegados nauios que dauaõ per noua serta e ele capitaõ tinha por cartas de pesoas de Autoridade que Elrey Dom Anrrique era falleçido da vida prezente e que por Rey de Portugal lhe soçedera legitimamente sua magestade delRey dom Felipe seu sobrinho e que estaua de posse do dito Reyno e o regia e gouernaua como verdadeiro erdeiro e legitimo suçesor que delle era e que por tanto convinha a ele dito capitaõ e os ditos Juizes e vereadores e procurador do conçelho en nome do pouo,

pesoas da gouernansa e mais pouo que prezente estaua, dar e darẽ obediençia ao dito senhor Rey don Felipe, e lhe ofereçerem esta jlha e todos os seus lemites como a senhor legitimo e verdadeiro socesor della e de todos os que nella viviaõ e habitauaõ, por serem seus subditos e vasallos e o alleuantarem por Rey e Senhor e por tal ho conheçerem; e loguo pellos ditos Juizes e vereadores e procurador do conçelho, por suas pesoas e ẽ nome de todo o pouo e pellas pesoas da gouernansa e pelos estantes e mais pouo que prezente hera, foi dito e respondido a ele capitaõ, que Deus lhe[s] fizera muyta merçê ẽ lhes dar por Rey e Senhor destes Reynos de Portugal ao muyto catholiquo senhor Rey Dom Felipe e que elles se dauaõ e constetuiaõ por seus subditos e vassalos e a elle conhesiãõ por Rey e senhor e lhe ofereçeraõ esta sua ylha ẽ que habitauaõ e morauaõ e suas pesoas con todos seus lemites asy e da maneira que a pesuiraõ os seus Anteseçores, Reys dos ditos Reynos de Portugal e que por ele aleuantauaõ bandeira Real pubriquamente pelas Ruas e lugares pubriquos desta jlha, aclamando seu Real nome a todo [o] pouo e que esperauaõ que o dito senhor, conforme a sua custumada grandeza teria lembrãsa desta dita jlha e de lhe fazer merçês e de lhe conseruar seus preuilegios e fazer merçês de outros necessarios a esta jlha e ao bem e prol comũ della. E ele capitaõ, ẽ nome do dito senhor Rey Dõ Felipe aseitou a dita obediençia e vassalagẽs ẽ nome do dito Senhor. //

Dise que tomaua, como de feito tomou, a posse da dita jlha e seus lemites por ho dito senhor Rey dom Felipe e como seu capitaõ jurou perante todos en huũ liuro missal, que da dita fortaleza se hobrigaua a conseruar a menagẽ pello modo e maneira que a deu e dera a elRey dom Sebastiaõ seu sobrinho, que está ẽ gloria, quando a esta jlha o mandou (1), e en nome

(1) António Monteiro Maciel recebeu carta da capitania de S. Tomé na vagante de Diogo Salema, datada de 16 de Dezembro de 1575. — ATT — *Chancelaria de D. Sebastião*, liv. 34, fl. 189.

do dito senhor Rey Dõ Felipe a defender e goardar e morrer por ela, e a nã entregar senaõ a quem sua magestade mãdasse. //

E por todos foj acordado e asehtado que assj ho fizessem e que con bandeira aleuantada ao dia seguinte, doze deste mes, saysem todos vestidos de festa pellas Ruas e lugares pubriquos desta çidade, dizendo Real Real pelo muyto catoliquo Rey dõ Felipe, Rey de Portugal; dizendo mais elle capitaõ que mandaria suas cartas pera que se fizesse o mesmo na jlha do Princepe e Reyno de Congo e Angola (²) e que conforme aos Regimentos e prouizões de sua allçada, ẽ nome do dito Senhor admenistraria Justiça e gouernaria esta jlha e as ditas partes; e do dito acordo e aseitação mandou elle capitaõ fazer este Auto que todos asinarão.

André Gomez Moreira, escriuão, ho escreui por auzencia do escriuão da camara Antonius — Simão d'Araújo — Gaspar d'Araújo — Pero Vaz, Esteuão Castanho — André Pereira do Avellar — Agostinho Aranha, Manoel Botelho Pereira, André Lopes Biscainho, Brás Pereira, Domingos da Costa, Mateus Vaz, Simão Cabea, António Soares, Gaspar Roiz Frois, Françisquo Cabral da Veyga, Manoel Serrão, Matias Yorge, Sebastião Ferreira, Domingos Varela, Antonio de Matos, Yoão Fernandez d'Aveiro, Alleixo Lopes, Yoão de Pina, Adão Roiz de Moraes, Yoão Bezerra, Manoel Antunes, Bastião Saraiua, Ruy Fernandez, Yorge Carllos, Bernardo Vieira, Diogo Fidalgo, Grauiel Afonço, Francisco Dias Collaço, Antonio Leyte, Martim Vaz, Pero de Mendonza, Gomez Vaz, Gomes de Medeyros,

(²) Não temos documento atestando que ele o tenha efectivamente feito.

Antonio Lopez, Diogo de Moraes, Pero Nunes, André Fernandez, Aluaro Gomez, Antonio Gomez, Yoão Fernandez, Lazaro d'Aguiar, Francisco Roiz, Gaspar Soares, Diogo Mendez, Francisco Lopez Pinto, Bartolameu Carvalho, Simão Luyz, Vasquo Esteueis d'Alvarenga, Francisco Labanha, Gaspar Fernandez de Lisboa, Fernão d'Alluares, Guonçallo Fernandez, Saluador Lopez, Antonio Vaz, Yoão Lopes de Beja, Manoel Varela, Manoel Soares, Antão Gonçalves de Farão, Manoel d'Araújo, Belchior Dias, Jorge Pouzado, Diogo Mendez, Francisco de Moraes, Manoel Lopez, Gonçallo Vieyra, Yorge Dias Cota. //

E dou fee eu André Gomez Moreira, moço da camara delRey noso senhor, que hora siruo de escriuão da camara, que oje, doze deste mez de junho, pella menhaã o capitaõ Antonio Monteiro Maçiel, Yuizes e vereadores e as pesoas da guouernança e pouo a cauallo, vestidos de festa com muyta alegria, estando as Ruas desta çidade junquadas e as portas enrramadas e yanellas paramentadas e as fortalezas ẽbadeiradas com estendartes e bandeiras, sayraõ com a bandejra da çidade pellas Ruas disendo o alferes que a dita bandeira leuaua, ẽ alta vós, Real Real pello muyto alto e poderoso Dom Felipe, Rey de Portugal; e todos responderaõ e respondiaõ Real Real, o que se fez por toda esta çidade e as fortalezas jogaraõ toda a artelharia que tinhaõ, fazendo muyta festa; e ẽ fee de tudo fiz esta certidaõ, oje, dia, mez e ano asima.

André Gomez Moreira asinei.

André Gomez Moreira. //

O quoal trelado eu o dito André Gomez Moreira taballiaõ do pubriquo judiçial nesta cidade [e] jlha de Santomé, por elRey noso senhor, nesta çidade treladei do prop[r]io bem e fielmente

e o consertei com elle e com ho esprivão abayxo asinado no dito dia asima. O sobredito o espreui. //

Concertado cõ ho prop[r]io. //

André Gomez Moreira — E commyguo esprivam. //

Bertollameu Coelho.

ATT — Gav. 13-7-17.

46

CARTA DO PADRE BALTASAR AFONSO PARA O PADRE MIGUEL DE SOUSA

(4-7-1581)

SUMÁRIO — *O Padre Barreira parte para o Congo — Cerco de Anzele — Viagem ao longo do rio Cuanza — Chuvas, doenças e mortes — Ordenação de um hospital — Desastre dos portugueses — Falta de munições e auxílio do Rei do Congo.*

(1) Aos 24 de Setembro de 80 estando eu em companhia do Governador se partio o P.e Baltasar Barreira para Congo deixandome muito doente pola terra dentro 15 legoas, escrevendome que como podesse porme a caminho me viesse para

---

(1) IVE: Há tanto tempo, que não tenho escrito a Vossa Reverencia, que cõ razaõ me póde ter já por morto neste Guiné, mas ouvindo-me Vossa Reverencia dirá, que naõ tenho culpa, & se julgar que a tenho, de cá lhe peço, que me perdoe, mas por tanto morto me tive, onde andei peregrinando hum anno, & dous mezes, que contar a Vossa Reverencia os trabalhos, & doenças, enfadamentos, mortes, guerras, & trayçoens que tivemos, & passamos todo este tempo, dirá Vossa Reverencia: Assim, assim pagareis a boa vida do Canal, & de Bragança, de Coimbra, & de Evora.

Com tudo digo a Vossa Reverencia, que não há consolação que chegue a estes trabalhos tomados por amor daquelle, que deo sua vida por nos dar a vida, & pela obediencia. Porque quãdo vejo, que os homens do mundo, que por cá andaõ, levaõ muyto mayores trabalhos, & sofrem-nos com muyto gosto sòmente pelas esperanças que tem de quatro peças, & de huma pouca de prata, que ainda está em velohemos, quanto mais consolaçoens lhe parece a Vossa Reverencia que teriam os filhos da Companhia, que nada disto querem, nem pretendem, mas sòmente a conversão de tantas almas, quantas há neste Guiné?

Nesta folgara de contar a Vossa Reverencia muyto miudamente

esta casa (2). Mas Nosso Senhor tinha ordenado outra cousa, que foi alevantaremse os fidalgos que estavaõ ao redor de nós cõ guerra contra nós, e nos taparaõ os caminhos que ninguẽ passasse para este porto nẽ de cá nos fosse socorro. Neste / tempo [222 v.] tinha já o Gouernador 300 Portugueses consigo e algũs 200 escravos de Portugueses, e avendo falta de mantimentos o[s] começaraõ de buscar pola põta da espingarda, onde deraõ algũs quatro ou cinco assaltos (3) em que farião (4) grande destroição queimando e assolando tudo, e trazendo infinidade de mantimento que a todos fartou. Aqui aconteceo que hindo hũ pai com hũ filho fugindo dos nossos, vendo que não podia salvar seu filho se virou para os nossos e despedio quantas frechas tinha, té que o mataraõ sẽ se querer bulir de hũ lugar, para o filho se esconder, e o pai acabou e se foi ao inferno. Outro estava dentro em huã casa cõ duas mulheres e se defendeo de dentro tam fortemente sẽ se querer dar (5), até lhe porẽ o fogo à casa, e alli arderaõ todos (6) tres. Pôs isto tanto espãto aos nossos imigos que todo o Angola avia medo de nós. //

Partidos (7) d'aqui no fim de Setembro, posta a gente toda em ordem cõ o fato todo no me[i]o e [a] gente meuda que por

---

todas as particularidades, que nesta jornada passamos, o mais breve que puder, por naõ enfadar a Vossa Reverencia: mas como as de Vossa Reverencia naõ enfadaõ, senaõ em serem breves, assim naõ me parece que esta enfadará a Vossa Reverencia em ser comprida, porque bem sei, quantos enfadamentos & desgostos por lá nesse mundo velho seraõ passados. Queira nosso Senhor, por quem hé, esteja tudo quieto, que cá nada sabemos. Págs. 641-642.

(2) IVE: me puzesse a caminho para esta casa. Pág. 642.
(3) saltos. Pág. 642.
(4) IVE: faziaõ. Pág. 642.
(5) Entregar, render.
(6) IVE: todos os tres. Pág. 642.
(7) IVE: Partimos. Pág. 642.

todos seriaõ 1200 almas, passamos por entre todos estes Ambundos, que tudo estava che[i]o, que não via homẽ senão negrura, e sós duas espingardas que hiaõ diante alimparaõ (8) o caminho e nos taparaõ o caminho estreito entre hũ grande mato cõ estrepes e espinhos, cuydando de nos tomarẽ às mãos, e quis Nosso Senhor que passassemos sẽ nos frecharẽ ninguem, e os nossos lhes mataraõ algũs sete ou oyto. A mi me tiraraõ duas frechadas de noitte e me cairaõ aos pées sẽ me fazerẽ mal nenhũ.

Chegados ao Rio Coanza se embarcou o fato em duas galeotas e hũ caravellão e dois bateis, e fizemos nosso caminho ao longo do Coanza, aonde aviaõ muitos mantimentos polos campos e tudo alargavaõ tanto que nos vião (9). Fomos ter cõ hũ fidalgo, per nome Muchima Quitamgonge (10) s. coração de touto. Este foi o primeiro que ve[i]o dar obediencia ao Gouernador e que queria ser vassallo delRei de Portugal, trazendo muito mantimento, capados, e bois, pedindo lhe dessẽ ajuda contra hũ seu imigo que elle em pessoa cõ todos os seus vassallos ajudaria ao Governador contra o mesmo rei de Angola, e assi o fez, que não tivemos outro. //

No porto deste fidalgo estivemos 15 dias, e por serẽ muitas as chuvas, nos começou [a] adoecer muita gente, principalmente os que tinhaõ vindo novamente do Reino e de doenças muito perigosas (11).

---

(8) IVE: alimpavam. Pág. 642.

(9) avia. Pág. 643.

(10) IVE: Quitamgombe. Pág. 643.

(11) IVE: & as doenças eraõ muyto perigosas. O que eu mais sentia, era naõ poder acudir a todos, por estar muyto doente, & de grandes dores. Para os confessar, me levavam nos braços dos negros, que nem a cavalo me podia ter. Outros me traziaõ á cama, & deitados ambos em huma esteyra, os confessava tam morto, como elles. Pág. 643.

/ Daqui nos alevantamos sempre caminhando aõ longo [224]
deste Rio avisandonos que nos estava esperando huã grande guerra de hũ (12) fidalgo, o qual tinha convocado muita gente e (13) fidalgos para nos impidir o passo de sua terra. Alojandosse o arrayal em huã grande varzea, desmandandose os (14) soldados polos campos à busca (15) de mantimento deraõ os negros nelles (16) e nos mataraõ dous (17) e frecharaõ outros tantos. Vendo isto o Gouernador e soldados no mesmo instante picaraõ de (18) guerra, e sairaõ todos armados (19), e repartidas as Capitanias começaraõ de se chegar aos imigos, e algũs emboscãdosse té se porẽ a tiro, começaraõ a derribar nelles, porque estavaõ os mõtes todos cubertos (20), deraõ despos elles pondoos em fugida, que nunca mais appareceo nenhũ.

Ao outro dia passamos polas Banzas deste fidalgo que são suas povoaçoẽs, que huã (21) legoa tudo eraõ casarias, e huã estrada pelo me[i]o muito grande sẽ [a]parecer viva alma, e deixavaõ as casas che[i]as de mantimento, e muitas galinhas, capados (22), ovelhas, carneiros sẽ salvarẽ nada, cuydando que se desmandasse a gente, e darẽ (23) em nós, porque tudo eraõ matos e espinhos. Mas o Gouernador mandou que ninguẽ se

---

(12) IVE: grande fidalgo. Pág. 643.
(13) IVE: e outros fidalgos. Pág. 643.
(14) IVE: huns soldados. Pág. 643.
(15) IVE: a buscar. Pág. 643.
(16) IVE: com elles. Pág. 643.
(17) IVE: dous soldados. Pág. 643.
(18) IVE: a guerra. Pág. 643.
(19) IVE: & repartidos: as companhias começàraõ de deyxar chegar os inimigos; emboscandose alguns soldados... Págs. 643-44.
(20) IVE: de inimigos. Pág. 644.
(21) IVE: grande legoa. Pág. 644.
(22) IVE: & chibarros. Pág. 644.
(23) IVE: para darem. Pág. 644.

tirasse do seu lugar, e passamos adiante aonde se alojou o arrayal ao longo do mesmo Rio.

Alli nos deraõ de noute grandes apupadas, dizendo que ao outro dia nos aviaõ de comer a todos. Tanto que [a]manheceo ficando toda a gente meuda, e fato, e o Governador e gente que o guardasse, determinaraõ de vingar a morte de nossos irmãos; repartidas as capitanias cõ 150 soldados, deraõ nas libatas, e terras destes fidalgos, e fizeraõ a mayor destruição, que nunca Portugueses fizeram e alẽ de matarẽ muitos, derão supito na Banza de hũ fidalgo e lhe tomarão cento e tantas peças de escravos e escravas, e começarão de pôr fogo às casas, e Banzas e saquear, e foi tãm grande o despojo, que entrou neste arrayal, que puderão carregar duas naos da Índia, porque foi tanto o mantimento polas ruas e casas, que não avia quẽ pudesse andar pello arrayal. //

Aqui se proveo todo este exercito de tudo, assi de panelas para cozinhar como de pedras para fazer farinha, mel, azeite, esteiras, e infinidade de capados (24), galinhas, carneiros, e muito sal, que por esta terra estar perto das minas do sal achavão casas
[224 v.] che[ias], e pondolhe o fogo, davão tam / grandes estouros que saltavão por esses ares que parecia artelharia. Acharaõ huã casa redonda que chamaõ Dumbe, que diz que tinha 40 passos de roda, toda che[i]a de mantimento, cõ seus sobrados, cousa muito para ver; assi como estava lhe poserão o fogo e por tres dias que ardeo (25) foi tam grande o espanto, que pôs esta destruição, que logo nos começarão a vir fidalgos cometer pazes. Nesta terra, posemos (26) fidalgo de nossa mão, ao qual tornou

(24) IVE: chibarros. Pág. 644.
(25) IVE: & poz tres dias em arder. Pág. 644.
(26) IVE: hum fidalgo. Pág. 644.

tòda a gente a obedecer, e hé agora muito nosso amigo. Isto foy por dia de todos os Santos ([27]).

Alevantados daqui chegamos no mesmo dia a hũ porto, aonde estivemos té agora sẽ podermos passar mais adiante, por assi o permitir Nosso Senhor por seus justos juizos, que tres dias mais que foramos adiante nos punhamos sobre as minas de prata, que estamos vendo as serras. Neste porto ([28]) estivemos 8 meses, onde ouve muitos doentes e mortos ([29]), os Portugueses mortos seriaõ cento, pretos algũs 40 ([30]). Ordenei que se fizesse hũ hospital neste arrayal para os doentes no qual àvia de continuo dez, doze, e foy esta huã obra, que até a estes gentios pareceu bẽ, porque entre elles como está hũ doente, logo o desejaõ morto, nẽ lhe socorrẽ cõ nada.

Aqui aconteceraõ alguãs cousas notaveis no tempo que aqui estivemos, porque se fizeraõ alguãs guerras, aonde os nossos sempre ouueraõ vittoria principalmente de hũ grande fidalgo, o qual era senhor de muitos fidalgos e terras, que não obedecia ao mesmo Rei de Angola, e se dava por nosso amigo. Este nos tinha armado huã grande traição, em que determinava de nos entregar ao proprio Rei, para a todos nos matar, e para mais

---

([27]) Dia 1 de Novembro.

([28]) IVE: posto. Pág. 644.

([29]) IVE: aonde foraõ tãtos os doentes, & mortos, que eu doente, como estava, depois de os confessar, traziam-mos à igreja, & eu assentado em huma cadeyra os encomendava. E trinta dias, cada dia enterrava dous assim brancos, como negros. Só dos brancos, neste lugar enterraria cem Portugueses, & pretos alguns quarenta. Pág. 645.

([30]) IVE: Começando a aver fome no arrayal, ordenei se fizesse hum Hospital, & repartidas as somanas pellas pessoas principaes, tinha cada hum sua somana, & provia de tudo o necessario a dez, doze doentes, que continuamente aviam no Hospital. Foy esta huma obra... Pág. 645.

dissimulação provia o arrayal de todo o mantimento, e de capados, e outras cousas. Sabendo a certeza da traição, vindo elle cõ muita gente a visitar o Gouernador, antes de passar hũ Rio, deitou sortes aos seus feitiços, e saiolhe a sorte, que se passasse à outra banda que o aviaõ de matar; não querendo elle passar, deraõ os nossos depos elle, e lhe tomaraõ 40 mulheres as principaes de sua casa e lhe mataraõ algũs homẽs. Nesta passagem aconteceo aos nossos hũ grande desastre, que se meteraõ muito à pressa em hũa galeota muitos soldados e gente preta para passarẽ o Rio, pondosse todos a huã banda, se virou a galeota e os levou todos debaixo, onde se afogaraõ dous Portugueses e dous pretos, por cair muita artilharia sobre elles, e toda a pol-
[225] vora que avia se molhou, e foi a mayor perda que / podia acontecer, porque logo os imigos souberaõ o desastre da polvora que nos faltava.

Avida esta vittoria, por aver hũ fidalgo muito nosso imigo, e [que] nos tinha tomado o passo por onde aviamos de passar, mandou lá o Gouernador, cento e tantos soldados cõ seus capitães, aonde despois de terẽ feito grande estrago nos imigos, indo o Capitão Mor que era homẽ mui esforçado, cõ quatro soldados e alguã gente preta seguindo a vittoria, foraõ dar em huãs furnas de covas e grandes matos, onde estava o peso da guerra dos imigos, e cercados os nossos começaraõ a pelejar e a matar nos imigos, té virẽ à espada e montante, que dizẽ fazer estrago nelles, cousa que os mesmos imigos estavaõ pasmados; tiraraõ cõ huã azagaya aos pées do Capitaõ, e o atravessaraõ e logo cahiu no chão, e lhe cortaraõ a cabeça, e aos outros quatro. Quando a outra nossa ([31]) guerra soube o desastre, se recolheo, e juntos todos em hũ corpo se vieraõ recolhendo o melhor que puderaõ, e em ama-

([31]) IVE: nossa gente de guerra. Pág. 646.

nhecendo chegou toda á gente ao arrayal, e somente 8 Portugueses morreraõ, e algũs 20 negros entre Christãos e Gentios (32). Com esta vittoria tomaraõ tanto animo os nossos imigos e os nossos tanto medo, que não ouve remedio passarmos adiante, mas por falta de pólvora, e por certas occasioẽs, e esperanças de favor delRei de Congo, que mandou (33) 60 mil homẽs para nos ajudar, que antes de chegar a nós foi desbaratado dos imigos (34). //

Estamos das serras da prata, 3 dias de caminho, que podem ser cinco legoas (35).

---

(32) IVE: Deram-nos esta triste nova à meya noyte, & que todos eraõ mortos; já se vè, que tal estaria todo este exercito com lhe terem morto a flor da gente.

Quiz nosso Senhor, que em amanhecendo chegou toda a gente, & sòmente oyto Portugueses morrèraõ... Pág. 646.

(33) IVE: mandava. Pág. 646.

(34) IVE: por onde naõ se espera, senaõ o socorro de nosso Senhor, que já naõ há esperança do dos homens, que o podiam dar. Pág. 646.

(35) IVE, em vez deste período, tem: Estamos à vista de terra de promissaõ, mas tenho medo, que todos estes inconvenientes saõ por justos juizos de nosso Senhor, & por assim o merecerem nossos peccados; pois vemos com os olhos a mayor riqueza, que dizem aver no mũdo, a qual, se nosso Senhor for servido se chegue assima tres dias de caminho, que pode ser sinco legoas, daquì donde estamos vendo as serras, que dizem tudo ser prata, conquistarse há este Reyno, & seram todos sugeytos, & os feyticeyros velhos tirados da terra, & os meninos se criaram com a doutrina Catholica, & seram bõs Christãos, que sem isto nunca o seram. Esta carta toda hé de guerras, porque caminhamos entre inimigos, posto que entre elles nunca faltavaõ no arrayal as ajudas espirituaes.

Tinhamos feyto huma Igreja muyto boa, & fresca, ainda que de palha, sempre aos Domingos, & festas se armava com muytas palmas, & ramos frescos. Todos os Domingos avia cõfissoens, & communhoens. Fizemos todos os Officios da Somana Santa, aonde à Quinta feyra de Endoenças ouve mais de trinta communhoens, todos

Estavaõ aqui presos cinco negros nossos imigos para os justiçarẽ; hũ dia se deitaraõ ao Rio, e indo nadando hũ delles que mais nadava, se lançou hũ lagarto (36) da outra banda do Rio, e o seguio tanto, té que chegou a elle, e o apanhou polas pernas, que nunca mais appareceo; e dizẽ os negros da terra que nunca viraõ lagarto tomar ninguẽ nadando, mas que aquelle lagarto fora mãdado de Deus para castigo da maldade que aquelles tinham feito. //

Desta casa do Loreto, oje 4 de Julho de 1581.

Despois de ter feito esta, aos 18 do mesmo mes bautizei 137 pessoas, e 80 mininos da Ilha de Loanda, e muitas das mulheres e mininos se lançaraõ a nado o dia que lhes assinalei,

---

estavam já confessadas outra vez pela obrigaçaõ; ouve procissaõ das Endoenças, & disciplinantes, que foy cousa nova em terra de gentios; ouve Ressurreiçaõ com charamelas; mas digo a Vossa Reverencia que todos estes dias foraõ tantos os mosquitos, que passàraõ por disciplina.

Aqui bautizei muytas pessoas, & crianças, que estavam à morte, as quaes hiaõ logo gozar de quem as tinha predestinado para a gloria, porque erão muytos tirados de entre esta gẽtilidade, & nos braços das mãys, que pera mim era grande consolaçaõ. Hum homem se veyo a mim hum dia estando eu jantando, pedindo-me o fosse confessar, que me esperava na Igreja, & vinha morrẽdo; fuy logo, & achey-o deytado ao pè do Altar; começando de se confessar, lhe deo nosso Senhor tal juizo, que fez confissaõ geral brevemente; acabando me perguntou, se o tinha absolto, porque morria. Estando assim animando-o, fez seu testamento de palavra, pedindo a todos o encomẽdassemos a Deos; no mesmo instante espirou ao pè do altar, aonde lhe fiz fazer a cova, & o enterràraõ. Poz isto tanto espanto no povo, que vinhaõ a vello, como a milagre. Págs. 646-647.

(36) Crocodilo.

que aqui viessẽ, passando hũ braço de mar de dous tiros de espingarda ([37]) não avendo medo aos tubarões, que aqui são muitos; outros vieraõ em almadias.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls. 222-225.

([37]) Dupla distância que um tiro de espingarda geralmente alcança.

NOTA — Em nota ao documento da *CA* (BNL) acrescentamos os passos principais da mesma carta publicada em 1714. O leitor notará que o documento publicado difere bastante, não tanto quanto à forma literária, mas quanto à substância, do que aqui publicamos. Não são, porém, tantas as variantes, que justificassem nova publicação integral. A sigla IVE abrevia o título da obra do Padre António Franco: *Imagem da Virtude em o Noviciado da Companhia de Jesus do Real Collegio do Espirito Santo de Evora.* Lisboa, MDCCXIV.

47

CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA PARA O PADRE SEBASTIÃO DE MORAIS

(31-1-1582)

SUMÁRIO — *Desbarato do socorro do Rei do Congo — Perdem a confiança no Governador português — Socorro do Padre Barreira — Vitória das armas portuguesas — Nomeação de Songa para capitão-mor da gente da terra — Baptismos administrados — Modo de viver ao longo do Cuanza.*

[225 v.] / O princípio desta conquista foi este. Estando o Gouernador ao longo do Rio Coanza em hũ lugar muy defensavel, mas tam doentio, que lhe consumio em obra de hũ año quasi as duas partes de 300 soldados que levava, elRei de Congo o mandou soccorrer cõ hũ grosso exercito da gente da terra em que entravaõ obra de 50 Portugueses, cõ o qual se entendia, que o negócio da conquista ficaria facil, mas succedeo que chegando à Raya dos Ambundos, que assi se chamaõ os Angolas, foraõ desbaratados e fugiraõ cõ perda de muitos milhares que ficaraõ no Campo, donde se seguio, que os Ambundos ficaraõ cõ esta vittoria tam soberbos, que não tinhaõ em conta os nossos, e algũs fidalgos que estavaõ já da parte do Gouernador, entendendo que não tinha poder para os defender delRei de Angola começaraõ de retroceder, e esfriarse em sua amizade, e sobretudo entrou tam grande desconfiança nos nossos que desde o mayor té o menor não tratavaõ senão de buscar embarcaçoẽs para se recolher cõ as vidas a este porto. //

Vi o negocio em taes termos, que foi necessario, despois de o encomendar muito a Deus, publicar que queria ir aonde estava o Gouernador, exortando a algũs que por cá andavaõ

espalhados a que fizessẽ o mesmo. Foi o Senhor servido, que esta nossa ida tiuesse melhor e mais felice successo do que a esperança humana podia prometer, porque foi mui extraordinario o animo que todos cobraraõ cõ a gente que lhe foi de novo, porque estavaõ taes, que nẽ poluora tinhaõ de espingarda, nem fazenda nẽ mantimento. Indo eu polo Rio me vieraõ buscar em huã canoa os principaes que andão na companhia do Gouernador e me levarão por terra por ser mais perto; à entrada dispararão algũs tiros de artelharia, e me sairão quasi todos a receber; nisto, em chegando começou a soar: arma, arma, cõ tam grande estrondo que já parecia que estavão os imigos pola povoação. Armarãose os nossos depressa, e sairãolhe ao encontro com tanta presteza / que lhe não derão lugar para effectuar o [226]
que pretendião, e d'aquelle dia por diante que [hé] de S. João Baptista (1), foy Nosso Senhor seruido, que nunca mais os nossos foraõ cometidos, antes forão sempre cometedores, e por isso, e polas grandes mercês que dali por diante lhes fez Deus, pedirão ao Gouernador que chamasse aquelle lugar Porto de S. João.

Entre os fidalgos que se sogeittarão, que seria a terça parte dos que há em Angola, entrou hũ cujas terras começão na boca do Rio Coanza por onde os nossos navegão, e sobẽ ao longo delle obra de 30 legoas. Este veyo a fazer entendimento das cousas da fé; chamava-se Songa, seu filho morgado (2) e hũ seu irmão se fizerão christãos, ao filho poserão nome D. Constantino, ao Irmão D. Thomé, a hũ por ser o primeiro fidalgo que se bautizava em Angola, ao outro polo santo em cujo dia se bautizava (3). Neste tempo se levantaraõ muitas cruzes polas libatas s. villas e se queimarão muitos ídolos.

---

(1) 24 de Junho.
(2) Primogénito, mais velho.
(3) 21 de Dezembro.

Há cá tantos cavallos marinhos, que andão nestes Rios que nos daõ muito trabalho, e são mayores que alifantes, porque so cõ huã dentada, ou cõ huã pancada da mão, abrem huã canoa pola meyo. //

Dia de Reis (4) se bautizou o Songa no lugar onde estava o Gouernador e foi seu padrinho. Vinha elle cõ hũ seu filho mais moço e o morgado tambẽ para se fazer christão. Mas elle Songa trazia vestido huã roupeta e imperiaes de cetim pardo picado, e huã capa de raxa (5), gorra de seda, e botas laranjadas, isto à Portuguesa; puslhe por nome de D. Paulo de Novaes, por ser o Gouernador seu padrinho. Acabado o bautismo lhe fiz huã pratica, e o Gouernador acabada ella o levou para sua casa onde lhe fez outra, onde lhe deu esperanças que alem dos bẽs eternos que por essa causa lhe eraõ prometidos, avia de ser nos temporaes aventajado a todos os outros fidalgos de Angola, por ser elle o primeiro que se fizera christão. E alem de outras cousas que por esta causa lhe concedeo para perpetua memoria disto, lhe deu o arco delRey, que hé fazelo Capitão mor da gente da terra e que diante delle e de todos os Gouernadores elle e os seus successores se assentassem em alcatifa, conforme o privilegio que tẽ o primeiro fidalgo que em Congo aceitou a
[226 v.] feé. Elle como christão / que já era deu algũs avisos de muita importancia ao Gouernador, e em terreiro quando o publicarão por Capitão mor fez huã pratica a todos os fidalgos de que elles ficarão mui maravilhados, e os nossos mui satisfeitos. Tem a conversão deste fidalgo feito tanto abalo, por ser homẽ de dias poderoso e sogro delRei, e tido de todos por oraculo de seus conselhos, que não fazẽ senão pedir que os fação christaõs, que por falta de obreiros se lhe[s] não acode. Em hũ dia bautizei

---

(4) 6 de Janeiro.

(5) raja: espécie de pano grosso de estofa ordinária. A de Florença era muito fina e cara.

perto de 400. Forão tantos os Idolos que queimei de huã parte e da outra do Rio Coanza, que se não pode crer.

Ao longo deste Rio me espantei de ver huã sorte de gente que tẽ suas casas e habitaõ debaixo das raízes dos mangues, que são arvores do Rio, que lanção as raízes dos ramos para baixo, onde vivem tam acompanhados de caranguejos, que já os não estranhaõ, porque, quando comẽ lhe andaõ por cima do comer, e quando dormẽ por cima dos olhos. //

De Loanda a 31 de Janeiro de 1582.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls. 225-226.

48

BAPTISMO DO FILHO DO SOBA SONGA

(31-I-1582)

SUMÁRIO — *Baptismo do filho do soba Songa — Suas maneiras de trajar — Solenidades realizadas — Baptismo de D. Tomé, seu irmão — Banquete dos Jesuítas após a cerimónia.*

.....

O filho do Sanga *(sic)* levava huns imperiaes (1) vermelhos, com suas botas laranjadas, & hũa roupeta, & gorra de damasco branco, que se lhe fez de novo, & hum farregoulo (2) lustroso; ao qual respondiam os outros ao seu modo: o dia do bautismo, que foy o do glorioso S. Thomé (3), sahíram todos em proçiçam, com a cruz diante, de casa de hum homem devoto, dos principaes desta povoaçam, acompanhados de todos os Portugueses, que se aqui acháram; traziam suas palmas nas mãos, em sinal da victoria, que alcançáram.

Foram festejados com repiques, & outros tangeres, que na terra havia; pozemos por nome ao filho do Sanga, Dom Constantino, & ao irmàm, Dom Thomé, a hum por ser o primeyro fidalgo, que se bautizava em Angola, & ao outro pelo Sancto, em cujo dia se bautizava; depois de os bautizar, & lhes dizer missa, lhes fizemos a festa dentro de casa, pera a qual tinhamos convidados todos os seus padrinhos, & o senhor de Loanda (4),

---

(1) Calças de muita obra, muito ornadas.

(2) Ou farragoulo, alteração de ferragoulo: roupão largo, de mangas curtas e capuz.

(3) Dia 21 de Dezembro.

(4) Paulo Dias de Novais, conquistador de Angola.

com outros fidalgos vassallos delRey de Congo: elles comeram no cham, como hé seu costume, assentados sobre esteyras, & os Portugueses em outra mesa apartada, com a modestia, que entre os nossos se soe goardar, mas com muyta alegria de todos.

Balthezar Barreyra

In BALTHAZAR TELLEZ — *Chronica da Companhia de Jesv da Provincia de Portvgal,* Lisboa, M.DC.XLVII, II, pág. 624.

49

PATENTE DO PROVINCIAL DOS CARMELITAS DESCALÇOS

(19-3-1582)

SUMÁRIO — *Recapitula as glórias missionárias da Ordem — A pedido de el-Rei e para dar satisfação ao Papa, feita consulta a religiosos prudentes da Ordem, nomeia a primeira missão carmelitana para as partes da Guiné e Etiópia (Congo).*

Fr. Jeronymo Graciano da Madre de Deos, Prouincial dos Frades Descalços da Ordem de N. Senhora a Virgem Maria do Monte Carmelo, segundo a Regra primitiua, &c. Aos infra escritos Religiosos da nossa Prouincia graça, & consolação do Espirito Santo, & deuoto seruiço da virgem. Por quanto nosso Mestre, & Redemptor Jesu Christo, que hé nosso caminho, verdade, & vida, manda a seus Discipulos hir pello mundo todo, & prègar o Euangelho a toda a creatura, para que o que crer, & se bautizar, seja saluo: & todos os Religiosos, & Sacerdotes, que succedemos em o ministerio dos Discípulos de tam bom Senhor, hé bem que tenhamos sempre em o coração esta fome, & sede de almas, pois ainda que somos vazos de barro cõfia de nós tam excellente thezouro, como seu preciosissimo sangue, cujos ministros, despẽseiros, & repartidores somos; e nòs particularmente hé bẽ que attẽdamos ao zelo da saluação das almas, & estirpação de erros, & heregias, & conuersão de gentilidade os que temos nome de imitadores, & successores do zeloso Elias, que veio à corte de Achaz desde Thesbas com zelo de resistir aos Profetas de Baal: & seguimos os passos de Eliseu, & Jonnas que conuerteo a Niniue a penitẽcia, Enoch Diamatin, que tanto adiantou a Fè Catolica em Egypto em tempo do glorioso S. Marcos: & professamos reuerdecer aquelle

feruor, com que nossos Padres antigos Cyrilo, Caprasio, & outros muitos de seu tempo procurarão de estirpar, & desarreigar as heregias Nestorianas, Euticianas, & outras: & nos gloriamos de ter por santos nossos, a S. Angelo, S. Alberto, S. André Fezulano, S. Theodorico, & outros, que em Armenia, Siria, & Palestina, & em muitas partes de nossa Europa conuerterão grande numero de gentios, & infieis a nossa santa Fè Catolica, cujas virtudes, orações, feruores, trabalhos, perigrinações, hé bem que tenhamos sempre em a memoria, & procuremos imitar: & principalmente ao que veio ao mundo, & derramou seu sangue em a Cruz por nossa saluação, em cuja honra, & gloria seguimos aspereza, & oração, juntandoas com letras, não só para aferuorar nossos espiritus, & domar nossas paixões, senão para que com a penitencia, jejum, aspereza de cama, & vestidos, nos industriemos a sofrer os trabalhos da perigrinação, que se offerecem em as terras donde com o feruor, & letras pretendemos trazer almas, que conheção, & adorem a seu criador. //

E porque segundo a relação que o senhor Bispo de S. Thomè (1), & outros muitos que das partes de Guinè tem vindo, derão em a Cidade de Lisboa, consta da necessidade, que há de Ministros para a conuersão daquellas gentes, cujo numero hé grande, & copioso, condições faceis para receber o Bautismo: cujos corpos se estimão em tam pouco, que não auendo mercadores, que os comprem para seruir, se vendem às manadas como ouelhas para levalos a outros infieis, que comem carne humana, para serem pesados em seus açougues: & cujas almas são de tanta estima, que por qualquer dellas dera Jesu Christo sua vida, & sangue como pella do mais alto Rey, & Emperador do mundo. //

---

(1) D. Martinho de Ulhoa.

Attendendo pois que em mandar Religiosos da nossa Ordem para acudir a tal necessidade, se faz grãde seruiço a Deos, se darà gosto a sua Santidade, & corresponderemos com o desejo do Catolico Rey D. Felippe, debaixo de cuja protecção estão aquellas almas, que como tenha Deos posto em elle hũ viuo desejo de emsalçar sua santa Fè Catolica, não há cousa que mais queira, que os Religiosos procuremos (guardando nossa obseruancia) fazer obras tam conformes a nosso estado em a Religião, que professamos: & que nosso Reuerendissimo Padre Gèral, ainda que pella breuidade do tempo não podemos darlhe notícia desta Missaõ como Religioso tam christianissimo, & Zeloso quando a saiba, a terà por boa. //

Auendoa consultado com os Reuerendos Padres Frei João de Jesus, Prior do nosso Conuento de S. Pedro de Pastrana, & Fr. Gregorio Nazianzeno Prior, & com todo o Conuento deste mosteiro de S. Aleixo de Valhadolid. Seguindo o conselho, & parecer do Reuerendo Padre Fr. Ambrosio Mariano de S. Bento, Presidente no Conuento de S. Felipe de Lisboa, & de Fr. Niculao de Jesus Maria nosso socio (2).

Por tanto pella presente, & pella autoridade que nosso mui santo Padre Gregorio XIII me concedeo a mi, & a todos os Prouinciais da nossa Ordem em o Breue da separação da Prouincia, & pella faculdade que do Capitulo Prouincial de nossa Prouincia tenho, e pella autoridade do meu officio, nomèo para o ministerio da conuersão das partes de Guinè aos Reuerendos Padres Fr. Antonio da Madre Deos, Fr. João dos Anjos, Fr. Francisco da Cruz, & os carissimos Jrmãos Fr. Sebastião dos Anjos Diacono, & Fr. Diogo de S. Bruno, & lhes dou licença para poder passar em o nauio que se offerecer (segundo o dito Padre Mariano ordenar) às partes de Guinè, e Ethiopia,

(2) Era o religioso que acompanhava o Superior Provincial, uma espécie de Secretário, designação ainda hoje subsistente em algumas Ordens Religiosas.

ou qualquer outro Reyno da gentilidade, que sua Magestade do Catolico Rey D. Felippe tiuer por bem. E possão fazer, e exercitar o ministerio da conversão daquellas almas com todos os meios, & industrias, que lhes parecerem conuenientes. E lhe encargo muito procurem ter, & guardar à ordem seguinte. //

Primeiramente procurem leuar em o interior hum desejo da maior gloria, & honra de Deos, & exaltação de sua santa Fè Catolica, com firme determinação de morrer, quando se offerecer, por leuar adiante este desejo, sem pôr os olhos em nenhuma cousa temporal. Item, por irem a Reyno estranho, onde hé bem não se introduzão outras ceremonias em o rezado, & Missas, senam as da Igreja Romana, leuem Missaes, & Breviarios Romanos, & procurem rezar, & celebrar por elles, não obstante que nossa Ordem nos manda rezar a reza Ierosolymitana, que agora rezamos. Item, leuem os Padres Sacerdotes cada hum sua Biblia das pequenas, e o Cathecismo do Papa Pio V, & os Irmãos huns liurinhos, que chamão, *Oratorio espiritual*, & outros que ensinão a doutrina Christãa, conforme lhes parecer. E exercitemse muito em aprender todas as razões naturaes, que podem conuerter almas à Fè, principalmente as que poem o Cathecismo. Item, quanto às obrigações da Ordem de vestido, & comida, & as demais cousas que mandão nossas Constituiçoens, fação conforme ao tempo, & lugar onde se acharem, attendendo principalmente à conuersão daquellas almas (3). Item, leue a superioridade, & obediencia para o que se offerecer, o Reuerendo Padre Frei Antonio da Madre de Deos, & os mais Padres, & Irmãos lhe obedeção, & estem sogeitos. E porque serà necessario aduertir, & ordenar outras muitas cousas, que não se pòdem saber desde cà donde estamos longe

(3) Excelente princípio de Missiologia cuja não observância originou lamentáveis fracassos. A *adaptação* missionária, bem entendida, é de suma importância no campo do apostolado ultramarino, como em toda a parte, aliás.

de Lisboa, cometo minhas vezes ao dito Reuerendo Padre Frei Ambrosio Mariano, que ao presente reside em a tal Cidade, para que o que acerca disto se offerecer, possa dispor, ordenar, & mandar, como se eu mesmo presente estiuesse. Em fè do qual dei a presente firmada do nosso nome, & sellada com o sello da Prouincia. //

Feita em o Conuento de Santo Aleixo de Valhadolid, dia do glorioso S. Yoseph, & de Março 19. de 1582 annos.

Fr. Jeronymo Graciano da Madre de Deos. //
Prouincial.

FR. BELCHIOR DE SANTA ANNA — *Chronica dos Carmelitas Descalços Particular do Reyno de Portugal e Provincia de Sam Felippe*, Lisboa, 1657, I, pág. 107.

50

CARTA DO PADRE BALTASAR AFONSO

(31-7-1582)

SUMÁRIO — *Vitórias dos Portugueses — Paulo Dias de Novais tem tomada metade do Reino de Angola — Municiamento de pólvora e soldados, para substituir os que morrem.*

Saõ tantas as vittorias que os nossos tẽ alcançado destes [226 v.]
nossos imigos que se não pode crer por carta, principalmente, tendo té aqui por impossivel, poderse conquistar Angola sẽ grande poder dos Portugueses, e quer Deus que o Gouernador cõ 100 tẽ tomado ametade do Reino de Angola, e sojeitado muitos e grandes fidalgos, que cõ elle vão conquistãdo a terra toda. Em obra de tres meses venceo 3 guerras do proprio Rei de Angola, matando e cativando infinidade delles. Somente falta ajudalo elRey desse Reino cõ polvora e muniçoẽs, e alguã gẽte porque (1) se vaõ refazendo em lugar dos que morrẽ. //

De Angola etc. [a 31 de Julho de 1582].

BNL — *CA*, Ms. 308, fl. 226v.

---

(1) Leia-se: para que

51

ALVARÁ DE D. FILIPE I A LUÍS ALVES LANDEIRO

(1-9-1582)

SUMÁRIO — *Nomeia o tesoureiro das fazendas dos defuntos de Angola e suas capitanias até ao Cabo da Boa Esperança, nos termos do Regimento régio do referido ofício.*

Dom Philipe etc. faço saber aos que este alluará virem, que avendo eu respeito aos seruiços que tem fejtos Luis Alluẽz Landeiro, caualeiro fidalgo de minha casa e á boa jnformação que se delle ouue e por confiar que nisto e no mais ẽ que o encar[r]egar me seruirá bẽ e fielmẽte, como cumpre ao seruiço de Deus e meu, ey por bẽ fazerlhe merçê do offiçio de Thesoureiro das fazendas dos defuntos do Rejnno de Angola e em todas suas capitanias, té o Cabo de Boa Esperança, que vagou per faleçimẽto de Christouão Ferrás, que o seruia per prouisão, a qual merçê lhe faço por tempo de tres annos, com o ordenado, prois e percalços que direitamẽte lhe pertençerẽ pello Regimẽto do dito offiçio. //

E mando ao capitão e gouernador do dito Reynno de Angola, que lhe dê posse delle, porquanto tem já dado fiança de mil cruzados ao reçebimẽto do dito offiçio, segundo se vio per çertidão de Dyogo da Fonseca, thesoureiro das fazemdas dos defuntos de Guiné e partes do Brasil, que resjde nesta cidade de Lisboa, ẽ que çertificaua ficar a dita fiança ẽ seu poder, feita por João de Burgos de Figueiredo, publico tabeliam das notas em Villa Noua de Portimão; da qual posse se fará assento nas costas desta prouisão, assjnado pello capitaõ e gouernador, cõ declaraçaõ do dia, mes e anno ẽ que lhe foy dada, pera se

saber quando se acabaõ os ditos tres annos, que se começaraõ do dia ẽ que tomar a dita posse ẽ diante.

Notefico o assj e mando ao dito capitaõ e prouedor dos defuntos e a todas as mais Justiças e pessoas que o tenhaõ e ajaõ por thesoureiro das fazendas dos defuntos e todas as mais Justiças e pessoas que o tenham e ajaõ por thesoureiro das fazendas dos defuntos *(sic)* do dito Rejnno de Angola e suas Capitanias, té o Cabo de Boa Esperança e lhe deixẽ aver o ordenado, prois e precallços cõteudos no dito regimento e cumprã e guardem esta prouisaõ como se nella contem, sẽ duuida nem embargo allguũ que a ello lhe seja posto; e o dito Luis Alluẽz Landeiro jurará ẽ minha chançelaria aos sãtos evangelhos etc. e este ey por bẽ que valha etc.

Luis Alluẽz da Sillua o fez ẽ Lisboa, ao primeiro de setembro de mil bº lxxx e dous, e o despacho per que fiz merçê ao dito Luis Alluẽz do dito offiçio foy feito a xj de agosto do anno passado de bº lxxxj. Valleryo Lopez o fez escrever.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I* (Doações), liv. 5.º, fl. 46v.

52

ALVARÁ DE D. FILIPE I A LUÍS ALVES LANDEIRO

(1-10-1582)

SUMÁRIO — *Havendo respeito aos bons serviços do destinatário, el-Rei dá-lhe por três anos o ofício de mamposteiro-mor da Rendição dos Cativos de Angola e suas Capitanias, até ao Cabo da Boa Esperança, vago por morte de Cristóvão Ferraz.*

Dom Philippe etc. faço saber aos que este aluará virẽ que avendo respeito aos seruiços que tem feitos Luis Alluez Landiro, caualeiro fidalgo de minha casa e à boa ẽformação que se delle ouue e por confiar que nisto e no mais ẽ que o ẽcarregar me seruirá bẽ e fielmente, como cumpre ao seruiço de Deos e meu, ey por bẽ fazer lhe merçê por tempo de tres annos da seruentia do offiçio de Memposteiro mor da Rendição dos Catiuos do Reyno de Angola, e ẽ suas Capitanias, tee o Cabo de Boa Esperança, que vagou per faleçimẽto de Christouão Fer[r]ás que o seruia por prouisaõ e auerá ẽ cada hũ anno dos ditos tres annos, que se começaraõ do dia que tomar posse do dito offiçio, hũ marco e meio de prata, que hé o mantimento ordenado ao dito offiçio ou sua justa vallya e assi os prois e percalços que por seu Regimẽto direitamẽte lhe pertençerẽ, o qual lhe será dado assinado pello presjdente e deputados do despacho da Mesa do Conçiençia e Ordens e será obrigado [a] enviar por letra no fim de cada hũ dos ditos tres annos ao thesoureiro da dita Rendição que anda ẽ minha corte, todo o dinheiro que tiuer reçebido, o qual lhe será car[r]egado em reçeyta pello escriuão de seu cargo, que delle lhe passará conhecimento em forma, pera sua conta e assj enuiará no fim de cada hũ anno com o dito dinheiro o treslado autentico do liuro de seu reçe-

bimẽto ao contador da dita Rendição, que outro sy anda ẽ minha corte, que passará sua çertidaõ de como lhe fica em poder e no cabo dos ditos tres annos será outro sy obrigado a vir dar cõta de seu reçebimẽto ao dito contador e de sua conta tirará sua quietação (1) ẽ forma. //

Notefjco o assj e mando ao capitaõ e gouernador do dito Reyno de Angola e ás mais Justiças e pessoas a que esta prouisaõ for mostrada e o conhecimento dela pertençer, que tenhão e ajão o dito Luis Alluẽz Landeiro por memposteiro mor dos catiuos do dito Reynno de Angola e suas Capitanias té o Cabo de Boa Esperança e lho deixẽ ter e seruir pelo dito tempo de tres annos e ao (2) capitaõ e gouernador lhe dê posse da dita serventia, de que lhe fará assento nas costas desta prouisão do dia, mes e anno ẽ que lha der e cumprã e guardẽ esta prouisão sẽ duuyda nem embargo allgũ que a ello seja posto, por quanto tem dado fjança ao reçebimẽto do dito offiçio de çem mil reis, segundo se vio per çertidaõ de Antonio Saluado, contador da dita Rendjção, ẽ que declarou ficar a dita fiança ẽ seu poder; e o dito Luis Alluẽz Landeiro jurará ẽ minha chançelaria aos santos evangelhos etc. na forma; e este ey por bem que valha e se cumpra jnteiramẽte como se nelle contem, o qual valerá como se fosse carta etc.

Luis Alluẽz da Silua o fez em Lisboa, ao primeiro de outubro de mil b° lxxxij; e o despacho per que se fez merçê ao dito Luis Alluẽz da seruentia deste offiçio, foj feyto aos xj dias do mes de agosto do anno passado de b° lxxxj. Valleryo Lopes o fez escrever.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, (Doações), liv. 5.°, fl. 46.

---

(1) *Sic.* Leia-se: quitação. É o documento em forma que desobriga legalmente.

(2) *Sic.* Leia-se: o.

53

PÚBLICA FORMA DA DOAÇÃO DE ANGOLA A PAULO DIAS DE NOVAIS E APOSTILA RÉGIA

(13-11-1582)

SUMÁRIO — *Jerónimo Castanho, procurador de Paulo Dias de Novais, apresenta o original da Doação régia de Angola, pelo qual o juiz Lourenço Marques redige a pública forma — El-Rei junta-lhe uma Apostila, com valor de Carta régia.*

Doação feita a Paulos Dias por El Rei Dom Sebastião, que foi pello mesmo ordinario [de 13 de Janeiro de 1590]

Saibaõ quantos este publico jnstrumento dado em publica forma com o treslado de huã carta de doaçaõ delRey don Sebastião, que santa gloria aja, por mandado e autoridade de Justiça virẽ, que no ano do nacimento de noso Senhor Jhesu Christo de mil quinhentos oitenta e dous annos, aos trese dias do mes de nouembro, e nesta muyto e sempre leal cidade de Lisboa, nas casas da morada do licenceado Lourenço Marques, cidadão e juiz do ciuel da dita cidade e seus termos, perante elle pareceo Jeronimo Castanho, en nome e como procurador de Paulo Dias de Navaes, guouernador do Reino de Angola e lhe apresentou a carta de doaçaõ que o dito Senhor fez ao dito gouernador, de que ho teor della hé o seguinte // (1).

---

(1) Segue-se a carta de Doação publicada sob o n.º 4, pág. 36. Dá o título régio completo e o ano por extenso: *mil quinhentos setenta e hũ.* — Fls. 137v.-147.

[*No final da Carta de Doação*]:

ElRey. Martim Gonçalves da Camara. Carta per que vosa alteza faz doação e mercê de juro e de herdade pera sempre a Paulos Dias de Nauaes de trinta e cinco legoas de terra na costa do Reino de Angolla, que hora uai conquistar, en capitania perpetua pera elle e todos seus herdeiros e sucesores, na maneira acima declarada, pera vosa alteza uer. //

APOSTILLA. //

Paulo Dias não auerá nem leuará os dizimos que pertencerẽ á Jgreia, nem parte alguã delles das terras nesta doação declaradas, posto que nella se não declare que os não hadauer, porquanto se hão de arrecadar pera os eu mandar despender e destrebuir como ouuer por bem; e esta apostilla uallerá como carta e comprirseá, posto que não pase pella chancellaria, sem embargo das ordenaçoẽs do segundo liuro en contrario. //

Domingos de Seixas a fez en Euora, a dez de Julho de 573. Guaspar Rebello a fez escreuer. //

Rei. //

E apresentada asi a dita carta de doação, que hé escrita en perguaminho e asinada pello dito Senhor Rei Dom Sebastião que santa gloria aja e pasada por sua chancellaria e registada nella, segundo parece, por elle Jeronimo Castanho foi dito que elle tinha necesidade do treslado da dita doação pera bem de sua justiça e apresentar en certas partes donde temia que a propria se perdese, que portanto pedia a elle juiz lha mandase dar em publica forma, de modo que faça fee; e visto por elle juiz a dita doação, que estava sam, limpa, sem vicio nen borradura, nem ãtre linha que duuida faça, saluo as que tinha resaluadas e ser passada pella chancellaria e com o sello de chumbo em que estauão as armas reaes, mandou que lhe fose dado o treslado

della que pedia em publica forma; e portanto se lhe pasou neste publico estromento, que elle juiz manda que se cumpra e guarde como se nelle contẽ e que lhe seia dada aquella fee e credito que de dereito se lhe deue e pode dar e como á propria doação, que o dito Jeronimo Castanho tornou a leuar.

Eu Esteuão de Viana, tabaliam publico dante os Juizes do ciuel desta cidade de Lisboa e seus termos por e Rei noso Senhor etc., que este estromento mandei tresladar do proprio e com elle o concertei, que tornou a levar Jeronimo Castanho e o sobscreui e o asinei de meu publico sinal.

BNL — *CP*, Ms. 644, fl. 137.

54

INFORMAÇÃO ACERCA DOS ESCRAVOS DE ANGOLA

(1582-1583)

SUMÁRIO — *Resumo da história do Reino de Angola — Moeda e transacções comerciais — Três espécies de escravos — Justificação das guerras dos Portugueses com os naturais.*

Este reino de Angola começou no bisauô do que agora reyna, porque antes todo era de Senhores particulares, que naõ reconheciaõ ninguẽ sobre si. E como ysentos e liures de toda [a] sogeiçaõ, defendiaõ suas terras e faziaõ guerra a quẽ os agrauaua. E acreçentauaõ seus limites á força de armas, como fez o primeiro Rey, que sendo Senhor particular como cada hũ delles, os sogeitou a todos, mas de tal maneira que ficaraõ Senhores das terras que antes possuyaõ, pagando seus tributos.

Antre elles naõ há moeda de ouro nẽ de outro metal, nem cousa que responda a elle, mas usam em lugar disso de certas cousas, que tem seus preços çertos e ordinarios, nas quaes entraõ escrauas, a que os nossos chamaõ peças, de maneira que com duas galinhas compraõ hũ capaõ, cõ dous capoẽs hũa pedra de sal, cõ duas pedras de sal hũ capado, com cinco capados huã peça, ou um boy, e assi das demais cousas. E pera isto, alem das feiras particulares que cada Senhor faz em suas terras, há outras gerais em certos passos a que concorrẽ de todas as partes. E a principal se faz em Cabaça, que hé a Cidade onde residem os Reis, e nesta há hũ homẽ da terra posto pollo Rey, que tem por officio andar sempre no lugar em que se uendem as peças, pera saber se alguã dellas hé liure, do qual tem grande pena o que o uende. E elle fica liure, e cujdo que o mesmo se faz

nas outras feiras, pois saõ regidas por officiais do Rey. E a experiençia que temos hé que antre os mesmos gentios se estranha tanto uenderse por escrauo o que hé liure, que logo se sabe, polos rebates que dam nos passos, por onde pode sair, e me[i]os que buscaõ pera o empedir.

As peças que se uendem saõ de tres sortes, huãs que os Senhores de Vassalos tem em suas terras pera as cultiuar, nascidos e procreados de outros que seus antepassados tomaraõ em guerras e fizeraõ quando naõ reconheciaõ superior, outros que elles mesmos tomarã nas guerras feitas com licença de seu Rey, o qual examina as cousas &c. Outros que foraõ comprehendidos em delictos, pelos quaes mereçiaõ [a] morte. E por que, como disse, todas estas tres sortes de peças andaõ de feira em feira, e as uendem hũs negros a outros, parte pera cultiuar suas terras, parte pera os tributos que pagaõ a seu Rey, e parte pera se ayudarem dellas em seus trabalhos e necessidades, uendendo as, ou dando as, naõ hé possiuel tirarse a limpo de que titulo saõ, as que os nossos compraõ. E alem disto hé cousa de riso antre elles preguntar lhe[s] por isso, nẽ respondem outra cousa senaõ que saõ suas peças, por ser extratordinario o segredo que guardaõ em suas cousas. //

E a conclusaõ será, que quanto mais entramos pela terra, e tratamos dos negros, tanto mais experimentamos que de nhuã parte de Guiné uaõ peças que se possaõ comprar mais seguramente que as de Angola. E a todas as cousas sobreditas se ayunta que hé muy iusta a causa porque os nossos lhe fazẽ agora guerra, e os catiuaõ, por que quatro uezes pediraõ aos Reis de Portugal Sacerdotes pera se conuerterem, pretendendo sempre retelos, e roubar as fazendas dos Portugueses que com elles uinhaõ, como fizeraõ com inuençoẽs diabolicas duas uezes no tempo dos Reis passados, e outra quando o Gouernador Paulos Dias de Nauaes ue[i]o cõ os nossos Padres a primeira uez, e outra há menos de tres annos, aos que uieraõ cõ o mesmo Gouernador a 2.ª uez, matando obra de trinta Portugueses os

principaẽs de Angola, e muy grande numero de escrauos soltos, que saõ muy estimados, e tomandolhe[s] a fazenda de quatro nauios que lá tinhaõ leuado, pera fazer cõ ella peças.

BADE — Cód. cxvi/1/33, fls. 168-168v.

NOTA — Diz o Padre Barreira que havia, quando escrevia, «menos de três anos» que Paulo Dias de Novais fora para Angola pela segunda vez. Ora o primeiro governador de Angola aportou a Luanda, pela segunda vez, com os seus nove navios e quatro jesuítas, em 11 de Fevereiro de 1575.

A alusão à matança de 30 portugueses e de grande número de escravos «soltos», livres ou cristãos, não deve ser outra senão aquela a que se refere Frutuoso Ribeiro em carta de 4 de Março de 1580, facto ocorrido pouco antes da sua chegada a Angola com o mesmo P.e Barreira, em 23 de Fevereiro de 1580, como se deduz das suas palavras: «Ao tempo que chegamos achamos a terra muito alvoroçada, e com muitas perdas nos Portugueses».

Daqui se pode lógica e legìtimamente concluir que o presente documento do Padre Barreira se deve localizar no tempo cerca de fins de 1582 ou começos de 1583, isto é, «menos de três annos» após os factos referidos.

55

INFORMAÇÃO DOS CASAMENTOS DE ANGOLA

(1582-1583)

SUMÁRIO — *Razões porque não havia verdadeiro casamento entre os gentios de Angola — Em que se baseia a poligamia.*

Duas rezoẽs acho neste Gentio de Angola, polas quaes me inclino a cujdar que entre elles naõ há casamento legitimo na ley da natureza; a primeira hé que todos casaõ com esta condiçaõ tacita: que se possaõ apartar cada uez que quiserẽ, e casar cõ outros, porque cada uez que a molher descontenta ao marido a deixa e a manda pera casa de seu pay, e se fica cõ as demais que tem, ou busca outra de nouo. E cada uez que a molher se descontenta do marido, o deixa, e se uaj pera casa de seu Pay, ficando seu Pay obrigado a pagar o que o marido deu por ella quando lha entregou. E desta maneira uaõ sempre deixando huãs e tomãdo outras, como quẽ uay despedindo hũs criados, e tomando outros. E a todas chamaõ molheres. Este uso hé tam corrente que o mesmo Rey, depois que uiemos a esta terra, tẽ lançado de sy tres Rainhas por desgostos que dellas teue, nẽ antre elles se tem respeito algũ a qual foi a primeira.

A 2.ª rezaõ hé, que todos ou expressa, ou tacitamente casaõ cõ muitas molheres yuntas; e primeiro fazẽ assi o Rey como todos os fidagos, e os que tem alguã posse (1), porque andamdo aynda nos braços de suas mayṣ, antes que cheguem a uso de rezaõ, lhe[s] daõ logo por molheres outras mininas da mesma ydade pouco mais ou menos, as quaes se criã cõ o mesmo marido, e andaõ sempre em sua companhia &c.; digo pois

(1) Haveres, recursos, riquezas.

que quando algũ destes chega a uso de rezaõ, e a tempo em que pode deliberar e escolher molher cõ que case em ley de natureza legitimamente, polo uso que tem de ter todas aquellas por suas molheres, e polo uso que uee ẽ todos os seus, naõ faz eleiçaõ de nhuã dellas em particular. E assi com nhũa contrahe matrimonio, pois todas as aceita yuntamente. Nem se pode dizer que hé primeira e principal, a que seu Pay e mãy, naõ tendo [ele] uso de rezaõ lhe deraõ primeiro, porque naõ corre isso antre elles, antes depois que uẽ a ser homẽs, e ter casa, fazem cabeça e superiora de todas suas molheres aquella que mais lhe contenta, e tem mais partes (2) pera gouernar as outras. E se despois, por algũ desgosto lançaõ esta fora, ou ella se lhe[s] uay, poem outra em seu lugar. Jsto que fazẽ os grandes expressamente, fazem os baixos, e pobres tacitamente, porque sua entençaõ, quando casaõ cõ huã, hé casarẽ cõ todas as que quiserẽ ser suas molheres. E o uso que corre antre elles declara ser isto assi.

Hé também corrente e ordinario antre os que mudaõ [de] terras, quer seiaõ liures, quer escrauos, aonde quer que assentaõ tomarẽ logo molheres, e ellas tomarẽ logo maridos. E o que moue a todos a ter muitas molheres, alem de o terẽ por estado (3) hé o proueito que as molheres lhe[s] daõ, porque ellas quer seiaõ fidalgas, quer naõ, semeaõ e colhem os fruitos da terra.

---

(2) Qualidades, prendas.

(3) Posição social, ostentação.

As causas sociais da poligamia têm sido estudadas por muitos especialistas, havendo sobre o assunto vasta bibliografia. Entre outros, merecem referência: H. Baumann e D. Westermann — *Les Peuples et les Civilisations de l'Afrique,* Payot, Paris, 1948; Joseph Wilbois — *L'Action Sociale en Pays de Missions,* Payot, Paris, 1938; Robert Lowie — *Traité de Sociologie Primitive,* Payot, Paris, 1935; B. Malinowski — *La Sexualité et sa répression dans les sociétés primitives,* Payot, Paris, 1932; Paul Descamps — *État Social des Peuples Sauvages,*

E assi quanto saõ mais, tanto rendem mais a seus maridos. Os fidalgos grandes, alem das molheres, tem tambem outras a que chamaõ Quicumbas, que hé o mesmo que concubinas, as quaes estaõ em foro (4) de molheres como as outras, mas chamaõ lhe[s] assi por que saõ filhas de escrauas suas, ou de molheres naturaẽs de suas terras.

[Balthesar Barreyra]

BADE — Cód. cxvi/1/33, fl. 167v.

Payot, Paris, 1930; *Mariage et Famille aux Missions,* XII Semana de Missiologia, Lovaina, 1934; *Le Rôle de la Femme dans les Missions,* Semana de Missiologia (XX), Lovaina, 1950; James George Frazer — *Les Origines de la Famille et du Clan,* Geuthener, Paris, 1922; Maurice Delafosse — *Les Noirs de l'Afrique,* Payot, Paris, 1941; *La Femme Noire dans la Société Africaine,* conferências no Instituto Católico de Paris, União Missionária do Clero, Paris, 1940; C. N. Starcke — *La Famille Primitive,* Paris, 1891; Mons. A. Le Roy — *La Religion des Primitifs,* Paris, Beauchesne, 1925.

(4) Direito, domínio. — O problema não parece ter evolucionado substancialmente de Barreira para cá. O grande missionário, porém, equaciona-o com um realismo que modernamente não temos visto superado.

NOTA — O documento não está datado. Damos-lhe as datas extremas em que o Padre Baltasar Barreira enquadra os factos ocorridos no documento em que informa dos escravos, pois no códice seguem-se um ao outro sem interrupção, o que talvez seja indício de cópia de documento escrito na mesma data, se não do mesmo documento tratando de diferentes assuntos e reduzido a capítulos diversos pelo copista.

56

CARTA DO PADRE BALTASAR AFONSO

(3-1-1583).

SUMÁRIO — *O Governador continua nas vizinhanças de Cambambe — Belezas naturais da região — Fuga precipitada do Rei de Angola, com os seus, da cidade de Cabaça.*

Nesta porei hũ capitulo de huã carta que o P.e Baltasar [226 v.]
Barreira me escreveo das minas de Cambambe, aonde foi Nosso Senhor servido por (1) o Gouernador dandolhe vencimento de nossos imigos. Foi o Senhor servido / diz elle deixarnos ver [227]
estes novos Reinos, novas terras, nova regiaõ de Dongi, tam differente de tudo o que V. R. té agora tẽ visto, como são os frescos e amenos jardins dos matos secos e sẽ frutto. Pinte V. R. tudo o que os olhos podem desejar de ver, todas as frescuras, e arvoredos, todas as agoas, toda a variedade de altos e baixos, e toda a abundancia de mantimentos, e entenda que tudo há por cá. //

Chegãdo os nossos perto de Cambambe, tiraraõ dous tiros, os quaes ouvindo elRei de Angola na sua cidade de Cabaça, sẽ mais esperar a deixou e fogio cõ os seus, assim que já não há a quẽ espere. //

Desta casa de Loreto. [3 de Janeiro de 583].

BNL — *CA*, Ms. 308, fl, 226 v.-227.

---

(1) Leia-se: pôr.

57

INSTRUÇÃO DO REI DO CONGO A DUARTE LOPES

(15-1-1583)

SUMÁRIO — *Pediria missionários e objectos religiosos — Licença para no seu Reino haver religiosos e religiosas e para que os naturais pudessem professar — Bulas para Confrarias e Igrejas principais — Uma Imagem da Virgem segundo uma das quatro de S. Lucas, com suas indulgências.*

Primieramente darete conto a S. Santità minutamente di quello ch' accade et passa in questi miei Regni, et le raccontarete le necessità che ci sono di ministri per tante anime christiane, et le domandarete qualche Reliquie, Perdoni, et cose benedette, perchè con maggiore animo et deuotione si uadi inanzi nel seruitio di Dio.

Domandarete con molta instanza che mi dia licenza di potermi prouedere in questi Regni dell'Ordini dei frati et monache, et che le persone di questo mio Regno di Congo che saranno sufficienti, possino entrare nelli detti Ordini et religioni.

Domandarete Bolle per le Chiese principali et Confraternite secondo la necessità che sapete essercene.

Domandarete similmente una Imagine della Madonna Santissima retrattata al naturale di una delle quattro che fece S. Luca (1) con li perdoni et indulgenze che hanno.

Vi raccomando che trattiate sopra quello che da me leuate per memoria trattato da me et uoi, sperando che lo farete con la diligenza et confidenza che tengo di uoi.

---

(1) Na Igreja de Santa Maria Maior, em Roma, conserva-se na riquíssima Capela Paulina (Borghese) um quadro de uma Virgem de estilo bizantino atribuída ao pincel de S. Lucas.

Vi raccomando tutte le cose che sapete essere necessarie per questo Regno, et le domandarete et ricercarete per mia parte dal Sommo Pontefice Nostro Signore. //

Fatta da Don Sebastiano Aluarez nostro Secretario et Scriuano dalla nostra Purità et Camera, sigillata col nostro Sigillo Reale, alli xv. di Gennaro 1583.

Re Don Aluaro

†

(Locus sigilli)

AV — *Nunziatura di Spagna,* vol. 38, fl. 135.

58

ALVARÁ DE EL-REI D. FILIPE I A GASPAR RODRIGUES MOUZINHO

(18-1-1583)

SUMÁRIO — *Depositando confiança no destinatário, el-Rei nomeia-o para o ofício de escrivão das fazendas dos defuntos e ausentes de Angola, com o mantimento ordenado.*

Eu ellRey faço saber aos que este alluará virẽ, que por cõfiar de Gaspar Roiz Mouzjnho meu moço da camara que seruirá bẽ e fielmente como deue o officio descrjuão das fazendas dos defumtos do Reynno de Congo e dante o memposteiro mor e dos deposjtos dos ausẽtes do dito Reynno, ej por bẽ e me praz fazer lhe mercê do dito officio cõ o maõtimẽto, prois e precallços que lhe direitamente per Regimento pertençerẽ, ẽquanto eu o ouuer por bẽ e não mandar o cõtrario; e sendo caso que lho quejra tirar não terá mjnha fazenda obrigação a lho satisfazer. //

Noteffico o asj e mando ao prouedor dos defuntos do dito Reynno e ao memposteiro da Rendição dos Catiuos e ao deposjtaryo dos deposjtos dos ausẽtes e a todos os outros offjciaes e justiças do dito Reyno a que o conhecimento deste pertẽçer que tenhã e ajã ao dito Gaspar Roiz por escryuã dos defuntos e dante o memposteiro mor dos catyuos e dos ditos deposjtos e lhe deyxẽ ter e auer o ordenado, prois e precallços que lhe direitamente pertençerẽ. //

E mando ao dito prouedor e mẽposteiro mor que o metã de pose do dyto officio de que se fará auto nas costas deste e o djto

Gaspar Roiz jurará ẽ mjnha chancelaria aos santos evangelhos que o sirua bẽ e fielmẽte como cumpre a seruiço de Deos e meu e a bẽ e direito das partes e da Rendiçã dos catyuos e ausẽtes. E este ey por bẽ etc. //

Valleryo Lopez o fez ẽ Lisboa a xbiij de Janeiro de mil b°lxxxiij.

Cõcertado	Concertado
Pero dOliueira	Antonio dAguiar

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I* (Doações), liv. 5, fl. 72v.

59

CARTA DE DOAÇÃO DO REI DO CONGO À SANTA SÉ

(20-I-1583)

SUMÁRIO — *Tendo em vista as despesas feitas pela Igreja contra seus inimigos e a obrigação dos Reis cristãos de lhe irem em auxílio, doa irrevogàvelmente à Santa Sé dez léguas de terra com as respectivas minas, e seis a Duarte Lopes.*

[136] / Copia della donatione che fa il Re di Congo a Nostro Signore, et alla Santa Sede Apostolica.

Don Aluaro per la gratia di Dio Re di Congo, Dangoglia, di Matamba, di Quisima, di Muyglio, di Mosoaur *(sic)*, di Mosoque, delli Anziqui, di Sumbua, di Buanga, Signore di Sette Regni di Congo, Riamullaza di Cacongo, di Guyu, de Rio Zayre, et della Conquista.

A tutti quelli che uederanno questa mia carta di pura et irreuocabile donatione, per sempre facciamo sapere, che considerando noi le molti grandi spese del Sommo Pontefice Nostro Santo Padre in fare continue guerre contra li nemici della sua Chiesa, et considerando ancora la grande obligatione che tutti li Re Christiani tenemo di aiutare, perchè questo santo proposito uadi inanzi, et si conseguisca l'effetto, per confondere li sopradetti che tanto perseguitano la nostra santa fede, et desiderando noi per questa ragione di soccorrere et aiutare per le dette spese, et per confondere con maggiore potere li sopradetti nemici. Noi, di nostro proprio moto, libera uolontà, certa scienza, et Reale auttorità, per uigore di questa nostra carta patente facciamo pura et irreuocabile donatione da questo giorno

inanzi per sempre alla Santa Sede apostolica, et al Papa Nostro Signore, Presidente della Chiesa di Dio, et a tutti li suoi successori di diece leghe di terra con tutte le mine che in esse si ritrouaranno, cosi di argento / come di tutti li altri metalli, et [136 v.] tutto quello che in esse trouarà, perchè le faccia bonificare per suoi fattori et officiali a sue spese, le quali dieci leghe di terra incominciaranno dal termine che si farà dalle sei leghe simili che ho dato a Duarte Lopez gentilhuomo di nostra casa et Ambasciatore ch'inuiamo alla sua corte, et incominciaranno dalle dette sei leghe inanzi; le quali sono dalla costa del mare a dentro in Terra ferma per il Congo, et per il largo si contaranno del fiume Lefuno sino al fiume Onso, et di questa maniera si ripartiranno le dette dieci leghe ch'offriamo a S. Santità et per quello che sarà necessario per le dette dieci leghe prometto dare l'aiuto et fauore che sarà di bisogno. Et in fede del uero hauemo fatto fare la presente lettera patente sottoscritta del nostro nome et sigillata col nostro sigillo Reale. //

Dato in questa città di San Saluatore et scritta per Don Sebastiano Aluarez nostro Secretario et Scriuano dei nostri secreti, alli 20. di Gennaro 1583.

Ré Don Aluaro

†

(Locus sigilli)

AV — *Nunziatura di Spagna,* vol. 38, fls. 136-136v.

60

ALVARÁ AOS CÓNEGOS DE S. TOMÉ

(8-2-1583)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o Deão do Cabido, este pede e consegue que lhe seja pago o ordenado do defunto até nova nomeação, desde o dia do seu falecimento.*

Eu elRey etc., como gouernador etc., faço saber aos que este aluará virem, que o cabido da See da Jlha de sam Thomé me enuiou dizer per sua petiçam, que a bulla da creaçam da dita see daua aos prezentes a porção dos auzentes, porquanto compriaõ suas obriguaçoẽs; e porque André Dias, dajaõ que foj da dita See, falecera no mes de Julho do anno de j̃b°lxxxj e o dito Cabido estaua comprindo suas obriguaçoẽs, me pedia ouuesse por bem de mandar passar prouisam pera o almoxarife da dita Jlha lhe fazer pagamento da porção do dito dajão, do dia que faleceo atee o dia que entrar a pesoa que for prouida da dita dignidade, visto estarem comprindo suas obriguaçoẽs e pertencerlhe pella dita rezam. //

E visto seu requerimento e a emformaçaõ que do dito cazo se ouue pello bispo da dita jlha, ej por bem e me praz, que o cabido da see della aja e lhe seya paguo o mantimento ordenado que o dito dayaõ tem, que sam vinte e quatro mil reaes em dinheiro e seis pesas descrauos da avaliaçaõ de dez mil reaes cada peça, comforme a prouisam que disso tinha, o qual mantimento o dito Cabido auerá e lhe será pago do dia em que per certidaõ do bispo constar que o dayaõ faleceo em diante, atee o dia que emtrar a pesoa que for prouida da dita dignidade. //

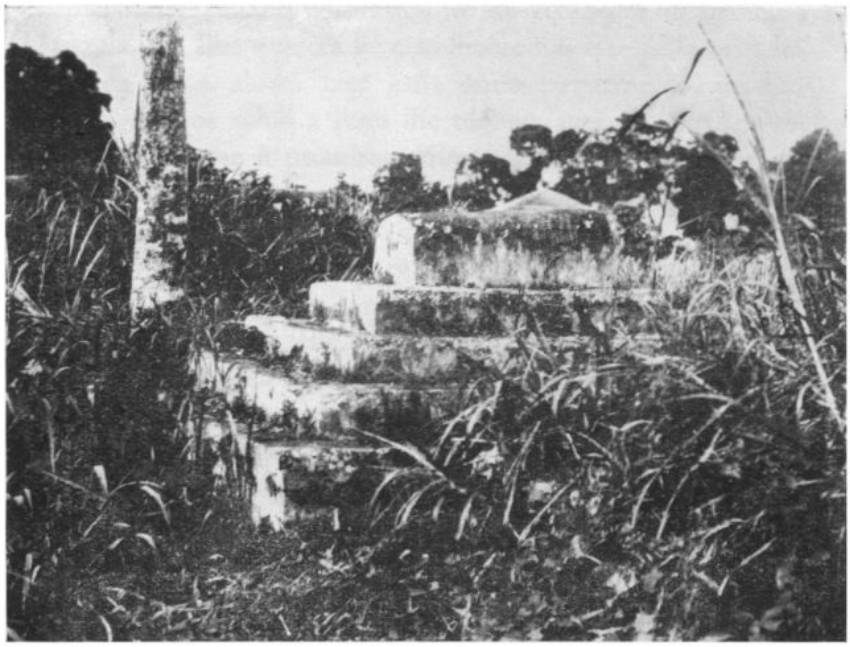

S. SALVADOR DO CONGO — Túmulo dos antigos Reis

ANGOLA (Maçangano) — Túmulo tradicional de Paulo Dias de Novais

Pello que mando ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado da dita Jlha que ora hé e ao diante for, que pella maneira conteuda neste aluará faça cada anno paguamento ao dito Cabido, do que soldo a liura lhe montar auer do dito mantimento, comforme a prouissam que o dito dayaõ tinha, comprindo elle as obriguaçoẽs do dito car[r]ego; o qual paguamento lhe asj fará per este soo aluará sem mais outra prouissam, asj e da maneira que lhes pagua o mantimento que tem per suas prouisoẽs. //

E pello trellado delle, que será registado no liuro da despeza do dito almoxarife, com conhecimentos do prioste da dita see do que receber e certidaõ do prelado de como o cabido cumpre as obriguaçoẽs da dita dignidade, mando que lhe seiam leuados em conta os ditos vinte e quatro mil reaes e seis peças de escrauos cada anno que lhos asj paguar; e asj mando ao capitaõ da dita Jlha que faça paguar ao cabido o que a este respeito lhe for deuido deste ordenado, do tempo que pellas ditas certidoẽs do bispo constar que o dayaõ faleceo e elle cumprio suas obriguaçoẽs, nos almoxarifes do dito almoxarifado, que foraõ do mesmo tempo e hũs e outros cumpraõ e guardem este meu aluará como nelle se contẽ; o qual quero que valha, tenha força e vigor como se fosse Carta feita em meu nome, per mj̃ assjnada e passada pella chancellaria da dita ordem, sem embargo de qualquer prouissam ou regimento em contrario. //

Manuel Franco o fez em Lixboa, a biij de feuereiro de j̃b°lxxxiij. E este se asentará no liuro da fazenda da ordem. E eu Ruj Diaz de Menezes o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 5.°, fl. 94 v.

61

PROVISÃO DO ESCRIVÃO DA FAZENDA DE ANGOLA

(4-5-1583)

SUMÁRIO — *Nomeia Lopo Delgado escrivão interino da Fazenda de Angola, por três anos — Seria pago na feitoria de Angola.*

Eu el Rei faso saber aos que este aluará uirẽ, que eu ey por bẽ e me praz que Lopo Delgado, meu moço da camara, a que por outra minha prouizão fiz hora merçê da seruentia do offiçio de escriuão dante o prouedor da fazenda das capitanias do estado do Reino de Angola até o Cabo de Boa Esperança por tempo de tres anos, se tanto durar a auzençia de Gaspar Ferreira, cujo o dito offiçio hé e o não for seruir per si, tenha e aja de mantimento ordenado cõ elle sesenta mil reis cada hũ dos ditos tres anos, pagos no feitor da feitoria de Angola e duas pesas forras resgatadas cõ sua roupa, que hé tudo outro tanto como tem o dito Gaspar Ferreira per sua carta. //

Pelo que mando ao feitor da dita feitoria que lhe dê e pague cada ano os sesenta mil reis do dito ordenado por este só aluará, sem mais outra prouizão; e pelo treslado dele, que será registado no liuro de sua despeza pelo escriuão da feitoria cõ seu conheçimento e sertidaõ do prouedor de como serve o dito offiçio, mando que lhe sejaõ leuados em conta o que pela dita maneira pagar; e ao capitaõ da dita capitania, prouedor e offiçiaẽs da feitoria dela, que lhe deixem em cada hũ dos ditos tres anos mandar resgatar as duas pesas forras de sua roupa como dito hé. //

E cumprão e goardem este aluará como se nelle contẽ, o qual ey por bem que valha e tenha uigor, posto que o efeito

dele aja de durar mais de hũ ano, sem embargo da ordenação do segundo liuro, titulo vinte em contrairo. //

Gonçalo Ribeiro o fez em Lisboa, a quatro de maio de mil e quinhentos oitenta e tres. E eu Rui Diaz de Menezes o fiz escreuer. //

Rey

João Gomez.

Alvará dos sesenta mil reis que Lopo Delgado, moço da camara de Vosa Magestade [h]á dauer cada ano de mantimento ordenado cõ o offiçio de escrivaõ dante o prouedor da fazenda das capitanias e costa do Reino de Angola thé o Cabo de Boa Esperança, que per outra prouizão que tẽ [h]ade seruir por tempo de tres anos se tanto durar a auzençia de Gaspar Ferreira, cujo o dito offiçio hé e o não for seruir per si e que lhe sejaõ pagos na feitoria dAngola e asi posa resgatar cada ano duas pesas forras da sua roupa, que hé tudo outro tanto como tẽ o dito Gaspar Ferreira per sua carta. E este ualha, posto que o efeito dele aja de durar mais de hũ ano. Por despacho da fazenda pagou çem reis. //

Simão Gonçaluez Preto. //
Pagou corẽta reis. //

Em Lisboa a uinte e tres de Junho de mil e quinhentos oitenta e tres. E ao Registo çem reis. //

Gaspar Maldonado. //
Registado na chançelaria no liuro. //
Christouã Castanho. l. 166. //
Belchjor Monteiro.

AHU — Angola, cx. 1, doc. n.º 27.

62

REGIMENTO DE D. FILIPE I A JOÃO MORGADO

(19-8-1583)

SUMÁRIO — *Deveria entender-se prèviamente com o Governador — Agiria por si nos casos concretizados no Regimento.*

[91 v.] / Eu el Rey faço saber a uós Licenciado Joaõ Morgado de Resende, do meu desembargo e desembargador da rellaçaõ da casa do Porto, que ora mando ao Reino dAngola a cousas que cumprẽ a meu serviço, e pella confiança que de uós tenho que nisto me seruireis bem e fareis tudo o que per este regimento uos mando com a fidelidade e jnte[i]reza que a calidade dos casos requere. E de maneira que eu me aja de uós per bem seruido. Ey por bẽ que tenhais niso a ordẽ e maneira seguinte.

Primeiramente tanto que chegardes ao dito Reino dAngola dareis ao gouernador a minha carta que pera elle leuais (1).

E naõ entendereis na pesoa do dito gouernador no que tocar á materia da justiça, nẽ nas cousas por elle feitas e ordenadas, porquanto por algũs justos respeitos que me a isso mouẽ, o ey asy per bẽ.

[92] / E tanto que lhe assy derdes a dita carta sabereis se o dito gouernador teue ou tẽ ouuidores e tendoos lhes tomareis a cada hũ residençia conforme a ordenaçaõ e na forma que as ditas residençias se tomaõ aos ouuidores das terras dos senhores. Pera o que leuareis o regimento. E isto sendo o tempo dos tres annos pasado e pella mesma maneira tomareis residençia aos officiaes

(1) Documento que desconhecemos.

dante os ditos ouuidores e aos mais ministros da justiça; e achando que seruirão mais de tres annos lho não dareis em culpa; e tendo seruido bem lhes tornareis as uaras e admetereis os officiaes e menistros a seus officios, constandouos que seruirão bem, e achando que seruirão mal proçedereis contra elles na forma do poder e alçada que leuais.

Ey por bẽ que tomeis conhecimento per apellaçaõ ou agrauo de todos os casos que naõ couberẽ na alçada do dito gouernador, conforme a sua doaçaõ. E naõ auocareis os feitos.

E os feitos que ouuerdes de despachar por naõ caberẽ na alçada do gouernador, sendo de causas ciueis despachareis finalmente em toda a contia no caso dapellaçaõ, sẽ appellaçaõ nẽ agrauo; e isto com o dito gouernador e cõ o vereador mais uelho do lugar em que estiuerdes; no caso em que elle gouernador não tiuer dado sentença. E sendo algũ delles ausente ou impedido tomareis em seu lugar o das pesoas que na terra ouuer, as que uos pareçer que saõ sem sospeita e de boas conçiençias.

E nos casos crimes que naõ couberẽ na alçada do gouernador despachareis os feitos pella mesma maneira que o aueis nas causas ciueis e dareis uossas sentenças a execuçaõ até morte natural inclusiuè, sem embargo da extravagante que diz que nos casos de morte sejaõ seis juizes. — Porquanto ey por bẽ que naõ sejaõ mais que tres, assy e da maneira que o am de ser nas causas ciueis e como fica dito no capitulo super proximo.

Dareis ordẽ praticando primeiro cõ o dito gouernador que nas materias da justiça se guardẽ daquy en diante as ordenaçoẽs do Reino e os officiaes siruaõ seus officios e tenhaõ seus liuros conforme a ellas e a seus regimentos.

E prouereis que daquy en diante se ponhaõ em ar[r]ecadação as fazendas dos defuntos, dando nisso a ordẽ que uos pareçer e guardando açerca diso o regimento que uos será dado na Mesa da Conçiençia onde o pedireis; e sendo algũas fazendas dos ditos defuntos gastadas per ordẽ do gouernador, naõ entendereis na arrecadaçaõ / dellas. Somente fareis pôr os autos em guarda em [92 v.]

poder dos officiaes a que pertençe, pera que em todo tempo saybaõ os erdeiros dos ditos defuntos onde estaõ as ditas fazendas.

Tratareis com o mesmo gouernador e cõ as mais pesoas que uos pareçer sobre o bom gouerno da terra, de vereadores e almotaçẽs e dos mais officiaes e escreuereis ho que uos pareçer que conuẽ a meu seruiço e à paz e quietaçaõ da terra.

E uindouos com sospeiçaõ a jnuiareis a este Reino á Mesa do Despacho dos meus desembargadores do Paço, pera nella se detriminar, e entretanto proçedereis nas causas tomando hũ adjunto sẽ sospeita; e uindolhe cõ sospeiçaõ tomareis outro ao qual se naõ poderá pôr sospeiçaõ; e conheçereis das sospeiçois que se poserẽ a cada hũ dos adjuntos que cõuosco haõ de despachar e asy das que poserẽ ao escriuaõ dante uós. E uindo com sospeiçaõ a algũ dos adjuntos cõ que despachardes assy os feitos crimes como os çiueis, tomareis outro, o mais sẽ sospeita que poder ser e uindosselhe cõ sospeiçaõ tomareis outro pella mesma maneira; ao qual se naõ poderá pôr sospeiçaõ. E os recusantes depositaraõ dez cruzados, os quais perderaõ pera os presos e pobres naõ sendo uós julgado per sospeito; e enquanto durar o proçesso da sospeiçaõ posta ao escriuaõ, tomareis outro escriuão per adjunto, ao qual se naõ poderá pôr sospeiçaõ, e sendo elle julgado por sospeito escreuerá só o dito adjunto naqueles casos em que for.

E informaruos eys se no dito Reino dAngola andaõ algũs homẽs casados que fossẽ destes reynos e quanto tempo há, e que naõ querẽ uir fazer uida com suas molheres, nẽ proueremnas do necessario; uiuendo mal e desolutamente. E achando que há lá algũs dos ditos homẽs mo escreuereis, declarando as fazendas que tem e os nomes delles, pera nisso prouer como ouuer per meu seruiço; e as causas que tem para naõ uirẽ; e pareçendouos que algũs dos ditos homẽs uiuẽ taõ desolutamente que conuẽ ao seruiço de noso Senhor e meu e ao bom exemplo fazerdelos embarcar, o podereis fazer comonicando primeiro com

o governador, sẽ mo fazerdes saber, porque confio de uós e delle que o naõ fareis senaõ em caso que bem o mereçaõ. E seraõ escriuaõ e meirinho dante uós as pesoas que pera isso uos mostrarẽ minhas prouisoẽs. //

Pero de Seixas o fez em Lixboa a xix doutubro de j̃b°lxxxiij.

ATT — *Leis*, liv. I, fls. 91 v.-92 v.

63

CARTA DO PADRE BALTASAR AFONSO

(3-10-1583)

SUMÁRIO — *Conquista do Reino de Angola e desbarato do Rei — Conquista das minas de sal — Escravos aprisionados e baixas do inimigo — Fartos despojos de guerra — Artesanato e modo de vida dos indígenas — Fauna e produtos agrícolas da terra — Amostras da prata de Cambambe.*

[227] / Este año em que agora estamos tẽ os nossos conquistado me[i]o Reino de Angola e desbaratado quatro guerras do proprio Rei e lhe tẽ morto muitos milhares de vassallos e tomadas as minas do sal, que hé o dinheiro entre elles, e o que mais sentẽ; temse tomadas tantas peças que não tẽ conto, e nesta derradeira guerra dizẽ que tomarão hũ fidalgo polo qual davão 100 peças de resgate, mas cortaramlhe a cabeça em terreiro. De outra guerra trouxerão 619 narizes de cabeças que cortarão, e em outra forão tantos os mortos, que dizem não poderẽ andar senão por cima delles, e temos já da nossa parte melhor guerra que o proprio Rei de Angola e são tam esforçados, que já os Portugueses não v[e]ẽ guerra por correrẽ muito, e tomarẽ os despojos, que hé tanto que não há guerra em que não fiquẽ os nossos ricos, porque tomão muitas peças, bois, carneiros, sal, azeite, porcos, esteiras, que seruẽ de cama, panelas, licondas, que são seus vestidos, que tirão das árvores tam grandes como castanheiros, e da casca pisada fazem hũa tira de 10 e 12 varas de comprido, rala e macia e cõ isto andaõ vestidos; fazẽ tambẽ teadas de algodão, que parece paño de Portugal; todos andão despidos da cinta para cima, e por mais calma que faça sempre dormẽ ao fogo. A melhor carne que comẽ hé de alifante e cavallo marinho que são ambos iguaes e pelejã hũ cõ o outro,

mas os cavallos / marinhos são mais medonhos que os alifantes; [227 v.]
tẽ o rincho como o cavallo, abrẽ hũa boca tam grande como huã porta de huã camara, vẽ pacer à terra, e logo se metẽ na agoa vendo alguã pessoa.

Há lagartos (1) tam grandes que parecẽ hũ grande feixe de lagar. Vi hũ arremeter a hũ negro que hia nadando fugindo, e logo o tragou. Há hũ peixe chamado peixe augusto, que hé peixe porco; hũ que eu vi tinha mais de 20 arrobas, e algũs 30 negros o não podiaõ tirar da agoa; hé o melhor peixe que cá se come; não há nesta terra frutta mais que bananas, e micefos e baá, de que fazẽ azeite; há pipinos differentes dos de lá mas muito boõs, abobaras, e maquequas que são como beremgelas; todo seu comer hé milho e feijão; tem muitas galinhas, e capões, que hé seu dinheiro e assi andão cõ ellas de feira em feira a trocar por sal, e o sal por castrões, e os capados por bois, e os bois por peças, as peças por margarideta e palmilha. Outros se mantem somente de peixe; não tẽ nenhũ genero de dinheiro; a prata que tẽ que hé muita e cobre fazẽ em manilhas, e trazemnas nos braços e peés; tẽ muitos idolos grandes e pequenos.

Estando escreuendo esta chegarão as mostras da prata de Cambãbe, que são as minas ricas deste Reino, e o fidalgo senhor delas corre cõ o senhor Gouernador e lhe manda embaixadores que se vá ajuntar na sua terra, que tẽ hũ monte de prata para lhe dar, e que elle mesmo a tirará. Determina aposentarse nesta terra, porque té alli se desejava chegar, e não são mais de duas jornadas donde agora estão os nossos; hé para dar graças a Deus ver como vẽ a prata nascida nas ve[i]as das pedras com suas raizes. //

Desta casa do Loreto &.ª [3 de Outubro de 583].

BNL — *CA*, Ms. 308.

---

(1) Crocodilos.

64

REGIMENTO AO PROVEDOR DA FAZENDA DE ANGOLA

(27-10-1583)

SUMÁRIO — *Pormenores da sua actividade na exploração das minas — Praticaria o seu procedimento com o Governador.*

[93] / Eu el Rey faço saber a vós Licenciado Joaõ Morgado, desembargador da casa do Porto, que ora enuio ao Reino dAngola a cousas de meu seruiço e por prouedor de minha fazenda, que ey por bem e me praz que no descubrimento das minas que se ora faz no dito Reino e assy na fundiçaõ do ouro ou prata que se nellas descobrir, que se haõ de benefiçiar por ordem de minha fazenda, se tenha a ordẽ seguinte.

Tanto que chegardes no dito Reino dAngola uos uereis com Palos Dias de Nabaẽs, capitaõ e gouernador nas ditas partes e depois que lhe derdes a minha carta que pera elle leuais, lhe mostrareis este regimento e praticareis com elle o negoçio das ditas minas e sabereis o estado em que estaõ e ambos jreis aos lugares dellas; e tanto que nelle fordes fareis ahy vir os mineiros que pera benefiçio das ditas minas mando às ditas partes e lhes mandareis que uejaõ o sitio e lugares em que ellas estiuerem. E tanto que forẽ descobrindo as ditas minas as fareis per ante vós demarcar, e se fará asento em hũ liuro que pera isso fareis fazer, asinado e numerado por uós, pello escriuaõ da feitoria, em que se declare o lugar e confrontaçoïs de cada huã dellas e nome que com pareçer dos mineiros o dito gouernador e uós lhe poserdes, declarandose a distançia que há de huã a outra.

E feita a dita demarcaçaõ e assento, os ditos mineiros emsayaraõ perante uós as que pareçer pera se saber como responde

cada huã dellas, e segundo a enformaçaõ que tiuerdes o dito gouernador e uós fareis beneficiar as que pereçerẽ milhores e de mais rendimento.

Ey por bem e mando que pera se beneficiarẽ as ditas Minas e pera fundiçaõ dellas, cõ pareçer do dito gouernador façaes fazer as casas e engenhos neçessarios nos lugares que os ditos mineiros disserẽ que saõ mais convenientes e onde tenhaõ agoa e lenha o mais que poder ser, por serẽ as cousas mais necessarias pera a dita fundiçaõ, e asy tereis cujdado de prouer os ditos engenhos de sal e dos mais materiaẽs neçessarios ao beneficio das ditas Minas.

E sendo caso que as minas que assy se descobrirẽ estem em partes em que aja falta de lenha, cõ pareçer do dito gouernador dareis ordẽ cõ que se traga aos ditos engenhos toda a lenha neçessaria dos lugares mais chegados que poder ser, ẽ maneira que por falta da dita lenha naõ deixẽ de laurar os ditos engenhos.

/ E com pareçer do dito gouernador ordenareis hũ homẽ [93 v.] de confiança que em cada huã das ditas Minas sirua de guarda della e que tenha cargo de fazer trabalhar os siruidores que nellas andarem e que uigie em maneira que o metal que das ditas minas sair uenha a boa recadaçaõ e que todo o que se tirar se entregue por peso e medidas às pessoas que o leuarẽ aos ditos engenhos, onde se hade fazer a fundiçaõ pella ordẽ que os mineiros haõ de dar.

E sendo caso que alguãs destas minas estem duas ou tres juntas que se posaõ bẽ guardar por huã só pesoa, ey por bem que se naõ façaõ mais que hũ só guarda pera as ditas minas que assy estiuerẽ juntas, que será pesoa de confiança que as vigie assy juntas pella maneira que atrás fica dito; e isto praticareis com o dito gouernador e o asentareis com seu pareçer.

E pareçendo que pera as ditas minas que assy estiuerẽ juntas bastará huã só pesoa que as guarde e ordenandosse assy, entendendo o dito gouernador e uós que conuẽ a meu seruiço e

bem de minha fazenda saberse o que cada huã das ditas minas rende e que pera isso conuẽ naõ se juntar o metal de huã com o de outras, dareis ordẽ com que se naõ junte sẽ se saber como cada huã responde.

Ey por bem que pera se guardarẽ os metais que se forẽ tirando e a ferramenta com que se há de trabalhar no benefiçio das ditas minas, ordeneis com pareçer do dito gouernador huã casa conueniente em que se as ditas cousas guardẽ e estẽ a bom recado, da qual casa terá a chaue o dito homẽ que hade ser guarda da dita mina de que hade sair o metal.

Tereis cuidado de dar aos ditos mineiros toda a gente que lhe for neçessaria pera o lauor das ditas minas e dos engenhos onde se haõ de fundir os metais, pera o que sendo neçessario pedireis ao dito gouernador todo o fauor que ouuerdes mister, ao qual emcomendo que em todos estes negoçios uos ajude como delle confio.

E se nas pouoaçoẽs do Reino dAngola naõ ouuer ferreiros que possaõ laurar e calçar as ferramentas que saõ neçessarias pera benefiçio das ditas minas e pera laurarẽ os ditos engenhos, o fareis saber ao dito gouernador e com seu pareçer mandareis
[94] buscar / os ditos officiaes à ylha de sam Thomé, donde uiraõ com suas tendas e apreçeuidos do neçessario de seus offiçios pera o dito efeito e lhe dareis por isso o salario que [a]o dito gouernador e a uós pareçer, á custa de minha fazenda.

Ordenareis com pareçer do dito gouernador em cada hũ dos ditos engenhos huã pesoa de confiança que reçeba todo o metal que a elle uier pera se fundir das ditas minas, por pezo ou medida e o recolha em huã casa que nelle auerá separada, pera se guardar, de que terá a chaue: o qual metal mandaraõ os guardas das ditas minas aos ditos engenhos com escritos seus em que declarẽ a contia que mandaõ, pera por elles fazerẽ entrega do dito metal às pesoas que o leuarẽ, e no que tocar à dita fundiçaõ fará a tal pesoa que assy tiuer a cargo a guarda do dito metal o que pellos ditos mineiros for ordenado; e terá

cuidado de uigiar que os seruidores e pesoas que trabalharẽ nos ditos engenhos naõ leuẽ metal algũ quando sairẽ pera fora, ou forẽ pera suas casas, pera o que os buscará.

E porque hé neçessario terẽ os ditos mineiros casas em que recolhaõ os materiaes com que haõ de fazer a fundiçaõ e a prata que della recolherẽ enquanto a naõ entregaõ, com pareçer do dito gouernador lhe fareis dar huã casa dentro nos ditos engenhos, onde bem possaõ recolher a dita prata e materiais.

E os ditos mineiros cada oyto dias faraõ entrega ao feitor da feitoria de toda ha prata que no dito tempo se tirar dos ditos engenhos apurada, a qual uós fareis entregar per ante uós por pezo ao dito feitor e lha fareis carregar em Receita pelo escriuaõ de seu cargo em hũ liuro que pera isso fareis fazer, que será asinado e numerado por uós na forma da ordenaçaõ; e antes de se entregoar toda a dita prata se fará em paẽs, os quaes seraõ numerados e marcados cõ as minhas armas reaes destes Reinos de Portugal, e feita nesta maneira com declaraçaõ dos ditos paẽs numero e marca e pezo que pezarẽ, se fará a dita entrega e se carregará no liuro ao dito feitor.

E pareçendo ao dito gouernador e a uós que hé mais meu seruiço e milhor arrecadaçaõ de minha fazenda fazerse a entrega da dita prata ao feitor em mais breue tempo que dos ditos oyto dias, a fareis fazer pella maneira sobredita.

/ E tanto que o dito feitor assy receber a dita prata fareis [91 v.]
que se recolha toda em huã casa que pera isso ordenareis com pareçer do dito gouernador, que será forte e segura, a qual casa se fechará com tres chaues de diferentes guardas, das quais uós tereis huã e o dito feitor outra e a outra chaue terá o escriuaõ que escreuer a dita Receita, pera que se naõ possa tirar prata alguã da dita casa sẽ uós e sẽ os ditos officiaes serẽ presentes.

Visitareis as mais uezes que puderdes per uós as ditas minas e engenhos e sabereis se as pesoas que estiuerem postas por guardas uegiaõ e recolhem os metaes que se dellas tiraõ com cuidado e em maneira que por sua culpa ou descuido naõ aja

falta; e bem assy sabereis se apontaõ a gente do dito seruiço como deuẽ, pera que as pagas dos que seruẽ se façaõ aos que se deuer e como conuẽ.

E assy sabereis cõ muita diligencia a cantidade do metal que se tira em cada huã das ditas minas em cada hũ dia, uendo por esta maneira o que uẽ a montar cada somana pouco mais ou menos e esta mesma diligencia fareis na prata que se for fundindo, pera que na milhor maneira que poderdes emtenderdes se na entrega deste metal e prata há algũ engano e o que achardes comonicareis com o dito gouernador pera cõ seu pareçer prouerdes como conuẽ a meu seruiço.

E sendo caso que se descubraõ alguãs minas de outros metais uós uos juntareis com o dito gouernador e lhe fareis saber das minas que se assy̆ acharẽ e com seu pareçer fareis diligençia pera que se saiba o que cada huã das ditas minas responde. E pareçendo ao dito gouernador e a uós que hé meu seruiço beneficiarensse por conta de minha fazenda, o fareis fazer pella ordẽ que neste Regimento está dada no benefiçio dos outros metais.

Mandouos que tudo o que no negoçio das ditas minas ordenardes o comuniqueis sempre com o dito gouernador, porque pella confiança que delle tenho nas cousas de meu seruiço, o ey assy por bem.

E aos seruidores e pesoas que trabalharẽ nas ditas minas se
[95] fará pagamento de seus jornais à custa de minha / fazenda nas mercadorias que ouver pella ordẽ que cõ pareçer ao dito gouernador uos pareçer mais seruiço e em maneira que as pesoas a que se deuer sejaõ pagas ao tempo ordenado de seus jornais.

Os quais pagamentos se faraõ per roĩz, asinados por uós, que o escriuaõ da dita feitoria fará, que ficaraõ pera despesa do dito feitor; e os guardas das minas teraõ cargo de apontarẽ os ditos seruidores e uos emtregaraõ o dito ponto no fim de cada somana pera por elle se fazerẽ os rois per que hão dauer os ditos pagamentos e auendo no dito Reino de Angola escrauos meus

catiuos que sejaõ pera seruir nas ditas minas e benefiçio dellas, os metereis no dito seruiço, aos quais se dará somente o mantimento necessario.

E porque ey por meu seruiço que todas as minas que saõ descubertas ou se descubrirẽ no dito Rejno dAngola se beneficiẽ por conta de minha fazenda e por ordẽ de meus officiaes, uos mando que naõ consintaẽs que pesoa (1) alguã, de qualquer calidade e condiçaõ que seja, abra nẽ benefiçie mina alguã no dito Reino sem minha espiçial licença e fazendo algũ o contrario proçedereis contra elle segundo [a] forma de minhas ordenaçoẽs.

Tereis lembrança de me auisar por cartas uossas todas as uezes que o tempo uos der lugar, do estado em que este negoçio das minas estiuer e sobre uindo alguã cousa a que pera bem do dito negoçio seja neçessario prouer, mo fareis saber. E sendo o negoçio tal que conuenha a meu seruiço naõ auer dilaçaõ, praticareis nelle cõ o dito gouernador Palos Diãz e o que elle e uós asentardes que conuẽ dareis a execussaõ. E mo fareis saber pera eu mandar o que for meu seruiço.

Emcomendouos e mandouos que este regimento cumprais e guardeis jnteiramente como se nelle contẽ e eu de uós confio que o fareis nas cousas de meu seruiço que nelle uos mandey apontar e em quaisquer outras que soçederẽ, cõ aquelle cuidado, diligençia e fedelidade que requere este cargo em que me de uós quis seruir. //

Joaõ de Torres o fez em Lixboa a xxbij do outubro de ĵb°lxxxiij. E eu Diogo Uelho o fiz escreuer.

ATT — *Leis*, liv. I, fls. 93-95.

---

(1) No texto original lê-se: pera.

65

CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA PARA O PROVINCIAL

(20-11-1583)

SUMÁRIO — *Baptismos e cremação de ídolos — Colaboração dos indígenas na conquista — Vitória de 2 de Fevereiro — Visão de uma Cruz no céu — Espera de socorro para completa sujeição do Reino às armas portuguesas.*

[227 v.] / Despois da carta passada em que escrevemos da conversão de hũ fidalgo principal desta Angola, foi o Senhor servido de alumiar outros muitos em que entrarão algũs senhores e
[228] vassalos que na terra se / tem por grandes; fizeraõse todavia em diversos bautismos obra de mil christãos. //

Nestes entrou hũ fidalgo grande por nome Quicunguela e agora Dom Luis, em cujas terras está agora alojado o Gouernador; emquanto se aparelhavão as cousas para o bautismo, foi hũ P.e à sua terra e lhe queimou todos os ídolos que nella avia, andando o mesmo fidalgo em sua companhia amostrãdo os lugares e casas onde estavão. A conversão destas pessoas poderosas na terra dá mui grande animo aos Portugueses, e os assegura muito, porque delles recebẽ os avisos necessarios, e são acõpanhados nas guerras, e ajudados cõ muy grande fidelidade, sẽ o qual não será possivel conservarse esta conquista e augmẽtar o conquistado, como se poderá coligir do que logo direy.

Alevantandosse o Gouernador de Mocumba onde avia dous anos que estava alojado e chegando à força de armas a Cambambe onde estão as minas e riquezas de Angola, escolheo hũ sitio que pareçeo acomodado, e nelle começarão os nossos a fazer suas moradas. Sabido por elRei de Angola que reside a

quatro jornadas dalli, ajuntou hũ exercito em que averia perto de hũ conto e 200 mil homẽs. A fama deste poder tão grande, meteo tam grande pavor aos fidalgos, que estavão da nossa parte, que não ouve quẽ quisese acudir aonde estava o Gouernador, persuadidos que elle e os seus ficariaõ d'aquella vez de todo extinguidos; mas nẽ isso bastou para deixar de acudir cõ muita pressa o fidalgo que o año passado bautizamos por nome D. Paulo, tam armado da esperança, que tinha por impossivel deixar Deus de soccorrer aos christãos, e permittir que fossẽ vencidos dos imigos seus; e mostrou ho bem no dia da batalha, a qual se deu hũ sabado, dia da Purificação de Nossa Senhora (1), porque estando os imigos sobre os nossos, sẽ quererẽ decer de hũs montes altos ao redor da povoação, e sendo já como tres horas despois do me[i]o dia, temeo que poderia ser ardil para cometerẽ os nossos de noute, e os tomarẽ às mãos opprimidos do grande numero da gente que trazião, por não ser o sitio tal que podessẽ todos pelejar a corpo. //

Com esta sospeita se veyo onde estava / o Gouernador e [228 v.]
lhe pedio que mandasse dar nos imigos, e assi se fez, indo elle diante dos nossos com gente preta de que hé capitão mor. Foi o Senhor seruido de concorrer com sua confiança, e cõ o esforço dos Portugueses, que sendo menos de 150 em obra de duas horas desbaratarão aquelle soberbo exercito, e [o] puserão em fugida, com tanto dispendio dos que nelle vinhão, que alẽ de 20 carregadores que o dia seguinte entrarão carregados de narizes, e outros muitos que alẽ destes vierão, indo os fugitivos dar de noute em huã barroca muy profunda carregarão tanto hũs sobre os outros, que só dos que cairão dentro se encheo, e igualou, e ficou servindo de estrada para os que vinhão atrás.

Esta vittoria posto que foi com perda de 7 Portugueses, e de dous cavalos, que não avia mais, todos a tiverão e confessa-

(1) Dia 2 de Fevereiro.

rão por obra de Deus, e mercê concedida aos merecimentos e intercessão de Nossa Senhora em cujo dia se alcançou, e assi a tẽ já por padroeira deste Reino. Não deixou de aver, quem notasse e disesse a hũ P.e nosso queixãdosse delle, e atribuindolhe a culpa dos Portugueses que morrerão, porque pondose o P.e em oração ao tempo que a batalha começou, vencerão sempre os nossos, té que cuydando o P.e que era a vittoria de todo alcançada sayo a dar os parabẽs ao Gouernador, e neste tempo virarão os imigos sobre os nossos e os fizeraõ retirar cõ a perda que disse. //

Chegando a nova ao Gouernador o P.e se tornou a recolher, e não se levantou da oração té que os nossos de todo vencerão. Concordou tambẽ cõ isto o ditto de algũs dos imigos, que os nossos cativarão, os quaes confessaraõ e afirmarão, que mais os vencera a guerra do ar, que o poder dos nossos, dando a entender que Deus lhe[s] fizera a guerra, e os pusera em fugida, e assi hé corrente da terra, que anda cõ os nossos, chamar à guerra dos Portugueses guerra do Céu e de Deus. Desta vittoria soccedeo, pois foi alcançada dia de Nossa Senhora, porẽ nome a este dia Nossa Senhora da Vittoria, para o que logo se começou [a] ordenar huã confraria.

Outra cousa soccedeo tambẽ [h]á poucos dias que causou
[229] muita / consolação, e foy que nove Portugueses que moravão apartados algũ tãto da povoação, hũ dia à tarde hindo já o sol baixo, virão no ceo para a parte principal de Angola hũa cruz muy grande e mui fermosa toda cercada de resplendor, cuja vista lhe[s] durou hũ quarto de hora, no qual tempo se puserão todos em giolhos e [a] adorarão, deixãdose estar assi embebidos naquella visão sẽ mãdarẽ recado aos demais, cuydando que todos a vião como elles. Certeficouse mais ser isto assi aver da banda de Loanda, que dista sete ou oyto dias de caminho, quẽ visse o mesmo no mesmo dia, hora e maneira. Arvorouse logo à honra deste misterio huã cruz mui fermosa, a que concorreo o Gouernador com todos os Portugueses, levandoa os principaes

nas mãos, e pondoa em seu lugar, cõ a reverencia e solemnidade que convinha, e para perpetuação de sua memoria tẽ assentado, como as guerras derem lugar, fazer huã confraria à honra da Santa Cruz, e celebrar o dia em que o Senhor lha mostrou no Ceo, em reconhecimento de tam singular mercê.

Os fidalgos que atrás disse se afastarão dos nossos nẽ acudiraõ ao Gouernador por causa de cuydarẽ que não poderiamos escapar ao Angola, vendo tudo ao revés, temerão que o Gouernador sabendo o que tinhaõ feito os mandasse matar, e assi se afastaraõ delle, e rebellarão, ficando somente D. Paulo e algũs outros. O Gouernador para cõ mais proposito fazer esta conquista se retirou obra de me[i]a jornada atrás de Cambambe, a hũ lugar tam fortalecido da natureza, que pode ficar nelle cõ muĩ pouca gente, e mandar à guerra todos os mais, té que o Senhor traga [o] soccorro que esperamos desse Reyno, porque cõ elle será facil sojeitar todo o Reino de Angola. //

Desta Loanda, porto de Angola, a 20 de Nouẽbro de 1583.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls. 227v.-229; AV — *Archivum Arcis*, Arm. I-XVIII, n.º 1645.

66

CARTA RÉGIA AO CABIDO DE S. TOMÉ

(4-1-1584)

SUMÁRIO — *Devido à carestia da vida el-Rei acrescenta os mantimentos ordenados às dignidades e cónegos da catedral, nos termos da legislação — Seriam pagos pelo almoxarife ou recebedor do almoxarifado de S. Tomé, nos termos desta Carta.*

Dom Phelippe etc. Como gouernador etc., faço saber aos que esta Carta virem, que auendo eu respeito ao muyto creçimento em que na Jlha de sam Thomé vay o preço das cousas e as dignidades e coneguos da see da dita Jlha naõ terem mantimento competente pera comodamente se puderem sustentar. E querendo lhes fazer merçê, ej por bem e me praz de lhes acreçentar em seus mantimentos ordenados as contias abaixo declaradas: .ss. ao arçediaguo, chantre, e thesoureiro, e mestre escola da dita see quinze mil reaes cada hũ delles, alem dos trinta mil reaes que tem, pera que tenha e aja cada huũ quarenta e cinquo mil reaes cada anno; e cada huũ dos doze conegos que há na mesma see quatorze mil reaes, alem dos vinte e seis mil reaes que tem, pera que tenhã e ajã quarenta mil reaes por anno cada hũ dos ditos doze Conegos; os quaes acrecentamentos comesaraõ a uençer de onze dias do mes de dezembro do anno passado de ĵ b^{c}lxxxiij em diante, em que lhe[s] fiz esta merçê. E lhe seram pagos á custa de minha fazenda pello rendimento dos dizimos da dita Jlha, ou per qualquer outro rendimento que nella ouuer e pertençer a minha fazenda, com as condiçoẽs, obriguaçoẽs e declaraçoẽs com que se lhe atee ora paguaraõ seus mantimentos. //

Pello que mando ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado da dita Cidade de Sam Thomé que ora hé e ao diante for, que dos ditos onze dias do mes de dezembro do anno passado em diante dee e entregue ao prioste das ditas dignidades e conegos os dozentos e vinte e ojto mil reaes que monta cada anno neste acrecentamento, pera da maõ do dito prioste as ditas dignidades e conegos o cobrarẽ e reçeberem, assj e da maneira que se até ora fez; o qual paguamento lhe o dito almoxarife ou reçebedor fará aos quarteis do anno per inteiro e sem quebra alguã, posto que a hy aja, per esta soo carta geral, sem mais outra prouissam. //

E pello treslado della, que será registado no liuro de sua despeza pello escriuaõ de seu car[r]eguo e conheçimentos em forma do prioste, feitos pello escriuaõ do dito car[r]eguo, mando que lhe seiam os ditos dozentos mil reaes leuados em conta cada anno que lhos asj paguar. //

E esta Carta se asentará no liuro da fazenda da dita ordem. A qual por firmeza de todo lhe[s] mandej dar, per mj̃ assjnada e sellada com o sello della. //

Dada na cidade de Lixboa, a iiij° de Janeiro. Manuel Franco a fez. Anno do nacimento de nosso Senhor Jhesuũ Christo de j̃b°lxxxiiij. E eu Ruy Diaz de Menezes o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 6.°, fls. 24v.-25.

67

ALÇADA AO LICENCIADO JOÃO MORGADO

(14-1-1584)

SUMÁRIO — *Actuação pormenorizada do inquiridor — Tudo deveria apontar nos autos da Residência tomada aos ouvidores.*

[91] / Poder e alçada que leua o Licenciado Joaõ Morguado que vay tomar Rediçençia (1) aos ouujdores que estão no Reino dAngolla.

Dom Philipe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, nauegação e comerçio de Ethyopia, Arabia, Persia e da Jndia etc., faço saber a uós Licenciado Joaõ Morguado do meu desembargo e desembargador da rellação da casa do Porto, que ora mando ao Reino dAngolla a cousas que cumprẽ a meu seruiço, que ey por bem que açerca das residẽçias que aueis de tomar aos ouuidores do gouernador do dito Reino dAngola, tenhais a maneira seguinte, aalẽ do que se contẽ na ordenação, titolo das residençias dos corregedores das comarcas, que inteiramente comprireis.

Tanto que os ditos ouuidores forẽ fora do lugar donde lhe[s] ouuerdes de tomar as ditas residençias e os pregois lançados conforme a ordenaçaõ, começareis logo a entender nellas e sabe-

---

(1) *Sic.* Leia-se: Residência. Era o inquérito aos actos da administração dos funcionários públicos, designados no Regimento dado ao inquiridor.

reis se tẽ os ditos ouuidores comprido o que pella ordenaçaõ lhes hé mandado, no titulo dos corregedores das comarcas e uereis pera isso o caderno que o escriuão da ouuidoria era obrigado a fazer de tudo o que os ditos ouuidores fizerão em cada hũ dos lugares della. E pello dito caderno e pello escriuaõ da ouuidoria uos informareis se prouerão os ditos ouuidores sobre os officiaes da justiça dos lugares da dita ouuidoria e se viraõ as cartas e regimentos de seus officiaes e os liuros das notas e das querellas e se prouerão as deuassas e se compriraõ acerca diso seu regimento.

E se uiraõ os forais de cada lugar e trabalharaõ por saber se algũa pesoa foy contra elles, arrecadando mais direitos dos conteudos nos ditos forais e o que açerca disso fizerão.

E sabereis se usarão os ditos ouuidores de mais jur[i]dição da que lhes direitamente pertençia e em que casos e em que maneira usarão della.

Mandareis ao escriuaõ da ouuidoria que uos mostre todos os feitos crimes despachados pellos ditos ouuidores, em que elles naõ apelaraõ por parte da justiça e uereis se deixaraõ dapellar em algũs em que o deueraõ de fazer, por naõ caberẽ em sua alçada. E de tudo o que achardes fareis fazer declaraçaõ nos autos da residençia, cada cousa em capitolo apartado per sy.

/ E achando que os ditos ouuidores forão negligentes em [91 v.]
algũa das ditas cousas ou em outras de seu officio, ou que tiuerão culpa em leuar o que não podião, os preguntareis por isso pera que logo uejais a rezão que pera isso tiuerão; e se for tal que se ajã de uer per liuros e papeis os uereis logo, e fareis fazer declaração nos autos do que achardes, pera que se possa escusar de mandar depois pellos ditos liuros ou papeis pera seu despacho (²).

(²) Isto é: para que se possa escusar de mandar posteriormente buscar, ou mandar vir, os ditos livros, etc.

Tirareis inquirição sobre os ditos ouuidores pellos capitulos que manda a ordenação, assy como por ella são obrigados [a] fazer os ouuidores que forẽ prouidos após os a que tomardes residençia, os quais não terão a tal obrigação e pella mesma maneira sabereis como o meirinho, escriuão e officiaes da dita ouuidoria tẽ seruido seus officios e tirareis sobre elles inquirição e se algũas partes os quiserẽ demandar as ouuireis com elles, e fareis niso o que for justiça. //

Elrrey noso senhor o mandou pellos doutores Jeronimo Pereira de Sá e Melchior dAmaral, ambos do seu conselho e seus desembargadores do paço. Pero de Seixas o fez em Lixboa, a xiiij de Janeiro de ĵb°lxxxiiij.

ATT — *Leis*, liv. I, fls. 91-91 v.

68

CARTA DO PADRE BALTASAR AFONSO

(16-4-1584)

SUMÁRIO — *Posição difícil dos Portugueses — É mandado pelo Padre Barreira a S. Tomé a pedir socorro militar — Rebelião de dois fidalgos feitos cristãos pelos missionários Jesuítas.*

/ Todo este año passado e o presente cõ todos os navios [229]
que desta terra partirão sempre escrevi a necessidade tam clara em que nos aviamos de prover, tardando [o] soccorro que elRei tinha promettido, como até / agora tẽ tardado, e posto ao [229 v.]
Gouernador, e ao P.e Baltasar Barreira, e algũs 150 Portugueses, e muita gente christãa em tanto aperto, que já de todas as partes estão cercados, e tomados os caminhos, que não temos reccado delles, nẽ elles de nós, saluo vindo ou indo pelo Rio dez homẽs cõ espingardas cõ soma de polvora, a qual hé a que falta por mais que de cá gritamos, e não foi de cá a outra cousa Diogo Roiz senão a buscar polvora e o mesmo João Castanho Vellez. //

Há quinze dias que o P.e Baltasar Barreira me escreveo me fizesse prestes para chegar à Ilha de S. Thomé buscar algũ remedio de polvora, para lhe acudirem daqui 30 ou 40 Portugueses, que à mingoa della não estão já cõ elle. Estão entre dous Rios muito fortes (1), que só por huã ponta lhe podem entrar por terra, que dous tiros defenderão a entrada, mas tomalos hão à fome, e às mãos, acabado de se lhe gastar essa pouca polvora que tẽ. De tudo isto o que se mais sente hé dous fidalgos nossos,

(1) Em Massangano, entre o Cuanza e o Lucala.

que fizemos christãos com tãto gosto de todos, ficarẽ agora desamparados, e fora de suas terras, e nunca mais se poder entrar por Angola, nẽ nella se fazer christandade; porque tẽ já cobrado grande animo, e sabẽ já como pelejão os Portugueses, e donde se hãode guardar, alem disso dizem que não hãode obedecer à gente estrangeira, senão a seu Rei.

Neste estado fica esta terra, tal qual nunca esteve, mas nẽ por isso desconfiamos da misericordia de Deus. //

Desta Casa do Loreto a 16 de Abril de 84.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls. 229-229v.

69

CARTA DO PADRE DIOGO DA COSTA

(19-6-1584)

SUMÁRIO — *Peripécias de viagem da esquadra de socorro a Angola — Abriga-se em S. Tomé — Navegam com muitos doentes a bordo — Havia em S. Tomé boas-novas de Angola*

/ Partimos de Bellem que forão 23 (1) de Janeiro, e dahi [230]
a sete dias chegamos à ilha da Madeira, e assi em 42 (2) dias chegamos à linha, cuydando nós que pola Pascoa chegassemos a Angola, polo bom tempo que té aqui trouxemos. Daqui por diante tudo foi ao revés, porque despois de chegarmos a ella cõ calmarias e trovoadas e correntes das agoas, que tanto que chegavamos 2 graos da banda do sul, nos tornavão outra vez [a] botar na linha, e nisto andamos mais de 50 dias. Nisto tivemos vista da Ilha de Año Bom, de que os Pilotos muito se alegrarão porque não sabiaõ onde andavão cõ a grande corrente das agoas, e era tanta que corrião mais que o Tejo e Douro quando vão cõ grandes correntes. Desta Ilha a Angola são menos de 200 legoas.

Despois que as correntes nos botarão à linha outra vez, onde tivemos vista da Ilha de S. Thomé, que da do Ano Bom a ella são 30 legoas, despois cõ muito trabalho fomos ao longo da costa té 3 graos do sul, e não pudemos ir por diante por causa das correntes e assi fomos forçados [a] arribar a hũ porto que chamã Cabo de Lopo Gonçalvez, no qual naõ há povoação, mas

---

(1) 25 (Ms. 76 — Porto).
(2) 41 (Ms. 76 — Porto).

achaõse negros e agoa de que fazẽ agoada. Aqui concordarão
[230 v.] os Capitaẽs, que seria bom arribar a S. Thomé, mas / primeiro fornecerão huã nao dos mantimentos de todos e deramlhe 10 quintaes de polvora e arcabuzes cõ obra de 70 ou 80 soldados e despediramna (3) logo para acudirẽ ao Gouernador que estava em risco cõ 100 e tantos Portugueses. //

Estas novas nos deu o P.e Baltasar Afonso, que nesta costa achamos hindo para S. Thomé buscar poluora. Nós traziamos muitos doentes, que só na nossa nao passavaõ de 50. Dos doentes morrerão dous, os outros estão quasi todos sãos. //

Chegamos à Ilha de S. Thomé tendo de navegação quasi 4 meses e me[i]o. Temos boas novas de Angola porque dos quatro navios, temos que estarão lá algũs, e os outros perto, e posto que nesta armada vão pouco mais de 200 soldados de peleja (4) dizẽ que por agora estes bastaõ. //

Desta Ilha de S. Thomé, 19 de Junho de 1584.

BNL — *CA*, Ms. 308, fl. 230.

---

(3) despediram-no (Ms. 76 — Porto).

(4) Garcia Mendes Castelo Branco, por sua vez, afirma que eram 300 homens. Cfr. Luciano Cordeiro — *Da Mina ao Cabo Negro*, pág. 14. A seu tempo publicaremos este interessante Ms. da BAL.

70

CARTA DO PADRE BALTASAR AFONSO

(23-6-1584)

SUMÁRIO — *Vai pedir auxílio a S. Tomé — Encontro no mar com um navio de socorro — Informa-o da situação crítica do Governador — A armada arriba a S. Tomé — Segue para Angola uma nau com munições e 80 soldados — Envia um bordão de cobre lavrado a el-Rei de Portugal.*

/ De Angola escrevy por via do Brasil este Abril passado, [229 v.] dando conta a V. R. do estado da terra, e como estava de caminho para esta Ilha a buscar soccorro de polvora, e outras cousas para soccorrer ao Gouernador (1) e ao P.e Baltasar Barreira, que estavão sẽ polvora, e cõ os mais fidalgos levantados contra elles por não chegar a tempo o soccorro que elRei mandava. //

Parti de Loanda a 16. de Mayo e vespora do Espirito Santo (2) encontrei[me] cõ hũ navio de armada, 50 legoas de Angola, que nos deu novas virẽ muitos soldados, e a quarta feira encontrey [me] cõ a nao capitaina / e dei conta a todos [230] de como ficava o Gouernador em aperto, e necessidade de polvora, que fossẽ com brevidade, e me apartei delles para esta Ilha, e levar as cousas necessarias, assi para nós como para o Gouernador. //

Despois de chegado a esta Ilha dahi a 10 dias tornou [a] arribar a nao capitaina e sota capitaina, cõ que em estremo me desconsolei [pela] falta que avia de fazer sua tardança, mas mandarão hũ navio pequeno diante com poluora e gente para

---

(1) Cfr. doc. n.º 68, págs. 265-266.

(2) O Pentecostes de 1584 caiu em 20 de Maio.

entretanto se sostentarẽ os nossos té a chegada de mais gente; afora tres navios que já estarão em Angola, arribarão aqui por se proverẽ de agoa e mantimentos, e esperarẽ conjunção de tempo por correrẽ os ventos contrarios, por partirẽ tarde do Reino, que se quere partir em Setembro té Dezembro. //

Nesta nao que de escravos vai para o Reino, vai hũ bordão de cobre lavrado para ver, que o Gouernador manda a elRei. //.

Desta Ilha ([3]) de Santhomé, 23 ([4]) de Junho de 84.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls. 229v.-230.

([3]) Villa (Ms. 76 — BMP).
([4]) 25 (Ms. 76 — BMP e Ms. de Paris).

71

CARTA DE D. MARTINHO DE ULHOA, BISPO DE S. TOMÉ

(Julho de 1584)

SUMÁRIO — *Comunica as peripécias da viagem — Situação política e social de S. Tomé — Revolta dos negros do mato.*

†

Senhor

Nós chegamos a esta Ilha de São Thomé a desasseis dias de Julho, tres meses e seis dias despois de nossa partida de Lisboa. E a causa de gastarmos tanto tempo na uiagẽ foi partirmos de Lisboa sem leme, por onde uiemos ás Canarias. E na Ilha de Gumeira o concertamos, de modo que dahi por diante uiemos bem. E achamos esta Jlha (1) muyto destroçada e quasi perdida, a que V. A. deue com muyta breuidade socorrer pera que com seu fauor e muyta uirtude nosso Senhor a torne a por (2) no estado que dantes estaua. //

O pouo tomou muyto esforço com lhe dizerem quanto amor e caridade Sua Magestade e V. A. tem de o fauorecer; o capitão (3) era já uindo auia quinze dias antes de nós, porque logo nos deixarão as naos da India e elle na barra de Lisboa soos, pello defeito da nossa nao que acima digo. E elle se mos-

---

(1) Refere-se a S. Tomé.

(2) Leia-se: pôr.

(3) Parece tratar-se do Dr. Francisco Fernandes de Figueiredo, que teve carta de capitania dada em 18 de Janeiro de 1584. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 4, fls. 288v.-289v.

tra muyto diligente nas cousas do mato e em todas as mais que V. A. lhe encomendou; despois que o outro Capitão morreu os moradores desta cidade fizeram algumas entradas no mato, em que matarão e prenderão muitos negros principaes e outros ficarão muyto aleijados, de que perderão já muyta parte da ousadia que tinhão. E confiamos em nosso Senhor que auerá misericordia deste pouo, com ajuda e fauor de V. A., cuja muỹ serenissima pessoa nosso Senhor etc.

Indi[g]no Capellão de V. A.

B[is]po de são Thomé (4).

ATT — *CM*-2-131.

(4) Segundo o autor da carta vê-se que partiu de Lisboa em 10 de Abril de 1584. Trata-se de D. Martinho de Ulhoa (1578-1606), Cf. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, T. III, Parte II, pág. 1506, Coimbra, 1915. Vid. doc. n.º 72, pág. 273.

72

CARTA DE FREI DIOGO DA ENCARNAÇÃO

(27-9-1584)

SUMÁRIO — *Dificuldades da viagem — Perigos dos piratas franceses — Indígenas da costa da Malagueta — Desembarque e prègação na Ilha do Príncipe e em S. Tomé — Chegada a Luanda — Rei do Loango — Exortação aos confrades.*

Jesvs Maria,

Mvi Reuerẽdos Padres, & Irmãos em Christo. Pax Christi, &c. Bẽdito seja nosso Senhor, que foi seruido de trazernos a esta terra de Angola, onde estamos todos cõ saude; ainda que entẽdo que VV. RR. ja saberaõ nossa viagẽ: porque lhe escreuemos da Ilha Gomeira, & de S. Thomè. Cõ tudo isso por serẽ os successos, & negocios do mar tam fortuitos, naõ deixarei de referir algumas cousas mais notaueis com breuidade. //

Partimos de Lisboa a 10. de Abril de 1584, em Companhia do senhor Bispo de S. Thomè: a Nao em que vinhamos era mui pequena, & tam ruim de velha, que em sahindo da barra, todas as mais Naos da companhia se adiantàrão de tal maneira, que no outro dia pella menhãa não aparecia nenhũa, & ficou ella sem tiro de artelharia, & falta de toda a defensa senão a do Ceo. Estauamos todos tremendo por serem aquellas partes, por onde auiamos de hir, mui infestadas de Francezes, & Mouros, & tambẽ por a Nao leuar quebrado o leme de tal maneira, que não podia nauegar direita. Muitas vezes estiuerão determinados os Marinheiros, & Piloto de alijar quanto hia na nao ao mar por saluar só as vidas. //

Com estes, & outros muitos trabalhos chegamos às ilhas Canarias: & como a Nao não gouernaua hiase direita a hũa

rocha, que sahia ao mar, sem auer remedio para desuiala, ainda que o senhor Bispo, & todos os mais estauaõ pegados a remos, & vellas para a desuiarem. Era notauel a turbação do Piloto, & Marinheiros, porque nenhum delles acertaua a fazer seu officio. Viemos a tanto perigo, que a proa da nao tocou no penhasco. Então vimos hũa subita mudança, que pareceo que auiaõ apartado a Nao com muita força da pedra, de tal maneira, que sem perigar sahimos desta agonia. Não faltou quem visse a nossa Senhora estar em cima do traquete, amainando as vellas, & desuiando a Nao. Ó Padres, & Irmãos, que bem diz aquelle Rifaõ, quem não sabe orar vasse ao mar. Viràose aqui confissoẽs com hũa dòr mui perfeita, com hũa Fè viua, & com lagrimas de coração. Os que sabião nadar estauão ja despidos para deitarse a nado. Passamos a diante por tomar a Ilha da Gomeira para concertar o leme, & antes de chegar a ella nos vimos em outro maior perigo, que o passado, o qual foi querer tomar a dita Ilha por donde naõ estaua o porto (porque nenhuns dos da Nao auiam estado em ella) estando já a Nao quasi metida no fundo por hir contra o vento, & importarnos a vida o tomala. Os que regiaõ a Nao faziam quanto podiaõ por hir adiante, atè que já desconfiados viràraõ as vellas, & quizeraõ hir por outro rumo, desconfiados já de tomar a Ilha, & de todo o remedio. Quis o Senhor leuarnos ao porto, porque sem auer esperança de tal bem, a Nao se foi meter por elle, sendo mui difficultoso de tomar.

Este dia nos mostrou Deos outro milagre, que foi liurarnos de tres Naos francezas, as quais (como despois soubemos) auião tomado duas Naos de Seuilha, que vinhão das Indias com grandes riquezas, em o lugar onde nos ouueramos de perder a primeira vez, hũa hora antes que passassemos por elle. Hé tanta a frequencia dos Francezes por estas Ilhas, que por marauilha se liura delles hũa Nao de quantas passaõ por alli, de tal maneira, que ainda estando nòs surtos no porto, não estauamos seguros, porque viamos as Naos inimigas passar mui perto de nòs.

Despois de auer reparado a Nao, estiuemos alli seis dias mais, com medo dos Francezes, recebendo sempre muitas caridades de huns Padres de S. Francisco, que tinhaõ mosteiro naquella Ilha. Partimos della a 4. de Maio de noite por não ser vistos dos inimigos; & em pouco tempo nos vimos em maiores trabalhos: porque hia a Nao dar na costa de Malagueta, que hé terra firme habitada de negros, & alli andamos perdidos sem poder dar passo adiante mais de quinze dias, em que foraõ tantas as chuuas, que já não auia cousa algũa em a Nao que não estiuesse podre, ou molhada. Aqui nos apodreceo quasi tudo o que leuauamos para o culto diuino: o conuez da Nao estaua cheio de bichos, que se geràuão da mesma agoa que cahia, tam peçonhenta era. //

Em esta costa vimos hũa Nao, a qual se veio de mui longe à nossa, & cuidando que era de Francezes, estauão todos tremendo, tanto que estando perto de nòs outros, ja tinhão as escotas nas mãos para amainar as vellas. Aqui erão de ver as lagrimas de todos, huns chorauão filhos, & mulher, outros pedião à pressa confissaõ, outros deitauão as espadas no mar, outros dizião que desemparassemos a Nao, & nos fossemos no batel, a que nos comessem os negros, antes que morrer em poder dos Luteranos. Todos nos aconselhauão, que mudassemos os habitos, & ao senhor Bispo o mesmo, o que não quizemos fazer em nenhũa maneira, desejando padecer por Christo. Estando a Nao já perto de nòs, vimos, que era mais pequena que a nossa, com que tomàrão todos animo, & quizerão porse em defensa. Puzerão logo os paos que auia na Nao, cubertos com pelles pellas pontas, para que parecesse aos inimigos, que tinhamos artelharia, & toda a gente se pòz no conuez, à maneira de guerra, ainda que sem armas. Quis nosso Senhor, que a nossa Nao, ainda que era ruim de vella, nauegasse tanto nesta occasião, que perdeo a outra de vista dentro de duas horas. //

Estando já fora de perigo vierão ter com nosco huns negros da terra mui bem dispostos, & os mais bem agestados que tenho visto. Vinhaõ em hũas Almadìas mui ligeiras, em as quais naõ cabiaõ senaõ dous, que remauaõ com hũa maõ, & com a outra deitauaõ a agoa fóra com hũa tigela. Hum trouxe como dous alqueires de Malagueta, mostràràõlhe muitas cousas para darlhe por ella, nenhũa lhe contentou, senão foram dous gatos, que tomou alegremente. Falauaõ algũas palauras em Francès, & hé porque todo seu trato tem com Francezes, que vaõ resgatar com elles Malagueta, & Marfim. Hum destes negros se queria hir com nós outros, mas hum filho seu lhe impedio a hida. Dissemos diante delle as Ladainhas, de que se marauilhou muito, & daua mostras de querer ser Christaõ.

Partimos daqui para S. Thomè, & cuidando, que chegauamos já a elle, achamonos dia de S. Pedro (1), pella menhãa na Ilha do Principe, que està distante trinta legoas, & hé habitada de Portuguezes. Sahirão a nòs alguns negros em Almadìas, com laranjas, agoa, & cocos, os quaes em chegando à Nao tomàrão a benção ao senhor Bispo, & despois foràose ás suas roças, & dizião aos demais, que não chegassem a elles, porque estauão santificados, por terem beijado a mão ao senhor Bispo. Desembarcamos, & ao desembarcar era cousa de ver a deuação dos negros, & negras, porque muitos por beijar a mão ao senhor Bispo, se metião na agoa atè a barba, & outros pelejauão sobre qual auia de beijar mais vezes, tanto que pelejando duas negras, porque a hũa beijaua muitas vezes, respondeo a outra, deixame, que quantas mais vezes beijar, mais peccados me perdoaràm. E não cuidem que fazem isto por simplicidade; porque há muitos mui entendidos, tanto que confessando hũa escraua, em hum certo caso me alegou com o Concilio Tridentino. //

(1) Dia 29 de Junho.

Crismou alli o senhor Bispo, & vizitou, & foi tanto o amor que nos cobràrão aqui, em este pouco tempo, que não lhe[s] faltaua senão chorar, & a todos nos beijauão a mão como ao Bispo. //

Partimonos daqui, & fomos ter ao Cabo, que chamão de Lopo Gonçalues, onde vierão ter com nosco muitos negros, que trazião muitos, & bons mantimentos, em que entrauão mel, & vaca montezina, a que chamaõ Epaçaça. Traziam para vender hũas esteiras, & panos mui pintados. Perguntamoslhe se queriaõ ser christaõs, disseraõ, que si, se seu Rey quizesse, & lhes dessem algũa ajuda contra outros negros, que lhes faziaõ guerra. Fizeràonos muitas caricias, & deraõnos de esmola, porque eramos Gangas, (que assi chamaõ elles a seus feiticeiros ou Sacerdotes) pescado, & Epaçaça. Tudo o que traziaõ dauaõ a troco de prègos velhos, sem quererem tomar outra cousa algũa. //

Partidos dalli chegamos a S. Thomè vespora da Magdalena (²), alli estiuemos alguns dias, em que prègamos, & fizemos a doutrina pello pouo, acompanhandonos todos os principaes delle, & os mais dos Conegos da Sè; o Mestre escola leuaua a Cruz, o Irmão Fr. Francisco, & outro de nòs cantauaõ a doutrina, & outro leuaua a campainha. Cobràraõnos tanta affeiçaõ, que toda a justiça, & a Camara foraõ muitas vezes a importunarnos, que ficassemos alli, nòs nos escusauamos com o Bispo, ao qual recorreraõ muitas vezes sobre o ficarmos, mas elle temendo, que enfermassemos em S. Thomè, determinou, que embarcassemos em hũa Nao da Armada de Angola (que naõ auia podido passar adiãte pella mà nauegaçaõ), porque o Capitaõ mòr della prometia de nos lançar de caminho no porto de Pinda, que està no Reyno de Congo. //

Partimos de S. Thomè a dous de Agosto na sota Capitania, na qual fizemos confessar todos os soldados, & cada domingo,

(²) Dia 21 de Julho.

& dia santo lhe diziamos Missa, & prègauamos, particularmente dia de nosso Padre santo Alberto fizemos grande festa, porque ouue Missa cantada mui solemne, & prégaçaõ. O Irmaõ Fr. Francisco, ensinaua cada dia a doutrina, & cantaua muitas coplas deuotas com que se entretinhão os soldados, & se algum juraua, fazialhe rezar sete Padres nossos de joelhos. Encontramos em o caminho outra Nao da mesma Armada, (que por socorrer ao Gouernador de Angola, não auia hido a S. Thomè), & com auer perto de dous meses, que estauão as companheiras em S. Thomè, com tudo isso a alcançàrão. Vinhão todos mui perdidos, forão dous de nòs là animalos, & socorrelos com algum mantimento, & confessàrão os mais delles. Não nos puderão lançar em Pinda, porque não sentirão as correntes do rio de Congo, que deita quarenta legoas ao mar agoa doce, & tem por onde se passa sete legoas de largo. Costumauão estar hum mes as Naos esperando vento tijo para passar este rio, & esta vez o não sentiraõ, cousa que todos tiueraõ por milagre.

Chegamos a 14. de Setembro a Angola, ainda que contra nossa vontade, porque quizeramos, que nos deixaraõ em Pinda. O Gouernador, dia da Natiuidade de nossa Senhora (3) deu batalha com cem homens, a hum milhaõ, & seis centos mil negros, & matou mil delles, morrendo só dos seus quatro (4). Dizem, que falou nossa Senhora com hum soldado,, & lhe disse que dessem a batalha porque venceriaõ. Nòs outros nos queremos hir pella terra adiante, assi pellas guerras, que agora há, & pouco fruito, que por respeito dellas se farà, como por trazermos ordem, que vamos a Congo, onde o Rey nos està esperando: & dizem todos que faremos mais proueito là, que em Angola, porque ainda que saõ Christaõs naõ tem mais da Fè informe. Iá estamos de partida para là, roguem a Deos por nòs, & peçaõlhe nos dè graça para fazermos sua santa vontade

(3) Dia 8 de Setembro.
(4) Cfr. doc. n.º 65, pág. 256.

em todas as cousas. Ajudemnos a dar graças a sua diuìna Magestade por tantos bens, como nos faz. //

Hum Rey, que chamão, Rey de Loango, se quer fazer christão, pede Sacerdotes, & naõ o hé por falta destes. Outro Rey do rio Forçado (5) hé já christão, mas clama por Sacerdotes, porque nenhum tem em seu Reyno. //

Esforcemse Padres, & Irmãos, por amor do Senhor, a vir a trabalhar à sua vinha, porque entendo, que o minimo Religioso de là, seria cá mais necessario, que todos os demais que vem. Porque os Sacerdotes, que vem, vem a buscar seu interesse, & assi não dizem as verdades descubertamente, como hé razaõ. Os negros saõ mui escassos (6), & naõ querem ver homens que buscaõ fazenda, & assi nos estimam tanto que nam sabem que fazernos. Nam se lhes ponham diante os trabalhos, & mar que hà em meio, considerem, que sabe Deos pagar por hum, cento, lembremse dos feruores, & propositos da oração, olhem quantas almas há que pedem pão, & não hà quem lho reparta, se querem padecer muito por Nosso Senhor Iesu Christo, não lhes faltarà em quê, mas tambem lhes digo, que nam lhe faltarám regalos, & contentamentos de Nosso Senhor Iesu Christo. Cousa hé de ver os feruores do Padre Fr. Diogo do Santissimo Sacramento, porque là era mui fraco, & mui enfermo, cá parece que Nosso Senhor lhe tem dado nouas forças, & nouo alento. Prèga com hum zelo, & feruor de hũ Apostolo: o mesmo faz o Irmão Fr. Francisco, sòmente sou eu o ruim, & frouxo, & tibio, encomendemme a Deos, porque tenho muita necessidade.

Procurem de vir presto para cà, porque entendo que esta Conquista das almas destas partes a guarda Deos para nòs outros. Os negros sam mui doceis, qualquer cousa que lhe

---

(5) Entenda-se: Rio dos Forcados.
(6) Pobres, parcos.

dizem, tomão, & se quizessem agora plantar hũa Igreja primitiua, & entrasse gente apta para isto, muito facilmente se faria. Mas ay dor, que està já toda esta Christandade cõtaminada com mao exemplo dos homens brancos. Entendo que se entraramos em hum Reyno, onde não ouuerão visto nenhum, poderamos fazer delles quanto quiseramos. //

Há aqui homens que tem mais de mil negros, & negras escrauos, em todo o anno lhes não daõ hum bocado a comer, nem hum pedaço de pano para cobrirem seu corpo, deitãonos por esse campo, a que [se] mutipliquem como vacas, & alèm disso hão de dar cada somana hum tanto a seus amos. Por aqui entenderàm a grande necessidade que há cá de Vossas Reuerencias, venhão, venhão a buscar a ouelha perdida, que aqui a acharám, venhão a buscar esposas para Christo, que aqui acharám muitas. Não temão a terra, porque lhes certifico, que hé mais temperada mil vezes que Lisboa, & tem os homens mais saude, que por lá. Nosso Senhor, &c. //

De Loanda 27 de Settembro de 1584.

Indigno filho de V.V. R.R.

Fr. Diogo da Encarnaçaõ.

FR. BELCHIOR DE SANTA ANNA — *Ob. cit.*, I, págs. 113-118.

73

CARTA DO REI DO CONGO AOS CARMELITAS DESCALÇOS

(28-9-1584)

SUMÁRIO — *Congratula-se com a notícia da chegada dos Carmelitas — Promete-lhes a obediência de todo o Reino — Pede que vão mais Religiosos da mesma Ordem.*

Mvi Religiosos, & veneràueis Padres Carmelitas Descalços, eu elRey vos desejo eterna saude. A vossa carta de 17 de Settembro, que de Angola me enuiastes, recebi, & com ella grandissima consolação, pello muito que desejaua Ministros do Euangelho em minhas terras, para darem luz aos que andão em a sombra da morte. E que estes Ministros fossem da vossa Ordem, me foi mui agradauel: porque, conforme o que me tem dito, sois homens mui semelhantes aos Apostolos de Iesu Christo, & que não buscais interesse, senam a saude das almas, nam perdoando o trabalho, & miserias, pollas liurardes do poder do diabo. Muito me tem dito dos rigores de vossa vida, & que na communicação de Deos andais mui exercitados. Pello que desejo vos nam detenhaes, & vos estou esperando com grande aluoroço, tambem vos espera toda a minha gente para vos ter por Pays, & por Mestres. //

Vinde confiados, que toda a minha terra vos obedecerá, & eu primeiro que todos. Logo vos farei Igreja, & tudo o que vos for necessario se vos darà. Procurai que venhão mais Sacerdotes da vossa Ordem, que hé a seàra mui grande, & há mister muitos segadores. Todos os que desta vossa Ordem vierem, os terei em as mininas dos olhos, porque sei que tendouos em ellas conforme a santidade de vossa vida, os terei mais fer-

mosos. Iá que com Deos Nosso Senhor podeis tanto, lembraiuos de mim, & da minha gente. A Majubamba (1) mando, que vos acompanhe, & que vos dè todo o necessario para o caminho, & confio que o fará muito a meu gosto. //

Feita em Congo a 28 de Settembro de 1584.

ElRey de Congo.

FR. BELCHIOR DE SANTA ANNA — *Ob. cit.*, I, pág. 119.

---

(1) Deve ser corruptela de Manjbamba = Mani Bamba: Senhor de Bamba. — Cfr. doc. n.º 74, pág. 283.

74

CARTA DE D. ALVARO, REI DO CONGO

(4-10-1584)

SUMÁRIO — *Manifesta a sua alegria pela chegada dos missionários Carmelitas a Angola — Faz votos pelos frutos do seu apostolado — Manda prestar-lhes todo o auxílio material — Pede-lhes que partam imediatamente para o seu Reino.*

Muy religioso Padre

Hoy, 4 de octubre, he recebido una carta suya (1) la cual me hizo saltar de gozo, sabiendo su feliz llegada a mis reinos. Esta es una cosa que he deseado siempre, después que mis embajadores, a su vuelta de Portugal, me hablaron de la santidad vuestra.

Pueda sua venida ser provechosa, y pueda V. R. ser útilmente recibido en nuestra tierra, que recorrerá, no con ganancias para el abismo, sino para la salvación de estas gentes, y para que sean copiosos en estos reinos los frutos de Jesucristo, si tal es su voluntad.

Yo he mandado a don Sebastián, mi Manibamba (2), para que os preste su ayuda, suministrandoos cuanto se os ofreciere, tanto a V. R. como a sus compañeros.

La única cosa que me apena, es que hayan desembarcado tan lejos de nosotros. El deseo que tengo de verlos me hace parecer un dia tan largo como un año. Por lo demás, lo más pronto que puedan pónganse en camino, ya que no podrán estar sino muy a disgusto en Loanda.

---

(1) Documento, naturalmente, perdido.
(2) Cfr. doc. n.º 73, pág. 282.

Cristo, Señor nuestro, os conduzca a mi presencia con aquella salud que para mi mismo no sabría desear mayor. Amén.

Fechada en esta mi ciudad del Salvador y escrita por don Sebastián Alvarez, mi Secretario y Notario de la Puridad.

A 4 de octubre de 1584.

El Rey don Alvaro.

BAM — Publicada e traduzida do ms. italiano pelo Padre Fr. Florencio del Niño Jesús in *Biblioteca Carmelitano-Teresiana*, tomo I, pág. 41, Pamplona, 1920: *La Misión del Congo y la Propaganda Fide*. Cfr. doc. de 14-12-1584, pág. 305, o texto português.

75

MEMORIAL DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(31-10-1584)

SUMÁRIO — *Pormenorizadas propostas para o socorro de Angola—Despesas feitas pelo suplicante na conquista de Angola—Intrigas de seus inimigos — À margem os «Pareceres».*

Ao primeiro de Nouembro † 584

Senhor

/ Paulos Diaz, Gouernador [132]
d'Angola, pede a V. Magestade lhe faça merçê de pôr os olhos na grande importançia da grandeza daquelle Reino e nas grandes despesas que elle tẽ feitas nella á custa de sua fazenda e de seu pay, e amigos, que nisso tem consumido, por adquirir um nouo, e riquissimo estado á coroa de Portugal, sem outra ajuda mais que 20V++ [20.000 cruzados] de emprestimo que El-Rey dõ Hẽrrique (que está em gloria) lhe mandou dar em munições e dinheiro do rendimento dos escrauos que se nauegaõ pera o Brasil do dito Reino de Angola, o quoal rendimento elle soplicante adquerio á Coroa, e se tẽ cobrado delle mais de çem mil ++z.os [cruzados].

E porque o soccorro que V. Magestade ordenou que se lhe enuiasse foy taõ imperfecto, que faltarõ nelle as cousas de mais importançia, sendo de muito pouco custo, e sem as quoaes senaõ podia fazer a obra que se pretendia, e o que foy se entende que se consumiria em Sancthomé onde foy dar.

Pede a V. Magestade lhe faça merçê de o mandar soccorrer cõ as cousas seguintes -ss-

— trezentos corpos darmas dalgodaõ.

— seis muletas como as de Sanctarẽ, cõ seus mestres, pera nauegar o rio até as minnas.

— tres carretas de mullas aparelhadas com seus carreteiros, pera leuar a bagagem, e munições do rio ás minas.

— dez caualos aparelhados, por serem de grande effecto na guerra cõ os gẽtios.

As quoaẽs cousas V. Magestade mandou que se lhe enuiassem, e foy / o outro soccorro sem ellas, sendo as mais neçessarias, e de pouco custo.

[132 v.]

E diz mais que os duzẽtos homẽs, e as muniçoẽs que foraõ no soccorro pasado cõ João Morgado, foraõ a S. Thomé,

P.º que v. m. aja por bem mandar que se enviem a Paulos Diaz estas cousas que ficarã do socorro passado -s- os 300 corpos darmas de alguodaõ, e as seis muletas e tres carretas de mullas, e os dez caualos que saõ todos de pouca despesa, e de qualidade que a falta delles impossibilita o effeito de todo o outro soccorro.

P.º que quoanto a esta gente se deue sobrestar té virem nouas da que foi com Joam Morguado. Porẽ porquãto há enformaçaõ que muita gente quer passar a Anguola, que se nam im-

pida a quem o quiser fazer, antes se lhe dê ajuda e fauor.

onde hauiaõ de estar por o menos tres meses sem poder nauegar a Angola. P[e]lo que pede lhe faça V. Magestade merçê de lhe mandar outros 200 homẽs pagos de soldo, e mantimento por hum anno.

E que se deuẽ enuiar estes 40 quintaes de poluora e 30 de chumbo e 300 espingardas, porque faltando estas cousas sendo os barbaros tãtos e os portugueses tam poucos, se perderaõ facilmente.

— E 40 quintaẽs de poluora refinada, porque nõ sendo tal se corrompe passada a linha.

— E 30 quintaẽs de chumbo.

— 300 espingardas boas, e naõ arcabuzes.

— Sette ou oito mil + +z.os [cruzados] em fazendas compradas por pesoas que lhe saibaõ os preços.

P.o que se deuẽ obriguar duas naos que foçaõ a viagem por Angola com as cousas açima ditas e que se despachem por todo nouembro per as razoẽs que aponta e pera que nellas se possa embarcar a gente que quiser hir aaquella Conquista.

E que tudo isto há de sahir de Lisboa por todo nouembro, porque sendo assy gastaõ no caminho dous meses, ou pouquo mais, e hindo fora desta monçaõ gastaõ 6 e 7. E que estaõ hora fretadas pera Saõ Thomé seis ou sete Naaos, de que se podem tomar duas que façaõ a viagem por Angola.

E diz que toda esta despesa se fará com 16V++ [16.000 cruzados] que diz que ficarõ por despender da contia que V. Magestade mandou dar pera o dito soccorro, e pera o do Cabo Verde.

Diz mais que dos vinte mil cruzados que El-Rey Dom Henrrique (que Deus tem) lhe mandou emprestar, foraõ quinze mil delles do proprio rendimento dos escrauos, que adquerio, como jaa fica dito, e naõ mandou Sua Alteza fazer aquelle soccorro hà sua custa por os emulos delle soplicante / dizerẽ que naõ hauia pratta naquelle Reino, e que tudo era engano, por o que lho mandou dar por emprestimo cõ fiança, pera que sendo assy como diziaõ, o pagasse por sua fazenda, e naõ pera o arrecadar delle em caso que sahisse cõ sua empreza das Minnas. [133]

Alem disto, estando elle soplicante em posse de leuar a 3.ª parte do rendimẽto dos escrauos por sua doaçaõ, lhe foy mandado socrestar por prouisoẽs hordenadas na fazenda, sobre que pende litigio na Casa da Supplicaçam, com que lhe tiraraõ o remedio de prosseguir sua empresa, estando cousumido nella.

E por o emprestimo que El-Rey Dom Henrrique que Deus tẽ lhe mandou fazer, lhe socrestaraõ os officiaẽs da fazenda de V. Magestade a fazenda, de seu

pay, Jrmã, e sua, e os rendimentos della:

E haujdo hora sentença de çerta fazenda e rendimentos della contra os herdeiros de Vasco de Britto seu cunhado, lha foraõ logo socrestar, e os rendimẽtos della, por o mesmo emprestimo.

De maneira que por huã parte lhe tomaraõ a renda que hee sua por sua doaçaõ, e por outra a fazenda de seu pay, jrmam, e fiadores, e a que agora herdarom, com que o tem posto em muito mayor çerquo que os imigos, sendo o dito emprestimo gastado em taõ notauel seruiço á Coroa, e o tem chegado a termos de nõ ter camisa que vestir, e lhe impedirom cõ taõ desarrezoadas perseguiçoẽs ter acabada sua empresa, sendo a mayor, e a mais importante que o Reino tem.

P[e]lo que pede a V. Magestade lhe faça merçê de lhe mandar desembargar toda a dita fazenda pera se poder valer dos rendimẽtos della, e que se nõ faça / exequçaõ nelle, nem em [133 v.]
seus fiadores, por o dito emprestimo, até acabar a dita empreza, ou emquanto V. Magestade naõ mandar o contrario por sua prouisaõ. E lhe mande emprestar

P.e que respeitando a jmportancia desta Conquista e o muito que deue ter guastado nella Paulos Diaz e como pera ella naõ ouue da fazenda real mais que os ditos vinte mil cruzados per emprestimo, dos quoaẽs os quinze mil foraõ do proprio rendimento dos escrauos que o dito Paulo Diaz aquirio á coroa, V.. Magestade aja por bem que o licenciado Lourenço Correa se enforme se está a fazenda de

V. Magestade segura por a fazenda e fiança de Paulos Diaz. E estando segura se lhe desembarguem os fruitos assi de sua fazenda como dos fiadores e se naõ faça exequçam na fazenda em quãto V. Magestade per sua prouisaõ expressa naõ mandar que se faça. E que cõ fiança se lhe faça emprestimo dos dous mil cruzados no rendimento das auẽças de Angola, que ainda estiuer por arrecadar.

cõ fiança dous mil cruzados no rendimento das auenças dos escrauos d'Angola, pois hee rendimẽto que elle adquerio cõ seu sangue, e fazenda, e está por isso posto em taõ extremas neçessidades, pera com elles se lhe enuiarem cousas necessarias pera sua sostentaçaõ.

Diz mais que Diogo Castanho, que foy contractador de Sancthomeé, pedio á fazenda de V. Magestade doze quontos de reis, dizendo que tantos lhe eraõ diuidos de direitos dos escrauos que dizia que elle soplicante nauegara pera o Brasil, e se lhe deuiaõ de leuar em conta do que era obrigado a pagar do dito contracto, ao que se opuserom os procuradores delle soplicante, e se detriminou per despacho na fazenda, em que foy juiz o doctor Lourenço Correa, que a fazenda de V. Magestade lhe nõ hera obrigada a cousa alguã. E estando assy a causa finda antre o dito Diogo Castanho e a fazenda de V. Magestade, pedio prouisaõ pera çitar o procurador da fazenda de V. Magestade e cõ fauores que teue lhe foy conçedida. E pende a demanda na

Casa da Supplicaçam. E hora estando o feito rezoado em final, ve[i]o á notiçia de seus Procuradores que o dito Diogo Castanho, se ajuda pera iustificar sua causa de papeis injustos, e colunniosos, e de huã certidaõ / indiuida. [134]
E pede o soplicante a V. Magestade se mande informar deste feito, e das calunias que nelle haa pera leuar á fazenda de V. Magestade doze quontos, sem se lhe deuer cousa alguã delles. E constando dellas mande dar juizes sẽ sospeita que o detreminem, por quanto pagando os á fazenda de V. Magestade, fica elle soplicante obrigado a elles. E naõ prouendo V. Magestade nisto, protesta de naõ ficar obrigado a cousa alguã, porquanto a causa estaua já finda, como tudo mais largamente se conthem na pitiçaõ, que se verá, porque aquy naõ se refere mais que a sustançia della.

P.º que V. Magestade mande escreuer ao Car[deal] Archiduque que cometa este negoçio ao licenciado Lourenço Correa, por quãto correo por elle na fazenda, que se enforme do que no caso passa, e enforme com seu pareçer.

que se escreua a S. A. que veja esta petiçam com os desembargadores do paço e lhe faça fazer justiça.

fez se carta cõforme às tres regras açima.

E apresenta hum aluará feito a 4. de Nouembro de 68, per que ElRey dom Sebastiaõ que Deus tem fez merçê a Antonio Diaz seu pay, que por seu faleçimẽto ficassẽ a elle soplicante os trinta mil reis de tença, e o ha-

P.º que fazendosse por parte de Paulos Diaz na Mesa da Cõ-

çiençia as diligençias ordenadas e constando por ellas que tem as qualidades que se requerem, lhe faça V. Magestade merçê de lhe mandar lançar o habito em Angola. E que os trinta mil reis de tença possa trespassar em huã de suas sobrinhas ou em ambas como mais quiser, auẽdo respeito a seus seruiços e a serẽ filhas de Dom Rodrigo, que morreo na batalha dAlcacere.

que sobrestẽ esta resposta té virem Cartas de Angola.

bito de Christo, que o dito seu pay tinha cõ elles. E por quanto hee hora faleçido seu pay, pede a V. Magestade que lhe faça merçê de lhe mandar lançar o habito em Angola, e que os 30V [30.000] reis de tença, elle os possa trespassar em huã de duas sobrinhas que tem, filhas de Dom Rodrigo de Castro seu cunhado, que morreo na batalha dAlcaçere, porquanto ficarõ muy pobres.

E diz que seus imigos, afim de o infamarẽ ante V. Magestade, fulminarom capitulos delle de materias muy graues cõ tençaõ / de lhe tirar da maõ a empresa em que tem gastada a vida, e a fazenda, e que V. Magestade a comettesse a outrẽ. O que V. Magestade por sua grandeza, e justiça nõ fez. E clamando elle soplicante sempre por seus procuradores que o admitissẽ a prouar seus descargos e se mostrar sem culpa e que tudo eraõ jnuençoẽs de caluniadores, foy sempre mal ouuido, até que sendo V. Magestade disso informado, mandou que o doctor Diogo da Fonseca, Corregedor da corte, conheçesse dos ditos capitolos.

[134 v.]

E que há tres meses que seus procuradores requerem ao dito Diogo da Fonsequa que os ouça, e elle o naõ faz por naõ poder hauer os capitolos, os quoaẽs diz o doctor Ruy Brandaõ que os tinha, que os entregou a Loppo Soarez, e que Loppo Soarez diz que os naõ pode entregar sem ordem de V. Magestade.

P.ª V. Magesdade mande escreuer ao Cardeal Archiduque, que mande a Lopo Soarez ou a quẽ tiuer estes Capitulos, que os mande entregar ao Doctor Dieguo da Fonseca pera que proceda nelles cõforme ao que V. Magestade tem mãdado.

Pede que V. Magestade que se entreguem os ditos Capitulos ao dito Dioguo da Fonsequa e se lhe faça cumprimẽto de justiça conforme á prouisaõ que hé passada.

/ Jheronimo Castanho, Procurador do dito Paulos Diaz, diz que por mandado de V. Magestade lhe foy posto sçilençio nas cousas de Angola, e que nõ usasse da dita procuraçaõ, sem ser ouuido, per informações de imigos. E que vindosse agrauar disso a V. Magestade a esta corte, lhe foy dada carta pera o Cardeal Archiduque mandar prouer no negoçio, o qual foy cometido a Djoguo da Fonsequa pera se informar do caso, o qual tem passados precatorios pera o doctor [135]

P.ª por quanto eu tenho em meu poder a deuassa que tirou Aluaro Lopez, que eu a deuo de mandar ao Doctor Dioguo da Fonseca, pera que faça no caso a Justiça cõforme ao que V. Magestade tem mandado —

que sy.

A 12 de Nouembro (1) enuiey

(1) A palavra «Novembro» está emendada e por isso se entende a ressalva: «diz Novembro».

estes papeis a Djeguo da Fonsequa / -diz nouembro.

Aluaro Lopez de Tauora lhe remeter os autos, e deuassa que tirou sobre o caso. E que até hora nõ tem satisfeito a nada, hauendo tres meses que requere. Pede a V. Magestade que mande prouer nisso de maneira que se lhe faça justiça.

P.º que V. Magestade lhe faça merçê de o filhar por moço da Camara indo a Anguolla. E dê hum aluará que auẽdo lá algũ offiçio que nelle caiba ou vaguando, seja prouido nelle. Em Madrid a 31 de outubro de 84 — que sy.

Ouue portaria de tudo a 12 de novembro de 84

Pero Gomez Raposo, morador em Lisboa, appresẽta duas certidoẽs de Luis Serraõ, Capitam mór da gente da conquista d'Angola, authorizadas por Paulos Diaz, de como des[de] agosto do anõ de 82 até meado de Janeiro de 84 seruio na guerra, e se achou nas batalhas em que foy desbaratado o campo delRey dAngola. E diz que se ve[i]o curar ao Reino e se quer hora tornar a seruir a dita Conquista. E pede que V. Magestade lhe faça merçê de o filhar, e de hum aluará de lembrança de hum offiçio que nelle caiba no Reino, da Justiça ou da fazenda.

P.ra //

No verso: (fl. 135 v.): Angvola A 31 doutubro 584.

AGS—*Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1457, fls. 132-135v.

NOTA — Deparamos com várias datas no documento, umas respeitantes ao tempo dos «Pareceres» do Conselho de Portugal, outras ao tempo da Consulta. Esta parece ser de 31 de Outubro. Os pareceres são posteriores, com toda a evidência, a 12 de Novembro.

76

CARTA DE FREI DIOGO DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

(2-12-1584)

SUMÁRIO — *Chegada a Luanda e viagem para o Congo — Encontram em Bumbe um diácono indígena — Apelo aos Confrades — Entronização da imagem da Senhora da Conceição — Acolhimento entusiasta do Rei — Pedido régio de escola de Gramática para os filhos dos fidalgos congueses.*

Desde Angola escreuemos a Vossas Reuerencias (1), contando todo o discurso de nossa nauegação, & tambem escreuemos desde S. Thomè por tres vias, pello que temos entendido, que não deixarião de receber algũa nossa [carta]. Agora somente daremos conta a VV. RR. do que passa (2) despois. //

Partimos de Loanda, onde estiuemos 23 dias, em o qual tempo prègamos, & confessamos muita gente, & se dizia a doutrina pellas ruas, indo toda a gente Portuguesa com nós outros. Grande foi o trabalho que passamos pello caminho, por ser a terra mui esteril, & aspera, e faltarnos muitas vezes o mantimento. Era cousa de ver qual vinha a gente da terra aos caminhos por onde auiamos de passar, de quatro, & sinco legoas, com as criaturas a bautizallas, & muitos a que sòmente lhes deitassem a benção. Ao principio trazião os padrinhos, cada qual huns poucos de cimbos (3), que são como caracois mui pequenos, os quaes pescão as mulheres em o mar, & este hé o seu dinheiro: valeriaõ os cimbos que traziaõ como quatro reis.

---

(1) Cfr. doc. n.º 72, pág. 273.
(2) Leia-se: passou.
(3) zimbos.

Nòs outros os naõ recebemos com admiraçaõ de todos, & assi vieraõ a nam os trazer. //

Chegamos a hũa villa, que se chama Bumbe, onde achamos hum sobrinho delRey, ordenado de Euangelho (4), & tinha licença do Bispo para bautizar. Acudio a esta villa muita gente a bautizarse; nòs outros estauamos confessando, & assi se pos (5) o sobrinho delRey a bautizar; pedialhes os cimbos acostumados; responderaõ todos, que nòs outros os não leuauamos, que tam pouco os auião de dar a elle. Este Padre era mui pobre, por que cà não se faz caso senão do Rei, & dos senhores dos pouos, os demais, ainda que sejaõ filhos delRey, como não tenhão renda, se querem comer, hão de buscalo. Ainda que pobre nos fez muitas caridades, & tinhanos feito huma casa, donde pousassemos, tam faceis saõ de fazer as da terra, & foi comnosco atè Bamba, que hé jornada de quatro dias. Tinhamos escritto a elRey de Congo desde Loanda, o qual nos escreueo hũa carta de muitos comprimentos, cujo treslado mandamos a vossas Reuerencias (6), e mandou a Majubamba (7), que hé hum senhor dos maiores de seu Reyno, ou o maior, que nos viesse acompanhar, & nos désse todo o necessario para o caminho, o qual o cumprio, & veio ter cõnosco a Bamba, onde estiuemos oito dias, em que confessamos por lingoa (8) muita gente, & acudirão mais de tres mil almas das Alde[i]as circunuizinhas a bautizarse, entre as quaes vinhão velhos, & velhas de mais de cem annos. //

Olhem, Padres, que lastima tam grande, que se vam milhares de milhares de almas ao inferno, por falta de Ministros, & ainda (9) dos bautizados, se nam morrem mininos, mui

(4) Ordem sacra de Diácono.
(5) Leia-se: pôs.
(6) Cfr. doc. de 28-9-1584, doc. n.º 73, págs. 281-282.
(7) Corruptela de Manjbamba=Manibamba: Senhor de Bamba.
(8) Intérprete.
(9) Também, mesmo.

poucos se saluaõ; porque nam há quem lhes ensine, nem lhes diga, que cousa hé Deos. Confessar ou comungar, ou ouvir Missa em todo o anno, nam há memoria disso, e isto succede em todo o Reyno, sòmente tem o baptismo. Por estes se entende aquillo: *Parvuli petierunt panem et non erat quis frangeret eis* ([10]). Se algum Padre vem a este Reyno, seu principal intento hé adquirir negros, & nam almas. Ó, pellas entranhas de Iesu Christo, Padres, & Irmãos, que nos venhão ajudar, venhaõ, venhaõ, que Deos lhes darà às maõs che[i]as. E já que temos ésta presa entre as maõs, naõ a soltemos. Os que haõ de vir, haõ de ser mui pobres, obediẽtes, castos, humildes, & saõs, porque de outra maneira naõ faràm nenhũ proueito. Não tẽ que trazer habitos differentes dos que là trazẽ, porque esta terra hé tam tẽperada, & ainda mais que Espanha. Traràm farinha para Hostias, & vinho para as Missas, porque muitas vezes nos falta. E se trouxerẽ algũas sementes, tragão nas em vidro mui tapadas, porque de outra maneira chegão podres, como chegàraõ as que trouxemos.

A este senhor, que mandou o Rey para nos acompanhar, mostramos a Imagẽ de Nossa Senhora, que traziamos, o qual folgou muito de vela, & nos rogou, que por amor de Deos lhe fizessemos trazer outra como aquella, que elle pagava tudo o que custasse. Bautizariamos neste caminho ao pè de sinco mil almas. Chegamos a Congo, & para meter a N. Senhora com solemnidade, antes de entrar na Cidade, mandamos dizer a elRey, que queriamos fazer hũa procissaõ com a Imagẽ de Nossa Senhora, por ser a primeira de vulto ([11]) que naquella terra se tinha visto. Respondeo, que gostaua disso, e sinalounos hũa Igreja de hum fidalgo, que estaua antes de entrar na Cidade, para que dalli partisse a procissaõ. Dormimos no lugar sinalado aquella noite; no outro dia veio o Prouisor com outros quatro

([10]) Cfr. JEREMIAS, *Trenos*, IV, 4.
([11]) Em estátua, imagem.

Sacerdotes, que auia na Cidade, por que nella estão todos o mais do anno, & em todo o Reyno não há nenhum outro: a causa hé, por que aqui há maior comodidade para o que pretendem, que não [há] em outras terras. //

Leuamos a Nossa Snhora em procissaõ mui solemne, & de gente sem numero, à sua Casa, chamada: *Nossa Senhora da Conceiçaõ*. Iunto à mesma Igreja nos tinha elRey feito duas casas ao vso da terra, nas quaes nos recolhemos. Logo que chegamos nos mandou hum presente de seis cabras, tres porcos, e vinte sestos de farinha da terra. Ao outro dia, como soube que estauamos enfermos, mandou seu filho a vizitarnos, & aos fidalgos mais principaes de sua casa. Elle não pode sair de seu Paço, por que està tolhido das pernas, & mandounos dizer, que folgaua muito com a nossa vinda, pella santidade que sabìa que tinhamos, que aduertissemos que os Padres que atègora auião vindo a Congo, toda a santidade se lhes ficaua da linha á outra parte: eu lhe respondi o que era razão. //

O sitio em que estamos hé mui bom, & dos melhores da Cidade, sòmente falta nelle agoa, a qual não há, senão em poucas partes deste outeiro, por ser mui alto. Temola muito perto de casa em hum lugar baixo. Estamos esperando ao senhor Bispo para acabarmos de assentar casa. ElRey quer que ensinemos Gramatica aos filhos de seus fidalgos, por que assi o costumauão os Padres, que estiuerão aqui. Nosso Senhor &c. //

De Congo 2. de Dezembro de 1584.

Indigno filho de VV. RR.

Fr. Diogo do Santissimo Sacramento

FR. BELCHIOR DE SANTA ANNA — *Ob. cit.*, I, págs. 120-122

77

CARTA DE FREI DIOGO DO SS.mo SACRAMENTO

(14-12-1584)

SUMÁRIO — *Narrativa da viagem até Luanda — Guerras de Paulo Dias de Novais — Carta do Rei aos missionários — Chegada à capital do Congo — Procissão com a imagem de N. Senhora e sua entronização na igreja de N. Senhora da Conceição — O Rei pede escola de Gramática — Boas notícias de Angola — O Rei de Loango pede missionários — Exortação aos confrades do convento de Lisboa.*

IESVS MARIA.

Muy Reuerendos Padres, y hermanos en Christo.

PAX CHRISTI, &c. Aunque Vs. Rs. aurã ya sabido de nuestro viage por otras que auemos escrito, con todo esso por ser los negocios dela mar tan inciertos, no dexaremos de referir cõ breuedad algunas delas cosas mas notables que en el camino nos succedieron, y dar cuenta dela llegada a los reinos de Congo y Angola.

Partimos de Lisboa a diez de Abril, de 1584. en cõpañia del señor Obispo de sancto Thomé (1), la nao en que veniamos era pequeña, y malvelera, y assi en saliendo dela barra la dexaron sola las demas que veniã en nuestra compañia: no lleuauamos artilleria, ni otra defensa sino la del cielo, por lo qual yuamos a gran peligro de Moros y Franceses. Quebrosenos el

(1) O Bispo chamava-se Dom Martinho de Ulhoa, da Ordem de Cristo. Cfr. doc. n.os 71 e 72, págs. 271 a 273.

leme o gouernalle, y assi la nao vnas vezes yua hazia Francia, otras hazia Berberia, tanto que estuuieron determinados los marineros y Piloto, de echar todo lo que en ella yua a la mar, por solo saluar las vidas. Con esto y otros muchos trabajos llegamos a las islas de Canaria, y como la nao no gouernaua, yuase derecha a vna roca que salia a la mar, sin auer remedio de desuiarla, y llego a tanto, que la proa tocó con la peña, con tanta turbacion y lloro del Piloto y marineros, que ninguno acertaua a hazer su officio. A este punto vimos vna subita mudança que parecio que con mucha fuerça la auian apartado dela peña. No falto quien viesse nuestra Señora estar encima del trinquete, amaynando las velas, y desuiando la nao, y ella sin duda nos socorrio, para que saliessemos sin peligro desta agonia. Era de ver las confessiones delos que alli yuan con pesfectissimo dolor: las oraciones con fee viua, y lagrimas de coraçon. Los que sabian nadar estauan ya desnudos para echarse al agua, y los que no, aparejados para dar cuenta a Dios de sus almas. En este trãce no falto quien de nuestra compañia tomo vn Crucifixo en la mano, y empeço a animar la gente, diziendo: Veis aqui el verdadero leme, y gouernalle, que nos ha de librar deste y de mayores peligros, confiemos en el, que vsara con nosotros de su misericordia, lo qual fué parte para esforçar a todos. //

Passados adelante, para tomar la isla dela Gomera, para adereçar el Leme, que nos yua en ello la vida, pero para tomar fondo, era [el] viento contrario, y el Piloto no sabia tomar el puerto: vimosnos ya desconfiados de tomarle, y de todo remedio. A este punto quiso el Señor que la mesma nao se metio por el, con ser muy difficultoso de tomar, y nos vimos libres deste peligro, y tambien la diuina Magestad nos libro el mesmo dia de otro mayor, que fue de tres naos Francesas de Luteranos, que vna hora antes que nosotros llegassemos adonde nos vimos en peligro, en aquel mesmo lugar auian robado dos naos de Catholicos, como nos contaron llorando en la Gomera vnos hombres

que escaparon. Aqui estuuimos seis dias adereçando el leme, no sin miedo de Franceses, que aun surtos no estauamos seguros, porque passauan sus naos a la vista del puerto. Hizieronnos mui buen recogimiento los padres de S. Francisco, que tienen alli vn monesterio.

Partimos a 4. de Mayo, de noche por no ser vistos delos Franceses, que tenian ya nueua de nosotros, y venimos a dar a la costa de Malagueta, tierra firme de negros, donde anduuimos quinze dias perdidos, con tantas lluuias y tempestades, que todo quanto trayamos en la nao se pudrio. Vimonos aqui en otro gran peligro, de vna nao Francesa que se venia derecha para nosotros. Aconsejauan nos los marineros que mudassemos [el] habito, lo qual no quesimos hazer, ni tãpoco el sancto obispo, aunque le dezian que si lo captiuauã, le costaria mucho su rescate, mas quãdo llego cerca vimos que era menor q̃ la nuestra, y pusieron los marineros vnos palos, de suerte que parecissen tiros de artilleria, y la gente puesta a punto de guerra, y el hermano Fray Francisco con vn Crucifixo en la mano, desafiandolos y llamãdoles hereges. Quiso Dios que nos no acometio, y dando todas velas, ya que se llegaua la noche, en breue tiempo la dexamos muy atras. En esta costa venian a nosotros negros de la tierra, los mas bien dispuestos y agestados que yo he visto, trayan nos malagueta, que es como pimienta, y sacando alguna cosa que les dar por ella, de ninguna cosa se contentaron, sino de dos gatos. Hablauan algunas palabras Francesas, porque su trato es con ellos, que les vienen a comprar malagueta, y marfil. Ay infinidad de Gentiles, que facilmente se conuertirian, como vimos que diziendo las Ledanias *(sic)* delante vno dellos, daua muestra que queria ser Christiano.

Partimos de aqui para S. Thomé, y el dia de S. Pedro por la mañana nos hallamos en la isla del Principe, donde habitan Portugueses, y salieron algunos negros Christianos, con naranjas, agua, y cocos y tomauan la bendicion del señor Obispo, y quando boluian a tierra, no consentian que los otros llegassen

a ellos, diziendo estar sanctificados, porque auian besado la mano al señor Obispo. Al desembarcar en esta Isla, se entrauan por la mar hasta los pechos cõ desseo de besa[r]lle la mano: y auiendosela besado vna muger mas de vna vez, dixole otra que ya que la auia besado le diesse lugar: y ella en su lẽgua le respondia cõ impetu: Dexame que quantas vezes mas le besare,
[131 v.] tantas quedare sanctificada. Ay algunos / tan bien entendidos, que confessando yo vno me alego con el Concilio Tridentino en cierto caso (2). Confessando aqui vno de nosotros a vn negrillo Christiano de doze años: y preguntãdole si rogaua a Dios por el anima de sus padres: llorãdo respondio: Como tengo de rogar por ellos, si murieron Gentiles, y sin baptismo? Aqui pidieron cõ grãde instãcia al obispo, se fundasse vn monesterio de mõjas de nrã ordẽ descalças, como S. R. lo escriue mas largo. //

Partimos de aqui, y llegamos al Cabo que llamã de Lope Gonçalues: dõde salieron a nosotros muchos negros cõ mantenimiẽtos, y dauãlos debalde cõ mucho amor, diziendo que eramos Gangas (que assi llamã ellos a sus hechizeros) y por esso nos los dauã de limosna. Pregũtauamosle si querian ser Christianos, dezian que si de mui buena gana, si su Rey quisiesse. //

Llegamos a S. Thomé vispera dela Magdalena (3): donde estuuimos algunos dias predicando, y diziendo la doctrina Christiana por el pueblo: Acompañauanos la justicia y Regimiento, y muchos de los Canonigos de la iglesia mayor. Lleuando vn dia la cruz el Maestro escuela, era tanto el concurso delos negros que era menester que la justicia nos defendiesse, apartando la gente para que no nos ahogassen, que no podiamos caminar por la calle. Cobraronnos tanta afficion que no quisieran que salieramos de S. Thomé: y alli nos dieron vna casa hecha para Conuento, que se dize S. Antonio, en el mejor puesto de la

---

(2) O Concílio fora publicado no Congo. Cfr. *Monumenta,* II vol., págs. 524, 526 e 561.

(3) Dia 21 de Julho.

ciudad, como veran por esta escriptura de donacion que ay embiamos (4). Mas el señor Obispo porque no enfermassemos alli, que es tierra mal sana para los que de nueuo llegan a ella, y porque la instructiõ de su Magestad era que nos fuessemos a Angola y Congo: concerto con el capitan del armada de Angola, que estaua entonces em S. Thomé, que no auia podido passar adelãte, a causa del temporal, nos lleuasse hasta el puerto de Pinda, en el Reyno de Congo: y su R. S. nos dio todo el matalotage (5), porque el que trayamos, como diximos se pudrio. Huuimos de partir de noche, porque temio el Obispo y todos, que no nos dexarian partir.

Partimos de S. Thomé à 2. de Agosto, en la nao Sota capitana del armada: y acõtecio que yendo el hermano F. Francisco a lleuar el hato a la nao, se le dio a la bada el batel, y le cogio debaxo, y estuuo debaxo el agoa casi media ora que pensamos que nrõ Señor le auia lleuado cõsigo, quãdo aparecio encima del agoa riendose, y diziendo con su acostũbrado feruor: No tengan miedo, que yo estoy confiado que no he de morir en agua, sino comido a bocados delos negros por amor de Iesu Christo, que assi me lo dixo la S. Prioressa dela Nunciada, que yo auia de morir martyr de su esposo: y nos puso admiraciõ que auiendo estado todo el hato debaxo el agua, casi no se mojo, ni tãpoco el mismo P. F. Francisco, porque en su faldriquera tenia vnos pliegos de papel, y se escriuio en ellos las primeras cartas que embiamos. Y haziamos confessar los soldados, y diziamosle missa y sermon los Domingos y fiestas. Yua cantando el hermano F. Francisco algunas coplas deuotas, cõ que los soldados yuã muy contentos, y al que juraua le haziamos rezar siete veces el Pater noster de rodillas. Hizose a este tiẽpo por la mar la fiesta de N. P. S. Alberto cõ mucha solenidad, que es a 7. de Agosto. //

---

(4) Documento que desconhecemos.
(5) Provisões de viagem marítima, especialmente comida.

Llegados a Pinda, no pudierõ echarnos en el puerto, por ser grãdes las corrientes de aquel rio, que echa 40. leguas a la mar agua dulce, y tiene 7. leguas de ancho: a la orilla della tierra suelen estar vn mes las naos esperãdo rezio viento para passar este rio y esta vez no lo sintieron, cosa que todos tuuieron por milagro.

Llegamos a 14 de Setiẽbre a Angola: y el gouernador auia dado el dia de la Natiuidad de nrã Senhora (6) vna batalla cõ 100 õbres blãcos, 29 de cauallo, y 50 perros alanos (7), delos quales esta gente teme como la muerte, a vn millõ y seiscentos mil negros, segun dezian, mataron cient mil, y solos murieron 4 blancos: dizen que hablo nrã Señora cõ vn soldado Christiano, diziẽdo que diessen la batalla, porque vẽceriã. //

Por causa de las guerras, y por entẽder se haria mas fructo en Cõgo, pues lo de Angola aun no estaua llano, conforme ala instruction de su Magestad no nos quesimos detener alli: y assi partimos de Loãda, que es el puerto de Angola, dõde estuuimos como 20 dias predicãdo, cõfessando, y diziendo la doctrina por las calles. Venimos por tierra a Cõgo, y passamos trabajo en el camino por la esterilidad, y aspereza dela tierra: saliã a los caminos por do[nde] passauamos, desde quatro y cinco legoas cõ criaturas para que se las baptizassemos, y otros para que les echassemos la bendiciõ: Baptizariamos como tres mil almas en este camino: Dauãnos los padrinos de los baptizados vnos cymbos, que son como caracoles pequeños, que corren en aquella tierra por moneda, por el trabajo de baptizar: no los quesimos recebir: y ansi ya no nos los dan. Llegamos a vna villa que se llama Bumbe, donde està vn sobrino del Rey ordenado de Euãgelio, que tiene licencia para baptizar: acudió aqui mucha gente a baptizarse: predicamos y confessamos: y hizonos este

(6) Dia 8 de Setembro.

(7) Cães corpulentos e fortes, de cabeça grande, orelhas caídas, considerados raça cruzada de dogue e lebré.

FORTALEZA DE S. JORGE DA MINA — Assalto dos Holandeses

(La Galerie Agréable du Monde — Afrique, tom. I)

padre muchas charidades, que nos tenia aparejado el hospedaje, y fuese con nosotros hasta Bamba, que es jornada de quatro dias.

Auiamos escripto alRey de Congo desde el puerto de Loanda, respondionos la carta siguiente. //

Muy religioso padre //

Oje quatro de Outubro me derão hũa carta vossa, cõ a qual fiquei muito aluoroçado, que não caibo em mi com tãta alegria & prazer de sua boa vinda a estes meus Reinos, por ser cousa que sempre desegey pela noticia & fama que tenho de sua sanctidade, polos meus embayxadores que no Reino de Portugale forão: a qual vinda seja muito boa, & com bem os arrecolha a terra, não pera debaxo, senão pera andar encima della com muita saude, pera que façõ muito fructo a Deos nosso Señor em este Reino: A breuidade lhes encomendo, pois a sua entenção hé essa. Eu mãdo a dom Sebastião meu Manibãba, que todo o adjutorio lhes dè, & todo o mais que necessario for, & elle / que virà em sua compañia: o que me pesa hé desembarcarem tão longe, porque com os grandes desejos que tenho de os ver, me farão parecer o dia anno: // [132]

Portanto o mais prestes que puderem se ponhão ao caminho: por ser nessa Loanda muito doentio. Christo nosso Señor os traga diante dos meus olhos, cõ aquella perfeita saude que eu pera mi desejo, amen. //

Feita & escrita nesta minha cidade do Saluador, por dõ Sebastião Aluarez meu secretario, & escriuão da puridade, aos 4 de Outubro, de 1584. //

Rey dõ Aluaro. // (8)

(8) Cfr. doc. n.º 74, pág. 283.

Este, Manibãba, ques vno delos mayores señores de su Reino, cũplio mui bien cõ nosotros. Detuuimonos ocho dias en Bãba, confessando mucha gente por interprete: y acudieron mas de mil almas de las Aldeas al rededor, a que les baptizassemos: entre los quales vinieron viejos y viejas de cient años, que estauan por baptizar, por falta de ministros. //

Llegamos a Congo: y para meter a nrã Señora con solenidad, antes de entrar en la ciudad, embiamos recaudo al Rey, diziendo que queriamos hazer vna procession: el Rey se holgo mucho, y mãdo nos aposentassen en casa de vn fidalgo que està a la entrada de la ciudad, para hazer desde alli la procession. Hizose cõ mucha solẽnidad, viniendo en ella el Prouisor cõ otros quatro sacerdotes que aqui està, porque en todo lo demas del Reyno no ay ningũ sacerdote. Admiraronse de ver [la] imagen de nrã Señora, y deziã ser la primera que hã visto en esta tierra de vulto (*): y cõ ella llegamos a la iglesia de nrã Señora de la Cõceptiõ, que el Rey nos tenia aparejada cõ vnas casas pegadas ala iglesia, dõde aora estamos confiados en nrõ Señor que se hará mucho fructo. //

Luego en llegãdo nos embio el Rey vn presente de siete cabras, y tres puercos, y viente cestos de harina de la tierra, y otro dia nos embio a visitar cõ vn hijo suyo, y con los hidalgos mas principales de su casa. El no puede salir de palacio, que està tullido de las piernas: embionos a dezir que se holgaua mucho cõ nrã venida, por la sanctidad que auia entendido por las cartas del Rey dõ Philippe que teniamos: y que aduirtiessemos, que los religiosos de Europa que hasta agora auiã venido a Cõgo, toda la sanctidad se les quedaua de la otra parte de la linea equinoctial: respõdimosle lo que era razõ. El sitio donde estamos es mui bueno, de los mejores de la ciudad. Estamos esperando al señor Obispo, para acabar de asentar la casa. //

(*) Em estátua, escultura.

El Rey quiere que enseñemos Grãmatica a los hijos de sus hidalgos, será necessario que Vs. Rs. nos embien libros, y quien nos ayude a ello.

De Angola ay nueuas que elRẽy se rindio a Paulo Diaz el gouernador, y le offrece la mitad de su Reyno, con la sierra de la plata: dize que se quiere hazer Christiano: Paulo Diaz dize, que sea Christiano nora buena, pero quiere el Reyno todo, porque piẽsa lo haze por miedo del exercito que su M[agestad] há embiado cõ el Corregidor Iuan Morgado. //

Vn Rey que llaman el Rey de Loango, embia por sacerdotes para hazerse Christiano, que por falta dellos no lo es el y su gente. //

Y otro Rei que llamã del Rio Aforcado, que alinda con el Preste Iuan y Congo, que es ya Christiano, clama tãbien por sacerdotes, para que baptizen a su Reino: y lo mismo hazẽ los Abundos ([10]), que es tierra muy fresca de fuentes, y de infinidad de almas. Esfuercense Padres y hermanos por amor del Señor, a venir a trabajar en esta viña por quien Chrõ derramó su sangre: que el minimo sacerdote de los que de alla viniere amigo de la pobreza de Iesu Chrõ, hará mucho mas fructo que los que acá vienẽ a buscar interes: porque los negros son muy escassos ([11]), y no pueden ver hõbres que buscã haziẽda: y a los que les parecen desinteressados, los queriã meter en las entrañas. No se les pongã delante los trabajos, ni tãta mar que ay de por medio, miren que sabe Dios dar por ellos eternos regalos,

---

([10]) O mesmo que Ambundos, Quimbundos ou Angolas, raça de cor preta, desde o retinto (Jingas) até ao achocolatado da raia marítima. Os Ambundos chamam-se *sânji,* vocábulo que significa «ave, perdiz». O termo *ambundu,* do verbo *kukunda,* saquear, conquistar, tem em língua ambunda a significação de «conquistadores, vencedores». Cfr. CÓNEGO A. MIRANDA MAGALHÃES in *Os Ambundos de Angola,* 1934.

([11]) Pobres, faltos, parcos.

y pagar vno por ciento, y dar fuerças para todo: Pongã en obra los propositos y feruores que les dá Dios en la oracion. Mueuãles cõ ver quãtos millares de almas ay aqui que piden pan, sin auer quien se lo reparta. Si buscan trabajos por Chrõ, aqui no les faltarã: y tãbien les digo que no les faltaran grãdes cõsuelos y regalos del cielo. Procurẽ venir presto, porque esta cõquista de las almas desta tierra està guardada para pies y coraçones desnudos. //

Los negros son muy dociles, y qualquier cosa que les digã toman: y si agora quisiessen plantar vna iglesia primitiua ([12]) y entrasse gente apta para esto, mui facilmente se haria: porque es gran dolor ver el mal exemplo que hã dado gẽte blãca. Ay aqui hõbres que tienen mas de mil negros y negras esclauas y en todo el año no les dan vn bocado de pan que comer, y echãlas al cãpo como vacas, para que [se] multipliquen: y cõ todo esso han de dar cada semana vn tanto a sus amos, porque vean la gran necessidad que ay en esta tierra de virtud exẽplar de pobreza. //

Vengan, vengan, a buscar la oueja perdida, que aqui la hallaran: vengan a buscar esposas de Iesu Christo, que en esta tierra ay hartas. Es la mayor lastima del mundo, por falta de ministros, que los baptizen, ver ir tantos millares de almas al infierno, y aun de los baptizados tengo para mi que si no es los que mueren niños, se saluan pocos, por no auer quiẽ les diga que cosa es Dios, ni auer quien les confiesse ni comulgue, ni diga missa, porque en muchas partes deste Reyno no ay memoria dello, solo tienen el baptismo. Ya que tenemos esta empresa entre las manos, por las entrañas que Iesu Christo que no la soltemos. Los que vinieren vengan muy resignados a la pobreza,

---

([12]) Fazemos notar o emprego do verbo «plantar» uma igreja, que a Missiologia moderna considera a finalidade específica e própria da acção missionária.

castidad, y obediencia, y humildad: y sanos de cuerpo, porque de otra manera no haran fructo. No tienen que traer habitos differentes de los que traen alla, porque esta tierra es tan templada, y aun mas que España, traygan hierros y harina para hazer hostias, y vino para las missas, y las semillas que truxeren para sembrar, vengan en vidrio tapadas, porque no se pudran, como hizieron las nrãs quando llegamos a la linea. //

Nuestro Señor les de spiritu verdadero, y desseo de augmentar la mayor honra y gloria suya, y el conoscimiento de la fé Christiana, y lastima de tantas almas como se saluarian si vuiesse quien les doctrinasse. //

Deste Conuento de Nrã Señora de la Conception, en la ciudad del Saluador del Reyno de Congo, a 14 de Diziembre, 1584.

Fray Diogo del Sacramento.

BNM — Ms. 2.711, fls. 131-132 (Impresso da época).

NOTA — Diferente da edição ora aqui reproduzida, impressa em três fólios de formato grande, os livreiros Maggs Bros de Londres (*Bibliotheca Asiatica et Africana*, Part. IV, Catalogue n.º 519, London, 1929, n.º 151, pág. 106), dão notícia de outra in 4.º de 8 páginas, portanto de formato pequeno. Qual será a fonte original das suas edições? O Padre Fulgenzio Del-Piano, OCD, encontrou, em 1897, na BAM, uma tradução italiana do original espanhol, que publicou em 1902 na revista *Il Carmelo* (págs. 43-44, 61, 94, 109, 130). Pudemos verificar em Roma que a tradução é excelente. O original deve ter-se sumido. Cfr. P.e J. DINDIGER, OMI, in *Bibliotheca Missionum*, Freiburg, 1951, XV, n.º 2017 e 3035. A edição anunciada pelos Maggs Bros esteve à venda por 14 libras e 14 xelins.

78

CARTA ÂNUA DA RESIDÊNCIA DE ANGOLA

(1584)

SUMÁRIO — *Esperanças do estabelecimento da paz — Para evitar defecções na fé os missionários mostram-se prudentes na administração do baptismo — Estavam de partida quatro missionários portugueses, esperançosos de farta colheita.*

†

Jhvs

.....

In Angolana Residentia duo sacerdotes degunt et unus coadiutor; res Chritiana quæ bellorũ tumultibus non nihil impeditur, felicem ut speramus cito habebit expeditionem, spes est, fore ut auxiliaribus copijs a Lusitania eo appulsis animos angolenses despondeant, tandemque victi præscriptum a lusitano pacis morem libenter accipiant. Jnterim dum pax non est constituta nolunt nostri nisi paucos admodum, eosque diu cognitos aquis lustralibus perfundere, ne qua leuitate christiana sacra suscipiant, eadem postmodum deserant. Ex hac prouinçia duo sacerdotes et totidem fratres nõ sine magna spe vberioris fructus ex Angolana vinea percipiendi, propediem sunt nauigaturi.

ATT — Ms. 690, fl. 126v.

79

CARTA DO PADRE BALTASAR AFONSO

(19-1-1585)

SUMÁRIO — *Chegada da armada a Luanda — Partida imediata do socorro — Doenças dos soldados — O Governador estava a três léguas das ambicionadas minas de Cambambe.*

/ De S. Thomé escrevi a V. R. (1) de como lá fora buscar [230 v.]
polvora polo aperto em que estava o Gouernador cõ todos os Portugueses por não vir o soccorro a tempo, e como já tinha escritto a V. R. que todos os fidalgos se levantarão contra nós, vendo que havia tanto tempo que lhe dizião que já vinha pólo mar. Todos à huã se deitaraõ cõ o Angola, e tardou tanto esta armada cõ a detença que fez em S. Thomé, que entrou nesta terra no mais perigoso tempo que há no año. Tanto que aqui chegou a armada, que por todos os soldados serião 200, logo me parti com o capitão João Castanho Velléz cõ 80 soldados cõ soccorro ao Gouernador de polvora e gente, para poderẽ vir buscar os mais que cá ficavão. //

Partimos ao primeiro de Outubro de 84 no tempo que são as calmas muito grandes e perigosas por ser a entrada das agoas. Posemos 20 dias, té chegarmos onde estava o Gouernador! Fomos recebidos delle, e dos mais soldados cõ grande alvoroço e alegria, como quẽ avia tres anos que esperava esta hora; logo os soldados velhos ordenarão sua guerra despois de se confessarẽ, para virem buscar a mais gente, e despois de todos juntos darẽ em hũ fidalgo aleuantado, e o destruirão, queimandolhe a

(1) Cfr. doc. n.º 70, pág. 269.

terra, e cortando-lhe os palmarẽs, que hé [a] cousa que elles mais (2) sentẽ.

Logo despois da nossa chegada a cinco dias adoeceo a gente
[231] nova toda / que não ficou mais que hũ só (3), e avia 70 doentes, que foi cousa nunca vista dentro em tres dias cairem todos. Deu muito trabalho ao Gouernador e mais soldados velhos porque ficarão todos os remédios, assi de médicos, como de botica, e conservas tudo nesta Loanda, tudo por descuydo dos Capitães. //

Aos 12 de Nouẽbro partio o P.e Baltasar Barreira, e o P.e Diogo da Costa desta Loanda em companhia de João Morgado, e mais soldados polo Rio Coanza acima, aonde se encontrarão cõ a nossa guerra, que os estava esperando, e se forão apresentar ao Gouernador, e despois de todos juntos, se avia de tratar de se alojarẽ de proposito nas minas principaes, que são as de Cambambe. //

Está o Gouernador três legoas das minas, donde cada vez que quer mandar 100 soldados, corrẽ toda a terra das minas, porque tẽ consigo o proprio fidalgo senhor das minas, que hé parente mui chegado do Rei de Angola. //

Huã cousa heide avisar a V. R. que hé de serviço de Deus, que me parece que se elRei fosse informado da verdade proveria nisto. Todos os arcabuzes que vierão nesta armada não servẽ cá mais que de matar os soldados que tirão cõ elles, porque diante de my arrebentou hũ, que matou a hũ soldado que em toda a sua vida andou em Italia e em outras partes, e veyo acabar cõ lhe arrebentar o arcabuz na mão, e cada passo arrebentavão tantos, que quando chegamos, posto que levavão de sobresalente já faltavão, cõ não aver guerra; não servem cá senão espingardas compridas, e essas feitas de boõs officiaes, e não de

---

(2) muito (Ms. 76 — Porto).
(3) soo (Ms. 76 — Porto).

frandes (4). E não se tomar logo Angola, foi por a Armada vir fora de tempo, e no que vierão de doenças, e todo este año, os que escaparẽ não pelejão, porque dura a doença muito tempo; e não se achão bem senão de Mayo por diante, que não há já calmas, mas tempo muito temperado. //

Desta casa de Loreto, a 19 de Janeiro de 1585.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls. 230-231.

(4) Flandres.

80

CARTA DA CÂMARA DE COIMBRA A EL-REI

(21-4-1585)

SUMÁRIO — *D. Martinho de Ulhoa, bispo de S. Tomé, pretende fazer um colégio em Coimbra para educar pretos da sua diocese — Inconvenientes do local — Proposta viável da Câmara.*

Carta que uai pera el Rei noso Senhor

[16] Temos por emformaçaõ que o bispo de Samthomé quer ora fazer huũ colegio nas cassas que foraõ de Joaõ Roĩz de Souza, adayom que foy na See desta cidade, pera recolhimento de colegiaẽs pretos que trás das partes de seu bispado, pera o que haa muy ymportamtes inco[nue]nientes, naõ somente pera se fazer nellas colegio, mas aimda qual quer outro recolhieimento *(sic)*; primeiramente por estarem no me[i]o da cidade e mistiquas (1) com outras dos moradores della e tomaõ duas Ruas publiquas de gramde seruimtia de carros pera toda almedinha (2) e muito frequẽtadas [d]e homẽs e molheres pera ho colegio da companhia e deuasaõ muita parte da cidade e muitas casas de home[n]s casados, que hee cousa muy yndecẽte pera religiosos; e ho que pior hee, que por estarem em lugar muito eminẽte e alto forçadamente com suas ynmundicias, asi secretas como de canos de cozinha, haõ de cor[r]er [e] euacuar
[16 v.] pollo me[i]o da cidade, que será cousa muy prejudicial, assy / pera a saude da cidade como limpeza della, do que rezultará

(1) Encravadas, próximas, contíguas.
(2) Almedina.

notauell escãdalo e perjuizo a todos; e por estes yncõuenientes e outros muitos, se mandou jaa pollos Reis pasados se naõ fizese[m] sẽmelhamtes colegios no me[i]o da cidade, se naõ em outros sitios separados da uizinhamça da cidade, como hé na Rua de Santa Sufia que estaa no cabo della, omde estaa (3) muitos collegios; e pollas mesmas resoĩs, queremdo o bispo que foi de Miranda (4) fazer outro colegio do orago de Saõ Pedro, ho fẽz na mesma Rua, o qual estaa muito perfeito e acabado, que ao prezemte estaa uago, que seruindo, segundo temos por emformaçaõ, com ho que se escuzaraõ estes ynco[nue]nientes, pedimos a V. Magestade aia por bem que tall colegio nem outro algũ se faça no dito citio. Nosso Senhor a uida e reall estado de V. Magestade comserue e acresẽte por muitos años. //

Da Camara de Coimbra, aos 21 de Abril, P.º Cabral escriuaõ della a fẽz de 1585. //

D.º Marmel.ro // P.º de Figueiredo / Manoell de Mello / Amt.º Dias da Costa / Simaõ Piz̃ / Jeronimo Fr.co. //

BMC — *Registo de Correspondência,* Liv. I, fls. 16-16v.

---

(3) *Sic.* Leia-se: estão.

(4) D. Rodrigo de Carvalho, que antes de assumir a dignidade episcopal se chamava Rui Lopes de Carvalho, sucessor de D. Toríbio Lopes, primeiro bispo de Miranda, era natural de Lamego e formado nos dois direitos. Fundou em 1540 o Colégio de S. Pedro, na Rua da Sofia, que dotou também à sua custa. Incorporado posteriormente na Universidade (BMC, *Vereações,* 1556, fl. 94v.), foi entregue aos Terceiros de S. Francisco após a transferência dos colegiais de S. Pedro para o novo edifício doado por D. Sebastião, junto aos Paços da Universidade. D. Rodrigo ou Rui Lopes de Carvalho foi confirmado por bula de 23-1-1555 e faleceu em Bornes em 22 de Dezembro, supõe-se que de 1559, pois já em Fevereiro de 1560 el-Rei pedia ao Papa o bispado de Miranda para o bispo de Portalegre (*Corpo Diplomatico Portuguez,* VIII, 367).

81

CARTA DO PADRE DIOGO DA COSTA

(4-6-1585)

SUMÁRIO — *Envio de socorro e baixas nos soldados — Qualidades da terra, seus produtos em frutas, animais e minas de prata.*

[231] / Poucos dias despois de chegarmos partimos quatro em companhia dos soldados que hião aonde estava o Gouernador, 50 legoas deste porto de Loanda pola terra dentro e foi diante o P.e Baltasar Afonso cõ o Capitão João Castanho Velléz e cõ
[231 v.] a mais gente que ficou, fui eu e o P.e Baltasar Barreira e / assi hũs como outros levamos muito trabalho cõ os soldados porque adoecião muitos e padecião muitas necessidades; e como quer que fomos em tempo das agoas, e a terra onde está o Gouernador hé muito doentia, especialmente neste tempo, não ficou nenhũ que não adoecesse gravemente, e destes morrerão grande numero. Estão muitos grandes fidalgos alevantados contra nós, mas Nosso Senhor ajuda tanto os nossos, que nenhũa cousa cometẽ, que não alcancẽ grandes vittorias, e assi despois que viemos tẽ feito grande estrago nos negros alevantados e cativando (1) grande numero; agora estão sobre as Minas, e esperamos muito cedo as amostras da prata para se levarẽ a elRey. De poucos dias a esta parte são vindos sogeitarse 10 ou 12 senhores que chamamos sobas, ao Gouernador, e esperasse virẽ cedo outros muitos.

A terra em si hé muito proveitosa e será muito mais se for cultivada pelos Portugueses, porque os negros são inabeis

(1) *Sic.* Leia-se: cativado.

para isso; em alguãs partes della há grandes calmas e muito doentias e secas sẽ agoa, e pelo contrario outras muito sadias e frescas, e tem muitos Rios, fontes, regatos, grandes palmares e bananais que hé a melhor fruta da terra. Outras frutas há, mas são bravas e valem pouco. O mantimento ordinario hé milho, hũ pouco mais grado que o de entre Douro e Minho, e feijões. Nestas partes frescas darsehá trigo, e frutas e ortaliça de Portugal se lho semearẽ. //

As minas de prata são huãs serras muy compridas, eu as vi mas foy hũ pouco de longe. Se tudo é prata como dizẽ, cre[i]o que se não acabarão d'aqui a 300 años. //

Há muito gado pola terra dentro, e antes que a nossa guerra chegasse às minas soube de huã feira que se fazia perto donde estavão; dando sobre ella cativarão mais de 500 peças e 500 capados, e lefucos 14 mil (²); hũ lefuco tem 150 reis de fazenda de Portugal, afora outra muita fazenda da terra; e destes capados há muita quantidade, e gado vacum, porcos, carneiros, alifantes, empacaças, veados, corsos, zeuras em muita quantidade, mas toda esta hé caça brava, perdizes e lebres alguãs. Há muito pato bravo, e outras diversas castas de animaes e aves. //

De Angola a 14 de Junho de 85.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls. 231-231 v.

(²) mais de 14.000 lecufos (Ms. 76 — Porto).

82

CARTA DO PADRE BALTASAR AFONSO

(14-6-1585)

SUMÁRIO — *Boas notícias do Governador — Vitórias retumbantes das armas portuguesas e sujeição de muitos fidalgos.*

[231 v.] / Depois de ter huã escritta a V. R. chegou hũ soldado parente do Gouernador (1). / Daa por noua ficar o Gouernador muito bẽ disposto, por aver muitos dias que não tinhamos recado delle, por aver estado muito doente. Causou sua saude muita alegria, e muito mais cõ as grandes vittorias que Nosso Senhor tẽ dado à nossa guerra, tanto que o proprio Rei está tremendo, quando a nossa guerra háde dar sobre elle. Tẽ sojeitado muitos fidalgos, e tomado muitas peças, e soma de despojo, que hé o que os soldados novos querẽ para gostarem de pelejar. Tambẽ se foy por (2) a nossa guerra sobre as minas ricas de Cambambe e levão o mineiro consigo para tirarẽ amostras e fazerẽ fundição para se mandar a esse Reino. //

Desta casa do Loreto, 14 de Junho de 85.

BNL — *CA*, Ms. 308, fl. 231 v.

---

(1) Referência a António Lopes Peixoto, sobrinho de Paulo Dias, que em 1587 se estabeleceu em Benguela-a-Velha, ou a Pedro da Fonseca, que fez capitão de Cabaça?

(2) Leia-se: pôr.

83

CARTA DO PADRE DIOGO DA COSTA

(20-7-1585)

SUMÁRIO — *Dificuldades em que se encontrara Paulo Dias de Novais — Operações de guerra — Distribuição dos portugueses em diversos postos do interior — Recrutamento de auxiliares indígenas contra o Rei de Angola — O Rei de Angola abandona Cabaça (capital) e escalona a retirada em locais pré-fortificados — Notícias das minas de prata dadas pelos pretos — Anuncia-se um ataque ao Rei de Angola.*

/ Achamos este Reino quando viemos quasi todo aleuan- [232]
tado contra 130 Portugueses pouco mais ou menos, que nelle cõ o Gouernador estavão, os quaes estavão já em pontos de largar o Reino pola muita falta que de poluora tinhão. Esforçarãose tanto cõ o soccorro que veyo, e Deus os ajudou, que humanamente não podião sojeitar o que tẽ sojeitado, e quasi meyo Reyno está por nosso; e vindo este año o soccorro que do Reino se espera, muito cedo cõ o favor de Deus se sojeitará todo o Reyno. //

Dos soldados que vierão cõnosco, são mortos quasi a metade cõ os muitos trabalhos, e doenças que tiuerão. Os que agora andão continuos na guerra são 140 pouco mais ou menos. Os mais estão postos polo Gouernador em diversos lugares, dé modo que os Portugueses que neste Reyno estão duvido chegarẽ a 300 e fazem tanto cõ o favor divino como se fossẽ 10 mil. Verdade hé que trazẽ oyto ou 10 mil frecheiros que chamamos Chorimbaris que se botarão (1) cõ os nossos, e mui-

(1) deitarão (Ms. 76 — Porto).

tos delles christãos, homẽs valentes e de muitos ardis a seu modo, mas isto, em comparação da gentilidade não hé hũ alfinete.

Temos novas que o Rei hé fugido da cidade de Cabaça, aonde estava, com medo dos nossos. Tem feito quatro ou cinco fortalezas a seu modo, que hé madeira e palha, huã jornada huã da outra, para se ir acolhendo quando se vir perseguido. Finalmente não tẽ onde se acolher senão a Congo, que hé o que o favorece, porque os outros Reinos que estão adiante para a banda do Monomotapa, e para o Cabo de Boa Esperança tambẽ lhe fazẽ guerra, e com tudo isso não se deixa de ter pollo mayor
[232 v.] Rei que há no mundo, e diz que só tres / Reis há no mundo grandes, hũ o de Portugal, outro o de Congo, e outro elle, e que elle hé o mayor porque hé Rei da terra, do mar, e do ceo, e assi fica sendo o mayor, e outras parvoíces que me não posso deter a contalas.

A terra ensi hé muito fertil, posto que as guerras a tẽ desbaratado muito e essa hé a causa porque os mantimentos custão agora muito, e não se podẽ achar senão cõ muito trabalho; hé muito fresca, tẽ grandes Rios e muitas fontes, grandes varseas e campos fermosissimos, muitos palmares, bananaes infinitos, que hé a melhor fruta. O mantimento de cá, hé milho hũ pouco mais grado que o dessas partes, e feijão, isto hé o que semeão tudo a poder de braço [e] de enxada. A terra dará trigo, arros, cevada, ortaliça e plantas de Portugal. Em alguãs partes há laranjas agras e limões. Há outras partes muito doentias, esteriles, secas, sẽ agoa, e essa salobre, outras muito quentes, outras muito frias, especialmente nos meses de Mayo té Setembro, tanto que neste porto donde estamos que hé tam temperado, que nos ares não damos enueja aos de Lisboa, ou do Porto.

Há muita caça brava, alifantes infinitos, bufaros, zeuras que são como mulas, veados sẽ cornos, corços, empacaças são como bufaros de Italia, lebres, coelhos, perdizes, patos, adẽs bravas, porcos monteses, galinhas do mato, galinhas mãsas,

porcos, carneiros, cabras, bois; a carne da ovelha hé a mais gostosa, há outras muitas diversidades de animaes e aves, muito pescado, salmonetes, lingoados, capateiros, pargos, cavalas, garoupas, sardinhas, pescadas, becudas, mugẽs, e outros muito diversos, muito melhores que os de lá, lagostas, caranguejos, ostras, ameijoas, e outros mariscos, hũ peixe que se chama porco, quasi tamanho como hũ boi muito gordo, tẽ toucinho como porco, hé muito gostosa a carne delle; cavallos marinhos muitos e mui grandes que parecẽ alifantes. Sobretudo há muitas minas de prata, e mui ricas, eu vi as serras onde ellas estão, e tive nas maõs pedras que de lá trouxerão, e entre ellas uinhão muitos fios, algũs mais grossos que alfinetes dos grandes muito grossos, tanto que os mineiros affirmão que até agora, se não tẽ outras minas descubertas tãm ricas. Dizẽ elles mesmos que por cada quintal de pedra responderá 80 / marcos de prata. Isto hé ainda [233]
à frol da terra obra de huã vara (2), e affirmão os negros, que há minas que tudo hé prata sẽ pedra, e estas minas são muitas. Neste navio vão amostras a elRei, para mandar gente e beneficiar, porque os nossos soldados já tẽ posse dellas e tomadas ao Rei. Há muitas minas de cobre, ferro, aço, estanho, há huã grande alagoa de breu muito bom para os navios (3); quando se derrete cõ a calma, cuydão os animaes que hé ágoa e metense dentro para beber e ficam entalados, de maneira que se não podem tirar, e alli se mirrão (4). //

De Angola a 20 de Julho de 85.

---

(2) Antiga medida de comprimento equivalente a $1^{m},10$.
(3) *À margem:* Esta alagoa está 7 legoas do porto de Loanda.
(4) Desaparecerem, morrerem por definhamento.

*

Despois de ter esta escrita mandou o P.e Barreira o irmão Ribeiro aqui a este porto pola posta dar aviso de como o Gouernador tinha novas certas mandar o Rei de Angola toda a guerra, que podia ajuntar, que dizẽ ser muita, para ver se pode desbaratar a nossa e ao Gouernador. Aqui estavão obra de 20 soldados velhos que de lá tinhão vindo, e logo partirão cõ muita polvora.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls. 232-233.

84

CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA PARA O PROVINCIAL DO BRASIL

(27-8-1585)

SUMÁRIO — *Relata a batalha travada entre os Portugueses auxiliados por 10.000 negros e o Rei de Angola — Os negros dispuseram-se em três colunas* (embalos) *— Ficaram no campo o capitão-mor do Rei de Angola e vários fidalgos notáveis.*

/ Sabado em que cayo a festa de S. Bartholameu (1) dia [233]
a que os desta cõquista têm particular devação polas grandes e continuas mercês que nelle recebẽ da Virgem a que hé dedicado, sabendo os nossos que se vinha chegando a elles o grande poder de Angola, inda que mal aparelhados, porque estavão esperando por soccorro de cá, e por gente preta que se juntava, determinarão de o ir buscar (2) e caminhando toda aquella noute derão sobre elles em rompendo a alva, cõ tanto animo, que deu não pequeno trabalho impedir os que se queriam adiantar, e para que mais se manifestasse a providencia divina ordenou Deus que a este tempo se levantasse huã nevoa tam espessa, que nẽ os nossos vião mais que aquelles cõ quẽ pelejavão, nẽ os imigos mais que os nossos que achavão diante, o que ajudou não pouco para que a gente preta que estava por nós não desmayasse, vendo hũ campo de legoa e me[i]a ou mais cuberto de imigos, nẽ os imigos cobrassẽ animo vendo quam poucos erão os que hião em nossa companhia. Os esquadrões ou Embalos do Angola erão tres como costumão, e conforme a isto se repartirão os nossos, e logo no primeiro / encontro desbaratarão e poserão em [323 v.]

(1) 24 de Agosto.

(2) À margem do doc.: Os Portugueses erão pouco mais de 140 e os negros frecheyros 10 mil.

fugida os que acharão diãte de si que era a flor de Angola. Mas tinhão os imigos tomado tal assẽto temendo o que podia ser, que despois do corpo da gente que estava na dianteira tinhão outros detrás delle para o mesmo effeito; e assi posto que os nossos desbaratarão a primeira estancia logo lhe sairão os que estavão na segunda, e despois destes virarẽ as costas, quando cuidavam que tinhão tudo acabado lhe sairão os derradeiros cõ novo animo, e esforço. Mas foi muito mayor o que a Virgẽ deu aos nossos para lhes resistir, e os desbaratar e pôr todos em fugida deixando as cabeças no campo, o Capitão mor d'Angola que regia este suberbissimo exercito, por nome Andalaquitunga, em que como esteyo todas as esperanças deste cego gentio [se] estribavão, e Cabocoquiambilo que regia o esquadrão da mão esquerda, e Sanguiandali que hia por capitão de todos os fidalgos familiares do Angola que morão do seus muros adentro, e Bondoamondo parente d'elRey, e Cariataquialambungi e Viloangi, e Viamacori, Cango, Angoleme, e outros fidalgos muy grandes cujos nomes ainda não sabemos; forão tambẽ tomados vivos Cariaquiolange Capitão do Embalo da mão dereita e o fementido apostata Angolaquilongela, o qual vinha por Quitebe, -s- mestre do campo, e outros cujos nomes se não sabẽ, porque não fizerão mais que alcançar a vittoria, e escreuer huãs regras (3) que breuemente davão rellação do que acontecera, remetendo o mais a hũ soldado, que as trouxe cõ a cabeça do Capitão mor e de Cariaquilagungi, que lá vão e esses motetes de narizes para feé e testemunho da verdade. E o que mais se pode notar hé, que alẽ da vittoria, nos fez Deus mercẽ da vida de todos os nossos, porque nẽ hũ só assi dos brancos, como dos pretos, da nossa parte morreo, posto que algũs sairão feridos levemente. //

Deste Maçangano, a 27 de Agosto de 85.

---

(3) Linhas, palavras, arrazoado.

*

(4) Diz em outra carta o mesmo P.e Barreira que os imigos erão quasi sẽ (5) conto e vinhão com determinação de nos cometerẽ antes que serẽ dos nossos cometidos, porque procedẽ cõ grande ordẽ, e esta vez em especial vinhão apostados a vencer ou morrer, e tam aparelhados / e instruidos contra o nosso modo [234] de pelejar, que se podia cõ razão temer algũ castigo de nossos peccados, e o que de nouo se vio nesta batalha e extraordinario foi, refazerense os contrarios, e voltarẽ tres vezes aos nossos, sendo contra seu costume, porque como virão huã vez as costas, não se tornão mais a pôr em ordem. Alcançarão os nossos vittoria cõ perda da mayor parte dos imigos, e foi a mayor que até agora receberão; porque como o Rei pôs nesta guerra, o viver ou morrer, não ficou fidalgo de nome que não mandasse a ella, os quaes todos hião na dianteira, sendo seu costume irẽ detrás.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls. 233-234.

---

(4) *À margem:* Diz outro P.e que erão os imigos hum conto e dozentos mil. Outro padre diz que 600 mil e que occupavão duas legoas.

(5) *Sic.* Os Mss. de Paris e do Porto registam «hum» conto, isto é, um milhão.

85

CARTA DO CARDEAL ALBERTO A FILIPE II

(6-5-1586)

SUMÁRIO — *Sua Majestade faria examinar pelos peritos as amostras de prata vindas das famosas minas de Angola — Mandaria ver igualmente as cartas dos mineiros para prover como entendesse, tomada informação a Diogo Roiz Cardoso.*

†

Senhor

Diogo Roíz Cardoso que veio do Reino dAmgola por ordem do gouernador Palos Diáz, trouxe as amostras da prata, cõ que vay a vosa magestade. E as cartas dos mineiros Cristouaõ Sanchez & Martim Rojz que com esta seraõ pera vosa magestade as mãdar ver & por ellas & pella emformaçaõ que vosa magestade mãdaar tomar de Diogo Roíz se emtemderá o estado das minas & cousas daquelas partes, em que vosa magestade mãdará prouer como ouver por seu seruiço. //

Noso Senhor a mujto alta & muj poderosa pesoa de vosa magestade goarde & seu real estado acreçemte como desejo & lhe peço. //

De Lixboa a 6 de mayo de b°lxxxbj.

S. C. R. M.^de^

[*Autógrafo*]: Beija as maõs de V. M.^de^

Seu muy humilde sobrinho.

AGS — *Secretarias Provinciales*, liv. 1550, fl. 211.

NOTA — O Cardeal Alberto, arquiduque de Áustria, sobrinho de Filipe II de Espanha, foi nomeado Viso-Rei de Portugal por carta régia de 31 de Janeiro de 1583, «por sua muita prudência». Prestou juramento em 10 de Fevereiro, nos paços da Ribeira. Deixou o governo em 2 de Agosto de 1593. — Cfr. ATT — *Cortes*, Maço 7, doc. 4.

Alberto, cognominado o *Piedoso*, foi o sexto filho do Imperador Maximiliano II e neto de Carlos V, por sua mãe D. Maria de Áustria. Nasceu em Neustadt em 1559 e faleceu em Bruxelas em 1621. Educado na corte filipina, abraçou o estado eclesiástico e ainda não perfizera os 20 estava cardeal-arcebispo de Toledo.

Era Viso-Rei de Portugal aos 24 anos e Grão Prior do Crato; com o título de cardeal diácono de Santa Cruz em Jerusalém (Roma), ao mesmo tempo que governava politicamente o país em nome de Filipe II de Espanha, exercia as altas funções de legado *a latere* da Santa Sé em Portugal.

Em 1595 estava no governo dos Países Baixos. Tendo o monarca espanhol renunciado à soberania dos Países Baixos pela paz de Vervins (Maio de 1598), em sua filha Isabel Clara Eugénia, obtendo de Clemente VIII a necessária dispensa canónica (31-7-1598), o Arquiduque casava com sua prima em 17-4-1599. Lutou àsperamente com o famigerado conde Maurício de Nassau até à paz de 1609; é da sua autoria o *Edicto perpetuo*. Devem-lhe imenso as artes, especialmente Rubens e a sua escola, que o imortalizou em tela que se admira no Museu do Prado, em Madrid.

86

CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA

(14-5-1586)

SUMÁRIO — *Notícias das minas de prata de Cambambe — Relata a vitória contra o rei de Angola — Desbarato de João Castanho Velez — Baptismos — Dificuldades na conversão devido ao estado de guerra — O Governador preparava-se para combater o Rei de Angola — Evangelização.*

[237] O Padre Jorge Pereira, que foi [a]o Congo sobre certos negocios para se ver cõ o Bispo de S. Thomé (1), que lá era chegado, adoeceo lá grauemente, e se tornou para esta Loanda, está de caminho para ir ter cõ o Gouernador. Despois da chegada dos soldados desse Reino, e despois de conualescerẽ, forão os velhos que cá estavão cõ algũs delles às minas de Cambambe, e posto que estavão por elRei de Angola, tirarão à força de armas huã quãtidade de pedras che[i]as de prata, que se mandará a elRei, para que tendo algũa noticia das riquezas desta terra, cõ mais gosto a proveja de gẽte e munições, e do mais que para se conquistar hé necessário.

Vai despois o P.e contando aquella insigne vittoria que atrás fica, onde matarão aquelles 30 fidalgos e quando falla do Capitão mor diz assi — Entre estas entrou a cabeça do Capitão mor, que tambẽ veyo cõ o mesmo cargo em outra batalha grande, que os nossos vencerão os anos atrás, da qual elle mesmo como testemunha de vista referio huã cousa de muita gloria de Deus e da Virgẽ, a quẽ esta conquista tẽ tomado por padroeira, a qual nos contou hũ Português digno de fee, que por via de Congo foi onde está elRei de Angola, e falando hũ dia com este Capitão sobre a guerra que os nossos vencerão,

(1) Dom Martinho de Ulhoa.

perguntandolhe como fugirão, respondeo que não forão os nossos causa disso, porque bẽ vião, quam poucos erão, mas os fez fugir o temor e espanto, que nelles causou huã mulher de muita autoridade que virão no Ar, acompanhada de hũ homẽ ancião cõ huã espada de fogo na mão. E assi sempre se entendeo que aquella vittoria se não podia alcançar sẽ particular milagre do ceo. Finalmente elle posto que escapou a primeira vez, não lhe deu Deus lugar para que escapasse a segunda que cõ os nossos pelejou, como lhe tinha ditto o diabo tres vezes, que delle quis saber o successo que avia de ter. Cõ esta, e outra vittoria que os nossos logo alcançarão, se vierão para nós muitos e muy grandes fidalgos, cõ cuja ajuda se conquistou huã prouincia; hé a mayor que tẽ este Reyno, que se chama Ilamba.

O desbarate de João Castanho conta o assi o P.e Temperou Deus estes gostos, e enfreou a soberba com que os nossos andavão com a per / dição de outro excercito nosso que andava em [237 v.]
outra Provincia, do qual não escapou hũ só homẽ branco, sendo 60 os que hião nelle, que para esta terra são mais que para essa 10 mil; o modo com que os matarão foi desacostumado, e não usado despois que os nossos pelejão cõ este gentio; porque tendo alcançado huã vittoria grande, em as terras de Cambambe, e de outro fidalgo que se chama Angola Calunga, a gente preta passou adiãte seguindo a vittoria, e algũs nossos detrás para lhe dar costas. Neste comenos os imigos vierão bater as palmas aonde estava o Capitão, que hé vir pedir misericordia e sojeitarensse. O capitão as recebeo benignamente, e mandou recado aos dianteiros, que não fizessẽ mais daño na terra, e que esperassẽ por elles. Mas pagarãolhe mal, porque estando elle e os soldados que cõ elle ficarão descansando, por terẽ caminhado toda a noute, e pelejado muita parte do dia, os mesmos que vierão bater as palmas derão subitamente sobre elles, que nenhũ só teve lugar para usar das armas, e assi os matarão todos, e lhe[s] tomarão os barris da polvora que levavão e tornarão a cobrar a presa que lhe tinhão tomado, que era muito grande. //

Os outros estiuerão toda a noute esperando por seu Capitão, té que o dia seguinte se acharão cercados por todas as partes de muito numero de imigos, que tinhão corrido de todos os fidalgos vizinhos, e posto que pelejarão mui animosamente, e a vida de cada hũ custou muitas mortes, todavia como não tinhão mais polvora que a dos frascos, ella acabada, se acabou a vida de todos. Cuidamos que este successo causasse algũ abalo extraordinario nos que estavão por nós, mas não foi assi, por serẽ soldados novos todos os que alli morrerão, os quaes os negros tẽ cá em pouca conta.

Hũ fidalgo por nome Quilungela já feito christão cõ seus filhos e algũs de sua casa fugio para o Angola, temendo que o mandasse matar o Gouernador. Ve[i]o a morrer de sua doença, e morreo como bom christão. O filho morgado (2) deste fidalgo por mandado de seu Pai, indo aonde está o Rei de Angola para se sanear (3) com elle e mandando o o mesmo Rei na guerra que
[238] atrás disse com hũ / cargo principal, que quasi era igoal ao Capitão mor, foi tomado nella dos nossos, e dando sentença o Gouernador que fosse degolado, elle recebeo a morte cõ muito esforço, e mostras de muita christandade e a primeira cousa que pedio foi que o confessassẽ, e assi foi, onde se não podia ter cõ lagrimas; tanto que o confessor se não atraveo ao acompanhar de pura compaixão, porque era o mais bẽ asombrado (4) e gentilhomem moço, que até agora vimos nestas partes, e amado de todos polas boas condições que tinha. //

A segunda cousa que pedio, foi que o degolasse quẽ fosse christão, e pelo modo cõ que degolão os christãos; e assi se fez, não tirando elle nunca o nome de Jesus da boca. //

---

(2) Primogénito e herdeiro.
(3) O mesmo que sanar. Reparar, reatar a amizade.
(4) De semblante ou aspecto agradável.

Quanto à conversão, polas muitas guerras foi pouca este año, fora os que bautizarão os sacerdotes que pola terra andão, nos caberia à nossa parte alguãs 400 ou 500 almas.

Agora está o Gouernador determinado de dar com o favor de Deus no mesmo Rei, por haver disposição para isso, e se nossos peccados nos não impedirẽ, cuido que desta vez se concluirá o negocio desta conquista. Neste reino, havendo mais de 2 mil fidalgos senhores de vassalos, não bastamos todos os que cá estamos para um só. //

De Loanda, 14 de Mayo de 86.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls, 237-238.

87

CARTA DO PADRE DIOGO DA COSTA AO PROVINCIAL DE PORTUGAL

(31-5-1586)

SUMÁRIO — *Os Soasas caem sobre os Portugueses — Perda e encontro de um retábulo da Virgem — Vitória portuguesa sobre o Lucala — Traição dos Soasas — Vitória Portuguesa — Províncias do Reino de Angola — Produtos vegetais e minerais da terra — Baptismos — Religião dos naturais — Relações com o Monomotapa por terra e com Benguela.*

[234] No mes de Julho (1) de 85, indose a nossa guerra apoderando de quasi toda a Ilamba, que será a terça parte deste Reino, que está entre a Lucala, e o Reyno de Congo, indo por diante para sojeitarẽ hũ grande soba, ouve hũ grande descuydo nos Portugueses, em não acompanharẽ hũs poucos de carregadores que lhe levavão seu fato, e deixaramnos atrás de modo que derão sobre estes carregadores hũs poucos de ladroẽs imigos que chamam os Soasas, e tomarão-lhe[s] os motetes que levavão, e cativarão hũs poucos; entre estes hia hũ motete do Capitão, dentro do qual hia hũ retabolo de Nossa Senhora, que os Portugueses trazẽ consigo sempre nas guerras e temlhe grandissima devoção, e todos os dias diante deste retabolo tem suas ladainhas, de modo que o negro que levava este motete o lançou ao longo do caminho, e pos se em saluo. Passarão por ali os Soasas muitas vezes, e a Virgẽ lhes tapou os olhos de maneira, que cõ o motete estar bẽ patente, nunca o virão, e alli esteve perto de hũ mes. //

(1) No Ms. 76 — Porto, lê-se Junho.

Andava o Capitão e os soldados muito tristes por esta grande perda. Todavia não sossegou o Capitão até que mandou huã pouca de gente cõ o mesmo negro para verem se a achavão, o que tinhão por impossível, senão quando, forão dar cõ a imagẽ que estava no mesmo lugar aonde a botarão, dentro no mesmo motete, sẽ terẽ bolido nelle. Causou isto grande alegria a todos, e dalli por diante lhe tiverão mayor devação e reverencia e té hoje em dia, e / confiados nella que nenhũa guerra avião de [234 v.] cometer que não vencessẽ como té agora as tẽ vencidas muy grandes, o que tudo se tẽ atribuido à Virgem Nossa Senhora; esta imagẽ hé a que outra vez, como dissemos foi tomada, e dalli a dous años achada.

O Rey de Angola vendosse injuriado cõ a vittoria que delle alcançarão os nossos, não cessou cõ sua soberba, antes logo emproviso em menos de hũ mes ajuntou outra guerra pouco menos da passada. Mandou sua mãi com muitos feiticeiros e feiticeiras, mas como elles estavão alẽ do Rio Lucala não ousaram passar, porque os nossos lhes sairão ao encõtro e matarão muita gente às espingardas, por ser hũ passo estreito do Rio e os fizerão tornar para onde vierão, cõ muito dano seu, e muitos despojos que lhe tomarão.

Hiamsse já neste tempo sojeitando muitos senhores ao Gouernador, e ordenou elle de mandar o Capitão João Castanho Vellés a Cambambe para se apoderar das minas de prata, que distão de Masangano aonde está o Gouernador, 6 ou sete legoas e assi assentou João Castanho sua guerra em hũ lugar forte pouco mais de me[i]a legoa das minas. Os mais soldados que levou avia pouco que tinhão vindo do Reino, e adoecerão muitos despois de chegarẽ, tãto que passavão de 30, mas cõ a boa diligencia que se lhes deu conualescerão. Despois ordenou o Capitão de ir dar hũ assalto cõ sua gente em hũ Soba que estava dalli 4 ou cinco legoas, e isto felo por importunações de soldados que se queixavão, que morrião de fome, e querião ir

tomar dos capados, e bois, e outros mantimentos de que este Soba estava bẽ abastado. //

Isto era antes do Natal, e ao domingo de antes os amoestei que se confesassẽ antes que fossẽ, e deixassẽ passar a festa e despois irião, e estavão tam desejosos de ir, que parece que a morte os chamava como chamou, porque segunda feira vespora da vespora do Natal de 85, partirão 65 soldados e obra de 800 frecheiros da terra, e a vespora do Natal derão nos Soasas, e cativarão muita escravaria, e tomarão muitos bois, capados, etc.; e assi caminhando com a presa muito contentes, determinarão os Soasas de tomar os nossos por engano, e ajuntarão muita gente de guerra. //

Indo João Castanho recolhendosse cõ a sua gente, e presa, ficouse atrás cõ 30 ou 40 soldados, e os mais hião diante cõ a
[235] gente preta. Vierão os Soasas cõ muita alegria fingida / batendo as palmas, e afirmando-lhe que querião ser sojeitos e obedecer ao senhor Gouernador. Cu[i]dou o Capitão João Castanho que vinhão de siso, e detevesse cõ os soldados que cõ elle hião, e estando todos assentados praticando da paz e muito descuydados do que lhe[s] podia acontecer, subitamente deu sobre elles huã grossa guerra dos Soasas, e foi tam subita que não tiverão os soldados vagar, para atirar huã arcabuzada, porque logo forão tomados às mãos, e descabeçados todos sẽ ficar nenhũ. //

Os que hião diante sabendo do caso poseraõse em hũ outeyro, para se defenderẽ, mas aproueitoulhes pouco, porque posto que matarão muitos imigos, como lhe[s] faltou a polvora forão tomados às mãos, e assi não escapou nenhũ cõ vida. Isto foi a vespora de Natal. //

Algũs negros escaparão que nos trouxerão recado deste triste caso no mesmo dia de Natal à tarde, e como no forte ficou pouca gente para o poder defender do impeto dos Soasas, que só oyto ou noue avia que podessẽ pelejar, que os mais estavão doentes, os imigos podiamnos entrar por tres partes, e o Gouernador não nos podia logo soccorrer, sem primeiro sermos

cercados e tomados, determinamos pormonos em saluo. Enterrarão a artelharia, que avia, e outras cousas, porque não avia quẽ as levasse, o mais fato ficou, e a outra poserão o fogo, posemonos aquella tarde e noute a caminho doentes e sãos a pé todos, e nosso mole mole andamos aquella noute 4 legoas. Os Soasas vinhão após nós, e tres soldados doentes que ficarão detrás descansando, os alcançarão e lhes cortarão as cabeças, os mais todos escapamos. Causou isto muita tristeza, a todos, e os Soasas tiverão motivo de muito gange (2), cuydando já que nos tinhão destruídos, mas o Senhor logo nos acudio cõ outra grande vittoria, a qual foy desta maneira.

Avido o desastre acima ditto os sobas que estavão da parte do Gouernador algũs se tornarão arruinar, e muitos delles andavão abalados para se tornarẽ ao (3) Angola e secretamente tinhão feita (4) damba para destruírem a guerra [do] Gouernador, o qual fez logo ajuntar todos os soldados velhos, e como são homẽs experimentados na terra, são muito temidos do Rei, e dos Soasas, e ordenou que passassẽ o Rio Lucala, e fossẽ vingar a morte de João Castanho. //

Estando elles juntos, obra de 140 homẽs muy esforçados, aos quaes os Soasas chamam Sambas (5), que por onde vão não [235 v.] pára ninguẽ / diante delles, e consigo tinhão obra de 40 sobas de Ilamba, os quaes trazẽ consigo mais de 20 mil frecheiros. Estando para passar o Rio tinha o Rei feito huã grossa guerra em muito segredo, porque os nossos nunca souberão disto nada, mas Nossa Senhora, defensora da terra, nos acudio; e foi que

---

(2) por cima: *soberba.*
(3) para o (Ms. 76 — Porto).
(4) feito (id.).
(5) por cima: *alifantes.*

huã quarta feira, 13 de Setembro de 86 (6), vindo hũ Lucanzo mui poderoso de Angola contra os nossos em tres embalos, sẽ os nossos saberẽ nada, e ouve tanto segredo que partio o Lucanzo delRei de Cabasa ao Domingo, que hé muito longe donde os nossos estavão, e a terça feita à noute passarão a Lucala em 8 almadias muito grandes, que cada huã dellas passava cada vez 80 té 90 pessoas; vinha por Capitão mor Angola Calunga, e os seus Gunzes na dianteira. Este capitão foi o que matou João Castanho, com os seus, por mais valentes e experimentados, mas bẽ o pagarão, porque delle não se sabe se morreo afogado no Rio, e os seus, como vinhão diante, e ao fugir ficarão detrás, escaparão poucos e destes timarão 20 vivos. //

Caculo Cacabasa cõ título de ajuntar sua guerra para vir ao chamado dos nossos, tinha junto hũ Lucanzo muito grande para dar nelles por huã parte, quando o de Angola desse por outra e estava tudo fundado em d'amba, senão quando estando os nossos, sẽ sospeita algũa, virão sobre si tres embalos, [o] que causou confusão. E porque Luis Serrão se temeo que lhe desse nas costas o Lucanzo [de] Caculo Cacabasa, despois que andassẽ travados cõ os delRei, não ousou despedir de si mais que 40 soldados em companhia de Francisco de Sequeira, os quaes cõ o favor da Virgẽ cortarão o Lucanzo delRei pelo me[i]o; e os que ficarão para a mão dereita rio abaixo quase todos forão mortos, e se algũs se salvarão forão os da mão esquerda Rio acima, e afirmão que se Luis Serrão largara a gente toda, não ficara quẽ levara recado a elRey. //

Os nossos, como ficarão cansados não puderão logo passar o Rio, mas passaramno ao outro dia, e forão sobre Caculo Caca-

---

(6) Sendo a carta de 31-5-1586, há aqui engano no ano, no mês, ou no dia. O dia 13 de Setembro de 1586 caíu ao sábado, à sexta o de 1585, à quinta o de 1584 e à quarta o de 1583. No ano de 1586, à quarta-feira caíu o dia 13 de Agosto. Em 1585 foi o dia 13 à quarta-feira em Fevereiro, Março e Novembro.

basa, que hé hũ dos mayores senhores deste Reino; quando quer mostrarse soberbo, alẽ da muita gente que consigo leva, leva tambẽ 500 e mais mulheres, todas vestidas com seus ferraguelos ricos de Portugal, cousa que elle tẽ por grande estado. A este pozerão os nossos em muito aperto, e fugindo para Caba / sa o seguirão e tomarão e lhe cortarão a cabeça, e poserão outro em seu lugar. Causou isto muito medo a todos, e agora não ousa nenhũ bolir. Esperamos em o Senhor Gouernador que cedo dará em Cabasa, cousa que todos muito desejamos, e já se soa que o Rey dahi hé fugido. [236]

Desta Loanda à cidade de Cabasa fazemos 60 légoas caminho dereito; quanto hé da compridão e largura do Reino, não no pude ainda saber, que fosse cousa certa, porque os negros sabem muito mal de contas nẽ de légoas; hé todavia grande, porque tẽ tres Provincias, e cada huã dellas pode ser hũ Reino. A primeira chamamos a Ilamba, que está entre o Reyno de Congo e o Rio Lucala, a segunda hé o Moseque, que está entre a Lucala e o Rio Coanza. Estes dous Rios vẽ de outros Reinos, são mi grandes e daqui a 40 legoas se ajuntão, e o Moseque ficalhe no meyo. A terceira hé a Quisama, que está entre o Coanza e o Reino de Benguela. //

Todas estas tres Províncias são muito abastadas de mantimentos e de gado, e em algũas partes há fontes e Rios, onde há muita frescura. Tẽ muitos bananais, que dão a melhor frutta que dão em Guiné, por mais que della se coma não faz mal, sabe muito a maracotões e a outras frutas de Portugal; esta fruta passada servenos de figos passados; há tambẽ muitos palmares frescos e fermosos, os quaes são muito proveitosos, não dão cocos, como os de S. Thomé, mas dão huãs pinhas que chamamos Amba, que cada pinha carrega bẽ huã pessoa. Destas pinhas se mantẽ ordinariamente muita gente baixa, e se faz muito azeite, o qual depois de cozido não (7) lembra o do

(7) *Sic.* O sentido da frase parece exigir a leituras *nos*.

Reyno, e serve para muitas cousas, como serve o do Reyno. Tambẽ destas palmeiras tirão grande quantidade de vinho e hé tam bom para o estomago, que como nos costumamos a elle enjeitamos o de Portugal por elle, mas como passa de dous dias fazse vinagre, o qual tambẽ nos serve, e arremeda o agraço das uvas. //

Em todas estas serras há muitas minas de quasi todos os metaes, e querẽ dizer, que como o Reino for todo sojeito a Portugal, que se acharão minas d'ouro, principalmente no Moseque, que hé a mais rica terra de todas, e mais fresca, e sadia que as outras. Aqui estão as minas de prata de Cambambe que são as mais ricas que os Portugueses té agora tẽ achado. Estas minas são serras altas, e mui compridas, de penedia, e não são como lá imaginão e [que] luzẽ por fora, são como as do Reyno,
[236 v.] somente tẽ muitas ve[i]as de prata, as quaes quanto mais / cavão, tanto mais tirão mayor quantidade e melhor prata; destas ve[i]as há muitas que parece ser impossivel acabarense nunca. Minas há tam ricas, que somente os ferreiros do Rei sabem aonde estão, e quando querem tirar prata para o Rei, achão as vergas tam grossas, que não lhe[s] fazẽ outro beneficio senão martelalas, e ajuntalas huãs às outras, de que fazẽ Malungas (8) e levamnas ao Rei. Dandonos Deus paz facilmente se acharão. //

Neste Moseque se podem fazer muitas e boas cidades por ser terra chaã, e plaina, tẽ muitas agoas, regatos, fontes, frescura, muito gado e mantimentos de terra, milho grosso e meúdo, feijão, inhames, bananas, e outras frutas que elles comẽ, muitas laranjas e boõs limões, etc. Hé temperada, dará todas as ervas que lhe plantarẽ e semearẽ. Está no meyo do Reyno. A gente hé [de] mais cortesia, e de melhor engenho, posto que quase todos andão cõ huã pele diante e outra detrás, e quando se vẽ acosados dos nossos na guerra, que lhe[s] hé necessario fugir, alẽ de deixarẽ as armas botão tambẽ as peles fora para correrẽ

(7) *À margem:* Manilhas.

melhor; hé o fugir entre elles mais por honra que por desonra. //

A causa porque em tam breve tempo o Rei ajunta tantos milhares de homẽs cada vez que quer, hé porque hé tamanho tyranno que se logo lhe não acodem os que manda chamar, por nada lhes corta a cabeça e por isso hé muito temido, e essa hé a causa, porque muitos senhores dos seus se vẽ para o Gouernador. Este año bautizei pouco mais de cento. //

A gente não sabe duvidar nem perguntar, por onde os levão por hi vão, adorão paos e pedras, sua bemaventurança hé comer e beber, e ter muitas mulheres; entre elles há muitos feiticeiros e feiticeiras, e bruxas que fallão cõ o Diabo; hũs para cõ os outros usão muito de peçonhas pestiferas, que logo matão. //

Daqui ao Reino de Monomotapa hé perto, porque se não metẽ no meyo mais [que] dous Reynos pequenos, e hé gente muito mais capaz, e de melhor engenho que esta de Angola. Se elRey mandara 2 mil homẽs de peleja, cõ elles concluirsehia melhor tudo. //

ElRey de Benguela já mandou os dias passados pedir sua amizade ao Gouernador e quer ser sojeito a elRey de Portugal; dizẽme que hé gente de muito entendimento, e o Reyno muito farto e muito rico de minas. //

Deste porto de Loanda, ultimo de Mayo de 86.

BNL — *CA*, Ms. 308, fls. 234-236v.

88

CARTA DO CARDEAL VICE-REI A EL-REI

(18-10-1586)

SUMÁRIO — *A mensagem de Duarte Lopes, em nome do Rei do Congo, deveria ser examinada, em face da política anti-portuguesa por este seguida nas suas relações com o Rei de Angola.*

†

Senhor

Porque em carta de xxbiij° do mes pasado me mãda vosa magestade que veja hũs apomtamẽtos que lhe foraõ apresẽtados per Duarte Lopez, embaixador delRey de Comgo, e as materias de mais sustamcya que neles trata. E sobre as minas do Reino dÃgola, e limites do Rio de Mosamgano (1), em que Palos Diãz de Nouaes está alojado com sua jemte, na comquista dellas, me pareçeo que era seruiço de vosa magestade ver jumtamẽte os apõtamẽtos que Dyogo Roíz Cardoso, procurador de Palos Diaz apresemtou a vosa magestade, que por carta de 21 do mes pasado me mãda que se vejaõ e por nos ditos apõtamẽtos se dizer que este Rey de Comgo, disimuladamẽte, empede esta cõquista das minas, dando avisos ao Rei dAngola, das faltas que tem Palos Dias e sua jemte, pera neste tempo lhe melhor e mais a seu saluo fazer a g[u]er[r]a; e há mujtos dias que proçede desta maneyra e foraõ tomados dous ẽbaxadores seus, que mãdaua cõ estes avisos, ao Rei dAngola, dizemdolhe, por elles, que lhe hiaõ tomar o Reino por respeito das minas de prata, afirmãdolhe que se naõ mataua a jemte branca, que tinha no seu Reino, que o auja de perder, ẽstamdo este Rey

(1) Rio Cuanza, que banha Massangano.

quieto naquele tempo, de que se apresẽtou hũ estromẽto feito em Moçãgano, ẽ xiiij° de Junho do año pasado. //

Pelo que será seruiço de vosa magestade que amtes de mãdar responder aos apõtamẽtos delRey de Comgo, se tomẽ allguãs jmformaçoens, pera se poder saber na verdade, se estas minas, sobre que está Paulos Diãz pertençem a elRey de Comgo, como diz nelles, ou saõ derejtamẽte do Rey dAmgola; e asi de como tem proçedido este Duarte Lopez no serujço de vosa magestade ẽ todas estas materias e se será serujço de vosa magestade emviar àquele Reino de Comgo allguã p[eso]a de cõfiamça, pera que asista, com muitos portug[u]eses, que amdaõ cõ este Rey, que tenho por ẽformaçaõ que os mais delles saõ da naçaõ (2), pera empedir os auisos que se daõ ao Rey dAmgola, tamto em pirjuizo do serujço de vosa magestade e comquista daquele Reino, e pera acõselhar e pirsuadir a este Rey de Comgo que proçeda como comvẽ no seruiço de vosa magestade. //

Noso Senhor a mujto alta e mujto poderosa pesoa de vosa magestade goarde, e seu real estado acrecẽte como desejo e lhe peço. //

De Lixboa, a xbiij de Outubro de j̃b°lxxxbj /
S[acra] C[esarea] R[eal] M[agesta]de

[*Autógrafo*]: Beija as maõs de V. Magestade

Seu muy humilde sobrinho

O Cardeal // (3).

AGS—*Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1550, fls. 534-534v.

(2) Referência aos cristão-novos, convertidos do judaísmo.

(3) Cardeal Arquiduque Alberto, Viso-Rei de Portugal. Foi nomeado por carta régia de 31 de Janeiro de 1583, prestou juramento em 10 de Fevereiro «quinta feira á tarde na cidade de Lisboa nos paços da Ribeira» (ATT — Maço 7 das Cortes, doc. 4) e deixou o governo em 2 de Agosto de 1593.

89

CARTA DO COLECTOR PONTIFÍCIO AO REI DO CONGO

(15-3-1587)

SUMÁRIO — *Boas notícias da cristandade do Congo — Exorta o Rei a mandar embaixador e obediência ao Papa. Envia-lhe certos presentes e promete nova remessa caso seja pedida.*

†

Senhor

Por ter de muitos e mais particularmente de Gomez Rodriguez Pinto, Portugues, sabido quam catholica, e christãmente uiue V. Real S[enhoria] e com quanto zelo, e amor guarda a ley de Christo Jesu Redentor, e Saluador nosso: sendo eu ao presente Datario, Colleitor, e Commissario Geral nestes Reinos, e Senhorios de Portugal, enuiado pella Santidade de Papa Sixto Quinto, nosso Senhor, na igreja de Deus ora presidente; naõ pude deixar de escreuer a V. Real S[enhoria] esta carta; pella qual lhe peço, e rogo com toda [a] efficacia possiuel, e affecto maior do animo, que assi como eu com muita alegria tenho entendido a boa tençaõ e uontade que V. Real S[enhoria] tem pera com a religiaõ Christaã; assi tambem queira fazer de maneira, que nestas partes mais claramente resplandessa sua religiosa, e christã uida; e se manifeste a S. Santidade com algum uerdadeiro sinal, enuiandolhe V. Real S[enhoria] Embaixador, e Cartas suas autenticas, como todos os principes christaõs costumaõ fazer: e juntamente com isso dando obediencia e offerescendosse a S. Santidade, como a verdadeiro pastor, e Vigario que hé de Christo Jesu nosso Senhor na terra, ao qual outrosi poderá mui copiosamente dar conta do estado da Religiaõ, e

mais cousas que lhe parescer d'esse Reino, e do modo que se nelle tem acerca do culto diuino, pera que tendo entendido S. Santidade receba maior contentamento, e pello conseguinte milhor, e mais acertada seja a prouisaõ, se com ella da sua parte for neçessario acudirse a algũa cousa de seruiço de nosso Senhor. //

E certifico a V. Real S[enhoria] que em S. Santidade naõ há[de] achar menor beninhidade em o fauorescer, e comprazer, do que for a boa uontade, com que lhe ouuer de pedir qualquer cousa de seu gosto, e accrescentamento da Religiaõ, a qual quanto com maior accatamento será de V. Real S[enhoria] abraçada, tanto mais pode assegurarsse, que todas [as] suas cousas iraõ sempre crescendo de bem em melhor prosperamente. //

Fiquo portanto esperando a re[s]posta, e determinaçaõ de V. Real S[enhoria] e com esta lhe enuio alguãs cousas de deuaçaõ, as quais me fará Mercê aceitar de mỹ com boa uontade, por serem pera saluaçaõ d'alma, e alem disso auisarme se há outras mais que lhe possaõ agradar, porque com todas [as] minhas forças, diligencia e breuidade possiuel lhe procurarei, pelo grande deséjo que tenho de seruir V. Real S[enhoria]. Cuja Real pessoa e [e]stado nosso Senhor guarde e conserue, dandolhe Sua sancta graça. //

De Lixboa, a 15 de Março de 1587.

ENDEREÇO: Ao Ecc.mo et mui poderoso Senhor il Re di Congo.

AV — *Nunziatura di Spagna*, vol. 13, fls. 315-315v.

NOTA — Nesta data era Colector em Portugal Mons. Muzio Bongiovanni. Cfr. a obra importantíssima *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes Jusqu'en 1648*, por Henri Biaudet, Helsinski, 1910.

90

PROVISÃO DE D. ÁLVARO II, REI DO CONGO

(7-7-1587)

SUMÁRIO — *Liberdade absoluta de pregação e construção de cruzeiros e igrejas — Franqueamento das passagens dos rios — Liberdade de cortar madeiras e colher breu — Que aos missionários se forneça o viático nas viagens apostólicas.*

Dom Aluaro per graça de Deus Rei de Congo etc., faço saber aos que esta minha prouisaõ uirem, que auendo respeito ao muito seruiço que fazem a Deus os P.es da Companhia de JESVS que residem na minha Loanda, e ás outras almas dos meus uassalos, que tem conuertido a nossa Santa fee, assi na dita ilha de Loanda como em Corinda (1), e nas outras partes de meu reino, e á doutrina que ensinaõ aos pouos, e [a] seẽ enuiados pera isso por elrei de Portugal meu irmaõ, ei por bem que sẽ mais liçença minha nem de outra pessoa alguã possaõ pregar, aleuantar cruzes e igreias em todas as partes de meu reino, sem lho ninguẽ empedir .//

E outrosi ei por bem de lhes fazer francas todas as passagens dos rios, pera que nẽ elles nem a gente de seu seruiço paguẽ cousa alguã, nẽ lhe[s] uaõ á mão querendo cortar madeira pera suas Igreias e casas, ou colher breu pera suas embarcaçoẽs, ou fazer curraes pera seu gado aonde quer que quiserẽ etc., antes mando a todos os meus uassalos, em especial aos Maculutos, a quẽ pertençe o cuidado dos ditos rios e terras, que em tudo

---

(1) Corimba in *Algvns Capitvlos.*

fauoreçaõ os ditos P.es. E quando andarẽ pregando, confessando, e ensinando a doutrina, os proueiaõ do necessario pera sua sostentaçaõ e de sua gente, pois pollos ditos ministerios naõ leuaõ premio algũ temporal. //

Nesta minha Cidade do Saluador aos 7. de julho de 1587.

ATT — Códice 690 fl. 164.

BNL — *Alguns Capitulos tirados das Cartas que vieram este ano de 1588*, pelo padre AMADOR REBELLO, S. I. — Lisboa, 1588, fls. 63-63v. Res. 234 (P.) — Preferimos o texto do Ms. 690, após acareação dos dois.

91

PROVISÃO DE D. ÁLVARO II, REI DO CONGO

(7-7-1587)

SUMÁRIO — *O mesmo do documento precedente.*

Aluarus Dei gratia Congi Rex etc. Cum satis habeam exploratum quanto studio, laboreque Societatis [Iesu] homines rem Christianam procurent, tam in Insula nostra Loanda, ubi Sedem habent, quam in alijs hujus Regni proujncijs, per quas longe, lateque excurrendo, docendo, concionandoque egregie munus explent, ad quod Rex Lusitanus, belli, pacisque Socius noster ac frater, eosdem maioribus meis unice commendauit, uolo, harumque literarum autoritate decerno, ut in Vniverso Congi imperio possint religionem catholicam libere prædicare, crucesque ubicumque placuerit, ac templa erigere. //

Ijsdem insuper portoria remitto, liberosque fluuriorum transitus facio, ita ut neque ab ipsis, neque ab eorum famulis tributa, aut pretium ullum expetatur, neque impediantur quominus in syluis regijs arbores, ac ligna cædant ubilibet templum aliquod domumue optarint: imo curantes procuratorem Regni, Regijque quæstores, ut in re omni patribus mos geratur, et quoties ad concionandum, uel tradendum catechismum ultio, litroque commeabunt, ex meo fisco uictum illis liberaliter suppeditando; cum constet illos humanũ præmium nullũ pro suis magnis laboribus expetere. //

Datum Congi, in urbe Saluatoris, Nonis Julij 1587.

ATT — Códice 690, fls. 181 v.-182.

92

CARTA DO COLECTOR PONTIFÍCIO AO CARDEAL PROTECTOR

(7-11-1587)

SUMÁRIO — *Anuncia a morte do Rei do Congo e que o sucessor, filho deste, era também bom católico, dando boas esperanças.*

Ill.^mo^ e R.^mo^ Signore et Padrone mio Colentissimo

.....

La persona, a chi raccomandai le lettere per il Re di Congo, auuisa esser gionto all'Jsola di San Tomé, et che se bene hauea saputo esser mancato quel Re, niente dimeno haurebbe presentate le lettere, et altro al Nouo [Ré], che non è minore amator della fede Cattolica ch'il Re vecchio suo Padre, sperãdo per tal causa ogni buono effetto, però quanto in ciò si uerrà intendendo se ne darà particolar raguaglio.

.....

Da Lisbona li 7 di Nouembre 1587.

Deuotissimo Signore

M. Bongiouanni

AV — *Nunziatura di Spagna*, vol. 36, fl. 406. — *Ibidem*, fl. 420, carta do mesmo Colector de 23-4-1588.

93

CARTA DE UM PADRE AO PROVINCIAL DE PORTUGAL

(15-12-1587)

SUMÁRIO — *Opina que importa antes de mais nada a sujeição temporal de Angola para se proceder com fruto à evangelização — Produtos da terra — Sustento dos naturais — Missionação do Congo — Recepção entusiástica do novo Rei aos Missionários — Guerra civil — Vitória do Rei do Congo.*

O augmento temporal desta conquista foy mayor este anno que os passados, & assi fora tambem o das almas se se abrira a porta aos que desejam & pedem o bautismo: mas encolhemos a mão, porque conuem que o Reyno se sogeite primeiro, pera enformar de raiz este gẽtio na ley de Deos, & arrancar as muitas idolatrias e abusoẽs que antre elle há, & reprimir a audacia dos seus sacerdotes, que saõ muitos & tem tanto credito, que na opiniaõ de todos, delles depende sua vida e sostentação, porque crem que podem dar & negar as chuuas pera as sementeiras, & darlhe[s] saude em suas enfermidades: & não hé muito, porque como tratam facilmente com o demonio, acertam muitas vezes nestas cousas, & como saõ despenseiros da peçonha (porque elles sós a fazem & vsaõ della) matão a quem querem no tempo que lhe limitão, & tem tanto conhecimento de eruas & outras cousas, que quando querem dão remedio contra a mesma peçonha, & curam todo [o] genero de enfermidades mais facil & suauemente que os grandes & insignes medicos de Europa; mas não deixa Deos de os confundir algũas vezes, manifestando a grandeza de seu poder & a virtude do bautismo, de que tocarey algũs exemplos. [*Seguem-se exemplos que não interessam à história e que por isso omitimos*].

O sertão deste Reyno, vinte & trinta legoas da costa hé abundantissimo de carnes & mantimentos de toda a sorte, & tam fresco & regado de boas agoas, que todo parece hum jardim; com tudo pera a banda do mar, na distancia que disse, hé tam esteril de mantimentos & agoas, que não se pode caminhar por elle sem leuar tudo o que se requere pera sostentação da vida, & como não há caualgaduras, até agoa pera beber, & as vasilhas pera fazer o comer hé necessario leuar em hombros de negros, & tãbem o mantimento pera elles, & tenda pera o campo: porque em verão saõ mui certas quasi cada dia as trouoadas, & no inuerno saõ os frios muy penetratiuos & agudos, desde hũa hora antes que se ponha o sol até o outro dia hũa e duas horas depois de saido. //

O pão ordinario que comem, assi quando caminhão como quando estam em pouoado, hé farinha de milho feruida & feita a modo de grude (a que chamão *enfunde);* e conduto (1) hé o que leuam consigo em quanto lhe dura, ou algũa carne do mato, ou peixe defumado quando o podem auer. Seu beber comũ hé agoa & algũas vezes certa beberagem feita de milho (a que chamão *oalo,* que responde á cerueja, mas muy inferior); fora disso não tem outras delicias corporais: & algũas vezes nem de raiz de boinho (2) se vem fartos, & disso se sostentão em algũas partes os negros: os nossos não as podem auer facilmente, & se acertam de adoecer, não tẽ em que pór os olhos senão em Christo. Este anno adoeceo hum irmão nosso grauemente, & ouuera de morrer á falta de sangrias, senão fora hum padre que se atreueo a o sangrar com a ponta de hum caniuete, com que se achou logo milhor & conualeceo.

---

(1) Presigo, o que se come habitualmente com o pão, farnel.
(2) Buínho: espécie de junco.

Foy hum padre com hum irmão ao Reyno de Congo (o qual dista desta Loanda cinco jornadas) sacramentaram os Portugueses & Christãos de hũa pouoação de certo senhor, o qual em renda & estado he dos principaes do Reyno, & gouerna hũa comarca de corenta ou cincoenta legoas. A este tempo era ja falecido elRey de Congo, a quem socedeo hum filho seu por nome dom Aluaro como seu pay: o anno passado foy jurado por principe, & este mandou visitar ao padre, escreuendolhe hũa carta de consolação pola morte do irmão Francisco Nunez, mostrando que tiuera disso grande sentimento, & significandolhe que desejaua muito tratar com elle algũas cousas pertencentes ao seruiço de Deos & bom gouerno de seu Reyno: o mesmo lhe escreueo o Prouisor & outros Portugueses, afirmando que importaua verse com elle. Foy la o padre darlhe os parabẽs de sua noua socessã, & juntamente lhe leuou algũas cousas que entendeo estimaria muito. O gouernador escreueo ao padre antes que partisse, pedindolhe quisesse tambẽ de sua parte visitar ao nouo Rey, & mãdoulhe por elle hũa carta, em que da parte delRey de Portugal lhe offerecia sua ajuda & fauor pera o defender & conseruar em seu estado, a qual carta foy de muito effeito, porque como este Rey era filho bastardo do Rey passado (por os não ter legitimos) & auia outro pretensor ao qual muito desejauão de entregar o Reino, aquietaraõse sabendo que o gouernador desta conquista offerecia sua ajuda ao nouo Rey.

Sabendose na cidade do Saluador (que he aonde elRey reside) que o padre vinha, o Prouisor o mandou logo buscar por seus escrauos, & o mesmo fizeram outros Portugueses: chegando perto da cidade o sairam todos a receber com mostras de grande contentamento.

El Rey estaua tam desejoso & aluoroçado pera ver o padre, que sendo contra os costumes dos senhores de ca não falarem

a quem vem de fora senão algũs dias depois de sua chegada, logo o mandou visitar, pedindolhe o quisesse vir ver, porque estaua esperando por elle. Foy desacostumado o gasalhado que lhe fez, & [a] alegria que mostrou com sua vista, tratandoo com tãto respeito & reuerentia como se podera esperar de outro que não fora Rey. Tornou la o padre o dia seguinte offerecendolhe as cousas que lhe leuaua, que eram reliquias, imagẽs, contas bentas, que elle recebeo com muita deuação & tantas mostras de agardecimento quantas com palauras pode declarar. Estaua este Rey ainda como escondido, pola rezão que tenho dito, & tam desfauorecido dos seus, que quasi não tinha mais que o nome de Rey, mas quando viram que o gouernador lhe offerecia sua ajuda, começaram elles tambem de o visitar com presentes, & acodirlhe com os tributos acostumados. Os negros começaram a correr tantos á confissam que eram necessarios muitos confessores pera os auiarem e consolarem a todos.

Socedeo depois disto (porque elRey não se daua ainda por seguro) pedir ao padre quisesse fazer outra jornada, que importaua muito pera [a] paz do Reyno, & quietação sua & dos seus, a qual requeria pessoa de autoridade: mas mudou depois o parecer, & mandou ao Prouisor, dando por rezão, que queria ter consigo o padre, pera se valer delle & de seu conselho, socedendolhe algum trabalho, como pouco depois acõteceo, porque sem elle saber nada, hũa sua irmã da parte do pay, solicitou os principaes da cidade, pera que o entregassem com o Reyno a outro seu irmão inteiro que estaua ausente, & tãto se persuadio ter isto na mão, que o mandou vir com toda [a] sua gente & fato, entendendo que naõ acharia resistencia. //

Ele como sabia que o gouernador pello padre se tinha offerecido ao nouo rey seu irmão pera o ajudar, temendo que lhe acodisse antes de efeituar o que pretendia, vista a ocasiaõ & recado da irmã, se pos logo ao caminho com a gente que tinha, ainda que pouca, & caminhou com tanta breuidade &

tam secretamente, que não foy sentido senão depois que chegou á vista da cidade. //

A primeira cousa que fez foy, mandar dizer aos Portugueses, que se recolhessem em suas casas, & não pelejassem contra elle, ameaçandoos que se fizessem outra cousa, & elle vencesse, que nenhum delles auia de ficar com vida, e auia de destroir todos os templos & imagẽs que ouuesse no Reyno, & outras cousas que de animo tam danado se podem collegir. O Rey pello cõtrairo como bom Christão & temente a Deos, primeiramente se armou com o sacramento da confissão, despois mandou pedir ao padre & aos mais sacerdotes que o dia seguinte, que era sabado primeiro Dagosto, dissessem todos missa por aquella necessidade: & pola confiança que tinha no padre, lhe entregou secretamente todo o ouro, joyas, & pedraria que lhe ficou de seu pay pera que o escondesse: & fazendo Deos delle algũa cousa, o despendesse em obras pias. E porque entendeo que aquilo era traição dos que estauam com elle na cidade, mandou chamar algũs que presumia podião ser os autores, & disselhes: Bem sey que meu irmão não vem confiado na gente que traz consigo (pois he tam pouca como vedes) senão em vosoutros que o mandastes chamar: vos me jurastes o anno passado por principe, meu pay por sua morte me deixou o Reyno, & uos me tornastes a jurar por Rey, meu pay & vos me déstes o Reyno sem o eu pretender, ja que mo quereis tirar & dalo a meu irmão, podeisuos ir pera elle, que a mi bastame Deos & os Portugueses, & a justiça que tenho. //

Tanto os confundio & moueo com estas palauras, que todos os que se acharão culpados, lançandose a seus pees, confessaram a verdade, pedindolhe perdão, & prometẽdo de morrerem por elle: & com este animo se entendeo que pelejaram o dia seguinte em que se deu a batalha, porque todos sairam della muito feridos: mas como auia outros tambem subornados, entrou o irmão na cidade tam confiado, & acometeo os que estauam da parte delRey & os Portugueses com tanto animo &

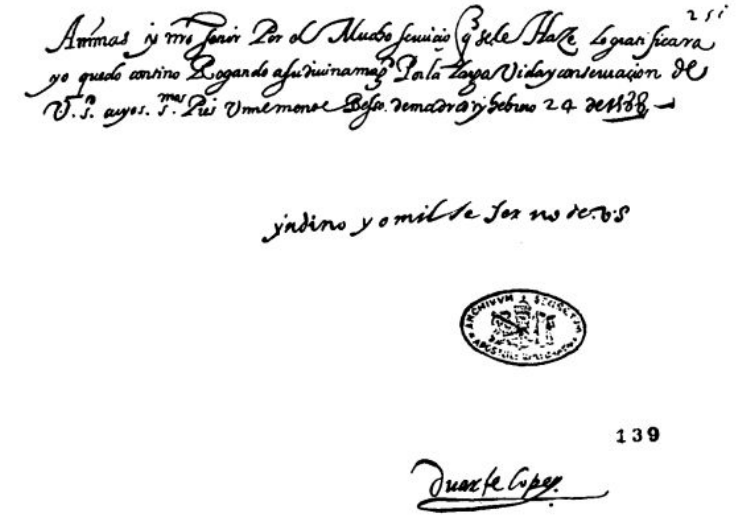

AUTÓGRAFO DE DUARTE LOPES — Documento 96

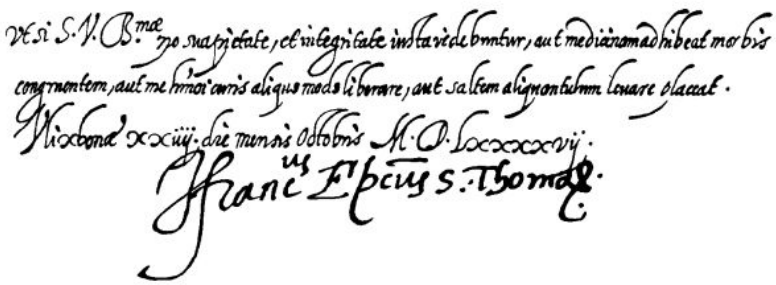

Fac-simile parcial do Documento 166

esforço, que os fez retirar duas vezes, ao qual ajudaua muito não se saber quaes eram amigos, & quaes imigos: porque não somente aos Portugueses mas tambem ao mesmo Rey feriam por detras os que andauam em sua companhia, & causou isto em todos tanta confusão que se derão de todo por perdidos: mas como Deos resiste aos soberbos, & fauorece aos que nelle cõfiã, socedeo no meyo deste trabalho & confusaõ hum caso, que claramente se vio ser juizo da diuina justiça, & foy, que como o irmão del Rey sem temor das espingardas vinha entrãdo, chegandose cada vez mais aonde entendia que o Rey podia estar, tanto que delle teue vista, dando o negocio por concluido, porque o excedia muito em valentia, grandeza de corpo & forças, como hum lião o acometeo, & cuidando que o leuaua de hum golpe que lhe tirou, ordenou Deos outra cousa, porque lho tomou na adarga, que era muy forte, & posto que a fendeo te o meyo, & o ferio leuemente, como lhe ficou o corpo descuberto, elrey lhe arremessou de traues outro golpe com que o cortou pola barriga, & deu conclusão á batalha. //

Sabida sua morte, não ouue quem pelejasse mais de sua parte, & todos se poseram em fugida: mas aproueitoulhes pouco, porque lhes tomaram os caminhos por todas as partes; & foram mui poucos os que escaparam: & assi dizem que nunca em Congo morreo tanta gente & tam nobre, porque nella entravam algũs netos dos Reys passados, que tambem eram pretensores do Reyno.

O padre estaua na igreja em oração, sabendo da vitoria sahio a elRey a darlhe os parabẽs, o qual tanto que vio o padre se foy a elle & o leuou nos braços e lhe mostrou tres feridas nas costas, dizendolhe que os tredores lhas deram, mas que as não estimaua pois Deos lhe fizera merce da vida & dera vitoria. E tomandoo pola mão se foy com elle a hũa igreja do bemauenturado Santiago que estaua defronte, & a outra de santo Antonio onde estaua enterrado seu pay, & á See dar graças a Deos por o liurar de seu irmão. No lugar em que o matou man-

dou logo edificar hum templo de nossa Senhora, & pera meter feruor a todos & lhes dar exemplo, elle mesmo com os seus mais priuados foy á pedreira que estaua longe & ajudou a trazer de la pedra pera se começar a obra, e o mesmo fez o outro dia a Rainha com todas as molheres fidalgas, & tambem os Portugueses. //

Concluido este negocio, & sendo chamado o padre por ordem de seu superior, bem contra vontade delRey se despedio delle, prometendolhe que elle ou outro viriam ter cedo com S. A. Pera o caminho o mandou prouer mui liberalmente, & alem disso lhe mandou dar hũa esmola pera esta casa, que importaria aqui em Loanda mil cruzados, & passou hũa prouisaõ que pera ca monta muito, cujo teor he o seguinte (1).

Neste anno passou o campo dos Portugueses por Cambambe onde estam as minas, & os mineiros que em sua companhia leuauam acharam tantas e tam ricas minas, que segundo o que escreueram & depois experimentaram nas fundiçoẽs que fizeram: excedem ás mais ricas do Peru: mas he pouca a gente de guerra que ca ha pera tam grande negocio, & os soldados velhos parte porque andam ja cansados de continuar tantos annos a guerra, parte porque saõ ja senhores de muitas terras & gente, & tem o que pretendiam, não saem ao campo tantas vezes quantas pede a necessidade, porque a elles tem este gentio, & os conhece antre muitos nouos, dos quaes não faz caso algum, em quanto se não fazem à terra, & aprendem o modo de pelejar que pera ella serue, que he mui diferente do que em outras partes se vsa: e ja fora o negocio acabado com o fauor diuino, se de hũa vez viera gente que bastára pera ficar nos presidios, & andar no campo: porque como o Rey vio que o gouernador lhe desbarataua seus exercitos todas as vezes que se encontrauam, recolheose ja, & não trata de pelejar, senão quando o forem buscar: mas como saõ muitos os fidalgos conquistados, & estam

(1) Cfr. documentos n.os 90 e 91, págs. 344-346.

em lugares mui distantes, gastase o tempo em acodir aos que se rebellam ou estam pera isso. //

O Reyno he grandissimo, & tem mais de dous mil Sobas (que saõ fidalgos senhores de terras & vassalos a modo de Regulos) não falando em outros muitos Reinos que estam daqui te Monomotapa abundantissimos de ouro & prata. //

De Loanda a quinze de Dezembro, de mil & quinhentos & oitenta & sete.

BNL — *Algvns Capitvlos* cit., Res. 234 (P), fls. 58 v.-64.

94

NÓTULA DO PADRE BALTASAR AFONSO

(1587)

SUMÁRIO — *Informações sobre a alimentação dos indígenas e os animais domésticos — Lapa de extraordinária grandeza.*

Diz o P.e Baltasar Afonso em huã carta do ano de 87 que o melhor comer de todos hé milho e sempre o pão se hade comer quente por serẽ bolos cosidos ao ar do fogo. Os castrões, porcos, carneiros, são pelados sẽ laã.

Ao longo do Rio perto de huã boca (1) me mostrarão os Portugueses huã lapa tam grande que de comprido tẽ 170 palmos e tẽ 40 de largo e daltura 30. Tem dous arcos feitos pola natureza, cousa muito para ver; basta que caberão nella 2 mil pessoas. Nella se agasalha muita soma de negros pescadores. //

Aqui tenho huã pele de cobra para mandar a V. R., que tẽ de comprido 22 palmos meus; hé muito larga; dizẽ que as há tam grãdes que comẽ hũ boi enteiro.

BNL — *CA*, Ms. 308 (À margem do Ms.), fl. 232v.

(1) Entrada, barra, baía.

95

DECLARAÇÃO DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(7-1-1588)

SUMÁRIO — *Declara que aplicou os rendimentos provindos dos sobas aos Padres Jesuítas, para que estes os gastem nos colégios que fundaram — Os Jesuítas poderiam conservar para seu mantimento as esmolas que lhes fizessem, tendo em vista a carestia da terra e a deficiência de viático régio.*

Paulo Dias de Novaes, capitão e governador dẽstes novos Reinos de Sebaste na conquista de Etiópia, faço saber aos que esta minha declaração virem, que a tenção cõ que apliquey aos P.es da Companhia que residẽ nestes Reinos, os sobas, que em suas doações se contẽ, foy e hé que fazendose neles collegios da dita Companhia, os aplique[m] a elles como lhe[s] melhor parecer. E se entretanto eles venderẽ algũa cousa aos ditos padres que nesta cõquista residẽ, o aceitẽ e recebão por esmola que lhe[s] eu faço pera ajuda de se sustentarẽ, e pera armarẽ suas igrejas, por lhe[s] não bastar a esmola que el Rey nosso Senhor lhe[s] mandar ẽ cada hũa nao, por causa dos excessivos preços, cõ que cõprão nestas partes as cousas de Europa e pella muyta gente que pera serviço lhes hé necessaria, por se fazer tudo cõ escravos da terra.

Em Massangano, aos sete de Janeiro. Inofre Garcez de Saa a fez de 1588 annos. //

a) Paulo Dyas de Novaes.

ARSI — *Lus.* 79, fl. 56v. Publicado in *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, pelo Rev. P.e Francisco Rodrigues, S.I., Porto, 1939, vol. II, do tom. II, pág. 531, nota 2.

96

CARTA DE DUARTE LOPES A SIXTO V

(24-2-1588)

SUMÁRIO — *Diz haver no Congo dois milhões de cristãos — Refere-se às minas de ouro, prata, cobre e outros metais — Doação do Rei do Congo à Santa Sé de 100 léguas de terra — Disposição e qualidades dos habitantes para o Baptismo.*

†

S.^{mo} Padre

[134] No he podido, con los contrates que el tiempo ha caussado, llegar a bessar los pies de V. S.^{d} y reçivir su sancta bendiçion como fui ymbiado por el Rey de Congo y a dar Relaçion de la nueua Christiandad, que ay en sus Reynos, y a dar la ouidiençia que ymbia a V. S.^{d} como Rey Christiano que es, y çelosso que nuestra sancta fee sea acreçentada, como se he de la voluntad con que se ofreçe a V. S.^{d} y el desseo que tiene que la Christiandad de sus Reynos vaya en aumento, lo qual ha mostrado bien en aver pedido muchas vezes a los Reyes passados de Portugal, Religiossos que fuesen a doctrinar esta Christiandad tan neçessitada que por falta de doctrina pereçe. Por que ay en sus Reynos mas de dos millones de christianos baptiçados (1), y para los doctrinar y sacramentar no ay mas de siete o ocho saçerdotes; y lo mismo pide aora a su magestad del Rey don Phelippe, como heredero y señor que es de los Reynos de Portugal, para lo qual me despachó con çiertos recados y embajada attratar algunas

(1) É manifesto o exagero.

cossas competentes a sus Reynos y pedir Religiossos, para con su doctrina conseruar la Christiandad dellos, que por falta della se va perdiendo y lo mismo pide a V. S.ª como las cossas destos Reynos andan tan embaraçadas con las guerras que se ofreçen, ha sido caussa de se dilatar tanto el despacho que pretendo, y de otra parte el enemigo que pretende estoruar todo lo que es seruiçio de Dios, busca todos los medios que puede para que tan sancta obra no vaya adelante; y biendo yo que en esto ay tanta dilaçion di noctiçia al nuntio de V. S.ª, de los recados que traygo para que el la diese a V. S.ª para que si por alguna ocassion yo no pudiesse llegar a essa corte V. S.ª fuese sauidor desta necessidad para la remediar, como tan sancto y buen pastor que es de la yglessia de Dios; el me dijo escriuiesse esta Relaçion a V. S.ª para que ynformado dello, lo proueyesse; la qual ynformaçion es que este Reyno se llama el Reyno de Congo, y cay de aquella parte de Etiopia la Baja y confina con el preste Juan de las Yndias. Saluo que ay de por medio un Rey gentil, que ympide el comerçio de un Reyno a otro y es Rey pequeño que con façilidad se podria someter a nuestra sancta fee, que seria gran bien, / para que se juntasse un comerçio tan [134 v.] desseado, y de tanto prouecho para el seruiçio de Dios como esto bendrá a ser.

Ay en este Reyno y en aquellas partes muchas minas de oro, plata, cobre y de otros metales en abundançia, las quales no son cultiuadas, por no las sauer ellos labrar. Tanbien ay en este Reyno muchos minerales de jaçintos y de christal, de las quales se podran tirar muchas piedras para edifiçios de grande admiraçion y estima, y de la mejor parte de tierra que en estos Reynos ay hizo el Rey donaçion a la Sancta Sede appostolica de çient leguas de tierra de minas, como se be por el treslado que a V. S.ª ymbio, que son diez leguas de largo y diez de ancho, en las quales ay muchas y muy ricas minas de plata y de jaçintos, y de las muestras que truje dellas se muestra que habra minas de oro, mas no son de pressente descubiertas. La

qual tierra si se beneffiçiare como deue, bendran por el tiempo adelante a valer y rentar mucho, por que lo descubierto que della se saue, con poco trauajo, bendrá a rentar cada año mas de çient mill ducados. Muchas grandeças tiene esta tierra, las quales no scriuo a V. S.ª por no ser largo y son tantas, que no se sufren scriuir en carta y esta ofrenda quel Rey ofreçe es vn prinçipio de lo qual naçerá por el tiempo en adelante, hazer otras de mas calidad.

Otras minas mas ricas ay en quellas partes que estas de que doy Relaçion a V. S.ª que son minas de animas, que a V. S.ª deuen agradar mas, las quales, si fueren buenos mineros a ellas, çertifico a V. S.ª se ganaran animas sin quento, assi de las combertidas como de las que se combertiran. Porque es jente muy domestica, y muy façil de combertir por no teneren letras; y reçiuiendo el Baptismo son tan firmes en la fee, que no se saue de ninguno hasta oy que la perdiesse y aun que tienen poca doctrina perseueran con tanta firmeça que es cossa admirable, lo que obliga mucho a todo Religiosso con pronta voluntad, dessear acudir con su doctrina a labrar estas minas, pues son de tanta ymportançia y seruiçio de nuestro Señor; y si el despacho que pretendo me estoruare que non pueda llegar a bessar los pies a V. S. como desseo y llevar los recados que traygo, los mandaré, como fui mandado por el mismo Rey, con persona que por entero sepa dar Relaçion de todo a V. S.ª.

Y como perssona que tan bien desea el aumento de nuestra sancta fee, supplico a V. S.ª pondere quanto se perderá, quando se pierda vn prinçipio tan grande como es este, para la combersion de aquellas partes. Por que es gran prinçipio la Christiandad de vn reyno tan grande como este es, del qual, si tubiere doctrina, podrá manar para toda aquella Etiopia. Por lo qual pido a V. S.ª con ojos pios y de misericordia mire esta necessidad, para que no sea oluidado de su presençia hasta ponerla en execuçion, como de vn Pastor tan Christianissimo como V. S.ª es se espera, de lo qual resultará la saluaçion de aquellas

/ animas y nuestro Señor, por el mucho seruiçio que se le haze, [139]
lo gratificará; yo quedo contino rogando a su diuina magestad por la larga vida y conseruaçion de V. S.ª cuyos Sanctissimos pies vmilmente besso. //

De Madrid y hebrero 24 de 1588.

[*Autógrafo*]: yndino y omilde seruo de V. S.ᵈᵒ

Duarte Lopes

AV — *Nunziatura di Spagna*, vol. 38, fls. 134-134v. e 139 (olim fls. 241-245).

97

CARTA DO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID AO CARDEAL DE MONTALTO

(25-2-1588)

SUMÁRIO — *Anuncia a chegada de Duarte Lopes a Madrid — Capitulos da sua embaixada — Promete informar-se da idoneidade do embaixador — Pareceres diversos sobre Duarte Lopes — Fala da ida à Africa de Cornélio Catâneo.*

[191] Ill.^mo^ et Revmo S.^r^ et Padron mio oss.^mo^

Qui è comparso un Portughese, già alcuni mesi sono, il quale dice che uiene mandato dal Ré di Congo nell'Etiopia per Ambasciatore á questa Maestà, con la quale stà confederato, come successore nel regno di Portogallo, et è uenuto a domandare al Ré, che mandi huomini in quel Regno, non per instruirli nella santa fede, perche sono christiani di molti anni, ma perche gli amministrino li Sant.^mi^ Sacramenti et predichino la parola di Dio, come hanno accostumato di fare li altri Re di Portogallo, et come fece anche poco fà questa Maestà, la quale inuio in quei paesi xij frati discalzi Carmeliti, li quali si persero nel mare, et insieme domanda molte altre cose temporali. Il medesimo Ambasciatore ha lettere del suo Ré per N. Sig.^re^ in lingua Portughese, et una donatione che quel Ré fà à S. B.^ne^ di x leghe di terra, in longo, et altre tante in largo, che egli conta come che siano cento leghe di terra, oue dice che sono Mine grandi di oro et argento, come si uede nella carta di donatione, della quale mando copia, et domanda che N. S.^re^ inuij la persona sua á farle cauare; et esso Ambasciatore dice che se S. S.^tà^ accetta la sudetta donatione, egli ancora uuol donare alla S.^ta^ Sede apostolica sessanta leghe di terre contate nel sudetto modo, che

il / suo Ré già há donato a lui, purche N. S.re pigli particolare [191 v.]
protettione di inuiare in quei paesi sacerdoti che predichino et
amministrino li S.mi Sacramenti. //

Et perche mi dice ancora, che se bene egli entró in questa Corte bene accõpagnato et anche honorato quasi como tale Ambasciatore, non di meno S. Maestà non l'há mai ammesso intieramente per tale, ne ancora li suoi Ministri, et essendogli mancati li danari per esser stato nel uiaggio più che non credeua, hora uá in habito di Heremita come sogliono andare alcuni Portoghesi, che sogliono uenire costà in peregrinaggio; et questa Maestà, ancora che più uolte egli ne habbia fatto instantia, non gli há uoluto dar' denari, (1) n'e meno permettere che uenga costà da N. S.re, come si era lasciato intendere, che haueua commissione dal suo Ré. Jo volsi informarmi di questo huomo dal Vescouo Portughese che è qui, il quale mi há detto che questo è un christiano nuouo Portughese, figlio d'uno che faceua confetti in Lisbona, (et a dire qui christiano nuouo non si può sentir peggio), et che questi Ministri di Portogallo, se bene credono che egli sia mandato dal Ré ch'egli dice, non di meno non lo stimano, perche credono che costui sia huomo / [192]
leggiero, et che habbia procurato questa commissione per suoi interessi, et mi dicono che quando arriuó quà lo fecero mettere [in] prigione ad instanza d'un frate Portoghese, che passò in Europa seco nella medesima naue, il quale si lamentò qui, che esso Ambasciatore gli hauesse tolto certi pochi denari, gabbandolo nel giuoco, se bene S. Maestà uolse che fosse scarcerato. //

Dall'altra parte mi dice il suo Confessore, che è quel Mr. Cornelio Cataneo Genouese, che N. S.re mi fece raccomandare

---

(1) Todavia consta o contrário. «El Rey Nosso Senhor faz mercê a Duarte Lopez, por algũs respeitos, de quatrocentos Cruzados em dinheiro por hũa vez, paguos no thesoureiro mór, pera paguar suas diuidas. Em Madrid a 9 de octubro 587.» — AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1486, fl. 45 v.

dall'Ill.^mo Rusticucci l'anno passato, persona tenuta qui da tutti li Italiani molto deuota et spirituale, che questo Portoghese gli pare persona molto da bene et zelante, et che merici, che gli sia creduto. Talmente che N. S.^re sentirà che sia bene, che esso Mr. Cornelio uadi in Etiopia, oue si parla portoghese quasi da tutti, egli ci andarà per honore di Dio, e per obedire al suo S.^to Vicario; et se io gli dirò che egli uenghi costà á portare le lettere et scritture di quel Ré, poich'esso Ambasciatore dice che questi Ministri non lo uogliono lasciar' uenire, egli prontamente ci uerrà. //

Questo in sostanza è quanto hó potuto cauar' sin' hora, di questo negotio, et se intederò altro non mancarò di darne aviso
[192 v.] à / V. S. Ill.^ma, acciò che N. S.^re considerata la qualità del fatto et della persona, possa fare quella resolutione che giudicherà essere di maggior seruitio di Dio et della S.^ta Sede Apostolica. Et tratanto faccio humil riuerenza à V. S. Ill.^ma, et me le raccomando in gratia.

Di Madrid li xxv di Febraro 1588.

Di V. S. Ill.^ma et R.^ma

[*Autógrafo*]: Humilissimo et obligatissimo seruitore,

C. Vescovo di Nouara

All'Ill.^mo et Rev.^mo Sig.^re et Padron mio oss.^mo

Il sig.^r Cardle Montalto

Roma.

AV — *Nunziatura di Spagna*, vol. 34, fls. 191-192 v.

NOTA — O Cardeal de Montalto era Secretário de Estado do Papa Sixto V.

98

CARTA DO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID AO CARDEAL DE MONTALTO

(26-3-1588)

SUMÁRIO — *Tem novas da morte do Rei do Congo — O Rei e o Legado de Portugal foram convidados a mandar religiosos para alimento espiritual dos povos daquele reino — O Provincial dos Carmelitas confidenciou que el-Rei lhe pedira que mandasse para o Congo bom número de religiosos.*

Ill.^mo^ et R.^mo^ Sig.^r^ mio Padrone oss.^mo^

Quel Re negro di Gongo che scrisse a N. S.^re^ et fece la donatione che già inuiai, intendo che è uenuta nuoua quà che è morto, et S. Maestà et il Legato di Portugallo, sono stati ricercati d'inuiare in quei paesi persone religiose per dare nutrimenti spirituali à quelli popoli, li quali se bene sono battezzati, tuttauia per mancamento de sacerdoti, uiuono poco christianamente, anzi pare che habbino poco più che il nome di Christiani, et mi hà detto questo Padre Prouinciale delli Discalzi Carmelitani, che S. Maestà l'hà fatto ricercare che mandi là un' buon' numero di sacerdoti molto desiderati del suo Ordine, da quelli Christiani, e cosi credo che sarà.

.....

Di Madrid li 26 di marzo 1588.

Humil.^mo^ et oblig.^mo^ servo

C. Vesc. di Nouara

AV — *Nunziatura di Spagna*, vol. 34, fl. 238v.

99

CARTA DO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID AO CARDEAL DE MONTALTO

(15-6-1588)

SUMÁRIO — *Refere-se à promessa de doação do Rei D. Alvaro à Santa Sé — Duarte Lopes apresenta a sua legacia ao Rei de Espanha — O Núncio em Madrid recomenda-o ao Secretário de Estado pontifício, Cardeal Montalto.*

Ill.^mo^ et R.^mo^ Sig.^r^ mio Padron oss.^mo^

V. S. Ill.^ma^ si ricorderà facilmente di quello ch'io scrissi alli mesi passati, et delle scritture che mandai sopra certa donatione che faceua Don Alvaro Ré di Congo à N. S.^re^ et alla S.^ta^ Sede Apostolica. Hora mi accade di soggiongerle che Duarte Lopez Portughese, che uenne quà Ambasciatore di quel Ré, si è resoluto, senza alcuna mia persuasione, di uenirsene alli piedi di N. S.^re^ per esplicare à S. S.^tà^ alcune cose concernenti il seruitio del Sig.^r^ Jddio, et hauendomi dimandato una Lettera per V. S. Ill.^ma^, non hò potuto negargliela, imaginandomi anche che con questa occasione egli hauerà commodità di mostrare le scritture originali (1) che hà portato seco: di lui io non soggiongo altro più di quello che già scrissi, perche non hò intenso, ne da esso, ne da altro cosa nuoua intorno alla sua missione, Legatione, come egli si persuade, ancor, che sia morto il Ré che l'inuiò.

---

(1) Desconhecemos o original do documento. O doc. n.º 56 deste Corpo, pág. 233, é uma cópia enviada pelo Núncio em Madrid, bispo de Novara.

Supplico V. S. Ill.ma à uederlo et ascoltarlo con la sua solita humanità, et à conseruarmi nella sua buona gratia, mentre che humilissimamente le bacio le mani.

Di Madrid li xv di Giugno 1588.

Di V. S. Ill.ma et Rev.ma

[*Autógrafo*]: Humil.mo et oblig.mo seruitore

C. Vescovo di Nouara

AV — *Nunziatura di Spagna*, vol. 34, fl. 370 (olim 646).

NOTA — O Núncio madrileno, Bispo de Novara, escreve, finalmente, ao Secretário de Estado, em 24 de Junho do mesmo ano:

«Quello Romito che dice essere Ambasciatore del Re di Congo, si è partito per venir costà ad esporre la sua ambasciata, e verrà con le galere di Firenze.

.....

Di Madrid li 24 di Giugno 1588.»

AV — *Nunziatura di Spagna*, vol. 34, fl. 391 (olim 677).

99

ALVARÁ SOBRE O DINHEIRO DOS DEFUNTOS E AUSENTES DE ANGOLA

(26-6-1588)

SUMÁRIO — *El-Rei determina minuciosamente o modo como se hão-de vender as fazendas dos defuntos e ausentes de Angola — Emprego imediato do dinheiro em escravos para o Brasil.*

Eu El Rey, faço saber aos que este Aluará virẽ, que auendo respeito ao que na petição na outra meya folha desta escritta diz Diogo da Fonseca, Thesoureiro geral das fazendas dos defunctos de Guiné e Brazil, acerca de lhe não vir dinheiro do Reino d'Angola das fazendas dos defunctos e pessoas ausentes, por não auer no ditto Reino creditos nẽ outro modo para se passarẽ cá as dittas fazendas, ou dinheiro dellas, como se teue per certa informação. E querendo eu a isso prouer, como seja seruiço de Deos e meu, e bem das partes. Hey por bem e mando aos Officiais dos defunctos e ausentes do ditto Reino d'Angola que ora são e pello tempo forem, que daqui em diante vendão todas as fazendas dos defunctos e pessoas ausentes do dito Reino pellos lefucos, que hé a moeda e dinheiro que nelle corre, a qual fazenda será vendida em leilão a quẽ por ella mais der. E não as venderão fiadas a pessoa algũa, como fuy informado que até-gora o fazião, sob pena de as pagarẽ de sua casa. //

E todo o que per venda das dittas fazendas montar serão obrigados os dittos officiais a empregar logo nas melhores peças d'escrauos que na terra ouuer e serão entregues per elles a qualquer mestre que partir do porto de São Paulo pera as partes do Brazil, prouendoos de mantimentos e cousas necessarias pera a viagem, á custa das dittas fazendas. E leuarão suas cartas de

guia dirigidas ao Prouedor e officiais das fazendas dos defunctos das ditas partes do Brazil, para onde os tais nauios forem, com declaração de quantos escrauos vão em cada hũ, e quantas marcas e sinais leuão, com os nomes das pessoas a quem pertencem e que quantidade a cada hũ, e donde são naturais, e porque via lhe pertencem, para os dittos officiais do Brazil os fazerem logo vender pellos preços e estados da terra e segundo forma do seu Regimento. //

E depois de vendidos os dittos escrauos verão o que monta todo o procedido delles, e farão conta do que *pro rata* pertence a cada hũ, descontando disso pella mesma maneira, os direitos, fretes, auallias (1) e perdas, e outras despesas que com a ditta escrauaria se fezerem. E do que ficar liquido se fará receita sobre o Thesoureiro, pera que com a ditta declaração, nomes, jnuentarios, e testamentos (se os ouuer) sejão obrigados de inuiar os dittos dinheiros ao Thesoureiro geral dos dittos defuntos, que reside nesta cidade de Lisboa, conforme ao ditto Regimento, que no tempo que os Thesoureiros do Reino d'Angola fezerem entrega do dittos escrauos serão presentes os prouedores, e escriuães dos dittos thesoureiros. E farão termo nos Livros de sua receita e despeza, assinado por todos e pellos Mestres dos nauios que receberẽ os dittos escrauos, em que se obrigarão a os entregar, e beneficiados como sua fazenda propria e a pagar as penas e danos que por sua culpa nelles socederem a seus donos. //

E outrosy serão obrigados os dittos Thesoureiros a cobrar certidões da entrega que fezerem os ditos Mestres para seu descargo, aos quais os dittos officiais poderão obrigar a tomarem os dittos escrauos, cõ as penas que lhes parecer, tudo na forma do ditto Regimento; o que hũs e outros cumprirão inteira-

(1) O mesmo que *aval?*

mente, sem duuida nẽ embargo algum, e de qualquer outra Prouisão ou Regimento em contrario. //

E mando ao ditto Thesoureiro geral das fazendas dos defunctos de Guiné e Brazil, que reside nesta cidade, que este Aluará ajunte ao Regimento que tẽ em seu poder, dos Prouedores dos defuntos das dittas partes, para lhes inuiar o treslado delle ao Reino de Angola e Brazil, e o incorporar no Regimento dos Prouedores, que daqui em diante forem prouidos para as dittas partes, do qual Regimento lhe há de passar o treslado cõ o deste Aluará, assinado por elle e na forma em que o custuma passar; o qual hey por bem que cumprão e guardem assy e da maneira que cumprem e guardão o ditto Regimento. E quero que valha, tenha força, e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, per mỹ assinada e passada pella Chancelaria, posto que por ella não passe, sem embargo da ordenação do Liuro segundo, titulo xx, que o contrario dispoem.//

Belchior Lobato a fez em Lisboa, a xxbj de Junho de ĵb°xxxbiij. Valerio Lopez o fes escreuer. //

Rey.

A qual petição e prouisão atraz forão tresladadas das proprias por mỹ. A 17 dabril de 1606. //

Aires Sanches.

ATT — Ms. 871 (Livraria), fl. 52.

101

PROVISÃO RÉGIA SOBRE A PRECEDÊNCIA DOS BISPOS

(30-6-1588)

SUMÁRIO — *Desfazem-se as dúvidas levantadas pelos Capitães e Governadores dos Lugares de Africa, Açores, Madeira, S. Tomé, Cabo Verde e demais partes ultramarinas, sobre a precedência dos Bispos e Cabidos nas cerimónias religiosas.*

Eu El Rey faço saber aos que este meu Aluará virem, querendo eu dar ordem conueniente e necessaria pera que cessem as duuidas que sou informado que os Capitães e Gouernadores dos lugares de Africa, Ilhas dos Asores, da Madeira, e Sanctomé, e Cabo Verde, e mais partes Ultramarinas mouem aos [senhores] Bispos, sobre a preçedencia dos asentos nas Igrejas e cerimonias aos Officios diuinos: mandei ver a materia na Mesa da Consciencia e Ordẽs pellos deputados della, e outros letrados, que pera este efeito se juntarão, aos quaees pareçeo, que os dittos Capitaẽes e Gouernadores se podem assentar dentro nas Cappellas móres emquanto se celebrarem os officios diuinos, e isto da parte da Epistola, e que sendo (1) os Bispos prezentes, se lhe[s] fizessem conforme ao Ceremonial Romano todas as ceremonias sem deminuição, estando assentados no seu lugar da parte do Evangelho, por sua dinidade e lhe[s] ser deuido na Igreja toda a Reuerencia e respeito. E que as que se

(1) Na *Colecção Trigoso:* estando. O documento foi transcrito do Ms. 871. Entre parêntese vão as divergências mais notáveis do texto da *Colecção* Trigoso.

podem fazer aos Capitaẽes e Governadores, como hé dar se lhe[s] agoa benta, inçensso, e pax, lhas fação os ministros, depois de feitas estas, e as mais, aos Bispos, antes de se fazerem ao Cabido. E que em quarta feira de cinza e em sesta feira sancta á adoração da Crux vá o Cabido e mais pessoas ecclesiásticas tomar cinza, e adorar a Crux primeiro que os Capitaẽes e Governadores, per ser conforme ao ditto ceremonial, e o que se uza, e deue ser, e nam aver nisto duuida; que quando os Bispos forem auzentes se [lhe] façam as dittas cerimonias de Agoa Benta, Incenso, e pax, aos ditos Capitaẽes e governadores primeiro que ao Cabido, assim como se lhe auião de fazer sendo os Bispos prezentes. //

E vendo eu o ditto pareçer, conformandome com elle, assentei ser seruiço de Deus e meu comprirse em todo como se nelle contem; e pera que esta detreminação, e acento seya a todos notorio, e fique em lembrança pera sempre, mandey passar esta prouizam: pella qual mando a todos os Capitaẽs, e Governadores das dittas partes, que guardem e cumprão inteiramente sem duuida nem embargo algum o ditto parecer e assento e que conforme a elle se proçeda nas causas nelle declaradas sem duvida, mudança nem interpretação algũa, por que assy o ey per [bem], seruiço de Deus e meu, ainda que em algua das dittas partes esteya outra couza em costume. //

Emcommendo aos Bispos das dittas partes, que assy o cumprão e guardem, e este se registará nos liuros da Mesa da Consciencia e Ordeẽs; e os treslados delles autenticos nos dos Cabidos de todas as sees a que tocar, de que se passarão Certidoẽs nas costas delles. //

E ey por bem que este valha, tenha forssa e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome, por mim assinada e passada por minha Chancellaria, sem embargo da ordenação do segundo liuro, titulo vinte, que diz que as couzas cujo effeito ouuerem de durar mais de hum anno, passem per cartas e passando per Aluarás não valhão. E vallerá outrossy, posto que não passe

pella Chancelaria, sem embargo da ordenação do segundo liuro em contrario. //

Duarte Correa a fez em Lisboa, a trinta de Junho de mil quinhentos e outenta e outo. E eu Lopo Soares a fiz escreuer.

ATT — Ms. 871 (Livraria), fl. 109.

BACL — *Colecção de Legislação* (Trigoso), IV, doc. 62.

102

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE S. TOMÉ

(13-9-1588)

SUMÁRIO — *El-Rei há por bem criar nova paróquia com sede na Igreja de N. Senhora da Conceição — Por informação de D. Martinho de Ulhoa apresenta para vigário o Padre Baltasar Rodrigues, natural de Viana do Castelo.*

Dom Felipe etc. como gouernador etc. faço saber que eu ouue por bẽ de dar meu expreso consentymento pera que a ygreija da Concepçã da ylha de Samthomé se hereyise em noua parrochya; e por ora comfiar da bondade de Baltesar Roiz, vianês, clerigo de misa, que seruirá a dita ygreija como cumpre a seruiço de nosso Senhor e bem das almas dos fregueses della, uisto o que constou per emformaçã do R.^{do} dom Martinho dYlhoa, bispo de Santhomé, do meu Conselho, ey por bẽ e me praz de o apresentar, como de feito apresento, á dita parochia noua da igreija da Comcepçã da dita ylha e vos emcomendo que nella o comfirmeys e lhe passeys vosas letras de comfirmaçã ẽ forma, nas quaes farejs expresa mençã de como o comfirmastes a minha apresentaçã, pera guarda e comseruaçã do direito da dita ordẽ [de Cristo], a qual se comprirá, sendo pasada pela chancelaria da dita Ordẽ, e em outra maneira nã. //

Vicente Monis a fez ẽ Lixboa a xiij de setembro, ano do nascimento de nosso Senhor Jhesuũ Christo de ĵb^{o}lxxxbiij. E eu Anrique Camelo o fiz escreuer.

[*À margem*]: Pasouse o treslado desta apresentaçã de uigairo a Baltesar Roiz Vianes em dous trelados por despacho do chanceler, a Melchior dAmaral, ẽ Lixboa a xxiij de janeiro 1589.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Liv. 8, fl. 17.

103

ESTADO RELIGIOSO E POLÍTICO DE ANGOLA

(1588)

SUMÁRIO — *Ideia da sujeição prévia do Reino para plantar a cristandade — Guerras com o gentio — Produções da terra — Minas de Cambambe — Missões do sertão — Falecimento do Rei do Congo e sucessão no trono — Relações com o Rei do Congo — Guerras e vitórias do Rei do Congo.*

RESIDENÇIA DE ANGOLA

Com o augmento da conquista das terras deste reino, se foi taõbẽ estendendo a das almas, e se abrio mais larga porta aos que deseiauaõ e pediaõ o baptismo, mas naõ se lhes concede taõ liberalmente, porque conuem que o reino todo se sogeite pera mais seguramente e de raiz enformar esta gentilidade, e arrancar a idololatria, e abusoens que nella há, e reprimir a soberba e audacia de seus sacerdotes, de quẽ este gentio cuida depende sua uida, sua fazenda, suas sementeiras, e saude: dalhes occasiaõ deste erro o tratarẽ familiarmente cõ o demonio, e serẽ despenseiros da peçonha, e nenhũ outro a poder fazer, por onde acertaõ algũas uezes em cousas naturaes futuras, e mataõ a quẽ querẽ no tempo que lhe limitaõ; e tem tanto conheçimento de eruas, que cõ ellas daõ remedio á mesma peçonha. Mas não deixa Deos Nosso Senhor por uezes de manifestamente os confundir, manifestando sua grandeza e poder, e declarandolhes sua falsidade. //

Estaua o campo dos Portuguezes aloiado em as terras de hũ fidalgo por nome Safuchi Cambari, em fauor do qual fazia guerra a outro seu imigo, e sendo tempo em que as sementeiras se perdiaõ por falta dagoa, prometeulha mui confiadamente hum

dos seus sacerdotes, a que chamaõ Gangas, em hũ copioso aiuntamento de gente que estaua ẽ hũ terreiro perto dos Portuguezes, muitos dos quaes se acharaõ ao [e]spectaculo. Sahio o Ganga, maldito sacerdote, çercado todo de campainhas e outros instrumentos, pera inuocar o demonio, o qual fez por espaço de me[i]a hora, com tantas cerimonias que seria largo contalas; mas a agoa que choueo foi soo de trouões e relampagos: porque toldandose subitamente o çeo sobre todos os presentes que esperauaõ a chuua, armouse huã trouoada taõ braua que com espantoso estrondo arremeçou de si huã pedra de corisco, a qual sẽ tocar em pessoa nenhũa das que tinhaõ cercado o negro sacerdote, lhe cortou çerçea a cabeça dos hombros, como se fora espada ou montante da diuina iustiça. E pareçe que o permittio assi Deus pera taõbẽ confirmar estes gentios no credito dos nossos, porque pouco auia tinhaõ dito áquelle fidalgo, em cuia terra estaua o nosso campo, que naõ era na mão dos homens fazer que chouesse, nem que deixasse de chouer, mas que dependia das causas naturaes, e do Criador do mundo, suprir a todas ellas.

Hé o sertão deste reino uinte ou trinta leguas da costa tão abundante de carnes, e mantimentos, e taõ fresco e regado de agoas, que todo parece hũ fresquissimo iardim: toda uia pera a banda do mar, na distançia que disse, hé taõ esteril, que naõ podemos caminhar por elle sem leuar todo o necessario de mãtimento, agoa, e uazilhas em que se hade fazer o comer, e isto em hombros de negros, porque naõ há caualgaduras nesta terra. E se algũ açerta de adoeçer não tem mais que por (1) os olhos em Christo crũcificado; por onde hũ irmão nosso correo risco de morrer á falta de huã sangria, se hũ P.e se não atreuera a o sangrar com a ponta de hũ caniuete, cõ o que loguo se achou bem e conualeçeo. //

---

(1) Leia-se: pôr.

Com todas estas dificuldades de caminho passou este anno o Campo dos Portuguezes por Cambamde (1) onde estaõ as minas; e os mineiros que consigo leuauaõ acharaõ que eraõ taõ ricas, e nas fundições despois o experimentaraõ, que excedem a todas as do Peru; mas hé pouca a gente de guerra necesaria pera taõ grande empreza, e pera conquistar hum reino que tem mais de dous mil sobas, ou regulos, naõ falando em muitos outros reinos que daqui se uaõ estendendo até o jmperio de Monomotapa, abundantissimos de prata e ouro. //

A residencia dos sete da Companhia que nestas partes andaõ hé na ilha de Loanda, e dahy sahem a tratar cõ o proximo, e a fructificar em taõ grande uinha do Senhor, como aquella hé. E porque os que uem de Portugal uaõ ter ao porto aonde Paulo Dias, Gouernador e Capitaõ Mor do campo dos Portuguezes tem posta a gente do proesidio, e pollos ares serẽ ruiñs, ordinariamente adoeçem, fez hũ P.e cõ os Portuguezes que dessẽ boa contia de ouro e prata, com que logo se fizesse em outra parte de bons ares e sadia huã casa pera conualeçerẽ, iunto da qual se começou logo a aedificar huã aldea, a onde foi mandado hũ dos nossos pera lhes procurar o bem, assi dos corpos como das almas. Mas assi como ali tẽ sofridos grãdes trabalhos, assi Nosso Senhor por outra parte cõ consolaçoẽs do çeo lhos tempera, como per cartas suas sabemos, em huã das quais dis assi: Ontẽ me trouxeraõ recado que dos soldados tudescos (3), que uieraõ de Portugal, estauaõ quatro em Mochem pera morrer: partime logo alta noite por hum caminho bem difficultoso; cheguei, e ouuios de confissaõ cõ tanta alegria de minha alma, que ainda que naõ uiera a este Reino por outra causa, dera a uinda por mui bem empregada.

---

(2) Leia-se: Cambambe.

(3) Alemães. É aprimeira vez que encontramos a notícia da existência de soldados germânicos entre as tropas portuguesas de pacificação de Angola.

Foram outros dous dos nossos mandados como em missaõ a hũ principal Senhor deste Reino e gouerna huã comarca de quarenta ou sincoẽta legoas, que os annos atraz se tinha feito Christaõ: no tempo que ali estiueraõ baptizaraõ a muitos, entre elles foi hũ por nome Tondella, que hé o que tẽ o segundo lugar na administração e gouerno daquella comarca. Outros dous foraõ ás aldeas que estaõ na boca do rio Coanza, aonde os nossos que primeiro foraõ a Angola desembarcaraõ na era de 1560, e conuerteraõ os primeiros gentios; gastaraõ ali sinco meses emquanto esperaraõ liçença de Elrei de Congo pera poderẽ entrar na Loanda. E porque os daquellas aldeas naõ tinhaõ iá mais que o nome de Christaõs, foraõ instruidos nas cousas de nossa santa fee e outros de nouo baptizados: dous dos que se baptizaraõ, estando pera espirar, tanto que receberaõ o sagrado baptismo ficaraõ cõ perfeita saude; com a fama deste milagre acodiraõ muitos Negros dos lugares uezinhos e deixando sua superstiçaõ e se conuerteraõ. //

Nesta espera faleçeo elrei de Congo, a quẽ socedeo hũ seu filho por nome Dom Aluaro, como seu pai, o qual o anno passado foi iurado por principe. Este mandou uisitar o P.e consolandoo da morte do Ir. Francisco Nunez, que tomando hũas grandes febres, cõ o sumo cançasso que tinha proeçedido por ganhar aquellas almas a Deus, deu a sua a seu Criador, pera delle reçeber o premio de taõ gloriosos trabalhos como per elle tinha padeçido. //

Mandaua taõbem o nouo Rei dizer ao P.e como deseiaua tratar cõ elle algũas cousas tocantes ao seruiço de Deus e bem de seu reino, e o mesmo escreueo o prouisor, e mais portugueses que cõ o Rei estauaõ. Esta mesma petiçaõ tinha feita o Gouernador ao P.e. Foi o P.e darlhe os parabens da successaõ no reino, leuandolhe algũas peças, que muito estimou. Mas porque este Rei, ainda que estaua iurado Principe e o pai o tinha nomeado por erdeiro, era bastardo, auia outro pretensor ir[mão] seu legitimo, a quẽ muitos deseiauaõ meter de posse do reino;

mas sabendo que o Gouernador desta Conquista lhe mandara pello P.e huã carta, na qual da parte de ElRei de Portugal lhe offereçia sua aiuda e fauor, aquietaraõ se, e começaraõ de o uisitar, e acodirlhe cõ os tributos acostumados; sabendose na Cidade onde estaua o rei, que se chama do Saluador, a uinda do P.e, o prouisor o mandou logo buscar por seus escrauos; e o mesmo fizeraõ outros Portuguezes. E uindo perto da cidade o sahiraõ a receber com mostras de muito contentamento. //

Elrei estaua taõ aluoroçado pera o uer, que sendo contra o costume dos senhores desta terra naõ falarẽ aos que uẽ de fora senaõ dahi a alguns dias, logo o mandou uisitar pedindolhe o quisesse ir uer. Foi desacostumado o gasalhado que lhe fez e [a] alegria que mostrou, tratando o cõ tanto respeito como se pudera esperar de qualquer outro que naõ fora Rei. E porque Elrei se naõ daua ainda por seguro pedio ao P.e quisesse fazer certa iornada mui importante á paz de seu reino, e quietaçaõ sua e [d]os seus, porque requeria pessoa de autoridade: mas mudando depois o pareçer, mandou o Prouisor, dando por rezaõ que queria ter cõsiguo o P.e pera se aiudar de seu conselho socedendolhe algũ trabalho, que iá pareçe adeuinhaua: porque sem elle saber nada, huã jrmaã sua da parte do pai, solicitou os principaes da cidade e persuadiolhes que o entreguassẽ e metessẽ de posse do reino ao outro pretensor, irmaõ seu inteiro: e pareceolhe que tinha isto tanto na maõ que lhe escreueo uiesse e que a cidade se lhe entregaria com pouca, ou nenhuã resistençia. Elle, uista a occasiaõ, e que se se detiuesse poderia o Gouernador uir acodir a seu jrmaõ, pozse ao caminho cõ a gente que pode, que naõ era muita, e deuse a tanta pressa e taõ secretamente que em breue chegou á uista da cidade sem de ninguẽ ser sentido: e a primeira cousa que fez foi mandar dizer aos Portuguezes que se recolhessẽ, e naõ peleiassem, senaõ que nenhũ delles ficaria com uida, e os templos de todo o reino seriaõ destruidos, e as imagens queimadas, etc. //

O Rei como catholico, armandosse primeiro com o sacra-

mento da confissaõ, mandou pedir ao P.e e mais Sacerdotes dissessẽ missa o dia seguinte, que era sabbado primeiro de Agosto, por aquella necessidade, e polla confiança que tinha no P.e lhe entregou todo o ouro, jojas (4), e pedraria que lhe ficou de seu pai, pera que o escondesse, e permittindo Deus que lhe socedesse algum desastre no successo da guerra, o repartisse e gastasse ẽ obras pias. //

E porque uendo a pouca gente que cõ seu irmão uinha sospeitou que ueria (5) confiado em alguns da cidade, mandou chamar os principaes de que presumia poderiaõ ter ordido alguã treiçaõ, e liuremente lhes disse: bem entendo que meu jrmão naõ uem tanto confiado na gente que traz cõ sigo, como em uós outros, que o mandastes chamar. Vós me iurastes o anno passado por Principe, meu pai me deixou o reino por sua morte, e depois me tornastes a iurar. Vós e meu pai mo destes sem o eu pretender; iá que mo quereis tirar, e dalo a meu irmaõ, podeisuos ir pera elle, que a mim bastame Deus, e os Portuguezes, e a iustiça que tenho. //

Tanto os moueo e confundio esta breue pratica, que todos se lançaraõ logo a seus pees, e confessaraõ a uerdade, pedindolhe perdaõ e prometendolhe de morrerem por elle; e com este animo se entendeo que peleiaraõ o dia seguinte em que se deu a batalha, porque della sajraõ todos malferidos. //

Mas como auia outros sobornados, entrou o jr[mão] na cidade taõ confiado, e acometeo cõ tãto esforço os que estauaõ da parte d'ElRei cõ os Portuguezes, que duas uezes os fez retirar; aiudaualhe muito não saberẽ o rei nẽ os de sua parte quaes eraõ os imigos e quaes os amigos, porque naõ somente aos Portuguezes, mas ao proprio Rei feriaõ por detrás os que andauaõ

---

(4) Leia-se: jóias.
(5) Leia-se: uiria.

em sua Companhia: causou isto em todos tanta confusaõ que de todo se deraõ por perdidos. Mas como Deus resiste aos soberbos e fauoreçe os que nelle confiaõ, soçedeo no meio de tanta confusaõ que naõ temendo o jr[mão] de ElRei as espinguardas, uinha cõ furia entrando, e chegandose cada uez mais aonde entendia que podia estar o Rei. E tanto que delle teue uista, dando o negoçeo por concluso, porque o excedia muito em ualentia, grandeza de corpo, e forças, como hũ leaõ o cometeo, e cuidando que o leuaua de hũ golpe que lhe atirou, tomoulho ElRei na adarga, que com ser bem forte ficou fendida atee o me[i]o, e elle leuemente ferido. E como ao imigo neste golpe ficasse o corpo descuberto, atiroulhe ElRei outro cõ que o cortou polla barriga e deu fim á batalha, porque sabida sua morte todos se poseraõ em fogida; mas aproueitoulhe[s] pouco, que lhe[s] tomaraõ todos os caminhos, que foraõ poucos os que escaparaõ. //

Hé fama que nunca em Congo morreo tanta gente e taõ nobre, na qual entraraõ alguns netos dos reis passados. //

O P.e todo este tempo esteue em oraçaõ na jgreia, e em sabendo nouas da Victoria sahio a dar os parabens ao rei, o qual tanto que o uio se foi a elle, e o leuou nos braços, mostrandolhe tres feridas nas costas, dizendo que os tredores lhas deraõ, mas que as naõ estimaua pois Deus lhe fizera merçê da uida e uitoria. E assi tomando o polla maõ se foi cõ elle a huã igreia do bemauẽturado Samtiago, que estaua de fronte, e dahi a outra de S.to Antonio, aonde estaua enterrado seu pai, dando graças a Nosso Senhor pollo liurar das mãos de seu irmão; e no lugar onde o matou mandou loguo edificar hũ templo de Nossa Senhora. E pera meter feruor a todos e lhe dar exemplo, no dia da Virgẽ elle mesmo cõ os seus mais priuados foi á pedreira que estaua longe, e ás costas trouxe della seu quinhão de pedra pera se logo começar a obra; o mesmo fez ao outro dia a Rainha cõ todas as fidalgas, e cõ seu exemplo fizeraõ o mesmo os Portuguezes. Concluido este negoçeo e sendo chamado o P.e por

ordem de seu superior, bem contra uontade do Rei, se despedio delle prometendo lhe que ou elle, ou outro P.° çedo ueriaõ (6) ter cõ elle. Pera o caminho o mandou prouer mui liberalmente e a esta casa fez huã esmola que importaria mais de mil cruzados. E alem disso passou huã prouisaõ, que pera caa mõta muito, nesta forma (7).

Isto hé, muito R.dos em Christo P.es e Charissimos Ir[mãos], o que desta prouinçia se offereçeo pera escreuer deste anno passado de .88. Em cuios Santos Sacrifiçios e oraçoẽs muito em o Senhor me encomendo, etc.

No verso: Annua da Prouinçia de Portugal do ano de 1588.

ATT — Códice 690 (Livraria), fls. 161 v.-164.

---

(6) Leia-se: uiriaõ.
(7) Cf. doc. n.° 84, pág. 323.

NOTA — O presente documento resume ou transcreve outros já impressos neste volume, nomeadamente o doc. n.° 93, de 15 de Dezembro de 1587, pág. 348 e sgs. Todavia, porque relata pormenores inéditos, houvemos por bem publicá-lo.

104

PARECER JURÍDICO DE JORGE DE CABEDO SOBRE A DOAÇÃO DE ANGOLA A PAULO DIAS DE NOVAIS

(8-1-1590)

SUMÁRIO — *Tendo-se levantando dúvidas sobre os direitos reais em Angola após a doação feita por D. Sebastião a Paulo Dias de Novais, o Procurador da Coroa examina os termos da doação e dá o seu parecer, favorável a el-Rei.*

Enformação do doutor Jorge de Cabedo sobre Paulos Dias de Nauais que foi a Sua Magestade pello ordinario de 13 de Janeiro de 90

Vy per mandado de V. A. o treslado da doação que ElRey dom Sebastião que Deos tem fez a Paulos Dias de Nauaes no ano de 1573 (1) das terras, capitania e jurisdição no Reino de Angola e per ella consta ser lhe feita doação de 35 legoas de terra na costa do ditto Reino de Angola, que começão no Rio Quoanza e agoas uertentes a elle para o sul e que entrasem pella terra dentro tanto quanto podese entrar e fose da conquista deste Reino. E isto para elle e seus filhos descendentes e transuersais fora da lei mental, de juro e de herdade e que se podese elle e seus subcesores chamar capitão e gouernador da dita terra e tiuese nella jurisdição ciuel e crime na forma e modo conteudo na doaçaõ, como nella maes largamente se contem.

E asim lhe fez maes mercê pella dita doação e isto en sua vida somente, das terras que estaõ do Rjo Dange pera o sul até os limites do Rio Quanza, o qual Rio Dange pello certaõ dentro

(1) Cfr. doc. n.º 4, pág. 36 e segs., com a data exacta.

uai diuidindo o Reino de Conguo do Reino de Angolla e que nestas terras en sua uida teria a terça parte de todas as rendas e dereitos que pertencesẽ a sua Magestade e que por seu fallecimento ficarião as dittas terras do Rio de Ange *(sic)* atee os limites do Rio Quoanza liures para a Coroa destes Reinos e para sua Magestade fazer delles o que ouuese por seu seruiço, sem ficarẽ aos herdeiros do dito Paulo Dias e que por seu fallecimento S. Magestade podese mandar gouernador e officiaes de Justiça que lhe parecese às terras que estão entre o Rio Dange e o Rio Quoanza.

A qual mercê lhe foi feita debaixo de sete condiçoẽs conteudas e expresadas no contrato, com limitaçaõ de tempo, que hé já pasado e muito maes, e as maes das dittas condiçoẽs, de tal quallidade que era necesario comprillas elle loguo ao tempo de sua jda deste Reino e cheguada ao de Angola e naõ as comprindo dis a clausula da doação estas palauras: E naõ comprindo elle nen satisfazendo com as ditas condiçoẽs e cousas nos tempos e maneira que asima se contem, esta doação não auerá effeito algũ e eu farei merçê da dita capitania e gouernança e terras a quem ouuer por meu seruiço. //

Saõ pallauras formaes da doação.

Quanto às terras que estão do Rio Dange até os limites do Rio Quoanza, naõ hé necesario saber se comprio Paulos Dias as condiçoẽs que lhe foram postas na doação, porque estas terras e dereitos que lhe forão doados foi somente em sua vida e morto elle ficão deuolutos à coroa deste Reino, conforme a clausula da doação e pode Sua Magestade mandar tomar posse dellas e assim prouer de gouernador e capitão e dos maes officiaes de Justiça que forẽ necesarios; e posto que acerca dos dereitos que hé a terça parte que lhe foraõ doados, se faça huã declaraçaõ na doacão. -ss- que fallecendo o ditto Paulos Dias antes de uinte annos acabados, seus herdeiros que lhe sucedesem podesem estes 20 annos ou os que para elles faltasem leuar esta terça parte dos dereitos, todauia quanto á jurisdição e terras logo ficou

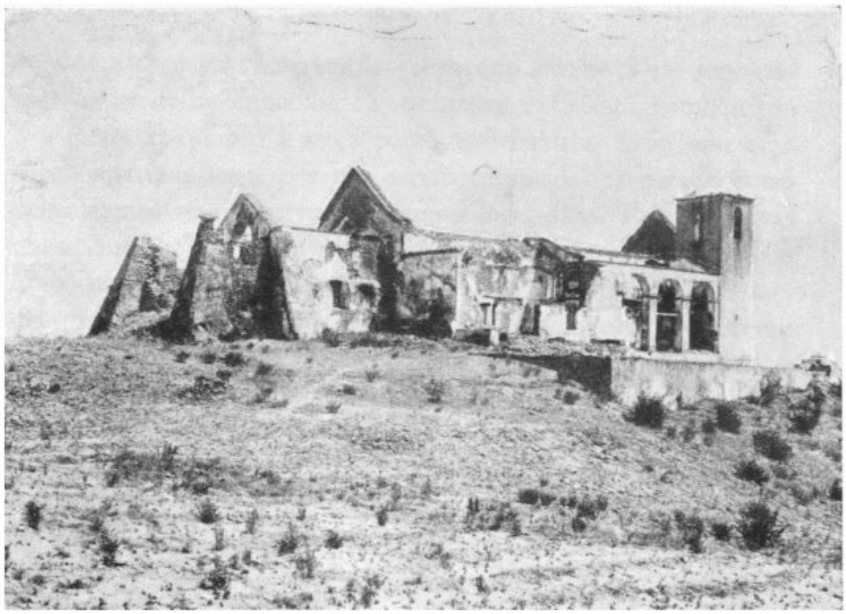

ANGOLA (Maçangano) — Vista geral das ruínas da Igreja de Nossa Senhora da Vitória

Igreja Catedral de S. Tomé

declarado que sua Magestade fallecendo Paulos Dias logo tomase posse dellas, mandando gouernador e officiaes, como acima fica ditto. E quanto à terça parte dos dereitos, ficão outrosi a sua Magestade logo, por não serem compridas as condiçoẽs ou pello menos não constar diso, como logo direi. Pello que nas terras que estão do Rio de Ange *(sic)* atee os limites do Rio Quoanza, pode Sua Magestade mandar tomar posse e prouer de gouernador e capitão e maes officiaes e mandar arrecadar para sua fazenda os dereitos todos jnsolidum, conforme as clausulas da doação.

Quanto às terras que começão no Rio Quoanza das quais foi feito *(sic)* merçê a Paulos Dias para elle e seus descendentes e transuersais fora da lei mental, com clausulas mui exuberantes debaixo todauia das condiçoẽs conteudas na doação, posto que não pude saber bastantemente se elle tinha satisfeito e comprido as condiçoẽs.

Parece que pode Sua Magestade nestas tambem mandar tomar posse [e] prouer de capitão e gouernador e maes officiaes de Justiça como nas do Rio de Ange *(sic)*.

A rezão hé porque como a doação foi condicional e com tempo limitado e as maes das condiçoẽs de tal natureza que era necesario e da uontade del Rey dom Sebastião que Deos tem que elle as comprise logo, para effeito da conquista e pouoação do Reino de Angola e que não as comprindo a mercê não ouuese effeito algum e Sua Magestade podese dar as ditas terras, capitania, jurisdição e tudo o maes a quem ouuese por seu seruiço, não se presume, conforme a direito, serem as condiçoẽs compridas, porque *jmplementũ conditionum facti est et facta non presumuntur nisi probentur* (2), posto que esta regra se limite pelo texto na lei ex facto (3).

---

(2) L. Rabello § factae ff de captiu. Gometi 1.º tom. cap. 12 n. 67. Mantica de conject. ult. uol. lib. ij titº 16 n. 5.

(3) § Si quis autem. ff. ad Trebal.

Mas não hé este o noso caso, pello que enquanto os herdeiros de Paulos Dias ou sucesor nestas terras não uereficar[em] e justificar[em] o comprimento das condiçoẽs que lhe[s] foraõ postas, não se presumẽ compridas. E portanto pode Sua Magestade mandar tomar posse das dittas terras como que não uallese a doação e prouer de capitão na forma em que se prouẽ os capitaẽs do Brazil, Santomé e Cabo Uerde, porque como a doação foi condicional deu forma à mesma doação e assim fica de necesidade auerense de comprir as condiçoẽs e prouarse serẽ compridas (4).

Nem faz contra isto poderse dizer que estas condiçoẽs da doação, posto que por este nome se jntitulem, saõ maes modos que comdiçoẽs (5) e entre a condição e o modo há esta differença, que *conditio suspendit effectum dispositionis in tempus ipsius conditionis impletæ, modus autem non jmpedit nec etiam suspẽdit perfectionem dispositionis sed obliguat post dispositionẽ perfectam ad jmplendum in futurum Illud quod jn omni modo percipitur* (6).

---

(4) Bald. in Auth. Matri. Et Angel. C. qñ mul: tutel. off. dd. in cap. cum dilecta de rescript. Dec. cons. 77. in prº et cons. 466. col. poenult.ª et conditiones anteq̃. adimpleatur nihil ponunt in esse Paul. Paris. cons. 48 n. ij.º uol. 1.º et defficiente jmplemento condicionum actus sub illis factus non sortitur effectum. Paris. cons. 19. 145. uol. 2 et donatio sub conditone facta non jmpleta conditione corruit ac si a prº facta non fuisset. l. pecunia l. per jnde xx ff. si cert. pet. l. necessario ff. de pen. & commod. rei uend. Socci Juni cons. 4. n. 16. uol. 2º & cons. 180. n. 4. Paria nanque sunt nihil fieri aut fieri sub conditione quæ non perfficitur. Rip. in som. lib. 1.º cap. 2º n. 23. Curl. Juni cons. 92-n. 6. faciunt que ad propositum ex alijs traditionibus Jacobus Menoch. cons. 1.º n. 410. & seq̃.

(5) ut ex L. Maenia ff. de manu testam. L. Caius. ff. de manu deducit Molina de primoq̃. lib. 2.º cap. 12-n. 4.

(6) Bar. l. quib. diebus § Termilius. n. 1.º ff. de cond. § de mestr. Molina ubi 5.

Pello que parecia que neste caso e doação que as condiçoẽs postas e por taes nomeadas o não são nem fazem a doação condicional senão modal e asim que ficou perfeita, posto que se posão constranger os sucesores de Paulos Dias ao comprimento dos modos conteudos na doação — porque a isto se responde que a doação foi condicional *uere* e portanto não teue nem tem effeito não comprindo Paulos Dias as dittas condiçoẽs taxatiuas en sua pessoa e no tempo; e aquella doctrina que acima alleguei se entende saluo quando o que faz a doação poem clausula nella que não se comprindo fique nenhũa e de nenhũ effeito, como el Rey dom Sebastião que Deos aja pôs nesta doação a Paulos Dias (7).

E daqui uem que seus herdeiros e sucesores não podem comprir estas condiçoẽs para effeito de euitarẽ a nullidade da doação pellas não comprir Paulos Dias (8), porque como a doação requeira o mesmo Paulos Dias auer de comprir as condiçoẽs nellas declaradas e asim era necesario para a conquista do Reino de Angolla, pouoação delle e conseruação, naõ se auia de esperar que elle morrese para os seus herdeiros uirem comprir o que a elle era posto por obriguação (9).

E daqui se pode collegir que não comprindo Paulos Dias as condiçoẽs da doação, naõ pode fazer seus os dereitos que leuou nas terras do Rio de Ange *(sic)*, pois o não comprimento das condiçoẽs faz que a doação a principio não uallese e não uallendo elle não teue titulo para fazer seus os taes dereitos. Mas isto hé pera outros tempos e quando V. A. o quiser saber.

---

(7) Ita Paris. cons. 19 n. 63 lib. 2. Molina ubi 5 n. 18.

(8)L. uni § sin autem aliquod. C. de Cadu. tol. L. si ita legatum § 1.º ff. deleg. 1º Jas. l. 1.º Col. 5. C. de Just. § substit facit reg.os tex in L. a testatore 109 fl. de cond. et demonstr.

(9) L. qui heredi ff. de condit. et demonstr, ubi glo. &. Bart. L. Moem. ff. cod. tit.º

De tudo isto resulta que Sua Magestade pode mandar tomar posse de todas as terras, jurisdição e dereitos que per doação feita a Paulos Dias elle pesuia de facto no Reino de Angola e prouer de capitão na forma e maneira que se prouẽ os capitaẽs das partes do Brazil, Samthomé e Cabouerde e asi de officiaes de Justiça emquanto naõ há justificação do comprimento das condiçoẽs. E nas maes terras do Rio de Ange *(sic)* naõ hé necesario justificação. //

A 8 de Janeiro de 590.

BNL — *CP*, Ms. 644, fls. 130 v.-133 v.

105

CONSULTA DO BISPO DEÃO A EL-REI

(12-1-1590)

SUMÁRIO — *Alegando os serviços do Padre Baltasar Rodrigues, pede que seja nomeado capelão régio e se lhe dê algum benefício condizente com seus reputados merecimentos.*

.....

Baltesar Roïz (1) sacerdote, cura e uigairo que foi da jgreia de nosa Senhora da Conceicão, da cidade e Jlha de Santomé, diz que de oito annos a esta parte reside na ditta jgreia e em outro tempo em outras da ditta Jlha, fazendo muito seruiço a noso Senhor e a sua Magestade no administrar dos Sacramentos, curando muitas ueses duas jgreias, cada hũa em seu domingo, por falta de sacerdotes, ajudando ao Bispo da mesma Jlha a se fazer muitta cristandade, casandose maes de 23 V [23.000] almas que estavam [h]á muntos (2) anos em pecado mortal, pondo elle suplicante em iso munto cuidado e diligencia e foi duas uezes ao matto em companhia do capitão Bernardo Uieira na guerra do Mocambo, sempre á sua custa e aos espanhoes que forão á dita Jlha de mandado de Sua Magestade ministrou sempre os Sacramentos visitandoos en suas doenças e necesidades, tirandolhes esmollas com muito amor, acodindolhes com o necesario, como tudo testemunhará o capitão delles Christouam Soares, que anda nesta cidade.

E sucedendo no Reino de Congo alteraçoẽs contra o Rey dom Aluaro sobre o mesmo Reino, auendo nelle muitos aleuan-

---

(1) Cfr. doc. 107, pág. 397.
(2) Leia-se: muitos.

tados, foi elle suplicante de mandado do Bispo dom Martinho de Jlhoa (3) ao dito Reino publicar excomunhoẽs contra os reueis, as quaes publicou por uezes e com as exortaçoẽs e praticas espirituaes que fez aos fidalgos e pouo reduziu tudo a paz e concordia, ficando por ese respeito tam aceito com o mesmo Rey e pouo que o tomou por seu Capellão mor, como consta da prouisão que offereçe e de hum capitulo de hũa carta que o mesmo Rey mandou ao ditto Bispo, estando o Reino a risco de se tornar á gentillidade como dantes era; e porque elle suplicante está despezo (4), por lhe auerem leuado cosairos (5) quanto trazia vindo ao Reino este anno, pede a Sua Magestade lhe faça mercê tomallo por seu capellão do seruiço e [lhe] dê algum benefficio equiuallente a seus merecimentos.

Deste Baltesar Roíz ouue muito boa jnformação e tudo o que em sua petição rellata justificou per papeis, pelo que pareceo a V. A. que Sua Magestade lhe deue fazer mercê de o tomar por seu capellão escuzo do seruiço, com a moradia e uestiaria ordjnaria.

En Lisboa, a [12] de Janeiro [de] 1590.

BNL — *CP*, Códice 644, fl. 92v.

(3) Leia-se: Ulhoa.
(4) Desprovido, esgotado, exausto.
(5) Leia-se: corsários.

106

INFORMAÇÃO DE LOURENÇO CORREIA SOBRE A DOAÇÃO DE ANGOLA

(13-1-1590)

SUMÁRIO — *Tratando-se de nomear capitão para Angola e tendo surgido dúvidas sobre os direitos reais nesta matéria, o licenciado Lourenço Correia dá o seu parecer jurídico.*

Enformação de Lourenço Correa sobre o mesmo Paulos Dias, que foi pello mesmo ordinario [de 13 de Janeiro de 1590]

ElRey dom Sebastião que Deos tem fez mercê a Paulos [134]
Dias de Nabais (1) de juro e herdade para elle e seus filhos e
netos herdeiros e sucesores, asi descendentes como transuersais, / [134. v]
de 35 legoas de terra na costa do Reino de Angolla, do Rio de Quoanza e agoas uertentes para o sul, entrando por a terra dentro quanto poder entrar e for da conquista de Sua Magestade, com declaração que a Paulos Dias e seus subcesores se posão chamar capitaẽs e gouernadores daquella terra e que ajão a jurisdição ciuel e crime e que posaõ pôr ouuidor e que estem à eleição dos juizes e officiaes das uillas e pouoaçoẽs que se fizerem na ditta terra e apurar as pautas e pasar cartas de confirmaçoẽs aos juizes e officiaes que se hão de chamar per o capitaõ e gouernador; e que os ouuidores que poserẽ conheção de aução noua a 10 legoas donde estiuerẽ e de apelaçoẽs e agrauos, de que não auerá apellação em causas ciueis té contia de cem mil reis. E que nos casos crimes tenha o capitão e seu ouuidor jurisdição e alçada tee morte natural jnclusiue em escrauos e

(1) Leia-se: Novais.

gentios e asi mesmo em piaẽs cristãos, homens liures, em todos os casos, asi para absoluer como para condenar, sem auer apellação nem agrauo, naõ sendo en caso de heresia, sodomia e moeda falsa, traição, perque nestes casos dando pena que não seia de morte apellarão por parte da Justiça. E que nas pesoas de mais quallidade tenhaõ alcada de dez annos de degredo e atee cem + + [*cruzados*] de pena, sem apellação nem agrauo; e que posão pôr meirinho diante o ditto seu ouuidor e escriuães e outros officiaes custumados; e que posaõ fazer [as] villas e po-
[134 v.] uaçoẽs que lhe parecer que deuem ser ao longo / da costa, e de pouoaçoẽs que ahi estiuerẽ ao longo dos Rios que se nauegarẽ e no espaço de seis legoas huã da outra, para que possão ficar ao menos tres legoas de terra de termo a cada hũa villa; e asi que posão criar de nouo e prouer por suas cartas os tabeliaẽs que lhe parecer necesario, aos quaes darão os regimentos per que ouuerẽ de seruir, conforme ao da chancellaria e que tabelliaẽs se chamẽ per o capitaõ e gouernador e lhe paguem suas pensoẽs segundo forma do foral que se lhe daua (2) para aquella terra. //

E asi lhe fez mercê o ditto Senhor das alcaidarias mores de todas as uillas e pouoaçoẽs da ditta terra, com todos os dereitos que lhe pertencerẽ per o dito foral. E asi lhe fez mercê de juro e de herdade das moendas dagoa, marinhas de sal do mar e da terra e quaesquer outros engenhos que na dita capitania poderẽ fazer; e asi lhe fez mercê de uinte legoas de terra ao longo da costa da dita Capitania, que entrarão por o certão que dentro em vinte annos depois que for na terra escolher, não as tomando juntas senão repartidas em quatro ou cinco partes, não sendo de huã a outra menos de duas legoas, sem das taes terras paguarem maes que o dizimo à ordẽ de noso Senhor Jhesu Christo,

---

(2) Para falar com exactidão a carta de Doação *prometia* dar-lhe foral. Desconhecemos se de facto lhe foi dado e portanto desconhecemos o próprio documento.

asi elle e seus subcesores como os que as tiuerẽ de sua mão; e que não cultiuando as dittas terras, do dia que as tomar a quinze annos, fiquem a Sua Magestade para fazer dellas / o que quizer [135] e que posão dar sesmarias; e asi lhe fez merçê de juro e de herdade da me[i]a dizima do pescado da dita capitania, que se ordenou que se paguase allem da dizima jnteira que pertence á ordem; e asi que ouuese a terça parte de todas as rendas e dereitos que a Sua Magestade e á ordem pertencerẽ, jsto en sua vida; e que por seu fallecimento ajaõ os seus herdeiros e sucesores a quarta parte dos dereitos somente. E que abrindose allguũs resguates e tratos taes que Sua Magestade por seus menistros os queira somente (3) tratar, lhe mandará dar a terça parte do que renderem, tirados os custos e cabedaes e a seus subcesores a quoarta parte do dito guanho. //

E asi lhe fez mercê que do Rio Dange para o sul naõ posa pesoa alguã tirar buzeos senaõ as pesoas a que elle der licença. E que dos escrauos que se resguatarẽ por elle e seus subcesores, ou ouuerem na terra, posaõ mandar a este Reino 48 peças cada anno sem delles paguarem dereitos; a qual mercê e doação ElRey que Deos tem fez ao dito Paulos Dias com declaração que na sucesão delle uenhão filhos legitimos e não auendo machos sucedão as filhas femeas e que naõ auendo filhos nem filhas legitimos sucedão os bastardos naõ sendo de danado coito, com tal declaração que se o posuidor da capitania quiser antes deixar a hum seu parente transuersal que aos bastardos descendentes, quando não tiuer legitimos, / o posa fazer e não auendo descen- [135 v.] dentes ou ascendentes en tal caso sucederão os transuersaes, pello modo sobredito, jsto sem embargo da lei mental, com mais declaração que senão posa esta capitania partir; e asi maes ouue o dito Senhor por bem que por caso algum que o capitaõ cometa não perqua a dita capitania o seu sucesor, saluo se for tredo (4)

(3) Entenda-se: ele só, por exclusão.
(4) Traidor.

á coroa destes Reinos; e que em tempo algum naõ posa entrar na dita capitania Corregedor para nella usar de jurisdição alguã. E que Sua Magestade poderá, quando lhe bem pareçer, mandar alçada e prouer en todo o maes que lhe parecer que cumpre a seu seruiço e bem da Justiça e boa guouernança da capitania, para que quando o capitão cair en algum erro e fizer cousa per que mereça ser castiguado o mandarão uir para ser ouuido com Justiça. //

E asi lhe fez mercê, em sua vida somente, das terras que estão do Rio Dange para o sul atee os limites do Rio Quoanza e que tenha nas dittas terras em sua uida a terça parte de todas as rendas e dereitos que pertencerẽ á coroa e á ordem, e que a seus herdeiros fique[m] somente as alcaidarias dos tres castellos que hade fazer nas dittas terras e [a] apresentação dos officiaes dos dittos tres castellos e pouoaçoẽs delles e sete legoas de terra
[136] de cada hum dos ditos castellos. / E que sendo caso que o dito Paulos Dias falleça antes de 20 annos, a pessoa que deixar nomeada para proseguir na pouoação desta capitania e terra não poderá ser de menos quallidade que elle, terá e auerá a dita terça parte das rendas e dereitos atee os dittos uinte annos serem acabados; e porem tanto que o dito Paulos Dias for fallecido Sua Magestade mandará gouernador e as maes Justiças que bem lhe pareçer ás ditas terras, antre os ditos Rios Dange e Quoanza. //

E lhe fez a dita mercê da dita capitania e gouernança e terras asima declaradas com tal condição e declaração que o Paulos Dias leuaria á sua propria custa pera conquista da dita terra hum gualleão e duas carauellas e cinco braguantins e tres mulletas para descobrirẽ os Rios e portos; e que leuaria as ditas embarcaçoẽs bem prouidas do necesario àquella uiagem e empreza; e que do dia em que partise deste Reino em 20 meses poria na terra 400 homens que podesem pellejar con suas armas, conforme a guerra daquellas partes e seis cauallos que leuaria; e que dentro em tres annos tiuese lá de 20 cauallos e

eguas para cima. E que dentro de dez annos fizese tres Castellos de pedra e cal entre os Rios de Zenza e Quoanza, na maneira e no luguar que se declara; e que fazendo diligencia, que se lhe jria reformando o tempo. E que em desenbarcãdo / fizese as for- [136 v.]
ças (5) que fosem necesarias; e que dentro en seis annos pozese na terra cem moradores destes Reinos com suas molheres e filhos, tudo á sua custa; e que partiria deste Reino antes de se acabar o contrato de Santhomé que então corria. E que não cumprindo Paulos Dias, nem satisfazendo con as ditas condiçoẽs e cousas nos tempos e maneira que asima se contem, a doação não aja efeito algum. E que Sua Magestade faria mercê da dita capitania e terras a quem for seu seruiço; e asi que será obriguado a leuar tres clerigos para confisarem e sacramentarẽ a gente da armada e todo o necesario de uestimentas e ornamentos de altar; e que faria as Jgreias à sua custa ou os corpos dellas, como se lhe declararia no foral.

Esta entendo que hé a sustancia da doação de Paulos Dias e della entendo que lhe sucedẽ seos herdeiros descendentes e ascendentes e transuersais, enquanto não ueio (6) nem ouço o procurador da Coroa nesta cousa, para ver se ouue alguãs faltas das que se tratão na doação, per que ElRey que Deos tem dise que auendo as a doação não tiuese effeito; as terras que estão antre o Rio Dange e Coanza uaguarão conforme ao que se diz na doação. //

Quem pretender suceder nesta capitania / fará petição; con- [137]
forme a ordenação hade ser ouuido o procurador da coroa, alleguará de sua Justiça, examinarseá o caso e determinarseá o que parecer for Justiça; por hora pende (7) maes ao gouerno e estado acodir a esta terra, para que se não perqua por falta de Capitão.

---

(5) Fortificações.
(6) Leia-se: uejo=vejo.
(7) *Sic.* O sentido parece exigir a leitura: impende.

E enquanto não há sucesor, entendo que Sua Magestade pode prouer quem gouerne e tambem jnda que Paulos Dias fora uiuo a doação dá luguar a se prouer com alçada e en maneira que parecer seruiço de Sua Magestade; e jsto me parecia por hora melhor, porque na sustancia da sucesão se poderão offerecer duuidas cuia decisão será uaguarosa; fiz esta rellação, por mandado de V. A.

BNL — *CP*, Ms. 644 fls. 133 v.-137.

107

VIGÁRIO DE N. SENHORA DA CONCEIÇÃO DE S. TOMÉ

(25-1-1590)

SUMÁRIO — *Apresenta ao Bispo de S. Tomé o novo vigário de N. Senhora da Conceição — Foi escolhido o Padre Baltasar Rodrigues, natural de Viana do Castelo.*

Dom Felipe, etc., como gouernador etc., faço saber a uós R.^{do} dom Martinho dIlhoa, bispo de Santhomé, do meu Conselho, que por ora estar uagua (1) a uigairaria da igreia de nossa Senhora da Comcepçã da Ylha de Santhomé, ey por bem, por confiar da bondade de Baltesar Roiz, clerigo de misa, natural da uila de Uiana fos de Lima, de o apresentar na dita igreia, como de feito apresento, visto o que constou de sua suficiencya, vjda e custumes, per uossa jnformaçã. //

E por comfiar que seruirá bem e como deue a seruiço de nosso Senhor e bẽ das almas da dita Jgreia e vigairaria, uos emcomendo que nella o comfirmejs e lhe passeis vosas letras de confirmaçã ẽ forma, nas quaes fareis expressa mençã de como o confirmastes a mynha apresentaçã, pera guarda e conseruaçã do direito da dita Ordẽ. E esta se comprirá, sendo pasada pela chancelaria da Ordẽ e em outra maneira nã. //

Dada na cydade de Lixboa aos xxb de janeiro. Gaspar Coelho dAndrade a fez, anno do nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de ĵb^{o}lxxxx /

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 7 fl. 26 v.

---

(1) Não só estava vaga a igreja, como fora criada uma paróquia nova com sede no referido templo. Cfr. doc. de 13 de Setembro de 1588, n.º 102, pág. 374.

108

CARTA ÂNUA DA MISSÃO DE ANGOLA

(15-3-1590)

SUMÁRIO — *Trabalhos missionários — Ilha de Luanda — Guerras contra o gentio — Protecção especial da Providência.*

Estão na residencia de Angola .5. da Companhia, 3 Padres e dous Jrmaõs: os quais ainda que andão occupados na cõuersaõ das almas não se exquecẽ de procurar a perfeiçaõ das suas, guardando as regras, e nosso modo de proceder, quanto as occupaçoens, lugar, e tempo o premittem. Preguão aos Portugueses que andão naquella conquista, e administrãolhe[s] os Sacramentos da confissão, e comunhão. No qual não tem pouco trabalho, porque como no exercito não há outros Sacerdotes, são os nossos forçados a acodir a tudo. Mas o muito fruito que uem resultar de seus trabalhos, os anima, e esforça a sofrelos cõ alegria .//

Ouue grande emmenda nos iuramentos, uicio proprio de soldados. Tirãosse muitos escandalos; e muitos, que ueuião em mao estado, lançando fora as compleces se puserão no caminho da saluação. //

Na Ilha de Oloanda, que hé quase toda de Christaõs, está a principal residencia, e por ser soieita a elrey de Congro (1), que hé Catolico, se faz nella muito fruito. Fizeraõ os nossos algũas saidas ao longo da costa da terra firme, nas quais bautisarão grande numero de crianças, ouuirão muitas cõfissoens, e doutrinarão muitos nas cousas da fee, e casarão algũs na lei da graça. //

(1) Leia-se: Congo.

Em setembro de 88. acõteceo huã cousa na qual se ue (2) bẽ quanto hé o cuidado que Deus tem daquelles que peleião polla confissão da fee. A qual foi que indo 200 Portuguezes conquistando polla terra dentro, chegando sobre a Cidade del Rey de Angola, os principais Senhores, que chamão Sobas, que erão da nossa parte, se tinhão secretamente cõcertado cõ el Rey, pera que saindo elle cõ seu exercito por huã parte, e indo o nosso por outra, em certo paço (3), feito sinal, decem sobre os Portuguezes e os matassẽ a todos; mas Deus, a quem nada se emcobre, ordenou as cousas de maneira que amtes que isto uiesse a effeito se descobrisse esta treição, a qual descuberta forão pressos os culpados, e centenceados á morte, os quais não erão poucos. Destes se cõuerterão dous á nossa santa fee antes que os iustiçacem, hũ dos quais tinha iá ouuido alguãs cousas, e tratado cõ os nossos das cousas de Deus: e o outro a exemplo, e petição deste, fez o mesmo, e assi acabarão cõ o nome de Jesu na boca. //

Poucos dias antes deste caso liurou nosso Senhor aos Portugueses doutro periguo, no qual todos ouuerão de acabar, e cõ elles a cõquista, e pollo qual tanto maiores louuores se deuẽ [a] Deus, quanto mais forão os beneficios e mercês que neste lhe[s] fez. //

Tiuerão os nossos de cerco 6. ou 7. meses a hum grande Senhor que estaua em huã sua uilla, na qual, alem da muita gẽte que tinha pera sua defensão, estaua cercada de 28. fortes de madeira. Depois de muitos combates, e uarios acõtecimentos que em semelhantes cercos acontessem, finalmente cõ a aiuda de Deus os fortes forão quebrados, e a uilla entrada por força de armas e tornada em cinsa. O Senhor della uendo a morte presente fugio da uilla, e se foi da hi a huãs poucas de legoas,

---

(2) Leia-se: vê.
(3) passo, lugar.

onde aiuntou em breue grande numero de gente; e fazendo uolta se pôs em silada pera dar aquella noite nos Portugueses, que estauã bem descu[i]dados. Acõteceo naquella noite soltarse o caualo do Capitaõ, e indo após delle muitos dos nossos pera o tomar, leuando tiçoens de foguo nas mãos por causa do escuro, foi o caualo dar na silada. Vendo os imiguos o foguo, e ouuindo o tropel da gente cu[i]dando ser descubertos se puserão em fugida; os nossos conhecendo o que era derão sobre elles, e matarão muitos e catiuarão 300. E se recolherão dando graças ao Senhor que tam particular prouidencia tem daquelles que por seu nome pelejão. //

Isto hé, muyto R. Padres e Charissimos Jr[mãos] o que se offereceo escreuer este anno desta prouinçia. Resta pedir sermos encomendados nos santos sacrificios e oraçoẽs de V. V. Reverencias. //

Deste Collegio de Coimbra, 15 de Março de 1590.

Seruo em Christo

†

Jorge de Tauora

ATT — Códice 690 (Livraria), fl. 195.

ANGOLA (Maçangano) — Ruínas da Igreja de Nossa Senhora da Vitória (Estado actual)

109

PARECER DOS DESEMBARGADORES DO PAÇO SOBRE A DOAÇÃO DE ANGOLA A PAULO DIAS DE NOVAIS

(28-9-1590)

SUMÁRIO — *Tendo sido mandada à Mesa cópia da doação feita a Paulo Dias de Novais, foi esta de parecer que el-Rei podia conceder a mesma jurisdição e privilégios à pessoa que de de novo elegesse para a mesma Capitania.*

Vyose na mesa per mandado de sua Alteza a copia desta jur[i]disaõ consedida a Paulos Dias de Nouaes quando foy a Anguolla e pareseo que a mesma jur[i]disaõ e priuilegios se deuem conseder á pesoa que sua Magestade mandar áquellas partes, pellas causas que ao dito Paulos Dias se comsederaõ por ellRey dom Sebastiaõ que Deos tem. //

Em Lisboa a xxbiij de setembro de 590.

BNL — *CP*, Ms. 644, fl. 137.

110

PARECER DOS DESEMBARGADORES DO PAÇO SOBRE A DOAÇÃO DE ANGOLA A PAULO DIAS DE NOVAIS

(3-10-1590)

SUMÁRIO — *Resumo da doação régia cuja apreciação deu lugar ao parecer supra, de 28 de Setembro.*

Copia do parecer dos desenbargadores do paço sobre a doação de Paulos Dias no Reyno de Angola que foi a s. magestade ẽ tres de outubro de 1590.

E outrossy lhe faço doasaõ e mersê de juro e de ẽrdade pera todo sempre, pera elle e pera todos seus desendentes e subesesores no modo sobredito da jur[i]disaõ ciuell e crime da dita terra, da qual elle dito Paulos Dias e seus erdeiros e susesores vsaraõ na forma e maneira seguinte. .ss. poderá por sy e por seu ouuidor estar á eleisaõ dos juizes e ofisiaes das uillas e pouoasoẽs que se fizerem na dita ter[r]a e alimpar e apurar pautas e passar cartas de comfirmaçaõ aos ditos juizes e ofisiaẽs e os quais se chamaraõ pello dito capittaõ e guouernador, elle poerá ouuidor, que poderá conheser de auçoẽs nouas a dez leguoas domde estiuer e dapellasoẽs e agrauos, conheserá em toda a dita capitania e guouernansa; e os ditos juizes daraõ apellasaõ pera o ditto ouuidor, nas comtias que mandam minhas ordenasoẽs; e do que o dito seu ouuidor julgar asy por auçaõ noua como por apellasaõ e agrauo, sendo em cauzas siues naõ auerá apellasaõ nem agrauo até comtia de cem mil reis; e da hy pera sima daraõ apelasaõ á parte que quiser apellar; e nos casos crimes ey por bem que o ditto capitaõ e guouernador e seu ouuidor tenhaõ jur[i]disaõ e alçada de morte natural jnclusiue em escrauos e gentios e asi mesmo em piaẽs christaõs homẽs liures

em todos os casos, asy pera os a[b]soluer como pera comdenar, sem auer apelasaõ nem agrauo; e porem nos quatro casos seguintes .ss. heresia quando o escrito lhe for entregue pello ecclesiastico e treisaõ e sodomia e moeda falsa, teraõ alçada em toda a pesoa de qual quer calidade que seia, pera condenar os culpados á morte e dar suas sentensas a execusaõ sem apelasaõ nem agrauo e nos ditos quatro casos pera a[b]soluer da morte, posto que outra pena lhe queiraõ dar menos de morte, daraõ apellasaõ e agrauo e apelasaõ por parte da Justisa; e nas pesoas de mor calidade teraõ alçada de dez annos de degredo até cem cruzados de pena, sem apelasaõ nem agrauo; e outro sy me praz que o dito seu ouuidor posa conheser dapelasoẽs e agrauos que a elle ouuerem de jr, em qual quer uilla ou luguar da dita capitania em que estiuer, posto que seia muito apartado do lugar onde asy estiuer, com tanto que seia a propria capitania; e o dito capitaõ e guouernador poderá pôr meirinho diante do dito seu ouuidor e escriuaẽs e outros quais quer ofisiaẽs da ouuidoria, como em todas as uillas e lugares da dita capitania e guouernansa; e será o dito capitaõ e guouernador e seus sobsesores obriguados, quando a dita terra for pouoada em tanto crisimento que seia nesesario outro ouuidor, de pôr o que por mim ou meus sosesores for ordenado.

BNL — *CP*, Ms. 644, fl. 111v.-112.

111

ALVARÁ DE ORDENADO AO CURA DE LUANDA

(15-11-1590)

SUMÁRIO — *O coadjutor da nova paróquia da Senhora da Conceição da vila de Luanda teria de ordenado anual 50.000 réis, pagos pelo rendimento dos dízimos da mesma vila.*

Eu elRey como gouernador e perpetuo administrador que sou da ordẽ e caualaria do mestrado de nosso Senhor Jesu Christo ett.ª, faso saber aos que este aluará uirẽ que eu ey por bẽ e me praz que a pessoa que seruir de coadjutor da igreja de nossa Senhora da Conceição da uila de São Paulo, porto da Loanda, Reino de Angola, do bispado de Saõ Thomé (que o bispo do dito bispado de meu consentimento criou em noua parrochia) tenha e aja de mantimento ordenado em cada hũ ano, do dia em que por çertidaõ do dito bispo constar que comesou a seruir em diante, çincoenta mil reis, que lhe seraõ pagos pelo rendimento dos dizimos e mais rendas da dita uila de Saõ Paulo, que pertençe á dita ordẽ e meza mestral dela e cõ çertidaõ que cada ano presentará do dito bispo ou de seu uisitador, de como serue e cumpre suas obrigaçoẽs. //

Pelo que mando ao almoxarife ou reçebedor de minhas rendas da dita uila, que hora hé e ao diante for, que do dito tempo em diante dê e pague á pessoa que seruir de coadjutor da dita igreja os ditos çincoemta mil reis cada ano e lhe fasa deles bom pagamento aos coarteis, por inteiro e sem quebra alguã, por este só aluará geral, sem mais outra prouizaõ. //

E pelo treslado delle (que será registado no liuro de sua despesa pelo escriuaõ de seu cargo e seus conheçimẽtos) mando que lhe sejaõ os ditos çincoenta mil reis leuados em conta cada

ano que lhos assi pagar. E naõ auendo na dita uila almoxarife de minhas rendas, mando ao feitor dos contratadores delas que hora hé e ao diante for, dê e pague ao dito coadjutor os ditos çincoenta mil reis cada ano, em dinheiro de contado, pela maneira asima declarada. //

E pelo treslado deste aluará, assinado pelo capitaõ [e] prouedor de minha fazenda nas ditas partes, com a dita çertidaõ do bispo, ou de seu uisitador de como o dito coadjutor serue, mando ao tezoureiro da Casa da Mina, a que os ditos contratadores tẽ obrigação de acodir cõ a contia de seu contrato, que á conta dele lhos tome em pagamento dos ditos çincoenta mil reis, cada ano que lhos assi pagar. //

E ao tezoureiro da arqua do dinheiro de meus assentamentos, que tendo o tezoureiro da Casa da Mina obrigação de lhe acodir cõ a contia do dito contrato, lhe tome tambẽ o treslado deste aluará e conheçimento e a dita çertidaõ, em pagamento dos ditos çincoenta mil reis. //

E aos contadores de minha Casa que os leuẽ em conta ao dito tezoureiro da arqua, sendo lhe carregados em reçeita. //

E hũs e outros cumpraõ e goardem este aluará inteiramente como se nele contẽ. O qual se asentará no liuro da fazenda da ordẽ. //

E quero que ualha, tenha força e uigor, como se fose carta feita em meu nome, por mí assinada e selada cõ o selo pendente da dita ordẽ, sẽ embargo de quoalquer Regimento ou prouizaõ em contrairo. //

Manoel Franquo o fez em Lisboa a quinze de nouembro de mil e quinhentos e nouenta. //

E porque deste ordenado [hé] já pasada outra portaria que se perdeo antes de se fazer por ella prouizaõ, apareçendo em algũ tempo se naõ fará por ela obra alguã. Eu Rui Diaz de Menezes fiz escreuer. //

Rey.

Aluará dos çincoenta mil reis que adauer cada ano a pesoa que seruir de coadjutor da igreja de nosa Senhora da Conçeição da uila de Saõ Paulo, porto da Loanda, Reino de Angola, bispado de São Thomé, para uosa magestade uer. //

Jeronimo Gomez. //

Pagou dous mil e quinhentos reis. //

Antonio dAbreu.

E aos officiais dozentos reis. //

Registada na Chançelaria da Ordẽ de Christo. //

Duarte da Silua

Antonio do Amaral.

asentado.

AHU — Angola, cx. 1, doc. n.º 24.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 8, fl. 15v.

112

ALVARÁ AO BISPO DOM MARTINHO DE ULHOA

(15-11-1590)

SUMÁRIO — *Dá faculdade ao Bispo para colocar um cura em Maçangano com o ordenado de 60.000 réis anuais — Seria pago pelo rendimento dos dízimos de S. Paulo de Luanda ou pelo feitor dos contratadores das mesmas rendas.*

Eu el Rej, como gouernador etc., faço saber aos que este aluará virem, que eu ouue por bem por outro meu aluará (1), feito nesta Cidade de Lixboa a dezoito de majo deste anno presente de mil e quinhentos e nouenta, dar meu consentimento a Dom Martinho de Vlhoa, Bispo de sam Thomé, do meu Concelho, pera poder poer no alojamento de Moçanguano, Rejno de Angola, do dito Bispado, hum Cura *ad nutum* e que ouuesse de mantimento ordenado em cada hũ anno sesenta mil reis, de que mandej pasar prouissam de minha fazenda, dos quaes sesenta mil reis mandej ora dar esta prouissaõ, pela qual eu ey por bem e me praz que a pesoa que seruir de Cura do dito alojamento de Moçanguano, tenha e aja de minha fazenda os ditos sesenta mil reis cada anno de seu mantimento ordenado, que lhe seraõ paguos pelo rendimento dos dizimos e mais rendas da uila de sam Paulo, porto dOlanda *(sic)* do dito Rejnò de Anguola, que pertençem á dita ordem de Christo e mesà mestral della, com çertidaõ do Capitaõ ou presidente do dito alojamento, de como o dito Cura serue e do dia ẽ que comesou a seruir em diante. //

(1) Não encontrámos este importante documento na *Chancelaria da Ordem de Cristo*, na forma em que foi dirigido ao prelado,

Pello que mando ao meu almoxarife ao recebedor das ditas rendas e Villa de sam Paulo que ora hé e ao diante for, que do dia em que per çertidaõ do dito Capitaõ do alojamento constar que o dito Cura *ad nutum* comesou a seruir em diante, lhe de (²) e pague os ditos sesenta mil reis cada anno e lhe fasa delles bom paguamento aos quarteis por inteiro e sem quebra alguã, per este só aluará jeral sem mais outra prouissaõ; pelo trelado delle, que será registado no Liuro de sua despeza pelo escriuaõ de seu cargo, com conhecimentos do dito Cura e a dita Certidaõ, mando que lhe sejam os ditos sesenta mil reis leuados em conta cada anno que lhos asj pagaar; e naõ auendo na dita Villa de sam Paulo almoxarife de minhas rendas, mando ao feitor dos contratadores dellas, que ora hé e ao diante for, que de (²) e pague á pesoa que seruir de Cura do dito alojamento os ditos sesenta mil reis cada anno em dinhejro de contado, na forma e maneira conteuda neste aluará. //

E pelo treslado delle, asinado pelo Capitaõ [e] prouedor de minha fazenda nas ditas partes, com seu conhecimento e a dita [çertidão], mando ao Thesoureiro da Casa da Mina, a que os dictos contratadores tem obrigação de acudir com a contia de seu contrato, que hà conta della lho tome em pagamento dos ditos sesenta mil reis cada anno que lhos asy paguar e ao tezoureiro da arca do dinheiro de meus asentamentos, que tendo o thesoureiro da Casa da Mina obrigação de lhe acudir com a contia de seo contrato, lhe tome taõbem o trellado deste aluará e conhecimento e a dita certidaõ em paguamento dos ditos sesenta mil reis e os contratadores da minha Caza que os leuem em conta ao dito [tezoureiro da arqua], sendolhe carregados em recejta e [hũs e outros] cumpraõ e guardem este aluará como nelle se contem, o qual se asentará no liuro da

---

(²) Leia-se: dê.

fazenda da dita ordem; [e] quero que ualha, tenha força e viguor, como se fosse carta feita em meu nome, per mj asjnada e selada com o sello pendente della, sem embarguo de qualquer regimento ou prouissaõ em contrario.

Manuel Franco o fez em Lixboa, a xb de nouembro de mil e quinhentos e nouenta. E eu Ruy Dias de Menezes o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 8.º, fls. 17v.-18.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 26. O texto entre colchetes é tirado do documento do AHU, por estar apagado ou não ter existido na Chancelaria régia.

113

ALVARÁ AO BISPO D. MARTINHO DE ULHOA

(23-1-1591)

SUMÁRIO — *Querendo o Prelado renunciar o bispado, el-Rei faz-lhe mercê de 200.000 réis de tença anual, enquanto não fosse provido de outra renda eclesiástica — Seria pago pelo almoxarifado da vila de Tomar, com certidão do Capelão-Mor ou do Deão da Capela Real, D. Manuel de Seabra.*

Eu ell Rej, como gouernador etc., faço saber aos que este aluará uirem, que auendo respeito a dom Martinho de Ilhoz *(sic)*, bispo de Sanctomé, do meu conselho, ficar sem renda de que se possa sustemtar renunceando o dito bispado de Santomé, que dis que quer renunciar, per justas causas que para isso tem, ei por bem e me praz de lhe fazer mercê de duzentos mil reis de tença cada anno pera sua sustemtaçaõ, emquãoto não for proujdo de outra tanta renda eclesiastiqua, por que tanto que ho for largará estes dozentos mil reis de temça e os não auerá mais; e lhe seraõ asentados e pagos no almoxerifado das rendas da dita ordem da uila de Tomar, com certidaõ do meu capelaõ mor ou dayam da minha capela, de como naõ hé proujdo. //

Pelo que mando a dom Fernando de Noronha, Comde de Linhares, do meu conselho do estado e uedor de minha fazenda da ordem e do dia em que per certidaõ de dom Manuel de Siabra, bispo dayam de minha capella (1), conste que em Roma

---

(1) Nomeado por carta régia de 11-6-1583. — ATT — *Chancelaria de Filipe I*, liv. 10, fl. 54 v.

Em carta escrita ao Papa por D. Sebastião Peres, bispo oxomiense (Osma — Espanha), datada de Lisboa a 1 de Junho de 1583, diz ter

sua santidade aceitou a renuaciaçaõ do dito bispado em diante, despache cada anno e faça leuar na folha do asentamento do dito almoxerifado, pera nelle serem pagos, com a dita certidaõ de como naõ hé prouido; e este aluará quero que ualha, tenha força e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome, per mĩ asinada e sellada com o sello pendente da dita ordem, sem ẽbarguo de qualquer regimẽto ou prouisaõ em contrario. //

Manoell Franco o fez em Lixboa, a xxiij de Janeiro de mil e quinhentos e nouẽta e hũ. Eu Rũj Dias de Meneses o fiz escreuer.

Registado per mĩ Gomez d'Azevedo.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* livro 10.°, fls. 13v.-14.

---

sido sagrado na Capela Real nos idos (15) de Maio, domingo, com a assistência de Dom Manuel de Seabra, bispo de Ceuta e titular de Targa, e de Dom Martinho de Ulhoa, bispo de S. Tomé. — AV-*Archivum Arcis,* Arm. I-XVIII. n. 2759.

114

ALVARÁ DE D. FILIPE I A FRANCISCO DE GOUVEIA

(8-2-1591)

SUMÁRIO — *El-Rei nomeia o primeiro mamposteiro-mor da rendição dos cativos no Pinda, por quatro anos, com obrigação de residência e de enviar as contas anualmente.*

Eu elRey faço saber aos que este aluará virẽ que eu foj ẽformado que no Rejno de Congo de vinte annos a esta parte se não proueo por mj nẽ pelos Reis passados o officio de memposteiro mór da Rendyção dos catiuos e que atègora foj proujdo pelos prouedores e officiaes da jlha de Santhomé e que nũqua por elle foj enuiado dinheiro algũ a este Reyno ao thesoureiro geral da dita Rendiçaõ; e auendo respeito ao serujço que nas partes da Jndia me fez Amador Fernandes de Gouuea, ey por bẽ fazer merçê a Francisco de Gouuea seu filho do dito officio de mẽposteiro mór dos catiuos do dito Rejno de Congo, e porto de Pinda, por tempo de quatro annos, que se começarão do dia que ouuer a posse em diante; cõ o qual officio auerá dado cada anno hũ marquo e meio de prata ou sua justa valia, que hé o mãtimento ordenado ao dito officio e os proes e percalços que pelo Regimento lhe será dado e lhe direitamente pertençerẽ; e será obriguado a residir no porto de Pinda e no fim de cada hũ anno emujar por letras todo o dinheiro que tiuer recebido, ao dito thesoureiro geral da Rendição, que reside nesta cidade de Lixboa e asj o treslado autentiquo do livro de seu Regimento ao cõtador da dita Rendição, que outro sy reside nesta cidade.

Notefiquo asy e mando ao capitão e gouernador e mais justiças do dito Reyno de Congo que tenhaõ e ajam ao dito Francisco de Gouuea por menpostejro mór dos catiuos do dito

Reyno de Congo e lhe deixẽ seruir o dito officio pelo dito tempo de quatro annos e auer os proes e percalços que lhe direitamente pertençerem pelo dito Regimento. //

E por tanto mando ao dito prouedor e mais justiças do dito Rejno de Congo lhe dem a posse do dito officio, de que se fará acento nas costas desta prouisão, cõ declaração de dia, mes e ano em que lha asy derẽ, pera se saber quando se acabaõ os ditos quatro annos, porquãto tem dado fiança ao reçebymento do dito officio de corẽta mil reis, nos quaẽs o fiou Amtonio Soutelo, morador nesta cidade e outorgou sua molher, a qual fiança hé feita nesta cidade por Aluaro da Costa taballiam das notas, aos doze dias de nouembro de quinhẽtos e nouenta, segundo se uio per certidaõ de Jeronimo Cor[r]eia da Silueira, contador da dita Rendição, em que declara fiquar satisfeito della e o estromẽto da dita fiança ficar ẽ seu poder.

Pelo que mando a todas as justiças, officiaes e pesoas do dito Reyno de Congo e porto de Pinda, a que este meu aluará for mostrado e o conhecimento pertençer, o cumpraõ e guardem e façaõ inteyramente cumprir e guardar como nelle se contem e lhe deixẽ seruir e vsar do dito officio pela maneira acima declarada; e sendo caso que no dito Reyno e porto de Pinda venhaõ cõ embargos ao dito Francisco de Gouuea auer de seruir o dito officio, lhe naõ conheceraõ delles e os remeteraõ a este Reyno à Mesa do despacho da Consciencia e o meteraõ de posse; e o dito Francisco de Gouuea jurará ẽ mjnha chancellaria aos santos euãgelhos &.ª; e este ey por bem que valha como se fosse carta &.ª. //

Gonçalo de Freitas o fez ẽ Lixboa, a oito de fevereiro de mil e quinhentos nouenta e huũ. Valeryo Lopẽz o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria de Filipe I* (Doações), liv. 23, fl. 39v.

115

NAVEGAÇÃO PARA O ULTRAMAR

(9-2-1591)

SUMÁRIO — *Considerando os graves danos para a fé católica e para o comércio nacional provenientes da incontrolada liberdade de navegação para o ultramar e dele para portos estrangeiros, el-Rei decreta ser necessária licença especial para se navegar dos portos do Reino ou fora dele para o ultramar português ou deste para qualquer parte que seja.*

Eu elRey faço saber aos que este meu aluará virẽ, que sendo eu jnformado dos muitos e graves danos que resultaõ contra o seruiço de Deos e meu, e bem publico de meus Vassallos, em pessoas estrangeiras hirẽ a terras e lugares das conquistas deste Regno -s- Brasil, Costa de Guiné, Jlhas do Cabo Verde, Samtomé, e outras partes de meus senhorios, e de os ditos estrangeiros, e quaesquer meus Vassallos, nauegarẽ doutros portos que naõ forẽ deste Regno de Portugal em direitura pera as ditas conquistas, e dellas pera fora do mesmo Regno, e que conuẽ muito prouersse nisso conforme o que pede o estado do tempo presente, em que a Jgreia Cattolica está tam preseguida e oppremida de heregias semeadas pella mayor parte da christandade, de que resulta ser a comonicaçaõ, e o comerçio de estrangeiros nas ditas conquistas de muito perigo pera a conseruaçam da pureza da fee cattolica nellas, prinçipalmente na noua cristandade que se nellas tem prantado com ajuda de Deos, e com o santo zello dos senhores Reis meus predeçessores, que estaõ em gloria. //

E considerando tambem a perda, e o dano que reçeberá este Regno de se deuassar pellos mercadores estrangeiros, e naturaes, e o comerçio das ditas conquistas, nauegandosse pera ellas dou-

tros portos que naõ seyam do mesmo Regno, e dellas in direitura para fora delle, como a experiençia tem mostrado, da deuaçidaõ, que de algũs tempos a esta parte haa neste modo de nauegação, de que proçede hir faltando o grande trato, e comerçio que sempre teve este Regno, por causa das mercadorias das ditas conquistas que a ella vinhaõ buscar as naos estrangeiras que dellas careçião / o que hé contra toda [a] [204]
razaõ, e bom gouerno, sendo os lugares das ditas comquistas descubertos, e pouoados á custa do Patrimonio Real desta coroa, e com os seruiços, e mereçimentos dos Vassallos della, pera seu geral proueito, e vtilidade, e creçimento das minhas Rendas, as quaes tambem tem reçebido muita perda pella dita causa. //

E querendo em todo prouer de remedio conueniente, conformandome com o que despoem a ordenaçaõ do Liuro 5.° titulo 112 e com o que conuẽ por todas as ditas causas de seruiço de Deos, e meu, e do bem publico de meus Vassallos que se proueia de nouo. //

Ey por bem e mando que daqui em diante nenhuã naao, nẽ nauio estrangeiro, nẽ pessoa estrangeira de quallquer sorte, callidade, e naçaõ que seia, possa hir, nẽ vá dos portos deste Regno, nẽ de fora delle ás conquistas do Brasil, Mina, Costa de Malagueta, Regno de Angola, Ilhas de Santomé, e Cabo Verde, e quaesquer outros lugares de Guiné, e resgastes delle, sem particullar Liçença minha, passada per aluará per mỹ asinado, em que se faça espiçial menҫaõ, e derrogaçaõ deste, sob pena de perderẽ as ditas naaos, e nauios cõ todas as fazendas que nelles forẽ, e quaesquer outras que tiuerẽ, e de serem presos, e auerẽ as mais penas conteudas na dita ordenaçaõ do Liuro 5.° titulo 112, a qual por este meu aluará ey por bem, e mando que se entenda em todas as terras, mares, e lugares das ditas Conquistas açima referidas, posto que expressamente naõ esteyaõ todas nomeadas nella, porque esta hé minha tençaõ, e vontade. //

E assj deffendo e mando que nenhuũ de meus Vassallos, assj deste Regno como dos moradores dos lugares das ditas

Conquistas, possa fretar naaos estrangeiras, nẽ leuar em nauios naturaes, marinheiros, mestres, pillotos, mercadores, lingoas, passageiros, ou qualquer pessoa estrangeira, que naõ tiuer pera isso a dita minha Liçença, e que nam possam partir pera as ditas conquistas senaõ dos lugares, e portos deste Regno, donde leuaraõ registos feitos pellos offiçiaes das Alfandeguas delles, ou dos que estiuerem mais cheguados aos ditos lugares, se nelles as naõ ouuer. E seraõ obriguados a tornar das ditas conquistas direitamente aos portos do dito Regno, sem tomarẽ outro alguũ porto, nẽ outrossj poderaõ os naturaẽs deste Regno, nẽ os moradores dos lugares das ditas Conquistas nauegar, nẽ enuiar delles açucares, nẽ quaesquer outras fazendas suas em nauios fretados, ou armados por elles em direitura pera outros portos que naõ seyaõ deste Regno, onde huũs, e outros, apresentaraõ çertidoẽs do lugar donde vierẽ, e do tempo em que
[204 v.] partiram / e da mercadoria que trouxerẽ, com as mais sollenidades que se requerem nas çertidoẽs que trazẽ quando vem fretados pera este Regno e outras taes çertidoẽs leuaraõ das alfandegas onde despacharam, pera nos lugares donde partiraõ serem descarregados da obrigaçam que lá disso faraõ. E todas e quaesquer pessoas, assj naturaes deste Regno como moradores dos lugares das conquistas, e Senhorios delle, que naõ comprirẽ o conteudo neste meu aluará, e fizerem o contrario do que por elle deffendo, e mando, perderaõ toda a mercadoria que nas ditas naos e nauios leuarẽ, ou mandarẽ leuar, as duas partes pera minha fazenda, e a terça parte pera quẽ os acusar. //

E outrossj perderaõ toda a mais fazenda que tiuerẽ, e as naos e navios, e artelharia pera mỹ. E assj elles, como os mestres, e pilotos seraõ presos, e aueraõ as mais penas que eu ouuer por bem, conforme a callidade de suas culpas. E mando ao Juiz da Jndia e Mina, que tenha muyto particullar cu[i]dado de em cada huũ anno tirar deuassa das pessoas que contra forma desta deffesa foram ou mandaraõ ás ditas partes, ou dellas nauegaraõ suas mercadorias, em defferente modo do que neste meu alluará

estaa declarado. E a mesma obrigaçaõ teraõ os corregedores nos lugares de suas comarcas onde ouuer portos de mar. E nos que estiuerem fora de sua jur[i]diçaõ o faraõ os prouedores, e huũs e outros proçederaõ contra os culpados á prisaõ, e socrestos de suas fazendas, avisando logo a Mesa de minha Fazenda, da Repartiçaõ a que pertençer, do que pellas ditas devassas acharaõ, enviando juntamente o tresllado dellas, pera nella se verẽ, e se lhes dar a hordem do que deue fazer. E nas residençias que se tomarẽ aos ditos juiz da Jndia, e Mina, Corregedores, e Prouedores se perguntaraa se tiraõ as taes deuassas no modo aqui declarado, pera que [se] lhes dê em culpa, achandosse que o naõ fizeraõ assj. //

E emcomendo e mando ao gouernador do Brasil, e capitães das capitanias delle, e da fortaleza da Mina, e das Jlhas do Cabo Verde, e Samtomé, Regno de Angolla, que ora saõ, e ao diante forẽ, que com todos os nauios que aportarem nas ditas partes façaõ particullar exame, e dilligençia para saberẽ os portos donde partiraõ, e callidade dos nauios, e gente que nelles vaõ. E veraõ se os despachos e registos que saõ obriguados [a] leuar, saõ verdadeiros, do que tudo mandaraõ fazer autos bem declarados. E achando que naõ vam encaminhados conforme a este meu aluará, se proçederá contra elles pellas penas nelle conteudas. E sendo / estrangeiros, pellas mais da dita [205]
ordenaçaõ.

// E outra tal dilligençia faram com as pessoas que carregarẽ açucares, ou quaes quer outras fazendas em nauios aprestados, ou armados nas ditas partes pera os portos e lugares deste Regno, pera se saber se nos tempos pera isso limitados apresentaram çertidoẽs de como nas alfandegas delles, despacharaõ todas as fazendas e mercadorias com que partiraõ, ou se nisso ouue engano alguũ pera que se proçeda contra os que nelles forẽ compreendidos, comforme a este aluará. //

E o proçedido das ditas condenaçoẽs faraõ pôr em boa arrecadaçaõ, por pertençer a minha fazenda, pela maneira atrás

declarada, o que tudo conteudo nesta prouisam assj ey por bem, e mando que se cumpra e guarde jnteiramente, sem embargo de quaes quer leis, ordenaçoẽs, regimentos, doaçoẽs, priuillegios, e foraes, e quaes quer prouisoẽs geraes, e particullares que em contrario aja, porque todas ey aqui por derroguadas, posto que de cada huã dellas fosse neçessario fazersse expressa mençaõ, sem embargo da ordenaçaõ do liuro segundo, titulo quarenta e noue. //

E este vallerá como carta feita em meu nome, per mỹ asinada e passada pella chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ do liuro segundo, titulo xx, que o contrario dispoem. //

E pera que a todos seja notorio o conteudo neste aluará, mando ao chanceler mor que o faça publicar na chancelaria, e passe disso sua çertidaõ nas costas delle. E registarse haa nos liuros de minha Fazenda, e nos da alfandega desta çidade, e nos mais portos de maar deste Regno, pera o qual effeito o Vedor de minha Fazenda da Repartiçaõ delle, lhes enuiaraa o tresllado por elle asinado, e outro tal mandaraa aos corregedores, e prouedores em cujas comarcas estiverẽ portos de mar. E o vedor de minha Fazenda da Repartiçaõ da Jndia enuiará outros tresllados por elle asinados a todos os lugares das ditas Conquistas, pera lá se publicar, e registar este aluará, e vir a notiçia de todos. //

Antonio de Paiua o fez em Lixboa a noue de fevereiro de mil e b°lxxxxj. Pero de Paiua o fez escreuer.

Foi publicado este aluará de Sua Magestade na Chançellaria, por mỹ Gaspar Maldonado escriuaõ della, perante os officiaes da dita chancelaria, e outra muita gente, que vinha requerer seu despacho, en Lixboa a sete dias de Março de mil e b°lxxxxj.

ATT — *Leis*, liv. 1.°, fls. 203v.-205.

116

ALVARÁ DE FILIPE I A FRANCISCO DE GOUVEIA

(16-2-1591)

SUMÁRIO — *Nomeação do primeiro provedor dos defuntos e ausentes no Congo e Pinda — Obrigação de residência no porto de Pinda — Regimento que deve observar.*

Eu elRey faço saber aos que este meu aluará virem que eu fuy enformado que no Reyno de Congo, de uinte anos a esta parte se não proueo por mj nem pelos Reis pasados o ofiçio de thesoureiro dos defuntos e absentes que até guora foy provido pello prouedor e ofiçiaẽs da ylha de santo Tomé, he que nunqua por elles foy enuiado dinheiro algum ao thesoureiro geral dos defuntos, que reside nesta cidade de Lixboa. //

E avendo eu respeito aos seruiços que nas partes da Yndia me fez Amador Fernandes de Guovea yá defunto, ey por bem he me praz fazer mercê a Francisco de Gouuea seu filho, do ofiçio de thesoureiro dos defuntos he absentes do Reyno de Conguo, [e] porto [de] Pinda por tempo de quatro anos, que se comesaraõ do dia que ouuer a pose do dito ofiçio en diante, he que use do regimento que por mỹ he pellos Reis deste Reyno de Portugal meus amtepasados hé feito pera a ylha de Santomé, Anguola, Cabo Uerde he Brasil, que está em poder de Dioguo da Fonsequa, thesoureiro geral das fazendas dos defuntos he absentes, que reside nesta çidade; e per quanto ora o dito thesoureiro que nouamente prouy, he aos (1) que adiante prover haõ de residir no porto de Pinda, Reyno de Conguo, he naõ podem

(1) *Sic.* O sentido exige: os.

amdar pela ter[r]a dentro arrecadando as fazendas dos absentes he defuntos que lá falleçem, ey por bem e me praz que o dito thesoureiro posa eleger huã pesoa ou pesoas a que tomará as fianças que lhe bem pareçer, pera que vaõ às ditas partes por (²) em arrecadaçaõ as fazendas dos defuntos he absentes que nelas estiuerem. //

E elle dito thesoureiro satisfará de seu ordenado as pesoas que asy maõdar pella ter[r]a dentro ás fazendas dos ditos defuntos, naõ fazendo mais custo aos defuntos em suas fazendas que os seis por çento que elle dito thesoureiro tem de ordenado, conforme seu regimento, he o que asy receber [e] arrecadar emviará por letras ao thesoureiro de Santomé, naõ achando creditos no dito porto para este Reyno, he do que asy mandar ao dito thesoureiro de Santomé cobrará dele conhecimento en forma, pera descarguo de sua conta, a qual virá dar á Mesa da Consiencia, conforme aos mais thesoureiros; he mando á pesoa ou pesoas que forem eleitas por ele thesoureiro pera yrem cobrar pella ter[r]a dentro as fazendas dos defuntos he auzentes que lá estiuerem, as posaõ ar[r]ecadar de qualquer pesoa ou pesoas em cuyo poder estiuerem, posto que seyaõ depositarios delas, por ordem ou mandado de alguãs yustiças, ou por outra qualquer via que seya, aos quaes mando que lhes entreguem tudo o que asy em seu poder tiuerem de defuntos he absentes, apresentando lhes poderes delle dito thesoureiro de Conguo, a quem pertence [a] ar[r]ecadaçaõ dos ditos dinheiros he fazendas, por quanto quero que elle só seya thesoureiro do dito Reyno de Conguo he porto de Pimda e sirua seu ofiçio en quanto naõ mandar o contrario, he asy he de maneira que servẽ os ofiçiaẽs de Santomé, Angola, Cabo Uerde, Brasil e use en todo he por todo o Regimento que hé feito pera as ditas partes.

(²) Leia-se: pôr.

Pello que mando ao prouedor, capitaõ he mais yustyças do dito Reyno de Conguo, porto de Pinda, que tenhaõ e ayaõ ao dito Francisco de Gouuea por thesoureiro dos defuntos e absentes do dito Reyno e lhe deyxem servir o dito hofiçio pelo dito tempo de quatro anos e lhe dem a pose lyuremente pera que dele posa vsar, de que se fará açento nas costas desta prouiçaõ, com declaraçaõ do dia, mes, ano, em que lha asy derem, pera se saber quando se acaba o dito tempo, por quanto tem dado fiança ao reçebimento do dito ofiçio de dozentos mil reis, no quoal o fiou Antonio Soutelo, morador nesta çidade, com outorgua de sua mulher, a quoal fiança hé feita nesta cydade por Aluaro da Costa, tabalyaõ das notas, aos doze dias de nouembro de quinhentos nouenta, segundo se uyo per certidaõ de Manoel Teixeira, que ora serue de thesoureiro geral das fazendas dos defuntos he absentes, por o propreetario estar dando conta, na qual certidaõ declara ficar satisfeito da dita fiança e fiquar em seu poder.

Pello que maõdo a todas as yustiças, ofiçiaẽs he pesoas do dito Reyno de Conguo e porto de Pinda, a que este for mostrado, ho cumpraõ e guardem e façaõ ynteiramente comprir como nelle se cõtem e lhe deixem servir e vsar do dito ofiçio pella maneira atrás declarada e comforme seu regimento; he sendo caso que no dito Reyno lhe venhaõ com embarguos a seruir o dito ofiçio, lhe naõ tomaraõ conheçimento delles, antes os remeteraõ a este Reyno á minha Mesa do despacho da Consçiençia, he o meteraõ de pose, como dito hé; e ho dito Francisco de Gouuea yurará em minha chancellaria que bem e uerdadeiramente seruirá he usará do dito ofiçio, guardando en todo o seruiço de Deus e meu he seu regimento e direito ás partes he bem das fazendas dos ditos defuntos he absentes; e este ey por bem que valha he tenha força e vigor como se fose carta feyta em meu nome, por mỹ asinada, posto que o efeito della aya de durar mais de hũ ano e de pasar pela chancelaria, sen embar-

guo da ordenaçaõ do liuro segundo, tititulo vinte, que o contrario despoem.

Em Lyxboa, a dezaseis de feuereiro de mil e quinhentos e nouenta e hum. Gonçalo de Freitas o fez escreuer. Valerio Lopẽz o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria de Filipe I* (Doações), liv. 21, fl. 170.

117

CARTA A GASPAR DIAS DE BEJA

(Março de 1591)

SUMÁRIO — *Más notícias vindas de Angola — Notificação de várias mortes — Levantamentos no Congo contra o Rei.*

Neste nauio tiuemos muito ruins nouas de Congo e Angola, que en Angola matarão muita gente, porque estaua ElRey de Angola no seu sitio de Dongo onde uiue e tendo recado que o gouernador de Angola hia sobre elle, se pasou dali adiante e confedarou con ElRey de Matanba, que hé adiante pelo sartão dAngola e hum grande Senhor que chamão Caçulo e todos tres en hum corpo se vnirão e o gouernador de Angola, Luis Serrão, tinha muito maior parte da sua gente aquilo (1) de Dongo e ficouse perto dali e sahirãolhe ao encontro estes asima e nas costas lhe derão os fidalgos de Angola, que estauão obedecidos e huns por diante e outros por detrás se derão grande batalha, donde dizẽ não escaparẽ portugueses nenhũs e morrerão como 150 e ho gouernador estaua da banda de Caçulo; e con esta noua do desbarate pôs fogo á banza, que en nosa lingoa hé o sitio de Donguo; e dizen se recolher com muito aperto dos jmigos e da gente que se lhe leuantou contra elle da obedecida e se recolheu a hũa jnfinda (?), como diguamos hũa mata serrada e espeza, donde se defendia dos jmigos e segundo [h]á hi por nouas ficaua cõ muito aperto.

E nesta guerra se diz morrer Bernardo Drago e Gaspar Soares de Melo e seu jrmão e hum fuão de Melo de casa de

(1) O mesmo que *aquilão*, norte.

Antonio Falleiro e outras muitas pesoas que escuzo de dizer e em Cabonda (2) matarão Gomez Roiz o moço e outros homens; nisto de Congo está alterado e matarão muitos escrauos que tinhão soltos e en correntes e outra muita gente de portugueses, que estauão fazendo fazenda; e en todas as maes partes como souberão esta noua se leuantarão contra os portugueses e os matarão. //

Nouas de Conguo são ficar arruinado e de má feição. Manibamba aleuantado e matarão Manipumpo e dom Rafael fogio (3) pera Manibanba e isto são fidalgos de lá; de maneira que estão os maes dos fidalgos aleuãtados contra ElRey. E um fidalgo que chamão Manisonho não se mostra ajnda por ElRei nem por os outros que esta amira (?) e o Reino todo está de muito má feição.

BNL — *CP*, Códice 644, fl. 331 v.-332.

---

(2) *que hé no Reino de Congo*, diz o resumo deste capítulo a fl. 335.

(3) *de Congo*, esclarece o mesmo resumo a fl. 335.

118

ALVARÁ AO CAPITÃO DE S. TOMÉ

(22-3-1591).

SUMÁRIO — *Todo o indivíduo que fosse condenado por cinco anos ou por delito não escandaloso, que quisesse servir na guerra do mato à sua custa, poderia haver a pena de prisão comutada no serviço militar — A comutação seria combinada com o Corregedor da Ilha de S. Tomé.*

Eu elRey, faço saber a vós Duarte Peixoto da Syllua (1), capitaõ da Jlha de saõ Thomé, que per allgu[n]s respeitos que me ha jso movem ey por bem que quallquer pesoa desas Jlhas que ouuer cometydo taees delitos por que mereça, comforme a mjnhas ordenaçoees ser comdenado até cimquo anos de degredo, naõ temdo parte ou naõ semdo ho delito escamdoloso e queremdo serujr na guer[r]a do mato, cõ ho capitaõ do mato, vós lhe posaees em meu nome perdoar e cumutar a pena do tall caso pera que me syruaõ hà sua custa na dita guer[r]a todo ho tempo em que per suas cullpas ouuesem de ser comdenados, o que fareis com parecer do Corregidor da dita Jlha de saõ Thomé ou de quem o dito carguo serujr e naõ ẽ outro modo. //

E vymdose as ditas pesoas do mato sem licença do capitaõ do mato ou vosa e do dito Corregedor, o tall perdaõ e comutaçaõ naõ haveraa efeito e serujmdo na dita guer[r]a pela hordem que lhes der o dito capitaõ do mato lhes naõ seraa feita execuçaõ nem molestya allguã, nem seraõ presos pelos ditos delitos;

---

(1) Fidalgo da Casa Real. Recebeu carta da capitania de S. Tomé datada em Lisboa aos 16-2-1591. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 23, fl. 40.

e pera que o cõteudo neste alluará venha a notyçia de todos, se hapregoará na dita Jlha de saõ Thomé pelos luguares publicos e acustumados della; e mãdo ao dito capitaõ do mato e aos ofiçiaees da camara da dita Jlha e a quaeesquer Justyças, ofiçiaees e pesoas outras a que este alluará ou o trelado delle ẽ publica forma for mostrado e o conhecimento delle pertemcer, que ho cumpraõ [e] guardem como nelle se cõthem sem contradyçaõ allguã, o qual me praz que valha etc., na forma. //

Amtonio Roíz o feez ẽ Lixboa, a xxij de março de ĵb°lRj. Pero de Seyxas o fez scpreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, Liv. 16, fl. 433v.

119

PROVISÃO DE HEITOR FURTADO DE MENDONÇA

(26-3-1591)

SUMÁRIO — *Fora nomeado visitador dos Bispados de Cabo Verde, S. Tomé e Brasil — É eleito deputado da Inquisição em virtude dos bons serviços prestados na referida visitação.*

O Cardeal Arquiduque, Jnquisidor geral (1) em estes Reinos e senhorios etc., fazemos saber aos que esta nossa comissão uirem, que confiando nós das letras e sam consciencia do Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, do desembargo del Rej meu Senhor e crendo delle que fará e conpriraa bem e fielmente com todo segredo, uerdade e consideração, tudo o que por nós lhe for cometido e emcomendado; e auendo outro si respeito ao seruiço que ora faz ao Santo Officio em ir uisitar os Bispados do Cabo Verde, Santhomé e Brasil, o creamos, constituimos e authoritate apostolica ordenamos deputado do Santo Officio da Jnquisição, pera que sirua o dito carrego quando tornar, em hũa das Jnquisições deste Reino, que lhe será asinada e lhe damos poder e faculdade pera assistir ao despacho dos processos e causas que se tratarem na dita Jnquisição, de todas e quaesquer pessoas que se acharem culpadas, suspeitas ou infamadas no delicto e crime de heresia e apostasia, ou em outro qualquer que pertença ao Santo Officio da Jnquisição; e em todas as ditas causas poderá dar seu parecer e voto decesivo e seruir em tudo o mais que ao dito carrego de deputado pertencer, assim

---

(1) Nomeado pelo Breve *Inter alias*, de 25 de Janeiro de 1586. — ATT — *Santo Ofício*, caixa 26 de Bulas, Maço I, doc. 264.

e de maneira que o fazem os mãis deputados das Jnquisições; e pera todo o sobredito lhe damos poder pela presente; notificamolo assim aos Jnquisidores, a que o conhecimento desta pertencer, pera o que admittão ao dito carrego de deputado, e lho deixem seruir emquanto nós assim o ouuermos por bem e não mandarmos o contrario, dandolhe primeiro juramento conforme ao estilo do Santo Officio, de que se fará assento por elle assinado no livro das criações dos Inquisidores deputados e mais officiaes da dita Jnquisiçaõ. //

Dada em Lisboa, sob nosso sinal e selo do Santo Officio, a 26 de Março de 1591.

Mateus Teixeira, secretario do Conselho geral a fez.

O Cardeal / Ant.° de Mẽdonça / Diogo de Sousa.

ATT — *Santo Ofício*, Ms. 974, fl. 204.

120

CARTA COM NOVAS DE ANGOLA

(Junho — 1591)

SUMÁRIO — *Desinteligências entre os conquistadores — Projecto de batalha para 2 de Fevereiro — Más referências ao Rei do Congo — Consequências da falta de socorro a Angola.*

Jeronimo Castanho tem carta de seu filho do Reino de Amgola. Escreue em 26 de dezembro passado em que diz que antre os brancos avia devizão sobre Luis Serraõ, que seruia de gouernador, querer yr tomar [e] por guerra do Dongo, onde moraua o Rey de Angola, que pela imformação das pessoas que o virão seria tamanho como a cidade de Evora, não tratamdo da casaria e nobreza. E que o dito gouernador chamara a pregões a jente e toda sob graues penas, sem reparar a coussa alguã se partira com seu campo. E que se dezia que dia de nossa Senhora das Camdeas, em feuereiro, avia de dar a batalha.

Agora chegou a este porto hum nauio de Santomé, no qual vierão cartas a particulares de pessoas de credito, que dizem com este trellado dum Capitulo que aqui vay. //

E pelo que entendo das cousas de Amgola, jmda [h]á arceço *(sic)* que os jmigos vieçem rogindo vitorea até o porto de Loamda e fizesem despeiar da feitoria e embarcar alguã pouca gente se ali estaua, que esta hé sua pretenção. Dizem taõ bem mal de elRey de Comguo, que alem de se sentir dele contra a fee, altarou contra os portug[u]eses e fauoreçe o Rey de Angola. E tudo isto vem per papeis nas vrquas de Santomé, que [se] esperão cada ora, com que se saberá a verdade do que se passa. Mas no desbarato não hay duuida e queira Deos que não seja tanto o mal como dizem e como criado de V. S. farei aqui

esta lenbrança, posto mo não mereçe os agrauos que me são feitos. //

Lenbro a VS. quoantos anos passarão e gritej e gemi que mandasem socorro áquele estado. E se sua Magestade não quis, foi grande mofina de sua fazenda e do bem comum deste Reino. E digo jsto como fiel Vassalo e amigo delRey; e jmportançia de Angola VS. a sabe bem, pois a pôs no estado em que era asás proueitoso á coroa Real.

Alem disto se perderão o estado do Brasil os dizimos dele, porque a año que falta a escrauaria dAmgola não há laurar asuquere e se faltar duas comesarão a fechar os imgenhos e se forem tres fecharão de todo, nẽ averá gente pera cortar o paõ (1).

O trato de Santomé tambem terá muita perda e o de Angola hé acabado. E não digo o que importa; as mil peças que os tratadores de Angola avião de por (2) nas medias a S. Magestade em huã carauela dauizo que partiçe por todo este mes de Junho, que eu darey prestes á ventura se acharão jente no porto de Angola que se detenhão, que S. Magestade proverá pessoa [para] que em 15 de setembro partão daqui mil homes.

Nisto me perdoe VS. gastarse o tempo neste negoçeo. Porque çerto me magoa ver perder tanta despesa, o que tão caro custou a esta casa e ao remedio dela, de que não colhi outro fruito mais que a omrra que se me fez num perpetuo silençio, em tempo que eu esperaua outro galardao. Nosso Senhor etc.

BNL — *CP*, Ms. 644, fls. 333-333v.

---

(1) Leia-se: pao=pau: a cana sacarina.
(2) Leia-se: pôr.

121

CAPÍTULO DE UMA CARTA SOBRE ANGOLA E CONGO

(1591)

SUMÁRIO — *Más novas de Angola — Confederação do Rei de Angola com o Rei de Matamba contra os Portugueses — Desbarato total — Revolta dos sobas contra o Governador — Tem por acabado o projecto da conquista de Angola.*

Tiuemos no dito nauio (1) muito ruins nouas de Angola, dos homeñs portugueses que estauão na conquista della, porque se aleuantou o gouernador (2), sobrinho de Paulos Dias, com cobiça adonde estaua, marchando pera onde, digo pera a cidade de Angola e ficou o gouernador em Riba do Rio de Lucala e despachou dahi da outra banda 150 homẽs brancos, todos mui bons espingardeiros, com muita escrauaria dos mesmos e com vinte ou trinta homẽs sobas, que há muitos anos obedecẽ ao gouernador.

Por maneira que acharão a cidade de Angola despeiada sem nenhuã gente e era que se tinha confederado o Rei de Angola com o Rei de Matanba, que hé hũ Rei seu uezinho, muito mais poderoso, que de enemigos que erão se fizerão amigos e ambos ẽ hũ corpo pelleiarão cõ os portugueses e os desbaratarão todos, sen ficar nenhum; temos por nouas morrerão alguns amiguos conhecidos, como Diogo Soares de Melo e seu jrmão e Bernardo Drago e hũ mancebo Melo de casa de Antonio Faleiro e outras

(1) Cfr. doc. n.º 117, pág. 423.

(2) António Lopes Peixoto era sobrinho de Paulo Dias de Novais, esteve em Angola, mas nunca foi «governador». Parece haver alguma falta de objectividade neste ponto concreto. Cremos tratar-se, antes, de Pedro da Fonseca, seu parente, que fez «capitão» de Cabaça.

pessoas que escuzo maes dizer; o gouernador dizen se recolher cõ a maes gente a hum mato, aonde avia muitos dias que estaua secreto dos jmigos e os que maes aperto lhe fazião erão os sobas de casa, que há muitos anos que estão por amigos, porque quando virão que os nosos estauão desbaratados, entonces se aleuantarão e lhe derão nas costas e os jnemigos na dianteira, por modo que temos por jmposiuel deixarẽ de acabar todos em mãos de jnemigos; e entendo será acabada de todo a conquista de Angola; estauão en Angola muitas naos e nenhuã tem pesa (3) donde se aia de aviar.

BNL — *CP*, Ms. 644, fl. 332.

(3) Leia-se: peça, escravo.

ANGOLA (Maçangano) — Interior da Igreja de Nossa Senhora da Vitória (Estado actual)

122

CAPITULO DE UMA CARTA DE FERNÃO MARTINS

(1591)

SUMÁRIO — *Más novas de Angola — Confederação do Rei de Angola com o Rei de Matamba — Matança geral dos Portugueses — Dá por terminado o projecto de conquistar Angola.*

Tiuemos no dito nauio (1) de Comgo muito roiñs nouas de Angola, dos home[n]s portugueses que estauaõ naquela conquista, porque se leuantou do lugar de Masangano, que está 60 legoas do porto, á borda do Rio Quamssa, que se nauega com barcos de Santarem, do mar ately, em cuyo lugar faleçeo Paulos Dias e ficou Luis Ser[r]ão gouernamdo e com cobiça, ordenou guerra pera o sitio de Domgo, que hé 30 légoas domde o Rey viue. E com toda a gente, chamada a pregões, se leuantou daly omde estaua e foi marchamdo pera o sitio de Domgo. E mandou diante a mor copia de gente, que seriaõ até cento e cimcoenta Portug[u]eses, soldados velhos da ter[r]a e muita escrauaria e todos mui destros e bons espingardeiros e ao redor de trimta fidalgos, obidecidos a esta coroa, a que lá chamão sobas. Por maneira que derão no sitio de Domgo, omde o Rey de Angola moraua, que estaua de Masaõgano trinta legoas pelo Sertão. E o gouernador se ficou junto do Rio da Luquala perto daly, de maneira que deraõ em Domgo e [o] acharaõ despeiado de tudo. E a rezão deste despeio foi:

Que ElRey de Angola, despeiou e se foi adiante comfederar com ElRey de Matanba, e outro e todos juntos, sendo dam-

(1) Cfr. doc. n.º 117, pág. 423.

tes jnimigos, se vnirão e vierão sobre os Portugueses e os desbatarão todos, sem ficar nenhum. Temos por noua que nesta g[u]erra mor[r]erão algũs home[n]s conhecidos, como são Diogo Soares de Melo e seu jrmão Bernardo Drago Soares e hum foão de Melo, de cassa (²) de Antonio Faleiro e outras pesoas que escuso dizer.

O Gouernador dizem se recolheo da Luquala omde estaua, que hé perto daly, ao mato omde auia muitos diaz que estaua sacreto dos jmigos e os que mais aperto lhe fazião e trabalho dauão erão os proprios Negros fidalgos, seus amigos. Porque quando virão que os nosos estauão desbaratados, entonçes se aleuantarão e lhe derão nas costas. E os jmigos na dianteira. Por modo que temos por jmposiuel deixarem de acabar todos em mãos de seus imigos. E emtendo será acabado de todo a conquista de Angola. E estauão lá vimte naos e nenhuã tem pessa pera se avyar. E não diz mais o dito Capitulo.

BNL — *CP*, Códice 644, fl. 334.

(²) Leia-se: casa.

NOTA — A batalha de Lucala deu-se em 28 de Dezembro (dia dos Inocentes) de 1590. — Cfr. Abreu e Brito in *Um Inquérito à Vida Administrativa e Económica de Angola e do Brasil*, Coimbra, 1931, pág. 23. Esta carta é, portanto, de princípios de 1591; efectivamente, temos de ter em conta o tempo necessário para a chegada da notícia a S. Tomé e de S. Tomé a Portugal.

123

PROVISÃO DA JURISDIÇÃO ECLESIÁSTICA DE ANGOLA

(3-2-1592)

SUMÁRIO — *Nomeação do administrador da jurisdição eclesiástica de Angola, visitador, provisor e vigário geral — Seria pago pelo feitor da fazenda real da referida conquista.*

Eu el Rey. Como gouernador e perpetu[o] administrador que sou do mestrado da Ordẽ e caualaria de noso Senhor Jesu Christo etc., faço saber aos que este aluará uirem, que eu ei por bem e me pras que o licenceado Joaõ da Costa, que ora uaj seruir de administrador na Jurisdiçaõ Eclesiastiqua do Rejno de Angola e de uisitador, prouisor e uigajro geral do dito Reino, tenha e aja de mantimento e ordenado em cada hũ ano, emquãoto seruir, sento e simquoenta mil reis, que lhe seraõ pagos no feitor de minha fazenda do dito Reino, do dia em que per certidaõ autentiqua constar que partio desta cidade, em diante; pelo que mando ao dito feitor lhe de (1) e pag[u]e os ditos sento e sinquoenta mil reis cada ano e lhe faça deles bom pagamento, por este soo aluará geral, sem mais outra proujsaõ; e pelo trelado dele, que será registado no livro de sua despeza pelo escriuaõ de seu cargo e conhecimentos do dito licenceado Joaõ da Costa e sertidaõ do gouernador do dito Rejno, de como serue, mando que lhe seiaõ os ditos sento e sinquoenta mil reis leuados em conta cada ano que lhos asim pagar; e dos primeiros pagamẽtos, que se lhe ouuerẽ de fazer por este aluará, lhe seraõ descontados setenta e simquo mil reis, que á comta do dito

(1) Leia-se: dê.

ordenado lhe mandei pagar no tisoureiro da Casa da India, pera ajuda de se fazer prestes; e este aluará se asentará no livro da fazenda da dita Ordem e quero que ualha, tenha força e uigor, como se fose carta feita em meu nome, per mim asinada e selada com o selo pendente da dita Ordem, sem embargo de qualquer regimento ou prouisaõ em contrario. //

Manoel Franco a fez ẽ Lixboa, a 3 de feuereiro de 1592. Eu Ruj Dias de Menezes o fiz escreuer.

Comcertado, diguo registado per mj̃, Gomez dAzevedo.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 8.º, fl. 43v.

124

ALVARÁ AO TESOUREIRO DA IGREJA DE ANGOLA

(12-2-1592)

SUMÁRIO — *El-Rei estabelece o ordenado do tesoureiro que for nomeado para a Igreja de Angola — Seria pago pelo almoxarife ou recebedor des rendas reais da mesma conquista.*

Eu El Rei, como gouernador e perpetu[o] administrador que sou da Ordem e mestrado de noso Senhor Jesu Christo etc., faso saber aos que este aluará ujrẽ, que ej por bem e me praz que a pesoa que seruir de tizourejro da Igreia do Rejno de Angola, tenha e aja de seu mantimento e ordenado ẽ cada hũ ano corenta mil reis e asim mais para despesa da samcristia hũ quoarto de vinho e outro de farinha de triguo e huã arroba de cera laurada, que hé outro tanto como pareseu a dom Martinho de Ulhoa, bispo de sam Tomé, do meu Conselho, diuia dauer, ho que tudo será paguo no almoxarife ou recebedor de minhas rendas do dito Reino, com certidaõ de dom Francisco dAlrejda (1), do meu Conselho, que ora emuio por capitaõ geral e gouernador dele, de como a dita pesoa serue de tizourejro da dita Igreia e dá o vinho, ostias e cera que nela hé necesario e cumpre suas obriguaçoẽs. //

Pelo que mando ao dito almoxarife ou recebedor de (2) e pag[u]e ao dito tizoureiro os ditos corenta mil reis cada ano de seu mantimento, do dia em que per certidaõ do dito gouernador

---

(1) Dom Francisco de Almeida recebeu carta patente datada de 9 de Janeiro de 1592. — ATT — *Chancelaria de Filipe I*, liv. 23, fl. 138v.

(2) Leia-se: dê.

dom Francisco constar que comesou a seruir em diante, e asi ho dito quoarto de uinho e outro de farinha e huã arroba de cera laurada, que tudo comprirá [e] emtregará a o dito tizourejro; e pelo treslado deste aluará, asinado pelo dito gouernador e sua certidaõ, da despesa que fizer nas ditas cousas e conhecimento do dito tizoureiro, mando que lhes seiaõ hos ditos quorẽta mil reis he a despesa que se fizer nas ditas cousas leuados ẽ cõta, cada ano que lhos assim pagar; e este aluará se asentará no liuro da fazenda da dita Ordem e quero que ualha, tenha forsa e uigor, como se fose Carta feita em meu nome, per mj̃ asinada e selada com o selo pendente da dita Ordem, sem embarguo de qualquer regimento ou prouisaõ em comtrajro. //

Manoel Franco o fez em Lixboa, a 12 de feuereiro de 1592. Eu Rui Dias de Meneses o fiz escreuer.

Registado per mj̃, Gomez dAzeuedo.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 8.º, fls. 43v.-44.

125

CÉDULA CONSISTORIAL DE D. FRANCISCO DE VILA NOVA

(17-2-1592)

SUMÁRIO — *Tendo D. Martinho de Ulhoa renunciado o bispado de S. Tomé, é confirmado D. Francisco de Vila Nova como seu sucessor imediato, apresentado pelo Rei Católico.*

Romæ, apud Sanctum Petrum, die Lunæ, 17 Frebruarij [1592], fuit Consistorium Secretum in quo [...] Cardinale [Gesualdo] referente, fuit præfectus ad præsentationem Regis Catholici, Ecclesiæ Sancti Thomæ, vacanti per liberam cessionẽ Martini de Vloa, Franciscus de Villanoua, Ordinis Minorum Sancti Francisci (1), cum decreto quod iterum in manibus Archiepiscopi Vlixbonensis, uel alterius Episcopi in cuius diocesi erit, fidei professionem emittat, et illius publicum instrumentum quam primum transmitti curet, cum clausulis oportunis etc. Absoluens etc.

AV — *Acta Camerarii*, vol. 13, págs. 3 e 5 (olim 5 e 7)

(1) Foi sagrado em 19 de Abril de 1592. Ignoramos se o foi em Lisboa. Cfr. doc. n.º 127, pág. 447.

126

CARTA DO CARDEAL AFONSO GESUALDO AO PRESIDENTE DO CONSISTÓRIO

(Fevereiro (?) — 1592)

SUMÁRIO — *Biografia do novo Bispo de S. Tomé — Estado da Igreja Santomense — O Prelado faria a profissão de Fé.*

Ill.me et R.me Domine.

Jn proximo Consistorio ego Alphonsus Cardinalis Gesualdus, referam de ecclesia Sancti Thomæ in Aphrica, uacatura per liberam cessionem R. P. Martini de Vlloa, moderni illius Episcopi, tamquam valetudinarij et senio confecti, in manibus S. D. N. libere faciendam, ad quam Catholica Maiestas uti Portugalliæ et Algarbiorum Rex, de cuius jure patronatus ex fundatione et dotatione existit, Sanctitati Suæ presentauit R. P. fr. Franciscum de Villanoua, presbyterum Ordinis minoris Sancti Francisci, super cujus qualitates Olysiponæ confectus est processus, et a me uisus et subscriptus, jn quo hæc probantur. //

Dictus fr. Franciscus est de legitimo matrimonio et ex parentibus christianis catholicis et puris procreatus, etatis annorum circiter quadraginta nouem, et a multis annis in presbyteratus ordine constitutus, operam dedit Juri Canonico antequam religionem ingrederetur, postea uero sacræ Theologiæ, estque insignis uerbi Dei concionator, et multis uirtutibus præditus.

Munera suæ Religionis optime gessit.

Probitate morum, uita exemplari, et in rebus agendis prudentia commendatus. Habet a suis superioribus licentiam et

mandatum in uirtute sanctæ obedientiæ ut acceptet præsentationem. Habet et fidem eorundem circa doctrinam. Emisit fidei professionem iuxta articulos ab hac Sancta Sede præscriptos, in cuius tamen exemplari transmisso nonnulli errores, quamuis leues et scribentis incuria comissi leguntur. //

NB. firmiter pro firmissime, seu pro uel.

De statu ipsius ecclesiæ Sancti Thomæ nihil aliud haberi potuit *(sic)* propter magnam locorum distantiam, quam quæ continentur in expeditione facta per Clementem Papam 7.^{um} super erectionẽ ipsius ecclesiæ, sicut apparet ex copia authentica contracedulæ et hæc sunt.

Jn Jnsula Sancti Thomæ, quæ distat a continenti Terra Aphricæ 180 circiter miliaribus, est ciuitas Sancti Thomæ appellata, et in ea ecclesia Cathedralis, sub inuocatione eiusdem Sancti Thomæ, Archiepiscopo Funchalensi Suffraganea (1). Clemens vij in ea erexit et instituit quinque dignitates. //

NB. Decanatum quæ esset maior post Pontificalem, cum onere curæ animarum, Archidiaconatum, Cantoriam, Thesaurariam et Scholastriam, duodecim Canonicatus et totidem Præbendas.

Jdem Clemens assignauit ipsi Ecclesiæ Sancti Thomæ, pro sua diocesi totam insulam Sancti Thomæ totamque illam partem Prouinciarum Ghineiæ a flumine Sancti Andreæ prope Promontorium das Palmas, usque ad promontorium Bonæ Spei, cum alijs insulis adiacentibus.

Assignati ei fuerunt in dotem mensæ Episcopali quingenti ducati auri in auro, ex redditibus spectantibus ad Regem Portugalliæ, uti militiæ Jesu Christi perpetuum Administratorem, de consensu ipsius Regis, quæ fructus taxati reperiuntur flor. 170.

---

(1) *À margem:* postea facta fuit suffraganea Archiepiscopi Vlixbonensis.

Eodemque modo dos assignatus fuit dignitatibus et canonicatibus et propterea idem Clemens reseruauit Regi jus patronatus et præsentandi ad dictas Ecclesiam, Dignitates e Canonicatus, et ad omnia alia beneficia ecclesiastica ad quæ consueuerat presentare dictæ Militiæ Administrator et Magister.

Suppliciter pro expeditione cum decreto, si ita Sanctitati Suæ uidebitur, ut promouendus habita noticia suæ prouisionis, iterum in manibus Archiepiscopi Vlixbonensi uel alterius episcopi in cuius Diocesi tunc erit, fidei professionem emittat, iuxta formam ab hac Sancta Sede prescriptam, et illius publicum instrumentum absque mendis transmittj curet.

No verso: Pro Episcopo Sti Thomæ. Expedita in cõsistorio habito die 17 Frebruarij feria 2.ª 1592.

AV — *Acta Miscellanea*, vol. 51, fl. 11-12v.

127

CARTA DE MERCÊ AO BISPO DE S. TOMÉ

(30-9-1592)

SUMÁRIO — *Determinam-se os ordenados dos bispos ultramarinos, nomeadamente do prelado de S. Tomé — Seria pago em bens da melhor natureza — Deveria residir na sua Igreja — O que não recebesse por falta de residência reverteria para o Seminário diocesano — Ordenados especiais para visitar o Congo e Ilha do Príncipe — Seria pago no almoxarifado ou recebedoria da Ilha de S. Tomé, nos termos desta Carta.*

Dom Felipe etc., como Gouernador etc., faço saber aos que esta carta uirem, que comsiderando eu a obrigaçaõ que como perpetu[o] administrador que sou do dito Mestrado e Ordem tenho de prouer de mantimentos competentes os prellados, admenistradores, cabidos e mais menistros eclesiastiquos dos bispados e lugares da dita Ordem e o comprimẽto dos emcar[r]egos delles, se fizeraõ acerqua diso diligemcias pellos prouedores de minha fazenda das comarquas dos tais lugares e se tomou particular emformaçaõ das contias que rendiaom os dizimos delles e da calidade das terras e distancia dos mesmos lugarẽs do mestrado e deficuldade que há na uesitaçaõ das diocesis e preços das cousas; e do que pareceu necesario foi visto e examinado no despacho da Mesa da Comciencia e Ordẽs pelos deputados della e por outros letrados e Religiosos que pera iso foraõ juntos na dita Mesa, pera comforme ás bullas appostolicas sobre este caso pasadas e a dereito, detreminarẽ a obrigaçaõ que tenho ao prouimento das dittas cousas, em que modo se proueriaõ; antre as quais detreminaçoẽs que se tomaraõ pera bom gouerno e administraçaõ dos ditos bispados, em particular no que toqua ao mantimẽto do prelado que pelo tempo for do bispado da cidade e ylha de Santhomé e auendo respeito á

grande carestia da terra e destancia da diocesis e deficuldade e perigo com que se [h]áde uesitar e outras emcomodidades da dita ilha e ao mujto rendimẽto dos dizimos della pera a minha fazenda, se detreminou que ho prellado do bispado da ditta ilha de Sancthomé teuese e ouuese em cada hũ ano seiscentos mil reis de seu ordenado, mercê e acrecentamento, que hé outro tanto como tem cada hũ dos prelados de minha obrigaçaõ. //

E por esta despesa ser a principal e mais obrigatorea e que por isso se deue comprir emteiramente he ordenar ho pagamento delles em bẽns dos de milhor natureza, em que mais facilmente ho posa ho prelado [h]auer, por se euitarem emcõuenientes e outras dilaçoẽs que se seg[u]em fazendoselhe os pagamentos por meus oficiais e grande detrimento do officio pastoral e do cujdado e liberdade com que os dittos prellados e menistros deuem seruir suas igrejas e rezedir nellas, por estes e outros respeitos se lhe deuiaõ os ditos seis centos mil reis de asentar comforme ao asento geral que se tinha tomado sobre os mantimentos dos prellados e ministros eclesiasticos dos bispados e lugares de minha hobrigaçaõ, em propriedades ou quoãis quer outras rendas separadas e de boa natureza e acomodadas ao uzo do dito prelado, as quoãis segundo comum estimaçaõ ualhaõ os dittos seiscentos mil reis de renda cada ano e que se admenistrẽ e recolhaõ por elles e por seus feitores, asi e da maneira que ho fazem hos outros prellados do Reino em seus bispados; e por que esta separaçaõ e desmembraçaõ de propriedades naõ podia auer efeito cõ a breuidade necesaria, pelo mujto tempo que se [h]auia de gastar nas diligencias he emformaçoĩs que era necesario fazerem se primeiro que se niso tomase ultimo asento, por folgar de fazer mercê a dõ frei Francisco de Uila Noua, bispo do dito bispado da ilha de Santhomé, do meu conselho, ei por bem e me praz que elle tenha e aja de minha fazenda, em quaõto se lhe naõ separarem outras rendas e frujtos, hos ditos seis centos mil reis em cada anno de seu mantimento ordenado, mercê e acrecentamento, com as limitaçoẽs

e declaraçoẽs seguintes, as quoais se asentou que tiuesem os prelados de minha obrigaçaõ. //

Que o dito bispo uença e aja os ditos seis centos mil reis cada ano resedindo em seu bispado e não resedindo naõ aja os duzentos mil reis do acrecẽtamento e perqua ho que soldo a liura montar no tempo que for ausente e deixar de resedir; e o que asi perder e por esa causa deixar de uencer delles, seya pera as despezas do seminareo do dito bispado e diocesis da Ilha de Santhomé, o quoal acrecentamento uemcerá em lugar de colheitas que cumũmente tem os prellados dos bispados do Reino e sesenta mil reis cada ano, que hé caise (1) a terça parte delle, uesitando em pesoa as igrejas de sua diocesis e freig[u]esias dellas, ou por seu uesitador ordinareo, que delle tenha selario (2) deputado por iso. -s- dez mil reis vezitando a see e mais igrejas e freig[u]esias da cidade de Santhomé e da mesma ilha dous mil reis da uisitaçaõ da see e os oito mil reis repartidos igoalmente pelas igrejas da cidade e ilha de Santhomé; e outros dez mil reis repartidos taõ bem igoalmente uisitando outrosi o Reino de Comguo e igrejas que hora nelle há e pelo tempo em diante [h]ouuer, he outros dez mil reis uẽcerá repartidos pela mesma maneira e uezitando a ilha do Principe e igrejas della; e hos trinta mil reis pera comprimẽto dos sacenta mil reis, uezitando todas as mais igrejas de sua uezitaçaõ que agora há e ao diante [h]ouuer; e será obrigado a pagar á sua custa escriuaõ da uesitaçaõ, algu[m] liuro (?) e quoaẽsquer outros officiaẽs e fazerá as mais despezas que forem de sua obrigaçaõ; sómẽte se pagaraõ á custa de minha fazenda as despezas declaradas em outras prouisoẽs minhas, que cõforme á dita detreminaçaõ saõ pasadas e que o dito prellado aplique a obras pias e despenda nellas as penas de sua chancelaria; e podẽdo ser pera melhor emxemplo faça a tal despeza no lugar honde a pesoas comdenadas uiuerẽ

(1) Leia-se: quase.
(2) Leia-se: salario.

e rezedirem e as não comuerta per uia alguã em seus proprios uzos e seia hobrigado em consciencia a restetuir ao Seminario e officiaẽs delle a parte que leuar do dito acrecentamẽto contra esta ordem de limitaçoẽs nesta carta declaradas e naõ posa fazer os frujtos seus, porquãoto com estas obrigaçoẽs lhe comcedo os duzentos mil reis de acrecentamẽto, que emtraõ na cõtia dos seis centos mil reis que [h]áde [h]auer cada ano, e em outra maneira naõ; e quoando os officiaẽs do Seminario se descuidarẽ de requerer a parte que do dito acrecentamento lhe couber, em caso que ho prelado o naõ posa [h]auer, ou que por qualquer outra maneira se naõ apliquase ao dito Seminario, será pera minha fazenda e o que niso mõtar [h]auer ho dito prelado, menos destes seis centos mil reis, ho que tudo asi ei por bem, pera milhor se poder comprir a desposisaõ do sagrado comsilio tredentino sobre ho que toqua á residemcia dos prelados, que taõto emporta pera remedio dos males presentes e preseruaçaõ doutros maiores e reformaçaõ dos custumes. //

E cõformãdome com as detreminaçoẽs de que nesta carta [se] faz mençaõ, por deseiar que ho aumẽto e veneraçaõ do culto deuino vá em deuido crecimento e os menistros eclesiasticos, primcipalmẽte os prelados, tendo cõpitẽtes mantimentos posaõ com autoridade representar ho grande quarguo que por noso Senhor lhe[s] hé dado e procurar com mais deligencia e liberdade a saluaçaõ das almas e cũpraõ jnteiramente os mais emcargos pontefiquaís, como com as ditas obrigaçoẽs, limitaçoẽs e declaraçoẽs tudo tinha e [h]auia dom Guaspar Quoaõ (3), que Deus perdoe, que foi bispo do dito bispado de Santhomé, antecesor delle bispo dom frei Francisco de Uilla Noua e o tem os mais prelados de minha obrigaçaõ e como nesta carta hé comteudo, os quoais seis centos mil reis ei por bem que lhe seiaõ asentados jũtamẽte na dita ilha de Saõthomé e se lhe pagaraõ resedindo nella, com declaraçaõ que as absencias que fizer se

(3) Leia-se: Cão.

lhe regulem comforme ao Comcilio e á ordem e obrigaçaõ que poem as rezidencias, sem que os officiaẽs e menistros de minha fazenda ho entẽdaõ per modo mais estreito e apertado, e que ho dito bispo posa vzar e uze de todas as prouisoẽs que pertemcem a seu bispado, cabido e menistros delle, que foraõ comcedidas per mim e pelos Reis meus predecessores aos bispos delle. E isto com tal declaraçaõ que o dito bispo dom frei Francisco será hobrigado dentro de dous anos [a] emuiar a este Reino as ditas prouisoẽs, pera se uerẽ no despacho de minhas comfirmaçoẽs. //

Pelo que mando ao meu almoxerife ou recebedor de minhas rendas na dita ilha de Santhomé, que hora hé e ao diante for, que de dezonoue dias do mes dabril deste ano presente de quinhentos nouẽta e dous, em que o dyto bispo foi sagrado em diante, lhe de (4) e pag[u]e cada ano os ditos seis centos mil reis de mãtimento, mercẽ e acrecentamento á custa de minha fazenda aos quoarteis, per esta soo carta geral, sem mais outra prouisaõ; e pelo treslado della, que será registado no liuro de sua despeza pelo escriuaõ de seu cargo, com conhecimento do dito bispo do que receber, mando que lhe seia leuado em cõta ho que lhe pela dita maneira pagar, ho qual pagamento lhe asi fará, com as condiçoẽs e obrigaçoẽs comteudas nesta carta, que se em todo cũprira emteiramente, sem mingoa nem desfalecimento algũ, porque cõ as mesmas condiçoẽs, obrigaçoẽs e declaraçoẽs lhe faço esta mercẽ; e do tempo que for ausente e naõ resedir lhe naõ pagará cousa alguã dos duzentos mil reis do acrecentamento, nẽ do que deixar de uencer dos sesenta mil reis das uezitaçoẽs, naõ uesitando a see e as igrejas do seu bispado e obrigaçaõ ou alguãs dellas, por si ou por seu Vesitador, soldo a liura, repartidos na maneira atrás declarada e o emtregue ao recebedor das rendas do Seminareo, que com os mais oficiaẽs delle teraõ particular cujdado de requerer em

(4) Leia-se: dê.

cada hũ ano ho pagamento do que lhe asi pertemcer [h]auer do dito acrecentamento, pelas causas e respeitos sobreditos, ho que será outrosi leuado em conta ao dito almoxarife ou recebedor, polo treslado deste aluará, com conhecimento em forma do dito recebedor das rendas do Seminario, pello escriuaõ de seu carguo e asinado por ambos, da contia que lhe asi emtregar e o bispo não uencer do dito acrecentamneto por ser absente e não resedir, ou deixar de uesitar. //

E naõ [o] cũprindo o dito almoxarife ou recebedor asi, ei por bem que emcorra na pena que se comtem em outra carta que hé pasada sobre ho pagamento dos mantimẽtos ordenados do prellado e menistros eclesiastiquos do dito bispado de Santhomé, pella quoal pena será executado quoando nella emtrar, pela maneira comteuda na dita carta e comforme a ella; e mando á pesoa que na dita ilha tiuer carguo de prouer em minha fazenda, ou ao corregedor e ouujdor em ella e a quoaisquer outras Justiças, que por parte do Reitor do Colegio do dito Seminario, do Provedor, recebedor e outros officiais delle pera iso forem requeridos, que com mujto cuidado e deligencias obrig[u]e ao dito almoxarife ou recebedor das minhas rendas a lhe emtregar ho que mõtar no dito acrecentamento, do tempo que ho bispo for ausente e naõ residir, como dito hé; e fazendo pagamento do que asi niso montar ao bispo e não ao recebedor do seminario, emcorrerá em pena de perdimento de seu oficio; e sendo caso que o Reitor e officiais do dito Colegio do Seminario, por respeito do bispo não requeiraõ o dito pagamẽto, mando ao dito almoxarife ou recebedor de minhas rendas, que elle de seu oficio seia obrigado a lho fazer e a pesoa que tiuer carguo de prouer em minha fazenda teraõ *(sic)* cujdado de saber se o cumprem asi, ou se ho deixam de requerer o Reitor, recebedor e oficiaẽs do seminareo; e, achando que ho naõ requerem, nem ho almoxarife ou recebedor, lho pagua elle de seu officio, lho faraõ *(sic)* pagar he emtregar; e cumpra em todo esta obrigaçaõ e as mais cousas comteudas nesta carta; e

acomtecendo que tenha pagos os duzentos mil reis de acrecentamẽto ao prioste que na dita ilha tiuer carguo de arrecadar os ordenados do prelado e menistros ecclesiasticos della, pera ho prioste que serue emtregar de sua maõ a cada hũ o seu, será ho dito prioste obrigado [a] fazer hó dito desconto ao bispo do tempo que for absente e [a] dar o que niso montar pera ho semjnareo, no modo sobredito, como [h]ouuera de fazer ho meu almoxarife ou recebedor; e não o comprindo ho prioste asi, emcor[r]a em pena de cem cruzados, ametade pera os catiuos e a outra ametade pera quẽ o acusar, em que será pela mesma maneira executado; e hũs e outros mando que em todo cũpraõ e goardem e façaõ jnteiramente cumprir e goardar esta minha carta como se nella comtem e dem pera iso toda ajuda e fauor coamdo lhe for requerido, a qual se registará no liuro da camera da cidade de santhome e no liuro da receita e despeza do recebedor das rendas do semenario, pera ter cuidado de requerer e arrecadar ho que lhe pela maneira nella declarada pertemce e se asentará no liuro da fazenda da dita Ordẽ; he eu mãdei pagar adiantado ao dito bispo seiscentos mil reis de hũ ano, pera hos ornamentos pontefiquaís que saõ necesarios pera sua see, os quoais se lhe descontaraõ do primeiro pagamẽto que por esta carta se lhe [h]ouver de fazer; a quoal por firmeza de todo lhe mandei dar per mim asinada e selada com o selo pendente da dita Ordem. //

Dada na Cidade de Lixboa, a trinta dias do mes de setembro. Mig[u]el da Costa a fez, ano do nacimento de noso Senhor Jesu Christo de mil qujnhentos e nouẽta e dous. Eu Ruj Dias de Meneses a fiz escreuer.

Registada per mj e cõcertada cõ a propria. Gomez dAzevedo.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 10, fls. 2-4v.

128

ALVARÁ DE MANTIMENTO AOS PADRES JESUITAS

(22-11-1592)

SUMÁRIO — *Tendo sido determinado em duas provisões de 1583 e 1586 que os mantimentos fossem dados aos Jesuítas pelas autoridades de S. Tomé, considerando a mudança operada em Angola determina-se que sejam pagos pelos contratadores.*

Eu el Rey fasso saber aos que este aluará uirem que auendo respeito a ter mandado por hũa minha Prouissaõ feita em outo de feuereiro do ano de outenta e seis (1) que o Capitam da ylha de Santomé fissese dar em cada hũ anno do rendimento da dita ylha aos Religiossos da Conpanhia de Jessu, seis que residiaõ no Reino de Angola e os dous que emtaõ yaõ pera lá, o prouimento necessario pera sua sustentaçaõ, asim e da maneira que se continha em outra minha Prouissaõ feita em sete de outubro de outenta e tres (2). Porque ouue por bem que fosse dado tal prouimento a quatro Religiosos da dita Companhia que ao tal tenpo foraõ pera o dito Reino de Angola, com declaraçaõ que lhe seria pago na dita ylha de Santomé em quanto elles residissem no dito Reino e nele naõ ouuessem rendimentos algũs pera minha fazenda; e auendo eu ora outrossi respeito a auer já no dito Reino o tal rendimento, pelo contrato que hé feito dos direitos dos escrauos dele e ser justo e conueniente que ajaõ nele os ditos Religiossos o pagamento do dito seu prouimento, pelo trabalho e opressaõ que tinhaõ todos os annos em o mandarem arrecadar á dita ylha de Santomé, ei por bem e me pras, por todos os ditos respeitos, que o tal prouimento lhe seja pago nos contratadores dos ditos direitos que ora saõ e ao diante

(1) Documento que desconhecemos.
(2) Documento que não encontrámos.

forem, do primeiro dia de janeiro do anno que vem de nouenta e tres em diante, com sertidaõ do Capitaõ mor e gouernador da Conquista do dito Reino, de como os ditos Religiossos saõ viuos o[u] residem nele; e do contiudo neste aluará se poraõ verbas nas prouissois nelas referidas è assim nos Registros delas que esta[õ] nos liuros de minha fassenda (3), e nos que delas estiuerem nos liuros da feitoria da ylha de Santomé, de que os oficiais a quem pertensser pasaraõ suas sertidois; //

e assim ei por bem que os seis Religiossos da dita Conpanhia que mais estaõ nas ditas partes de Angola e os seis que ora vaõ, digo dous que ora vaõ pera elas, pera ao todo serem desaseis, tenha e aja cada hũ deles outro tanto prouimento como a cada hum dos ditos outros Religiossos e lhe seja pago tambem nos ditos contratadores do dia que constar que chegaraõ áquelas partes em diante, com outra tal sertidaõ do dito Capitaõ mor e gouernador. //

Pelo que mando aos ditos contratadores que ora saõ e ao diante forem de me paguem (4) em cada hum anno aos ditos Religiossos, digo aos ditos desaseis Religiosos, o dito prouimento, asim e da maneira que se neste contem e conforme a Prouisaõ por onde se lhe daua e pagaua na feitoria de Santomé, que se presentará com este, a qual Prouissaõ e esta se registaraõ nos liuros da feitoria do dito Reyno de Angola pelo escriuaõ dela e pelos treslados dos ditos Registos com conhecimentos do Procurador geral dos ditos Religiossos feito pelo dito escriuaõ, que seraõ conssertados e asinados pelos oficiais da dita feitoria e sua sertidaõ, de como nos ditos Registos se fisseraõ verbas do pagamento que em cada hum anno se lhe fisser (5) na dita maneira; mando ao tissoureiro da Cassa (6) da Mina que ora hé e ao diante for, lhes tome aos ditos contratadores em pagamento de-

(3) Leia-se: fazenda.
(4) Entenda-se: que paguem.
(5) Leia-se. fizer.
(6) Leia-se: Casa.

uerem de seu contrato a minha fassenda o que no tal pagamento montar, na maneira que dito hé; e aos contratadores lho leuem a ele em conta, sem enbargo do Regimento, arca de dinheiro de meus asentamentos e de quaisquer outros, ou prouisoẽs em contrario; e este quero que valha como Carta e que naõ pase pela Chanselaria, outrosi sem enbargo da ordenaçaõ do quinto liuro, folhas vinte, em contrario, o qual se lhe passou por tres uias, de que esta hé a primeira. Cunprida fica as outras naõ valhaõ efeito. //

Luis Figueira a fez em Lixboa a uinte e dous de nouembro de nouenta e dous. Pero de Paiua a fez escreuer. //

O Cardial

[H]á vossa magestade por bem que aos desaseis Religiossos da Companhia de Jesu, que residem no Reino de Angola, lhe seja pago nos contratadores deles o prouimento que antes se lhe pagaua na ylha de Santomé, pela maneira asima declarada e que valha como Carta e que naõ passe pela chansselaria. //

Registo //

Cunprasse esta Prouissaõ del Rey meu senhor, asim e da maneira que nela se contem. Em saõ Paulo, uinte e sinco de abril de nouenta e seis. Joaõ Furtado de Mendonça. //

Registo //

Está registada esta Prouissaõ pelo escriuaõ Antonio Machado a folhas catorsse e çento e quarenta e sete, qua (7) Rublica que declara o sinal do dito Antonio Machado. //

O Conde //

Registo //

Registado em os liuros da fassenda del Rey nosso senhor, nos Registos das Prouissois, que o aluará escrito na outra me[i]a

(7) Leia-se: com a.

folha deste fas mençaõ; ficaõ postas as verbas que ele requere; a quatro de desenbro de nouenta e dous. Pero de Paiua. //

Registo //

Fica registado este aluará no liuro dos Registos do almoxarife, que serue ao almoxarife Christouaõ Gomes, ás folhas quinsse volta, por mim escriuaõ, oje desouto de março, e fiquaõ postas as verbas que ele requere; de Santomé de mil e seis centos, digo mil e quinhentos e outenta e quatro annos. Anrrique dOliueira Borges; o qual treslado de aluará e registos, eu Antonio Teixeira Coelho, escriuaõ da feitoria de sua magestade neste Reino de Angola tresladey bem e fielmente da prop[r]ia a que me reporto; na Loanda a desasete de mayo de seis centos e outo annos. //

Antonio Teixeira Coelho.

AHU — Angola, Caixa 1.

129

ACONTECIMENTOS OCORRIDOS NA MINA

(1592)

SUMÁRIO — *Cópia de várias cartas relatando certos factos ocorridos na Mina — Queixas do capelão Frei Máximo contra o capitão — Réplica de João Roiz à carta do capelão.*

Joaõ Aluarez Sardinha, Capitão de huã das gallés que há na Mina, diz em carta sua que o capitão Joaõ Roiz Coutinho (1) mandou as duas gallés, a hũa nao de Frandes (2) que estaua no porto de Cardes resgatando. E indo elle Joaõ Aluares per Capitão mor na gallé São Viçente e Ambrozio de Barros criado de Joaõ Roïz per Capitaõ da galé sãoto Antonio, e que chegando a nao a 17 dabril huã ora antemenhaã, pelejaraõ com ella obra de tres oras, e se rendeo pondo bandeira branca de pax, com alguã gente do françês morta e muitos feridos. E que querendolhe lançar gente na nao lho defendeo e quis ar[r]edar a gallé S. Antonio a nao rendida e com gente na lancha que se queria uir a ella, Joaõ Aluares sem esperar sua ordem per sima da lancha lhe botou gente dentro e que bradandolhe que a naõ botase lhe não obedeçia e queriaõ saquear a nao. //

E que então se foi em huã almadia pera mostrar o Regimento ao Ambrosio de Barros; o naõ uio dizendo que iá o sabia. E que lhe requereo que se fosse ajudarlhe [a] despeiar a nao da gente, onde foraõ. E achou hũ Antonio Fernandez, e Estaçio de Sousa, criados do capitaõ João Roïz; os pôs por

(1) Recebeu carta de capitania dada em 1 de Abril de 1586. — ATT — *Chancelaria de Filipe I*, liv. 15, fl. 287.

(2) Flandres.

guardas das fazendas da nao, até jrem à fortaleza, como lhe tynha mandado Joaõ Roïz. E despeiaraõ a nao da gente e se pôs a recolher as vellas, e enxarsea (?), pôs piloto e proueo o mais necessario na nao. E que o Ambrosio de Barros se foi pera a sua gallé, sem tornar mais. E que posta a nao em ordem, elle se foi a sua gallé curar os feridos, pera o que mandou pedir hũ surgiaõ françês ao Ambrosio de Barros, que hia na sua gallé, e que diz que lho não quer mandar. E que hũ Diogo de Bair[r]os, g[u]arda da mesma nao, se veio a elle, dizendo que os criados do Capitão, que eraõ g[u]ardas, tynhaõ huã camara da nao che[i]a de fazendas e algũs fardos no corpo da nao. E que diziaõ que tudo era seu e do capitaõ Ambrosio de Barros. E asy que hũ francês da nao lhe dise que na camara da popa estaua hũ cofre de ouro, que tynha feito de resgate, que tynha 25 liuras e cinq[u]o onças per marco de França. E que tynha outra fazenda de importançia. E que logo ahy se dise que os dous guardas criados do Capitaõ foraõ os primeiros que entraraõ na dita nao e se apoderaraõ da dita Camara, e que antrelles se roubaraõ o cofre de ouro, e que dejxaraõ leuar algum fato com lhe darem parte. E que vendo elle isto escreveo a Joaõ Roïz Capitaõ requerendolhe que mandase pôr g[u]ardas nas galés pera se saber o que leuaraõ. E que lhe naõ deferio. E que mandou aos g[u]ardas que lhe naõ obedeçesem majs que em lhe dar hũ cabo pera autoar a nao, e que até chegando à fortaleza hiaõ e vinhaõ almadias, e criados do Capitaõ á nao e gallé, e que hé publico que se roubaraõ muitas fazendas. E que se a fazenda fora bem a[r]recadada jmportaria a fazenda de Sua Magestade trinta mil + + [cruzados], e que o que se meteo na feitoria poderia importar mil + + [cruzados]. E que depois da nao descar[r]egada hũ criado do Capitaõ Joaõ Roïz leuou a vender desta fazenda como mantymentos na fortaleza dos que se tomaraõ na nao.

Diz mais que no março de 89 foi àquella Costa huã nao e hũ nauio pequeno, e huã fusta en que se dise que vinha dom

Antonio de Mñs e que pasando à vista da fortaleza mandou dentro a elle Joaõ Roíz huã pesoa de sua casa que diz que andou lá té que acabaraõ de fazer o resgate, e que gastaraõ perto de tres mezes, os q[u]ais se dise que leuaraõ sesenta mil + + [cruzados], e que as gallés lho naõ defenderaõ, dizendo o Capitaõ que naõ tynha gente e que se temia virem mais vellas; e diz que se pudera valer da gente e mantymentos, mandando huã lancha a saõ Tomé com dous homes brancos e os mais negros ao Capitaõ a pedirlhe hũ nauio com gente, com que fornesera a fortaleza e prouera as gallés, com que inpidira o regate, e avizara a sua magestade do mais que o Capitaõ o tem avexado, e que o tem tratado muito mal e que lhe tomou alguãs cartas davizos que mandaria a sua magestade.

Per outra Carta aviza taõbem o feitor Joaõ Marques da Costa da desordem, e exçesos dos criados do capitão nesta fazenda da nao francesa que se tomou e de como o Capitaõ Joaõ Roíz se naõ ouue como devia nas cousas da fazenda della, no qual avizo concorda com Joaõ Aluares, e diz mais que tem o Capitaõ mandado buscar fazendas a São Tomé que mete em casa sem nenhuã ordem e sem ter respeito aos Regimentos, e que dá dinheiro do Cofre de sua magestade, sem ordem, a quem quer.

E asy se queixa per sua Carta o Capellaõ frei Maximo (3) e diz que o Capitaõ Joaõ Roíz trata mal a todos, em espeçial ao Vigairo e a elle, e segundo diz, tem dito contra os Religiosos

---

(3) Frei Máximo das Chagas, professo de Tomar, é nomeado capelão de uma das capelanias do Infante D. Henrique, na igreja de S. Jorge da Mina, por alvará de 28-7-1584. — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 6, fl. 132. Em alvará de 3 de Agosto são lhe fornecidos os mantimentos legais. *Ib.*, fl. 132. Outro alvará de 15-12-1584 dá-lhe a faculdade de levar com ele um homem para o ajudar, com direito ao mesmo «fato» que se dava aos homens do feitor da Mina. *Ib.*, fl. 132v. Foi-lhe dado ainda outro alvará de mantimentos datado de 6-8-1594. *Ib.*, fl. 132.

palauras [pelas quais] declara que sendo assy mereçe repre[e]nçaõ.

Em Carta do primeiro de julho de 88. Diz Joaõ Roïz que no abril daquelle anno veio ahy ter àquella costa hũ nauio françês de çinquoenta tonelladas, em que vinhaõ trinta e seis homes, dous portugueses, e hũ biscainho e hũ delles conheçido da gente da Mina, per nome Antonio Bejraõ, ao qual mandou as gallés e pelejaraõ com elle tres oras e o entraraõ e tomaraõ 27 viuos com o Capitaõ, que ferido mor[r]eo em quatro dias e o Vierão (4) quejmado mor[r]eo em 21 dias e diz que prometeo aos soldados que tomaraõ este nauio algum intereçe delle, de que diz que aviza perque entende que hé necesario Carta de sua magestade per que aia per bem o que lhe conçedeo per tyrar esc[r]upollos que resultaraõ de escumunhoes que o Vigairo pôs, pretendendo ter parte no que se tomou no nauio (5).

E asy diz em outra Carta que foi àquella costa dom Antonio de Mñs e que vindo pera a fortaleza se fez prestes pera que o R.º (?) se quizese desembarcar, e que embandejrou o embaluates e que surgio ao largo com duas naos, huã do porte do galeaõ saõ Felipe, e outra mais pequena e huã fusta de 16 bancos por banda e duas lanchas. E que ao outro dia pella menhaã o mandou visitar per hũ Ambrosio de Barros, Capitaõ de huã das gallés, que o conheçia da India e com elle hũ soldado com refresco em outra embarcasaõ pera ver a gente que trazia e entender sua detremynaçaõ, ofereçendolhe querer resgatar com elle huã certa contia de dinheiro. E que indo o Ambrosio de Barros conheçeo dom Antonio e mandou o entrar o soldado sobre palaura e naõ comprio, porque pedindolhe re[s]posta o naõ quiz dejxar desembarcar, e o naõ largaraõ senaõ depois que foi da costa, e que entendi que sua tençaõ era cor[r]rerem a

---

(4) Beirão (António).

(5) Há que sobrestar sobre a suposição, de carácter tendencioso.

costa vendendo a fazenda. E que mandou a Joaõ Aluares Sardinha que vise as embarcaçoẽs, se com huã gallé se podia tolher o resgate. E que por elle lhe escreueo huã Carta quejxandose de quebrar a palaura que deu ao soldado, o que lhe respondeo por Carta, que diz que tem. E que depois que vio que lhe naõ podia tolher o resgate, mandou alguãs almadias aos portos e que nem isto bastou pera dejxarem de fazer muito ouro e que prejtando *(sic)* os negros não pode auer mais que hũ françês, grego de nação, que lhe dise que erão trezentos e sinquoenta soldados e que vinhaõ desembarcar no Castelo. E que mudaraõ o conselho por lhe mor[r]erem algũs prinçipaes soldados de doença. E que por este soube que dom Antonio mor[r]eo do dia que chegou á vista da fortaleza a sete dias. E que leuaraõ pasante de trezentas lyuras de ouro. E que trouxeraõ tanta fazenda que a naõ poderão acabar de desbaratar em perto de tres meses que estyueraõ na costa. //

Depois na Carta de Julho de 90 trata taõbem João Roíz Coutinho dos nauios com que dom Antonio ahy foi, e diz que naõ se meteo porque allem de ter huã gallé sobre a outra com a quilha, e rodas fora e o costado todo aberto, entendeo que cometia huã grande desordem ẽ lhe sair, porque quando o podera fazer naõ pedio mais que huã gallé e esta com muj pouca gente e que ar[r]iscaua a fortaleza aconteçendose hũ desastre.

A alguãs cousas lembra mais Joaõ Roíz pera bem da fortaleza de que naõ faço Relaçaõ, porque naõ entendj que era neçesario pera [o] efeito pera que V. A. mandou que o fizese e tratando do que fica referido.

Naõ há mais justificasaõ das queixas que se dão de Joaõ Roíz, senaõ [o] que as partes dizem, porque ategora naõ se preguntaraõ testemunhas da materia das q[u]ejxas, porque entendo que hé materia porque se deue tyrar. Quanto ao negocio da fazenda e ouro que se tomou na nao e mao tratamento de que as partes se quejxaõ. E pode ser pera a pesoa que tomar Rezi-

dençia a Joaõ Roíz, que deue dar ahy, se poderá saber das fazendas que se diz que mandou trazer de Saõ Tomé, e doutras cousas que apontaõ. Isto hé o que me pareçe. V. A. mande o que ouuer por seu seruiço. //

No verso: Mina — [1]592.

Estas copias hão de serujr no que toca às deferemças. O capitaõ da Mina e padres. E Joaõ Aluares Sardinha. E as mais que tratã da Paraiba, vio já S. A.

ATT — *CC*-I-112-3.

130

CARTA DO BISPO DE S. TOMÉ

(20-2-1593)

SUMÁRIO — *Ao partir para a sua diocese o Bispo de S. Tomé pede determinadas mercês para o seu Procurador.*

†

Senhor

Partira com particular consolaçaõ pera [o] meu bispado se V. S. chegara a ella antes de minha partida, mas já que naõ tiue essa dita, V. S. entenda que tem em mim hum criado muito çerto pera tudo o que me mandar, e a essa conta me atreuo a pedir merçês antes de sua boa vinda. //

Antonio Vaz, dourador, hé meu criado, de que tenho reçebido muitos e bons seruiços, e fica neste Reino por meu procurador e respondente. Todas as merçês que V. S. lhe fizer reçebo à minha conta pera as seruir e singularmente peço que por uia de V. S. seja libertado de occupaçoẽs publicas, pois com ellas naõ poderá correr com meus negoçios. Nosso Senhor, etc. //

Lixboa a 20 de feuereiro de 93.

B[eijo] as maõs a V. S.

Franc.° bpõ de S. Tomé /

AV — *Fondo Confalonieri*, vol. 33, fl. 354 (Autógrafo).

131

TRESLADO DE UM CAPÍTULO DO REGIMENTO DO CAPITÃO VASCO DE CARVALHO DE SOUSA

(26-2-1593)

SUMÁRIO — *Tendo-se novamente sublevado os negros do mato, manda que prossiga na repressão deles até sua completa extinção — Sobre o modo de fazer a guerra seguiria as determinações dadas pelo antigo capitão — Parecendo conveniente modificar-se o antigo procedimento, combinaria com o bispo e a câmara a nova táctica.*

Sou informado que pello bom modo em que Miguel Telles de Moura, que foi Capitão da ditta Ilha (1) procedeo na guerra do matto que pello Regimento que lhe mandej dar foi continuando, se foraõ extinguindo quasi de todo os negros alauantados. E hora sou informado que depois se tornaraõ a juntar alguns negros aos poucos que ficaraõ na serra, pello que me paresceo deueruos mandar que uades proseguindo nisto, de tal maneira que de todo se acabem de extinguir estes negros, sem auer nisso nenhũ descuido e que tenhais neste particular tanta aduertencia como a importançia deste caso pede, seguindo en tudo o ditto Regimento. E somente no particular que tracta do modo em que os Cappitães haõ de fazer a guerra a estes negros alleuantados siguireis a ordem que nisto deu o ditto Miguel Telles de serem dous Cappitães e ir cada hum delles

(1) Recebeu carta de capitania da Ilha de S. Tomé, por três anos e pelo mais tempo que el-Rei o houvesse por bem, dada em Lisboa a 9 de Março de 1587. — ATT — *Chancelaria de Filipe I*, liv. 10, fls. 404v.-405.

com a gente de sua obrigação residir cada somana nesta guerra; desta maneira se poderá continuar com menos opressaõ, que hé o meyo, por onde se entende que de todo se acabaraõ de extinguir os ditos alauantados, como se claramente vio no tempo do dito Miguel Telles. //

E porque os tempos muytas vezes variaõ as cousas, parescendouos que será mais comueniẽte a meu seruiço e de mais proueito para a ditta guerra fazerse por outro modo, o communicareis com o bispo e Camara da ditta Ilha. E o que por todos for assentado se siguirá nesta materia, de que me auisareis e da causa por que se fez. //

O qual treslado do[s] capitollo[s] do rigimento, eu Amtonio Samches, taballiam publliquo de notas e auto iudisiale por sua Magestade nesta sidade e ilha de Samtomé, bem e firmemente fis treslladar por maõdado do Senhor guouernador Miguele Co[r]ea Baharem, dos proprios regimentos que foraõ dados aos guouernadores pasados dom Fernaõdo de Menezes (2) e Vasco de Carualho de Souza (3). E declaram que o regimento do dito dom Fernaõdo está asinado pello Senhor Cardeall Archeduque, soescrito pello secretario Dioguo Uelho, em uimte e seis dias do mes de feuereiro do anno de nouenta e tres. Leua uista de Miguell de Moura.

---

(2) Fidalgo, filho de D. João de Meneses Sotomaior, recebeu carta da capitania de S. Tomé, por três anos e o mais tempo que el-Rei o houvesse por bem, dada em Lisboa a 12-2-1593. — ATT — *Chancelaria de Filipe I*, liv. 24, fls. 224v.-225. Cf. liv. 25, fls. 24-25.

(3) Recebeu carta da capitania de S. Tomé, na vagante de D. Fernando de Meneses, «que ora está nella», em 20-11-1597. — ATT — *Chancelaria de Filipe II*, liv. 2, fl. 164. — Por carta de 27-2-1598 foi-lhe dada a faculdade de prover nos cargos de Justiça, de qualquer qualidade que fossem. — *Ib.*, fl. 172v. — Por carta régia de 29-9-1599 foi provido ainda do ofício de Provedor dos defuntos e ausentes de S. Tomé. — *Ib.*, liv. 6, fl. 73.

E o outro regimento de Uasquo de Carualho está asinado pello prinsipe nosso Senhor e soescrito pello dito Dioguo Uelho em dezaseis dias do mes de marso do anno de quinhemtos e nouenta e oito, com uisto do dito Miguell de Moura, os quais regimentos ambos tornei ao dito Senhor Miguel Cor[r]ea Baharem. E com elles este tresllado comsertei com o taballiam abaixo asinado e o soescreui e asinei de meu costumado sinall. Oie uimte e sinco dias do mes de feuereiro de mil e seis cemtos e dezasete annos. //

Comsertado por mí Taballiam //

E comiguo taballiam

Joam Lopes da Cruz (?)

†

a) Amtonio Sanches

AHU — S. Tomé, cx. 1, doc. 24.

132

CAPÍTULO DE UMA CARTA DO P.º PEDRO RODRIGUEZ

(11-5-1593)

SUMÁRIO — *Comunica a existência de crenças judaicas e heréticas em Angola e propõe os meios eficientes para sua extirpação.*

Vãose descubrindo e semeando neste pouo algũs erros graues tocantes á perfidia Iudaica, ou a heresias de nosso tempo.
[203] Ao / Judaismo pertençem estas.

«Que a sentença de Pylatos contra Christo foy iusta e dada por grandes fundamentos.

«Os que morrem pelo santo officio sam martires.

«Achouse aquy huã toura». Esta quinta feira da somana santa em casa de hũ homẽ muito sospeitoso na fee se ajuntarã algũs com muita festa a comer; e se lauarã em grandes gamelas d'agoa e outras cousas.

A heresias pertençem as seguintes proposiçoẽs. «As Imagẽs de Christo naõ se hão de adorar». «Fornicaçã simples, quando se paga a compliçe, nã hé peccado mortal». «Negaõ o Purgatorio». «A igreija pode errar no Canonizar os santos». «A Vara da Justiça hade ser adorada como a cruz de Christo». De todos estes casos há testimunhas, e dos mais delles tenho eu assinados em meu poder, que per lembrança me deraõ christaõs uelhos de bom zelo, pera por elles se fazer a delligencia per ordem do santo officio quando for tempo.

Tres me[i]os acho para atalhar a este fogo. O primeiro per uia do uisitador do santo officio que está na Bahia. O 2.º por via do prouisor desta Villa. O 3.º por outra pessoa de quẽ os senhores Inquisidores fiem, cousa em que tanto uay.

O primeiro será efficax mas uagaroso, porque como nã tem ainda uisitado Pernambuco, nẽ o Ryo de Janeiro, nem as Capitanias, nẽ poderá uir cá senã depois de mujtos ãnos. O 2.° nã será de effeito, per que o prouisor Manoel Roíz Teixeira hé grande amigo da gente da naçam; e auisandoo d'alguãs cousas dizem que nada fez. O 3.° veiaõ os senhores Inquisidores se hé pera usar, per que nã somente deue ser pessoa que possa e saiba fazer as dilligençias, por instruçaõ de suas mercês; mas tam bem que possa deitar mão e mandar presos os culpados, porque senã acolhão pera Indias ou outra parte. Por mais seguro tiuera mandarse huã pessoa com os poderes necessarios que residisse aqui, por ser terra sadia, e ter Religiosos de quem se pode ajudar com Jur[i]diçã sobre Congo, Ilha do Principe, e saõ Thomé, que estaõ che[i]as de Christaõs nouos. E Guiné conuida a liberdade de palauras e custumes.

ATT — Ms. 1.364, fl. 203 — Outra cópia a fl. 202. O visitador de que fala o documento era o licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Cfr. *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil* (1591-92; 1591-93), S. Paulo, 1925, 2 vols.

NOTA — A fl. 204 do mesmo Manuscrito lemos:

«O que escreueo esta carta hé o padre Pero Roíz da companhia de Jhesus que foj uisitar a residencia que os padres da dita companhia tem em Angola e agora hé prouinçial do Brasil, e reside mais de ordinario na Baya e escreueo esta carta ao padre Pero da Fonseca.»

133

PROVISÃO DE D. JERÓNIMO DE ALMEIDA

(10-6-1593)

SUMÁRIO — *Manda sobrestar na provisão de D. Francisco de Almeida, que mandava tirar os sobas aos Conquistadores, até el-Rei prover — Aplicar-se-ia apenas aos que o acompanhassem na conquista ou nela ficassem com licença sua.*

D. Jeronimo de Almeida, governador e capitão geral destes reinos de Angola, faço saber aos que esta minha Provisão virem, que havendo respeito ao bem desta Conquista e a não se poder alcançar o fim que Sua Magestade pretende, e aos requerimentos que os conquistadores fizeram ao senhor D. Francisco de Almeida meu irmão, e outro a mim, sobre uma Provisão que trouxe de Sua Magestade, em que mandava tirar os sobas aos conquistadores, hei por bem e me praz de sobrestar na dita Provisão, té el rei nosso Senhor prover o que for mais seu serviço. //

E entenderse á esta minha Provisão somente naqueles que me acompanharem nesta Conquista ou ficarem servindo a Sua Magestade com minha licença, porque os que sem ela ficarem perderão o direito que nos sobas tiverem de hoje para sempre. E porque assim o hei por serviço do dito Senhor, mandei passar esta Provisão por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, para que seja notorio a todos. //

Hoje 10 do mes de Junho de 1593 anos, nesta vila de S. Paulo, porto de Luanda. //

Dom Jeronimo de Almeida

ARSI — *Lus.* 79, fl. 57v.

134

RELAÇÃO DO DEÃO DE S. TOMÉ

(Fevereiro — 1594)

SUMÁRIO — *Vindo a caminho de Lisboa foi feito prisioneiro e levado para Londres — Conta o que lhe sucedeu na Inglaterra e dá notícias de D. António, Prior do Crato.*

†

Relaçion que haze el Liçenciado Domingos do Rego dAbreu Dean de la Sé de San Thomé (1) que partio de Londres á 23 de enero y llego à Lisboa a 7 de Hebrero 1594.

Que venia de su Jglesia al Conçilio Prouinçial que se hade çelebrar en la Çiudad de Lisboa (2) y estando surto debaxo de la fortaleza del Fayal, a los 20 de Septiembre le auisó Fernan Tellez que podia seguramente buscarle y assi partio de alli el otro dia a la voca de [la] noche y al amaneçer se halló entre tres naos que creyó ser de la esquadra de Fernan Tellez, conforme al auiso que tenia y eran del Conde Comerlan, que prendio su nauio con 12V (3) arrouas de açucar y 100 quintales de marfil y 60 +os [*cruzados*] de oro y 150 esclauos y otras

---

(1) Foi nomeado por carta régia de 30-1-1590. — Cfr. ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 7, fl. 26v.

(2) Compulsando a *História da Igreja em Portugal* de Fortunato de Almeida (Coimbra, 1915, III, P. II), não descobrimos que se tenha realizado efectivamente em Lisboa concílio provincial, ou mesmo diocesano, cerca desta época.

(3) Leia-se: 12.000.

cosas que trahia de presente del Obispo para el Serenissimo Cardenal (4).

De alli siguio el Conde su derrota á Plemua y alli dize que abló con vn mançebo hijo de Francisco Draque y vn criado suyo, y dellos y de la fama comun entendio que se aprestaua vna groesa armada de que Draque hauia de ser general y entendiase que estaua reconçiliado con la Reyna y fauoreçido, hauiendo sido mal uisto desde que tornó de Portugal.

De alli le mandó yr el Conde Comerlan á Londres en compañia de sus criados, porque el partio delante y le presentó a la Reyna a 6 de nouiembre hauiendole embiado primero al Almirante; la Reyna estaua en Grenuche y le hizo buen acogimento, preguntole por la salud de su Magestad y otras cosas que el no sabia, offreçiole si queria quedar en su religion con promesa de benefiçios y merçedes.

Preguntole si era criado del Rey Don Antonio; respondio que no conoçia otro Rey sino su Magestad, cuyo vassallo y capellan era; despidiole graçiosamente y mandó al Conde que le diese de vestir y diole seis escudos con que se vestiria mal.

Lleuandole á Londres, en casa de la Condesa de Arbi viuda de poco tiempo, hermana del dicho Conde (5), la qual es persona catholica en secreto y le hizo mucha charidad dandole camisas y dineros y a lo vltimo huyo a vn puerto que dize se llama Porchesmua, donde halló mas de çient naues de merca-

---

(4) Supomos tratar-se do Cardeal Alberto, arquiduque de Austria, irmão germano do imperador, provido em 3 de Março de 1577 a cardeal-diácono do título de Santa Cruz em Jerusalém (Roma). Resignou em 1598, contraindo matrimónio. Faleceu em 13 de Julho de 1621. Em 24 de Janeiro de 1583, foi nomeado legado a latere para Portugal com faculdades de Núncio Apostólico. Cfr. G. Van Gulik-C. Eubel, *Hierarchia Catholica Medii et Recentioris Aevi*, Monasterii, MDCCCCXXIII, p. 45.

(5) Lê-se à margem: *no lo es.*

deres flamencos y françeses y quatro galeones de la Reyna y otros seis nauios de buen porte y la nao en que tomaron al declarante, que era de 200 toneladas. Estas diez o onze estauan ya adereçadas y con la artilleria dentro para salir el Conde en ellas. El qual le dixo muchas vezes que hauia de traher este año dos naos de la Jndia. Y la Condesa su muger le mostró perlas y joyas que de la nao de la Jndia que tomaron en las Jslas le hauia tocado y acreçentado la codiçia de hauer otras á aquel preçio. La nao estaua en Artamua, no se siruen della, aunque tienen guardia dentro y la mantienen por grandeza.

Refiere que Don Antonio partio a Françia de Londres á 13 o à 14 de nouiembre y que en Dobla se detuue muchos dias (segun le dixo Diego Botelho) el qual acompañado de Antonio Perez y de Don Martin de Lanuça le fué a visitar en casa de la Condesa de Arbi, que aloja çerca de Huesmonte, fuera de la Çiudad.

Preguntole Diego Botello por nueuas de Portugal que el no sabia, y hablando de la salud de Su Magestad (de que alla no hauia buenas nueuas) dixo que tenia cartas de Madrid de diez dias y que estaua bueno. Quisieronle lleuar a comer con el embaxador de Veneçia y no le dieron liçençia las guardas, mas en aquella casa dizen que se juntan Diego Botello y Antonio Perez a vanquetear y platicar, y que Don Antonio suele comer alli y dormir en casa del embaxador de Françia quando viene á Londres.

Dize mas que Don Manuel, hijo mayor de Don Antonio, fué jndiçiado de quererse venir a Su Magestade por persuasion de Esteuan Ferreyra da Gama, e por esto le prendieron depositandole en casa de vn Conde (cuyo nombre no se le acuerda) por orden de la Reyna y al Esteuan Ferreyra tenian en prision estrecha y que su muger hauia perdido el seso.

Que el otro hijo segundo que llaman Don Christoual estaua en Londres y en su compañia Çiprian de Figue[i]redo, porque Diego Botello era partido quando el declarante se vino

en seguimiento de Don Antonio, y en casa del dicho Don Christoual se dezia misa, acogiendose a ella Fray Diego Carlos y seis Frayles de S.t Francisco, y çinco o seis clerigos, a vno de los quales, que se nombra Antonio Fernandes, llaman Capellan Mayor, y a Fray Diego Carlos, Arçobispo de Braga, y otro clerigo que llaman Juan Aluarez, es confesor de Don Antonio, todos los quales andan en habito de seglares, con barbas largas y algunos con espadas. Affirman que hande venir acá este año y que sin duda saldrian con la empresa, porque serian seruidos de muchas partes y no vendrian atenidos a solo el socorro de jngleses, y que quando desta vez no saliesen con su jntento, Don Antonio se meteria hermitano, desconfiando ya de todo el mundo.

Que hauia el dicho Don Antonio embiado a Antonio de Brito a Veneçia con cartas y negoçiaçiones del embaxador que reside en Londres.

Que en la dicha Çiudad era del todo acabada la peste y se hallauan en saluo.

Que esta Familia de Don Antonio estaua tan pobre que comia de prestado y que Don Antonio sacó dos mil escudos a la Reyna para la jornada de Françia.

AGS — Estado, Maço 433.

135

O P.e PERO RODRIGUES VISITA A MISSÃO DE ANGOLA (15-4-1594)

SUMÁRIO — *Capítulos pormenorizados da visitação das missões dos Padres da Companhia em Angola — Notas marginais da pena do Padre Baltasar Barreira, S. J.*

Jhũs

Visita da Residencia de Angola do anno de 1594

Aos onze dias do mes de Março de mil e quinhentos e nouenta e tres años, chegou o p.e Pero Roïz da Companhia de Jesu, professo de quatro uotos, a esta casa da mesma companhia da vila de S. Paulo, porto da Loanda ẽ Angola. O qual por mandado do p.e Pero da Fonseca, Visitador da prouincia de Portugal, e do p.e João Alueres prouincial da mesma prouincia, ve[i]o visitar esta Residencia, trazendo na sua Nao ao p.e João Lopes e o Ir. Antonio de Sequeira. E en otra vrqua que iá era cheguada, aos p.es Aires Botelho e Pero Barreira e o Ir. Gregorio dOliueira. E estando aqui o p.e Jorge Pereira superior e os mais padres da casa, falou a todos, e lhes deu [a] rezão de sua uinda e fez ler a patente que trazia, a qual hé a seguinte:

Petrus Fonseca Visitator prouinciæ Lusitaniæ Societatis Jesu, Charissimo fratri, nostro Petro Rod[e]rico, Sacerdoti professo Societatis nostræ, salutẽ in eo qui est uera salus. //

Cum ad visitationis hujus prouinciæ munus quod nobis a R. P. N. Claudio Aquaviua, totius Societatis Generali præposito comissũ est, in Residentiis quas adire commode non possumus, horum nos uti opera oporteat, quorum doctrinæ, prudentiæ ac probabati *(sic)* merito confidere debeamus: Te cuius uirtus & rerum agendarum peritia longuo nobis usu perspecta est, in nostræ huius curæ partẽ substituentes, Visitatorem Angolanæ

Residentiæ ac eius sociorum cum omni ea autoritate, quam nos præsentes haberemus, & tibi concedere possumus tam in superiores, quam in alias quasvis personas, et res Societatis eius Residentiæ, juxta ins[ti]tuti nostri rationem, constituimus et declaramus in nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Et Dei bonitatẽ precamur ut luce suæ sapientiæ te in omnibus dirigere, et gratiæ suæ donis juuare dignetur, ut ad ipsius honorẽ et animarum profectum omnia perficias. //

Dat. Olyssip. 4 Januarij Anno 1592.

E despois de estar aqui o dito padre hũ año, tendo uisitado esta Casa da Vila de S. Paulo e cousas dela, e tambem a casa de Maça[n]gano, e tratando o que parecia necessario ao bem e conseruação desta Residencia cõ os p.es Baltasar Afonso, Jorge Pereira e Diogo da Costa, antiguos e de expriencia da terra, ordenou cõ elles as cousas seguintes.

Os dias en que os Irmãos se confessão e comungão sam todos os domingos e festas principais de Christo N. Senhor. Os dias da purificação de N. Senhora, Anunciação, Assumpção e Nascimento. As festas de S. João Bautista, de S. Pedro e S. Paulo, e dia de todos os Sanctos, e caindo algũa destas ẽ Sabbado ou segunda feira, hão de comungar ao domingo e ao tal dia. Quando os Irmãos forẽ comungar á Igreja, leuẽ manteos.

2 As preguações ordinariamente não passẽ de tres quartos e aos dominguos na nossa Igreja auendo sermão do pulpito, se dirão os dias de guarda e de jejum daquella semana, e quando não ouuer pregação, dirsehá á missa do dia ao tempo de lauar as mãos, e não se fará estação ao pouo dizendo missa.

3 Nas Igrejas nossas que forẽ feitas de palha não se encerrará o Santissimo Sacramento ẽ parte nhũa. E quanto ao enterrar pesoas de fora em nossas Igrejas, não se pode conceder a ninguem senão ao gouernador ou bispo, conforme ao Can. 8 congregat. 1.ae (1).

4 Trabalhe o Superior que os nossos andẽ sempre acompa-

nhados e auendo algũ padre de ir confessar molheres, não o faça sem ir algũ Irmão cõ o padre.

5 Nhũ dos que estão nesta Residencia se irá ao Reino sem comissão do p.e prouincial e muito menos o superior, conforme a regra 105 do officio do provincial.

6 Ainda que nũa casa estejão poucos da Companhia, gardese a ordẽ acustumada de se tanger a leuantar, á oração, exames, missa e deitar e á mesa aja lição de algũ liuro espiritual.

7 Em a coresma se tangerá a leuantar ás 4 e me[y]a, a oração se terá das 5 até ás 6, ás dez e meya se tangerá ao examẽ e a comer aos tres [quartos] pera as onze, á consoada ás sete e ao examẽ da noite ás noue. Nos mais tempos se tangerá a leuantar e comer ás horas costumadas nesta residencia (2).

8 O superior que for na casa de Loanda hé superior de toda a Residencia, com poderes de Reitor sobre todos os superiores, e casas da companhia que neste Reino ouuer. Terá tento em fazer gardar as regras *pro loco & tempore,* e elle gardará a ordem da hora de recolhimento ao menos *alternis diebus,* como nosso p.e geral encarecidamente encarrega, e deuia trabalhar visitar cada año as outras casas, que pelo tempo ẽ diante nosso Senhor leuantar.

9 Quando o sofrer o estado do tempo trabalhará o dito superior se aiuntem todos alguma vez no año, como na renouação dos votos, pera se consolarem e animarẽ *in Domino.*

10 Os superiores das outras casas não casarão os nossos escrauos sem primeiro pedir licença ao superior de toda a Residencia, e o informar da idade delles, etc. Nẽ comprarão escrauas pera as casar cõ os nossos escrauos sem ordem do dito superior. E offerecẽdo alguẽ algũa cousa de momento pera a companhia, como escrauos e cousas semelhantes, aceitalas ham, mas declarando logo que o farão a saber ao superior e farão o que lhes ordenar.

11 Os superiores das casas fora da que está ẽ Sam Paulo da Loanda podem absoluer aos nossos por si ou por outros dos

casos reseruados, cõ obriguação que se apresentem ao superior de toda a Residencia, como tiuerem opportunidade, e da mesma maneira poderá o superior ser absolto por seu confessor.

12 Os superiores das taes casas fação todo o possivel pera que os nossos se conseruẽ em toda a disciplina religiosa de nosso Instituto, e procurem aumentar naquelles lugares os exercicios spirituaes de deuação. Não sayão fora de casa pello lugar sem o Irmão que tem en sua companhia, nẽ fiquem no lugar sem o companheiro enquanto for possivel, e auendo de ir a confessar molheres, guardese a regra 18 dos sacerdotes.

13 Sendo caso que o Senhor bispo de S. Thomé, de cuio distrito hé tambẽ Angola, conceda ao superior da Residencia seus poderes, pedirlhẽão passe Sua Senhoria disso prouisão, e dee os ditos poderes tambem por escrito ẽ particular; porem dos poderes que não estão no compendio dos nossos priuilegios não se vsará, mas mãdarseão ao p.e prouincial pera que Sua R. alcanse do p.e Geral licença pera usar dos que diz assi: *Nullis aliis gratiis et priuilegijs quæ in hoc cõpendio comprehensa non sunt vlli unquã uti licebit. Si tamen illorum usus alicubi necessarius fuerit is a præposito Generali impetrandus erit.*

14 Procurese cõ toda a diligencia amizade assi cõ o gouernador e capitães como cõ o bispo, prouisores e oficiaes que deixão ẽ seu lugar, conforme a regra 75 do officio do Reitor e de nhũ modo se mostrẽ os nossos parciaes, nẽ contrarios a ninguẽ. Antes geralmente ajudem a todos ẽ o Senhor, conseruando os amigos e reconciliando os aduersos, de maneira que entendão todos que não buscamos senão sua saluação, e o bem comũ da terra. E se en algũa cousa parecer que há obrigação de auisar as taes pessoas, seia com a prudencia e humildade diuida.

15 Tenhase muito tento que a amizade cõ o gouernador e capitães não seia occasião pera os nossos se meterẽ no gouerno secular. Por ser cousa ordinariamente odiosa, fora de nosso instituto e que empede nossos ministerios.

16 Parecendo ao superior desta Residencia necessario es-

creuer algũa carta a ElRey ou a outra pessoa de calidade, mãdala há aberta ao p.e provincial, ou cerrada cõ a minuta de fora pera que sua Reverencia veya se conuen dala ou não.

17 cada año uá hũ padre e hũ Irmão ẽ missão pola ilha de Loanda e terra firme a confessar, bautizar e fazer os mais ministerios da companhia, pello tempo que ao superior parecer.

18 Não se usará por agora do priuilegio de ter conseruador, até o padre prouincial declarar, como, contra quẽ, e en que casos deue o conseruador vsar de seu officio; e sendo caso que neste me[y]o tempo socceda algũa pessoa molestarnos, não somente de palaura, mas por obra en cousa de importancia, da qual não queira desistir, en tal caso nos ualeremos dos amigos e quando não bastar usaremos da authoridade do prouisor, o qual se for necessario acudirá cõ cẽsuras (3).

19 Se algũ homiziado se acolher a nossa casa, podeloemos esconder ou encaminhar pera outra parte, e uindo a justiça buscalo abrirselhe há a porta, e não lhe fação resistencia. E procurese por bom modo que entrẽ os menos officiaes que poderẽ e ande algũ cõ elles en quanto buscão a casa. O julgar se lhe ual[e] a Igreja ou não, hé do Juiz e Vigairo da terra. Pello que nisso nos não deuemos meter (4).

20 Hé grande oppressão pera a casa de Loanda sostentar os homiziados que a ela se acolhem, todo o tempo que nella estão. Pello que passados oito dias o superior os mandará desenguanar que busquem outra parte ẽ que estejão, ou mandem buscar o necessario pera sua sostentasão.

21 Por euitar desgostos entre nós e os prouisores ou Vigairos, quando elles procederẽ con sensuras contra suas ouelhas, sendo nós perguntados, pornos emos de sua parte delles, não consentindo aos excomungados ouuir missa ẽ nossa casa. E ainda en caso que nos constasse ser inualida a tal sensura, por euitar escandalo e não dar que falar ao pouo, deuemos fazer capaz ao prouisor, e não bastando pera elle desistir, diremos ao pouo que a sensura do pastor sempre deue ser temida.

22 Edificios de nouo não se farão sem licença do p.e Prouincial. E os superiores de outras casas não farão ornamentos pera suas Igreias sem ordem do superior da Residencia.

23 As heranças que algũas pesoas nos deixão são pera nós causa de muyta perturbação, especialmente quando queremos arrecadar as diuidas que outras pesoas lhes diuião, ou nos pedem as que elles diuião a outras. Pello que soo o superior da residencia podera aceitar estas heranças, informandose muyto bem primeiro e tratando con seus consultores, se hé cousa de algũ embaraço e se cõuẽ aceitalas ou não. E sendo caso que entre estes bens nos queirão deixar algũ soba (presopondo que sua Magestade os largue aos conquistadores que os tinhão, como se espera) ẽ nhũ modo se aceitará. Porque pode por tempo crecer tanto o numero delles, que venha a ser justa materia de escandalo ao pouo e ao Rey e tambem aos erdeiros dos ditos defuntos, que quando menos se cuida, aparecẽ.

24 Os escrauos que nos deixão pessoas seculares são ordinariamente mal acustumados e de pouco trabalho, pello que metẽ maos custumes aos nossos, nẽ querẽ dormir ẽ casa, e assi parece milhor uendelos. E quanto ao numero dos nossos escrauos, tenha o superior tento que não aja mais que os que [de] boamente se não podẽ escusar pera o seruiço de casa. Porque a multidão delles hé odiosa aos seculares, e pera nós trabalhosa de sostentar. E tenhase cuidado de lhes ensinar a doutrina ẽ casa a hora certa (1).

25 A todas as pessoas que se confessarẽ cõ os nossos padres se dará escrito da confissão e mandalos ham comungar á freig[u]esia, porque comunguando en nossa Igreja, sem licença do Vigairo ou cura, nõ cumprẽ com o preceito da comunhã annua (5).

---

(1) Doutrina antiga, como pode constatar-se pelo documento seguinte:

«Dias há, q̃ tengo heçha resolution, q̃ no conuiene q̃ la Compa-

26 Em nhũ modo se conceda o sacramento do sancto bautismo a nhũ fidalgo ẽ Angola, por mais que o peça (tirando ẽ caso que aia de morrer por justiça) até a terra estar conquistada e sogeita. Porque de terem as casas che[i]as de molheres que não apartão de si, há muito periguo de se leuantarẽ, e tornarẽ atrás cõ tudo, como yá fizerão algũs. Os mais gentios não serão bautizados sem suficiente instruição.

27 O superior da Residencia escreuerá cada año ao nosso padre Geral duas vezes por janeiro, e julho, e ao p.e prouincial quando se offerecer opportunidade, a qual hé muyto ordinaria daqui pera o Reino, por uia do Brasil. Os superiores de outros luguares deste Reino, e se andar algũ padre no [ar]rayal (2), escreuerão a seu superior cada tres meses das cousas de edificação do exercicio de nossos ministerios, e do mais que lhes parecer e podem escreuer mais vezes conforme as occasiões. O superior da Residencia terá cargo [de] fazer con que cada anno se faça hũa anua de cousas de edificação, a qual enuiará ao p.e prouincial.

28 Não deuião os nossos andar na guerra ordinariamente. Mas podẽ lá ir, a fim de aplacar discordias, ou ẽ missão a confessar os soldados.

29 A regra 34 das comũs, que manda ninguem toque a outro, etc., guardese nesta Residencia con muyta exacção, tambẽ cõ os pretos mininos e moços que seruẽ ẽ casa. E ninguẽ castigue algũ escrauo per si mesmo, mas auise ao superior, o qual

---

nhia se sirua de esclauos. A V. R. encomiendo q̃ mire, como se uayan con suauidad deshaziendo de los q̃ en Portugal tienen.»

Este trecho é um capítulo de uma carta do Geral S. Francisco de Borja, do último dia de Outubro de 1596, para o Padre João Henriques, provincial de Portugal. Cfr. AUC — *Livro em qve se escreuem as obediencias de nosso Padre Geral* — 1571 (do Colégio de Braga), fl. 32.

(2) Campo, acampamento, especialmente militar.

cõforme a culpa o mandará castigar pello que tem cuidado de os mandar, a que chamão na lingoa Macolunto.

30 Sendo nosso Senhor seruido que o gouernador assente seu arrayal sobre as minas de prata de Cambambe, e alli faça hũ forte e pouoação, passarse há pera lá a casa de Maçangano, por ser o lugar mais peryudicial á saude que temos neste Reino. Neste tempo irá de quá hũ padre intelligente pera ayudar a tomar algũ bom sitio, e a dar traça á casa. E aja lembrança que a casa dos moços casados fique por hũ bom espaço afastada da nossa casa e cerqua, nem se continue muro com muro das cercas.

31 Os superiores per si ou per outrem, tomarão conta cada dous meses aos Irmãos officiaes do mouel que tiuerẽ a seu cargo, pera que assim milhor se conseruẽ e procurem prouelos das cousas necessarias pera fazerẽ bem seus officios.

32 Nhũ sacerdote pode dizer missa por esmola, ainda que seia com pretexto que a tal esmola hé pera ajudar algũa pessoa pobre.

33 Quando nũa casa estiuerẽ dous padres, o que não for alli superior será consultor e admonitor do superior.

34 Esta visita lerá o superior cada dous meses, e fará que os consultores tambem a leão algũas vezes.

Esta visita se guardará nesta Residencia de Angola até o p.e Prouincial mandar acerca della o que lhe parecer. //

Oje 15 de Abril de 1594.

Pero Rodrigues

NOTAS MARGINAIS DA PENA DO PADRE BARTASAR BARREIRA:

(1) Estas Igreias durão pouco mais de 2 anos.

(2) Tirey este 4.º por serẽ as calmas neste tempo excessivas, nẽ podermos andar tanto tempo en ieiũ.

(3) Foi isto necessario porque do contrario se seguirão muytas e publicas perturbações entre nós e o provisor e o governador.

(4) Per não se guardar isto tiuemos muytos trabalhos, cõ escãdalos das justiças del Rey.

(5) Foi necessario pôr esta declaração, porque cõ trabalho a pude persuadir aos nossos.

ARSI — *Lus.* 72, fls. 163-166. *Autógrafo.* Publicado por Francisco Rodrigues in *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal,* Porto, 1939, tom. II, vol. II, págs. 630-635.

136

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS

(27-1-1595)

SUMÁRIO — *Acorda que se deve conceder ao Rei do Congo o que pede — A criação do novo bispado é de grande serviço de Deus para desenvolvimento ulterior da cristandade — Parece que o Prelado da nova diosece deve ter dote idêntico ao de S. Tomé, por ficar nas partes de Etiópia.*

†

Senhores

Nesta Mesa se uiraõ huns apontamentos de alguãs cousas que pede El Rej de Congo, pera as Jgrejas de aquelle Regno. E hũ capítulo de hũa carta de sua Magestade, de 21 de nouembro de 94, en que manda se ueiaõ nesta Mesa os ditos apontamentos e em ella se trate da criação do Bispado do dito Reyno, e do dote que deue auer, e que demos a V. SS. por consulta nosso pareçer, ao que satisfazendo, pela jnformaçaõ que pera jsso tomamos, nos pareçe que sua Magestade deve ser seruido conçeder ao dito Rej as ditas cousas por serem muito neçessarias pera o culto diuino e ministração dos Santos Sacramentos, e pera consolaçaõ e conseruaçaõ da Christandade do dito Regno. //

E quanto à creaçaõ do dito Bispado, outro sy nos pareçe que resultará della muito grãde seruiço de nosso Senhor, porquanto em aquelle Regno há Rej Christaõ e muita Christandade e se espera que cada uéz irá em muito maior cresimento, assy ahy como nos Regnos uezinhos e comarcaõs, tendo por Bispo e Pastor algũ Sacerdote Relegioso e letrado e de tal zelo, uida e custumes, que com seu sancto exemplo, pregaçois e amoestaçois

possa mouer a jsso os moradores dos dictos regnos, e os tirar de seus erros e pecados e segueiras em que estaõ e uisitar e reformar os clerigos e christaõs que residem em aquellas partes como conuẽ e hé neçessario, pera que com suas vidas e obras não dem escandalo aos gentios. //

E pareçe que o dito Bispo (1) deue auer pera seu dote o que abaste pera congrua sustentaçaõ dos prelados della, pera que com jsso emtendaõ somente no que conuem ao seu officio pastoral, e à conuersaõ dos ditos gentios e se naõ ocupem em tratos e mercançias e em outras cousas eliçitas e jndecentes à dignidade episcopal; e pelo menos deuẽ auer os Bispos do dito Bispado em cada hũ anno pera sustentaçaõ, o que haõ os Bispos da Jlha de Sancthomé, atento como está nas mesmas partes de Ethiopia em que está [o] dito Regno de Congo. //

En Lizboa a 27 de Janeiro de 595.

ATT — *Mesa da Consciencia e Ordens* (Consultas), liv. I, fls. 42 v.-43.

(1) Embora a leitura seja indubitável, o sentido da frase parece exigir o termo: Bispado=Diocese.

137

CARTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA A EL-REI

(15-3-1595)

SUMÁRIO — *Não havendo Regimento próprio para os oficiais que tratam das fazendas dos defuntos e ausentes da Mina, envia a Mesa da Consciência a el-Rei Regimento especial, pedindo que seja aprovado e mandado com brevidade.*

Na fortaleza de São Jorge da Mina naõ ouue tee guora Regimento particullar pera as fazendas dos defuntos que naquelas partes da Mina estehem faleçem e dos absentes. E quando no anno de 92 S. Magestade ouue por seu seruiço que lá ouuesse thesoureiro dos defuntos e mandou pera isso lá Domingos de Freitas (1), auisandosse ao Capitaõ que aguora lá está, que se chama Joaõ Roïz Coutinho (2), guardasse o Regimento que se guardaua nas outras partes de Guiné, como Saõ Thomé e Cabo Uerde, cuyo treslado se lhe enuiou desta Mesa, achoulhe muitos jnconuenientes por ser muy differente o commerçio e trato desta fortalesa e das outras partes e en correrem lá os mercadores, e pessoas de creditto que nas outras trattão pera poderem por letra passar quá o dinheiro e porcedimento *(sic)* das fazendas dos defuntos, nem serem casados nem auerem na ditta fortalesa fazendas de raiz. //

E uzou té guora como nisto lhe pareçeo, porque diz lhe

---

(1) Moço da Capela Real. Recebeu carta de provedor e tesoureiro dos defuntos de S. Jorge da Mina, datada de Lisboa aos 6-2-1592. — ATT — *Chancelaria de Filipe I*, liv. 24, fl. 141 v.

(2) Recebeu carta de capitania datada de 1-4-1586. — ATT — *Chancelaria de Filipe I*, liv. 15, fl, 287.

hera mandado vsasse do dito Regimento comforme ao que lhe pareçesse. E pera se isto poder emmendar mandou algũs apontamentos que uistos nesta Mesa e communicados com os offiçiaẽs della, e pessoas que podiaõ entender isto bem, pareçeo deuia V. Magestade mandar prouer aquella fortalesa com Regimento, que com esta lhe emuiamos pera que V. Magestade o mande ver, e achando que é comforme ao seruiço de nosso Senhor e seu, e prol dos defuntos e seus herdejros (que hé o que esta Mesa pretende) o mande assinar ou prouer como for mais seu seruiço, com a breuidade que for possiuel, porque emquanto se naõ enuia este Regimento ao Capitaõ naõ manda nenhũ dinheiro do procedido das fazendas dos defuntos, e assi naõ se desem *(sic)*. Carregaraõ suas almas, nem seus herdejros [hauerão] o que ouueraõ de auer, nem as fazendas se poem na arrecadaçaõ deuida.

[*À margem*]: Foy esta Comsulta ao Secretario del Rey a 15 de março de 1595.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 16 (Consultas), fls. 28-29.

138

CARTA DO CARDEAL MATEUS AO BISPO DE S. TOMÉ

(23-3-1595)

SUMÁRIO — *Comunica ao Prelado a queixa feita ao Papa contra ele pelo Cabido — Em nome da Congregação do Concílio envia as resoluções tomadas sobre o assunto pelos cardeais da mesma Sagrada Congregação sobre o assunto.*

Jllustri et R.me. Domine: uti frater. Conquesti sunt apud Sanctissimũ D. N. Canonici, et Capitulares istius Cathedralis ecclesiæ ab Amplitudine tua, tuisque ministris ualde deuexari, ac perturbari asserentes se, uel leuissimis de causis in publicum carcerem nulla habita eorum status uel dignitatis ratione detrudi, ibique inter facinorosos homines custodiri, insuperque sibi uexari ne ab ecclesia pro suis negotijs tractandis discedant, nisi prius se illico ad resignandum eorum beneficia obligent, nec per huiusmodi molestijs sibi illatis facile ad Metropolitanũ Vlixbonensem, cum ab ista Jnsula quam longissime distet, adire liceret; re autem ab eius sanctitate ad Congregationem Jllustrissimorũ Patrum Tridentini Concilij interpretum reiecta, Patres censuerunt ad amplitudinem tuam scribendum, quod ego his literis facio, ut si contigerit Capitulares in carcerem conjici, eos in loco decenti, et in eddibus episcopalibus detineat. (1) //

Preterea eosdem minime impediat, ut necessarijs de causis ab ecclesia recedere possint, et nullo casu eos sua beneficia

---

(1) Como pode coligir-se do presente documento, as desavenças ocorridas entre D. Frei Francisco de Vila Nova e o Cabido, tinham já ecoado em Roma.

resignare cogat. Qua Congregationis sententia cognita speramus amplitudinem tuam, pro equitatis studio et suorũ subditorũ tranquillitate, nullum expostulationi locũ relicturam. Nihil preterea addentes. Rogamus ut illum diutius incolumen seruet. //

Romæ, die 23 Martij 1595.

Hier.ª Card.lis Matheus.

AV — *Fondo Confalonieri*, vol. 33, fl. 361 (Cópia).

139

CARTA DO BISPO DE S. TOMÉ AO COLECTOR BIONDI

(4-4-1595)

SUMÁRIO — *Envia determinados dinheiros de dois religiosos franciscanos — Projecto de ir ao Congo — Razões do seu abandono — Envia ali um Cónego — Publicação das bulas pedindo esmolas para o Seminário dos Escoceses.*

†

Senhor

Com esta daraõ a V. S. huã letra de duzentos e quarenta mil reis -s- cento e oitenta e tres mil e tantos reis da fazenda de frej Esteuam Neto, que V. S. me encarregou, e o resto do fatinho de hum frade de S. Francisco da prouincia da Piedade, chamado frei Belchior de Amarante, que em hũ dos rios deste Guiné morreo afogado; uai a letra a oito meses da uista, porque como nesta terra as nam querem passar, com eu dar logo o dinheiro em pugno, cuidam cáa que me fazem ainda muita amizade. //

V. S. pode mandar chamar os contratadores desta ilha, pera quem a letra uáj, e cuido que se V. S. quiser logo a pagaram.

Quanto à mais fazenda de frej Esteuam Neto, está ainda en Congo; eu posto que este Janeiro proximo passado de 95 estiue de huã enfermidade ungido, e tal que ninguém me iulgou a uida, despois que tiue alguã melhoria me detreminei ir a Congo em hum nauio que pera láa se aparelhaua, assi por arrecadar o resto da dita fazenda de frei Esteuam Neto, como por seruir a ElRej na conquista de Angola, por lha impedir em tudo o que pode o Rej de Congo; despois de auiado, e feitos

todos os gastos, naõ teue minha ida effeito, por me auisarem todos os pilotos, que naõ arriscasse minha uida no nauio que estaua pera ir, porque alem de naõ dar pelo leme, com qualquer uento punha as uelas em o mar. //

Pedi ao feitor do trato trocasse aquelle nauio por hum de dous, que tinha no porto, e nam o quis fazer; e portanto fiquei, mas mandei hum Conego com os papeis de V. S. e comissam minha pera que acabasse de cobrar a dita fazenda; o qual tambem leua as bullas do Seminario dos Escoseses com commissam pera naquelle Reino todo as fazer publicar, e cobrar as esmolas que se devem. Nesta ilha as mandei publicar em todas as igreias parrochiaẽs, mas tée agora tem fundido (1) muito pouco por a terra estar gastada; tudo o que aqui, e em Congo se aiiuntar, mandarei a bom recado. //

O Clerigo que V. S. me encomendou, por mo mandar restitui logo em seu beneficio, e fica em posse pacifica delle, sem o elle mereçer porque tinha culpas dignas de deposiçaõ, mas ualeolhe tomar bom Padrinho. Nosso Senhor, etc. //

De S. Thomé, em 4 de Abril [de] 95.

B[eijo] as maõs a V. S.

Franc.° bpõ de S. Thomé //

AV — *Fondo Confalonieri*, vol. 33, fls. 355-355v. (Autógrafo).

(1) Produzido, rendido.

140

CARTA DO CONSELHO DA INQUISIÇÃO

(27-7-1595)

SUMÁRIO — *Aconselha a nomeação de um Jesuíta, missionário em Angola, para Inquisidor naquelas partes — El-Rei defere e manda executar o mais depressa possível.*

†

Senhor

Por uia dos padres da Companhia se deu neste conselho o capitulo de huã carta que o padre Pero Roiz Visitador da missam d'Angola escreueo (1), cuja copia enuiamos a V. A., o qual vimos, e pareçeo que tinha V. A. obrigaçam de prouer no que nella se pede, por importar muito à honrra e seruiço de Deus atalhar a estas heresias, para que nã vão em mais creçimento naquellas partes.

E vistos os me[i]os que se apontam para isto remediar, parece que do primeiro nẽ do segundo se pode usar, porque o Visitador do santo officio que V. A. mandou ao Brazil tem já visitado a Bahia e Pernambuco, e será partido para este Rejno segundo nos escreueo: nẽ menos se pode confiar este negocio do prouisor, porque alem do defecto que o padre diz que elle tem, comummente os que vão a Angola com este carrego nã tem as letras e partes que se requerem pera o ministerio do santo offiçio. E o vltimo remedio que se tem por mais seguro de mandar là huã pessoa com os poderes necessarios hé de muita

(1) Cfr. doc. de 11-5-1593, n.º 132, pág. 464.

despesa e o santo ofiicio nã está em stado pera fazer estes gastos: porque nas Visitações das Ilhas e Brazil tem gastado muito. E ainda se spera que o Visitador do Brazil traga muita despesa feita por pagar.

Pello que pareçeo que sendo V. A. seruido se poderia commeter este negocio a hũ dos padres da Companhia que là staõ de mais confiança, de mais letras e sufficiençia; este conselho se informará do padre Prouincial e mais padres da Companhia ao qual, parecendo bem a V. A. este me[i]o, poderá mandar passar commissã em forma com os poderes que parecerem necessarios pera tomar conhecimento destas materias e pera poder prender as pessoas que achar culpadas tendo proua bastante e enuialas a esta Inquisiçam; e lhe mandará pera isto toda a Instruçam que parecer que conuem pera clara e distintamente proçeder neste negocio. V. A. mandará o que mais for seu seruiço.

Em Lisboa 21 de Julho de 95.

aa) O bispo dEluas / Dioguo de Sousa / Marcos Teixeira.

[*À margem*]: He visto lo que se contiene en esta consulta, que es de harta consideración, y assy no conuiene dexár se de acudir a ello, con mucho cuidádo, pero paresse me muy bien que se haya en la forma que se apresenta aquy, y assy se deuen de hazér los recádos necessarios de manéra, que se puedan embiár duplicados y triplicádos por differentes vias, lo mas presto que se pudiere.

ATT — Ms. 1.364, fls. 201-201 v.

141

CARTA DO REI DO CONGO AO PAPA

(21-9-1595)

SUMÁRIO — *Saúda o Papa como o fazem os Reis católicos — Agradece ao Rei de Portugal os benefícios dele recebidos — Carta de Fábio Biondi — Solicita do Pontífice várias graças que é uso concederem-se aos reis cristãos, tendo também em vista a distância a que se encontra o Reino do Congo.*

Io il Re Don Aluaro secondo di questo nome, per la gratia di Dio Re di Conco (1). Saluto la Santità Vostra come pastore et capo della Chiesa uniuersale in quell'istessa maniera che usano et fanno tutti gli altri Re et Principi christiani, raccomandandomi molto nella sua paterna protettione. //

Tengo un mio ambasciatore nel Regno di Portugallo, et per suo mezzo ho mandato a uisitar S. Maestà mio molto amato et stimato fratello in Christo, per il legame d'amicitia antica, che li Re di Congo tengono con quelli di Portugallo, et per complimento, et per mostrar gratitudine et cognitione delle gratie, delle opere et honori che habbiamo riceuuto da loro. Et per uia di questo mio ambasciatore che ancora sta in Lisbona, sono stato certificato dei fauori et degli honori che Fabio Patriarca di Gerusalem, Vice Legato di V. Santità in quel Regno gli ha fatto, di chè ne ho sentito molto piacere, et ne son restato consolatissimo in Dio N. Signore. Il qual Patriarca mi ha scritto, et dalla sua lettera presi molto contento, offerendomi egli in quella gratie, et honori per me, et per questi miei Regni sempre che ne fosse stato bisogno, quali ha concesso la Sede Apostolica a tutti i Re et Principi christiani; et V. Santità da et con-

(1) Congo.

cede ordinariamente, et cosi i Priuilegij tutti che sono stati concessi dai Sommi Pontefici a'i Re di Conco (1) miei predecessori, et quelli di più che in una mia lettera gli ho scritto, nella quale come egli m' auuisò l' ho pregato che da mia parte supplicasse V. Santità di molte cose più necessarie, le quali confido che per la misericordia di Dio V. Santità mi concederà, considerando che questi miei Regni sono tanto remoti et lontani dall'Europa et dal fauore et aiuto di V. Santità, nelle cui sante orationi et sacrificij raccomando per mille volte me con tutti questi miei Regni Christiani.

Ho fatto scriuer questa dal mio Secretario

Vostro figliolo et humilissimo

Il Re Don Aluaro

No verso: Traduttione d'una lettera del Rè di Congo in lingua Portoghese scritta alla Santità di N. Signore sotto li 21 di Setembre 1595.

AV — *Fondo Borghese,* Série III, vol. 82-A, fl. 92 (olim 89).

142

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS

(11-11-1595)

SUMÁRIO — *Transferência do Seminário da diocese de S. Tomé para Coimbra — Razões que levaram o Bispo a esta transferência — Parece que o Seminário deve continuar em Coimbra — O Deão da Sé de S. Tomé pede o aumento do ordenado régio alegando ponderadas razões.*

†

Senhor

O Bispo, Cabido e todo o pouo da Jlha de Sancthomé dizem que V. Magestade lhes fizera merçê que pudessem ter na dita Jlha Simjnario, conforme a sua prouisaõ que offereciaõ, pera que nelle se insignasem os moços naturaës da terra a latỹ e mais cousas neçessarias, o que durara todo o tempo que o Bispo don Guaspar Cam uiueo, e se ensignaraõ nelle todos os clerigos que oie há na terra, que seruẽ nas igrejas da dita Jlha; e que sobçedendo depois no Bispado o Bispo dom Martinho de Ulhoa, por sertos respeitos pedira a V. Magestade se passasse o dito Siminario à Uniuersidade de Coimbra, e que V. Magestade lho conçedera pela prouisaõ que tambem offereciaõ, aonde se compraraõ huãs casas que oie eraõ do dito Siminario (1), e que nunca os moradores da dita Jlha e Bispo quiseraõ mandar seus filhos nem parentes a elle, por a gente da dita Jlha se naõ

(1) Cfr. doc. n.º 74, pág. 283.

achar bem neste Regno, e que as casas ficaõ, pelo dito respeito, perdidas e o Siminario acabado, por onde os naturaës de Santhomé reçebem notauel perda por naõ terem onde seus filhos se possaõ jnsinar e doctrinar, e que por ora auer na dita Jlha e Cidade Religiosos da sua Ordem (2) e letrados, e podem mui bem correr com o dito Siminario e hé grande honrra e proueito dos moradores terem na terra quẽ lhes insine seus filhos e parẽtes. //

Pedem a V. Magestade aja por bem que o dito Siminario se torne outra uéz pera a dita Cidade de San Thomé, assỹ e da maneira que o ordenara o Bispo dom Guaspar Cam, e que as prouisois que se pasaraõ pera este efeito, se cumpraõ, e se uendaõ as ditas casas de Coimbra e se comprẽ outras com o dinheiro dellas na dita Jlha de Sancthomé.

E uista esta petição e papeis que offereçeraõ nesta Mesa, se tomou enformaçaõ do Bispo dom Martinho dUlhoa, o qual diz que as rezois perque V. Magestade teue por seruiço de Deus e seu de se mudar o Siminario da dita Jlha pera a dita Vniuersidade de Coimbra foraõ muitas. A primeira por o Bispado ser muito grande e de muitos Regnos, e à mingoa de menistros naõ reçeberem os gentios o baptismo como de contino pedem, por naõ puderem nẽ sofrerẽ menistros pretos, senam brancos, a que chamaõ filhos de Deus; a segunda por as ex[c]e çiuas calmas e jmfirmidades continuas da dita Jlha, per cuio respeito nam podem ter de liçaõ mais que huã ora e me[i]a pela menhaã, e o mesmo à tarde, e se se passa deste tempo lhe darẽ febres de uimte quatro oras e morrerem dellas; a 3.ª pera se poderẽ prouer os beneffiçios e jgrejas do dito Bispado, que por a mingoa de não auer em quẽ se proueiaõ estaõ déz annos e mais uagos, e nan serẽ os naturaës capazes dos taes beneffi-

(2) Da Ordem de S. Francisco da Observância, a que pertencia D. Frei Francisco de Vila Nova.

çios senaõ ui[e]rem aprẽder a este Regno a poliçia Christaã e custumes vertuozos e bons, por serem de maliçima condição e natureza. E que se nam pedia bem, em que o Siminario se mude, pois na Jlha há mestres de latim e canto e V. Magestade paga à custa de sua fazenda, onde aprendẽ o neçessario, pelo que seu pareçer hé e assy o requere a V. Magestade, por ser seruiço de Deus, nam dê licença pera se uenderẽ as ditas casas, nẽ mudar o Siminario, antes lhe faça merçê de mudar os trezentos mil reis que dá à custa de sua fazenda, e mandar se asentem no almoxarifado de Coimbra e obrigar ao Bispo tome clerigos pobres e moços orfaõs pera se delles prouerẽ as jgtejas e beneffiçios do dito Bispado, porque desta maneira será grãde gloria e honrra de nosso Senhor e aumẽto da fee chatolica e seruiço de V. Magestade. //

E pareçe[m] nesta Mesa iustas as rezois que o dito Bispo dom Martinho dUlhoa apõta, que V. Magestade deue ser seruido nã conçeder ao dito Bispo, Cabido e pouo da dita Jlha de Santomé o que na dita petiçaõ pedem, antes deue V. Magestade auer por bem e seu seruiço que se faça o que o mesmo Bispo Dom Martinho diz no fim de sua jnformação, porque disso pode resultar muito grande seruiço de Deus, e aumento da fee catolica em todo aquele Bispado e Regnos dele.

O Licenciado Domingos do Rego dAbreu (3), Capelaõ de V. Magestade, dayaõ da see da djta Jlha de Sanctomé, diz que quando foi deste Regno seruir o dito cargo de Dayam, naõ soubera que as denidades da dita see forão acresentadas em uinte e hũ mil reis, alem dos uimte e quatro que tinhaõ, pera que tiuese cada huã ao todo quarenta e sinco mil reis em cada hũ anno e a sua de dayam, por estar ao tempo do acresentamento uaga, se nam acresentara e ficara somente com os uinte e quatro

(3) O Padre Domingos do Rego de Abreu recebeu a dignidade de Deão por carta régia de 30 de Janeiro de 1590. — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 7, fl. 26v.

mil reis que tem de sua criaçaõ, pelo que nam requerera no dito tempo acresentamento e que assy tem o mestre escola da djta see em cada hũ anno de ordenado, por pregar alternatiuamente cõ elle dayam, sesenta e sinco. e que elle dayam nam tinha mais de uinte, como se uia do treslado da prouisaõ que offereçia, que por tanto pede a V. Magestade aja por bem que elle tenha em cada hũ anno o mesmo ordenado que tem o mestre escolla por pregar e assỹ de o acresentar no ordenado do cargo de dayam, de modo que aja em cada hũ anno os mesmos 45 V reis (4) que haõ as mais dignidades, e que os uẽça desdo (5) tempo que tomou posse do dayado.

E uistas as causas que alega na dita petiçaõ e prouisaõ que offereçeo e jnformação que se ouue pelo dito Bispo Dom Martinho Ulhoa e as mais diligencias que sobre o caso se fizerã, per despacho desta Mesa.

Pareçe nella que deue V. Magestade ser seruido fazer merçê de acresentar á dita dignidade de Dayam o mesmo que se acresentou ás mais dignidades da mesma see, pera que todas fiquem com iguais ordenados. //

Em Lizboa a xj dias de nouembro de 1595.

Berth.º do Vale V.ra / M. Teix.ra / Lopo Soares
dAlberg.ria / dõ Fr.co de Ljma //

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens* (Consultas), liv. I, fls. 75-77.

(4) Leia-se: 45$000 réis.
(5) Leia-se: desde o tempo.

143

CARTA DO COLECTOR AO CARDEAL PROTECTOR

(25-11-1595)

SUMÁRIO — *Comunica o envio do processo canónico ao Cardeal Decano, sobre o novo Bispo do Congo.*

Ill.mo et R.mo Signore mio Colentissimo

.....

Con questo ordinario si manda al Signore Cardinal Decano un processo formato da me sopra la persona di fra Michele di Coimbra, Capuccino (1) della Prouincia di S. Antonio di questo Regno, nominato da S. Maestà per il nouo Vescouato della Città di San Saluatore nel Regno di Congo, uerso la Costa di Guinea. Hauerà V. S. Jllustrissima con questa il solito foglio d'auuisi. [...]

Di Lisbonna il di xxv. di Nouembre 1595.

D. V. S. Jllustrissima et R.ma
Humilissimus et deuotissimus seruus

Fabio Patr.ca di Gerusaléme

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 10, fl. 279v.

(1) Capucho.

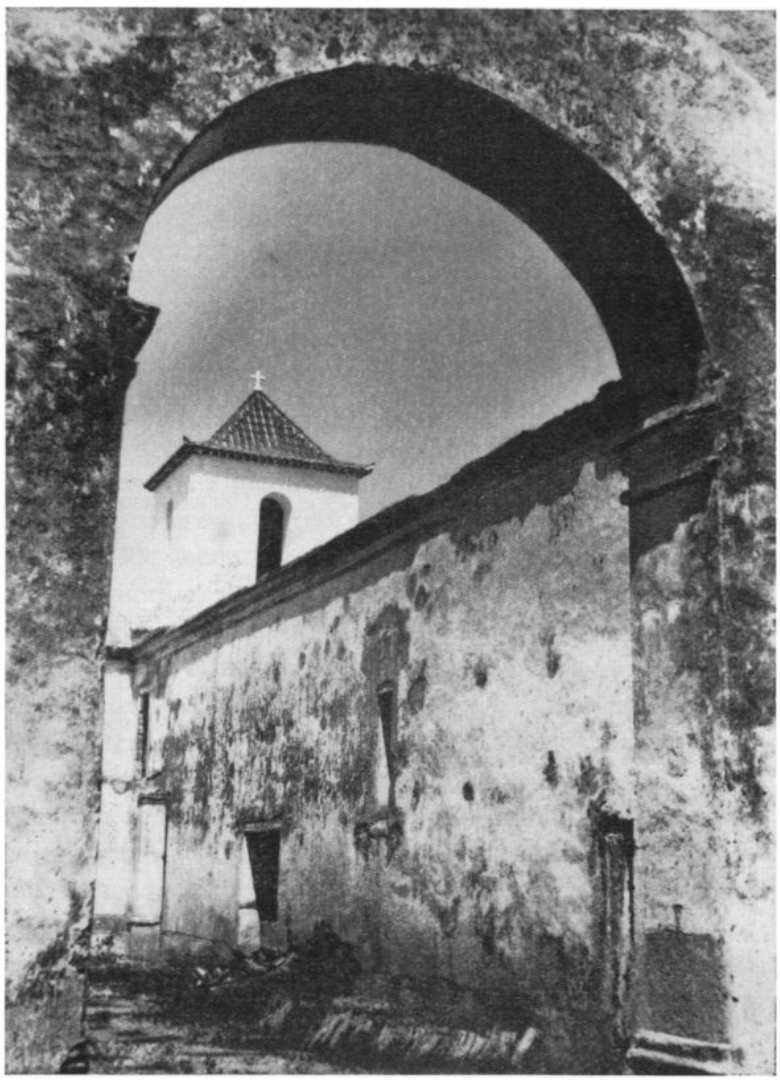

ANGOLA (Maçangano) — Interior da Igreja de Nossa Senhora da Vitória (Estado actual)

144

CARTA DO COLECTOR FÁBIO BIONDI

(25-11-1595)

SUMÁRIO — *Exemplar litterarum, quas Fabius Blondus Patriarcha Hierosolymitanus dum esset Vicelegatus Regni Portugaliæ, misit ad Cardinalem Gesualdum olim ejusdem Regni Protectorem super nominationem Primi, et noui Episcopi Ecclesiæ Congensis.* [275 v.]

Aluarus huius nominis secundus Congorum / Rex Christianissimus, fidei Catholicæ conseruator iure optimo dicitur; præclara enim in suo Regno multis ab hinc annis iacta sunt fidei fundamenta, et Christiana Religio apud suos populos ipso potissimum regnante disseminata est. Sed ager ille uastissimus uberes fructus aferre nequit, et nouellæ Christi oues solido doctrinæ pabulo saturari non possunt, cum a suo Pastore Episcopo uidelicet Insule Sancti Thomæ, longissime distent; qui quidem Episcopus tanti gregis sibi commissi custodiam, tum itineris longitudine, tum uero operariorum penuria tueri nullo modo potest. Qua de causa Philippus Secundus Hispaniarum Rex Catholicus, ob peculiarem cum illo / Rege amicitiam precibus ipsius annuens, atque hisce necessitatibus occurrere uolens, in illis agris semen diuini verbi mandare, præteritorum annorum sterilitatem et inopiam, nouæ futurorum annorum messis impendiis resarcire, illisque ouibus nouum Pastorem et Episcopum, nouamque Ecclesiam Cathedralem in Ciuitate Sancti Saluatoris procurare, illamque a Sanctissimo Domino Nostro Clemente Papa Octavo enixe postulare contendit. Quod quanti sit momenti res ipsa proclamat, nam hac de causa animarum salus in locis numquam antea cognitis melius perquiretur, Idola penitus euertentur, et Gentibus illis, hisce ad christiane / uiuendum præsidiis hac ratione optime occurretur. [276] [276 v.] [277]

Ad hoc laboriosum sane ac periculosum onus sustinendum, Maiestas Regia nominauit laudatum virum fratrem Michaelem Homem Conimbriensem ex familia Cappuccinorum (1) Sancti Francisci Provinciæ Sti Antonij huius Regni Lusitaniæ, ex legitimo matrimonio, catholicis ac nobilibus parentibus procreatus, in quinquagesimo quinto ætatis suæ anno constitutum, Sacerdotem a quindecim circiter annis, in Ecclesiasticis functionibus, diu multumque uersatus, et in celebratione Missæ frequentem. Is catholice semper uixit inocentia vitæ, bonisque moribus,
[277 v.] conuersatione et fama / est valde commendatus, vir gravis, prudens, atque rerum usu præstans. Cum enim licenceatus gradum in iure ciuili uiginti ab hinc annis Conimbricæ suscepisset, et in hac Ciuitate Vlisipone ad Senatoriam dignitatem esset approbatus, in Indiam Orientalem tandem est profectus, ibique vitæ varietate *(vanitate)* contempta, arctissimo se cœnobio dictæ familiæ conclusit. //

Reuersus demum ad hanc eandem Vrbem, dum asperis indutus vestibus paupertatem diligeret, et mundi meditationibus animum excoleret, in Primum Pastorem Ciuitatis Sancti Saluatoris, ac Regni Congi nominatur. Idem etiam in Sacra Theo-
[278] logia uersatus est, uereque ea doctrina pollet / quae in Episcopo requiritur ad hoc ut possit alios docere. Ab octo testibus dignus et idoneus iudicatur ad bene regendam Ecclesiam Cathedralem, inter quos duo fuerunt uiri Religiosi, quatuor Clerici Sæculares,

---

(1) Refere-se aos franciscanos da mais estricta observância, conhecidos em Portugal pelo nome de Capuchos e por vezes também de Capuchinhos, pela tendência do povo para o uso afectuoso dos diminutivos. Havia então entre nós três Províncias de Capuchos: da Arrábida, da Piedade e de Santo António, fundada esta em 1568. Os *Capuchinhos*, de origem italiana e indepedentes do Geral dos Franciscanos, conhecidos portanto do Colector Biondi, vieram para Portugal muito mais tarde. Fundaram o primeiro convento em 1647 e para os distinguir dos Capuchos e talvez ainda pelo uso da barba, o povo chamava-lhes também «Barbadinhos».

et duo Senatores Regis, omnes viri docti, et omni exceptione maiores.

Professionem uero fidei iuxta articulos a Sancta Sede propositos in manibus meis emisit.

Quod attinet ad statum Regni et Ecclesiæ Congorum, quia multa sunt quæ dici possunt, ne uidear epistolæ fines transire, ea quæ hic percepi ex ipso Congorum Regis Oratore, et d. Martino de Vglion (2) quondam Episcopo Insulæ Sti Thomæ, qui primus superioribus annis, Pontificalia in Ecclesia Sancti Saluatoris / solemniter exercuit, separatim ad Dominationem [278 v.] Vestram Illustrissimam mitto.

De dote noui huius Episcopatus, ut etiam de cæteris ad Ecclesiam illam, Episcopum et Capitulum pertinentibus, nihil est quod dicam. Illud unum scio tantam esse Philippi Regis Catholici liberalitatem, ut et omnia non modo necessariis uitæ usibus prolixe cumulateque subueniet, sed etiam in Sacram et domesticam supellectilem redundabit. Reliquum est, ut Deus Optimus Maximus Congorum Regi ac Regno uerum fidei incrementum, Episcopo nominato, uires ad propagandum Diuini Verbi semen, et tibi salutem et incolumitatem impertiri dignetur. Vale. //

Vlysippone, Septimo Kalendas Decembris 1595.

BAL — *Rerum Lusitanicarum,* vol. XXXVI, fls. 275 v.-278 v. — *Symmicta Lusitanica,* tom. 29.

BV — *Vaticano Latino* n.º 12516, fls. 9-9v. e 16-16v.

---

(2) D. Martinho de Ulhoa foi bispo de S. Tomé de 1578 a 1592. Mas já em alvará de 23 de Janeiro de 1591 lhe eram concedidos 200.000 réis de tença anual, na previsão da renúncia do bispado, solicitada pelo Prelado e cuja aceitação pela Santa Sé era esperada em Lisboa. Cfr. ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* livro 10, fls. 13v.-14. Faleceu em 8 de Agosto de 1606 e está sepultado na capela baptismal da igreja de N. Senhora da Luz (Carnide-Lisboa).

145

INTERROGATORIA DE STATU REGNI CONGENSIS FACTA ULISSIPONE. ANNO DOMINI 1595

(1595)

SUMÁRIO — *O colector Biondi apresenta ao embaixador do Rei do Congo um inquérito de treze perguntas, às quais o mesmo embaixador responde neste documento ponto por ponto.*

Admodum Illri. Dño. Antonio Vieræ Regis Congi Oratori jussu Illmi. et Rmi. Dñi. Fabij Blondi, Patriarchæ Hierosolymitani tunc in Regno Lusitaniæ Vicelegati, per Thomam de Cruce Legationis Notarium.

1. An sciat in qua regione situm sit regnum Congi, cujus qualitatis et magnitudinis sit, quot civitates et loca complectatur, et quæ sit præcipua civitas illius Regni, et quo nomine vocetur, et quæ sit causa scientiæ?

2. An sciat sub cujus dominio in temporalibus subjaceat
[269 v.] dictum Regnum, / et quomodo vocetur modernus Rex?

3. An sciat quot focos constituat dicta Civitas, et an in illa sint plures ecclesiæ ædificatæ, et sub cujus invocatione, cujus structuræ, et qualitatis, et an reparatione indigeant, et quot clericos habeat, et per quem cura animarum exerceatur?

4. An sciat in dicta Civitate esse aliquas confraternitates, et quæ spiritualia munera exerceant?

5. An in dicta ecclesia sit Sacrarium sufficienter instruc-
[270] tum sacra suppellectili, cæterisque rebus / ad divinum cultum exercendum necessariis?

6. An sint in dicta ecclesia corpora, vel reliquiæ Sanctorum?

7. An habeat domum propriam pro habitatione clericorum?

8. An habeat aliquot Monasterium Regularium, vel Monialium?

9. An sciat erectum [sit] Seminarium, seu Collegium in dicta Civitate?

10. An sciat a quo tempore in dicto Regno fuerit disseminata fides, et quot Reges fuerint Christiani, et quot sint Regni proventus, et in quo consistant?

11. An sciat Religionem / Christianam in dicto Regno illibatam servari, et an cultus divinus servetur in omnibus juxta ritum Sanctæ Romanæ Ecclesiæ? [270 v.]

12. An Regnum sit fertile, et fertilitas Regni in quibus consistit?

13. An sciat per quot leucas distet à Regno Lusitaniæ?

TESTIMONIUM ORATORIS CONGENSIS

Ad 1. respondit quod Regnum Congi situm est ad Mare Oceanum Occidentale, et in ea parte Ethiopiæ, quæ vocatur Guinea, et est magnitudinis ferme trecentarum leucarum, habet sub se multos Regulos, qui sunt / ejus feudatarii, præter Regem Angolæ, qui etiamsi recognoscat Regem Congi Superiorem, non tamen est adstrictus feudo aliquo, sicut cæteri. Et dictum Regnum Congi complectitur multas civitates, quia cum habeat multos Duces, Comites, Dinastas, et Proceres, ubicumque ipsi faciunt suam habitationem, sunt loca perampla quæ vulgo vocantur Banza; et sunt sicut Civitates. Sunt etiam alia loca minus insignia; et præcipua Civitas Regni est Civitas Sancti Salvatoris, et ibi residet Rex Congi cum sua Curia, et Magnatibus. In causa scientiae. Quia dictus Testis est vicinus dictæ Civitatis Sancti Salvatoris et habet veram notitiam de / prædictis. [271] [271 v.]

Ad 2. respondit quod Regnum Congi subjacet in temporalibus dominio Regis Congensis, modernusque illius Regni Rex vocatur Don Alvarus, Divina gratia Augmentator fidei Christi, et ejusdem fidei in his partibus Aethiopiæ protector, Rex antiquissimi Regni Congensis, et Angolæ, et Matambæ, Ocanghæ, et Ambundorum, et aliorum Regnorum et dominiorum citra et ultra admirabile flumen Zairi etc. Quod quidem flumen tantæ est longitudinis, quod dictorum Regnorum Incolæ nesciant nativitatem illius, latitudo vero, ubi se magis pro-
[272 v.] tendit est leucarum trium vel quatuor. Constituit multas / Insulas, quas incolunt Aethiopes illorum Regnorum, et sunt alia flumina magna, quæ omnia abundant piscibus diversi generis aptis ad vescendum.

Ad 3. respondit quod civitas Sancti Salvatoris constituit decem mille focos plus minus et habet ecclesias sex et unam tantum parochialem, et ultra dictas ecclesias proceres et magnates, qui resident in civitate, habent oratoria propria in ambitu domorum suorum, distincta et separata ab aliis domibus suarum habitationum. Ecclesia vero Sancti Salvatoris est satis magna et fabricata ex lapidibus et calce structura perpulcra, et ad hoc ut in ea erigatur sedes cathedralis indiget ampliatione,
[272 v.] et in suis aliquibus / officinis congruentibus habet parochum, qui exercet in ea curam animarum, et iste fungitur etiam munere vicarii in spiritualibus generalis pro episcopo Sancti Thomæ. Sunt insuper alii presbyteri capellani, qui eidem ecclesiæ inserviunt. Ex quibus alii sunt Aethiopes, alii vero Lusitani, qui aliquando excedunt numerum viginti presbyterorum, aliquando sunt pauciores, et omnes sunt removibiles ad nutum ipsius episcopi.

Ad 4. quod in dicta Civitate sunt sex Confraternitates Laicorum, videlicet, Corporis Christi, Sanctæ Mariæ, Beatæ Mariæ Conceptionis, et Rosarij, et Sti. Spiritus, ac Sancti An-
[273] tonij de Padua, quæ quidem / Confraternitates habent singulos dies in hebdomada, in quibus officiales illarum faciunt

missas pro Confratribus, et benefactoribus earundem, et pro animabus defunctorum. Reges vero Congi ut caeteros proceres inuitent ad cultum diuinum, et opera misericordiæ, consueuerunt scribere se in dictis confraternitatibus et associare defunctorum corpora, depositis regalibus vestibus, et apparatu regio, saccisque induti quandocumque eligi volunt, et describi pro officialibus illarum Confraternitatum. Quod frequentius fieri solet pro sua cujusque deuotione. Et hoc exemplo nemo se excusat a seruitio dictarum Confraternitatum, quamuis / sint [273 v.] Magnates et Duces, et alij magni Domini temporales.

Ad 5. Quod Ecclesia Sancti Saluatoris habet Sacrarium sacra suppellectili sufficienter instructum cum vasis argenteis ad celebrationem missarum, quæ celebrantur in cantu cum musicis et cantoribus, sed de præsenti non adsunt organa.

Ad 6. negative respondit.

Ad 7. et negative respondit.

Ad 8. Quod tempore Regis Don Didaci inceptum fuit Monasterium Sancti Dominici, sed non processit vlterius in eius ædificatione, eo quod propter absentiam Episcopi Sancti Thomæ non erat qui, Monachos receptos, uel recipiendos / in [274] eodem Monasterio Sacris initiaret.

Ad 9. Respondit quod tempore Regis Aluari huius nominis primi, qui fuit moderni Regis Pater, incœptum fuit etiam quoddam Collegium puerorum, sed non fuit completum.

Ad X. quod a centum annis, et ultra fuit disseminata fides Catholica in dicto Regno Congensi, et primus illius Rex, qui ad fidem conuersus fuit uocatus est Joannes, ad rationem Regis Joannis Secundi, qui in Lusitania tunc temporis regnabat, eique successit Alphonsus primus eius filius, et usque ad modernum Regem Aluarum Secundum, existere Reges octo omnes Christiani et Catholici.

Proventus Regni aestimari non possunt, eo quod divitiæ [274 v.] illius, et redditus non consistunt in auro, et argento, sed in aliis rebus, cuius *(sic)* ualor appretiari non potest.

Ad. XI. Respondit quod Religio Christiana servatur in Regno Congensi illibata et in viridi obseruantia, et cultus diuinus exercetur in eo iuxta ritum Sanctæ Matris Ecclesiæ, et qui comprehenduntur in aliqua hæresi aut Idolorum cultu, mandato Regis, seuerissime puniuntur usque ad combustionem corporum taliter delinquentium.

[275] / Ad XII. Quod Regnum Congense est satis fertile, et fecundum, abundatque multis seminibus diuersi generis ad vescendum aptis, et necessariis. Deficit solummodo triticum, quod seminatur in Europa, in cuius loco utuntur milio, sed non ad celebrationem missarum, nec etiam habet vinum, quod conficitur ex vua, quod quidem vinum et triticum asportantur e Regno Lusitaniæ. Habet etiam carnes diuersorum animalium ad uescendum accomodis *(sic)* utpote bouinas, porcinas, caprinas, et aliorum animalium syluestrium. Abundat etiam auibus diuersi generis saporis suauissimi, et aëre utuntur saluberrimo.

/ Ad XIII. Quod Regnum Congense distat a Regno Lusi-
[275 v.] taniæ per mille et septingentas leucas, et ab Insula / Sancti Thomæ ubi residet Episcopus eiusdem per ducentas leucas, ut audiuit a nautis et aliis hominibus mercatoribus. Et quod de omnibus et singulis aliis supradictis, habet dictus testis plenam, et ueram notitiam, tam[quam] testis oculatus. Et nil amplius deposuit.

BAL — *Rerum Lusitanicarum*, vol. XXXVI, fls. 269-275.

BV — *Vat. Lat.* 12516, fls. 1-9v.

146

DE STATU REGNI CONGI

(1595)

SUMÁRIO — *Dom Frei Martinho de Ulhoa, bispo resignatário de S. Tomé, presta ao Colector Fábio Biondi as informações pedidas sobre o estado do Congo, em vista à criação da nova diocese de S. Salvador.*

Angolæ Regnum est in interiore Ethiopiæ, idque Angolano Oppido, quod maritimum est, et in extima ora eiusdem Ethiopiæ ubi Guinea dicitur, propter mutuam mancipiorum negotiationem nomen dedit: cum tamen ipsum oppidum ditioni Regis Congi subiacet. In cuius Insula Loanda, Patres Societatis Iesu Residentiam quandam habent, et magnis animarum lucris, nouellas Christi plantas salutaris doctrinæ imbribus irrigant. Et Lusitani qui in illa degunt iam annis præteritis eruptionibus aliquot in hostes factis, Dei tantum auxilio plurimos interfecerunt / et insperatam victoriam contra numerosissimum ethnici [261 v.] Regis Angolæ exercitum reportarunt, ita ut tertia Angolanæ Nobilitatis pars in Lusitanorum potestatem deuenerit.

Angolæ igitur finitimum est Congi Regnum, cuius quidem dominium latissime patet, et prope trecentas leucas hispanicas in se continet, per septem fere gradus Austrum uersus, a linea Equinotiali distat; ab Occidente Mare Oceano terminatur; ab Oriente Matambæ Regis; ab Aquilone Loangi etiam Regis, ab Austro usque ad cœteros Angolanorum fines pertingit. Magnum est illud quidem terræ amplitudine, et gentium numerositate, sed maius etiam reputatur / quia Aluarum habet Re- [262] gem Christianissimum, ut incolæ appellant. Cœteri enim Ethiopum Reges ethnici sunt, (quidquid sit de Presbytero Joanne).

Tres præcipue habet Reges, qui illi tributa impendunt, licet in fide cum illo discrepent, atque hi sunt Matambæ, Ocangæ, et Ambundorum. Angolanus uero, licet illum recognoscat uelut Superiorem, non tam est astrictus fœudo aliquo, sicut cœteri. Habet etiam [in] suo Regno subditos sex præcipuos Christianos Duces ueluti Regulos, nempe Batræ *(sic)*, Sundi, Bambæ, Huembi, Huendi, et Embalæ, ac præter hos, Comites alios et Marchiones: omnes tamen Catholicos, qui quidem quam obedientissime Regis parent mandatis; si enim ipsi
[262 v.] non / se continent in officio: a Rege priuantur, et alij in eorum locum ab eodem Rege collocantur; qui quidem omnes perampla possident loca, quæ uocantur Banza, eaque sunt ueluti Ciuitates. Habent etiam alia loca minus insignia et præcipua. Regni Ciuitas est illa quæ appellatur nomine Sancti Saluatoris, ubi Rex ille suam Sedem habet.

Cœlum illud est ualde salubre, ac temperatum. Estiuo tempore propter uarias aëris condensitates, magis uidetur frigidum, quam uerno: numquam tamen frigoris rigor est rigor est *(sic)* nimius; pluuiæ uero hyemales, frequentes. Terra est aquis abundans, multas habens fontes ac fluuios piscibus repleto-
[263] tos. Inter quos est cele- / berrimus fluuius Zairus omnium maximus, qui ignotis ortus est fontibus, per Congi Angolæque Regna decurrens, qua in Mare influit, sex et triginta millium passuum latitudine, crebis in utraque ripa accolitur aspicitur-que oppidis, tantoque impetu in mare effunditur, ut discussis fluctibus diu suum in mare alueum teneat, atque inter marinas aquas ad octoginta millia passuum dulces hauriantur.

Regnum ipsum, ut suis illis diuitiis opulentum, ita et præcipuarum rerum ad humanum usum abundantissimum, quod etiam ad ipsius terræ fertilitatem referendum est. Quidquid enim in ea seminatur, breui temporis spatio crescit. Alleo (1)

---

(1) É o que parece ler-se. Talvez o original grafasse: Tritico.

tamen excepto / quod spicas producere nequit. Millij (quod [263 v.]
est ipsorum triticum) apud eos plurima est abundantia, idque diuersorum colorum, nempe albi, nigri, rubri, et cœrulei. Porro farina fere omnis candida est. Verum Europæ triticum, ut etiam vinum ex vite ad conficiendum Sacratissimum Eucharistiæ Sacramentum, et pro Missæ Sacrificio celebrando, ex Lusitania defertur.

Leguminum uero, ac fructuum alterius speciei cum nostris, et copia et diuersitas non minor habetur. Et si in illis partibus sementes fructuum Europæ deferrentur, proculdubio crescerent. Uuæ nonnisi deliciæ causa apud aliquos sunt, et Incolæ uinum ex palma, aliisque fructibus conficiunt. / Saccarum nascitur [264]
arundineum, idque copiosissimum, sed illud artificiendi artificio carent, et rebus dulcibus non delectantur.

Ouium, bouum, cæterumque huius generis domesticorum animalium, præter aues diuersarum uarietatum, innumeram ipsi possident multitudinem. Equi atque asini ex Lusitania asportantur. Plurimos habent elephantes, ac gonnos, siue gongos, quæ sunt animalia propria Regni a quo nomine acceperunt, et sunt ueluti equi cum duobus cornibus, albo nigroque colore refertis (2). Parum his discrepant palangæ in multitidine, et magnitudine: cornua tamen habent erecta. //

Reperiuntur etiam in eo tractu lacerti / fluuiatiles ex cro- [264 v.]
codilorum genere (3), et hippopotami, fluuiatiles quoque equi elephantorum magnitudine, aliqui etiam maiores, terra pariter ac flumine infesti. Carnem suinam toto anni tempore comedunt, ut etiam caprinam, quæ apud illos est omnium gostosis-

---

(2) Refere-se ao *koko* ou makoko, descrito desta maneira por António de Oliveira Cardonega: «Há outro animal nestes reinos a que chamão *macoco*, e que hé do tamanho de hum grande jumento e da mesma côr com unha fendida, o qual se tem pella *gram-besta*». In *História Geral das Guerras Angolanas*, Lisboa, 1942, III, pág. 344.

(3) Refere-se ao *Varanus Niloticus* (L).

sima. Lac Congenses comprimere nesciunt, neque etiam caseum, aut butirum conficere. Oues quoque illius regionis non dant lanam.

Cæterum Regi præsto est exercitus centum mille virorum, Christianorum, qui amore tantum ac beneuolentia erga illum, gratis illi inseruiunt, tum suis expensis, tum vero inimicorum.
[265] Neque umquam bellum indicit Rex, nisi prius illi constet esse / iustum. Tunc vero sub invocatione Beatissimæ Virginis Mariæ, et aliorum Sanctorum arma sumit, quæ sunt dargæ, enses, et arcus.

Adsunt Regi pro sui custodia quatuor Regni Proceres, sive Primates, quorum singulis parent quatuor, uel quinque mille militaris disciplinæ uiri.

Domi forisque non desunt illi Præsidiaris milites. In aula principem locum tenent duo ueluti Duces, qui Maninunda *(sic)* et Manilod *(sic)* appelantur.

Redditus Regis, in mancipiis, pannis palmæ foliis miro artificio contextis, ebore, pellibus variis (quæ sunt præcipua genera
[265 v.] mercium illius regionis /) ac propria et peculiari moneta Regni consistunt. //

Aurum et argentum Congenses non habent, sed tantum æs, cuius fodinæ anno 1594 sunt inuentæ. In regione tamen Cambambes, interiori Angola, montes argento fertilissimi esse dicuntur. Quapropter nullam Congenses habent auri, uel argenti monetam, præter eam quæ ex Lusitaniæ Regno ad emenda mancipia asportatur, cuius loco utuntur ipsi, antiquissimo more, limaculis quibusdam, siue mauis *(maris)* cochleis minusculis, quas busios uocant. Hos Incolis tantum Regni, mulieribus præsertim, in oris maritimis certa ratione piscare concessum est. Aurum igitur et argentum inextimabili apud illos precio est,
[266] loco thesauri / habetur, et pro torquibus, annulis, aliisque rebus conficiendis, consumitur.

Nundinæ præterea apud eos sunt percelebres, et prædictarum negotiationem copia opulenta.

Regni succesio ad filium maiori iudicio, uel uirtute præditum, et præcipue magis pium et christianis præceptis magis imbutum, tantum peruenit: non habita ratione sitne maior uel minor natu. Et patriæ [successio] iure ad filiam numquam deuolui potest. Sed si Rex sine filiis masculis decideret, tunc cognatus sanguine propinquior succederet.

Regis vxor eximio in statu uersatur, et ex antiqua consuetudine Uxorem Rex ducere solet filiam dum- / taxat Ducis [266 v.]
Batræ qui illum in Sede confirmate ex priuilegio consueuit.

Chronica et Annales rerum ab eorum Regibus gestarum non habent: iura tamen et ordinationes quædam publicæ ad Populum rite gubernandum, apud illos seruantur. Quare aes alienum eorum, qui e vita decedunt, absque ullo strepitu litis, examinatis tantum ad id testibus fide dignis, statim persoluitur. Si uero non reliquerint unde debitum dissolui possit, Rex ipse suo ære compensat.

Per uniuersas etiam sui Regni ditiones Iudices constituit Rex qui iuxta locorum et personarum indigentiam, causas cum audiant suo more, tum iudicent.

Parentum hæreditates post eorumdem mortem æqua por- [267]
tione ad filios deuenit.

Filij quoque subditorum Ducum ad alliciendos parentum animos in Regis aula educantur.

Ad diuitiarum ostentinem, siue ad splendorem regium manifestandum, sæpius Rex suas mutat vestes; nam aliquando Lusitano, aliquando uero Patrio more seminudus incedit.

Gentis demum natura talis est, ut controuersias, et altercationes fugiat cum armorum strepitu, ac pacem amet, et facile ad Dei amorem accendatur.

Jam uero Incolis huius Regni / Anno Domini M. CD. XCI. [267 v.]
Joanne Secundo Lusitaniæ Rege Christi fides ac Religio a Lusitanis illata est. Magna porro in eo Regno operariorum penuria; cum enim oppida numerentur triginta circiter millia, Sacerdotes uiginti, ad summum triginta sunt in uniuersum. Quo fit ut

maxima inibi sit rerum diuinarum ignorantia. Interrogati quippe Incolæ de Religione fideque, illud unum respondent: sal comedimus — propterea quod Ecclesiæ Romanæ ritu iis, qui baptizantur, sal in os inferatur.

Gens illa et si alioquin barbara: tamen ubi primum apud illos Catholica religio disseminata est, facili negotio ad Christi
[268] cultum est redacta. / Qua de causa illius temporis Rex, a Joanne Lusitaniæ Rege, Joannis quoque nomen accepit; et breui temporis interualo Christianis præceptis imbutus, salutari Baptismatis aqua perfusus est, ac generosissimo animo Christianorum religionem est amplexus. //

Patris vestigia sequutus est Alphonsus huius nominis primus. Huic successit Petrus, quarto loco Didacus. Deinde Alphonsus Secundus, tum Bernardus. Postea Aluarus primus. Octauo et postremo loco Aluarus Secundus, qui nunc feliciter regnat. Atque in omnibus his Regibus ritu Catholico baptizatis, eadem fides ac Christiana Religio ad hæc usque tempora perseuerauit. Quo fit ut hic Aluarus nihil habeat antiquius,
[268 v.] quam / ut aliquis ad Ecclesiam Catholicam adiungatur, et fides catholica promoueatur; quod etiam in suis titulis declarat. Sic enim se habent. =

= Aluarus Dei gratia Augmentator conuersionis fidei Jesu Christi, et Defensor illius in hisce partibus Ethiopiæ, Rex antiquissimi Regni Congi, Angolæ, Matambæ, Ocangæ, et A[m]bundorum cœterorumque Regnorum, ac Dominiorum, mihi subditorum ultra citraque admirabile flumen Zairæ = //

Qua etiam de causa Regis nomine graui edicto cautum est, ne ethnici suo in Regno permanerent. Immo ut a Regia [Curia] Sancti Saluatoris per centum leucas omnino distarent.
[269] Ut autem Rex ipse / Christiano uiuit instituto, ita ut id similiter faciant subditi, quantum in ipso est, diligenter procurat. Cum enim aliquem Ducem uel Dynastam creat siue constituit, primo loco illi mandat, ut Templum ad Sacra facienda decernat; deinde classem aliquam eligat, ubi plebs cathe-

chismo excolatur, et præcipue pueri christianæ disciplinæ elementis inicientur. Quod ut melius in sua Regia Sancti Saluatoris fieri posset, ex quatuor palatiis quæ habet, unum ad pueros ita educandos et instituendos ueluti quòddam Seminarium deputauerat, ut ibi libri de pietate conscripti lectitarentur, nimirum instructio Doctrinæ christianæ, Sacra Biblia, Flos Sanctorum, et alij hujusmodi, in suum idio- / ma translati. Sed tam pium [269 v.] institutum ad finem perducere nequiuit propter Operariorum inopiam.

Quinimo Monasterium Sancti Dominici quod Rex Didacus inceperat, absoluere non potuit propter absentiam Episcopi Sancti Thomæ, qui etiam religiosos iam receptos, Sacris initiare non poterat.

In Ciuitate Sancti Saluatoris, quæ decem mille familias plus minus constituit, sex sunt Ecclesiæ, et una Parochialis. Ipsa uero Ecclesia Sancti Saluatoris est satis magna, lapidibus et calce constructa. Cæteræ uero domus, præter Regis Palatia, ex palea eleganti modo sunt fabricatæ. At Ecclesia ipsa quæ erigitur / [270] in Cathedralem, indiget ampliatione, et reparatione. Parochus qui exercet animarum curam fungitur etiam munere Vicarij Generalis Episcopi Sancti Thomæ. Presbyteri, qui ibi degunt, alij sunt Ethiopes, alij uero Lusitani, omnes tamen amouibiles ad nutum Episcopi. Sacrarium sacra suppellectili est sufficienter ornatum cum Vasis argenteis ad Missarum solemnia, quæ cum aliquibus musicis, et cantoribus (ut regio concedit) celebrantur. Organa tamen non habent. Templa uaria, quæ Rex constituit multis donis auxit, et populus uaria etiam suppellectili exornauit, illaque sedulo frequentat; cateruatim ad Missam uentitat, et Sacrorum solemnia ex Ecclesiæ præscripto, et qua potest cele- / britate peragit. Statutis Ecclesiæ temporibus, et ipsius [270 v.] Regis iussu, omnes expiatis confessione peccatis, Sacratissimum Christi Corpus sumunt, et Sacram Mensam celebrant. Ieiunium quadragesimale, imo quod maius est, Aduentus, magno-

pere obseruant (mulieres præsertim) quæ ad pietatis et pudicitiæ studium Dei beneficio præcipue diriguntur. //

Corrogandis suarum pecuniarum subsidiis ægrorum inopiæ opitulantur, et pro suis quisque opibus Templorum indigentiam sustentant, et quidquid possunt, in eorum usum conferunt, et die præsertim commemorationis omnium fidelium defunctorum, magna bona et oblationes illis offerunt. Sacrosanctæ etiam
[271] hebdomadæ / solemnibus ante sepulchrum in publico Templo excitatum, magna offerunt munera et Christi Corpus in Ara Summa multis collocata luminibus, variis precationibus adorant. Emolumenta Sacerdotum perquam eximia sunt, utpote quibus decima emolumentorum Regis, et cœterorum cedit quid quod singulis annis ab uniuerso populo stipes pro ipsis erogatur.

Ex ædificationis ac fabricæ siue ornatus necessariis Templorum, certo nobili viro, cura delegatur, et quilibet vir nobilis suum Oratorium habet satis apte ornatum. Quo fit ut in qualibet ciuitate, uel oppido multa appareant Templa Deo dicata.
[271 v.] Publicæ supplicationes secundum / temporis rationem, et causas emergentes celebrantur.

Coniuges nostro more publica ante fores Templi contrahunt per uerba, ut dicunt de præsenti, et viri uxoribus dotes faciunt. Rex tamen magnis dotibus filias suas tradit in matrimonium filiis Ducum sibi subditorum. Atque vxoris ducere sui sanguinis, apud illos nephas est.

Rex ipse omnibus sodalitiis pietatis colendæ causa institutis nomen dedit, et singulis quibusque annis in alicuius Gubernatorem eligitur ac per ipsum ea pietatis officia exercet, ac si esset unus a plebe. Sex autem sunt Sodalitia; videlicet = Cor-
[272] poris Christi, Sanctæ Misericordiæ, / Beatæ Virginis Conceptionis, et Rosarij, Sancti Spiritus, et Sancti Antonij de Padua.

Nullius infidelis Regis amicitiam hic Rex christianissimus sectatur, sed omnium Christianorum Regum maxime desiderat beneuolentiam.

Erga Sanctam Urbem Romam, propter Sepulchrum Sanc-

torum Apostolorum Petri, et Pauli, et quia ibi Caput est Orbis Christiani Summus Pontifex, similiter erga Sacra Hierosolymorum loca, ob amorem in Christum Dominum, qui illic uitam egit, et mortem sustinuit, maxime afficiuntur Congenses deuotione.

Denique Regis exemplo, qui religionem sunt professi Christianam, / ij pristinis exuti moribus ita uiuunt, ut in sui [272 v.] admirationem Lusitanorum mentes, oculosque conuertant.

Quæ cum ita se habeant, ut fidei fundamenta in illis regionibus in dies magis crescere possint, et ut Augmentatoris fidei nomen, de quo maxime gloriatur Rex Congi, factis bene respondeat, Hispaniarum Rex Philippus huius nominis secundus, eiusdem Congi Regis precibus annuens, ut nouus erigeretur Episcopatus in Ciuitate Sancti Saluatoris, a Summo Pontifice enixe postulare curauit. Quod quanti sit momenti res ipsa proclamat. Nam hac de causa animarum salus in locis numquam antea cognitis perquiretur, Idola penitus / euertentur, Christi [273] Crucis trophæa constituentur, et calcaria cæteris iam ad fidem conuersis admouebuntur. Mancipia uel serui ad fidem erudientur, ignorantiæ tenebræ, in quibus Congenses ut plurimum cæcutiunt, illis dissoluentur, Christiana lex perfecte illis tradetur, prima litterarum elementa illis exponentur, conciones celebrabuntur, Seminaria, Monasteria, Xenodochia, siue valetudinaria erigentur, quæstiones de Christiani hominis officiis explicabuntur. Denique viris destitutis præsidiis ad Christiane uiuendum hac ratione optime occurretur.

Ad hoc laboriosum sane ac periculosum onus sustinendum Maiestas Regia nominauit commendatum virum / fratrem [273 v.] Michaelem Homem Conimbricensis diecesis, ex familia Cappucinorum Sancti Francisci Provinciæ Sancti Antonij Lusitaniæ Regni, ex legitimo matrimonio catholicis iisque nobilibus parentibus procreatum, in quinquagesimo quinto ætatis suæ anno constitutum, Sacerdotem a quindecim circiter annis, in Ecclesiasticis functionibus diu multumque uersatum, et in celebra-

tione Missæ frequentem & catholice semper uixit, innocentia vitæ, bonisque moribus, conuersatione et fama est ualde commendatus. Vir grauis, prudens, atque usu rerum præstans. Cum enim Conimbricæ Licentiatus gradum in iure ciuili sus-
[274] cepisset (4), uiginti ab hinc [annis] et in Ciuitate Vlis- / sipponæ ad senatoriam dignitatem esset approbatus, in Indiam Orientalem tandem profectus est, ibique vitæ vanitate contempta arctissimo se cœnobio dictæ familiæ conclusit. Reuersus demum ad dictam Vrbem, dum asperis indutus vestibus paupertatem diligeret, meditationibus animum excoleret et uoluntariam verberum acerbitatem, aut ciliciorum horrorem non reformidaret, in primum Pastorem Ciuitatis Sancti Saluatoris in Regno Congi eligitur, ac nominatur, et non sine magno animi sui mœrore graui iugo quod illi imponitur, ceruices suas subiecit. Is etiam in Sacra Theologia uersatus est, uereque ea doctrina pollet, quæ in
[274 v.] Episcopo requiritur ad hoc ut / possit alios docere. A fidedignis testibus dignus et idoneus iudicatus est ad bene regendam Ecclesiam Cathedralem. Professionem uero fidei iuxta articulos a Sancta Sede propositos in manibus Fabiy Patriarchæ Hierosolymitani, tunc in eodem Regno Lusitaniæ Collectoris, et Sedis Apostolicæ Vicelegati, emisit. Quæ omnia idem Patriarcha, una cum processu Promouendi (5) Romam ad Illustrissimum Dominum Alphonsum Cardinalem Gesualdum, eiusdem Regni Protectorem transmisit, dum ipse Vlissipone commoraretur. Anno Domini 1595.

BAL — *Rerum Lusitanicarum*, vol. XXXV, fls. 261 v.-274 v.; AV — *Fondo Borghese*, Série IV, vol. 56, fls. 181-185; BV — *Vat. Lat.* 12516, fls. 5-9.

---

(4) Sobre esta afirmação cfr. *Portugal em África*, 1951 (VIII), pág. 136, o nosso estudo: *Criação da Diocese de Angola e Congo*. Não topámos no AUC informação que justifique ou confirme a asserção do Prelado.

(5) Não existe, ou pelo menos não se encontra catalogado no AV.

147

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS

(12-12-1595)

SUMÁRIO — *Propõe a criação de três dignidades e nove cónegos na sé catedral do Congo — Deveriam perceber as dignidades 45.000 e os cónegos 40.000 réis anuais — Diferenças entre Macau e o Congo que militam a favor deste.*

†

Senhores

O Secretario Dyogo Velho por hũ seu escrito nos fez saber que v. ss. mandauão que nesta Mesa se visse os conegos e dignidades que deue auer na see que se ordenar em Congo, tendosse respeito a sua Magestade não ter comodo naquelas partes pera se poderẽ sostentar muitos. E pareçe nesta Mesa, avendo respeito a os Reinos de Congo serẽ muj antigos no christianismo, e sua Magestade mandar por muitas vezes tratar de ordenar bispo nelles, que deue por ora auer na see que se ordenar tres dignidades .ss. Dayão, Chantre e Arcidiago e noue conegos, por serẽ muj neçessarios todos os ditos menistros pera o seruiço da dita see e se fazerem os officios diuinos e misas pontifficaes como conuem e cõ mantimento cada huã das ditas tres dignidades de quarenta e sinco mil reis ẽ cada hũ anno, e os conegos quarẽta, que hé outro tanto como tem as dignidades e conegos das sees do Cabo Verde e São Thomee, nas quaes nos constou per certidaõ de Gomez dAzeuedo, escriuão da chancelaria da Ordẽ de Christo, auer ẽ cada huã das ditas sees cinco dignidades e doze conegos, e que ẽ Machao não há

jnda dignidades nẽ conegos, senão tres capelaẽs cõ quarenta mil reis cada hũ de ordenado, que lhes ordenara elRey Dõ Henrique, que sancta gloria aia, no qual bispado de Machao pareçe que não há ajnda dignidades nẽ conegos por estar en Rejno de gentios, o que não há lugar nos ditos Reinos de Congo, nos quaes de muito tempo a esta parte há Reis Christaõs e muita christandade, a qual se deue fauoreçer por Sua Magestade cõ semelhantes honrras e merçês, pera que nos ditos Reinos Nosso Senhor seia muito seruido e a christandade delles vá cada vez em mais crecimento.

Em Lixboa a xij de Dezembro de 1595 .//

Berth.º do Valle V.ra / M. Teix.ra / Lopo Soares dAlberg.ria / Dõ Fr.co de Lima.

ATT—*Mesa da Consciência e Ordens* (Consultas), liv. I, fl. 77.

148

NÓTULA SOBRE O NOVO BISPO DO CONGO

(16-12-1595)

SUMÁRIO — *Resume as súplicas feitas à Santa Sé pelo Colector pontifício a favor do novo Prelado do Reino do Congo.*

Lisbona 16 di Decembre 1595

Il Patriarca Biondo

Che la Maestà del Re farà instanza a Nostro Signore per eriger una Chiesa nova nel Regno del Congo nell' Etiopia, et che sarà di molto utile alla salute d'un' infinità d'anime che vivono in quel Regno senza Pastore.

Che il Vescovo nominato per quella Chiesa è un Padre dell' Ordine di S. Francesco dell' osservanza, persona molto essemplare, et che si può sperar gran frutto dell' opera sua; et perch' anderà in parti cosi remote, che non si può ricorrer alla Sede Apostolica nell' occorrenze senza gran travaglio et longhezza di tempo, sarà necessario che la Santità sua le dia facoltà, come suol fare alli Vescovi oltramarini, et tanto maggiormente a questo, andando in un Regno amplissimo, et dove non è stato più Vescovo particolare.

Perchè non potrà supplire il Vescovo a tutte le parti del Regno, et in particolare nell' amministratione del Sacramento della Cresima et dispense matrimoniali, bisognerà darli facoltà che possa mandar Sacerdoti per supplir alla Cresima et al bisogno necessario di quel Regno.

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 10, fl. 295v.

149

CARTA DO COLECTOR PONTIFÍCIO

(16-12-1595)

SUMÁRIO — *Criação da diocese do Congo — Recomendação do novo Prelado — Pede faculdades especiais para o governo da nova Igreja, especialmente para a administração do Sacramento do Crisma, atenta a distância a que se encontra.*

Ill.^{mo} et Rev.^{mo} Signore mio Colendissimo

La Maestà del Re farà instanza con la Santità di N. Signore per erigere una noua chiesa nel Regno di Congo nell'Etiopia, il qual Regno nel spirituali staua sotto la Chiesa dell'Isola di San Thomè, soggetta al Regno di Portogallo, et uicina all'altro. Il che tornarà à gran seruitio di Dio, et à salute d'una infinità d'anime christiane, che in quel Regno uiuono, si può dire senza Pastore et senza cibo spirituali. //

Il vescouo nominato per questa noua chiesa è un Padre di San Francesco dell'Osseruanza della più stretta Congregatione di questo Regno, persona molto essemplare, dalla quale se ne può sperare gran frutto. Et perchè anderà in parti tanto remote, di donde non si può ricorrere alla Santa Sede Apostolica nell'occurrenze urgenti, se non con gran trauaglio, et lunghezza di tempo, sarà necessario, che la Santità di N. Signore slarghi la mano circa le facoltà, sicome suol fare con altri Vescoui Oltramarini, et dourà forse maggiormente in questo, andando in un Regno amplissimo, et doue non è mai stato Vescouo particolare, si non una sola volta, chè ui andò un Vescouo di S. Thomè, che lasciò quella Chiesa, et hora uiue in questa Città in un

Monastero di sua Religione (1), et non potrà il Vescouo supplire à tutte le parti del Regno et particolarmente nell'administrare il Sacramento della Cresma, et dispense matrimoniali: si che bisognarà dargli qualche facoltà sopra di questo, di poter mandar Sacerdoti per supplire alla Cresma et per poter supplire al gran bisogno di quel Regno, che *petit panem, et non est qui frangat* (2).

Ho giudicato debito mio di farlo sapere à Su Santità acciò con la sua singolar prudenza proueda à quel che giudicarà essere necessario, et con questo à V. S. Jllustrissima bacio humilissimamente le mani et prego ogni felicità. //

Di Lisbonna il di xvj. di Decembre 1595.

Di V. S. Jllustrissima et Reuerendissima

Humilissimo et deuotissimo seruitore

Fabio Patr.ª di Gerusaléme

AV — *Nunziatura di Portogallo,* vol. 10, fls. 289-290.

---

(1) Dom Martinho de Ulhoa. Vivia no Convento da Luz, onde jaz sepultado na capela do Baptistério, com o seguinte epitáfio:

AQUI ESTÁ SEPULTADO O RELIGIOSISSIMO VARÃO DA ORDEM DE CRISTO D. F. MARTINHO DE ULHOA BISPO QUE FOI DE S. THOMÉ, CONGO E ANGOLA JUNTAMENTE, QUE MANDOU FAZER ESTA CAPELLA EM A QUAL SE LHE DIZ MISSA QUOTIDIANAMENTE. FALECEU A 8 DE AGOSTO DE 1606.

(2) Jeremias, *Trenos,* IV, 4.

150

CARTA DO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID AO CARDEAL ALDOBRANDINO

(30-12-1595)

SUMÁRIO — *Anuncia a chegada a Madrid do embaixador do Rei do Congo — Pede este a el-Rei que seus vassalos não comprem negros, segundo antigos tratados.*

Di Madrid à 30 di Dicembre 1595.

.....

È arriuato in questa Corte un Ambasciatore del Rè di Congo, di Terra dei negri, Christiano, per dar obbedienza à S. Maestà et dimandarle per parte del suo Rè che, conforme à vna sua Conuentione che fece con li suoi Antecessori l'Jmperatore Carlo Quinto, non possano i Portughesi, ò altri Vassalli di S. Maestà comprar Negri sudditi del Rè di Congo, poiche altri Rè più a dentro della Terra, che son Christiani, fan guerra con quelli del Rè di Congo solamente per venderli (1).

.....

AV — *Nunziatura di Spagna,* vol. 46, fls. 812-812v. (Lettere di Mons. Camillo Gaetano, Nuntio in Spagna, All' Ill.mo Signor Cardinale Pietro Aldobrandino).

---

(1) Carlos V nunca legislou para o Congo, que o saibamos.

151

RELATÓRIO DOS FACTOS OCORRIDOS EM S. TOMÉ

(1595)

SUMÁRIO — *Capitaneados por Amador, que se fizera eleger Rei, os pretos, amotinados, queimaram a cidade de S. Tomé, abrasaram as igrejas, profanaram os vasos sagrados, mataram um Padre, destruiram os engenhos de açúcar — Presos finalmente os responsáveis, foram duramente justiçados.*

Relatione uenuta dall' Isola di S. Tomé.

Domenica alli 9 di luglio 1595, stando il popolo in chiesa si solleuò un Negro con cinque o sei altri alleuati in quella Isola di S. Tomé et ciascuno di essi condusse seco tutti li schiaui delle possessioni de' suoi Signori che poteuono intorno a ducento, et questi ammazzarono tutti gli huomini bianchi et mulatti, (che sono figliuoli di bianchi et negra) che ritrouarono fuori di quella terra, cosi nelle case come nel campo, et poi con una turba grandissima introrono nella Chiesa Parrochiale della S.ma Trinità, et iui ammazzarono medesmamente quanti bianchi ui trouarono mentre si diceua la messa et haueuino anco ammazzato il Sacerdote se non fusse fuggito: beuerono nel calice in che si celebraua, et abruciarono la Chiesa. Doppo questo andarono ad ammazzar un Prete ch'era Padrone di quei principali solleuati et insieme ammazzarono un contadino che teneua cura della sua possessione, quale doppo di hauerla sacchegiata l'abruciarono insieme con uno ingegno da far zuccaro. Il medesimo giorno ne abrugiarono fino a xv altri, et mentre gli andaüano abruciando, pigliauano tutte le genti et schiaui che trouauano in essi sommettendoli all'obedienza di quel primo Negro che si solleuò, chiamato per nome Amadore,

il quale era schiauo di un Gentil ' huomo chiamato Don Ferdinando, et in questo mentre alzorono il detto Negro per Re, giurando di obedirgli fino alla morte: et egli con la sua industria radunò più di due mila persone da combatter oltre molta altra gente, che staua a' sua obedienza, et di mano in mano, che li negri delle possessioni et ingegni de zuccari veniuano a rendergli obedienza, comandaua che si abruciassero li detti ingegni. Onde in tre giorni ne abruciarono più di 30 con altri mantenimenti. Di maniera che in tutta l'Isola non restò possessione che potesse seruire a far zuccari.

Il Venerdi seguente, li 14 di luglio 1595, cominciarono li negri et seguaci con bandiera alzata a combatter la Città in tre ó quattro parti con animo di abruciarla, et erano più di 800 ma li terrazzani gli risposero con molto ardire ammazzandone di loro più di 300, senza morire de' nostri più di tre o quattro. Onde li negri si ritirarono molto sbarattati et la Città si mise in guardia con molte spie alle strade, et nel ritirarsi li negri abruciarono tutte le possessioni che trovarono.

Alli 28 detto giorno (1) tornò il solleuato Re sopra la città di notte. conducendo seco più di due mila et cinquecento persone da combattere, tra archibugieri et sagitarij; et stando l'una et l'altra parte in paura, finalmente la matina seguente cominciarono la scaramuccia in cinque o sei parti con molto impeto et durò fino a mezzo giorno, et in essa morirono più di cinquecento negri, et l'istesso giorno ne furono impiccati più di cento, che furono pigliati uiui, et nella scaramuccia morì un Capitano di loro principale, ch'era de solleuatori del popolo negro, et questo hauea cominciato a combatter la Città per la parte di S. Antonio, et con tutto che li nostri seguitassero, il falso Re fino ad una possessione doue egli hauea la sua principal forza

(1) *Sic.* Parece haver erro de redacção. Possìvelmente deverá ler-se: Alli 28 di detto mese.

sbaratandola con una buona vittoria, con tutto ciò non lo poterono mai pigliare.

Poco doppo uennero all'obedienza di Sua Maestà più di 4.000 schiaui, che seguitauano il falso Re; forsi per la speranza che fusse loro perdonato simile eccesso, per uertù del Bando mandato del Capitano della Isola, che in termine di xv giorni perdoneria a tutti rebelli che retornassero, et perchè mancauano molti, prolongò il detto termine per altri tre giorni, nel qual tempo si indussero quasi tutti. Ma perchè il falso Re staua ancora in campagna se ben debilitato de forze et quasi a' fatto disbarattato, non restaua per questo che non desse da pensare, considerando il gran danno che hauea fatto, che per conto calculato hauea abruciato più di sessanta possessioni con li suoi ingegni di zuccari, et in tempo che s'era già cominciato a fare il zuccaro.

Con tutto questo Nostro Signore fu seruito, che alli 14 d'agosto 1595, li medesimi cinque negri principali solleuati, condussero preso et legato nella città di S. Tomé il falso Re Amadore, il quale posto in un cuoio di bove fu trascinato a coda di cauallo, et tagiategli le mani, fu appiccato, squartato, et li quarti posti ne' luoghi publici.

Degli altri cinque, due ne furono appiccati, a uno tagliate le mani, impiccato et squartato per hauer amazzato quel Prete sopradetto suo patrone, et gli altri due restauano prigioni, per farne la debita giustitia; et con questo resta l'Isola quieta e secura, restando tuttauia in piedi 24 o 25 ingegni di zuccari.

AV — *Fondo Confalonieri*, vol. 33, fls. 372-372 v.

152

REVOLTA DOS PRETOS EM S. TOMÉ

(1595)

SUMÁRIO — *Amador, preto revoltado, é preso e enforcado — Excomunhão lançada pelo Bispo ao Governador da Ilha.*

No anno de 1595 um preto da Ilha de S. Thomé, chamado Amador, se levantou com os homens da sua cor, e se proclamou Rei da mesma Ilha, commettendo os excessos que eraõ de esperar d'uma besta feroz; fazendo se lhe uma guerra de exterminio, veio a ser prezo, e enforcado em 1596 (1), com alguns dos seus complices.

Deu occaziaõ a este attentado a desordem e confuzaõ em que estavaõ os povos da Ilha, por cauza da excomunhão fulminada pelo Bispo Dr. Fr. Francisco de Villanova, contra o Governador D. Fernando de Menezes, em 1594 (2).

BNL — Ms. 851 (Colecção Moreira), fl. 77.

---

(1) Aliás em 1595. Cfr. doc. precedente.
(2) Não é o que se pode depreender do doc. precedente.

153

PETIÇÃO DO BISPO ELEITO DO CONGO

(11-3-1596)

SUMÁRIO — *Pede determinados privilégios para um irmão — Por ser matéria contra o bom governo, é indeferida a pretensão.*

Em carta de sua Magestade de 11 de Março de 1596.

Pede o Bispo electo de Congo a sua Magestade lhe faça mercê de escusar dos encargos e officios publicos na cidade de Coimbra a Jeronimo Rangel seu jrmão e naõ ser constrangido a aceitalos. Porque Pedro Homem da Costa seu paj e Simaõ Rangel seu tio tiueraõ este priuilegio em a mesma cidade. E pois elle supplicante vaj trabalhar, deseja que seu jrmaõ descance.

CÕSULTA

Viose na mesa per mandado dos senhores Gouernadores a petiçaõ do Bispo electo de Congo, que seraa cõ esta. E pareceo que sua Magestade lhe naõ deue fazer a mercê que pede por ser materia de exemplo e contra o bom gouerno dos concelhos e do Reino, e ser seruiço de Sua Magestade as pessoas mais honrradas serujrem os officios publicos das cidades e villas do reino. //

Em Lisboa a 9 de Janeiro de 1596.

aa) Bpõ Presidente / Pereira Amaral / A. / Fonseca.

[*À margem*]: Cõ esta cõsulta me cõformo.

BAL — Códice 44-XIV-6, fls. 263-263v.

154

CARTA DO CARDEAL ALDOBRANDINO AO COLECTOR DE PORTUGAL

(22-3-1596)

SUMÁRIO — *Comunica ter recebido a boa notícia da criação da diocese do Congo, proposta pelo Rei de Portugal, e afirma que empregará seus bons ofícios, chegada a oportunidade.*

Molto Jll.^mo^ et R.^mo^ Monsignor come fratello. Hà fatto V. S. bene di auuisar quel che li è parso à proposito intorno all'erettione d'una chiesa noua nel Regno di Cogno (1) che si uuol procurare à nome di S. Maestà et quando sarà tempo se ne terrà memoria, et si farà tutto quel che possa seruir al culto diuino, et al beneficio di quelle anime. Ch'è quanto m'occorre in risposta della sua delli 16 di Dicembre scritta in questa materia, et il Signor Dio la conserui, et prosperi come lei stessa desidera. //

Di Roma li 22 Marzo 1596.

Come fratello Affs.^mo^

a) Card. Aldobrandino

Al Patriarca di Hierusalem

AV — *Fondo Confalonieri*, vol. 29, fl. 293.

---

(1) Leia-se: Congo.

155

CRIAÇÃO DA DIOCESE DE S. SALVADOR DO CONGO E CONFIRMAÇÃO DE D. MIGUEL RANGEL

(Maio — 1596)

SUMÁRIO — *O cardeal Ascânio propõe-se apresentar no próximo Consistório o pedido do Rei de Portugal para a criação da nova Igreja do Congo — Justificação da divisão proposta da diocese de S. Tomé — O Rei daria ao bispo, de dotação anual, quinhentos cruzados, equivalentes a 200.000 réis, provenientes das rendas reais; às dignidades do cabido 45.000 réis e aos cónegos 40.000 réis — O bispo apresentado era o franciscano da província de S.to António Frei Miguel Rangel Homem de Coimbra — A nova diocese pertenceria perpètuamente ao Padroado Real.*

Ill.me et Rev.me Domine

In proximo Consistorio, ego Ascanius Cardinalis Columna, propanã pro R.mo Domino meo Cardinale Gesualdo erectionẽ Ecclesiæ Cathedralis Sancti Saluatoris in Regno Congensi faciendam, et referam de qualitatibus R. Patris fratris Michaelis de Cohimbria ad eã a Catholica Maiestate, uti Portugaliæ Rege nominati; super quibus omnibus a Referente P. Fabio Patriarcha Hierosolymitano in Lusitania Vicelegato formatus est processus a R.mis Dominis meis capitibus ordinũ et a me probatus et subscriptus, in quo hæc habentur.

Alvarus Congorũ Rex in Æthiopia cupiens fidem Catholicã in suo Regno ab hinc centũ circiter annis plantatã non modo conseruari, sed et magis augeri, enixe rogavit Philippum Hispaniarum et Portugalliæ Regẽ Catholicũ, ut nouum suo Regno Pastorem et Episcopum a Sanctitate Domini Nostri impetraret,

cum solus Episcopus Sancti Thomæ sub cuius diæcesi Regnũ illud existit, tanti gregis sibi comissi curã nequaquam perferre ualeat, tum maxima itineris longitudine, tum extrema operariorum christianorum penuria, qua amplissimũ illud Regnũ laborat, in quo oppida triginta circiter millia numerant. Quamobrem Catholicus Rex pijs amici Regis uotis motus a Sanctitate Sua humilissime petit ut Oppidũ Sancti Saluatoris in eo Regno admodũ insigne et primariũ in Civitatem, illiusque ecclesiam Parrochialem eiusdem nominis in Cathedralem, et in ea tres uel plures Dignitates, quarum certus numerus et denominationes in litteris exprimentur. Necnõ novem Canonicatus erigere, eique sic erectæ de idoneo Pastore prouideri, ac in Diœcesim totũ Regnum Congi illud ab Ecclesia Sancti Thomæ dismembrando assignare, et legato uel Vicelegato aut Nuntio Apostolico in Lusitania pro tempore existenti, ac deputandis ab eo facultatem certos fines ipsius Diœcesis designandi concedere dignet, cum tam prædictum Oppidũ quam Ecclesia omnes qualitates requisitas ita abunde habeant, ut merito in Ciuitarẽ, et in Cathedralem respectiue erigi possint, et in ecclesia structuræ tantumodo ampliatio desideretur. Pro ipsius autem dote idem Catholicus Rex assignabit quingentos annuos Cruciatos monete portugallensis summã 200 *m*. Regaliũ super suis redditibus Regijs, donec alia æquiualens assignatio dotis fiat, singulis uero dignitatibus singulos centũ et duodecim Cruciatos summã 45 *m*. et singulis Canonicatibus singulos alios centũ Cruciatos summã 40 *m*. Regaliũ constituentes.

Prædictus frater Michael, qui est sacerdos professus Ordinis Minorum de Obseruantia tam natalibus, et ætate, quam vitæ probitate, morũ grauitate, prudentia, usu rerũ, et doctrina (cum sit licenciatus in jure ciuili ante Religionis ingressũ et Canonico ac Sacra Theologia peritus) dignus est qui ad prædictam ecclesiam promoueatur. Harũ autem omnium virtutũ specimen dedit in muneribus Senatoris Regij et deputati Sanctæ Inquisitionis in partibus Jndiarum, Guardiani postea, et Defi-

nitoris in sua Religione quibus laudabiliter functus est, et emisit fidei professionẽ in manibus eiusdem Patriarchæ Hierosolymitani.

Supplicatur itaque pro erectione et prouisione prædictis cum reseruatione Jurispatronatus, et præsentandi et hac prima uice ad dictam Cathedralem Ecclesiam, et ad omnes Dignitates et Canonicatus in ea erigendos, prædicto Regi Catholico eiusque in Regno Lusitaniæ successoribus in perpetuũ.

[*No verso*]: Pro erectione Ecclesiæ Congensis in Æthiopia et eius prouisione. Expedita in Consistorio habito die 20 Maij 1596, feria ij. jn Monte Quirinali — fl. 230 v.

AV — *Acta Miscellanea*, vol. 52, fl. 229.

156

CRIAÇÃO DA DIOCESE DE S. SALVADOR DO CONGO E CONFIRMAÇÃO DO PRIMEIRO BISPO

(20-5-1596)

SUMÁRIO — *Vide documento precedente.*

Romæ in monte Quirinali die lunæ 20 maji 1596 fuit Consistorium Secretũ in quo //

Referente Cardinali Ascanio Columna, pro Cardinali Gesualdo absente, Sanctitas Sua ad supplicationem Serenissimi Phillippi Hispaniarum et Portugalliæ Regis, erexit in Ciuitatem insigne oppidum S. Saluatoris in Regno Congi (1) quod est in Æthiopia eiusque parochialem in Cathedralem sub inuocatione Sti Saluatoris cum honoribus, prærogatiuis, insignijs, ornamentis episcopalibus idemque totum Regnum Congi (1) in diœcesim, concessit, illud ab Ecclesia S. Thomæ desmembrando ut a suo episcopo seorsum commodius regatur et in spiritualibus Legato aut V. Legato aut Nuncio apostolico in Portugalliæ pro tempore existenti facultatem concedens, ut apostolica auctoritate fines dictæ diœcesis designare ac certis limitibus circunscribere possit et ualeat, cũ assignatione dotis 500 cruciatorum monetæ Portugalliæ pro Episcopo Sti Saluatoris nuncupando et cum attributione centum et duodecim cruciatorum pro unaquaque trium uel pluriũ dignitatũ quarum numerus et denominationes in literis exprimentur, necnon 100 cruciatorum similium pro unoquoque nouẽ Canonicorum quos in dicta Cathedrali prædictus Serenissimus Rex constituit, soluens ex suis redditibus regij pa-

(1) No Códice lê-se: Cogni.

trimonij donec alia æquivalens assignatio fiat, cum reseruatione Jurispatronatus pro ipsomet Rege, prout latius in schedula consistoriali.

Deinde Sanctitas Sua eodem referente ad præsentationem dicti Regis prouidit eidem ecclesiæ Sti Saluatoris in Cathedralem erectæ et a primæua sua erectione uacanti de persona R. fratris Michaelis de Coimbria, Sacerdotis professi Ordinis Minorum de Obseruantia, qualitatibus a Concilio Tridentino requisitis præditi ipsumque fidem Catholicam rite professum dictæ Ecclesiæ in episcopum præfecit et pastorem, curam, etc. Absoluens, cum clausulis, etc.

AV — *Acta Camerarii,* vol. 13, fls. 63v.-64.

157

CÉDULA CONSISTORIAL DO BISPADO DO CONGO

(20-5-1596)

SUMÁRIO — *Vide documento precedente.*

Felic. rec. Clemens PP. viij. ex informatione serenissimi Prīpis Philippi Hispaniarū, et Portugaliæ et Algarbiorum Regis Catholici sibi facta, accepto quod in toto vastissimo, et amplissimo Regno Congi et Angolæ, in Æthyopia, nulla Ecclesia in Cathedralem Ecclesiam adhuc erecta, ipsumque Regnum sub Dioc. Sti Thomæ existebat. e&.ª In eodem autem Regno oppidum Sti Saluatoris admodum insigne e&.ª, juxta optata dicti Philippi Regis, ac etiã Serenissimi Principis Aluari Congi Regis illustris contemplatione e&.ª, oppidum Sti Saluatoris, ac Regnum Congi, et Angolæ prædicta cum omnibus, et singulis illius oppidis e&.ª, a iurisdictione Episcopi Sti Thomæ e&.ª exemit; ac oppidum Sti Saluatoris prædictum in Ciuitatem Sti Saluatoris nuncupandam e&.ª ipsamque Parrochialem Ecclesiam in Cathedralem e&.ª, Archiepiscopi Vlixbonensis suffraganeam e&.ª, cum Dignitatibus, et Canonicis erexit e&.ª, ac Ecclesiam, Dignitates, et Canonicatus ex redditibus Regijs Regni Portugalliæ per dictum Philippum, ac pro tempore existentem Portugalliæ, et Algarbiorum Regem e&.ª dotauit, ac ipsi Philippo, ac pro tempore existenti Portugalliæ, et Algarbiæ Regi jus Patronatus, et præsentandi personam idoneam. Nec non præsentandi personas idoneas ad Dignitates, et Canonicatus e&.ª, reseruauit. //

Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, 1596, xiij Chalendas junij, ano 2.º.

Registata lib. p.º an. 8. Clem. 8.

BADE — Códice CVI/2/9, fl. 548.

158

BULA DA CRIAÇÃO DA DIOCESE DE S. SALVADOR DO CONGO E REINO DE ANGOLA

(20-5-1596)

SUMÁRIO — *Considerada a vastidão da diocese de S. Tomé e a pedido de Portugal, Clemente VIII desmembra a referida diocese criando em seus limites territoriais a sé de S. Salvador — S. Salvador é elevada a cidade e a igreja paroquial, da mesma invocação, é feita sé catedral da nova diocese, sufragânea do arcebispado de Lisboa — É criado o Cabido com três dignidades e nove conesias — A diocese tem por limites territoriais os reinos do Congo e Angola com todas as suas pertenças presentes e futuras.*

Clemens episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Super specula militantis Ecclesiæ, eo disponente Domino, qui cunctis imperat, et cui omnia obediunt, licet immeriti constituti, ad universas orbis Ecclesias, locorum illorum præsertim, in quibus fides Catholica, ad laudem et gloriam Domini nominis, majus in dies incrementum suscipere dignoscitur, aciem nostræ meditationis, more vigilis pastoris, quid locorum eorundem felici statui et decori, quidve illorum incolarum et ad illas confluentium personarum animarum saluti congruat, contemplaturi frequenter reflectimus; ac in locis ipsis, prout eorum necessitas postulat, et salus exigit animarum, Catholicorumque Regum vota exposcunt, novas episcopales sedes Ecclesiasque, pro excellenti Sedis Apostolicæ præeminentia, plantamus, ut per novas plantationes hujusmodi nova populorum adhæsio

eidem militanti Ecclesiæ accrescat, religionisque Christianæ et Catholicæ fidei professio inibi validius consurgat, dilatetur et floreat, ac humilia loca dignioribus titulis illustrentur, et condignis favoribus attollantur, illorumque incolæ et personæ, honorabilium præsulum assistentia, regimine et doctrina suffulti, proficiant semper in fide, et quod in temporalibus sint adepti, non careant in spiritualibus incremento. //

Sane, cum sicut ex insinuatione charissimi in Christo filii nostri Philippi, Hispaniarum ac Portugalliæ et Algarbiorum Regis Catholici, nobis nuper facta, accepimus, in toto vastissimo et amplissimo regno Congi et Angolæ in Ethiopia, nulla in cathedralem ecclesia adhuc erecta, ipsumque regnum sub dioecesi Sancti Thomæ existat; et ob maximam itineris longitudinem et sacerdotum penuriam, qua dictum regnum (in quo triginta millia oppida circiter connumerantur) laborat, pro tempore existens episcopus Sancti Thomæ tanti gregis sibi commissi curam nequaquam perferre valeat; in eodem autem regno, oppidum Sancti Salvatoris admodum insigne et primarium, ac in illo parochialis ecclesia, sub invocatione ejusdem Sancti Salvatoris, etiam existat; necnon oppidum et parochialis ecclesia hujusmodi omnes qualitates requisitas ita abunde habeat, ut merito in civitatem et in cathedralem respective erigi possint et debeant. //

Nos, his et aliis rationabilibus causis adducti, et tam ipsius Philippi Regis (qui, ut etiam accepimus, fidem Catholicam in dicto regno ab hinc centum circiter annis plantatam non modo conservari, sed etiam magis augeri, ac oppidum ipsum pro dicti regni et dilectorum filiorum ejus cleri ac universitatis et hominum decore et amplitudine, divinique cultus incremento ac animarum salute, civitatis nomine, illiusque parochialem ecclesiam prædictam cathedralis titulo et honore decorari exoptat), quam charissimi in Christo filii nostri Alvari, Congi Regis illustris, supplicationibus inclinati, habita super his contemplatione cum venerabilibus fratribus nostris, S. R. E. cardinalibus, matura

deliberatione, motu proprio, non ad alicujus nobis super hoc oblatæ petitionis instantiam, sed de nostra mera deliberatione, et fratrum eorundem consilio et assensu, deque Apostolicæ potestatis plenitudine, ad Omnipotentis Dei ejusque gloriosissimæ Genitricis Virginis Mariæ, ac totius curiæ cœlestis laudem, gloriam et honorem, ac fidei Catholicæ exaltationem, et habitatorum ac incolarum dicti regni Congi et Angolæ animarum salutem, oppidum Sancti Salvatoris ac regnum Congi et Angolæ prædicta, cum omnibus et singulis illius oppidis, castris, villis, locis, districtibus, ac cleris, personis, ecclesiis, monasteriis, prioratibus, præposituris et aliis piis locis ac beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, sæcularibus et quorumvis Ordinum regularibus, a prædicta diocesi Sancti Thomæ, Apostolica auctoritate, tenore præsentium, perpetuo separamus et dismembramus, et ab omni jurisdictione, superioritate, correctione, visitatione, dominio et potestate nunc et pro tempore existentis episcopi Sancti Thomæ, eorumque officialis et vicarii, et quorumcũque juriũ episcopo et capitulo hujusmodi per eos, ratione jurisdictionis et superioritatis prædictarum, respective debitorum, auctoritate et tenore præmissis, perpetuo eximimus et totaliter liberamus. //

Ac oppidum Sancti Salvatoris prædictum in civitatem Sancti Salvatoris nuncupandam, ipsamque parochialem ecclesiam, cujus fructus nulli sunt, in cathedralem Ecclesiam, sub invocatione ejusdem Sancti Salvatoris, archiepiscopi Ulixbonensis, pro tempore existentis, suffraganeam futuram, ac in ea dignitatem, sedem et mensam episcopales, cum omnibus et singulis privilegiis, honoribus et insignibus debitis et consuetis, pro uno episcopo Sancti Salvatoris nuncupando, qui illi præsideat, ac jurisdictionem episcopalem, aliaque omnia et singula, quæ ordinis, jurisdictionis ac cujuscumque alterius muneris episcopalis sunt, habeat et exerceat, prædictoque archiepiscopo Ulixbonensi metropolitico jure subsit; ac decanatum et cantoriam, necnon archidiaconatum, ac novem canonicatus et totidem præbendas,

pro uno decano et cantori, necnon archidiacono ac novem canonicis, qui in eadem Ecclesia Sancti Salvatoris inserviant, ac divinis intersint, aliaque ecclesiastica munera et functiones exerceant, ac in dicta Ecclesia Sancti Salvatoris capitulum, cum mensa, archa, sigillo et aliis capitularibus insignibus constituant, ac habitu canonicali ad instar dignitates obtinentium et canonicorum aliarum cathedralium Ecclesiarum illarum partium utantur, eisdem auctoritate et tenore simili, perpetuo erigimus et instituimus; necnon oppidum civitatis et parochialem ecclesiam cathedralis, ac totum regnum hujusmodi dioecesis, incolas vero et habitatores dicti oppidi civium nomine et honore decoramus, ac episcopo, capitulo, clero, civitati et dioecesi Sancti Salvatoris hujusmodi, ipsarumque civitatis et dioecesis incolis et habitatoribus, nunc et pro tempore existentibus, ut omnibus et singulis privilegiis, exemptionibus, libertatibus, immunitatibus, gratiis, favoribus et indultis, quibus alii episcopi ac aliarum cathedralium Ecclesiarum capitula, aliæque civitates et diœceses, ac eorum clerus, incolæ et habitatores in genere utuntur, potiuntur et gaudent, ac uti, potiri et gaudere poterunt quomodolibet in futurum, uti, potiri et gaudere libere et licite valeant, auctoritate et tenore prædictis, indulgemus. //

Præterea eidem Ecclesiæ Sancti Salvatoris oppidum prædictum sic in civitatem erectum hujusmodi, incolas et habitatores pro civitate et civibus, ac dictum regnum Congi et Angolæ pro diœcesi; necnon illius cleros et populos pro clero et populo, juxta divisionem per dilectum filium nostrum Albertum (1), tituli Sanctæ Crucis in Hierusalem Diaconum Cardinalem, ab Austria nuncupatum, modernum, et pro tempore existentem Apostolicæ Sedis in regno Portugaliæ legatum vel vicelegatum aut nuntium, seu legati vel vicelegati, ejusdem Sedis facultates habentem, seu ab eorum aliquo, toties quoties opus fuerit, subdelegandos, faciendam, specificandam et certis limitibus dis-

(1) Vice-Rei de Portugal de 1583-1593.

tinguendam ex nunc prout ex tunc et e contra, postquam facta, specificata et distincta fuerit, assignamus, ipsi quoque Alberto Cardinali, et moderno, ac pro tempore existenti, legato vel vicelegato aut nuntio, seu legati vel nuntii, ejusdem Sedis facultates habenti, plenam et liberam divisionem prædictam faciendi, auctoritatem et potestatem, etiam auctoritate et tenore præmissis, concedimus. //

Et insuper mensæ capituli Sancti Salvatoris quingentos cruciatos, ducentorum millium regalium monetæ regni Portugalliæ, ac quadringentorum ducatorum de camera, et singulis dignitatibus centum et duodecim cruciatos, quadraginta quinque millium regalium ac nonaginta ducatorum similium; singulis vero canonicatibus et præbendis prædictis centum cruciatos, quadraginta millium regalium, et octoginta ducatorum parium summas respective constituentes pro eorum dote respective super redditibus regiis dicti regni Portugalliæ, per dictum Philippum, et pro tempore existentem Portugalliæ et Algarbiorum Regem, annis singulis, donec alia æquivalens assignatio dotis fiat, integre persolvendos, auctoritate et tenore similibus, et perpetuo applicamus et appropriamus. //

Postremo ipsi Philippo, et pro tempore existenti Portugalliæ et Algarbiorum Regi, jus patronatus, et præsentandi personam idoneam, etiam hac prima vice, ad dictam Ecclesiam Sancti Salvatoris Romano Pontifici, pro tempore existenti, cui per eundem Pontificem, de persona ad Ecclesiam Sancti Salvatoris præsentata hujusmodi, eidem Ecclesiæ Sancti Salvatoris providere debeat; necnon et præsentandi personas idoneas, etiam hac prima vice, ad decanatum et cantoriam, necnon archidiaconatum ac canonicos et præbendas hujusmodi, quoties illos, perpetuis futuris temporibus, simul vel successive, quibusvis modis et ex quorumcumque personis, etiam apud Sedem Apostolicam et in mensibus Sedi Apostolicæ prædictæ reservatis seu affectis, aut alias quomodolibet, vacare contigerit, pro tempore existenti episcopo Sancti Salvatoris, per ipsum episcopum in decanum et

cantorem, ac archidiaconum et canonicos, ad præsentationem hujusmodi, instituendos, eisdem auctoritate et tenore pariter, perpetuo reservamus et concedimus. //

Decernentes jus patronatus hujusmodi Philippo et futuris Portugalliæ Regibus prædictis ex meris fundatione et dotatione competere, nec illi ullo unquam tempore, quacumque ratione, derogari posse; et si ei quoquomodo derogaretur, derogationes hujusmodi cum inde secutis nullius sint roboris et efficaciæ. //

Non obstantibus quibusvis constitutionibus et ordinationibus Apostolicis, ac Ecclesiæ Sancti Thomæ huiusmodi, juramento, confirmatione Apostolica vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis et litteris Apostolicis, eidem Ecclesiæ Sancti Thomæ, illiusque præsuli, capitulo, et aliis superioribus et personis, sub quibuscumque tenoribus et formis, ac alias in contrarium quomodolibet concessis, confirmatis et innovatis; quibus omnibus et singulis, etiamsi pro illorum sufficienti derogatione de illis eorumque totis tenoribus, specialis, specifica, expressa et individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes, mentio seu quævis alia expressio habenda, aut alia exquisita forma ad hoc servanda foret, eorum omnium et singulorum tenores, ac de verbo ad verbum nihil penitus omisso, exprimerentur et insererentur, præsentibus pro sufficienter expressis et insertis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat, specialiter et expresse derogamus, cæterisque contrariis quibuscumque. //

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam, etc.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ MDLXXXXVI, XIII kal. Junii, Pontificatus nostri anno quinto.

LEVY MARIA JORDÃO — *Bullarium Patronatus*, Olisipone, MDCCCLXVIII, I, pág. 256 e seg.

159

BREVE DE CLEMENTE VIII A D. ÁLVARO, REI DO CONGO

(18-7-1596)

SUMÁRIO — *Anuncia a criação da nova diocese e congratula-se com o Rei — Recomenda-lhe o novo Bispo e pede que lhe envie uma embaixada a prestar-lhe obediência filial.*

Carissimo in Christo Aluaro, Congi Regi Illustri.

Clemens pp. viij.ª

Carissime in Christo fili noster salutem, et Apostolicam benedictionem. Dilatatũ est cor nostrum, spirituali gaudio, in Deo salutari nostro, cum litteras tuas legerimus, quas ad nos scripsisti anno superiore, uigesima prima septembris die, quas a tuo Oratore, qui in Portugallia est acceptas, ad nos misit Venerabilis frater Fabius Patriarcha Hierosolymitanus noster in eodem Regno Vicelegatus, gratiasque egimus ex intimo corde Deo et patri misericordiarum, qui in omnes gentes et nationes effudit gratiam suam et dona Spiritus Sancti et lucem euangelij, et beati illi sunt, qui relictis tenebris, lucem acceperunt, quæ illuminat omnem hominem, non est enim personarum acceptor Deus, sed in omni gente, qui timet eum, et operatur iustitiam, acceptus est illi. //

Itaque gratulamur tibi in Domino, fili carissime, quod in corde perfecto seruis Deo, et patri Domini nostri Jesu Christi, et eius sanctam catholicam fidem profiteris et in Regno isto, et Prouintijs tuis, eamdem fidem diuina adiutrice gratia propagare studes, et hanc sanctam Romanam Ecclesiã, quæ est caput, et magistra omnium Ecclesiarũ, ut tuam et omnium fidelium matrem agnoscis, et pio, ac sincero affectu diligis, et in nostræ humilitatis persona illum ueneraris, cui a Principe pastorum

Christo Domino dictum est, tu es Petrus, et super hanc petram ædificabo Ecclesiam meam, et tu pasce oues meas; nos enim quamuis indigni et meritis impares beatissimi Petri successores eius locum et auctoritatem tenemus et in eius Apostolica Sede Vniuersali Ecclesiæ præsidemus, ad cuius sacrum et uenerandum corpus Deo Altissimo preces ac sacrificia offerimus pro filijs nostris Regibus et Principibus Catholicis, et pro cuncto populo christiano et pro te etiam, quem inter ceteros catholicos Reges recipimus, et ut filium nostrum carissimum paterna caritate complectimur, in uisceribus Jesu Christi. //

Multo igitur, ut dicebamus, gaudio repletum est cor nostrum, ex litteris tuis, quas etiam in amplissimo et sacro Collegio Venerabilium fratrum nostrum S. R. E. Cardinalium, cum in Consistorio nobiscum essent, legi iussimus, ut eiusdem lætitiæ essent participes. Nos enim pro nostro pastoralis officij munere nihil optamus ardentius, nihil curamus diligentius, quam ut Christi nomen et religio ubique terrarum dilatetur, et animæ eius pretioso sanguine redemptæ, in uiam salutis dirigantur, in omni iustitia et sanctitate. Quare et si longissimo interuallo tu et populi tui, a nobis disiuncti estis, uos tamen in Spiritu Dei semper presentes habemus, et in caritate Christi, in quo omnes unum sumus, amoris autem in te nostri et paternæ curæ erga Regnum tuum, iam illustre argumentum habes. //

Etenim filio nostro carissimo Philippo, Hispaniarum Rege catholico, tuo nomine humiliter supplicante, iam in tuo Regno cathedralem Ecclesiam ereximus, sancti Saluatoris nuncupatam, pro uno Episcopo cum denominatone, insignibus, honoribus et facultatibus, quas ceteri Episcopi a nobis et ab hac sancta sede instituti habent, atque hoc libenter egimus, ad Dei gloriam et catholicæ fidei exaltationē, quod si quid præterea esse intelligemus, quod ad tuam dignitatem pertineat, aut tibi iucundum sit, animo ualde propenso, quantum cum Domino poterimus, efficiemus, ut cognoscas te nobis, ob præstantem pietatem tuam et Regias uirtutes et insignem erga Apostolicam Sedem deuotio-

nem, merito esse carissimum. Recteque idem Fabius Pattiarcha litteras ad te beneuole scriptas dedit, et de nostra erga te uoluntate, et propensione prolixe testificatus est. //

Jam uero si ad religiosi animi tui zelum magis declarandum, statueris Oratores tuos ad nos mittere, qui ut ceteri Reges et Principes christiani, ac catholici solent, tuo nomine nobis, et huic Sanctæ Sedi obedientiam præstent, et religiosissimas, atque antiquissimas Basilicas pie uisitent, in quibus beatorum Apostolorum Petri et Pauli sancta corpora requiescunt, qui suo glorioso martyrio et sanguine hanc Vrbem Deo consecrarunt, nos Oratores tuos, siue unum, siue plures miseris, honorifice excipiemus, et amanter tractabimus, nam quantum in nobis est, omnibus officijs, et caritatis uinculis tecum adstringi cupimus in Christo Domino. //

Jnterea quod te ualde optare expetere ostendisti, ex sacro et spirituali thesauro meritorum Christi, Beatissimæ Dei genitricis et sanctorum omniũ, qui cum Christo regnant. Cuius nos dispensatores sumus, concessimus tibi et elargiti sumus Jndulgentias, quæ altero nostro Breui sunt expressæ, ut his spiritualibus donis et adiumentis, crescat per gratiam Spiritus Sancti in te ardor et studium pietatis, ut inter sanctos sit sors, et portio tua in gloria sempiterna. Tibi fili carissime et populis tuis nostram paternam, et Apostolicam benedictionem tribuimus, in nomine sanctæ et individuæ Trinitatis, cui est omnis laus, honor, et gloria et gratiarũ actio nunc, et in diem æternitatis. //

Datum Romæ apud Sanctum Marcum sub Annulo Piscatoris, die xviij Julij 1596. Pontificatus nostri Anno Quinto.

AV — Arm. 44, t. 40, fls. 273v.-275v. — *Fondo Borghese,* Série I, vol. 341, fls. 77-79 (olim 93-94).

160

CARTA DO COLECTOR PONTIFICIO AO REI DO CONGO

(20-9-1596)

SUMÁRIO — *Acusa a recepção da carta do Rei — Comunica a criação do bispado do Congo — Pede que envie um embaixador a dar obediência ao Papa, como fazem os reis cristãos.*

†

Al Re di Congo.

Alli 29 di Aprile di questo presente anno receuei la lettera che V. Alteza fu seruita di scriuermi alli 21 di Settembre dell'anno passato 1595, in risposta della mia, et insieme quella che scriuea alla Santità del Papa N. Signore che inuiai sabato a buon ricapito, della quale S. Santità ne prese tanto contento, che la fece leggere nel concistorio del sacro collegio de' Cardinali, si come V. Alteza uederà dal breve che S. Santità le scriue in risposta, il quale ho consignato in mano di Don Antonio Vieira suo ambasciatore acciò con buona occasione lo facci capitare a V. Alteza. Le scriue per la molta allegrezza che tiene, che in cotesto suo Regno et in parti tanto remote et circondate da Gentili fiorisca la fede et la Religione christiana. Intenderà anco V. Alteza per il medesmo breve de S. Santità [che] ha eretto il vescovato in cotesta sua Città di San Salvatore, di maniera ch'il vescovo di San Thomé non haurà più occasione di darle disgusti come ha fatto fin'hora, poichè haurà il suo proprio pastore, che pascerà quei suoi popoli della parola di Dio, et l'instruirà nella fede cattolica, et nella uera uia per condurli alla gloria eterna, et ne riportarà V. Alteza ogni spiritual consolatione, nè haurà più che trattare col vescovo di San Thomè: le manda acciò S. San-

tità un'altro breve col quale le concede indulgenza plenaria in tutte le feste di N. Signore et di Nostra Signora et per l'auuenire si potrà promettere V. Alteza da S. Santità tutte quelle gratie che saperà desiderare per la salute dell'anime di quei suoi sudditi, delli quali S. Santità ne tenerà particolar cura, et pregarà sempre Dio per la regal persona di V. Alteza et per l'augmento della fede in quei suoi Stati. //

Desidera poi S. Santità che V. Alteza come obediente figliuolo si disponga a mandarle Ambasciatore per riconoscere la Santa Sede Apostolica come fanno tutti li Re Christiani, la qual cosa le tornarà a gran gloria et essaltatione che sarà riceuuto et honorato da S. Santità con ogni honore et paterna carità; la qual cosa potrà far V. Alteza con buona gratia della Maestà del Re di Spagna, di che io n' ho tenuto ragionamento con D. Antonio Vieira suo Ambascitore. Ea con questa si uenirà a conoscere maggiormente il glorioso nome di V. Alteza in queste nostre parti d'Europa, et principalmente in Roma, Capo et Sede di tutta Christianità. Et io come uno de' Prelati della Chiesa di Dio et humilissimo oratore di V. Alteza m' affaticarò con ogni mio potere in tutto quello che sarà di suo real seruitio, et di pregare Dio, che alla sua real persona dia ogni desiderata felicità et l'augumento della sua santa gratia, et le bacio humilissimamente le mani.

Il di xx Settembre 1596.

Un dupplicato di questa medesina lettera tradota in Portoghese fu mandato al detto Re, con l'imbarcatione delle naui d'India dell'anno 1597, et insieme gli fu mandato il dupplicato del Breve dell' Indulgentie et dell' altri particolari scritto da S. Santità al detto Re con il treslato in Portoghese del 20, scritto al Re, et insieme se gli auuisò come Sua Ill.ma Signoria si partisca di Lisbona per Roma et che in luogo suo ueniua Monsignor Tanera con offerte di far' in Roma, etc.

AV — *Fondo Confalonieri*, vol. 28, fls. 683-683v.

161

CARTA DO CARDEAL ALDOBRANDINO AO COLECTOR PONTIFICIO

(14-10-1596)

SUMÁRIO — *Congratula-se com as boas disposições do Rei do Congo manifestadas pelo seu Embaixador — Faz votos pelos frutos esperados destas amistosas relações diplomáticas.*

Molto Ill.mo e R.mo Monsignore: come fratello. Arriuò ueramente à tempo il Breue della prorogatione delle sue facoltà, et N. Signore hà goduto infinitamente: che sia stato così grato, et accetto in uniuersale, et particolare et che S. Maestà ne sia restata particolarmente satisfatta, è anco piacciuto molto à S Santità d'intendere che V. S. habbia consegnato il suo Breue all'Ambasciatore del Rè di Conco (1), et che nel riceuer che hà fatto habbia mostrato così gran riuerenza, et deuotione uerso S. Beatitudine quanto V. S. scriue con la sua lettera. Piaccia à Dio che sia di quel frutto che si desidera, et che ueramente si può sperare di quella buona gente. //

V. S. farà bene di accompagnar il Breue sudetto con una sua, come mi ricordo hauerle significato con altre mie, che è quanto hò da dirle con la presente, offerendomeli, et raccomandandoli con tutto l'animo. //

Dalla Villa di Frascati li 14 d'Ottobre 1596.

Di V. S.
Come fratello aff.mo

Card. Aldobrandino

[AL] Patriarca di Hierusalem.

AV — *Fondo Confalonieri,* vol. 29, fl. 426.

(1) Leia-se: Congo.

162

MANDATO DO BISPO DE S. TOMÉ AO GOVERNADOR DO BISPADO

(1596)

SUMÁRIO — *Ao ausentar-se do bispado o prelado limita os poderes do governador, provisor e vigário geral, nomeadamente no que respeita à provisão de benefícios eclesiásticos.*

Notifico eu Luis de Barros, Conego da See desta sidade, escriuaõ do Reuerendo Cabido, este anno presente de nouenta e noue, que no liuro uelho, que os annos atrás seruio de acordos do dito Cabido, a ff. 78 até a uolta, está hũ termo, feito pollo conego Marcos Luis, escriuaõ do Reuerendo Cabido, no anno de nouenta e seis (1), por mandado do senhor bispo Dom frei Francisco de Villanoua, em o quoal comtinha e mandaua muitas cousas, antre as quoais mandou que a peçoa que seruir de seu gouernador, prouisor e uigajro geral (pera os quoais cargos nomeaua no dito termo (2) quoatro Capitulares, hũ em absensia de outro), naõ ponha cumprase em nenhuã Prouizam que do Reino ao tal tempo viese, porque estaua entaõ embarcandose o dito senhor bispo pera o Rejno, nem pasase sertidam por uertude della pera paguamento, nem houtra cousa alguã, quando a tal Prouisam viese deregida delle (3) dito se-

(1) O treslado está certamente incompleto, pois omite o dia e mês da feitura do documento. Embora seja datada de 22-6-1600 a certidão do treslado, publicamos neste volume o presente documento tendo em maior linha de conta o ano a que se reporta, 1596.

(2) No original lê-se: tremo.

(3) Deve ler-se: a elle.

nhor bispo, mas (4) que lhe fose remetida, pera mandar que se guardase. //

E singularmente declaraua que em nenhuã maneira queria que se guardase huã Prouisaõ do Patriarcha de Hierusalem, uicelegado, que era fama trazer Thomé Roiz, pera notario apostolico, porque o Sagrado Concilio Tridentino deixaua isso no juiso dos Bispos. E elle dito Senhor, sabia que o dito Tomé Roís naõ tinha parte (5) nenhuã pera o poder ser, como era notorio; outrosi declaraua mais o dito Senhor Bispo que naõ queria que o dito seu gouernador, prouisor e uigairo geral, cõfirmase (6) peçoa alguã em algũ Benefficio, uindo a dita apresentaçaõ dirigida a elle dito Senhor Bispo, nẽ ainda que viera dirigida ao dito gouernador, prouisor e uigairo geral, saluo fazendose na dita apresentaçaõ expreça menção, de como o dito Senhor Bispo emformara pera [a] apresentaçaõ do dito Benefficio. //

E o dito termo estaua asinado pelo dito Senhor Bispo Dom frei Francisco de Villanoua, e pellos Capitulares da dita See. Como testemunhas do tal mandamento asinaraõ o Arcediago, o Chantre, o Tizoureiro mor, o coneguo Marcos Luis, o Coneguo Francisco Dias, o Coneguo Fellipe de Paiua, o Coneguo Christouaõ Vaz, o Conego Manoel Vieira da Costa. //

E por me ser pedida a presente certidaõ pellos Capitulares da dita See, a passei do dito termo, quoanto a o que toca ás ditas cousas aqui declaradas, que as mais cousas no dito termo escritas naõ fis aqui mençaõ mais que do que dito hé, do que tudo fis bem e uerdadeiramente, ao que me reporto en tudo e por tudo ao dito termo. //

---

(4) No original lê-se: mais.
(5) Qualidade, aptidão.
(6) No original lê-se: cõfrimase.

Eu Luis de Barros, Conego e escriuaõ do R.^do^ Cabido o escreui.

O quoal terlado de papeis e termos tresladej dos proprios liuros de acordos do dito Cabido, que ficaõ na caixa e Cartorio delle, bem & uerdadeiramente, sem cousa que duuida faça. Por me ser pedido da parte do Procurador do dito Cabido, os tresladej e pasey esta certidaõ ex officio. Pello que se lhe deue dar tãta fee e credito como [a] os proprios que em o Cartorio ficaõ. E vaj escrito em duas me[i]as folhas de papel de duas laudas cada huã, cõ esta en que vaõ os cõcertos abaixo, e cello do Cabido que ante elle serue. //

Aos vinte e dous dias do mes de Junho, Luis de Barros, Conego da See desta cidade e Jlha de Sam Tomé, e escriuaõ ora do R.^do^ Cabido, o escreuj. Anno do nasimẽto de nosso Senhor Jesu Christo de mil e seis centos annos.

†

a) Luis de Barros

Não faça duuida o riscado que dis / me / e o mal escrito que dis / raua / e antrelinha /u / que se fes. Por fazer-se uerdade o dito o escreuj e asinej. E comiguo o Conego Mateus R[o]íz.

aa) Luis de Barros / Ant.° Figueira

Mateus R[o]íz

(Locus sigilli)

AV — *Fondo Confalonieri*, vol. 33, fls. 366-367.

163

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS

(16-7-1597)

SUMÁRIO — *Matérias* mixti fori — *Embaraços feitos ao meirinho do bispo e às sentenças do seu tribunal — Desprezo das excomunhões da Igreja — Queixas contra o Ouvidor e Capitães — Testamentos de 30 anos sem execução — Transferência do seminário diocesano de Coimbra para S. Tomé — As obras da Sé — Pedido de ornamentos, objectos do culto e pias de baptismo — Aumento de ordenados aos capitulares e clero da diocese — Lastima-se da míngoa da sua ordinária, sobretudo depois de criada a diocese de Congo e Angola — Pareceres dos Deputados da Mesa.*

†

Senhor

Vimos nesta Mesa huã Pitisam e apontamentos do bispo de Santomé, que nos foi enuiada da parte dos gouernadores e dis nela que elle por causas mui justas e muito urgentes de seruiço de Deus e de V. Magestade e obrigasam de sua conçiençia que muito importaõ ao bom gouerno de seu bispado, se ueyo a este Reino, como em outros apontamentos, que deu os dias atrás, tem declarado. E porque nelles por breuidade disse alguãs cousas en suma, que pera se auerem de remedear conuẽ espiçificalas mais em particular pera que se entenda a neçessidade que há de acudir a ellas cõ tempo que se possa tornar despachado pera seu bispado, prouido com justiça e fauor. Pede a V. Magestade seia seruido mandar uer e examinar cada huã das coussas que na dita petiçaõ ora aponta, porque sem nella

se dar prouisaõ naõ pode tornar ao dito bispado, nẽ cõprir cõ a obrigaçaõ do sperittual e temporal gouerno delle e as causas que dis e aponta saõ as seguintes.

Diz que sendo comuãs as coussas *mixti fori* taõto aos ministros de V. Magestade como a elle bispo e seus offiçiais, e auendo em elles lugar a praeuençaõ, os Capitãis e ouuidores na dita Jlha de Sanctomé, naõ querẽ que os seus offiçiais ecclesiasticos conheçaõ delas, posto que tenhaõ a jurisdiçaõ praeuenta, que nisto cõuem que V. Magestade os desagraue e proueya; e paresse nesta Mensa aos deputados della que V. Magestade deua prouer nisto e os desagrauar como o dito bispo pede.

Na dita Jlha dis naõ ter o promotor e meirinho delle bispo liberdade pera accusar os delinquentes que saõ culpados em visitaçoẽs e outros casos, cuio conheçimento pertençe meramente ao Ecclesiastico, antes saõ porisso ameassados dos Capitaẽs e ouuidores e que cõ temor de serem prezos e vexados, por serem pessoas seculares, se naõ castigaõ muitas culpas e a jurisdiçaõ Ecclesiastica anda desacatada e desprezada na dita Jlha. Paresse que o dito Bispo deue declarar a qualidade destes casos, e culpas e que pera isso deue pôr algũs exemplos.

Dis mais que as pessoas seculares que paressẽ [a] o Juizo Ecclesiastico a requerer sua justiça nas cousas em que o podem e deuem fazer, saõ prezas e auexadas jniustamente, sem elle Bispo lhe poder ualer. Paresse que o dito bispo deue fazer neste particular as mesmas declaraçoĩs que no capitulo assima nos pareçe.

Outrosi dis que os delinquentes que estaõ pronũçiados por elle ou por seus officiaẽs que seyaõ prezos pellos delictos que ao foro Ecclesiastico pretençem, se acoutaõ às casas dos Capitaĩs e que cõ seu fauor andaõ passeando pella terra e que quando o Meirinho delle Bispo os quer prender, lhe resistem e offendem e se acolhẽ ao dito couto, em grande offença da Jurisdiçaõ Ecclesiastica e escandalo do pouo. Pareçe que nestes casos os Capitaẽs naõ deuem jmpedir a execussaõ que contra os de-

linquẽtes se deue fazer e quando paresser ás partes que saõ agrauadas vsem do remedio ordinario.

Dis mais que as armas da Jgreja saõ excomunhois e censuras, as quais em outros tempos eraõ temidas e obedeçidas, que naõ auia castigo que se mais receasse e que oje na dita Jlha as pessoas que as desestimaõ e desobedeçem saõ as Justiças seculares, que tem obrigaçaõ de as fazer guardar e que chega a tanto este atreuimento, que foi acordado em Camara, na çidade de Santomé, que se naõ guardassem Censuras e proçedimentos delle bispo e que desprezos taõ publicos decretados per uotos, pareceres, acordos, e assentos de camara de hũ[a] cidade cabeça de bispado, se naõ vira até oye nestes Reynos e que V. Magestade naõ deue estranhar este proçeder como cousas de mao exemplo, senaõ como pecados muito vezinhos aos daquelles que per me[i]os de semelhantes desobediençias vierã [a] perder o lume da fee; pello que conuinha muito ao seruiço de Deus e de V. Magestade mandar que as Justiças das ditas partes tenhaõ respeito ás ditas Censuras, pera que o pouo naõ aprenda a desprezallas e tellas em pouco, prinçipalmente pera que o tal exemplo naõ chegue ao Rey de Congo e a seus vaçalos. //

Pareçe que V. Magestade deue ser seuido mandar passar prouizaõ pera que a[s] Censura[s] que puzerem o dito bispo e seus Vigairos se guardem mui inteiramente e que quando alguãs pessoas se acharem agrauadas, vsem dos remedios ordinarios e que enformẽ V. Magestade do que lhes pareçer e que o dito bispo nesta parte guarde o que dispoem o conçilio tridentino e que hé resaõ que vse cõ sua prudencia das ditas Censuras as menos vezes que puder, cõforme ao dito concilio, per estar muito longe deste Reyno o dito bispado e ficarem as partes cõ os remedios mui defficultosos.

Diz taõbem que hé taõ desprezada a autoridade episcopal na dita Jlha, que se atreue o ouuidor della a deuaçar do dito bispo e seus offiçiais e que dado que elle queira soffrer e dessi-

mular esta offença que hé grauissima, naõ basta sua paçiensia pera o liurar das maldiçoís e Censuras da Jgreja e casos da bula da Ce[i]a, que V. Magestade deue prouer de maneira que as cousas naõ cheguẽ a este estado, mandando cõ penas aos Capitaís, Ouuidores e mais Justiças Seculares, naõ ouzem fazer semelhantes deuassas, nẽ outras cousas semelhãtes, em desprezo da liberdade Ecclesiastica. //

Pareçe que V. Magestade deue estranhar muito este atreuimento e mandar que daqui em diante se não fação semelhantes cousas e que fazendo as se auerá per muito mal seruido delles e que lhes dará o castigo que mereçerem.

Outrosy dis que os Clerigos saõ cõpellidos pelo dito ouuidor a responder en Juizos Seculares, sendo per direito jzentos e peruiligiados, que nisto se deua prouer cõ muito rigor. Paresse que deue declarar em que caso saõ cõpellidos os ditos clerigos a responder em os Juizes Seculares.

Mais diz que costumaõ os Capitaís, pera abonar seu partido quando sobre as Jurisdiçoís há alguã cõtrouersia, que se fazẽ por sua parte a elle Bispo e seus officiais alguãs das auexaçoís aqui relatadas e outras que cometem como poderosos, tirar instrumentos e jnformaçoís pella camara da cidade de Santomé, em a qual praeside o dito ouuidor, que cõ poder de seu officio as fas como entende e que cõuem pera sua justificassaõ e dos ditos Capitaís, afim delle Bispo naõ ser prouido nas suas queixas. E que desta maneira se defendem cõ abonaçoís e testemunhos da camara feitos contra a uerdade notoria, de que se reçebe escandalo notauel na dita Jlha; que portanto deue V. Magestade auer por seu seruiso que se naõ faça mais, por serem enganosos e naõ mereçerẽ credito algũ de direito, por serem feitos e tirados na dita forma, sem elle Bispo e seus offiçiaís serem pera isso requeridos; se paresse que as jnformaçoís senaõ podem jmpedir, principalmente naõ seruindo pera mais que pera jmformar e naõ pera obrigar as Justiças Ecclesiasticas e que

quando vierem ao Reyno se terá lembrãça do cõteudo neste capitulo.

Tambem dis que há na dita Jlha testamentos de trinta annos e mais que naõ estaõ cõpridos, em os quais há legados pios cuio conheçimento pertençe a elle Bispo, e porque por jnteresses particulares se retarda o cõprimento delles jniustamente e cõ dano dos que saõ pobres, que V. Magestade deue auer por bem que ajnda nos em que ouuer lugar a dita preuençaõ he forem occupados pellas ditas Justiças Seculares, que naõ as fazendo cõprir em termo de tres annos, possa elle Bispo e seus offiçiais auocalos assy e mandalos dar a sua diuida execussaõ e que os tabaliaẽs seiaõ obrigados dar a seu requerimento os treslados dos ditos legados pios do dia que lhe[s] forẽ pedidos a tres dias primeiros seguintes, sob alguã pena cõueniente. Paresse que quanto aos legados pios deue de vsar do que aserca delles dispoem o direito, porquamto pera a execussaõ delles naõ hé necessario o remedio que se pede.

Diz o dito Bispo que o seminario do Bispado foy fundado pello Bispo Dom Gaspar Caõ, seu antecessor, na dita cidade de Santomé, segundo o custume dos outros bispados destes Reynos, que todos jnstituiraõ Seminarios nas Cidades onde os bispos tem sua residentia, pera que de proximo seyaõ por elles visitados e prouidos, o qual seminario o Bispo dom Martinho [de] Vlhoa mudara pera a Vniuersidade de Coimbra, sem até oye se achar colegial que lá queira jr studar e que porisso se desfes; e porque ora elle Bispo, cõforme a sua obrigaçaõ o torna a fundar na dita çidade de Santomé e da fazenda de V. Magestade saõ aplicados trezentos mil reis cada ano pera sustentaçaõ dos colegiais delle, há annos que por rezão da dita mudança se naõ pagou o dito ordenado e do proçedido do dito dinheiro se hade fundar o dito Seminario. //

Pede a V. Magestade mande passar prouisaõ pera se lhe pagar tudo o que está deuendo dos annos atrás; e pera que daqui em diante se correr cõ o dito pagamento a seus tempos

diuidos, porque auendo Seminario na dita Cidade, seraõ nelle moços habiles en doutrina, que faraõ muito fruito por naturalmente terem engenho e serem doçiles e os que se de fora criam não [são] taõ bem acustumados como eonuẽ; o dito Bispado e o pouo da dita çidade de Santomé fizeraõ a V. Magestade petiçaõ sobre o conteudo neste capitulo no anno de quinhentos nouenta e sinco, a qual vimos nesta Mesa com a jmformaçaõ que do conteudo nella ouuemos do dito Bispo Dom Martinho dUlhoa, de que fizemos cõsulta a V. Magestade cõ nouo pareçer (1), de que tègora não vimos resposta, pello que com este enuiamos a V. Magestade o treslado da dita cõsulta pera cõforme a ella prouer neste particular como for seruido, porquanto ora nos pareçe o mesmo que nos iá tem pareçido na dita cõsulta.

Outrosy dis o dito Bispo que há mais de doze annos que a obra da see da dita cidade de Santomé não corre, estando me[i]a acabada, por fazer; a outra metade está já velha e que poderá uir a ruinarse, cõ que a fazenda de V. Magestade reçeba grande periuizo por se fazer à custa della; por o qual respeito e por descargo da cõsiençia de V. Magestade se deue mandar acudir á dita obra cõ a diligençia que cõuem, por [o] culto diuino padeçer nisso muito detrimento; e que porquanto a pedraria pera os portais da porta principal, colunas e arcos das naues, choro, quinas das torres, hade jr de cá do Reyno, por [a] não auer na dita Jlha, deue V. Magestade mandar dar ao almoxerife das obras do castello desta cidade de Lixboa ou a quem for mais seu seruisso, o dinheiro neçessario pera a dita pedraria se poder mandar nos primeiros nauios que forẽ pera a dita Jlha, ou o mais sedo que puder ser, e que os duzentos mil reis que se maõdauaõ dar cada anno pera a dita obra, se pag[u]ẽ jnteiramente e cõ effeito sem demora alguã, e que pera [que] com mais breuidade e menos despeza da fazenda de

(1) Não encontrámos este documento.

V. Magestade se possa cõtinuar e acabar a dita obra, se deue passar prouisaõ que os Senhores das fazendas da dita Jlha paguem cadano de cada cẽ arrobas de asucar duas e que se ar[r]ecadẽ por ordẽ do ouuidor da dita Jlha e do thesoureiro mor da see dela e se deposite em maõ de pessoa abonada que aia hũ escriuaõ sacerdote que faça a reseita e despeza do proçedido do dinheiro dos ditos asuc[a]res e a cõta seya tomada pello capitaõ de V. Magestade e por elle Bispo iuntamente, porque cõ esta ajuda se acabará a obra da dita See breuemente e cõ a prefeiçaõ que se requere. //

Pareçe que V. Magestade deue ser seruido dar ordem cõ que se dê fim a esta obra da see o mais em breue que for possiuel, por ser muito necessaria pera o culto diuino e administraçaõ dos santos sacramentos. E quanto ao mais pareçe escusado por não terẽ esta obrigaçaõ os Senhorios das fazendas.

Lembra o dito bispo que a dita See está muito falta de ornamentos e tem necessidade de hũ ornamento de damasco verde pera os domingos do anno e de huã duzia de vestimentas de chamalote verde pera as ferias do anno e hũ pontefical da capela de V. Magestade; assy duas lampadas e quatro castiçais grandes pera o altar meor, tudo de arame e dous sinos, hũ mais grande pera a See e outro meaõ pera a Jgreya da Cõceipsaõ, que hé freguesia prinçipal e pera quatro freguesias que estã fora da cidade .ss. da Santissima Trindade, nossa Senhora dAgua de Lupe, Nossa Senhora das Neues e S. Amaro. Quatro pias de pedra de baptisar cõ seus pedestais, porque se baptisaõ nellas em alguidares e gamelas, por nã auer na Jlha pedra de que se possaõ fazer. //

Paresse que V. Magestade deue prouer nisto assy e da maneira que o dito Bispo pede, uistas as necessidades que há de tais coussas.

Diz que os Capitulares e Ministros Ecclesiasticos da dita Jlha são muito pobres e naõ tẽ outra renda mais que suas ordinarias, e padeçẽ grandes necessidades por lhe naõ serẽ pagas a

seus tempos diuidos, por a terra ser muito cara e as cousas necessarias pera sua sustentaçaõ valerem o dobro do que valem no Reyno; e que alem disso hé terra en si muito enferma e tem necessidade de prouisaõ pera acudir áš ditas jmfirmidades. Pello que deuia V. Magestade mandar que os offiçiaïs da feituria não comprem daqui em diante asucares nẽ embarc[h]em pera fora da Jlha escrauos algũs do proçedido da dita fazenda sem pagarem primeiro as ditas ordinarias jnteiramente. Porque por mandarẽ todos os escrauos pera as Indias de Castella, em nauios que os contretadores pera isso mandaõ e em outros que por sua ordem se cõpraõ e outros que pera este Reyno se trazem, e por venderẽ quasi [todo] o resto dos ditos escrauos fiados aos senhorios das fazendas, a pagar no nouo e a curar, nũca a dita ordenaria se paga senão mui tarde e quasi hũ anno pouco mais ou menos, depois de vençida e que com muitas queixas e emportunaçoïs andaõ sempre jndiuidados e cõ necessidades muito grandes. Pareçe que V. Magestade deue ser seruido prouer neste particular na forma que se pede, encomẽdando[o] assy á Meza do Conselho de sua Fazenda.

Outrosy diz na dita Jlha de Santomé lhe faleçeraõ de noue criados que leuou pera seu seruiço os sete e que somente lhe ficaraõ uiuos dous: Diogo Delgado [e] Antonio Lopes Calheiros e [h]á quatro annos que o serue[m]. E porque elle Bispo hé pobre, pede a Vossa Magestade que em parte da satisfaçaõ de seu seruisso os queira filhar por seus moços da camara, por serẽ de boa geraçaõ, pera que folguẽ de tornar cõ elle pera a dita Jlha cõ a dita omra de Criados de V. Magestade e outros folgarẽ de o hir seruir a terra taõ contraria á saude e vida humana. Pareçe que V. Magestade lhe deue fazer esta Mercê que pede.

Tambem diz que o ordenado que elle Bispo tem he lhe V. Magestade dá cadano saõ seis sentos mil reis somente e juntos aos quinhentos mil reis que cadano lhe rende o Reyno de Congo, se naõ pode sustentar cõmodamente nẽ acabar de pagar

dous mil + + [*cruzados*] que leuou de diuidas deste reino, dos custos que fes em sua embargassão (2) e matalotaie e ornamentos ponteficais que cõprou à sua custa, sendo estilo fazer V. Magestade mercê pera as ditas cousas a todos os Bispos Vltramarinos, a qual se lhe a elle deuia por resoĩs mais euidentes, assim o por sayr da religiã cõ hũ habito de burel, como por sobseder a hũ bispo uiuo (3) e naõ achar no bispado rendimento algũ, como achaŋ os Bispos que succedem *per obitum*. //

E porque [da] noua criassão do bispado de Congo, que V. Magestade fas, reçebe perda dos ditos quinhentos mil reis que lhe rende Congo, os quais lhe são defraudados de sua sustentaçaõ, sendo pobre e em terra taõ cara e doentia como hé a dita Jlha de Santomé, onde tem sempre botica e enfermaria cõtinua pera si e pera seus criados, e o bispado não ter outro emolumento nẽ rendimento, chancelaria, senã grandes despezas. Pede a V. Magestade lhe mande prefazer a dita perda em outra renda equiualente, pois em cõsçiensia está [a] isso obrigado; tomamos jmformaçã do cõteudo neste capitulo do Bispo Dom Martinho dUlhoa, o qual informou que o dito Bispo não tẽ rezaõ em pedir a V. Magestade satisfaçaõ do Reyno de Congo, por ser cõsagrado no dito Bispado de Santomé cõ essa cõdiçaõ e cõ ella o asseitar cõ ella *(sic)* e visto jmformação do dito Bispo Dom Martinho de Vlhoa, nos pareçe o mesmo que ao dito Bispo pareçe. //

Em Lixboa a 16 de Julho de 1597 annos.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens* (Consultas), livro I, fls. 101-104v.

---

(2) embarcassão=embarcação.

(3) Dom Martinho de Ulhoa, que residia em Lisboa no convento da Luz e era ouvido pelos deputados da Mesa da Consciência, com manifesto embaraço para o prelado da diocese.

164

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS

(28-9-1597)

SUMÁRIO — *O Bispo de S. Tomé mostra o estado de abandono espiritual do Reino de Oeri — Dificuldades do clima — Propõe que os contratadores levem capelães pagos pela fazenda real e com licença de resgatar escravos, pagando os direitos reais, com o que a Mesa se conforma.*

†

Senhor

Nesta Mesa da Consciençia se vio huã Carta do bispo de Saõ Thomé pera V. Magestade que cõ esta vay, ẽ a qual faz lembrança a V. Magestade da christandade do Rejno de Oeri, e do grande detrimento que padeçe per carecer de Sacerdotes que lhe digão missas e ministrẽ os Sanctos Sacramentos. E que por quanto se não acharaõ Sacerdotes que quejraõ no dito Reino residir e estar de asento, por a terra ser muito enferma e sojeita à praga dos mosquitos, que saõ muitos e mui nociuos, conuẽ que ẽ quanto não ouuer sacerdotes naturaes da mesma terra os Contratadores que vaõ ao Resgate do marfim ao Reino de Benim leuẽ no[s] nauio[s] que vaõ ao dito contrato algũs Saçerdotes pera o dito Reino de Oery pera o dito efeito e que V. Magestade, por o Rei do dito Reino ser muito pobre, lhes mande pera isso dar ordenado competente e as licenças de escrauos que custuma dar a seus officiaes, pagando os direitos ordinarios delles na feitoria e que esta lembrança fazia a V. Magestade pera que se naõ acabe [de] perder de todo a christandade do dito Rejno por falta de ministros. //

E sendo vista a dita Carta nesta Mesa, pareçeo que V. Magestade deue ser seruido fazer o que o dito bispo pede, por o fruito spiritual das almas ser o principal que se deue cõsiderar, atender e enteresar nas conquistas destes Rejnos, e por cuja causa e respeito as ditas Conquistas foraõ concedidas aos Reis da gloriosa memoria deles, como da bula apostolica da dita concessaõ pode claramente ver, com mandar dar ordẽ que daqui em diante aia sacerdotes que no dito Rejno folguẽ de residir e tratar da conversaçaõ (1) dos seus naturaes. //

Em Lixboa a 28 de Setembro de 1597. //

Berth.º do Vale V.ra / Marcos Teix.ra / Ant.º dAlmejda.

[*À margem* (fl. 105)]: Per Carta de Sua Magestade de 13 de octubro de 97. Vy duas consultas da Mesa da Consciençia, huã sobre a christandade do Rejno de Oeri, cõ que me cõformo; e no que toca a se prouer de ministros a dita christandade, se procederá na forma que na dita consulta se aponta, per que o negocio da conuerção daquelas partes hé de muj particular obrigação minha, e pelo que se vee da lembrança do bispo de São Thomé, a esta conuẽ acudir se cõ muito cuidado, por que não torne atrás a que se aly tem plantado, antes se faça e trabalhe o possiuel per que se passe adiante.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens* (Consultas), livro I, fls. 105-105v.

(1) Entenda-se: converçaõ.

165

D. FRANCISCO DE VILA NOVA NOMEIA UM PROCURADOR PARA A VISITA CANÓNICA AD SACRA LIMINA

(24-10-1597)

SUMÁRIO — *Impedido de ir pessoalmente a Roma, o Prelado de S. Tomé nomeia seu procurador bastante o Padre Diogo Rodrigues, natural de Lisboa.*

†

Jn Dei Nomine. Amen. Nouerint vniuersi hoc omnes [231]
publicum Jnstrumentum visuri, lecturi pariter, et audituri, quod anno á Natiuitate Domini nostri Jesu Christi, Millesimo Quingentesimo Nonagesimo Septimo, Jndictione decima, die vero vigesima quarta Mensis Octobris, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris et D.N. D. Clementis Papæ viij, Anno ejus Sexto. Jn mea Notarij publici testiumque infra scriptorum ad hæc specialiter vocatorum et rogatorum præsentia, praesens personaliterque constitutus, Jllustris et Reuerendissimus Dominus frater Franciscus de Villanoua, Episcopus Sancti Thomæ, Vlixbonæ nunc residens (1) citra tamen reuocationem procuratorum suorum quorũcumque hactenus per ipsum quomodolibet gestorum, omnibus melioribus via, iure, modo, et forma, quibus magis, melius, tutius, et efficacius de iure potest, et debet, ac esse possit, fecit, constituit, creauit, et solemniter ordinauit, ac

(1) O Prelado deslocara-se a Lisboa, em penosa como demorada viagem, a tratar de assuntos graves para o governo da grei. Aproveitou a oportunidade para mandar por si um visitador «ad sacra limina».

facit, constituit, creat, et solemniter ordinat suum verum, certũ et indubitatum procuratorem, actorem, factorem, negotiorũque suorũ infra scriptorum gestorẽ et nunciũ specialem et generalem. Jta tamen quod specialitas generalitati non deroget, nec e contra. //

Videlicet Reuerendum Dominum Jacobum Roderici, Presbyterum Vlixbonensem, lusitanum, Romanam Curiam sequentem, absentem tanquam præsentem solum et in solidum, specialiter vero et expresse, ad ipsius admodum Jllustrissimi et Reuerendissimi Domini Episcopi Sancti Thomæ constituentem nomine, tanquam certum, et fidelem nuncium speciale ad id mandatum habentẽ, sacra limina beatissimorum Petri, et Pauli Apostolorum de Vrbe, summa cum deuotione visitandum, ac tanquam de infrascriptis omnibus plene informatum et instructũ rationem redendam, Sanctissimo D.N. Papæ, ejusque Sanctæ Sedi Apostolicæ de totu suo Pastorali officio, et de rebus omnibus ad Ecclesiæ Cathedralis Sancti Thomæ, cui præest, statum, ac ad Capituli ipsius Ecclesiæ, Clerique et Populi disciplinam, aliarum denique, quæ ipsius Reverendissimi Domini Constituentis fidei creditæ sunt, salutem quouis modo pertinentibus et ad docendum de legatione impedimento quo detinetur, quominus per se ipsum personaliter prædicta sacra beatissimorum Apostolorum limina visitare valeat. Causasque legitimas dicti impedimenti eodem nomine in scriptis redactas exhibendum et præsentandum Jllustrissimo et Reuerendissimo Domino Cardinali Diacono ordine priori. Ac de dicta liminũ sacrorum visitatione, causarumque impedimenti sui exhibitione et præsentatione litteras quascunque necessarias et opportunas petendi, et obtinendi, in forma debita. //

Et insuper Juramentum quodcumque super veritate dictorum impedimentorum manu propria subscriptorum in animam ipsius Reuerendissimi Domini Constituentis subeundum, et præstandũ, ac etiam ad tractanda, supplicanda, et agenda alia negotia dicto nomine, quæ eidem Reverendisimo

Domino Constituenti, et Ecclesiæ suæ fuerint conducibilia, ejusque et dictæ suæ cõmodum concernere videbuntur, et vtilitatem. Et generaliter ad omnia alia, et singula dicendũ, faciendũ, et procurandũ in præmis seu aliquo præmissorum, etiam si talia fuerint, quæ mandatum exigerent magis speciale, quam præsentibus est expressum. Vnum quoque vel plures / procuratorem, [231 v.] seu procuratores loco sui cum simili, aut limitata potestate substituendum, eumque, vel eos reuocandos onusque procurationis huiusmodi in se reassumendum toties quoties, præsenti procuratoris nihilominus in suo robore duraturo. //

Promittens insuper idem Dominus Constituens mihi Notario publico infrascripto tanquam publicæ et authenticæ personæ officio publico stipulanti et recipienti vice ac nomine omnium et singulorum quorum interest, intererit, aut interesse poterit, quomodolibet in futurum se ratum, gratum, atque firmum perpetuo habiturum totum id, et quicquid per dictum Dominum procuratorem suum et substituendos ab eo, et quẽlibet eorum actum, gestum, et procuratum fuerit in præmissis, seu aliquo præmissorum. Releuans nihilominus, et releuare volens eundem ab omni onere satis dandi, iudicioque sisti, et iudicatum solui, sub obligatione omnium bonorum suorum præsentium et futurorum, et qualibet alia iuris et facti renunciatione ad hæc necessaria pariter et cautela. //

Super quibus omnibus, et singulis sibi a me Notario publico infrascripto vnum, vel plura, publicum seu publica fieri petijt atque confici Jnstrumentum et Jnstrumenta Acta fuerunt hæc Vlixbonæ in domo habitationis prædicti Jllustrissimi et Reuerendissimi Episcopi Constituentis, Anno, Jndictione, Mense, die et Pontificatu quibus supra. Præsentibus ibidem Antonio Lopez, et Didaco Delgado dicti Reuerendissimi Domini Constituentis familiaribus, testibus ad præmissa vocatis, atque requisitis.

Et quia ego Thomas de Cruce publicus Apostolica Auctoritate Legationisque Apostolicæ in Portugalliæ et Algarbiorum

Regnis Notarius, præmissis omnibus et singulis, dum sic vt præmittitur, fierent, et agerentur, vna cum prænominatis testibus præsens interfui, eaque sic fieri vidi et audiui, ac in notam sumpsi. Jdeo hoc præsens publicum Jnstrumentum inde confeci, subscripsi, et publicaui, signoque, nomine, et cognomine meis solitis signaui in fidem, rogatus et requisitus.

[*Lugar do sinal e assinatura do notário*].

ASCC — *Relationes Diœcesanæ:* Sancti Thomæ in Insula, fl. 231-231 v.

166

RELATÓRIO DO BISPO DE S. TOMÉ AO PAPA

(24-10-1597)

SUMÁRIO — *Respondendo em pormenor a cinquenta e uma perguntas do colector Fábio Biondi, o Prelado expõe ao Papa a vida íntima da diocese — Entre todos os problemas destacam-se as prepotências do poder civil, o subsídio do Clero, a reedificação do Seminário, a reunião do Sínodo diocesano e a criação da nova diocese do Congo e Angola.*

†

Beatissime Paeer [236]

Si incomoda, situs longinquitas, qua præ cæteris Lusitaniæ Episcopis remotior disto a Sacro Sancta Sede Apostolica, vtpote in Occeano Æthiopico sub Æquinotiali linea, antiquis inhabitabili, directe constitutus, Episcopaliumque reddituum tenuitas, quia mercenarius sum deputatus, et inopia premor, aliaque non obstarent permulta, quæ mihi sunt alias impedimento, non iam singulis quinquenijs tantumodo, sed singulis etiam bienijs, si liceret, aut per meipsum, aut per fidum nuncium sacra beatissimorum Apostolorum limina visitarem quam deuotissime, sanctissimosque B. V. pedes humiliter deosculare, et reuerenter, prout etiam nunc absens et libens facio, ac de me, et de Ecclesia S.ti Thomæ, cui indignus præsum, ac de Capitulo, Clero, et Populo, de toto meo Pastorali Officio rationem reddere sufficientem: vt vel sic animum meum multis iam diu molestijs oppresum, aut certe liberarem, aut aliquo modo leuarem. //

Sed tum loci magna distantia, piratarumque cuncta deuastantium frequentes incursus, tum libere loquendi facultas, qua

pro Regalis Magestatis reuerentia mihi metipsi interdixeram hactenus, simulque, et indigentia summa, quæ pro alendis fidelibus nuncijs panem iuuat, hanc mihi aditus viam vsque adhuc præcluserant, quæ alias foret omnimo salutaris. Nunc autem instante iam quinquennij tempore, ne periurij reatum incurrere videar, diutius tacendo, ad propositas interrogationes status Ecclesiæ quæ ex parte ipsius S. V. per Fabium Patriarcham Hierosolymitanum in his partibus tunc Vicelegatum mihi missæ fuere, fideliter respondeo, illis in omnibus satisfaciendo pro Episcopalis muneris obligatione, modo sequenti.

INTERROGATIO PRIMA

1.ª Vtrum Ecclesia Cathedralis S.ti Thomæ habeat curam animarum, et per quem exerceatur?

[236 v.] RESPONSIO

Ecclesia Cathedralis S.ti Thomæ habet curam animarum, eaque exercetur per vnum Parochum, et alium eius Coadiutorem remouibiles ad nutum Episcopi, et quia Rex Portugalliæ, tanquam perpetuus Gubernator, et Administrator Ordinis Militiæ Jesu Christi omnes percipit decimas dicti Episcopatus, ex ipsis decimis soluere solet annuatim dicto Parocho quadraginta mille regalia monetæ lusitanæ, Coadiutori vero triginta mille. Oblationes vero Baptismales inter eos diuiduntur æquis portionibus.

INTERROGATIO 2.ª

2.ª Quot Canonicos habeat Ecclesia Cathedralis S.ti Thomæ?

RESPONSIO

Jn Ecclesia Cathedrali S.ti Thomæ sunt xij Canonici, et quilebet illorum percipit quadraginta mille regalia, quæ constituunt ducatos centum Portugallenses.

Non tamen adsunt medij Canonici, qui in alijs Ecclesijs Cathedralibus vltramarinis eidem Ordini et Militiæ subiectis, consueuerunt quatuor creari, et erigi vltra sex Capellanos remouibiles pro seruitio Chori, vt deficientibus Canonicis, Ecclesia debito ministerio non destituatur. Et si in alijs Ecclesijs vbi aer viget salubrior, et regio existit fertilior copiosus numerus ministrorum fuit assignatus, in Ecclesia certe S.ti Thomæ, in qua propter aeris intemperiem, et frequentes ægritudines Canonicos semper deficere, et desiderari est compertum, æqùalis, vel maior Ministrorum numerus debet constitui. Reddituumque omnium Canonicalium, et aliorum ministrorum ecclesiasticorum dicti Episcopatus solutio fieri solet, per Regios Officales, qui sunt adeo morosi in soluendo. Jdeoque tum propter malam solutionem, et non in tempore factam, tùm propter solum aridum, et insalutabile, quia linea Æquinoctiali directe subest, et annonæ penuria laborat, Ministri Ecclesiastici multa sustinent incomoda, et damna.

INTERROGATIO 3.ª

3.ª Quot Dignitates habeat Ecclesia Cathedralis, præter Pontificalem.

RESPONSIO

Sunt in Ecclesia Cathedrali quinque Dignitates, videlicet Decanus, Archidiaconus, Cantor, Thesaurarius, Scholasticus, ac vnus sub Thesaurarius, qui non est Dignitas sed minister remouibilis ad nutum Episcopi.

Decanus percipit centum triginta mille regalia, quia eius Dignitati ab antiquo annexa / reperitur Capella quædam, quæ [237]
vocatur Henrici Jnfantis Portugalliæ conquisitionis merito (cuius primus extitit author) suffragia exercentur perpetua in dicta Cathedrali. Et pro dictæ Capellæ obligatione, ac concionis habendæ ad Populum alternatim cum Scholastico eiusdem in Aduentu, et Quadragesima ac festis Domini Sabaoth, et Beatæ

Virginis Mariæ 130 mille regalia vna cum portione Dignitatis annuatim assignantur eidem Decano.

Cæteræ Dignitates quadraginta quinque mille regalia tantumodo percipiunt, præter Scholasticum, qui pro onere concionandi alternatim cum Decano, diebus pre memoratis habet centum et decem mille regalia.

Sub Thesaurarius vero percipit nonaginta quinque mille regalia videlicet pro sua sustentatione, et quadraginta quinque pro cereis, vino, et farina tritica pro hostia Missarum celebrandarum, et pro oleo lampadis tantum ecclesiæ Maioris Capellæ.

INTERROGATIO 4.ª

4.ª Si habet altaria dotata, et quot sunt, et si laici habeant ius patronatus reseruatum.

RESPONSIO

Jn Ecclesia Cathedrali existit constituta Capella quædam, in qua tabernaculum consistit, pro conseruatione Sacratissimi Corporis Christi, et ad manutentionem onerum, et ornamentorum eiusdem, ac fabricæ dictæ Capellæ habet ipsa redditus sufficientes, cuiusdam fundi, seu predij per quandam testatricem relicti, quæ viuens adhuc eam fundauerat, et dotauerat, administratioque eiusdem Episcopo existit commissa, et per illum exercetur.

Est insuper et alia Capella prædicti Henrici Jnfantis Decanatui, vt præfertur annexa, cuius administrationẽ habent Officiales Regijs, quibus hoc onus incumbit.

Adsunt et aliæ Capellæ, quibus inseruiunt Canonici, et in alijs etiam Parrochialibus Ecclesijs Ciuitatis S.ti Thomæ, et heremitorijs eiusdem inueniuntur Capellæ per laicos institutæ, quarũ missas celebrant Parochi illarũ. Administratores tamen laici, qui indigenæ sunt, cum sint æfrenati, et indomiti, raro satisfaciunt illarũ institutionibus, absque censuris.

INTERROGATIO 5.ª

5.ª Quot Ecclesiæ Parrochiales vel Parrochiæ sint in Ciuitate?

RESPONSIO

Jn ciuitate S.ti Thomae, præter Ecclesiam Cathedralem adest vna tantum Parrochialis Ecclesia vel Parochia sub inuocatione beatae Virginis de Conceptione, habetque Rectorem perpetuum Vicarium nuncupatum. Sunt etiam in eadem Ecclesia / Coadiutores duo remouibiles al nutum Epicopi, et vnus [237 v.]
Thesaurarius vel Sacrista etiam amouibilis. Rectori assignata est portio annua sexaginta quinque millia regalium, et pro vno quoque Coadjutore quinquaginta millia, et pro Thesaurario triginta. Rector vero et Coadiutores inseruiunt Capellis, et æquis portionibus diuidunt inter se oblationes, obuentiones, et prouentus.

Sunt etiam in Jnsula aliæ sex Parochiæ, et vna quæque habet Parochum remouibilem, et cuilibet Parocho assignatur portio sexaginta millia regalium, tam pro eorum sustentatione, quam pro farina ad confidenciendum hostias, et vino Missarum, et pro cera, et oleo.

INTERROGATIO 6.ª

6.ª Si est aliqua Collegiata?

RESPONSIO

Nulla adest Collegiata Ecclesia.

INTERROGATIO 7.ª

7.ª Si in Ecclesia Cathedrali est aliqua præbenda Theologalis?

RESPONSIO

Nulla præbenda Theologalis reperitur hactenus deputata pro Theologo, aut pro Laureato in iure Canonico. Quia redditus

Canonicatuum Ecclesiæ S.ti Thomæ, cum sint adeo tenues, Ciuitasque sit infirmitatibus valde obnoxia, non inuenientur Theologi, vel Canonistæ, qui Præbendas in ea optare velint. Est tamen deputatus Concionator quidam Theologus cum portione centum millia regalium, ad nutum Episcopi, pro concionibus habendis in dicta Cathedrali præter Decanum, et Scholasticum, qui etiam idem munus exercent, vt supra dictum est.

INTERROGATIO 8.ª

8.ª Vtrum in dicta Ecclesia Præbenda sit deputata pro Pænitentiario.

RESPONSIO

Non fuit hactenus deputata Præbenda pro pænitentiario in Ecclesia S.ti Thomæ, sed officium pænitentiarij exercet Parochus, qui in ea exercet curam animarum, et est quasi semper vnus ex Canonicis eiusdem.

[238]

INTERROGATIO 9.ª

9.ª Si est Seminarium, et quot Clerici resident in eodem, et de quo viuunt.

RESPONSIO

Post Sacri Tridentini Concilij in dictis partibus publicationem bonæ memoriæ Gaspar tunc temporis Episcopus S.ti Thomæ, Seminarium erexit, ex decreto Mensæ Conscientiæ, cuius Expeditores superioritatem exercere perhibentur plenariam in dicta diæcesi, et in alijs dicti Magistratus D. N. Jesu Christi (nescitur tamen quo iure suffulti) assignataque fuerunt tricenta mille regalia annuatim pro fabrica, et manutentione Clericorum puerorum dicti Seminarij (1), quæ dum prædictus Episcopus vixit soluta fuerunt per officiales regios, Seminariumque in sua institutione permansit, eiusque cura commissa fuit fratribus

(1) Cfr. doc. n.º 11, págs. 76 e segs.

Heremitis Ordinis S.ti Augustini, quem Ordinem, dum in minoribus esset, expresse erat professus. //

Dictoque Episcopo vita functo, et eidem succesore designato,, Martino de Vlhoa, meo Antecessori immediato, orta fuit lis super eodem Seminario inter illum, et fratres Heremitas prædictos et dicti litis occasione Seminarium fuit cessatum, solutioque dictorum 300 mille regalium per nouem annorum spatium vel amplius fuit propterea retardata. Martinoque Episcopo ad Regnum Lusitaniæ se personaliter conferente, obtinuit solui sibi redditus annuos decursos eiusdem Seminarij, expendendos tamen in fabrica eiusdem, qui ascendunt ad septem mille cruciatos plus minus, quos cum recuperasset, noluit quod Seminarium sustineretur prout antea in Ciuitate S.ti Thomæ, sed quod aliud erigeretur / Vniuersitate studij generalis Colimbriensis, pro Clericis eiusdem, emitque domum quandam pro illorum habitatione, non tamen congruentem. Et cum propter distantiam mille et quingentarum leucarum, quatuor mille et quingenta milliaria Jtalica constituentium, quibus Colimbria distat a prædicto Episcopatu S.ti Thomæ, non iuenirentur Clerici indigenæ qui extra teritorium Seminarium illud incolerent, Officialesque Regij S.ti Thomæ ratione dictæ mutationis, redditus Seminarij designatos soluere recussassent, asserentes Regem ex alijs redditibus Regni Portugalliæ solutionem illam facere debere, super hac re, quod fructuosum esset, disposito, Seminarium fuit omnino extinctum solutioque reddituum eius cessauit, prout cessat adhuc indebite: tota vero alia pecuniarum summa reddituum decursorum, et recuperatorum, apud dictum Martinum Episcopum remanente. //

Vacante postmodum dicto Episcopatu per eiusdem Martini Episcopi resignationem in manibus S.V. factam, meque ad præsentationem Regiam, et prouisionem apostolicam / in eodem succedente, Seminarium illud in eadem Ciuitate S.ti Thomæ, prout decet, iterum erigere curaui, domumque illam Colimbriensem perperam emptam, et ruinam minantem, vendi feci per [238 v.]

480 mile regalia, Decanumque Ecclesiæ meæ pro recuperatione reddituum decursorum, et pro continuatione solutionis in antea decurrendæ, alijsque iurisdictionem et libertatem ecclesiasticam concernentibus negotijsque ad Regem destinaui. Tribus vero annis in hoc frustra consumptis, reuocato dicto Decano, personaliter me contuli ad hoc Portugalliæ Regnum, tam pro dicti Seminarij, quam etiam pro alijs magni momenti negotijs pertractandis, prout latius in causis absentiæ meæ ad eandem S. V. mittendis continetur.

INTERROGATIO X.ª

X.ª Si Cathedralis Ecclesia habeat necessaria, et conuenientia pro Sacrario, videlicet pro ornamentis, calicibus, et alijs rebus, et præcipue pro exercitio Pontificalium.

RESPONSIO

Ecclesiæ S.ti Thomæ assignata fuerunt quadraginta mille regalia annuatim pro fabrica eiusdem, parochiali vero Conceptionis beatæ Virginis quindecim mille, cæteris vero parochialibus sex mille. Dicta vero quadraginta mille regalia non sufficiunt pro fabrica dictæ Cathedralis Ecclesiæ, ita vt ex eisdem prouideri possit de ornamentis, alijsque rebus necessarijs, et pro illis recurrendum est ad Regem. Sed quia inueni magnã ornamentorum, et aliarum rerum penuriam in eadem Ecclesia, in memoriali dicto Decano S.ti Thomæ per me tradito, hoc etiam iniunctum fuit eidem. Et hoc idem officium facio ego de præsenti, sed hactenus requisitionibus meis non est in aliquo delatum. Ornamenta Pontificalia ea habet tantumodo, quæ ego meis expensis emere sum coactus, licet hoc onus Regi incumberet, et non mihi.

INTERROGATIO XJ.

XJ. Quot Monasteria habet Monialium, et an consistant in Ciuitate, an extra.

RESPONSIO

Huic interrogationi, et alijs sex immediate sequentibus negatiue respondeo. Quia cum nullum adsit Monasterium Monialium, nec etiam fratrum alicuius Ordinis, propter aeris immensam intemperiem, cessantibus Monasterijs pro quibus faciunt interrogationes, cessant etiam et illarum responsiones.

INTERROGATIONES DE QUIBUS SUPRA [239]

Xij. Vtrum obserueter clausura in eis, iuxta Bullam fœlicis recordationis.

Xiij. A quo regantur, et sub quo Superiore degant.

Xiiij. Quam regulam profiteantur, et an degant in communi.

XV. Quæ dos solui consueuit pro vna quaque Moniali.

XVI. Si habeant redditus sufficientes ita vt non cogantur elemosinam petere.

XVII. Quis est qui administrationem habeat reddituum dictorum Monasteriorum.

INTERROGATIO XIX. [XVIIJ]

XIX. [Xviij]. Quot redditus annuos habeat Ecclesia S.ti Thomæ, et in quibus consista [n]t.

RESPONSIO

Cum valor decimarum sacchari, quod Jnsula S.ti Thomæ fert in magna quantitate, ad multos mille ducatos ascendat, Episcopus tamen eiusdem nullos percipit redditus, sed pro dote eiusdem fuerunt olim assignata regalium ducenta millia, in pecunia numerata; postea vero pro augmento dotis addita fuerunt alia ducenta millia. Jtidem, et alia ducẽta millia ex gratia, et sic tota hæc portio accedit ad summam sexcentorum mille regalium, quæ in quator partes diuisa soluitur Episcopo annuatim, quælibet quarta pars tertio quoque mense, etiam si a multis

annis, iuxta tenorem Bullæ erectionis dicti Episcopatus, Expeditores Mensæ Conscientiæ decreto suo statuerint quod deputarentur fructus certi in fructibus pro Episcopo, hæc tamen deputatio a Ministris Regijs hactenus facta non fuit, quod vergit certe in magnum et notabile præiudicium Episcoporum. Quia cum fructuum valor crescat semper anonæque caritas vigeat, oportet vt portio numeratæ pecuniæ decrescat. Omnia enim ad vitæ sustentationem necesaria a Regno Portugalliæ asportantur per mare, cunctarumque mercium hæc est potissima vini, scilicet olei, et farinæ triticeæ, in cuius defectum vtitur pane cibario secundo cocto, quem nautæ ad nauigationem trasvehere solent, et in Jnsula diuendunt præcio magno, quo etiam vtor ego frequentissime, deficiente pane recenti. //

Et tum propter annonæ defectum, cum etiam medicarum rerum penuriam, magnas hic sustinere incomoditates necesse est, præsertim pauperes, in quorum numero sum merito ascribendus, qui duorum mille ducatorum debitum, quos in expensis meæ Consecrationis, primæque nauigationis meæ viatico, ornamentorum Pontificalium emptione contraxeram, hactenus persoluere non potuerim. Portio enim hæc sexcentorum mille regalium alijs Episcopis vltramarinis dicti Magistratus Jesu Christi consignatur in fructibus, videlicet in modijs tritici præ-
[239 v.] cio fauorabili, prout in Bulla creationis fuit iniunctum, et ab / Expeditoribus Mensæ Conscientiæ decretum, melius consultum pro Episcopo, et Ministris ecclesiasticis.

Jn Regno Congi habet Episcopus certam quotam partem decimarum nuncupatarum, quamuis redditus, vel decimæ vere dici non debeant, qui ascendunt annuatim ad quingenta mille regalia, erantque facilioris solutionis et commodioris subuentionis, quos componere dedit Maiestas Regia Catholica Episcopo S.ti Thomæ, illique satisfacere ex alijs competentibus redditibus, si in Regno Congense erigenda fuerit noua Sedes Cathedralis pro alio Episcopo, diuisioque Episcopatus fieri debet per limites distinctos, vt iurisdictiones diaecesum vtriusque non confundã-

tur. Et quia satisfactio reddituum prædictorum prius fieri debuit, quam vt noua erectio sequeretur, satisfactionisque huius nulla huc vsque habita fuit ratio me absente, nunc præsens eam postulo instante. Et hæc fuit vna ex causis absentiæ meæ.

Cæterum, quia de noua Sede Cathedrali in Regno Congi erigenda sermo incidit, quædam pro mea erga Sanctam Sedem deuotione, visa sunt prætermittenda, quæ attendi debent in hac re. //

Primo, quod Regnum Congi non subiacet imperio Regum Portugalliæ. Jmmo Rex illius se Jmperatorẽ iactat aliorum Regum. Et sic incongruum videtur in aliena ditione Episcopum creari ad alterius instantiam. Quãuis enim hæc prima facie salutaria visa fuerint, quandocumque tamen Episcopus aut in correctione morum aut in corrigendis alijs diuersis abusibus, aut super iurisdictionibus et libertate ecclesiastica defendẽdis cum Rege disentire contigerit in aliquo, statim suscitabitur quæstio de illius nominatione, ac etiam de illo vel amouendo, vel longius relegando, prout est gentis illius effrenata libido et barbaricus mos. Si enim abuti consueuit cum Vicarijs meis, quos pro libito voluntatis suspendere, et in exiliũ mittere tentauit sæpius. Oportuitque ne adeo insolesceret in similibus exequendis, vt frequentius dictos Vicarios remouere procurarem, alio, atque alio de nouo suffecto, ipsum in obedientia continerem. Nam etsi a multis annis Congense Regnum cum Rege suo verbum Dei receperint, et vna idolis relictis Catholicam fidem amplexi fuerint, non tamen omnes populi et Proceres hoc fecerunt. Jmmo in antiqua impietate sua permanentes, Catholicis simultates exercere perhibentur. Conuersi vero tametsi in ijs, quæ ad fidem pertinent, aliquod veræ Religionis specimen dederint, non item in ijs quæ ad bonos mores et synceram pietatem conueniunt. //

Vtuntur namque concubinis, easque alere comperiuntur vna cum legitimis vxoribus, prout antea faciebant cum idola colerent. Decimas, quæ de iure diuino debentur Ecclesijs earumque

ministris soluere recusant, auaritiæ intenti, nec ad id animum
[240] inducere possunt. Et in his, et/alijs non acquiescunt salutaribus monitis Prælatorum. Quæ cum dissimulanda non sint comminentibus oculis Episcopo præsente, et proprijs oculis cuncta prospiciente, inter Regem et Episcopum dissentiones oriri non dubitantur sæpe sæpius, barbaricumque impetum omnia pro libito vtentis sustinere poterit nequaquam Catholicus Episcopus. Hæc itaque cum sint consideratione digna S. V. reuelare volui, pro mea Episcopalis muneris obligatione.

De fabrica vero Cathedralis, et aliarum Parrochialium Ecclesiarum in interrogatione X.ª satis dictum fuit.

INTERROGATIO XIX.

[XIX]. De Canonicatuum, et Præbendarum redditibus, aliorumque beneficiorum Jnsulæ S.ti Thomæ sufficienter iam relatum fuit in 2.ª 3.ª et 5.ª interrogationibus.

INTERROGATIO XX.

XX. An Episcopus Domum Pontificalem pro sua habitatione habeat, et an sita prope Ecclesiam Cathedralem?

RESPONSIO

De præsenti nullam Domum Episcopalem habet Episcopus pro sua residentia, quanuis eam habuerint olim Antecessores mei, eamque Gaspar Episcopus, de quo supra, donauit fratribus Heremitis sui Ordinis, Martinus vero successor, qui Episcopatu renuntiato adhuc superstes degit, expolijs, quæ per obitum Gasparis illi obuenerunt (quæ alias ascēdebant ad summam septem millia cruciatorum, vel circa) aliam domum emit Pontificalem, eamque post Episcopatus resignationem vendi fecit, pretiumque illius vna cum spolio, et ornamentis Pontificalibus dicti Gasparis sibi retinet, cum de iure Ecclesiæ potius, quam

ipsi Martino Episcopo renuntianti accrescere, et deberi videantur. Mihi vero pauperi, et sine spolijs Episcopatui succedenti, æreque alieno grauato, domum emere non licuit, propter egestatem meam, sed conductitia vtor domo,-quæ ad quinquaginta passus prope Cathedralem sita est, et iuxta maris litus consistens, quia maritimæ habitationes salubriores censentur in hac Jnsula.

INTERROGATIO XXJ.

XXJ. An Cathedralis Ecclesia reparationi indigeat.

RESPONSIO

Ciuitas S.ti Thomæ trigessimus quintus nunc agitur annus, quod tota ferme igne exarcerit, et ad Sedem Cathedralem vsque incendium perueniens, et etiam combusta remanserit tota. Quapropter et alia noua ædificari cæpta est, in conueniẽtiori loco, sed antiqua ita vicina, vt vetus illa nouæ ecclesiæ pro Cœmiterio inseruiat. Noua Sedis constructio antiquis temporibus fuit per Officiales Regios bene continuata, si modernorum attendatur ignauiæ, qui a xij / annis citra, vel amplius, nihil [240]
operis per illos in ea gestum reperitur, media tamen constructa aparet, ita vt diuina Officia aliquo modo in ea celebrari valeant; nunc autem pro continuatione operis assidue insto apud Regem frequentibus petitionibus. Et haec fuit vna ex causis absentiæ meæ.

Indiget etiam ornamentis Ecclesia Cathedralis pro Missis celebrandis, et Altaribus exornandis, pijsque caret baptismalibus ad exercitium Sacri Baptismatis, et propter defectum marmorei lapidis, qui in Jnsula non inuenitur, fontes baptismales desiderantur, et Baptisma fit in vasis ligneis, sed indecẽter.

Hæc tamen omnia flagitantur a me diligenter; non tamen petitionibus meis defertur hactenus.

INTERROGATIO XXIJ

XXIJ. Vtrum continuet Episcopus residentiam suam in jpsa Cathedrali Ecclesia.

RESPONSIO

Ab ipsa statim die quod litteræ prouisionis Episcopatus S.ti Thomæ ad manus meas peruenerũt, omni mora postposita munus consecrationis suscepi, Regiasque prouisiones solutionis portionis meæ, et alias ad Ecclesiam meam conducentes litteras quanto citius expediri facere intendens, summa diligentia adhibita nonnisi post annum completum aliquas, non tamen omnes, quæ conueniebant consequi potui. Quia Officiales Regij decimas Episcopatus, quas Rex percipit, Ecclesijs illius, et Ministris ecclesiasticis nil prorsus deberi, sed Regios esse redditus sæculares autumant, et de illis in fauorem Ecclesiæ disponere durum censent, et arduum. //

Ne vero eximia absentia sinistri aliquid contingeret in mea diœcesj, quod mihi esset imputandum, ex Vlixbona re infecta, versus Insulam S.ti Thomæ nauigare coepi 22 die februarij anni 1593 et ad illam accessi 22 Aprilis eiusdem anni, in nauigatione illa duobus consumptis mensibus. Et vsque ad 25 diem Maij anni 1596, quo mari me iterum commitere necessum fuit versus Vlixbonam nauigando, personalem residentiam feci in dicta diœcesj mea S.ti Thomæ, Episcopalia munia per meipsum, quandiu per valetudinem licuit, diligenter exercendo.

Causæ vero absentiæ, præter illas, quæ superius de vtilitate Ecclesiæ sunt dicta, potissimæ mihi visæ sunt, quæ sequuntur, vtpote libertatem, et iurisdictionem ecclesiasticam penitus contradicentes, quas dissimulare nefas duxi. Et si in illis de opportuno remedio non prouideatur, satius erit vtique Episcopatum potius omnino cessare, quam tot indigna pati.

Officiales namque Regij, qui potentiores sunt in dicta Jnsula, ecclesiasticæ iurisdictioni non deferunt, prout fit in alijs Regni Portugalliæ diæcesibus. Quia cum remotiores degant,

et querelæ Episcoporum non facile ad Regem perue / niant, [211]
et ad Curiam Regiam etiam si perferantur, contradicentibus eius ministris, ad exauditionis tamen gratiam non admittantur, insolentiores hoc ipso effecti, mala malis addere non cessant. Hanc ipsam contentionem habuere olim cum ipsis Gaspar, et Martinus Antecessores Episcopi. Sed mundo in peius mente, moderni Officiales Regij, prioribus multo intolerabiliores esse cognoscuntur. Et si Antecessorum patientia Prouinciam hanc difficiliorem reddidit, mihi visum fuit indignum minnam Ecclesiæ factam patienter sustinere, et pro illa vindicanda totus pro viribus incubui et ni resipuerint, non cessabo.

Jn causis namque mixti fori, quæ ratione præuentionis ad Judicem ecclesiasticum iurisdictio spectat, et ei interdici non debent, prohibetur Vicarius Episcopi ne de illis cognoscat.

Executio testamentorum et in causis pijs non permittitur Episcopo, nec eius Vicario, vt de illis cognoscat. Si vero sæculares personæ dictam executionem vel quaestionem legatorum relictorum ad iudicium ecclesiasticum adduxerint, incarcerantur, puniunturque a Regijs Officialibus, tanquam Regiæ iurisdictionis contradictores. //

Clerici in Sacris constituti coram Judice sæculari respondere coguntur in præiudicium ecclesiasticæ libertatis.

Apparitori ecclesiastico vel fiscali executori (quem Merinum vocitant) prohibetur ne pro sacrilegio, vel culpis Visitationũ delinquentes accusare præsumat. Et sic ordinaria visitatio deluditur his machinamentis.

Reis qui iussu Episcopi vel eius Officialis incarcerantur, permisione sæcularium Officialium per facinorosos a carceribus extrahuntur manu armata, et si aduersus hos, et alios censuris proceditur, contemnuntur a Ministris Regijs, et eorũ exẽplo, vel potius instigatione, ab alijs sæcularibus personis, et tales excommunicati ab officijs suis non solum non repelluntur, jmmo etiam ad alia eliguntur, quæ antea non habebant. Hæc et alia quæ in causis absentiæ meæ paulo latius adducuntur pro

Episcopalis Officij obligatione et libertatis ecclesiasticæ defensione impulerunt me, vt apud Regem agerem de his omnibus per meipsum, et non per interpositam personam, prout hactenus feci. Sed ad hanc vsque diem non est mihi in aliquod delatum.

INTERROGATIO XXIIJ.

XXIIJ. Vtrum frequentem sæpius Ecclesiam meam.

RESPONSIO

Omni tempore, quo bona quauis vtor valetudine Dominicis, et Festiuis diebus præsens assisto Missis Ecclesiæ Cathedralis, ac etiam vesperis in solemnibus Festis, alijs vero diebus non feriatis, prout occasio sinit, quia aridum illud solum amplius non patitur.

INTERROGATIO XXIIIJ.

XXIIII. Si quolibet anno conficiatur Sanctum Oleum.

RESPONSIO

[241 v.] Duobus annis ex tribus, quibus in diœcesj meam residentiam fecisse personalem, est compertum, oleum sanctū cõfeci, tertio vero, illud conficere non potui graui morbo impeditus.

INTERROGATIO XXV.

XXV. Si ordinationes fecerim multoties, et Chrismatis Sacramentum exercuerim.

RESPONSIO

Ordinationes toties feci, quoties promouendi sunt inuenti, et duobus annis per meipsum visitaui, Chrismatisque Sacramentū exercui, tertio vero anno infirmitate detentus, nec visitare, nec Chrisma exercere potui.

INTERROGATIO XXVI.

XXVJ. Quot familiares habeat Episcopus, et an sint scandalosi.

RESPONSIO

Ego cum sim Minorita, et pauper, magnam alere familiam nequeo, tametsi in his partibus pro auctoritate Episcopali decentem famulorum comitatum Episcopum habere satius esset, ne ab indoctis contemnatur indigne. Quos tamen habeo, sic eos in modestiæ, et honestatis officijs continere feci, ac si vere Monachi essent, habitũque gestarent beati Francisci, et ideo non fuerunt vnquam scandalosi, sed valde morigeri, et cunctis bene accepti.

INTERROGATIO XXVIJ.

XXVII. Vtrum inimicitias exerceat graues cum aliquo, præsertim subdito?

RESPONSIO

Negatiue respondeo, quia ad hanc vsque diem nemini fui infensus in aliquo, præterque quod aduersus libertatem et iurisdictionem ecclesiasticam offendentes, seruatis processibus, censuras fulminare sim coactus.

INTERROGATIO XXVIIJ.

XXVIII. Quem locum habeat Episcopus in Ecclesia quando adsunt Principes Sæculares?

RESPONSIO

Episcopus S.^{ti} Thomæ sedet in Capella Maiori Ecclesiæ Cathedralis in capite Chori a dextris. Capitaneus vero qui Regem representare perhibetur, habet locum in eadem Capella sedetque a sinistris contra Episcopum. Et nullus alius adest Princeps Sæcularis.

INTERROGATIO XXIX.

XXIX. Vtrum inseruiat Episcopus alicui Principi?

RESPONSIO

Negatiue respondetur.

INTERROGATIO XXX.

XXX. An Principes sæculares sint impedimento ne iurisdictio ecclesiastica debite exerceri valeat?

RESPONSIO

[212] A primaeua Episcopatus S.ti Thomæ creatione, et fundatione Capitaneus eiusdem, vel Corrector, qui in eius locum substituitur, Auditorque Sæcularis, alij ministri eiusdem Episcopos sunt persecuti, et iurisdictionem Episcopalem vsque adeo conturbarunt, vt illam exercere nequiuerint, creuitque in dies sic hæc perturbatio, et contradictio, vt de restitutionis remedio dubitetur iam, vel certe desperetur omnino, nisi forte ad Vestræ Sanctitatis exhortationem, Rex animæ suæ saluti prospicere velit. Ego tamen in ijs, quæ officij mei partes respiciunt, cum bona Regalis reuerentiæ venia omnia sũ rite executus, Capitaneumque, et Auditorem aliosque Iustitiæ Sæcularis ministros, facinorososque quosdam illis fauentes, et salutaribus meis monitis non acquiescentes, excommunicationis sententia innodare, alijsque procedere censuris non sum veritus, et pro ecclesiastica libertate persecutionem non timebo vnquam, quanuis portione mea priuatus, miserias sustineo indignas. Quas Ego pro Deo meo, et pro Ecclesia Sancta sua honoris et gloriæ loco ducere didici, eo ipso aut honore.

INTERROGATIO XXXJ.

XXXJ. Si grauitatem suam seruet Episcopus, præsertim in Ecclesia.

RESPONSIO

In Ecclesia, et extra Ecclesiam grauitatem seruaui semper cum humilitate.

INTERROGATIO XXXIJ.

XXXIJ. An sæpius celebret Missam, et si in festis principalibus eam in cantu, et in Pontificalibus celebrare consueuerit.

RESPONSIO

Quandiu valetudine vsus opportuna cunctis ferme diebus celebrare antiquus fuit mihi mos. Jn pontificalibus tamen et in cantu non frequenter celebrare possum, propter intensum climatis calorem, qui Pontificalia indumenta diu sustinere non sinit.

INTERROGATIO XXXIIJ.

XXXIIJ. Vtrum Episcopus visitet Ecclesiam suam, et diœcesj̃ temporibus debitis?

RESPONSIO

Affirmatiue respondetur ad hanc interrogationem.

INTERROGATIO XXXIIIJ.

XXXIIIJ. Quanta sit Diœcesis longitudo, et latitudo, et quot Beneficia contineat.

RESPONSIO

Jnsula S.ti Thomæ sita est in sinu quodam Africæ, et in Bulla creationis Episcopatus eiusdem assignatæ ei fuerunt in diœcesim omnes Jnsulæ, et Terræ adiacentes de capite, quod vocatur Palmarum, a dicta Insula S.ti Thomæ per 300 leucas distante, vnde incipit, et diœcesis sumit initium, vsque ad caput Bonæ Spei per 600 leucarum spatium in circa / vbi finem [242 v.]

facit. Et versus dictum caput Bonæ Spei per 200 leucas et vltra consistit Regnũ Congi, cuius Rex a multis annis Christianam fidem est amplexus. Et in toto Regno non adsunt adhuc, nisi sex tantumodo Parochiales Ecclesiæ, quibus consueuit Episcopus prouidere de parochis ad nutum remouibilibus, aliter enim regi et administrari nequeunt. //

Ecclesia vero principalis sita est in Ciuitate Saluatoris nuncupata de Colle, in qua Rex ipse residet, et habet palatium regale suæ solitæ residentiæ, administraturque per sex vel septem presbyteros etiam remouibiles. Alunturque excertis quibusdam nuncupatis decimis male solutis, Rege ipso etiam id procurante, quarum tertia pars prouenit Episcopo, et aliæ duæ partes ex tribus remanent dictis Ministris pro sua sustentatione. //

Exercetur hic iurisdictio Episcopalis per Vicarium quendam ad prouisionem Episcopi S.ti Thomæ. Rex vero auctoritati et iurisdictioni ecclesiasticæ non defert in totum, prout de iure tenetur; quotiescũque pro officij obligatione Vicarius prædictus aliquid intentare curauerit, quod illi displiceat, statim de illo in exilium mittendo cogitat, prout est tyranicus eius mos. Ego vero barbaræ eius conditioni deferendo in trium annorum spatio Vicarios tres sine causa remouere, et alios de nouo constituere sum coactus, vt sic tandem effrenata hominis conditio non adeo insolesceret. Regnum tamen illud non inuisi hactenus personaliter, tum quia grauibus morbis impeditus nauigationis temporibus illud efficere non potui, tum etiam quia multorum fidedignorum, qui Regem bene nouerant, relatione fideli, atque consilijs sum adhortatus, vt nil tale committerem si auctoritati et dignitati meæ consulere vellem. Nihilominus tamen pro Episcopalis officij obligatione Visitationem facere personalem non vererer certe, si temporibus illis mihi per valetudinem liceret. //

De Regno vero Congi non facio mentionem magis specialem, quia nouam iam asseritur erectã esse diæcesim in eo pro

nouo Episcopo. Huic Regno Congi conterminat Regnum Angolæ, quod armis nostris conquiritur de præsenti. Et in eo erectæ sunt iam ecclesiæ duæ Parochiales, vna in quadam parua Jnsula, (quæ ab indigenis vocatur Alcanda (2), pro vno Parocho amouibili, et pro vno coadiutore, quibus prouidetur de salario competenti ex redditibus Regijs. Altera sita est in continenti illius Regni, in promontorio quodam iuncto aquis cuiusdam magni fluminis Mossagano (3) nuncupati, et regitur per vnum parochum etiam amouibilem (4). Est insuper in dicta Jnsula de Alcanda (2) Collegium quodam Societatis Jesu. Et ex hoc Regno vsque ad caput Bonæ Spei nullum est commercium cum indigenis continentem incolentibus.

Ex capite Palmarum ante dicto, vsque ad maximum illum fluuium Zairi nuncupatum, qui maiorẽ partẽ / circuit [243]
[Regnum] Congense, ex illa parte, quæ proximior adest Insulæ S.ti Thomæ nulli inueniuntur Christiani, præter illos, qui artem minarum auri S.ti Georgij nuncupatum *(sic)* incolunt. Quæ quidem arx tametsi diæcesj S.ti Thomæ interiacet, iurisdictio tamen illius est exempta ex concessione Apostolica et regitur per alios ministros, ad præsentationem, vel deputationem Regis Portugalliæ (5).

In Regno vero de Oeri, vel fluuiorum *(sic) dos Forcados* nuncupato *(sic)*, etiam si Rex illius sit Christianus, magnaque pars subditorum, nulla tamen adest parochialis ecclesia tam pro eo, quod pauperrimum existit, nec ministri ecclesiastici in eo commode sustineri potuerunt, quam propter aeris intemperiem maximam, salutisque et vitæ certissimum periculum. Nunc vero insto apud Maiestatẽ Regiam Catholicam, vt Conductores reddituum Jnsulæ S.ti Thomæ, qui pro suo interesse nauigationem,

---

(2) *Sic.* Leia-se. Aloanda=Loanda=Luanda.
(3) Massangano. Referência ao Cuanza.
(4) Cfr. doc. n.º 112, pág. 407.
(5) Desconhecemos a documentação sobre este problema.

et commercia exercent in illis partibus, vt sacerdotem vnum, quolibet anno in nauigijs suis ad Regnum illud pro Sacramentorum administratione perducere teneantur, stipendio competenti deputato pro Sacerdote illo (6).

Totum autem, quod a capite Palmarum, vsque ad dictum Zairi fluuium interiacet, incolitur ab infidelibus, regiturque per plures Æthiopes Reges, quibuscum commercia exercent lusitani nostrates, de consensu et ordinatione Regũ Portugalliæ. //

Et quanuis ego postquam me ad Jnsulam S.ti Thomæ contuli, septem Religiosos viros ordinis S.ti Francisci, quos ad hoc ministerium meis sumptibus perductos ad illos miserim pro illius gentis conuersione, tum quia Demones in visibili forma passim se cunctis ostendentes responsa dare, eosque familiariter alloqui, salutariaque dissuadere monita perhibeantur, supplicia etiam minantes, si obediant, tum quia contradicentibus Regibus ipsis, qui gentilicos ritus derelinquere nefas ducunt, conuersio illa fieri nequit, propter barbaricam indigenarum imperitiam, qui litteras nesciunt, et disputationibus conuinci nequeunt, omnis hic meus conatus inanis euasit. Contradictio tamen hæc nouerit sufficiens, ad Verbum Dei in his partibus disseminandum, si de principali intentione Reges Portugalliæ modernæ fidei Catholicæ extitissent Zelatores, prout eorum antiqui successores, et aliquid laboris pro spirituali lucro subire voluissent, et impendere prout impenditur vbique pro temporali (7).

Verum in Insula, quæ Principis vocatur, et distat ab Insula S.ti Thomæ ad Euronotum viginti quinque leucarum spatio, etiam habet Oppidum quodam cum Ecclesia parochiali pro vno

---

(6) Cfr. doc. n.º 164, pág. 555.

(7) Censura merecida. O abandono do ultramar português durante o domínio filipino repercutiu-se profunda e nefastamente na acção missionária de Portugal.

Rectore et Coadiutore, expensis Regijs. Secunda vero quæ nuncupatur Annus Bonus, sita est ex alia parte, et ex diametro S.ti Thomæ / per quatuor leucas ab illa tantumodo distans. [243 v.] Jn qua vnus tamen inuenitur lusitanus, qui curam gerit administrationis illius, tanquam procurator cuiusdam Domini temporalis dictæ Jnsulæ, sub quo degunt centum serui aethiopes Christiani. Et pro eorum confessionibus audiendis, ministrandisque Sacramentis, accersitur quolibet anno Sacerdos, qui expensis illorum Domini confert se ad dictam Insulam, et completo dicto modo officio parochiali reuertitur ad propriam domum. Jn his vero tribus Jnsulis S.ti Thomæ, Principis, et Anni Boni, nullus reperitur infidelis. Quia quotquot ad hanc Insulam perueniunt sunt captiui, et quandocumque ad illas perueniunt baptizantur.

INTERROGATIO XXXV.

[XXXV] Vtrum executioni demandetur, quæ Episcopus, et Visitatores illius in visitationibus suis decernunt.

RESPONSIO

Ex parte Episcopi, et Ministrorum eius, cuncta quæ in Visitatione ordinaria conuenientia videntur, vel ad fidei Catholicæ puritatem, vel ad morum correctionem executioni demandantur diligenter, non tamen cuncta exequuntur, contradicentibus Regijs ministris, quæ ad vsurpatam iurisdictionem spectant, prout in interrogatione 22 dictum est.

INTERROGATIO XXXVJ.

XXXVJ. Vtrum Clerus sit bene morigeratus, et an reformatione indigeat?

RESPONSIO

Climatis insalubris habita ratione, Clerus certe Insulæ S.ti Thomæ vitam degere honestam, et irrepræhensibilem merito est censendus, adeo vt vix in eadem decentius viuere queat, et honestius. Episcopus enim occurrit quantocitius eorum delictis, si in aliquo peccauerint, et sic correctione opportuna et in tempore facta medetur huic necessitati, et nulla indiget reformatione.

INTERROGATIO XXXVIJ.

XXXVIJ. Vtrum Ecclesia Cathedralis habeat fabricam competentem, qualis ea sit, et quanta, et quis existat illius receptor.

RESPONSIO

De exiguitate et tenuitate fabricæ Cathedralis Ecclesiæ et aliarum parochialium iam ratio reddita fuit in interregotione x. Receptor vero illius est Thesaurarius quidam per Episcopum
[244] deputatus, expediturque / de mandato et ordinatione Episcopi, aut illius vicem gerentis. Estque etiam et alius quidam scriba deputatus dictæ receptionis fabricæ, et ambo tam Thesaurarius, quam scriba, sunt Sacerdotes, et quasi semper existunt Capitulares.

INTERROGATIONE XXXVIIJ.

XXXVIIJ. An Doctrina Christiana doceatur in cunctis parochijs.

RESPONSIO

Respondetur affirmatiue.

INTERROGATIO XXXIX.

XXXIX. Si quolibet anno publicatur Bulla in Cæna Domini.

RESPONSIO

Affirmatiue respondetur.

INTERROGATIO XXXX.

XL. Si fidei professio emittitur ab illis per quos est emittenda suo debito tempore, iuxta Bullam fælicis recordationis Pij Papæ iiij.

[RESPONSIO]

Affirmatiue etiam respondetur.

INTERROGATIO XLJ.

XLJ. Si in creandis censibus obseruetur bulla fælicis recordationis Pij PP. Quinti.

RESPONSIO

Nusquam reperiuntur hactenus creati census in diœcesj S.ti Thomæ, quandocumque tamen creabuntur, procurabo vt Bulla illa de creandis censibus ad vnguem obseruetur.

INTERROGATIO XLIJ.

XLIJ. Vtrum obseruetur decretum Sacri Tridentini Concilij editum de, et super matrimonio celebrando.

[RESPONSIO]

Affirmatiue respondetur.

INTERROGATIO XLIIJ.

XLIIJ. Vtrum celebretur Synodus diæcesana singulo quoque anno.

RESPONSIO

In eodem ipso anno, quo ad Ecclesiam, et diæcesj meam perueni Synodum diæcesanam, prout alias tenebatur, facere decreueram, sed a Metropolitano Vlixbonense pro Synodo Pro-

uinciali Vlixbonæ celebranda accitus, prout etiam fuerant alij comprouinciales Episcopi conuocati, ad aliud opportunum tempus diferre opportuit, Decanumque meum procuratorem cum
[244 v.] mandato / sufficienti ad Vlixbonam meo et Capituli mei nomine destinaueram ad dicto Concilio assistendum, et etiam ad alia negotia agendum cum Rege, et Ministris eius. Tribusque annis transactis, dictoque Decano reuocato, instanteque iterum atque iterum eodem Metropolitano, vrgentibusque alijs magni momenti negotijs, eandem nauim in qua Decanus meus reuersus fuerat ascendere sum coactus, vt eadem negotia per illum tractanda, quæ nec dissimulare amplius, nec longius diferre visa sunt, citius expedirẽtur, prot alias conueniebat. Et sic debite impeditus Synodum celebrare non potui ad hoc vsque tempus.

INTERROGATIONES 44. 45. 46.

44. Si deputati sunt Examinatores Synodales.

45. Si sunt deputati iudices iuxta Sacri Tridentini Concilij decretũ, quibus cõmitti valeant negotia in partibus per Sacrosanctam Sedem Apostolicam.

46. Si decretum Sacri Concilij obseruetur super examen faciendum in concursu de Ecclesijs Parochialibus vacãtibus.

RESPONSIO

His tribus interrogationibus respondetur, quod in dicta diœcesj non adsunt Beneficia liberæ collationis, quia omnia tam simplicia, quam curata, sunt Regiæ præsentationis, etiam Canonicatus et dignitates et non solet prouideri per cõcursũ, sed præsentati a Rege tantumodo prouidentur de illis. Nec Judices sunt hactenus deputati pro causis committendis, quia nulla committi solet in illis partibus Causa Matrimonialis, ciuilis, nec criminalis, paucique aut nulli ad illas reperientur idonei, quia non sunt litterati. Viri enim docti nolunt optare dignitates et Canonicatus dictæ Ecclesiæ, quia tenues sunt.

INTERROGATIO LXVIJ.

XLVIJ. Si adsunt Montes Pietatis, Hospitalia, et Loci pij.

RESPONSIO

Nullus adest mons pietatis in diœcesj S.ti Thomæ, nec aliud Hospitale, quam vnum annexum Confraternitati Sanctæ Misericordiæ, in quo Episcopus nullam habet iurisdictionem, propterea quod prætenditur esse de immediata Regis protectione.

INTERROGATIO XLVIIJ.

XLVIIJ. Quis habeat curam reddituum Episcopalium.

[RESPONSIO]

Ad hanc interrogationem iam responsum est sufficienter.

INTERROGATIO XLIX.

XLIX. Si quolibet anno faciat Episcopus reuidere computa [245]
Administratorum montis pietatis, et piorum locorũ, ac Hospitalium.

RESPONSIO

Non adsunt in diœcesj S.ti Thomæ, nisi Confraternitates laicorum, quarum computa Episcopus singulis annis per Vicarium suum in visitatione ordinaria reuidere facit, et an bene expendantur redditus illarum, rationem reddere cogit illarum officialibus.

INTERROGATIO L.

L. An singulis annis denuncientur excommunicati, qui in festo Paschatis Resurectionis confesionem facere sacramẽtalem et Sacram suscipere communionem negligunt.

RESPONSIO

Magna adhibetur diligentia in hoc, vt omnes legitimæ ætatis Sacramentorum prædictorum obligationi integre satisfaciant, et aduersus inobedientes censuris ecclesiasticis seuere proceditur, et rigurose.

INTERROGATIO LJ.

LJ. Si bona ecclesiæ vsurpatura Principibus, et alijs Dominis, ac sæcularibus personis.

[RESPONSIO]

Negatiue respondetur, quia nulla adsunt bona Ecclesiæ in hac diœcesj, præter fundum quendam, seu prædium a testatrice quadã relictum, cuius administrationem gerit Episcopus, prout interrogatione 4.ª. Et pro iuris prædij huius defensione graues vtique molestationes passus sum, a quodam Andrea Pereira laico, qui Capitanei Regij et aliorũ sæcularis Justitiæ ministrorum fauore nixus, multa aduersum me tentauit indigne, nulla prorsus habita ratione Pontificalis dignitatis.

Hæc enim, et alia intestina odia aduersum me exercent potestatis sæculares *(sic)* officiales per se, vel per alios iurisdictionem ecclesiasticam in illis partibus, quoad fieri potest, labefactare conantes, et quia illis intrepide sum pro viribus ausus resistere, conquesti sunt de me apud Regem, et Regni Portugalliæ Gubernatores, temeritatisque accusor ego, qui libertatem ecclesiasticam et Episcopalem iurisdictionem pro mei officij obligatione iuxta iuris Canonici sanctiones tueri satago; illarum vero offensores benefici vocantur. Capitula tamen offensionum ecclesiasticæ libertatis et iurisdictionis, Regi et Gubernatoribus prædictis præsentare curaui, vt aliquo saltem adhibito remedio, tot tantisque succrescentibus obuiaretur malis. Etiam quanuis notoria sunt et vera omnia in eis contenta, non tamen iuri Episcopali, personæque vel officij auctoritati est hactenus in aliquo delatum. //.

Capitula vero prædicta in Causis Absentiæ meæ transcursim præstringere curaui / vt si S. V. Beatissimæ pro sua pietate, et [215 v.]
integritate iusta videbuntur, aut medicinam adhibeat morbis congruentem, aut me huiusmodi curis aliquo modo liberare, aut saltem aliquantulum leuare placeat.

Vlixbonæ, xxiiij die Mensis Octobris M.D.LXXXXVIJ.

a) † Franc.^{us} Epũs S. Thomæ //;

ASCC — *Relationes Diœcesanæ:* Sancti Thomæ in Insula, fls. 236-245 v.

167

ALVARÁ DE D. FILIPE I A COSME GONÇALVES

(15-11-1597)

SUMÁRIO — *El-Rei nomeia o tesoureiro das fazendas dos defuntos e ausentes do Reino do Congo por seis anos — Observaria o Regimento dos mesmos tesoureiros da Guiné e Brasil.*

Eu elRey faço saber aos que este aluará virem, que avendo respeito ao que me emuiou diser per sua petição Cosmo Gonçalves e mo pedir o doutor Bertolameu do Valle Vieira, deputado ao despacho da Mesa da Comciemcia e Ordens, do meu conselho e per folgar de faser mercê ao dito doutor, ey per bem e me pras de a faser ao dito Cosmo Gonçalves da servemtia do officio de thesoureiro das fazendas dos defuntos e ausentes do Reyno de Congo, per tempo de seis annos, que se começarão do dia em que se lhe der a posse em diante, com o qual officio elle auerá o ordenado, proes e precalços que pollo regimento directamente lhe pertemcerem; e por quanto tem dado fiamça de dusentos mil reis ao recebimento do dito officio, como se vio per certidão do thesoureiro geral das fazemdas dos defumtos de Guiné e Brasil, em que dis ficar em seu poder hum pubrico estromento de fiança abonada, a qual era feita nas notas de Yeronimo Taborda, tabalião pubrico e yudicial na uilla de Lanhosso, aos desasete de outubro deste anno de nouenta e sete, maõdo ao prouedor das fazendas dos dytos defuntos do dito Reyno lhe de (1) a posse e as mais pessoas e officiaes de yustiça a que o conhecimento deste pertencer o cumprão e guardem

(1) Leia-se: dê.

como nelle se contem e lho deixem ter e seruir e delle usar e auer o dito ordenado, proes e percalços comforme ao regimento dos thesoureiros de Guiné e Brazil, que lhe era dado pollo thesoureiro geral das fazemdas dos defumtos das ditas partes que residem *(sic)* nesta cidade de Lisboa, e isto sem duuida nem embargo algum que a ysso aja; e se alguma pessoa ou pessoas lhe vierem com alguns embargos a se lhe dar a posse do dito officio, nam tomareis delle conhecimento, nem outra pessoa e official de justiça, somente os remetereis á minha Mesa da Comsyemcia, aonde o conhecimento do caso pertemce; e comtudo dareis a posse do dito officio ao dito Cosmo Gonçalves, o qual jurará na chancellaria aos santos euangelhos, de bem e uerdadeiramente o seruir, g[u]ardamdo em todo o seruiço de Deos e meu e bem das fazemdas dos defumtos e absemtes e seu regimento; e isto ey por bem que valha &a.

Jorge do Valle o fez em Lisboa, a quimze de novembro de mil quinhentos nouenta e sete. Fernão Mar[r]ecos Botelho o fez escreuer.

Comcertado	Concertado
Pero Castanho	Francisco Cardoso

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I* (Doações), liv. 30, fl. 266v.

168

TRESLADO DE UM CAPÍTULO DO REGIMENTO DO CAPITÃO DOM FERNANDO DE MENESES

(16-3-1598)

SUMÁRIO — *Prosseguiria a guerra contra a negraria novamente revoltada, segundo o Regimento e determinações do Capitão Miguel Teles de Moura, a não parecer melhor de outro modo.*

Por cartas de Miguell Telles de Moura, que foi capitão daquella Ilha, emtendi como pello bom modo em que proçedeo na guerra do matto, que pello Regimento que lhe mandej dar foi continuando, se foraõ extinguindo quasi de todo os negros alevantados. E hora sou emformado que se tornaraõ a ajuntar alguns negros e os poucos que ficaraõ na cerra. Pello que me pareçeo deueruos mandar que vades proceguindo nisto de tal maneira que de todo se acabem de extinguir estes negros, sem aver nisso nenhum descuido e que tenhais neste particular tanta advertencia como a importancia deste cazo o pede, seguindo em tudo o dito Regimento; e soomente no particular que trata do modo em que os capitaẽs haõ de fazer a guerra a estes negros alevantados seguireis as ordens que nisto deu o ditto Miguell Telles de serem dous Capitaẽs e jr cada hum delles com a gente de sua obrigaçaõ residir cada somana nesta guerra; e acabada a ditta somana entrará outro, por que proseguído-se a guerra desta maneira se poderá continuar com menos opreçaõ, que hé o meyo por onde se entende que de todo se acabaraõ de extinguir os ditos alevantados, como se claramente vio no tempo do dito Miguel Telles; e porque os tempos muitas vezes variaõ as couzas, parescendovos que será mais comveniente a meu serviço e de mais proveito pera a ditta

guerra fazer-se por outro modo, o cumunicareis com o bispo e Camara da ditta Ilha e o que por todos for assentado se seguirá nesta materia, de que me avisareis e da causa porque se fez. //.

Hej por bem que os mil e quinhentos cruzados que por o ditto Regimento mandei dar de minha fazenda, por tempo de quatro annos, pera as despezas da ditta guerra, se dem pera esse effeito por tempo de mais tres annos, do dia que chegardes á ditta Cappitania em diante, se tanto durar a ditta guerra.

AHU — S. Tomé, cx. 1.

NOTA — Sobre a data deste doc. cf. doc. 131, pág. 462.

169

AUTO DO CABIDO DE S. TOMÉ

(7-7-1599)

SUMÁRIO — *O Cabido dirige-se ao Paço Episcopal a pedir a cópia autêntica da visitação canónica — O Prelado nega-se a dar-lha e a receber apelação ou agravo — Levanta certas penas de excomunhão decretadas na visita canónica.*

Die 7 mensis Julij fuit conclusum in Capitulo, presentibus licentiato Petro Fernandez Barbosa, Archidiacono, uti preses qui est, nec non reliquis dignitatibus et canonicis residentibus, quod omnes accessissent ad domum Jllustris et R.^{mi} D. Episcopi ad effectum habendi transumptum uisitationis, quam dominica preterita publicari mandauerat, 4 istiusmet mensis, ex eo quia in illa continentur multa precepta sub pena excommunicationis, nec non sub penis pecuniarijs, quibus satisfieri non poterat, ob tenuitatem beneficiorum, et inualitudinem Jnsule; et accedentes omnes capitulariter, cum superpelliceijs, jnstando pro supradicta copia, respondit quod illam dare nolebat, minusue appellationem ab aliquo grauamine admittere, et licet Capitulum appellasset illam recepturus non erat, quinimo decreta uisitationis executioni mandaturus erat. //

Et post multas rationes hinc inde suscitatas, dixit prædictus R.^{mus} quod habebat pro sublatis penis excommunicationis, quas in dicta uisitatione inflixerat, et de quibus fiebat mentio. Jn quorum fidem iniunxit omnibus presentibus Capitularibus presentes fieri, quas ita subscripserunt. //

Ego Ludouicus de Barros notarius Capituli ita scripsi. Archidiaconus, Cantor, Marcus Luis, Antonius Figueira, Matheus Rodriguez.

AV — *Fondo Confalonieri,* vol. 33, fl. 361 v.

170

TERMO DO CABIDO DE S. TOMÉ

(10-7-1599)

SUMÁRIO — *O Bispo vai a Cabido confirmar os decretos da visitação canónica — Decide não receber a apelação do Cabido — Este há por bem apelar ou agravar para o Reino.*

Aos dez dias do mes de Julho de mill e quinhentos nouenta e noue annos, em cabido, estando iuntos as dignidades e conegos presentes e residentes, per som de campa tangida, uejo (1) o illustrissimo senhor bispo e disse que por certos respeitos que a iso nouamente o mouiam e por lhe parecer ser asim iustisa e comforme a sua consiensia, mandaua que a uisitaçam que tinha publicado estiuese em sua forsa e uigor e as excommunhois que tinha posto queria que ligasem, hauia por boa a uisitaçam, e que quoanto a apelasam que lhe tinhamos posta, a naõ recebja e que avia de dar a execusaõ, e naõ obstante a dita apelaçam e que disso podiamos agrauar se nos parecese. E que nos mandaria dar o treslado da uisitaçaõ. //

E despois de ser ido o dito senhor bispo, se acordou em cabido que sem embargo do que o senhor bispo dizia, se apelase por escrito de sua appellasam, digo de sua visitasam, quer recebese a appelasam quer naõ, e que de a naõ receber appelasem ou agrauasem, quoal milhor no caso coubese, e se tirasem disso instromentos pera se mandarem ao Reyno. E por uerdade mandaraõ fazer este termo, que todos assinaraõ. E eu Luis de Barros, Conego e escriuaõ do Reuerendo Cabido o escreui. //

Luis de Barros // O Arcediago // O Chantre //Marcos Luis // Antonio Figueira // Matheus Rodrigues //

AV — *Fondo Confalonieri,* vol. 33, fls. 365 v.-366.

(1) Leia-se: ueio=veio.

171

CARTA DA CÂMARA DE S. TOMÉ A EL-REI

(23-12-1599)

SUMÁRIO — *Relata a el-Rei o assalto à Ilha, fuga do Capitão e eleição de alcaide-mor interino — Incêndio das igrejas e engenhos de açúcar pelos indígenas sublevados.*

Senõr

Por estar este Vosso Pouo e Ilha do Sancthomé taõ oprimida de necessidades e trabalhos de tantos annos a esta parte, cresem em augmento tanto as perdas e damnos a Vossos Vassallos, que suas miserias nos obligaõ a mandar nosso procurador, que hé Pero Vas da Quinta, pera manifestar a V. Magestade o estado em que vltimamente a armada inimiga deixou a esta Cidade e a uossos Vassallos.

Remaneceo sobre o Porto desta Ilha terça feira, que foraõ dezoito de octubro, em amanheçendo, huã armada de inimiguos Luteranos, de 38 ou 40 uellas grossas, dos estados confederados de Alemanha a baxa, em a quoal uinha por seu General hum Peter Vandendoes, e com tanto impeto e furor emtrou esta Ilha, que quoando ue[i]o as 9 ou 10 oras do dia, ainda que á força de armas a tinhaõ emtrado, e o imigo estaua apoderado da Cidade e fazendas de todos Vossos Vassalos, que correndo suas uidas muito risco, trabalhosamente se saluaraõ.

Tanto que a imiga armada remaneçeo sobre o porto, o nosso Capitaõ dom Fernando de Menesses (1) com alguns mo-

(1) Cfr. doc. n.º 131, pág. 462, nota (2).

radores e escrauos se foi ao forte de S. Sebastiaõ e de[i]xando os uossos Vassallos se meteo dentro no forte e se fechou dentro, entregandonos Jeronimo Barbosa da Cunha, Capitaõ de huã das bandeiras da ordenança, o quoal com os poucos moradores que na Cidade se acharaõ foi defender a dezembarcasaõ inimiga, onde por espaço de tres oras peleiou, até que a força e multidaõ dos imigos e com perda de sua emtraraõ a Cidade. E vendonos assim sem cabeça, nos retiramos pera esta Vossa Camara e pouo, [a] eleger Alcaide mór e gouernador da iustiça, comforme as prouisoẽs que temos Vossas.

Chamado o bispo a este nosso pouo se adiuntou e tratado o caso e como o uosso capitaõ dom Fernando nos deixara e se metera no forte sem comsideraçaõ, poes o tinha de todo o necessario desprouido, era necessario fazermos Alcaide mor a quem tiuessemos por cabeça e todos seguissemos e ob[e]decessemos, pera em todo se fazer seruiço a Deus nosso Senhor e o Vosso; e asentando que era justo pera assy ficardes Vós bem seruido, o Bispo tomou os Votos e todos a hua vox, ou a mor parte do pouo, uotaram em o dito Jeronimo Barbosa da Cunha pera uos seruir de Vosso Alcayde Mor e gouernador da iustiça, enquoanto Vós naõ mandardes o comtrario, por ter elle as partes e requisitos que pera seruir o tal cargo sam necessarios; e publicada a eleiçaõ elle açeitou o Cargo por uos seruir emquoanto durasse o empidimento de dom Fernaõdo, ou uós prouesse[i]s a quem houuesse[i]s por Vosso Seruiço.

Feita esta eleiçaõ e nomeaçaõ, logo o dia seguinte, depoes da entrada do inimigo, acentou darlhe guerra a quinta feira, que foraõ uinte dias do ditto mes, por todas as partes da çidade onde uossos Vassallos e seus escrauos se adjuntaraõ e repartida a gente segundo o costume desta jlha, cometeraõ a çidade por alguãs partes, como homens escandalizados, peleiando pello seruiço de Deus e Vosso com muito animo, adonde acodio o general imigo e com o trabalho das armas a cabo de tres dias morreo, ficando deste emcomtro uossos Vassalos victoriossos; e deter-

minando o Vosso alcayde mor darlhe a noute asalttos, entregou o mesmo dia do assalto, que foi o terçeiro dia de sua emtrada, o Capitaõ dom Fernamdo o uosso forte, com toda a uossa artelharia e sua pessoa, com os mais que comsigo tinha ao inimigo, emtregandolhe as chaues do ditto forte sen nenhum partido, sobre o que vos escreuerá o uosso Alcayde Mor maes por extenso todo o sucesso.

Se Vos afirmamos que por uos seruirmos foi taõ obedecido e será o uosso alcayde mor enquoanto uós nam mandardes o comtrario, como se uós Senhor o mandasseis e elle por sua pessoa hé merecedor de todas as honrras e mercês que lhe fizerdes, e nas uosas maõs Senhor Vos afirmamos que hé nobelissimo de comdiçaõ, misericordiosso com os pobres, amigo de fazer iustiça, zelosso de acertar em todas as cousas de uosso Seruiço, e tal o tem mostrado neste sucesso, por [e]spaço de 19 dias que [a] armada inimiga esteue nesta Ilha, gastando, de ordinãrio muito de sua fazenda em uosso seruiço, dando a homens pobres a mesa, prouendo a gente miseravel do necessario e depoes da ida do inimigo sempre proçedeo com o pareçer do Bispo e dos homens uelhos da gouernança da terra nas cousas de Vosso Seruiço, per onde hé digno e benemeritto de V. Magestade lhe fazer mercês e o mesmo a este noso pouo, que tam opremido está de necessidade e uossos Vassallos pobres, assỹ com a perda geral da cana, que nesta Ilha durou maes [de] quatorze ou quinze annos, como com as que reçeberaõ com o aleuantamento de Amador, que queimou 70 e tantos engenhos de asuquerez, que té oie se naõ puderaõ reedificar por as poucas posses e falta de escrauaria que uossos Vassalos tem, como também a destruiçaõ que agora fes o imigo com sua emtrada, onde Vossos Vassalos receberaõ notauel perda en suas fazendas e casas.

Porque como tiuemos por auiso e por cartas que os imigos nos maõdaraõ e por imformaçaõ certa que tiuemos que estauaõ

deuaguar aloiados en nossas casas e nós no campo alojados á chuua en choças de palha, com acordo deste pouo detreminamos queimar a çidade onde o imigo estaua aloiado; e de effeito, com liberal uontade, uossos uassalos a queimaraõ e mandaraõ queimar suas cazas, assỹ pellos desaloiar, como porque nossos negros e alguns dos crioulos que ficaraõ do tempo do aleuantamento de Amador, se naõ lançassem com o imigo, uendo os taõ deuagar aloiados e senhores da Çidade, como alguns se começauaõ a lançar, como fes hum escrauo do nosso Alcayde Mor, crioulo da terra, filho de hũa ama de sua mulher, o quoal ouue por inuençaõ ás maõs; e precedidos os requesitos judiciaes, conforme ao tempo, sendo escrauo de preço e charamella o mandou enforcar, o que foi muito açeito a este pouo pello temor que pôs em nossos escrauos e nos crioulos nossos escrauos.

Ida [a] armada imiga, ao tempo de sua partida queimou o resto e o principal da çidade e templos, a saber: See, a Igreia matris da Conçeiçaõ, a Mizericordia, Santo Antonio, Nossa Senhora da Graça, que hé lastimosa couza de contar, como profanaraõ os templos, queimaraõ as imagens e asolaraõ os retabolos, e pera maes opresaõ nossa deixaraõ tres naos armadas no porto com hũ nauyo que traziaõ tomado, e por ficar esta Vossa çidade taõ destroçada e sem remedio de navio pera avizar deste sucesso, a V. Magestade, por ordem de hum Espanhol tratou este Vosso pouo cõ o Vosso Alcayde Mor [que] comprasse este navyo, pera ir dar auiso, fingindosse que se compraua pera ir pera [as] Indias com hum registo; deba[i]xo disto o uendeo o imigo e o Vosso Alcayde Mor o comprou a pedimento deste pouo; e porque o procurador que mandamos uos relatará por extenço na uerdade todo o sucesso e as necessidades desta Vossa ilha e uassalos, pedimos a V. Magestade lhe dê credito ao que deste pouo lhe contar, e mizerias delle, e nos conseda e faça as merçês que elle pera este pouo e uossos uasalos pedir, pera que asim possamos aleuantar a cabeça e com maes forças uos seruirmos. //.

Nosso Senhor a Catolica pessoa de V. Magestade guoarde, [a] uida e estado augmente por largos annos, como uossos uassalos desejamos. //

Escrita en Camara, oie vinte e tres de dezembro de myl e quinhentos nouenta e noue annos. E eu Visente Roiz Crutam escriuaõ da Camara desta ilha de Santhomé o fis escreuer e sobescreuy. //

André Lopes // Ieronimo de Mendonça // Sebastiaõ Uas Tello // Manoel Antunes. //

Sobre Escrito: A El Rey N. Senhor.

AHU — S. Tomé, cx. 1, doc. 28.

172

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ A EL-REI

(24-12-1599)

SUMÁRIO — *Assalto dos holandeses — Destruição das igrejas, fazendas e engenhos — Roubo das alfaias e pratas do culto divino.*

†

Senor

Como V. Magestade este (1) costumado a socorrer todas as nesesidades de seus Vassalos com muita diligencia e amor, temos por escusados emcaresimentos en recontar as grandes que todo o Pouo desta Ilha padeçe há muitos anños; e juntamente com a occasiaõ que agora se ofereçeo, a Camara deue tratalas por extenço, somente dizemos que as Igreias desta çidade ficaraõ todas abrasadas e postas por terra, pellos inimiguos dos estados aleuantados de Alemanha a baixa (2), os quoais, profanaraõ os templos, queimaraõ as Imagens e roubaraõ a mor parte dos ornamentos e alguã parte da prata, finalmente naõ deixaraõ em toda a çidade casa nenhuã em pé. O que cauzou ficar este pouo, e os Sacerdotes delle muito desconsolados, por auerem preçedido nesta Ilha muitos emfortunios, asi de negros do mato, que haa muitos annos que nos perseguem, como do aleuantamento de hum escrauo que se aleuantou no anno de nouenta e simco (3) e abrasou quazy todas as fazendas e engenhos.

---

(1) Estê=esteja.
(2) Países Baixos.
(3) Amador.

Queira nosso Senhor, que poes entendemos serem a causa prinçipal de todos estes males nossos peccados, nos emmendemos delles, pera que o mesmo Senhor seia seruido aleuantar de sobre nós sua ira; todos estes males semtiremos po[u]co se V. Magestade se lembrar desta Sua Çidade e Ilha e nos fauoreçer, porque asi entenderemos comessa Deos a pôr os olhos de Sua Mizericordia em nós. //

Pera reprezentar diante [de] V. Magestade as necessidades desta Sé, e das mais Igreias, e as que pesoalmente padeçemos, foi electo o Licenciado Pero Fernandes Barbosa, Arcediaguo desta Sé (4); o quoal hé pessoa digna de fé e credito e que tem mostrado por obras, todo o tempo que há reside nesta Ilha, ser muito zelosso do Seruiço de Deos e do de V. Magestade; todas as mercês que lhe fizer sam nelle bem empregadas, e nós, entre as muitas que esperamos, teremos por huã das principaes ouuillo e prouello com breuidade, porque tem a terra delle muita necessidade. //

Nosso Senhor a Catolica pessoa de V. Magestade guarde como pode. //

Escripta em Cabido, a 24 de dezembro de 99 annos. //

// Marcos Luis // O Chantre // Christouaõ Vas // Antonio Auilla de Campos // Antonio Fig[u]eira // Matheus Roíz // Aluaro Ba[r]ros. //

Sobre escritto: A ElRey Nosso Senhor.

AHU — S. Tomé, cx. 1, doc. 28.

---

(4) Recebeu carta régia de nomeação datada de 7 de Outubro de 1593. — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 10, fl. 19v.

173

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ AO PAPA

(1599)

SUMÁRIO — *Amargas queixas contra o Prelado, de que o Cabido julgava ser vítima — Pede remédio por um Breve.*

Beatissime Pater

Fuit alias porrectum Sanctitati Vestræ memoriale pro parte et ad jnstantiam Capitularium et Canonicorum ecclesiæ Jnsule Sancti Thome, Prouincie Vlixbonensis, in quo, exponendo conquerebantur de aliquibus grauaminibus sibi a suo Episcopo illatis, et per fides authenticas de eorum ueritate docebant. Et tunc Sacra Congregatio Concilii Tridentini, cui prædictum memoriale fuit directum, sub die 23 Martij 1595, eidem Episcopo scripsit modum et formam, quæ obseruare debuisset in retinendis canonicis, si eos carcerari contingeret, neque eos ad resignandj *(sic)* sua beneficia cogeret, si forsan ab ecclesia aliqua de causa proficisci contingeret, et alias pro ut latius in prædicta litera continetur. //

Cum autem prædictus Episcopus acquiescere debuisset, et amplius dictos capitulares et canonicos non molestare et eo magis quia R.^{mus} Patriarcha hyerosolimitanus, tunc temporis in illis partibus Vicelegatus Apostolicus attestabatur prædictam literam uim breuis habere. Nihilominus aliquot decreta fecit postea in uisitatione sub penis excommunicationis, ac alijs pecuniarijs, imparibus tenuitati suorũ beneficiorum, quorum copia instanter petita dare noluit, neque appelationem admittere, sed illa modũ excedendo, inuiolabili executione demandauit; et deinde nauigando ad Ciuitatem Vlixbonensem, substituit 4.^{or}

Capitulares cum ordine precisa, quod alter in alterius absentia inseruiendo, minime daret executionem alicui prouisioni, neque ad exercendum officium notariatus admittere uoluit nostrũ deputatum per R.^{mum} D. Partriarcham, et jnsuper quod nulla presentatio, prouisio, uel collatio directa ipsi episcopo, uel eius substituto, sortiretur efectum, nisi ipsa fieret mentio, quod ipse informauerat. Quæ omnia constant ex fide authentica multiplici, et eo libentius illa facit quia neminem putat in illis partibus ita remotis habere superiorem. Et nisi per Sanctitatem Vestram de aliquo preciso, et opportuno remedio prouideatur per breue expeditum, ita non detur occasio recurrendi quotidie cum tanta incomoditate, et dispendio et peita (?) nascentur, quæ Sanctitas Vestra non permittat.

Antonius Pereira //

Nomina Canonicorum, et Capitularium.

AV — *Fondo Confalonieri,* vol. 33, fl. 359.

174

CARTA DOS CÓNEGOS DE S. TOMÉ AO PAPA

(1599)

SUMÁRIO — *Os Capitulares reduzem a capítulos as suas pretensões e queixas contra o Prelado da diocese Santomense.*

Beatissime Pater

Prætensiones Rev.^{morum} dominorum canonicorum et Capitularium Insulæ Sancti Thomæ, Provinciæ Ulyxbonensis, pro meliori seruitio ecclesiæ et quiete ipsorum sunt infrascriptæ, videlicet.

In primis, ut alias fuit expositum, si eos carcerari contingat, in loco decentiori, videlicet in sedibus episcopalibus, non autem inter facinorosos, (ut solet Rev.^{mus} Episcopus) detineri et collocari mandet, ut post resolutionem factam in Sacra Congregatione Concilii fuit ad ipsum Reu.^{mum} per literas scriptum.

2.° — Si forsan aliquibus rationabilibus de causis eos ab ecclesia discedere contingat (dummodo tamen Ecclesia prædicta debito seruitio non defraudetur) non propterea illos ad sua beneficia resignandum compellat, siquidem sunt collatiua non vero ad nutum amouibilia.

3.° — Quod in uisitatione modum non excedat et ab excessu legitimam interpositam appellationem ad metropolitanum admittat, coram quo de suis grauaminibus docere possit, et non grauet dictos canonicos et capitulares in pluribus aliis rebus, quia existit in illis partibus remotioribus, ut nullum prorsus superiorem cognoscere uult.

4.° — Quod tam ipse presens vel absens, quam eius officiales admittant litteras apostolicas, illasque suæ debitæ exe-

cutioni demandari (ut par est) curent, minusue recusent mandari exequi alia mandata, uenientia ex superioribus Regni, a quibus omnes in dicta Insula degentes, et etiam ipsi Canonici et Capitulares ut plurimum, uel omnino pendent.

5.° — Quod stante inualetudine totius Insulæ et tenuitate reddituum suorum beneficiorum, eos non mulctet in pœnis pecuniariis, quæ sint impares eorum redditibus, prout continuo facere solet.

6.° — Et ultimo, quod stante inobedientia literarum Sacræ Congregationis Concilii, prædicto Rev.^mo^ Episcopo directarum, expediatur Breue commissum uel Archiepiscopo Ulyxbonensi Metropolitano, uel cui Sanctitas Vestra magis placuerit, ut prædicta observari faciat sub pœnis et censuris, et in caeteris occurrentibus opportuno remedio prouideat, ne detur occasio currendi ad Curiam quoties prædicta eueniant, tanto detrimento et dispendio dictorum Canonicorum et Capitularium.

Quæ omnia postquam fuerunt exposita S.^mo^ Domino Nostro, fuit memoriale remissum R.^mo^ domino Patriarchæ Hyerosolimitano, cuius relatione audita, mandavit quod Dominationi Vestræ Rev.^mae^ rescriberetur, ad effectum monendi Rev.^mum^ Episcopum, ut informet super huiusmodi pretensionibus si forsan uelit, antequam alia resolutio capiatur.

AV — *Fondo Confalonieri*, vol. 33, fls. 360-360v.

ÍNDICES ONOMASTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

INDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

Os números entre parênteses indicam nota de fundo de página.

A

Abreu (Domingos do Rego) — Deão de S. Tomé — 467, 494.
Abundos — Vid. *Ambundos*.
Afonso (P.e Baltasar) — Jesuita — 129, 140, 157, 170, 171, 181, 198, 219, 248, 265, 268, 269, 311, 316, 318, 356, 472.
Afonso (Gabriel) — 195.
Afonso (Martins) — 115.
Afonso (Paulo) — Desembargador régio — 34.
Afonso I (D.) — Rei do Congo — XVI, 510.
Afonso II (D.) — Rei do Congo — 510.
Afuto (Rei de) — 92.
Agri — Costa da Mina — 102.
Aguiar (Lázaro) — 196.
Alberto (Cardeal) — Vice-Legado e Vice-Rei de Portugal — 291, 293, 326, 327, 340, 341, 427, 462, 468, 536, 537.
Aldobrandino (Cardeal Pedro) — 520, 526, 544.
Almeida (Fortunato de) — Historiador — X, XII, 272 (4), 467 (2).
Almeida (D. Francisco de) — Capitão-General de Angola — 437, 466.
Almeida (D. Jerónimo) — 466.
Alvarenga (Vasco Esteveis de) — 196.
Alvarenga (Vicente Rodrigues) — 22.
Alvares (Fernão de) — 196.
Alvares (João) — Confessor do Prior do Crato — 470.
Alvares (P.e João) — Jesuíta — 471.
Alvares (João) — Procurador do Bispo de S. Tomé no Congo — 24.
Alvares (Sebastião) — Secretário do Rei do Congo — 235, 239, 284, 305.

Alvaro I (D.) — Rei do Congo — 128, 235, 238, 239, 282, 283, 284, 305, 510.
Alvaro II (D.) — Rei do Congo — 344, 346, 366, 378, 389, 490, 491, 497, 502, 503, 505, 510, 527, 532, 534, 539.
Amador — Preto de S. Tomé — XII, 521, 524, 600, 601.
Amaral (Melchior de) — Chanceler — 86.
Amarante (Frei Belchior de) — Franciscano da Piedade — 486.
Ambundos — Povos de Angola — 208, 307, 502, 506, 510.
Andalaquitunga — Capitão-mor de Angola — 324.
Ange (Rio) — Vid. *Dange.*
Angola (Rei de) — 127, 134, 138, 141, 171, 190, 192, 199, 203, 208, 233, 256, 294, 311, 312, 320, 322, 323, 328, 330, 333, 336, 339, 340, 399, 423, 429, 431, 433, 501, 502, 506, 510.
Angola (Reino de) — 36, 37, 46, 47, 130, 145, 153, 154, 155, 165, 184, 187, 188, 191, 195, 219, 220, 221, 222, 225, 227, 230, 242, 243, 244, 246, 248, 250, 252, 255, 259, 262, 267, 273, 278, 285, 295, 304, 319, 326, 340, 368, 391, 401, 407, 429, 433, 435, 437, 450, 466, 471, 510, 532, 534, 583.
Angola Calunga — Fidalgo de Angola — 329, 336.
Angoleme — Fidalgo de Angola — 324.
Angra (Bispado de) — 67.
Anjos (Frei João dos) — Missionário no Congo — 216.
Anjos (Frei Sebastião dos) — Missionário no Congo — 216.
Ano Bom (Ilha do) — 130, 267, 585.
Anriquez — Vid. *Henriques.*
António (D.) — Prior do Crato — 468, 469, 470.
Antunes (Manuel) — 602.
Antunes (Manuel) — Morador em S. Tomé — 195.
Aquaviva (P.e Cláudio) — Geral da Companhia de Jesus — 471.
Aranha (Agostinho) — Vereador em S. Tomé — 193, 195.
Araújo (Gaspar de) — 195.
Araújo (João Roiz de) — Provedor dos defuntos — 155.
Araújo (Manuel de) — 196.
Araújo (Simão de) — Juiz em S. Tomé — 193, 195.
Arbi (Condessa de) — 468, 469.
Arquiduque (Cardeal) — Vid. *Alberto (Cardeal).*
Assães — Vid. *Assans.*
Assans (Rei dos) — Costa da Mina — 110.
Austria (D. Maria de) — Mãe do Cardeal Alberto — 327.
Aveiro (João Fernandes de) — 195.
Avelar (André Pereira do) — Vereador em S. Tomé — 193, 195.
Axém — Costa da Mina — 93, 94, 102.

B

Baharem (Miguel Correia) — Governador de S. Tomé — 462, 463.
Baía — Brasil — 464.
Bamba — Congo — 296, 506.
Banha da Silva (Dr.) — Agente Geral do Ultramar — XX.
Baptismos — 295, 287, 304.
Baptista (P.e Vasco) — Jesuíta — 166.
Barbosa (Pedro Fernandes) — Arcediago de S. Tomé — 596, 604.
Barreira (P.e Baltasar) — Jesuíta — 184, 198, 208, 229, 232, 233, 256, 265, 269, 312, 316, 322, 323, 325, 328.
Barreira (P.e Pêro) — Jesuíta — 471.
Barros (Álvaro) — Cónego de S. Tomé — 604.
Barros (Ambrósio de) — 454, 455, 457.
Barros (João de) — Feitor da Mina — 115.
Barros (Luís de) — Cónego de S. Tomé — 545, 547, 596, 597.
Bata (Duque de) — 506, 509.
Baumann (H.) — Escritor — 231 (3).
Beirão (António) — 457.
Beja (Gaspar Dias de) — 423.
Beja (João Lopes de) — 196.
Benguela (Rei de) — 339.
Benguela (Reino de) — 337.
Benguela-Velha — 318 (1).
Benim (Reino do) — 557.
Bernardo I (D.) — Rei do Congo — 510.
Bezerra (João) — 195.
Biaudet (Henri) — Escritor — 343.
Biondi (Fábio) — Vice-Legado Pontifício — 490, 496, 497, 498 (1), 500, 514, 517, 519, 526, 527, 529, 539, 544, 546, 564, 605, 606, 608.
Biscainho (André Lopes) — Procurador do Concelho — 193, 195.
Bondoamondo — Parente do Rei de Angola — 324.
Bongiovanni (Mons. Muzio) — Colector em Portugal — 343, 347.
Borja (S. Francisco de) — Geral da Companhia de Jesus — 477 (1).
Bornes — 315.
Botelho (P.e Aires) — Jesuíta — 471.
Botelho (Diogo) — 469.
Botelho (Pêro) — Capitão de S. Tomé — 28, 29.
Brás (Vicente) — 22.
Brasil (Bispado do) — 67, 68, 70.
Brito (Abreu e) — 434.
Brito (António de) — Capitão da Mina — 110.
Bros (Maggs) — Livreiros — 309.
Bruxelas — 327.
Bumbe — Congo — 296.

C

Çalema — Vid. Salema.
Cabaça — Capital de Angola — 227, 233, 318, 320, 336, 337.
Cabea (Simão) — 195.

Cabedo (Jorge de) — Licenciado — 383.
Cabocoquiambilo — Comandante de esquadrão — 324.
Cabo Verde — 95, 129, 287.
Cabo Verde (Bispado de) — 67.
Cabonda — Congo — 424.
Caçulo — Vid. *Caculo.*
Caculo — Senhor de Angola — 423.
Caculo Cacabaça — Rei de Cabaça — 336.
Cadornega (António de Oliveira) — Historiador — 507 (2).
Caia — Costa da Mina — 111, 112, 113.
Calasans Rodrigues (Octávio) — XVII.
Calheiros (António Lopes) — Criado do Bispo de S. Tomé — 555, 561.
Câmara (Martins Gonçalves da) — Escrivão da Puridade — 50, 225.
Cambambe — Angola — 233, 249, 256, 259, 318, 328, 329, 333, 338, 377, 431, 478, 508.
Cambambe (Minas de) — Vid. *Cambambe.*
Cambari (Safuchi) — Fidalgo de Angola — 375.
Campos (António Avila de) — Cónego de S. Tomé — 604.
Campos (Simão de) — Ouvidor em S. Tomé — 19.
Canárias (Ilhas) — 271, 273, 300.
Cancela (P.e Bartolomeu) — Jesuíta — 192.
Cango — Fidalgo de Angola — 324.
Cão (D. Gaspar) — Bispo de S. Tomé — X, XI, 3, 4, 8, 9, 35, 58, 62, 70, 76, 84, 85, 87, 167, 169, 173, 175, 177, 446, 492, 493, 552, 568, 574, 577.
Cão (Sebastião Rodrigues) — 15, 19.
Cará — Costa da Mina — 92.
Cardes — Costa da Mina — 454.
Cardoso (Diogo Roiz) — 326, 340.
Cariaquilagungui — Capitão — 324.
Cariaquiolange — Capitão — 324.
Cariataquialambungi — Fidalgo de Angola — 324.
Carlos (Frei Diogo) — 470.
Carlos (Jorge) — 195.
Carlos V — Imperador — 327, 520.
Carmelitas (Missionários) — 362, 365.
Carneiro (Jorge Martins) — Escrivão do Cardeal D. Henrique — 35.
Carvalho (Dr. António de) — Auditor do Cardeal D. Henrique — 34.
Carvalho (Bartolomeu) — 196.
Carvalho (Gonçalo Dias de) — Desembargador régio — 34.
Carvalho (D. Rodrigo de) — Bispo de Miranda — 315 (4).
Carvalho (Rui Lopes de) — 315.
Castanho (Diogo) — 290, 291.
Castanho (Estêvão) — Juiz dos Órfãos — 193, 195.
Castanho (Jerónimo) — Procurador de Paulo Dias de Novais — 224, 225, 226, 293, 429.
Castanho (João) — Vid. Velez.

Castro (D. Rodrigo de) — Cunhado de Paulo Dias de Novais — 292.
Catâneo (Cornélio) — Confessor de Duarte Lopes — 363, 364.
Catarina (D.) — Regente do Reino — 119.
Céu (Maria do) — Funcionária do ATT — XVIII.
Chagas (Frei Máximo das) — Capelão na Mina — 456.
Clemente VIII — Papa — 327, 497, 532, 539, 559.
Coelho (Bartolomeu) — 197.
Coimbra (Universidade de) — 492, 493, 552, 569.
Colaço (Francisco Dias) — 195.
Colonna (Cardeal Ascânio) — 169, 530.
Comerlan (Conde) — 467, 468.
Companhia de Jesus — 97 (9).
Concílio Tridentino — 276, 302.
Confraria da Vitória — 258.
Confrarias — 502, 512, 589.
Congo (Bispado do) — 480, 517, 518, 533, 556.
Congo (Bispo do) — 480, 517, 525.
Congo (Embaixador do) — 520.
Congo (Rei do) — 17, 24, 30, 120, 127 (3), 141, 146, 152, 157, 159, 164, 165, 171, 183, 192, 205, 208, 213, 281, 296, 305, 320, 340, 341, 343, 347, 350, 358, 362, 365, 367, 378, 398, 424, 429, 480, 486, 500, 513, 542, 544, 550.
Congo (Reino do) — 9, 17, 24, 27, 120, 121, 122, 125, 131, 132, 145, 146, 148, 180, 190, 195, 198, 234, 236, 238, 277, 278, 297, 303, 306, 320, 328, 332, 337, 348, 349, 350, 352, 353, 359, 381, 383, 389, 412, 413, 415, 419, 420, 421, 424, 433, 445, 465, 481, 486, 487, 496, 501, 505, 515, 518, 520, 526, 527, 530, 532, 534, 555, 556, 572, 573, 582, 583, 592.
Congo (Rio de) — 130.
Constantino (D.) — Filho do Songa — 209, 212.
Constituições de Lisboa — Observadas em S. Tomé — 21.
Conventos — 302, 503, 513, 519, 571.
Corimba — Angola — 344.
Corinda — Vid. Corimba.
Correa — Vid. Correia.
Correia (Lourenço) — Licenciado — 289, 391.
Corsários franceses — 273, 274, 275, 276, 299, 300, 301.
Costa (Álvaro da) — Tabelião — 421.
Costa (P.e Diogo da) — Jesuíta 267, 312, 316, 319, 332, 472.
Costa (Domingos da) — 195.
Costa (D. Guiomar da) — 122.
Costa (João da) — Administrador da Jurisdição de Angola — 435.
Costa (João Marques da) — Feitor da Mina — 456.
Costa (Manuel Vieira da) — Cónego de S. Tomé — 546.
Costa (Pêro Homem da) — 525.
Costa (Jorge Dias) — 196.
Coutinho (João Roiz) — Capitão da Mina — 91, 454, 455, 458, 482.
Cristobal (D.) — 469, 470.

Crutão (Vicente Roiz) — 602.
Cruz (Frei Francisco da) — Missionário no Congo — 216.
Cruz (P.e Luís da) — Jesuíta — 186.
Cruz (Tomás da) — Notário Apostólico — 561.
Cruz (Tomás da) — Notário da Embaixada do Congo — 500.
Cuanza (Rio) — Vid. Quanza.
Cumani (Rei de) — 92.
Cunha (Jerónimo Barbosa da) — Capitão — 599.
Cuvelier (Mons. J.) — Historiador — XV, XVI.

D

Dange (Rio) — Angola — 43, 46, 47, 383, 384, 393, 394.
Delafosse (Maurice) — Escritor 323 (3).
Delgado (Diogo) — Criado do Bispo de S. Tomé — 555, 561.
Delgado (Lopo) — Escrivão da Fazenda de Angola — 242, 243.
Del-Piano (P.e Fulgenzio) — 309.
Descamps (Paul) — Escritor — X, 231 (3).
Diamantin (Enoch) — Missionário no Egipto — 214.
Dias (André) — Deão de S. Tomé — 240.
Dias (André) — Provisor no Congo — 142.
Dias (António) — Pai de Paulo Dias de Novais — 291.
Dias (Bartolomeu) — 37.
Dias *(Belchior)* — 196.
Dias (Fernão) — 23.
Dias (Francisco) — Cónego de S. Tomé — 546.
Dias (Gabriel) — Ouvidor em S. Tomé — 19.
Dias (Jerónimo) — Clérigo da Mina — 97 (9).
Diaz — Vid. Dias.
Dindinger (P.e J.) — Missiólogo — 309.
Diogo (D.) — Rei do Congo — 17, 25, 27, 503, 510, 511.
Donge — Angola — 233.
Dongi — Vid. Donge.
Dongo — 433.
Dória (Cristóvão) — Capitão de S. Tomé — 12, 13, 28, 29, 30, 31, 32, 33.
Drago (Bernardo) — 423, 431, 434.

E

Elefante Grande — Costa da Mina — 111.
Embala (Duque de) — 506.
Encarnação (Frei Diogo da) — Carmelita — 273, 280.
Escola de Gramática — 298, 307.
Escoceses (Seminário dos) — 487.
Escravos — 26, 27, 227, 228, 290.
Esperança (Frei Manuel da) — Cronista Franciscano — 122.
Eugénia (Clara) — Filha de Filipe II de Espanha — 327.

F

Faleiro (António) — 23, 424, 431, 434.
Farão (Antão Gonçalves de) — 196.
Faria (P.e F. Leite de) — XIX.
Farnésio (Cardeal Alexandre) — 167.
Fernandes (André) — 196.
Fernandes (António) — Criado do Capitão da Mina — 454, 470.
Fernandes (Gonçalo) — 196.
Fernandes (Henrique) — 23.
Fernandes (João) — 196.
Fernandes (Manuel) — Mercador — 22.
Fernandes (Rui) — 195.
Fernandez — Vid. Fernandes.
Ferrás — Vid. Ferraz.
Ferraz (Cristóvão) — 220, 222.
Ferreira (Gaspar) — Escrivão da Fazenda de Angola — 242, 243.
Ferreira (Maria) — 23.
Ferreira (Sebastião) — 195.
Ferreira (Simão) — Capitão — 28.
Fidalgo (Diogo) — 195.
Figueira (António) — Cónego de S. Tomé — 547, 596, 597, 604.
Figueiredo (Cipriano de) — 469.
Figueiredo (Dr. Francisco Fernandes de) — Capitão de S. Tomé — 271 (3).
Figueiredo (João de Burgos de) — Tabelião — 220.
Filipe I (Rei D.) — 193, 194, 195, 196, 216, 217, 306, 358, 362, 497, 527, 530, 532, 534, 537, 538, 540, 543, 544, 583.
Flandres — 95.
Fogo (Ilha do) — 91.
Fonseca (Diogo da) — Tesoureiro dos defuntos — 153, 220, 293, 368.
Fonseca (Pedro da) — 318 (1), 431 (2).
Fonseca (P.e Pêro da) — Jesuíta — 471.
Forcados (Rio dos) — 583.
Frades — Em S. Tomé — 83.
Francisco (Frei) — Carmelita — 277, 278, 279, 303.
Franco (P.e António) — Jesuíta — 207.
Frandes — Vid. Flandres.
Frazer (James George) — Escritor — 232 (3).
Freitas (Domingos de) — Tesoureiro na Mina — 482.
Frois (Gaspar Roiz) — 195.
Funchal (Bispado do) — 67.

G

Gaetano (Mons. Camillo) — Núncio em Madrid — 520.
Gama (Estêvão Ferreira da) — 469.
Gesualdo (Cardeal Afonso) — 439, 440, 514, 527, 530.
Gloanga Laomba — Residência do Rei de Angola — 138.
Gomeira (Ilha de) — Canárias — 271, 273, 300.
Gomes (Álvaro) — 196.
Gomes (António) — 196.
Gomes (Cosme) — Irmão Jesuíta — 184.
Gomes (Cristóvão) — Almoxarife em Luanda — 453.
Gomes (Dr. Eugénio) — XVII.

Gomez — Vid. Gomes.
Gonçalves (Cosme) — 592, 593.
Gonçalves (Martim) — Vigário na Mina — 96.
Gonçalvez — Vid. *Gonçalves.*
Gouveia (Amador Fernandes de) — 412, 419.
Gouveia (Francisco de) — Capitão — 34, 120, 121, 122, 142, 145, 146, 412, 413, 419, 421.
Gouveia (P.e Francisco de) — Jesuíta — 123, 127, 131, 141, 142.
Goyau (G.) — Historiador — X.
Graça (Frei Pedro da) — XIII, XIV.
Graciano (Frei Jerónimo) — Vid. Madre de Deus.
Gregório XIII — Papa — 159, 216,
Guzmão (Garcia de) — Secretário do Rei do Congo — 157.

H

Henrique (Cardeal D.) — XI(2), 4, 7, 8, 35, 117, 119.
Henrique (Cardeal-Rei D.) — 193, 285, 288, 516.
Henrique (Infante D.) — 565, 566.
Henriques (P.e João) — Jesuíta — 477 (1).
Henriques (Manuel) — Clérigo estante no Congo — 24.
Hoist (M. L') — Investigador — XV.
Homem (D. Miguel Rangel) — 1.º Bispo do Congo — 496, 498, 513, 517, 527, 528, 531.
Hospitais — Angola — 203.
— S. Tomé — 72, 73.
Huembi (Duque de) — 506.

I

Igreja construída — 205 (35).
Igrejas — Conceição de Luanda — 404.
— Conceição de S. Tomé — 18, 28, 57, 59, 62, 63, 64, 374, 389, 397.
— Nossa Senhora de Guadalupe, de S. Tomé — 151.
— Nossa Senhora, no Congo — 381.
— Santiago, do Congo — 353, 381.
— SS.ma Trindade, de S. Tomé — 521.
— St.º Amaro, de S. Tomé — 3.
— St.º António do Congo — 353, 381.
— S. Sebastião, de Angola — 50, 51.
— S. Tomé (Igrejas de) — 601.
Ilamba — Província de Angola — 329, 332, 337.
Ilhoa — Vid. Ulhoa.

J

Jadin (L.) — Investigador — XVI.
Jerónimo (Frei) — Missionário na Mina — 97.
Jesuítas — 450, 451.
Jesus (Frei João de) — Prior do Convento de Pastrana — 216.
João (D.) — Rei do Congo — 510.
João II (D.) — Rei de Portugal — 503, 509.
Jorge (Matias) — 195.
Juzarte — XV.

L

Labanha (Francisco) — 196.
Lamego — 315.
Landeiro (Luís Alves) — Tesoureiro dos defuntos — 220, 221, 222, 223.
Lanhoso (Vila de) — 592.
Lanhosso — Vid. *Lanhoso.*
Lefuno (Rio) — Congo — 239.
Leitão (Lázaro) — 149.
Leite (António) — 195.
Leite (Jácome) — Capitão de S. Tomé — 28.
Le Roy (Mons. A.) — Escritor — 232 (3).
Lesourd — Historiador — X.
Lima (Viana Foz do) — 397.
Lisboa (S. Filipe de) — Convento de Carmelitas — 216.
Lisboa (Gaspar Fernandes de) — 196.
Livros — 217, 511.
Loanda — Vid. Luanda.
Loango (Rei de) — 279, 307, 505.
Lopes (Aleixo) — 195.
Lopes (André) — 602.
Lopes (António) — 196.
Lopes (Duarte) — Embaixador do Rei do Congo — 234, 238, 239, 340, 341, 358, 361, 362, 363, (1), 366, 367.
Lopes (Francisco) — XV.
Lopes (Manuel) — 196.
Lopes de Almeida (Doutor M.) — Professor da Universidade de Coimbra — XVIII.
Lopes (Salvador) — 196.
Lopes (D. Toríbio) — Bispo de Miranda — 315.
Lopez — Vid. Lopes.
Lowie (Robert) — Escritor — 231 (3).
Luanda — 280, 283, 295, 296, 304, 305, 312, 316, 328, 337, 339, 344, 350, 354, 378, 404, 408, 429, 473, 475.
Luanda (Ilha de) — 131, 138, 163, 184, 206, 377, 398, 475, 505, 583.
Luca (Mosteiro de Santa Maria de) — 168.
Lucala — Rio de Angola — 332, 333, 336, 337, 431, 433, 434.
Luís (D.) — Nome cristão de Quicunguela — 256.
Luís (Marcos) — Cónego de S. Tomé — 545, 546, 596, 597, 604.
Luís (Simão) — 196.
Luiz — Vid. Luís.
Luz (Convento da) — 579 (1).

M

Maçangano — Angola — 333, 340, 341, 357, 407, 433, 472, 478.
Machado (Barbosa) — XIII.
Macicacanzes — Povos do Congo — 158.
Macicongos—Vid. *Mossicongos.*
Maciel (António Monteiro) — Capitão de S. Tomé — 193, 194, 196.
Madre de Deus (Frei António da) — Missionário no Congo — 216.
Madre de Deus (Frei Jerónimo Graciano da) — Provincial dos Carmelitas — 214, 218.

Magalhães (Cónego A. Miranda) — 307 (10).
Magdaleno (D. Ricardo) — Director do AGS — XIX.
Maio — Ilha de Cabo Verde — 187.
Malagueta (Costa da) — 95, 301, 415.
Malinowski (B.) — Escritor — 231 (3).
Manibamba — 282 (1), 283, 296 (7), 305, 306, 424.
Manibamba (Sebastião) — Sobrinho do Rei do Congo — 157, 158.
Manicabunga — Fidalgo do Congo — 135.
Manicorimba — Fidalgo de Angola — 181.
Manipumpo — Fidalgo do Congo — 424.
Manisonho — Fidalgo do Congo — 424.
Manuel I (D.) — Rei de Portugal — XV.
Maria (Frei Nicolau de Jesus) — Carmelita — 216.
Mariano (Frei Ambrósio) — Vid. S. Bento.
Marques (Lourenço) — Licenciado — 224.
Mascarenhas (D. João) — 29.
Massangano — Vid. Maçangano.
Matamba — *(Rei de)* — Angola 423, 433, 502, 505, 506, 510.
Matanba — Vid. *Matamba.*
Mateus (Cardeal) — 484, 485.
Mato (Rei do) — Costa da Mina — 113.
Matos (António de) — 195.
Matos (Raimundo José da Cunha) — Escritor — 167 (2).
Maxicongos — Vid. Mossicongos.
Maximiliano II — Imperador — 327.
Medeiros (Gomes de) — 195.
Meliapor (S. Tomé de) — 169 (1).
Melo (Diogo Soares de) — 431, 434.
Melo (Gaspar Soares de) — 423.
Mendes (António) — Irmão Jesuíta — 127 (3).
Mendes (Diogo) — 196.
Mendez — Vid. Mendes.
Mendonça (Heitor Furtado de) — 427, 465.
Mendonça (Jerónimo de) — 602.
Mendonza (Pêro de) — 195.
Meneses (D. Fernando de) — Capitão de S. Tomé — XII, 462, 522, 524, 598, 599, 600.
Mercati (Mons. Ângelo) — Director do AV. — XIII.
Mina (S. Jorge da) — 89, 90, 92, 95, 97, 100, 104, 113, 114, 115, 117, 119, 415, 482, 583.
Miranda — 315.
Misericórdia (Igreja da) — 29, 30.
Missionários Franciscanos — 584.
Missionários Jesuítas — 162, 164, 191, 228, 398.
Moçangano — Vid. *Maçangano.*
Mocumba — Residência de Paulo Dias de Novais — 256.
Mocunge — Senhor de Angola — 139.
Monclaro (P.e Francisco de) — Jesuíta — 131.
Monomotapa (Reino do) — 131, 320, 339, 355.

Montalbán — Historiador — X.
Montalto (Cardeal de) — Secretário de Estado — 362, 364, 365, 366,
Morais (Adão Roiz de) — 195.
Morais (Diogo de) — 196.
Morais (Francisco de) — 196.
Morais (P.e Sebastião de) — Jesuíta — 208.
Moreira (André Gomes) — 195, 196, 197.
Morgado (João) de Resende — Provedor da Fazenda de Angola — 244, 250, 262, 286, 307, 312.
Mosangano — Vid. *Maçangano.*
Moseque — Vid. *Mosseque.*
Mosseque — Província — 337, 338.
Mossicongos — 127, 135, 141, 157, 162.
Moura (Miguel Teles de) — Capitão de S. Tomé — 461, 462, 463, 594.
Mouzinho (Gaspar Roiz) — Escrivão da fazenda dos defuntos — 236, 237.

N

Nabão — Ilha do Cabo Verde — 187.
Nassau (Maurício de) — 327.
Navais — Vid. *Novais.*
Neto (Frei Estêvão) — 486.
Neusdadt — 327.
Niño Jesús (P.e Fr. Florêncio del) Carmelita — 284.
Noronha (D. Fernando de) — — Conde de Linhares — 410.
Novais (D. Paulo de) — Nome cristão do Songa — 210, 257, 259.
Novais (Paulo Dias de) — Conquistador de Angola — XII, 36, 37, 40, 42, 43, 45, 49, 50, 134, 138, 139, 145, 146, 147 (1), 153, 155, 157, 162, 171, 190, 192, 198, 199, 208, 209, 210, 212, 219, 224, 225, 228, 229, 233, 249, 250, 255, 256, 257, 269, 270, 278, 285, 289, 294, 326, 328, 330, 331, 333, 334, 335, 340, 341, 357, 377, 378, 383, 391, 393, 401, 402, 423, 431, 433.
Novara (Bispo de) — Núncio em Madrid — 364, 365, 367.
Nunes (Francisco) — Irmão Jesuíta — 378.
Nunes (Pêro) — 196.
Nunez — Vid. *Nunes.*

O

Ocanga (Rei de) — 502, 506, 510.
Oeri (Reino de) — 557, 558, 583.
Oliveira (Gregório de) — Irmão Jesuíta — 471.
Oloanda (Ilha de) — Vid. *Luanda (Ilha de).*
Onso (Rio) — Congo — 239.

P

Países Baixos — 327, 603.
Paiva (Filipe de) — Cónego de S. Tomé — 546.

Palmas (Cabo das) — 92, 93, 95, 102, 104, 193.
Pedro (D.) — Rei do Congo — 510.
Peixoto (António Lopes) — Sobrinho de Paulo Dias de Novais — 319 (1), 431 (2).
Pereira (António) — Cónego de S. Tomé — 606.
Pereira (Brás) — 195.
Pereira (D. Gaspar Leão) — Arcebispo de Goa — XI.
Pereira (P.e Jorge) — Jesuíta — 328, 471, 472.
Pereira (Manuel Botelho) — 195.
Pereira (D. Martinho) — Vedor da Fazenda — 53, 83.
Peres (António) — 469.
Peres (D. Sebastião) — Bispo de Osma — 410 (2).
Pernambuco — Brasil — 465.
Pico do Mocambo — S. Tomé — 188.
Pigafetta — Escritor — XII.
Pina (João de) — 195.
Pinda (Porto do) — Congo — 277, 278, 303, 304, 412, 419, 421.
Pinto (Francisco Lopes) — 196.
Pinto (Gomes Rodrigues)—342.
Pinto (P.e João) — Capelão em S. Tomé — 3.
Pio IV — Papa — 7, 13.
Pio V — Papa — 4, 7, 34.
Pires (António) — Freire de Avis, estante no Congo — 25.
Pires (Manuel) — 33.
Portalegre — 315.
Portimão (Vila Nova de) — 220.
Pouzado (Jorge) — 196.
Prado (Museu do) — Madrid — 327.
Preste João — 307.
Príncipe (Ilha do) — 62, 63, 64, 195, 276, 301, 445, 465, 584, 585.
Pumbo — Congo — 128.

Q

Quanza (Rio) — Angola — 37, 46, 47, 48, 181, 182, 200, 208, 209, 211, 312, 337, 340 (1), 378, 383, 384, 391, 433.
Quicunguela — Fidalgo de Angola — 256.
Quilungela — Fidalgo de Angola — 330.
Quinta (Pêro Vaz da) — 598.
Quisama — Vid. *Quissama.*
Quissama — Província — 337.
Quitangonge (Muchima) — Fidalgo de Angola — 200.

R

Rafael (D.) — Fidalgo do Congo — 424.
Rangel (Jerónimo) — 525.
Rangel (D. Miguel) — Vid. *Homem.*
Rangel (Simão) — 525.
Raposo (Pêro Gomes) — Morador em Lisboa — 294.
Rebelo (P.e Amador) — Escritor, Jesuíta — 345.
Resende — Vid. *Morgado.*
Ribeiro (Frutuoso) — Irmão Jesuíta — 184.
Rio Aforcado (Rei do) — 307.

Rio de Janeiro — Brasil — 465.
Rocha (P.e Marcelo da)—Jesuíta — 124.
Rodrigues (Diogo)—Provisor no Congo — 24.
Rodrigues (P.e Diogo) — 560.
Rodrigues (P.e Francisco) — Historiador, Jesuíta — 357, 479.
Rodrigues (P.e Pedro) — Jesuíta — 464, 465, 471, 478, 488.
Rodrigues (Pêro) — 23.
Roiz (Baltasar) — Vigário da Conceição — 389, 390, 397.
Roiz (Diogo) — Vid. *Cardoso (Diogo Roiz)*.
Roiz (Francisco) — 196.
Roiz (Gomes) — 424.
Roiz (João) — Vid. *Coutinho*.
Roiz (Martim) — Mineiro em Angola — 326.
Roiz (Mateus) — Cónego de S. Tomé — 547, 596, 597, 604.
Roiz (Tomé) — 546.
Ruão (pano de) — 140.
Rubens — Pintor — 327.

S

Sá (António de) — Capitão da Mina — 115.
Sacramento (Frei Diogo do) — Carmelita — 295, 298, 299, 309.
Sal—Ilha do Cabo Verde—187.
Salema (Diogo) — Capitão de S. Tomé — 85, 87, 142.
Sanches (António) — Tabelião — 462, 463.
Sanches (Cristóvão) — Mineiro em Angola — 326.
Sanchez — Vid. *Sanches*.
Sanga— Vid. *Songa*.
Sanguiandadi — Capitão dos Fidalgos — 324.
Santa Sofia—Vid. *Sofia (Rua da)*.
Santiago (Ilha de) — 104, 187.
Santo Agostinho (Ordem de) — 86.
Santo André (Rio de) — 441.
S. Bento (Frei Ambrósio Mariano de) — Presidente do Convento de S. Filipe de Lisboa — 216, 218.
S. Bruno (Frei Diogo de)—Missionário no Congo — 216.
S. Dionísio — 114.
S. João (Porto de) — Angola — 209.
S. Paulo — Apóstolo — 100, 116.
S. Paulo (Vila de) — Vid. *Luanda*.
S. Pedro — Apóstolo — 116.
S. Pedro (Colégio de) — 315.
S. Tomé (Bispado de) — 55, 57, 60, 61, 67, 70, 72, 76, 81, 167, 169, 427, 440, 441, 443, 444, 445, 497, 556.
S. Tomé (Freguesias de)— 554, 567.
S. Tomé (Ilha de) — 3, 8, 9, 49, 52, 58, 74, 78, 81, 85, 87, 91, 103, 121, 122, 130, 131, 142, 143, 169 (1), 173, 175, 177, 179, 180, 187, 193, 214, 240, 260, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 277, 286, 287, 295, 301, 302, 311, 347, 371, 374, 389, 397, 412, 414, 419, 425, 426, 443, 445, 450, 465, 481, 487, 492, 494, 497, 518, 521, 524, 547, 581, 598, 605, 607. 575.

S. Tomé (Sé de) — 553, 554, 575.
Saraiva (Bastião ou *Sebastião)* — 195.
Sardinha (João Alvares) — Capitão de Galé — 454, 458, 459.
Sarmento Rodrigues (M.) — Ministro do Ultramar — XX.
Schmidlin — Historiador — X.
Seabra (D. Manuel de) — Bispo Deão — 410.
Sebaste (Reinos de) — 357.
Seminários — Congo — 511, 513, — S. Tomé — 76, 77, 78, 79, 445, 447, 448, 492, 493, 494, 552, 553, 568, 569.
Sequeira (António de) — Irmão Jesuíta — 471.
Sequeira (Francisco de) — Capitão — 336.
Serrão (Luís) — Capitão-mor da Conquista de Angola — 294, 336. 429.
Serrão (Manuel) — 195.
Sevilha — Espanha — 274.
Silva (Duarte Peixoto da) — Capitão de S. Tomé — 425.
Silva (Jorge da) — 114.
Silva (Luís da) — Licenciado — 25.
Silva Marques (Dr. J. da) — Director do ATT — XVIII.
Silveira (Jerónimo Correia da) — Cantador da Rendição — 413.
Simões (P.e Garcia) — Jesuíta — — 127, 129, 145, 184, 185.
Sixto V — Papa — 358, 364.
Soares (António) — 195.
Soares (Cristóvão) — Capitão dos Espanhóis — 389.
Soares (Gaspar) — 196.
Soares (Lopo) — 293.
Soares (Manuel) — 196.
Soares de Melo — Vid. *Drago (Bernardo).*
Soarez — Vid. *Soares.*
Sofia (Rua da) — Coimbra — 315.
Songa — Senhor de Angola — 209, 210, 212.
Sotomaior (Francisco de Gouveia de) — Vid. *Gouveia (Francisco de).*
Sousa (Estácio de) — Criado do Capitão da Mina — 454.
Sousa (João Roiz de) — 314.
Sousa (P.e Miguel de) — Jesuíta — 198.
Sousa (Rui de) — XV.
Sousa (Vasco de Carvalho de) — Capitão de S. Tomé — 462, 463.
Soutelo (António) — 421.
Souto (Bastião ou *Sebastião* — Clérigo estante no Congo — 24.
Souza — Vid. *Sousa.*
Starke (C. N.) — Escritor — 232 (3).
Sundi (Duque de) — 506.

T

Taborda (Jerónimo) — Notário — 592.
Tafó — Costa da Mina — 110.
Tânger — Marrocos — 116.
Távora (Alvaro Lopes de) — 293, 294.
Távora (Jorge de) — Jesuíta — 400.
Teles (Fernão) — 467.

Telo (Sebastião Vaz) — 602.
Tibão (Jorge) — Tesoureiro da Casa da Mina — 175, 178.
Toledo — Espanha — 327.
Tomé (D.) — Irmão do Songa — 209, 212.
Tondela — Senhor de Angola — 378.

U

Ulhoa (D. Martinho de) — Bispo de S. Tomé — 80, 167, 169, 173, 175, 177, 179, 180, 215 (1), 271, 272 (2), 299 (1), 314, 328, 374, 390, 397, 407, 410, 437, 439, 492-495, 499, 519 (1), 552, 553, 556, 569, 574, 575, 577.

V

Valente (Simão) — Clérigo de Missa — 151.
Valhadolid (St.º Aleixo de) — Convento de Carmelitas — 216.
Vandendoes (Peter) — General Holandês — 598.
Varela (Domingos) — 195.
Varela (Manuel) — 196.
Vas — Vid. *Vaz.*
Vaz (António) — 196.
Vaz (Cristóvão) — Cónego de S. Tomé — 546, 604.
Vaz (Gomes) — 195.
Vaz (Martim) — 195.
Vaz (Mateus) — 195
Vaz (Pêro) — Juiz em S. Tomé — 193, 195.
Veiga (Francisco Cabral da) — 195.
Velez (João Castanho) — Capitão — 311, 316, 329, 333-336.
Vervins (Paz de) — 327.
Viamacori — Fidalgo de Angola — 324.
Viana (Estêvão) — Tabelião — 226.
Viana — Vid. *Lima (Viana Foz do).*
Vieira (António) — Embaixador do Rei do Congo — 500, 543.
Vieira (Bernardo) — 195.
Vieira (Bernardo) — Capitão de S. Tomé — 389.
Vieira (Gonçalo) — 196.
Vila Nova (D. Francisco de) — Bispo de S. Tomé — XII, 54, 66, 71, 75, 80, 83, 439, 440, 444, 446, 460, 484, (1), 487, 493 (2), 524, 545, 546, 548, 557-559, 591, 596, 599, 600, 607, 608.
Viloangi — Fidalgo de Angola — 324.

W

Westermann (D.) — Escritor — 231 (3).
Wilbois (Joseph) — Escritor — 231 (3).

Y

Ylhoa — Vid. *Ulhoa.*

Z

Zaire (Rio) — 188, 189, 502, 506, 510, 583, 584.
Zenga (Rio) — Angola — 48, 395.

Este livro realizado pela casa
Paulino Ferreira, Filhos, Lda.,
R. Nova da Trindade, 18-B — Lisboa,
foi impresso em Dezembro de 1953

800

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL
(1570-1599)

COLIGIDA E ANOTADA PELO

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO

C. S. Sp.

VOL. III

L I S B O A

M C M L I I I